



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Alto Paraguai	4
Camara Municipal de Araputanga	4
Camara Municipal de Cáceres	5
Camara Municipal de Cláudia	5
Camara Municipal de Diamantino	5
Camara Municipal de Paranatinga	6
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo	6
Camara Municipal de Porto Estrela	6
Camara Municipal de Tabaporã	6
Camara Municipal de Várzea Grande	7
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	7
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	7
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé	31
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense	31
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	32
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	38
Prefeitura Municipal de Água Boa	39
Prefeitura Municipal de Alto Garças	43
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	48
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	48
Prefeitura Municipal de Apiaçás	49
Prefeitura Municipal de Araputanga	49
Prefeitura Municipal de Arenópolis	51
Prefeitura Municipal de Aripuanã	51
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	80
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	82
Prefeitura Municipal de Cáceres	102
Prefeitura Municipal de Campinápolis	124
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	125
Prefeitura Municipal de Campo Verde	126
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	129
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	132
Prefeitura Municipal de Canarana	138
Prefeitura Municipal de Carlinda	141
Prefeitura Municipal de Castanheira	147
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	147
Prefeitura Municipal de Cláudia	148
Prefeitura Municipal de Colíder	148
Prefeitura Municipal de Colniza	149
Prefeitura Municipal de Comodoro	151
Prefeitura Municipal de Confresa	152
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	165
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	166
Prefeitura Municipal de Cuiabá	172
Prefeitura Municipal de Curvelândia	173
Prefeitura Municipal de Denise	173
Prefeitura Municipal de Diamantino	173
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	175
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	176
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	176
Prefeitura Municipal de General Carneiro	184
Prefeitura Municipal de Itanhangá	185

Prefeitura Municipal de Itiquira	185
Prefeitura Municipal de Jaciara	189
Prefeitura Municipal de Jauru	200
Prefeitura Municipal de Juara	202
Prefeitura Municipal de Juruena	209
Prefeitura Municipal de Juscimeira	209
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	210
Prefeitura Municipal de Marcelândia	212
Prefeitura Municipal de Matupá	216
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	216
Prefeitura Municipal de Nobres	226
Prefeitura Municipal de Nortelândia	246
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	248
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	251
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	252
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	255
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	259
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	259
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	260
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	262
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	264
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	265
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	266
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	266
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	269
Prefeitura Municipal de Paranatinga	270
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	271
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	273
Prefeitura Municipal de Poconé	274
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	274
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	274
Prefeitura Municipal de Poxoréu	276
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	288
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	288
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	289
Prefeitura Municipal de Rondolândia	292
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	296
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	296
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	298
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	298
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	298
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	300
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	300
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	301
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	304
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	305
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	307
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	308
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	327
Prefeitura Municipal de Tabaporã	328
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	329
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	329
Prefeitura Municipal de Tesouro	333
Prefeitura Municipal de Torixoréu	333
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	334
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	335
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	349

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 13/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020****PORTARIA Nº. 13/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Estabelece, em caráter temporário, medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 – Coronavírus, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Paraguai-, Estado de Mato Grosso.

MARCIA LEITE DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Estabelecer, em caráter temporário, medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 – Novo Coronavírus, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Paraguai/MT, em observância às disposições previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e orientações do Ministério da Saúde do Governo Federal e Estadual, além do disposto nos Decretos 16/2020 do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica estabelecido que, os trabalhos legislativos a partir de segunda-feira dia 23 de março de 2020 até dia 05 de abril de 2020, serão realizados quando necessários em “home office” (trabalho em casa) pelos servidores competentes por cada departamento, dispensando-se os servidores da presença na Câmara Municipal.

Parágrafo primeiro – Os serviços indispensáveis e urgentes poderão ser realizados pelo servidor na sede da Câmara Municipal, desde que tomada toda cautela de higiene conforme orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo segundo - Caso seja necessário, o período de suspensão dos trabalhos legislativos poderão ser prorrogados.

Art. 3º Durante a vigência desta portaria, as sessões plenárias ordinárias da Câmara Municipal estarão suspensas.

Parágrafo único: Os Vereadores poderão ser convocados, a qualquer tempo para realização de Sessões Extraordinárias em razão de assuntos urgentes, devendo manter-se acessíveis, sendo a convocação realizada por contato telefônico ou meios eletrônicos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Alto Paraguai, 20 de Março de 2020.

MARCIA LEITE DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 14/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020****PORTARIA Nº. 14/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020**

“Estabelece alterações no funcionamento Câmara Municipal de Alto Paraguai/MT, pelo período de 20 dias, e dá outras providências, em razão da pandemia COVID-19.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Paraguai/MT em razão de suas atribuições;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO Decreto de nº 420/2020 oriundo do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 017/2020 oriundo da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT;

CONSIDERANDO as necessidades da adoção de medidas imediatas, visando a contenção da propagação do vírus em resposta a emergência de saúde pública prevista no artigo 3º da Lei Federal de nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Vereadores terá expediente reduzido nos próximos 20 dias, após, voltará a funcionar com horário de trabalho reduzido.

Parágrafo Único – O período de trabalho dos servidores relativo ao horário reduzido será das 07h00min às 11h00min.

Art. 2º - Os Assessores Legislativos poderão por esse período realizar seus trabalhos na modalidade de teletrabalho.

Art. 3º - Os servidores e Vereadores que se enquadram no grupo de risco do Corona Vírus, estão liberadores de suas atribuições presenciais na Câmara de Vereadores, sem prejuízo de sua remuneração/subsídio. No entanto, deverão cumprir com suas funções à distância, caso seja possível.

Parágrafo Único- Caso qualquer servidor ou vereador sinta algum sintoma ou tenha contato com pessoas possivelmente infectas com o Corona Vírus estão liberadas de suas atribuições, sem prejuízo de sua remuneração/subsídio. No entanto, na medida do possível deverão cumprir suas funções a distância.

Art. 4º- Estão suspensas todas as Reuniões na Câmara de Vereadores por esse período, salvo as Comissões permanentes da Câmara de Vereadores.

Art. 5º- As Sessões Legislativas Ordinárias permanecem inalteradas, caso haja projeto que se enquadre na condição de “urgência”, no entanto, sem público externo no plenário.

Art. 6º- Atendimento do público externo está condicionado a atividades que tem caráter de urgência.

Art. 7º- Atendimentos ao telefone e ao site permanecem inalterados pelo horário de funcionamento do presente Decreto.

Art. 8º- Atividades essenciais permanecem inalteradas.

Art. 9º- Ficam liberados todos os servidores de registro de ponto biométrico.

Art. 10- Caso haja prejuízo significativo nas atividades da Casa Legislativa, serão compensados esses horários, conforme determinação da Mesa Diretora.

Art. 11- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogável.

Alto Paraguai, 06 de Abril 2020.

Márcia Leite de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai/MT

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os senhores vereadores para realização de Sessão Ordinária, a realizar-se no dia 17 de abril de 2020, às 14:00 horas, no Plenário desta Casa Legislativa.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de abril de 2020.

Jocelino Ferreira da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA TERMO DE POSSE

TERMO POSSE DA MESA DIRETORA DO RESTANTE DO ANO DE 2020

Aos 15 (quinze) dias do Mês de Abril do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 14:00 (quatorze horas), na sede do Poder Legislativo de Araputanga, Plenário Romeu Furlan, sito à Rua Limiro Rosa Pereira 635, reuniram-se os Edis Araputanguenses: Abadia de Moura Moraes, Sandra Lopes Ferreira, Shiguemitsu Sato, Oswaldo Alvarez de Campos Junior, José Vicente de Carvalho, Diego Soares da Silva, Gilmar Ferreira Soares, Joilson Nunes Barros, Jocelino Ferreira da Silva e Luiz Gonçalves de Seixas Filho. Não se fez presente o vereador Ilídio da Silva Neto (ausência justificada). Em substituição legal, o Vice-presidente, Vereador Shiguemitsu Sato, assumiu a Presidência declarou aberta a presente Sessão e solicitou a leitura dos inscritos aos cargos vagos de Presidente e de 1º Secretário. Tendo o vereador Jocelino Ferreira da Silva, candidato ao cargo de Presidente e o vereador Joilson Nunes Barros ao cargo de 1º Secretário, onde os demais cargos permanecerão inalterados. Após a leitura dos nomes o Presidente convocou os vereadores Diego Soares da Silva e Luiz Gonçalves de Seixas Filho para serem os escrutinadores. Convidou nominalmente os vereadores em ordem alfabética para exercerem o dever do voto. Logo após a eleição e apuração foi declarado o seguinte resultado: para o Cargo de Presidente 09 (NOVE) votos favoráveis e 01 (UM) contrário ao Vereador Jocelino Ferreira da Silva e, para o Cargo de 1º Secretário 09 (NOVE) votos favoráveis ao Vereador Joilson Nunes Barros e 01 (UM) contrário. Ato contínuo o Presidente em substituição legal declarou eleito Presidente o Vereador Jocelino Ferreira da Silva e 1º Secretário o Vereador Joilson Nunes Barros. Compondo a Mesa que regerá os trabalhos da Câmara Municipal de Araputanga/MT, quanto ao restante do ano corrente, iniciando este mandato na presente data, com o término previsto Constitucionalmente aos 31 (trinta e um) dias do Mês de Dezembro do ano de 2020 (dois mil e vinte). Dando continuidade o Presidente em substituição legal "Em nome do povo que esta Augusta Casa de Leis representa e no uso de suas prerrogativas Constitucionais, declaro empossados os Excelentíssimos Senhores; Jocelino Ferreira da Silva, para o cargo de Presidente, o vereador Joilson Nunes Barros para o cargo de 1º Secretário. E desta forma estando cumpridas as formalidades protocolares do Poder Legislativo, eu vereador Oswaldo Alvarez de Campos Júnior, 1º Secretário designado, lavrei o presente termo de posse, que será assinado pelo Presidente, por mim e demais vereadores

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 053/2020

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo à Comissão de Sindicância e Processo Administrativo e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com o artigo 219 da Lei Complementar Municipal nº 25/1997;

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 0957, de 07 de abril de 2020, desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo, do Processo de Sindicância nº. 01/2020, para a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, apurar os fatos narrados na Portaria 43/2020 de 11 de março de 2020, deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT, com data retroativa a partir do dia 12 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de abril de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. CONTRATADO: UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA – ME CNPJ sob o nº 26.237.379/0001-41 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO. VIGÊNCIA: 21/05/2020. Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato. EBENEZER DARBY DOS SANTOS – Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO DECRETO LEGISLATIVO Nº 582

Decreto Legislativo nº 582 de 14 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, NO EXERCÍCIO DE 2018, GESTÃO DO PREFEITO EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e seu Presidente, Vereador Edson da Silva promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas de governo da Prefeitura Municipal de Diamantino, do exercício de 2018 da Gestão do Prefeito Eduardo Capistrano de Oliveira recomendando ao gestor, que sejam adotadas as seguintes medidas:

- I) adote imediatamente as providências elencadas no artigo 22 da LRF;
- II) realize procedimentos internos que garantam a regularidade no envio dos decretos/leis via Sistema Aplic;
- III) adote as providências necessárias à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente e que observe o disposto na lei quanto a destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
- IV) abstenha-se de abrir créditos adicionais especiais sem prévia e específica autorização legislativa ao orçamento vigente; conforme determina o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e artigo 167, V, da Constituição Federal;
- V) aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância aos ditames do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e artigo 167, II, da Constituição Federal;

VI) destaque no corpo do texto da Lei Orçamentária Anual os valores destinados aos Orçamentos Fiscal, de Investimentos e de Seguridade Social, em atendimento ao artigo 165, §5º, da Constituição Federal; e,

VII) envie dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as Contas Anuais de Governo a este Tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT e artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 14 de Abril de 2020.

Ver. Edson da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CONCURSO PÚBLICO Nº01/2019 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2020

CONCURSO PÚBLICO N. 01/2019 EDITAL COMPLEMENTAR N. 10/2020

O Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso e a Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, não ter havido recursos tempestivos impetrados contra o Edital Complementar n. 09/2020, do Concurso Público 01/2019, da Câmara Municipal de Paranatinga – MT, que divulgou o Resultado Geral da Prova Objetiva e Pontuação de Títulos.

CONSIDERANDO, a conclusão de todas as fases do Concurso Público 01/2019, da Câmara Municipal de Paranatinga – MT, conforme disposto no seu Cronograma – Item 04 do Edital de Abertura.

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital do Concurso Público n. 01/2019, item 4, “S”, da Câmara Municipal de Paranatinga MT, divulgar o **RESULTADO FINAL** do presente concurso conforme **Anexo I** deste Edital Complementar..

2º - Este Edital Complementar e seu anexo ficarão na **INTEGRA** à disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal de Paranatinga – MT, no Jornal Oficial da AMM e no endereço eletrônico: www.paranatinga.mt.leg.br, a partir da data.

Paranatinga – MT, 15 de Abril de 2020.

CICERO PEREIRA FILHO Presidente Câmara Municipal	MARCELOS FERNANDES Presidente da Comissão Organizadora

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE PORTARIA Nº 028/2020

PORTARIA Nº 028/2020

Súmula: “Dispõe sobre o reenquadramento de Nível, da Servidora Diana Leandro da Silva, conforme avaliação da Comissão de Desempenho Individual, e dá outras providências”.

O Senhor **Gilmar Santos Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei,

Considerando, que a Comissão de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores efetivos desta Câmara de Vereadores promoveu a avaliação de desempenho da servidora, compreendendo o período de **20/02/2017 até 20/04/2020**,

Considerando, a necessidade de atender a legislação da Câmara Municipal, no tocante ao enquadramento funcional, em conformidade com a Resolução nº 003/2013;

Considerando, que a servidora atendeu aos preceitos legais e regulamentares desta Câmara de Vereadores e a mesma tem solvido com pontualidade seus compromissos laborais,

RESOLVE,

Art. 1º. Enquadrar a Servidora **Diana Leandro da Silva**, ocupante do cargo de **Copeira**, Matrícula nº **038**, na Classe “**B**” Nível “**5**” da Tabela “**SGF III**”, remuneração de **R\$ 1.884,89** (hum mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos integrais retroativos ao mês de abril de 2020, e revoga as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, MT, 15/04/2020.

Gilmar Santos Souza

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT PORTARIA Nº 005/ 2020.

PORTARIA Nº 005/ 2020.

Dispõe sobre a Concessão de Férias Regulamentares ao Servidor da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

O Sr. **Edinei Aparecido da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o requerimento e o deferimento do pedido de 1/3 férias do Servidor abaixo.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** férias regulares ao servidor público **JOSÉ OTAVIO DE CAMPOS**, inscrito no CPF nº **181.824.611- 20** e portador do RG nº **0108.198- 5 SSP/MT**, concursado no cargo de **Técnico contábil desta Câmara Municipal de Porto Estrela**, pelo período **30 dias de férias**, cujo o gozo será do dia **01/04/2020 a 30/04/2020**, sendo **10 dias de abono pecuniar**, a serem gozadas do dia **13/04/ 2020 a 04**

/05/2020, referente ao exercício 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 31 de Março de 2020, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 14 de Abril de 2020.

Edinei Aparecido da Silva.

Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela/MT

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÁ - MT PORTARIA 282/2020

PORTARIA 282/2020

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporá – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:

Artigo 1º:- Decretar ponto facultativo na Câmara Municipal de Tabaporã no dia 20/04/2020 (segunda-feira), em virtude do feriado de Tiradentes.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 16 de Abril de 2020.

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 98/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o senhor Welliton Pinto de Souza do CPF: 047.557.041-38, no cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar II.

Art. 2º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de abril de 2020.

Vereador Fabio José Tardin

Presidente

Vereadora Gisele Aparecida de Barros

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 99/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o senhor Avelino Ribeiro da Silva Neto do CPF: 275.103.601-53, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Ver. João Tertuliano de Barros Filho.

Art. 2º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de abril de 2020.

Vereador Fabio José Tardin

Presidente

Vereadora Gisele Aparecida de Barros

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE ERRATA EXTRATO ADITIVO DE VALORES

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

Contratada: CERTIFICA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME

CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ, Presidente do Poder Legislativo municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Verificando erro de Digitação no extrato de aditivos de valores, publicado no dia 06 de fevereiro de 2020, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 3.413, 06/02/2020.

Onde se lê: Vila bela da Ss. Trindade – MT., 23 de Janeiro de 2020.

Leia se: Vila bela da Ss. Trindade – MT., 03 de Janeiro de 2020.

Vila bela da Ss. Trindade – MT., 15 de abril de 2020.

Cumpra-se, registra-se e publica-se.

CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

Gestão 2019/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE ERRATA AO EXTRATO ADITIVO DE VALORES

ERRATA AO EXTRATO ADITIVO DE VALORES

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2015

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

Contratada: M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB – ME

CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ, Presidente do Poder Legislativo municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Verificando erro de Digitação no extrato de aditivos de valores, publicado no dia 06 de fevereiro de 2020, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 3.413, 06/02/2020.

Onde se lê: Vila bela da Ss. Trindade – MT., 23 de Janeiro de 2020.

Leia se: Vila bela da Ss. Trindade – MT., 03 de Janeiro de 2020.

Vila Bela da Ss. Trindade – MT., 15 de abril de 2020.

Cumpra-se, registra-se e publica-se.

CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

Gestão 2019/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO DE CONTRATO DE N. 05/2020

Contrato que entre si celebram O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, E a Empresa D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PENUES E BORRACHAS EPP, tendo por objeto A AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARTE DA PATRULHA RODOVIÁRIA OBJETO DO CONVENIO SINFRA-MT N° 1207/2016 E VEÍCULOS DO CONSÓRCIO, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM:

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Marechal Dutra, nº 248, Bairro Jardim Zeferino I, São José dos Quatro Marcos - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.979.143/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT,

portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20 doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **D.P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.711.134-0001-90, estabelecida à Avenida Ayrton Senna da Silva, km 14, Bairro Distrito Industrial, CEP 78098-282, em Cuiabá – MT, representada neste ato pelo seu Proprietário, Sr. **DIEGO PRADO DE SOUZA**, brasileiro, empresário, residente à Rua B, Quadra 07, Casa 24, Residencial José Carlos Guimarães, na Cidade de Cuiabá - MT, portador da Cédula de Identidade nº 1793153-3 SSP/MT e CPF nº 025.014.071-30, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no processo de compra Processo Licitatório nº 03/2020/CIDESAT, ADESÃO a Ata de Registro de Nº 025/2019/PM.MIRASSOL D'OESTE decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2019, adjudicado em 06/04/2020, ratificado e homologado em 09/04/2020, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de pneus para caminhões e equipamentos parte da Patrulha Rodoviária convenio SINFRMT 1207/2016 e veículos do Consórcio conforme especificações e quantidades discriminadas a seguir objeto da adesão:

Item	Descritivo Produto	MARCA	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL
4	CÂMARA DE AR 17.5X25	XBRI	5	238,90	1.194,50
29	PNEU RADIAL 205/70 R15	FATE	8	450,00	3.600,00
46	PNEU RADIAL 275/80 R22.5 LISO	FATE	30	1.403,20	42.096,00
48	PNEU RADIAL 295/80 R22.5 LISO	FATE	9	1.460,7	13.146,30

Conforme proposta apresentada pela contratada, valor total de R\$ 60.036,80 (Sessenta mil, trinta e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura, por 12 meses, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos produtos adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste CONTRATO.

4.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato proposta da Licitante vencedora;

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

4.5. Solicitar a substituição de todo e qualquer produto: cuja marca seja diferente da ofertada na proposta, que apresente vícios de qualidade que os torne impróprios para a utilização, ou que não atenda qualquer das especificações deste contrato e do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

5.2. Entregar os produtos definidos na clausula segunda deste instrumento contratual, na Sede no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal situado na Rua Marechal Dutra, Nº 248, Bairro Zeferino I, CEP: 78285-000, na Cidade de São José dos Quatro Marcos – MT, quando solicitado pela CONTRATANTE na forma e condições previstas no Anexo VII do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2019 e proposta apresentada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento do Pedido/Autorização de Fornecimento;

5.2.1 O atraso na entrega sujeitará a licitante vencedora a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade, quando cabível, sendo convocados os demais licitantes obedecendo-se a ordem de classificação.

5.3. Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.4. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.5. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

5.6. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

5.7. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos produtos objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados.

5.8. Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

5.9. Entregar os produtos com todos os recursos necessários para seu consumo;

5.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.11. A CONTRATADA deverá:

- a).** Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.
- b).** Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- c).** Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da entrega dos produtos objeto deste CONTRATO;
- d)** a Contratada não efetuará a entrega do produto sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.
- e).** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

5.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global estimado para a execução do contrato de 12 meses, para aquisição dos produtos licitados é de R\$ 60.036,80 (Sessenta mil, trinta e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CIDESAT ou Órgão/Entidade, distribuídos da seguinte forma:

01. CIDESAT NASCENTES DO PANTANAL

01.01. SECRETARIA EXECUTIVA

26.782.0001.2011.0000 – MANUTENÇÃO de RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS

053-3.3.90.3.00 - MATERIAL DE CONSUMO – Fonte: 0.1.33

054-3.3.90.3.00 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte: 0.1.94

17 512 0001 2010 0000 – OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

028-3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte: 0.1.94

04 122 0001 2002 0000 – MANUTENÇÃO DO CIDESAT NASCENTES DO PANTANAL

007 – 3.390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte: 0.1.94

7.2 Os empenhos serão efetuados de acordo o consumo demandado pelas unidades orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 20 (vinte) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo a quantidade mensal consumida, devidamente atestada por funcionário designado pela Contratante.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento será efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente de titularidade da mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Fazenda Estadual, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Justiça do Trabalho, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, que deverão acompanhar a Nota Fiscal.

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa contratada arcará com todos o custos referentes a mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recurso materiais de informática, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a entrega dos produtos objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. Os valores são fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A entrega dos produtos, objeto deste contrato, compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

10.3. Fornecer os produtos contratados de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE.

10.4 Comunicar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

10.5 Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

10.6 A Contratada não efetuará a entrega do produto sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da entrega dos produtos será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.1.1. O Servidor **RICARDO SANTOS DELA CRUZ**, CPF nº 015.400.521-50 fica designado responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

13.2.1. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal proceder a cobrança judicial da multa.

13.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

13.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

13.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

13.7. A multa prevista no Item 13.3 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

13.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666/93, fica assegurada à Contratante a prerrogativa de:

- I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) fiscalizar lhe a execução;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

14.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

14.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

14.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO 15.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação relativos a Regularidade FISCAL exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

16.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Jornal Oficial dos Municípios", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de São José dos Quatro Marcos, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. **E por estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.**

São José dos Quatro Marcos – MT, 09 de Abril de 2020.

RESPONSÁVEL JURÍDICO

HAMILTON LOBO MENDES FILHO

OAB/MT 10.791

RESPONSÁVEL FISCALIZAÇÃO

RICARDO SANTOS DELA CRUZ

CPF: 015.400.521-50

CONTRATANTE

PAULO REMÉDIO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

CONTRATADO

DIEGO PRADO DE SOUZA

D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP

TESTEMUNHAS

NOME: Danilo Ricardo Pivetta

CPF: 032.867.841-41

NOME: Dariu Antonio Carniel

CPF: 383.380.331-20

EXTRATO DE CONTRATO DE N. 07/2020

Contrato que entre si celebram O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, E a Empresa INVOLÁVEL MONITORAMENTO DE ALARMES MIRASSOL LTDA, tendo por objeto A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO VÍDEO MONITORAMENTO COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DE MONITORAMENTO COM PRONTO ATENDIMENTO PARA O CONSÓRCIO, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM:

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Marechal Dutra, nº 248, Bairro Jardim Zeferino I, São José dos Quatro Marcos - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.979.143/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20 doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **INVOLÁVEL MONITORAMENTO DE ALARMES MIRASSOL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.190.338/0001-84, estabelecida à Rua Antônio Tavares, nº 3456, Bairro Centro, CEP 78.280-000, em Mirassol D'Oeste – MT, representada neste ato pelo seu Sócio Proprietário, Sr. **WILSON DA SILVA BATISTA**, brasileiro, empresário, residente à Rua Antônio Martins da Costa, nº 376, Bairro Centro, na Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº 38356286-7 SSP/SP e CPF nº 031.999.609-36, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo Licitatório nº 04/2020/CIDESAT realizado mediante **ADESÃO a Ata de Registro de Nº 037/2019/PM MIRASSOL D'OESTE decorrente do Pregão Presencial nº 33/2019**, adjudicado em 06/04/2020, e homologação ratificada em 13/04/2020, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a locação de equipamentos do tipo vídeo monitoramento com manutenção corretiva e preventiva e serviços de segurança eletrônica de monitoramento com pronto atendimento conforme especificações e quantidades discriminadas no Processo Licitatório nº 04/2020/CIDESAT, Adesão/Carona a Ata de Registro de Preços nº 37/2019-Prefeitura Mirassol D'Oeste originada do Pregão Presencial nº 33/2019-Prefeitura Mirassol D'Oeste e proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura, por 12 meses, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos produtos adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste CONTRATO.

4.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato proposta da Licitante vencedora;

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

4.5. Notificar a Contratada no caso de má execução do serviço, seja por negligência da Contratada ou utilização de material de qualidade inferior, concedendo prazo de até dois (02) dias para sua correção.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

5.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato, responsabilizando-se pela instalação, configuração, funcionamento e manutenção de todos os equipamentos instalados.

5.3. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, excluindo-se danos causados por terceiros sem culpa sua ou de seus prepostos.

5.4 Ofertar as Câmeras de acordo com a marca indicada na proposta.

5.5 A aceitação dos serviços/materiais não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa

contratada com relação à qualidade inferior ou defeitos apresentados que prejudiquem sua utilização.

5.6. Providenciar a substituição do material/equipamento em desacordo com o ofertado, ou que apresente defeitos que prejudiquem a execução dos serviços, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a partir da notificação da Contratante.

5.7. Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.8. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

5.9. Arcar com todos os ônus e despesas necessários à completa execução dos serviços, objeto deste contrato;

5.10. Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

5.11 A CONTRATADA deverá:

a). Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, o que deverá ser solucionado no período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b). Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos

produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c). Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução do contrato, para aquisição dos produtos licitados é de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

6.2. O valor global é dividido em parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CIDESAT ou Órgão/Entidade, distribuídos da seguinte forma:

01. CIDESAT NASCENTES DO PANTANAL

01.01. SECRETARIA EXECUTIVA

17 512 0001 2010 0000 – OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

030-3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - Fonte: 0.1.94

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia subsequente ao da execução do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo solicitante.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento, pelos produtos efetivamente entregues, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Estadual, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Justiça do Trabalho, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, que deverão acompanhar a Nota Fiscal de serviços.

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. Considerando o objeto do contrato, os valores definidos no Pregão (Anexo III) da CONTRATADA não sofrerão reajuste de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.1.1. O Coordenador Sr. MAURI QUEIROZ DE MENEZES JÚNIOR, CPF nº 038.789.681-32 fica designado responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Consórcio, podendo, ainda o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal proceder a cobrança judicial da multa.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

12.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

12.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7. A multa prevista no Item 12.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

12.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da Decisão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

13.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de São José dos Quatro Marcos, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. **E por estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.**

São José dos Quatro Marcos – MT, 13 de Abril de 2020.

RESPONSÁVEL JURÍDICO
HAMILTON LOBO MENDES FILHO
OAB/MT 10.791

RESPONSÁVEL FISCALIZAÇÃO
MAURI QUEIROZ DE MENEZES JUNIOR
CPF: 038.789.681-32

CONTRATADO
WILSON DA SILVA BATISTA
 INVIOLÁVEL MONITORAMENTO DE ALARMES MIRASSOL LTDA

CONTRATANTE
PAULO REMÉDIO
 Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

NOME: Ricardo Santos Dela Cruz
 CPF: 015.400.521-50

NOME: Danilo Ricardo Pivetta
 CPF: 032.867.841-41

TESTEMUNHAS:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2020 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2019/PMIRASSOL D'OESTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da CPL-Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, instituído pela Portaria Nº 02/2020, **RICARDO SANTOS DELA CRUZ**, no uso de suas atribuições, a vista da justificativa, indicação, recomendação e aprovação do **Processo Licitatório nº 05/2020** que tem como objeto a aquisição de Peças e Serviços de Posto de Molas para Manutenção Regular dos Caminhões e Equipamentos parte da Patrulha Rodoviária objeto do Convênio SINFRA-MT nº 1.207/2016 e eventuais necessidades do Aterro Sanitário e Secretaria Executiva, realizado por intermédio de Processo de **ADESÃO a Ata de Registro de Nº 30/2019/PMIRASSOL D'OESTE** decorrente do **Pregão Presencial**

nº 25/2019, especificamente quanto aos itens e quantidade solicitada: **LOTE 12** -24 unidades, e **LOTE 13** - 54 unidades. E por este ter se comprovado o mais vantajoso e conveniente à administração, considerando ainda o Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, **RESOLVE ADJUDICAR** à empresa **S F DALLA COSTA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 00.884.445/0001-81, estabelecida no Endereço: à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 5.252, Chácara Perímetro Urbano, em Mirassol D'Oeste-MT, detentora da Ata de Registro de Preços e devidamente habilitada neste processo, com valor total de **R\$ 73.624,26** (setenta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos) conforme adesão solicitada junto a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT.

São José dos Quatro Marcos, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

RICARDO SANTOS DELA CRUZ

Presidente da CPL – Portaria nº 02/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE N. 08/2020

Contrato que entre si celebram O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, E a Empresa MAQUIPARTS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, tendo por objeto A AQUISIÇÃO DE COLHEDORAS DE FORRAGEM, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM:

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Marechal Dutra, nº 248, Bairro Jardim Zeferino I, São José dos Quatro Marcos - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.979.143/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20 doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **MAQUIPARTS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 12.753.213/0003-35, localizada na Avenida Governador Júlio Campos, nº 3981, Esquina com a Rua Pres. Eurico Gaspar Dutra, bairro Jardim Paula I, na cidade de Várzea Grande – Mato Grosso, representada por meio de Procuração pelo **Sr. Izaias Rezende**, portador da Cédula de Identidade RG: 14539136/MT, e do CPF: 002.551.721-09, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007; e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no processo de licitatório nº. 13/2018, realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS** nº 06/2018, adjudicado em 13/04/2019 e homologado em 25/04/2019, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de, “**colhedoras de forragem**”, **LOTE 03** conforme especificações e quantidades discriminadas em **Anexo do Edital de Pregão 06/2018** - Termo de Referência e proposta apresentada pela contratada:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE / MARCA	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
03	COLHEDORA DE FORRAGEM – CREMASCO CUSTON 950-C III	10	27.200,00	272.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 12 Meses, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 4.2.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;
- 4.3.** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 4.4.** Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no instrumento contratual;
- 4.5.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;
- 4.6.** Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 4.7 –** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades ou desconformidades observados quando da entrega dos equipamentos, para as devidas correções;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Entregar os equipamentos na cidade de São José dos Quatro Marcos nos dias e horários estipulados na Ordem de Fornecimento, ou em local indicado pelo Órgão/Entidade contratante;
- 5.2.** Os produtos/equipamentos deverão ser apresentados, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte até a entrega ao Órgão/Entidade, bem como constar identificação do produto/equipamento e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 5.3.** **Cumprir o Prazo de entrega** será de **até 60** (setenta e cinco) dias, contados a partir da notificação de entrega da Ordem de Fornecimento;
- 5.4 –** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 5.5 –** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão/Entidade**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria Executiva, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- 5.6. –** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 5.7 –** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio e do Ministério da Integração Nacional, no tocante a entrega dos produtos, inclusive permitir o acesso dos fiscais do Consórcio e do MI em suas dependências, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência/Projeto Básico, do processo licitatório;
- 5.8 –** Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.9 –** Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 5.10 –** Comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.11 –** Receber a devolução e prontamente repor os veículos e equipamentos que apresentarem defeitos imediatos ou não estiverem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.12 –** Entregar junto com os bens o manual operacional e certificado de garantia acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 5.13 –** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.
- 5.14 – DAS GARANTIAS**
- 5.14.1 –** Mínimo de 12 (doze) meses sem limite de hora ou quilometragem, conforme especificação, contados da emissão da Nota Fiscal, registrado no Certificado de Garantia a ser entregue juntamente com o material fornecido;

5.14.2 - Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA ou ainda em testes realizados seja considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

5.14.3 – Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção dos bens, no caso de apresentar (em) imperfeição (ões), correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.

5.15 - O Fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

5.16 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, e vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.17 – Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução do contrato, para aquisição dos produtos licitados é de R\$ 272.000,00 (Duzentos e setenta e dois reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CIDESAT ou Órgão/Entidade, distribuídos da seguinte forma:

01 – CIDES NASCENTES DO PANTANAL

01.01 – Secretaria Executiva

01.01.20.606.0001.1008.0000 APOIO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

4.4.90.52.00 EQUIP E MAT PERMANENTE

7.2. Os itens a serem adquiridos pelo Consórcio ocorrerão por conta dos recursos do Convênio Contrato de Repasse Nº 874383/2018/ MAPA/CAIXA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo em nome da contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contratante, após ter conferido o material/equipamento e ter certificado tratar-se do solicitado/contratado em todos os seus itens e características.

8.2. O pagamento será efetuado à contratada após a entrega do bem, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL e depois de atestada conforme descrito no item anterior e cumprida todas as obrigações acessórias.

8.2.1 Em caso de alguma pendência acessória, poderá ser retido valor proporcional dentro da razoabilidade administrativa até que esta seja cumprida.

8.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção da habilitação que ensejou a adjudicação;

8.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, este será efetuado apenas após a respectiva regularização;

8.5. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

(Termos para Nota Fiscal: Item Conforme Pregão Registro de Preços Nº 06/2018, Ata de Registro de Preços Nº 06/2018 e Contrato Adm. Nº 08/2020. Contrato de Repasse nº 874383/2018/MINISTÉRIO da AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Programa: Fomento ao Setor Agropecuário - Investimento. Banco:..... Agência:.....Conta Corrente:....)

8.6. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

8.7. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio de OBTV/SIAFI via sistema SICONV, para o banco discriminado na nota fiscal;

8.8. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade, garantia e obrigações acessórias;

8.9. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

8.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

8.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos, e demais condições definidas na ATA Registro de preços e Edital Pregão Presencial Nº 03/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Além das obrigações já estabelecidas a entrega dos **objetos** compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

10.3. Fornecer a entrega dos materiais objeto contratado, de acordo com a necessidade e o interesse DA CONTRATANTE.

10.4. Os **objetos** serão entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades.

10.5. Cumprir os Termos deste Instrumento, Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e Edital Pregão Presencial Nº 06/2018.

10.6. Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos **objetos** deste contrato, sempre por escrito, ressaltados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da entrega dos **objetos** será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.1.1. O servidor Ricardo Santos Dela Cruz, CPF 015.400.521-50, fica designado responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

12.2 - Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Consórcio.

12.3 - Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Nº. 8.666/93.

12.4 - Judicial - nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §1 do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e ainda pelo não cumprimento do prazo de entrega a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

13.3.1 - advertência;

13.3.2 - multa de até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

13.3.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Contratante e seus municípios, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

13.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

13.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

13.4.1 - pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;

13.4.2 - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato;

13.4.3 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.5. As multas, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do CIDESAT, podendo proceder à cobrança judicial da multa.

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CIDESAT.

13.7. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666/93, fica assegurada à Contratante a prerrogativa de:

I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;

III) fiscalizar lhe a execução;

IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

14.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

14.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

14.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO 15.1 A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação relativos a Regularidade FISCAL exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

16.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Jornal Oficial dos Municípios", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de São José dos Quatro Marcos, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. **E por estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.**

São José dos Quatro Marcos – MT, 13 de Abril de 2020.

RESPONSÁVEL JURÍDICO HAMILTON LOBO MENDES FILHO OAB/MT 10.791	RESPONSÁVEL FISCALIZAÇÃO RICARDO SANTOS DELA CRUZ CPF: 015.400.521-50
CONTRATADO IZAIAS REZENDE MAQUIPARTS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	
CONTRATANTE PAULO REMÉDIO Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal	
NOME: Dairi Antonio Carniel CPF: 383.380.331-20	
NOME: Danilo Ricardo Pivetta CPF: 032.867.841-41	

TESTEMUNHAS:

EXTRATO DE CONTRATO DE N. 09/2020

Contrato que entre si celebram O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, E a Empresa VEGRADE NORTE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, tendo por objeto A AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA 100 CV, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM:

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Marechal Dutra, nº 248, Bairro Jardim Zeferino I, São José dos Quatro Marcos - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.979.143/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20 doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **VEGRADE NORTE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ 07.434.474/0001-90, localizada na Avenida J K, n.º 3718, bairro Setor de Serviços, na cidade de Juína – Mato Grosso, representada por meio de procuração pelo **Sr. Walter Andrade Zacarkim**, portador da cédula de identidade RG: 1160998 SSP/PR, e do CPF: 197.622.089-00, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007; e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no processo de licitatório nº. 13/2018, realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2018, adjudicado em 13/04/2019 e homologado em 25/04/2019, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de, **“Trator Agrícola 100 CV”, LOTE 01** conforme especificações e quantidades discriminadas em **Anexo do Edital de Pregão 06/2018** - Termo de Referência e proposta apresentada pela contratada:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE / MARCA	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	TRATOR AGRÍCOLA 100 CV – New Holland Mod. 7630	2	161.000,00	322.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 12 Meses, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 4.2.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;
- 4.3.** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 4.4.** Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no instrumento contratual;
- 4.5.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;
- 4.6.** Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 4.7 –** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades ou desconformidades observados quando da entrega dos equipamentos, para as devidas correções;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Entregar os equipamentos na cidade de São José dos Quatro Marcos nos dias e horários estipulados na Ordem de Fornecimento, ou em local indicado pelo Órgão/Entidade contratante;
- 5.2.** Os produtos/equipamentos deverão ser apresentados, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte até a entrega ao Órgão/Entidade, bem como constar identificação do produto/equipamento e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 5.3.** **Cumprir o Prazo de entrega** será de **até 60** (setenta e cinco) dias, contados a partir da notificação de entrega da Ordem de Fornecimento;
- 5.4 –** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 5.5 –** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão/Entidade**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria Executiva, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- 5.6. –** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio e do Ministério da Integração Nacional, no tocante a entrega dos produtos, inclusive permitir o acesso dos fiscais do Consórcio e do MI em suas dependências, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência/Projeto Básico, do processo licitatório;

5.8 – Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.9 – Responder a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.10 – Comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.11 – Receber a devolução e prontamente repor os veículos e equipamentos que apresentarem defeitos imediatos ou não estiverem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

5.12 – Entregar junto com os bens o manual operacional e certificado de garantia acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.13 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.

5.14 – DAS GARANTIAS

5.14.1 – Mínimo de 12 (doze) meses sem limite de hora ou quilometragem, conforme especificação, contados da emissão da Nota Fiscal, registrado no Certificado de Garantia a ser entregue juntamente com o material fornecido;

5.14.2 - Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA ou ainda em testes realizados seja considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

5.14.3 – Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção dos bens, no caso de apresentar (em) imperfeição (ões), correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.

5.15 - O Fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

5.16 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, e vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.17 – Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução do contrato, para aquisição dos produtos licitados é de R\$ 322.000,00 (Trezentos e vinte e dois reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CIDESAT ou Órgão/Entidade, distribuídos da seguinte forma:

01 – CIDES NASCENTES DO PANTANAL

01.01 – Secretaria Executiva

01.01.20.606.0001.1008.0000 APOIO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

4.4.90.52.00 EQUIP E MAT PERMANENTE

7.2. Os itens a serem adquiridos pelo Consórcio ocorrerão por conta dos recursos do Convênio Contrato de Repasse Nº 874383/2018/ MAPA/CAIXA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo em nome da contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contratante, após ter conferido o material/equipamento e ter certificado tratar-se do solicitado/contratado em todos os seus itens e características.

8.2. O pagamento será efetuado à contratada após a entrega do bem, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL e depois de atestada conforme descrito no item anterior e cumprida todas as obrigações acessórias.

8.2.1 Em caso de alguma pendência acessória, poderá ser retido valor proporcional dentro da razoabilidade administrativa até que esta seja cumprida.

8.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção da habilitação que ensejou a adjudicação;

8.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, este será efetuado apenas após a respectiva regularização;

8.5. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

(Termos para Nota Fiscal: Item Conforme Pregão Registro de Preços Nº 06/2018, Ata de Registro de Preços Nº 06/2018 e Contrato Adm. Nº 09/2020. Contrato de Repasse nº 874383/2018/MINISTÉRIO da AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Programa: Fomento ao Setor Agropecuário - Investimento. Banco:..... Agência:.....Conta Corrente:....)

8.6. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

8.7. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio de OBTV/SIAFI via sistema SICONV, para o banco discriminado na nota fiscal;

8.8. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade, garantia e obrigações acessórias;

8.9. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

8.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

8.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos, e demais condições definidas na ATA Registro de preços e Edital Pregão Presencial Nº 03/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Além das obrigações já estabelecidas a entrega dos **objetos** compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

10.3. Fornecer a entrega dos materiais objeto contratado, de acordo com a necessidade e o interesse DA CONTRATANTE.

10.4. Os **objetos** serão entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades.

10.5. Cumprir os Termos deste Instrumento, Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e Edital Pregão Presencial Nº 06/2018.

10.6. Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos **objetos** deste contrato, sempre por escrito, reservados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da entrega dos **objetos** será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.1.1. O servidor Ricardo Santos Dela Cruz, CPF 015.400.521-50, fica designado responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

12.2 - Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Consórcio.

12.3 - Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Nº. 8.666/93.

12.4 - Judicial - nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §1 do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e ainda pelo não cumprimento do prazo de entrega a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

13.3.1 - advertência;

13.3.2 - multa de até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

13.3.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Contratante e seus municípios, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

13.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

13.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

13.4.1 - pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;

13.4.2 - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato;

13.4.3 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.5. As multas, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do CIDESAT, podendo proceder à cobrança judicial da multa.

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CIDESAT.

13.7. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666/93, fica assegurada à Contratante a prerrogativa de:

I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;

III) fiscalizar o cumprimento;

IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

14.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

14.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

14.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO 15.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação relativos a Regularidade FISCAL exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

16.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Jornal Oficial dos Municípios", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de São José dos Quatro Marcos, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. **E por estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.**

São José dos Quatro Marcos – MT, 13 de Abril de 2020.

RESPONSÁVEL JURÍDICO HAMILTON LOBO MENDES FILHO OAB/MT 10.791	RESPONSÁVEL FISCALIZAÇÃO RICARDO SANTOS DELA CRUZ CPF: 015.400.521-50
CONTRATADO WALTER ANDRADE ZACARKIM VEGRANDE NORTE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	
CONTRATANTE PAULO REMÉDIO Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal	
NOME: Dairu Antonio Carniel CPF: 383.380.331-20	
NOME: Danilo Ricardo Pivetta CPF: 032.867.841-41	

TESTEMUNHAS:

EXTRATO DE CONTRATO DE N. 04/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, E A EMPRESA POSTO DANUBIO AZUL LTDA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA FROTA DO CONSÓRCIO, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM:

Pelo presente instrumento o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Marechal Dutra, nº 248, Bairro Jardim Zeferino I, São José dos Quatro Marcos - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.979.143/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. PAULO REMÉDIO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20 doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa POSTO DANUBIO AZUL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.765.513/0001-51, estabelecida à Rua Presidente Tancredo Neves, nº 3508, Bairro Centro, CEP 78.280-000, em Mirassol D'Oeste - MT, representada neste ato pelo seu Sócio Proprietário, Sra. PATRICIA CAMARGO ANZOLIN, brasileira, empresária, residente à Rua Prof. Odélio Barbosa da Silva, nº 1000, Bairro Centro, na Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº 812.850 SSP/MT e CPF nº 593.996.351-04, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no processo de compra Processo Licitatório nº 02/2020/CIDESAT, ADESÃO a Ata de Registro de Nº 037/2019/PM.MIRASSOL D'OESTE decorrente do Pregão Presencial nº 029/2019, adjudicado em 06/04/2020, ratificado e homologado em 09/04/2020, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de COMBUSTÍVEIS (Óleo diesel comum e óleo diesel S 10) conforme especificações e quantidades discriminadas a seguir objeto da adesão: Item 03- ÓLEO COMBUSTÍVEL DIESEL COMUM - 180.

000 LITROS, com percentual de desconto: 0,40% sobre o preço de bomba;

Item 04- ÓLEO COMBUSTÍVEL DIESEL S10/S50 - 50.000 LITROS, Percentual de desconto: 0,40% sobre o preço de bomba.

Conforme homologação ratificada da proposta apresentada pela contratada. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura, por 12 meses, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos produtos adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste CONTRATO.

4.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato proposta da Licitante vencedora;

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

4.5. Os produtos serão recusados se apresentarem impropriedade para o uso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

5.2. Realizar o abastecimento dos veículos do Consórcio, ou retirado em container ou caminhão tanque.

5.3. O fornecimento dos combustíveis deverá ser realizado na bomba das contratadas, devendo ser emitido cupom com dados do veículo e quilometragem no momento do abastecimento. 5.4. Para o item: ÓLEO DIESEL, a entrega deverá ser imediata, sendo através de abastecimento individual de cada veículo, diretamente na bomba da licitante vencedora, ou medi-

ante abastecimento no tanque de veículo responsável pelo transporte do combustível; em ambos os casos, mediante apresentação de requisição.

5.5. Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.6. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.7. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

5.8. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

5.9. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos produtos objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

5.10. Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

5.11. Entregar os produtos com todos os recursos necessários para seu consumo;

5.12. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.14. Efetuar a entrega dos produtos objeto contratado, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no ato do recebimento da requisição expedida pela Contratante;

5.15. A CONTRATADA deverá:

a). Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b). Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c). Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da entrega dos produtos objeto deste CONTRATO:

d) a Contratada não efetuará a entrega do produto sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.

e). Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

5.16. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global estimado para a execução do contrato até 08 de Abril de 2021, para aquisição dos produtos licitados é de R\$ 824.389,20 (Oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

6.1.1.1. O Valor Total poderá sofrer alteração a depender da variação do preço do combustível, a ser calculado de acordo com o preço de bomba no dia do abastecimento. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CI-DESAT ou Órgão/Entidade, distribuídos da seguinte forma:

01. CIDESAT NASCENTES DO PANTANAL

01.01. SECRETARIA EXECUTIVA

26.782.0001.2011.0000 – MANUTENÇÃO de RODOVIAS ESTADUAIS
NÃO PAVIMENTADAS

053-3.3.90.3.00 - MATERIAL DE CONSUMO – Fonte: 0.1.33

17 512 0001 2010 0000 – OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

028-3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte: 0.1.94

04 122 0001 2002 0000 – MANUTENÇÃO DO CIDESAT NASCENTES DO PANTANAL

007 – 3.390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte: 0.1.94

7.2 Os empenhos serão efetuados de acordo o consumo demandado pelas unidades orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo a quantidade mensal consumida, devidamente atestada por funcionário designado pela Contratante.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento será efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente de titularidade da mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Fazenda Estadual, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Justiça do Trabalho, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, que deverão acompanhar a Nota Fiscal.

[illegible]

9.1. Ocorrendo variação de preço nos combustíveis, para cima ou para baixo, o mesmo desconto ofertado durante a licitação deverá ser aplicado sobre o preço.

9.1.1 A redução sazonal no preço de mercado dos combustíveis ofertados, sendo repassada ao mercado consumidor deverá ser repassada também ao Consórcio, aplicando-se sobre o valor o desconto ofertado na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A entrega dos produtos, objeto deste contrato, compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

10.3. Fornecer os produtos contratados de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na cláusula quinta, item 5.13.

10.4 Comunicar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

10.5 Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

10.6 A Contratada não efetuará a entrega do produto sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da entrega dos produtos será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei n.º 8.666/93).

11.1.1. O Servidor RICARDO SANTOS DELA CRUZ, CPF n.º 015.400.521-50 fica designado responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei n.º 8.666/93). CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico

do Complexo Nascentes do Pantanal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

13.2.1. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal proceder a cobrança judicial da multa.

13.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

13.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

13.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

13.7. A multa prevista no Item 13.3 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

13.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Representação ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666/93, fica assegurada à Contratante a prerrogativa de:

I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;

III) fiscalizar lhe a execução;

IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

14.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

14.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

14.4 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

15.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação relativos a Regularidade FISCAL exigidas na licitação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.**

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Jornal Oficial dos Municípios", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da cidade de São José dos Quatro Marcos, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São José dos Quatro Marcos – MT, 09 de Abril de 2020.

RESPONSÁVEL JURÍDICO

HAMILTON LOBO MENDES FILHO

OAB/MT 10.791

RESPONSÁVEL FISCALIZAÇÃO

RICARDO SANTOS DELA CRUZ

CPF: 015.400.521-50

CONTRATANTE

PAULO REMÉDIO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

CONTRATADO

PATRICIA CAMARGO ANZOLIN

POSTO DANÚBIO AZUL LTDA

NOME: Danilo Ricardo Pivetta

CPF: 032.867.841-41

NOME: Dariu Antonio Carniel

CPF: 383.380.331-20

EXTRATO DE CONTRATO DE N. 06/2020

Contrato que entre si celebram O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, E a Empresa PNEUS BASBOSA LTDA, tendo por objeto A AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARTE DA PATRULHA RODOVIÁRIA OBJETO DO CONVENIO SINFRA-MT Nº 1207/2016 E VEÍCULOS DO CONSÓRCIO, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM:

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Marechal Dutra, nº 248, Bairro Jardim Zeferino I, São José dos Quatro Marcos - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.979.143/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20 doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **PNEUS BARBOSA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.481.695/0001-85, estabelecida à Avenida Itrio Correa da Costa, nº 1328, Quadra 70, Lote 16/17, Bairro Cidade Salmen, CEP 78.705-162, Rondonópolis – MT, representada neste ato pelo Sr. **CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES**, brasileiro, casado, representante comercial, residente à Avenida Isaac Póvoas, Nº 1200, Bairro Goiabeiras, na Cidade de Cuiabá - MT, portador da Cédula de Identidade nº 3269869 2ª via SSP/GO e CPF nº 633.801.701-78, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no processo de compra Processo Licitatório nº 03/2020/CIDESAT, ADESÃO a Ata de Registro de Nº 025/2019/PM.MIRASSOL D'OESTE decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2019, adjudicado em 06/04/2020, ratificado e homologado em 09/04/2020, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de pneus para caminhões e equipamentos parte da Patrulha Rodoviária convenio SINFRA-MT 1207/2016 e veículos do Consórcio conforme especificações e quantidades discriminadas a seguir objeto da adesão:

Item	Descritivo Produto	MARCA	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL
25	PNEU RADIAL 175/70 R14	PIRELLI P4	8	256,10	2.048,80
30	PNEU RADIAL 245/70 R16	PIRELLI ATR	12	580,00	6.960,00
33	PNEU RADIAL 205/70 R15	PIRELLI CHRONO	6	480,00	2.880,00

45	PNEU RADIAL 295/80 R22.5 BORRACHUDO	PIRELLI FORM.G	40	1.616,00	64.640,00
72	PROTECTOR CAMARA DE AR 17,5X25	CARRETEIRO	5	210,00	1.050,00

Conforme proposta apresentada pela contratada, valor total de R\$ 77.478,80 (Setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura, por 12 meses, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos produtos adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste CONTRATO.

4.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato proposta da Licitante vencedora;

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

4.5. Solicitar a substituição de todo e qualquer produto: cuja marca seja diferente da ofertada na proposta, que apresente vícios de qualidade que os torne impróprios para a utilização, ou que não atenda qualquer das especificações deste contrato e do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

5.2. Entregar os produtos definidos na clausula segunda deste instrumento contratual, na Sede no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal situado na Rua Marechal Dutra, Nº 248, Bairro Zeferino I, CEP: 78285-000, na Cidade de São José dos Quatro Marcos – MT, quando solicitado pela CONTRATANTE na forma e condições previstas no Anexo VII do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2019 e proposta apresentada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento do Pedido/Autorização de Fornecimento;

5.2.1 O atraso na entrega sujeitará a licitante vencedora a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade, quando cabível, sendo convocados os demais licitantes obedecendo-se a ordem de classificação.

5.3. Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.4. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.5. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

5.6. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

5.7. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos produtos objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados.

5.8. Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

5.9. Entregar os produtos com todos os recursos necessários para seu consumo;

5.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.11. A CONTRATADA deverá:

a). Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b). Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c). Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da entrega dos produtos objeto deste CONTRATO;

d) a Contratada não efetuará a entrega do produto sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.

e). Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

5.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global estimado para a execução do contrato de 12 meses, para aquisição dos produtos licitados é de R\$ 77.478,80 (Setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CIDESAT ou Órgão/Entidade, distribuídos da seguinte forma:

01. CIDESAT NASCENTES DO PANTANAL

01.01. SECRETARIA EXECUTIVA

26.782.0001.2011.0000 – MANUTENÇÃO de RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS

053-3.3.90.3.00 - MATERIAL DE CONSUMO – Fonte: 0.1.33

054-3.3.90.3.00 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte: 0.1.94

17 512 0001 2010 0000 – OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

028-3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte: 0.1.94

04 122 0001 2002 0000 – MANUTENÇÃO DO CIDESAT NASCENTES DO PANTANAL

007 – 3.390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte: 0.1.94

7.2 Os empenhos serão efetuados de acordo o consumo demandado pelas unidades orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 20 (vinte) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo a quantidade mensal consumida, devidamente atestada por funcionário designado pela Contratante.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento será efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente de titularidade da mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Fazenda Estadual, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Justiça do Trabalho, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, que deverão acompanhar a Nota Fiscal.

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes a mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recurso materiais de informática, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a entrega dos produtos objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. Os valores são fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A entrega dos produtos, objeto deste contrato, compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

10.3. Fornecer os produtos contratados de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE.

10.4 Comunicar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

10.5 Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

10.6 A Contratada não efetuará a entrega do produto sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da entrega dos produtos será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.1.1. O Servidor **RICARDO SANTOS DELA CRUZ**, CPF nº 015.400.521-50 fica designado responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

13.2.1. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal proceder a cobrança judicial da multa.

13.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

13.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

13.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

13.7. A multa prevista no Item 13.3 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

13.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da Decisão da Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666/93, fica assegurada à Contratante a prerrogativa de:

- I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) fiscalizar e a execução;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

14.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

14.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

14.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO 15.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação relativos a Regularidade FISCAL exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

16.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Jornal Oficial dos Municípios", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de São José dos Quatro Marcos, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. **E por estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.**

São José dos Quatro Marcos – MT, 09 de Abril de 2020.

RESPONSÁVEL JURÍDICO HAMILTON LOBO MENDES FILHO OAB/MT 10.791	RESPONSÁVEL FISCALIZAÇÃO RICARDO SANTOS DELA CRUZ CPF: 015.400.521-50
CONTRATADO CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES PNEUS BARBOSA LTDA	
CONTRATANTE PAULO REMÉDIO Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal	
NOME: Dariu Antonio Carniel CPF: 383.380.331-20	
NOME: Danilo Ricardo Pivetta CPF: 032.867.841-41	

TESTEMUNHAS:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 002/2020

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 002/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO AMBIENTAL DO VALE GUAPORÉ (CIDE-SA);

CONTRATADO: AUTO POSTO FIUZA LTDA;

OBJETO: ALTERAÇÃO DE SUPRESSÃO EM RAZÃO DE REAJUSTE NO PREÇO FEITO PELA PETROBRAS;

SUPRESSÃO DE R\$ 0,25 (VINTE E CINCO CENTAVOS DE REAL) SOBRE O PREÇO DO LITRO DO ÓLEO DIESEL S-10;

SUPRESSÃO DE R\$ 0,25 (VINTE E CINCO CENTAVOS DE REAL) SOBRE O PREÇO DO LITRO DO ÓLEO DIESEL COMUM;

NOVA LACERDA-MT, 23 DE MARÇO DE 2020.

EXTRATO DE CONTRATO 002/2020

EXTRATO DE CONTRATO 002/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO AMBIENTAL DO VALE GUAPORÉ (CIDE-SA);

CONTRATADO: AUTO POSTO FIUZA LTDA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ (CIDE-SA), CONFORME PREGÃO PRESENCIAL 012/2019.

VIGÊNCIA: 07 (SETE) MESES A CONTAR DE 23/03/2020;

VALOR: VALOR TOTAL DE R\$ 1.054,000,00 (UM MILHÃO E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

Nova Lacerda-MT, 23 de março de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 003/2019 de 01 de agosto de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na prestação de serviços técnico-profissionais na área da saúde para realização de **Consultas Especializadas, Exames de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde dos municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde**, à pacientes encaminhados pelas centrais de regulação de cada município.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia **20/04/2020 à 19/04/2021** no horário: 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

O Edital completo e outras informações poderão ser solicitados junto à Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**, Rua 7 nº 127 N, Bairro Jardim do Amor, Tangará da Serra –MT, ou pelo endereço eletrônico: www.tangaradaserra.mt.gov.br/Servicos/Downloads/Co...

e por e-mail: cismnorte@terra.com.br

Maiores informações através fone 65 33268264/ 65 33251374 / 65 9-8401-2563

Tangará da Serra, 08 de Abril de 2020.

ELIANE APARECIDA SANTOS SIQUEIRA

Presidente Comissão de Licitação

ELIANE LINS DA SILVA

Presidente Interina do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **RINALDI & COGO LTDA - EPP**

OBJETO: Fornecimento de medicamentos e insumos, a serem entregues no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, localizada na Travessa Bartolomeu Dias nº 269, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo-MT.

VIGÊNCIA: 24/03/2020 à 24/05/2020

VALOR: R\$ 90.552,38

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 “026”

PORTARIA Nº 077 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 077 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **YASMIM CAROLINE NUNES FEITOSA – MATRÍCULA Nº 319 – ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 074/2020**, referente à contratação da empresa **J D DE ANDRADE DROGARIA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 18.175.769/0001-06 e Inscrição Estadual nº 13491428-7, com sua sede à Avenida Jatobá, nº 1295, Bairro Centro, na cidade de Guarantã Do Norte - MT, CEP: 78.520-000 Telefone: (66) 3552-3030, e-mail: eda.klein@hotmail.com / joaquimdanielandrade@hotmail.com, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, E INSUMOS, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA EM PEIXOTO DE AZEVEDO – MT”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 24 de março de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 080 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 080 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **YASMIM CAROLINE NUNES FEITOSA – MATRÍCULA Nº 319 – ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 077/2020**, referente à contratação da empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.065.614/0001-38 e Inscrição Estadual nº 10.603.975-0, com sua sede à Rua C 159 Qd. 297, Lt. 19/20, nº 674, Bairro Jardim América, na cidade de Goiânia - GO, CEP: 74.255-140, telefone: (62) 3928-8989 e-mail: licitacao01@supermedica.com.br, contratada por este Consórcio In-

termunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, E INSUMOS, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, N° 269, BAIRRO ALVORADA EM PEIXOTO DE AZEVEDO – MT”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 24 de março de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DE CONTRATO N° 080/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 080/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA S.A.

OBJETO: Fornecimento de medicamentos e insumos, a serem entregues no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, localizada na Travessa Bartolomeu Dias n° 269, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo-MT.

VIGÊNCIA: 25/03/2020 à 24/07/2020

VALOR: R\$ 42.000,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 “026”

PORTARIA N° 075 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA N° 075 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **YASMIM CAROLINE NUNES FEITOSA – MATRÍCULA N° 319 – ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO N°**

072/2020, referente à contratação da empresa **COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI – ME**, devidamente inscrita no CNPJ n° 09.315.996/0001-07, Inscrição Estadual n° 90.428.315-03, com sua sede à Rua Ipê, n° 70, Bairro Centro, na cidade de Assis Chateaubriand – PR, CEP: 85.935-000 telefone: (44) 3528-7942, E-mail: comercialmark@outlook.com, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, E INSUMOS, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, N° 269, BAIRRO ALVORADA EM PEIXOTO DE AZEVEDO – MT”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 24 de março de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA N° 076 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA N° 076 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **YASMIM CAROLINE NUNES FEITOSA – MATRÍCULA N° 319 – ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO N° 073/2020**, referente à contratação da empresa **FARMACIA SUPER POPULAR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n° 17.717.382/0002-52, Inscrição Estadual n° 13482700-7, com sua sede à Avenida Dos Migrantes, s/n, Bairro Centro, na cidade de Nova Guarita-MT, CEP: 78.508-000 Telefone: (66) 3574-1078, E-mail: robsonlobocon@gmail.com, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, E INSUMOS, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLO-**

MEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA EM PEIXOTO DE AZEVEDO – MT”.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 24 de março de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 078 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 078 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **YASMIM CAROLINE NUNES FEITOSA – MATRÍCULA Nº 319 – ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 075/2020**, referente à contratação da empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.391.064/0001-99 e Inscrição Estadual nº 135248132, com sua sede à Avenida Gabriel Muller, nº 127, Bairro Módulo 02, na cidade de Juína – MT, CEP: 78.320-000 telefone: 66-3566-1876, e-mail: luvermed@gmail.com, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, E INSUMOS, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA EM PEIXOTO DE AZEVEDO – MT”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 24 de março de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 081 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 081 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **YASMIM CAROLINE NUNES FEITOSA – MATRÍCULA Nº 319 – ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 078/2020**, referente à contratação da empresa **PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI – ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.159.591/0001-68 e Inscrição Estadual nº 10.358.514-1, com sua sede à R. São Paulo, nº 39, Bairro Medeiros, na cidade de Rio Verde – GO, CEP: 75.900-036, Telefone: (64) 3018-2571 / 2572, E-mail: proremediosdf@gmail.com, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, E INSUMOS, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA EM PEIXOTO DE AZEVEDO – MT”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equi-

livro econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 24 de março de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 082 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 082 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **YASMIM CAROLINE NUNES FEITOSA – MATRÍCULA Nº 319 – ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 079/2020**, referente à contratação da empresa **RINALDI & COGO LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 07.269.677/0001-79, com sua sede à Rua Almirante Barroso, nº 2337, Sala 02, Bairro Centro, CEP: 85.900-020, na cidade de Toledo-PR, telefone: (45) 3252-0824, e-mail: tolemed@hotmail.com / tolemed11@hotmail.com, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, “**FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, E INSUMOS, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA EM PEIXOTO DE AZEVEDO – MT**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 24 de março de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 083 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 083 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **YASMIM CAROLINE NUNES FEITOSA – MATRÍCULA Nº 319 – ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 080/2020**, referente à contratação da empresa **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.571.702/0001-98, Inscrição Estadual nº 10.001.621-9, com sua sede à Rodovia BR 153 – Km 03, s/n, Bairro Chácara Retiro, CEP: 74.775-027, na cidade de Goiânia-GO, Telefone: (62) 3265-6500/6505, e-mail: hi@halexistar.com.br / hospmed.halex@uol.com.br, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, “**FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, E INSUMOS, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA EM PEIXOTO DE AZEVEDO – MT**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 25 de março de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

OBJETO: Fornecimento de medicamentos e insumos, a serem entregues no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, localizada na Travessa Bartolomeu Dias nº 269, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo-MT.

VIGÊNCIA: 24/03/2020 á 24/05/2020

VALOR: R\$ 107.955,69

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 "026"

PORTARIA Nº 084 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 084 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação e substituição de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

Considerando a necessidade da continuidade do serviço público, bem como o interesse público;

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **GENIFER KAISER - ATO NORMATIVO Nº 335/2020 – COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, em todos os contratos que eram de titularidade da Servidora **KELLEN DOS SANTOS ALVES DALMOLIN - ATO NORMATIVO Nº 319/2019 - COORD. DE NUTRIÇÃO O SUP. DE NUTRIÇÃO**, acompanhando a execução dos mesmos e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo - MT, em 01 de abril de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI – ME**

OBJETO: Fornecimento de medicamentos e insumos, a serem entregues no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, localizada na Travessa Bartolomeu Dias nº 269, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo-MT.

VIGÊNCIA: 24/03/2020 á 24/05/2020

VALOR: R\$ 17.748,25

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 "026"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **FARMACIA SUPER POPULAR LTDA**

OBJETO: Fornecimento de medicamentos e insumos, a serem entregues no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, localizada na Travessa Bartolomeu Dias nº 269, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo-MT.

VIGÊNCIA: 24/03/2020 á 24/05/2020

VALOR: R\$ 5.530,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 "026"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **J D DE ANDRADE DROGARIA – EPP**

OBJETO: Fornecimento de medicamentos e insumos, a serem entregues no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, localizada na Travessa Bartolomeu Dias nº 269, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo-MT.

VIGÊNCIA: 24/03/2020 á 24/05/2020

VALOR: R\$ 2.691,30

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 "026"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

OBJETO: Fornecimento de medicamentos e insumos, a serem entregues no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, localizada na Travessa Bartolomeu Dias nº 269, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo-MT.

VIGÊNCIA: 24/03/2020 á 24/05/2020

VALOR: R\$ 9.216,40

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 "026"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME**

OBJETO: Fornecimento de medicamentos e insumos, a serem entregues no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, localizada na Travessa Bartolomeu Dias nº 269, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo-MT.

VIGÊNCIA: 24/03/2020 á 24/05/2020

VALOR: R\$ 52.217,10

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 “026”

PORTARIA Nº 074 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 074 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **YASMIM CAROLINE NUNES FEITOSA – MATRÍCULA Nº 319 – ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 071/2020**, referente à contratação da empresa **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº 26.457.348/0001-04 Inscrição Estadual nº 106759701, com sua sede à Avenida Graça Aranha, Qd. 29, Lt. 09, s/n, Bairro Jardim Nova Era, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.916-070 telefone: (62) 3983-2238 / 2239, e-mail: ca.distribuidora@hotmail.com, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, E INSUMOS, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA EM PEIXOTO DE AZEVEDO – MT”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 24 de março de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**

OBJETO: Fornecimento de medicamentos e insumos, a serem entregues no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, localizada na Travessa Bartolomeu Dias nº 269, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo-MT.

VIGÊNCIA: 24/03/2020 á 24/05/2020

VALOR: R\$ 2.442,54

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 “026”

PORTARIA Nº 079 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 079 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **YASMIM CAROLINE NUNES FEITOSA – MATRÍCULA Nº 319 – ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 076/2020**, referente à contratação da empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 28.418.133/0001-00 e Inscrição Estadual nº 10.701.507-2, com sua sede à Alameda 21 de Abril, s/n, Bairro Expansul, na cidade de Aparecida de Goiânia, CEP: 74.986-750 telefone: (62) 3416-8300, e-mail: licitacao01@medvittadist.com.br, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, E INSUMOS, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA EM PEIXOTO DE AZEVEDO – MT”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 24 de março de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **PRÓ-REMÉDIOS DISTR. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI – ME**

OBJETO: Fornecimento de medicamentos e insumos, a serem entregues no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, localizada na Travessa Bartolomeu Dias nº 269, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo-MT.

VIGÊNCIA: 24/03/2020 à 24/05/2020

VALOR: R\$ 61.727,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 “026”

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2020

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria no envio das informações relativas ao APLIC, sendo serviços técnicos especializados em processamento e análise de dados para captação e validação, geração de arquivos e envio das informações exigidas pelo sistema APLIC do TCE – MT do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, conforme especificações do Edital do Processo Licitatório nº 006/2020, modalidade dispensa nº 004/2020.

FAVORECIDA: STANDARSOFT SISTEMAS EIRELI.

CNPJ: 26.301.398/0001-90

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 15.950,00 (quinze mil e novecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 16/03/2020 à 31/01/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

RESOLUÇÃO FISCAL DE CONTRATO Nº004-2020

Resolução n. 28/2020 - São Félix do Araguaia, 16 de março de 2020.

Designa Servidor para exercer a função de fiscal do Contrato de nº. 004/2020 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Servidor, o Srº. **CÉSAR REGÔ SANTOS**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do seguinte Contrato nº. 004/2020- firmado com a empresa:

1)- CLEITON PEREIRA MELO – ELETRIFICAÇÃO devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **10.414.728/0001-13** -SITUADA NAAV. DOM PEDRO CASALDÁLIGA, 106 – VILA SÃO JOSE – CEP: 78.670-000- FONE (66) 98403-4227 Cujas objeto do referido contrato é **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA DO GERADO DE ENERGIA COM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA NO HOSPITAL JOÃO ABREU LUZ DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório e no conforme especificações do ANEXO I do Edital do Processo Licitatório nº 005/2020 modalidade Dispensa nº 003/2020.

Artigo 2º - Caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VI – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia/MT, 16 de março de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

RESOLUÇÃO DE CONTRATO Nº 005-2020

Resolução nº. 29 /2020 - São Félix do Araguaia, 16 de março de 2020.

Designa servidora para exercer a função de fiscal do Contrato n. 005/2020 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora, a Sra. DENILDES PEREIRA ROCHA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, inscrita no CPF nº. 700.613.511-72 e RG 1286218-5, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n. 005/2019, firmado com a empresa **STANDARSOFT SISTEMAS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 26.301.398/0001-90, cujo objeto é a contratação

de empresa para prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria no envio das informações relativas ao APLIC, sendo serviços técnicos especializados em processamento e análise de dados para captação e validação, geração de arquivos e envio das informações exigidas pelo sistema APLIC do TCE – MT do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia.

Artigo 2º - Caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VI – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

São Félix do Araguaia/MT, 16 de março de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004-2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004-2020

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA DO GERADO DE ENERGIA COM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA NO HOSPITAL JOÃO ABREU LUZ DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT.

Empresa: CLEITON PEREIRA MELO – ELETRIFICAÇÃO-

CNPJ: 10.414.728/0001-13.

VIGENCIA: 60 DIAS

VALOR GLOBAL: R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, II da Lei 8666/93. Art. 24. É dispensável a licitação: II. São Félix do Araguaia/MT – 16 de março de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3424, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Água Boa, e dá outras providências”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a existência da pandemia de Coronavírus – COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que o município de Água Boa/MT, deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19, de forma estratégica com atuação, sobretudo preventiva;

CONSIDERANDO a inexistência de casos confirmados do COVID-19 no município;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto consolida medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do município de Água Boa/MT.

Das medidas adotadas pelo Poder Executivo:

Art. 2º. Para o controle da proliferação do Coronavírus – COVID-19, fica determinada a realização compulsória de:

I. Exames médicos; II. Testes laboratoriais; III. Coleta de amostras clínicas; IV. Vacinação e outras medidas profiláticas; V. Tratamentos médicos específicos.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde permanecerá realizando campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Coronavírus – COVID-19, sobretudo aquelas voltadas:

I. A população com idade superior à 60 (sessenta) anos de idade; II. As pessoas do grupo de risco; III. Aos estudantes de escolas públicas e privadas; IV. Aos profissionais que atuam no comércio em geral.

Art. 4º. Enquanto vigorar este Decreto, ficam permitidas sob condições, as seguintes atividades:

I. O funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se, bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios; II. O funcionamento de empresas do comércio varejista da construção civil, empresas de construção civil, materiais de construção, tintas, materiais elétricos e afins, bem como produtos agropecuários, venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários; III. Fica permitido o funcionamento de missas e cultos religiosos; IV. Fica permitido o funcionamento de feiras livres de pequenos produtores em ambientes abertos ou semi abertos.

Art. 5º. Aos estabelecimentos que enquadram-se nos artigos 4º deste Decreto, fica determinado as seguintes medidas condicionantes:

I. Todos os funcionários do estabelecimento deverão obrigatoriamente utilizar de máscara, esta medida também é obrigatória para todos os participantes de missas, cultos e outras atividades religiosas; II. Deverá priorizar, se for o caso, os sistemas de entrega (*delivery*), bem como acrescentando-se o serviço de vendas *online* e/ou por telefones e afins, nas quais os consumidores poderão retirar no local ou agendar entrega/retirada; III. Ampliar a frequência da limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros, bem como as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos

estabelecimentos, utilizando-se água sanitária ou cloro para desinfecção dos ambientes, com intervalo máximo de 3 (três) horas; IV. Disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e disponibilização de álcool na concentração de 70% para funcionários e clientes; V. Organização de equipe para orientação dos consumidores no tocante de efetiva higienização das mãos; VI. Se houver permanência de pessoas no interior do estabelecimento, limita-se à **30% (trinta por cento) de sua capacidade**, incluindo-se a utilização de mesas e consumo no seu interior; VII. Adotar medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 2,00m (dois metros), entre pessoas, bem como em mesas, no estabelecimento; VIII. Evitar aglomerações e/ou filas internas e externas, utilizando medidas se necessário, como a organização de filas e a distribuição de senhas, mantendo a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas. IX. Quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas; X. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 6º. O descumprimento das medidas emergenciais dispostas neste Decreto importará em responsabilidade civil, penal e administrativa dos infratores.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Boa/MT, 15, de abril de 2020

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2020

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº 3.397/2020, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, Lei Complementar nº. 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 018/2020.

OBJETO: Futura e Eventual contratação de empresas para execução de serviços de manutenção em caminhões e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal.

REALIZAÇÃO: 04/05/2020.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h00min, horário local.

INICIO DO CERTAME: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, <https://www.aguaboa.mt.gov.br/servicos/licitacoes> e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 15 de abril de 2020.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira Substituta

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 154, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“READAPTA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica, art. 33 e *parágrafo único*, art. 34 e 36 da Lei Complementar nº 009/2000;

CONSIDERANDO, Ofício nº 121/2020/SEMEC, expedido em 12/03/2020;

CONSIDERANDO, o Atestado Médico expedido pelo Psiquiatra Dr. Haroldo Peixoto de Oliveira Júnior em 20/08/2019;

CONSIDERANDO, o Parecer da Junta Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa/MT emitido em 29/08/2019;

CONSIDERANDO, que a enfermidade está comprovada, em Receituário Médico, formulado pelo Psiquiatra Dr. Haroldo Peixoto de Oliveira Júnior CRM:12155 GO – RQE 8867, no qual recomenda a readaptação da servidora encontra-se em tratamento HD:F31.6 expedido em 20/08/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a **READAPTAÇÃO** profissional da servidora Pública Municipal, Senhora **ROSANE FROLICH BRIETZKE**, portadora do RG nº 8052869421 SSPPC/RS, devidamente inscrito no CPF sob nº 633.136.420-04, matrícula nº 5136.1, Estável no Cargo de Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura/30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - Escola Municipal Cecília Meireles, Município de Água Boa/MT, pelo **período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 18/02/2020**.

Art. 2º - O servidor em readaptação desempenhará as funções com atividades leves na cozinha como: lavar, descascar e cortar verduras, organizar os alimentos na geladeira, prateleiras e fazer café, com vencimentos e carga horária do cargo estável.

Parágrafo Único: o não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 18 de fevereiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 20 DE MARÇO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

SILVIA DE ALMEIDA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 20 de março de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 162, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“READAPTA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe

faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica, art. 33 e *parágrafo único*, art. 34 e 36 da Lei Complementar nº 009/2000;

CONSIDERANDO, Ofício nº 128/2020/SEMEC, expedido em 16/03/2020;

CONSIDERANDO, o Atestado Médico expedido pelo Psiquiatra Dr. Pablo Theodoro Barros Brito expedido em 02/03/2020;

CONSIDERANDO, o Parecer da Junta Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa/MT emitido em 12/03/2020;

CONSIDERANDO, que a enfermidade está comprovada, em Receituário Médico, formulado pelo Psiquiatra Dr. Pablo Theodoro Barros Brito CRM/MT 6265 RQE 3736, no qual *“atesta que o referido apresenta quadro clínico de sistemas depressivos e ansiosos, sempre quando retorna a sala de aula apresenta recaídas, histórico de tratamento psiquiátrico há 8 anos”*, está apto ao trabalho, porém deverá permanecer em desvio de função por mais 6 meses, devido de *Transtornos de adaptação (F43.2) e Transtorno depressivo recorrente sem especificação (F33.9)*, expedido em 02/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a **READAPTAÇÃO** profissional do servidor Público Municipal, Senhor **ALCIDES ROBERTO FABRI**, portador do RG nº 8718465 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 957.540.598-68, matrícula nº 316.1, Estável no Cargo de Professor/25h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - Escola Municipal Guarujá, Município de Água Boa/MT, pelo **período de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 02/03/2020**.

Art. 2º - O servidor em readaptação desempenhará as funções de: organizar a entrada e saída dos alunos, organização geral da biblioteca escolar, ajudar a cuidar dos alunos em horário de recreio, organizar os materiais pedagógicos e recreação junto a Unidade Escolar Guarujá, com vencimentos e carga horária do cargo estável.

Parágrafo Único: o não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 20 DE MARÇO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

SILVIA DE ALMEIDA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 20 de março de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1510, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 030/2019

De 04 de novembro de 2019

AUTORIA: Sandro Lúcio Aleixo (PP).

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA BRUNO ARI WAGNER NO BAIRRO GUARUJÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mauro Rosa da Silva, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são atribuídos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária do dia 06 de abril de 2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art 1º - Fica denominada de Bruno Ari Wagner a Praça localizada na Qd. 158 no Bairro Guarujá, entre as Ruas 18 com a 27 e 16 com a 29.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 13 DE ABRIL DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 161, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE CEDENCIA DE SERVIDORA PUBLICA DA REDE MUNICIPAL ENSINO QUE ESPECIFICA.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO, o Ofício Nº 122/2020/SEMEC, expedido em 12 de março de 2020, com anexo de “REQUERIMENTO” requerido pela servidora *Laine Fanikely Bueno Lima*, deferido pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZA a **CEDÊNCIA** da servidora **LAINÉ FANIKELY BUENO LIMA**, portadora do RG nº 2217340-4 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF sob nº 043.409.391-29, Efetiva no Cargo de Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura/30h, matrícula nº 7262.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal de Educação Infantil Catarina Lucia Zandoná, para a Escola Municipal Guarujá no **período de 03/02/2020 a 31/12/2020**.

Art. 2º - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente ou da servidora cedida.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de fevereiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 20 DE MARÇO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

SILVIA DE ALMEIDA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 20 de março de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 156, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE CEDENCIA DE SERVIDOR PUBLICO DA REDE MUNICIPAL ENSINO QUE ESPECIFICA.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO, o Ofícios N° 086/2020/SEMEC, expedido em 27 de fevereiro de 2020 pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZA a CEDÊNCIA do servidor **ALEXANDRE DE SOUZA TOSTA**, portador do RG nº 001396761 SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob nº 001.935.051-18, matrícula nº 5157.1 Estável no Cargo de Professor/40h, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT para a Gerência de Esportes no **período de 18/02/2020 a 31/12/2020**.

Art. 2º - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente ou da servidora cedida.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 20 DE MARÇO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

SILVIA DE ALMEIDA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 20 de março de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 167, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica e Artigos 101, 102 e 103 da Lei Complementar nº 009/2000;

CONSIDERANDO, o Requerimento do Servidor, datado em 17 de março de 2020, requerido por Joaquim dos Anjos Ferreira da Paixão pelos setores competentes (anexo);

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses ao Servidor Público Municipal, Senhor **JOAQUIM DOS ANJOS FERREIRA DA PAIXÃO**, portador do RG nº 354.273 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob nº 295.880.301-53, matrícula nº 53.1 Estável no Mestre de Obras/40h, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Parágrafo Único: A Licença Prêmio por Assiduidade compreende o período aquisitivo de **01/11/2014 à 31/10/2019**, e o período para usufruir é de **23/03/2020 à 20/06/2020**, com retorno previsto para o dia **21/06/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 26 DE MARÇO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

CAETANO FERREIRA DE REZENDE

Secretário Municipal de infraestrutura

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 26 de março de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 157, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE CEDENCIA DE SERVIDOR PUBLICO DA REDE MUNICIPAL ENSINO QUE ESPECIFICA.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO, o Ofícios N° 086/2020/SEMEC, expedido em 27 de fevereiro de 2020 pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZA a CEDÊNCIA do servidor **CARLOS ALBERTO TURRA**, portador do RG nº 5037013728 SSP/RS, devidamente inscrito no CPF sob nº 469.855.900-63, matrícula nº 317.1 Estável no Cargo de Professor/25h, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT para a Gerência de Esportes no **período de 18/02/2020 a 31/12/2020**.

Art. 2º - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente ou da servidora cedida.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 20 DE MARÇO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

SILVIA DE ALMEIDA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 20 de março de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 155, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE CEDENCIA DE SERVIDORES PUBLICOS DA REDE MUNICIPAL ENSINO QUE ESPECIFICA.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO, o Ofícios N° 088/2020/SEMEC, expedido em 27 de fevereiro de 2020 pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZA a CEDÊNCIA dos servidores abaixo que especifica no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**:

Nome:	Cargo:	Lotação/Escola:	Cedência/Função:
Elis Ribeiro de Abreu	Professora/40h	EMEI Cantinho da Alegria	Diretora da UAB
Gabriela Oliveira Canedo	Professora/40h	EM Cecília Meireles	Tutoria/UAB
Lucia Nogueira Leite	Professora/40h	EM Ermindo Mendel	Centro de Formação

Marcelo Cardoso Teixeira	Tec. Adm. Educ/40h	EM Ermino Mendel	SEMEC
Shirley de Jesus Carvalho	Professora/40h	EM Ermino Mendel	Tutoria/UAB
Silvia de Almeida Silva	Professora/40h	EM Cecília Meireles	SEMEC
Tania Beatriz Sichierski	Professora/40h	EM Cecília Meireles	Centro de Formação
Vanderlea Terezinha Bacles Brunhauser	Professora/40h	EMEI Jacy Kuhn Salomoni	Centro de Formação

Art. 2º - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente ou dos servidores cedidos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 20 DE MARÇO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

SILVIA DE ALMEIDA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 20 de março de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA Nº 110, DE 15 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRA

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º: Nomear comissão para o recebimento da obra complementar relativo à adequação da Feira Municipal de Alto Garças, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma, memorial descritivo, especificações e normas técnicas constantes dos anexos da tomada de preços 011/2018, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

Artigo 2º: A comissão mencionada no artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Kristyan Vannbat Ferreira – Engenheiro Civil

Aline Klasener – Secretária Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural

Hélio Antunes Brandão Neto – Secretário Municipal de Administração

Maria Assunta Gonçalves Duarte – Fiscal do Contrato

Marta Izabel Ferreira – Assessora Técnica II do Gabinete do Prefeito

Art. 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 15 de Abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

TERMO DE CONVÊNIO N.º 002/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT E O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dom Aquino, nº 346, Centro inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro, casado, residente edomiciliado à Rua Arenópolis, nº 22, Novo Horizonte, denominando de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.238.413/0001-22, com sede na com sede na Rua João Pessoa, nº 1357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, fone/fax: (66) 3423-1086, neste ato representado pelo Presidente, em exercício, **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, portador do RG sob o n.º 681901 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado em Poxoréu/MT, denominado de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento o custeio das despesas dos serviços de análise da qualidade da água para consumo humano nos municípios integrantes da região sul do Estado de Mato Grosso, através do Programa de Vigilância da Qualidade da Água – VIGIÁGUA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1 - O objetivo geral do Programa Vigiágua é implementar o Monitoramento da Qualidade da água para o consumo Humano, aos municípios da regional de Rondonópolis. São objetivos específicos do programa VIGIÁGUA:

Garantir implantação do laboratório no município de Rondonópolis; Implementar ações de vigilância da qualidade de água para o consumo humano; Promover a descentralização e regionalização dos serviços de saúde; Monitorar sistematicamente a qualidade da água para o consumo humano por meio de coleta de amostras e análises laboratoriais de vigilância, nos parâmetros bacteriológicos e físico-químicos básicos de rotina aos municípios da regional em atenção a Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde e Resolução 004/2007 da Secretaria Estadual de Saúde; Facilitar o acesso e agilidade nos resultados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Contrato de Rateio é de **R\$ 8.418,00 (oito mil, quatrocentos e dezoito reais)**, e será pago em **08 (oito) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.052,25 (oitocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)**, conforme demonstrado no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	POPULAÇÃO 2019 (IBGE)	QTD MINIMA ANÁLISES 2020		VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
		QTD MENSAL	QTD TOTAL			

Análise da qualidade da água para consumo humano – Programa VIGIAGUA	12.030	15	120	70,15	841,80	8.418,00

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - As partes obrigam-se mutuamente a cumprir este Termo de Convênio, ficando a cargo do CONCEDENTE efetuar os repasses das verbas previstas na Tabela de Distribuição de Exames de Análise de Qualidade de Água por Município, descrito no projeto do Laboratório de Água.

4.2 - O **CONCEDENTE** se compromete a:

Efetuar o repasse financeiro previsto no *caput* da CLÁUSULA TERCEIRA, por meio de transferência bancária na conta corrente do PROPONENTE nº 6770-9, agência 3283-2, do Banco do Brasil, ficando, em caso de inadimplência, sujeito a não realização das análises; Nos casos de epidemias, serão acrescidas no valor total do repasse mensal, as amostras excedentes realizadas fora da pactuação do Programa VIGIAGUA, em casos de investigação.

4.3 - O **PROponente** se compromete a:

Cumprido, pelo CONCEDENTE, o previsto no inciso I da SUB-CLÁUSULA 4.2, repassar os recursos financeiros ao laboratório, no prazo previsto no contrato celebrado; Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio; Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **08 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020**.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Termo de Convênio, correrão a conta do **CONCEDENTE**, com sua cota de participação descrita no projeto do laboratório de água, sob a seguinte dotação orçamentária: 373.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido:

I. por consenso das partes, desde que presentes razões de superior interesse público e conveniência administrativa;

II. por superveniência de lei, fatos ou atos que torne inviável a sua execução;

III. por descumprimento de cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS MODIFICAÇÕES

8.1 – Será objeto de Termo Aditivo qualquer modificação julgada necessária pelos signatários deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA: DA OMISÃO

9.1 - Diante de eventual omissão, esta será sanada com base na Lei nº 8.666/93 e nos princípios que regem a Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA: DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1 - Ao presente Contrato de Rateio, no que couber, é aplicado o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 11.107/05, Portaria nº 2.941/2011 do Ministério da Saúde e a Resolução nº 004/2.007 da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, subsidiariamente pelo Estatuto Social do Proponente e pelos demais dispositivos legais correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Fica o PROPONENTE autorizado, a regulamentar, via Resolução, outras disposições necessárias a garantir a finalidade do objeto descrito na CLAUSULA PRIMEIRA.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 – As partes elegem o foro da Justiça Estadual da Comarca de Rondonópolis, como competente para dirimir as questões oriundas da execução do presente Contrato que não puderem ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Alto Garças, 08 de abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito Municipal de Presidente do Consórcio Regional

Alto Garças/MT de Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Testemunhas: Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

PORTARIA Nº 112, DE 15 DE ABRIL DE 2020**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRA**

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º: Nomear comissão para o recebimento da obra de reforma e recuperação de Ponte de madeira sobre o Córrego do Café, de acordo com projetos, planilha orçamentária, cronograma, memorial descritivo, especificações e normas técnicas constantes dos anexos da tomada de preços 005/2019, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

Artigo 2º: A comissão mencionada no artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Kristyan Vannbat Ferreira – Engenheiro Civil

Jonas Dal Piva – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Hélio Antunes Brandão Neto – Secretário Municipal de Administração

Eliane Bergoli – Fiscal do Contrato

Marta Izabel Ferreira – Assessora Técnica II do Gabinete do Prefeito

Art. 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 15 de Abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PORTARIA Nº 111, DE 15 DE ABRIL DE 2020**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRA**

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º: Nomear comissão para o recebimento da obra de ampliação da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", correspondente a construção de 02 (duas) salas de aula com banheiro, conforme planilha orçamentária, cronograma, memorial descritivo, especificações e normas técnicas constantes dos anexos da tomada de preços 003/2019, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

Artigo 2º: A comissão mencionada no artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Kristyan Vannbat Ferreira – Engenheiro Civil

Maria José Mendonça Cajango – Secretaria Municipal de Educação

Hélio Antunes Brandão Neto – Secretário Municipal de Administração

Jakeline Strucker – Fiscal do Contrato

Marta Izabel Ferreira – Assessora Técnica II do Gabinete do Prefeito

Art. 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 15 de Abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PORTARIA Nº 109, DE 15 DE ABRIL DE 2020**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRA**

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º: Nomear comissão para o recebimento da obra de construção de pontes em concreto armado pré-moldado, conforme projetos, planilha orçamentária, especificações e normas técnicas constantes dos anexos da tomada de preços 004/2016, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global. ponte sobre rio são Vicente na MT 107 km 10, ponte sobre o rio Contendas na MT 107 km 6, ponte sobre o rio Bonito na Avenida Benedito Soares zona urbana de Alto Garças-MT e ponte sobre o rio Bonito na Avenida Mato Grosso na zona urbana de Alto Garças-MT.

Artigo 2º: A comissão mencionada no artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Kristyan Vannbat Ferreira – Engenheiro Civil

Jonas Dal Piva – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Hélio Antunes Brandão Neto – Secretário Municipal de Administração

Eliane Bergoli – Fiscal do Contrato

Marta Izabel Ferreira – Assessora Técnica II do Gabinete do Prefeito

Art. 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 15 de Abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PORTARIA Nº 108, DE 15 DE ABRIL DE 2020**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRA**

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º: Nomear comissão para o recebimento da obra de construção de ponte, sobre o Rio Garças na estrada AG 01 (ponte do meio), em concreto armado pré-moldado, conforme projetos, planilha orçamentária, especificações e normas técnicas constantes dos anexos da tomada de preços 002/2016, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

Artigo 2º: A comissão mencionada no artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Kristyan Vannbat Ferreira – Engenheiro Civil

Jonas Dal Piva – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Hélio Antunes Brandão Neto – Secretário Municipal de Administração

Eliane Bergoli – Fiscal do Contrato

Marta Izabel Ferreira – Assessora Técnica II do Gabinete do Prefeito

Art. 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 15 de Abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PORTARIA Nº 107, DE 15 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRA

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º: Nomear comissão para o recebimento da obra de instalação de cobertura na quadra de areia da creche municipal "Clemência Mendes de Oliveira", conforme projeto, planilha orçamentária, especificações e normas técnicas constantes na Dispensa de Licitação nº 027/2016, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

Artigo 2º: A comissão mencionada no artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Kristyan Vannbat Ferreira – Engenheiro Civil

Maria José Mendonça Cajango – Secretaria Municipal de Educação

Hélio Antunes Brandão Neto – Secretário Municipal de Administração

Jakeline Strucker – Fiscal do Contrato

Marta Izabel Ferreira – Assessora Técnica II do Gabinete do Prefeito

Art. 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 15 de Abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PORTARIA Nº 106, DE 15 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRA

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º: Nomear comissão para o recebimento da Obra de sinalização viária da avenida benedito f. moura, município de alto garças, conf. projetos, planilha orçamentária, especificações e normas técnicas constantes dos anexos da Tomada de Preços 006/2016, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

Artigo 2º: A comissão mencionada no artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Kristyan Vannbat Ferreira – Engenheiro Civil

Maria José Mendonça Cajango – Secretaria Municipal de Educação

Hélio Antunes Brandão Neto – Secretário Municipal de Administração

Eliane Bergoli – Fiscal do Contrato

Marta Izabel Ferreira – Assessora Técnica II do Gabinete do Prefeito

Art. 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 15 de Abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PORTARIA Nº 105, DE 15 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRA

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º: Nomear comissão para o recebimento dos serviços metalúrgicos para confecção e manutenção de estruturas metálicas, serralheira e pintura de alambrados e portões, a fim de atender a demanda da prefeitura municipal de Alto Garças, conforme Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº 88/2015, Processo Licitatório Nº 112/2015.

Artigo 2º: A comissão mencionada no artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Kristyan Vannbat Ferreira – Engenheiro Civil

Maria José Mendonça Cajango – Secretaria Municipal de Educação

Hélio Antunes Brandão Neto – Secretário Municipal de Administração

Jakeline Strucker – Fiscal do Contrato

Marta Izabel Ferreira – Assessora Técnica II do Gabinete do Prefeito

Art. 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 15 de Abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PORTARIA Nº 104, DE 15 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRA

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º: Nomear comissão para o recebimento da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal "Carlos de Almeida Couto" (cozinha e refeitório), conf. Projeto, planilha orçamentária, especificações e normas técnicas constantes dos anexos da Tomada de Preços 006/2015, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

Artigo 2º: A comissão mencionada no artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Kristyan Vannbat Ferreira – Engenheiro Civil

Maria José Mendonça Cajango – Secretária Municipal de Educação

Hélio Antunes Brandão Neto – Secretário Municipal de Administração

Jakeline Strucker – Fiscal do Contrato

Marta Izabel Ferreira – Assessora Técnica II do Gabinete do Prefeito

Art. 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 15 de Abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PORTARIA Nº 103, DE 15 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRA

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º: Nomear comissão para o recebimento da obra de reforma e ampliação da creche municipal "Clemência Mendes de Oliveira" (lavanderia e sala), no Município de Alto Garças, conf. projetos, planilha orçamentária, especificações e normas técnicas constantes dos anexos da tomada de preços 002/2015, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

Artigo 2º: A comissão mencionada no artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Kristyan Vannbat Ferreira – Engenheiro Civil

Maria José Mendonça Cajango – Secretária Municipal de Educação

Hélio Antunes Brandão Neto – Secretário Municipal de Administração

Jakeline Strucker – Fiscal do Contrato

Marta Izabel Ferreira – Assessora Técnica II do Gabinete do Prefeito

Art. 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 15 de Abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PORTARIA Nº 102, DE 15 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRA

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º: Nomear comissão para o recebimento da obra de reforma e ampliação do PSF's I e III, Postos de Saúde Familiar 01 e 03 do Município de Alto Garças-MT, conforme Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da Tomada de Preços nº 002/2011.

Artigo 2º: A comissão mencionada no artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Kristyan Vannbat Ferreira – Engenheiro Civil

Renata Martins de Oliveira do Carmo – Secretária Municipal de Saúde

Hélio Antunes Brandão Neto – Secretário Municipal de Administração

Cacildo da Cruz Bandeira Filho – Fiscal do Contrato

Marta Izabel Ferreira – Assessora Técnica II do Gabinete do Prefeito

Art. 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 15 de Abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PORTARIA Nº 101 DE 15 DE ABRIL DE 2020

Exonera **MERQUES APARECIDA XAVIER**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico III, lotada no Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 01 de Maio de 2020, **MERQUES APARECIDA XAVIER**, portador do Registro Geral nº 8343400 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 011.177.151-08, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico III**, lotado no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de Maio de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 15 de Abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PORTARIA Nº 100 DE 15 DE ABRIL DE 2020

"Exonera a pedido, o senhor **HÉLIO ANTUNES BRANDÃO NETO** do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Administração."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido, **HÉLIO ANTUNES BRANDÃO NETO**, portador do Registro Geral 11662069 SJ/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 943.097.601-04, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá efeitos a partir da data de 01 de Maio de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 15 de Abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011-2019-2020

O senhor **CLAUDINEI SINGOLANO, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2018, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, no horário das 12:00 as 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste, para admissão e posse no serviço público, munidos dos documentos constantes do Edital, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS:

Cargo 010: Enfermeiro 30H

01 ANDRESSA BERGOLI DE OLIVEIRA

Cargo 011: Enfermeiro 40H

02 VIVIANE VILELA NOGUEIRA

Alto Garças – MT, 15 de Abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

ADIRCILENE ANTONIA DE BASTOS

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

LEI Nº 2.006, DE 15 DE ABRIL DE 2020

INSTITUEM, NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA, FILAS PREFERENCIAIS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores:

Vereador David Fraga de Carvalho – DEM

Vereador Marcos Martins de Souza - DEM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Alto Garças - MT, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Alto Garças - MT.

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo ho-

rário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art.5º Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 15 de Abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 113/2020

PORTARIA 113/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **LAUDICÉIA VALERIO DA CONCEIÇÃO** portadora do **RG Nº 1400768-1 SSP/MT** e do **CPF Nº 921.378.061.34**, para o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTENCIA INTERMEDIARIA-DAI – ENCARREGADA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**, junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 13 de Abril de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2020**

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Srº. **FABIO MAURI GARBUGIO**, tendo em vista as Justificativas apresentadas pelas secretarias de Saúde e a de Assistência Social e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a necessidade de Aquisição de óleo de soja e embalagens de marmite, em caráter emergencial, com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, direto com a empresa: **MERCADO PÉROLA LTDA**, CNPJ: 36.144.994/0001-67, no valor total **R\$ 1.118,00 (um mil cento e dezoito reais)**. Resolve **RATIFICAR** a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 14 de Abril de 2020. **FABIO MAURI GARBUGIO**-Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RENÚNCIA DE CARGO**

Eu, **DÉBORA DOS SANTOS KRAFT**, Portadora do RG N. 13.412.459-8 SESP/PR, CPF: 100.653.409-14, residente na Rua Maranhão, Bairro União, Apicás/MT. CEP: 78.595-000 venho por meio deste, INFORMAR QUE **RENUNCIO AO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, ao qual fui Classificada no Processo Seletivo n. 002/2019 realizado em 08 de dezembro de 2019 e Convocada para assumir o Cargo Especificado.

Apicás, 13 de abril de 2020.

DÉBORA DOS SANTOS KRAFT

CPF: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL / ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020**

Dispõe sobre procedimentos de para aquisição, confecção de Kits com itens, da alimentação escolar e distribuição para família dos alunos da rede municipal cadastrados e beneficiados no Bolsa Família.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de nº13.987 de 2020, autorizar durante o período de suspensão das aulas das escolas da rede municipal em razão de situação de emergência em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis do estudantes nelas matriculados, com acompanhamento do CAE, dos gêneros alimentícios(merenda) adquiridos com recursos financeiros recebido ,nos termos desta lei ,á conta do PNAE.

RESOLVE:

Art. 1º.As unidades escolares deverão confeccionar kits com itens listados abaixo utilizando primeiramente os alimentos estocados (caso possua), e /ou adquirir os alimentos.

ALIMENTOS DA CESTA	QUANTIDADE	MACRO NUTRI-ENTES	PER CAPTA DIÁRIO LETIVO
Arroz	1 pacote de 05 kg	Energia	1.917 kcal
Feijão	1 pacote de 01kg	Proteína	42g
Óleo de soja	1 unidade de 900ml	Carboidratos	297g
Macarrão	1 pacote de 500g	Lipídeos	60g
Molho de tomate	1 unidade de 340g		
Sal	1 pacote de 01 kg		
Carne moída	1 pacote de 01kg		
Ponkan	1 pacote de 01kg		
Banana maçã	1 pacote de 01kg		
Mandioca	1 pacote de 01 kg		

Art. 2º. Os kits deverão ser elaborados levando em consideração as recomendações de macronutrientes conforme é exigido pelo FNDE, seguindo modelo abaixo de tabela, atingindo 20% das necessidades diárias de cada aluno em dias letivos.

	1-3 ANOS	4-5 ANOS	6-10 ANOS	11-15 ANOS
Energia	200 kcal	270kcal	300kcal	435kcal
Proteína	6,3g	8,4g	9,4g	13,6g
Carboidratos	32,5g	43,9g	48,8g	70,7g
Lipídeos	5,0g	6,8g	7,5g	10,9g

Art. 3º.As unidades escolares que dispuserem de alimentos armazenados como: bolacha doce, bolacha salgada, canjica, doce de leite, chocolate em

pó, leite em pó, fubá, farinha de mandioca, entre outros, poderão acrescentar nos Kits a serem distribuídos.

Art. 4º.As unidades escolares deverão organizar os Kits e entregar aos pais e/ou responsáveis pelos alunos beneficiários do Bolsa Família, mediante apresentação de documento de identificação e Cartão do Bolsa Família;

Art. 5º.Serão beneficiados os alunos matriculados nas unidades escolares do município, de acordo com o levantamento realizado por cada unidade escolar.

Art. 6º.As unidades escolares deverão comunicar os pais/responsáveis informando o dia e horário para retirada do Kit para não gerar aglomeração na escola, podendo fazer a organização por turma, turno, períodos sempre seguindo as orientações das autoridades da saúde.

Art. 7º. Para a realização da distribuição deve ser registrada em documento próprio, confeccionado e disponibilizado por cada unidade escolar, contendo nome da escola local, nome do aluno, nome do pai e/ou responsável pelo aluno RG, CPF telefone e assinatura.

Art. 8º.As embalagens para a confecção dos Kits serão adquiridas com recursos do PNAE.

Art. 9º.Considerando que o cenário atual requer adoção de ações solidárias, sugerimos que a unidade escolar solicite aos profissionais do apoio administrativo educacional e demais servidores que dispuserem ao comparecimento na escola para montagem.

Art. 10º. As escolas municipais deverão seguir o seguinte cronograma:

10.1 dia 15 a 16/04/2020 levantamentos de dados por unidade escolar.

10.2 dias 17/a18/04/2020 -Montagem dos kits e lista de controle de recebimento.

10.3 A partir do dia 20/04/2020 entrega dos kits, conforme a organização planejada pela escola.

Art. 11º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais , revogadas a disposições em contrário.

Apicás, 15 Abril de 2020.

FÁBIO GERMANO

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 131/2020**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020, CUJO OBJETO É A FUTURA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Enio Gonçalves da Silva, como fiscal titular, e Sr. Leandro Pinheiro Bolonha, como fiscal suplente, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020 oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020, com a empresa GL OXIGÊNIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 12.520.836/0001-04.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Jurídico do Município, no processo de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Caminhão Truck Traçado com Capacidade 15 M³, com motorista, combustível e manutenção, a locação se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, mediante o valor total de R\$ 16.815,00 (dezesesseis mil e oitocentos e quinze reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº. 009/2020, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 15 de abril de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES PORTARIA N.º 132/2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 08/2015.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar ao todo a Portaria nº 08/2015, a qual designou e nomeou a Comissão Avaliadora de Imóvel a ser adquirido ou locado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de abril de 2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES PORTARIA N.º 131/2020

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020, CUJO OBJETO É A FUTURA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Enio Gonçalves da Silva, como fiscal titular, e Sr. Leandro Pinheiro Bolonha, como fiscal suplente, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020 oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020, com a empresa GL OXIGÊNIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 12.520.836/0001-04.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES PORTARIA N.º 130/2020

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 024/2020, CUJO OBJETO É FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ENVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS VIA SISTEMA APLICAO TCE/MT E TODOS OS REENVIOS QUE PORVENTURA VIER A NECESSITAR, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Célio Marcio Figueiro, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2020 oriunda do Pregão Presencial nº. 005/2020, com a empresa JRP TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 05.409.467/0001-03.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias (15) do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES PORTARIA N.º 129/2020

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2020, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 009/2020, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK TRAÇADO COM CAPACIDADE 15 M³, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Rosiron Rodrigues Guimarães como fiscal titular e Francisco Tiburcio de Carvalho como fiscal suplente, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2020 oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020, com a empresa RIO VERDE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.140.838/0001-49.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

LICITAÇÕES AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados, que reabrirá a licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 009/2020 para registro de preços, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de Postes Duplo T em Concreto, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a qual resultou em Deserção no Pregão Presencial nº 007/2020. Dia: 05/05/2020. Entrega dos Envelopes de Proposta de Preço, Habilitação e Credenciamento: Até às 07h30min do dia 05/05/2020. Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet no www.araputanga.mt.gov.br. Abertura do envelope Nº 01: Dia 05/05/2020, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 28/2019.

Araputanga-MT, 15 de abril de 2020.

Luciana Lina de Barros Chaves

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2020

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia 29 de Abril de 2020, às 08h30min (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105E, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O PREGÃO ELETRÔNICO 001/2020, Menor Preço por Item, com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT. O edital completo esta disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 15 de Abril de 2020.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

LICITAÇÃO ATA DE R.P. Nº 45/2020

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 014/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, e caminhões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã-MT.

O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, Sr. ADIR VIEIRA FERREIRA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Quatro s/n, no Distrito de Conselvan, portador da Cédula de Identidade RG. nº 790.460 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 513.199.181-15, doravante denominada "ÓRGÃO GERENCIADOR", e a empresa ZENILSON THIMOTEO DE ALMEIDA EIRELI inscrita no CNPJ Nº. 32.326.247/0001-99, Inscrição Estadual Nº. 13.750.301-6, com sede na Avenida Dois Mil, Nº. 2864, Bairro: Centro, município de Colniza, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.335-000, Telefone: (066) 9 8124-2698, e-mail: zenilsonthimoteo@gmail.com, representada pelo seu proprietário Srº. Zenilson Thimoteo de Almeida, portador do RG 12390496 SSP/MT e CPF 698.861.131-20, doravante denominada "DETENTORA DA ATA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando

o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 014/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, e caminhões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã-MT**. Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 014/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO OU MAQUINÁRIO	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	695688	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO PRANCHA, COM NO MÍNIMO 02 EIXOS E CAPACIDADE DE CARGA A PARTIR DE 20 TONELADAS	VW 25370 ANO 2009	dia	140	R\$ 1.450,00	R\$ 203.000,00
2	703580	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO 15 TONELADAS, 125 CV E CONCHA DE 0,7M³.	KOMATSU PC 300 2008	dia	150	R\$ 2.100,00	R\$ 315.000,00
Total geral							R\$ 518.000,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao serviço, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente, de acordo com os cálculos do preço das DIARIAS do respectivo equipamento locado para o serviço, mediante apresentação do Relatório juntamente com fotos do local onde os serviços foram executados, e em conformidade com o discriminado na Nota de Autorização de Despesa-NAD, e devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, e que será pago com Recurso Específico consignados no orçamento vigente do Município de Aripuanã através da ordem bancária em favor da CONTRATADA;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a execução dos serviços deverão ser executados em **24 (vinte e quatro) horas**, sempre que solicitado.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Despesas com combustível (óleo diesel) será por conta da Contratante.

5.1.7. Realizar a avaliação dos veículos e maquinários através da equipe técnica da SINFRA, e emitir laudo de inspeção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Prestar o serviço imediatamente nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, e forma estipulada na proposta.

5.2.5. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.7. Quando requisitado, executar os serviços em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.8. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.9. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.10. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.

5.2.11. Disponibilizar caminhões e maquinários em perfeitas condições de uso, para a contratante no pátio da Secretaria, juntamente com seus motoristas e operadores, após devidas assinaturas das Atas;

5.2.12. Os veículos e maquinários deverão estar com os equipamentos obrigatórios, inclusive, odometro/horímetro, em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada e de acordo com o código de trânsito vigente, sob pena de não ser contratado o serviço;

5.2.13. Prestar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva do caminhão ou maquinário, de sua propriedade durante a vigência do pregão;

5.2.14. Os motoristas e operadores dos caminhões e maquinários serão por conta da Contratada;

5.2.15. Empregar na execução dos serviços profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com categoria compatível aos veículos utilizados, que não tenham registro na carteira nacional de habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos 12 meses antecedentes a contratação;

5.2.16. Exigir rígido controle com relação à validade das carteiras dos motoristas;

5.2.17. Fornecer a seus empregados equipamento de segurança que se fizerem necessários;

5.2.18. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias assegurem, e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

5.2.19. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários pelos atos por eles praticados, responsabilizado-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a locomoção e transporte das máquinas/veículos aos locais de trabalho, bem como durante a execução dos serviços à CONTRATANTE;

5.2.20. Substituir imediatamente operadores e motoristas que comprovem incapacidade técnica operacional ou conduta incompatível com exercício de suas atividades;

5.2.21. Responsabilizar pelo o fornecimento de Óleo Lubrificante;

5.2.22. A contratada se obriga as suas expensas, o fornecimento de manutenção dos caminhões, reposição de peças defeituosas, fornecimento de transporte, alojamento e alimentações para seus motoristas e mecânicos que se fizerem necessários;

5.2.23. Toda e qualquer despesa com motorista e mecânico ficarão por conta da contratada;

5.2.24. Providenciar por suas custas, apoio para dar assistência a seus caminhões, viatura pessoal e eventual troca de peças;

5.2.25. Em caso de quebra dos caminhões ou maquinários, que impeça de executar os serviços, a empresa deverá providenciar a substituição por um equipamento igual no prazo máximo de 03(três) horas, de maneira a não interromper o andamento dos serviços, sendo todas as responsabilidades assumidas pelo novo veículo ou maquinário, devendo comprovar a regularidade do mesmo;

5.2.26. Caso o caminhão ou maquinário contratado apresente defeito e não sejam corrigidos imediatamente, ou constarem avarias mecânicas frequentes, impossibilitando a execução dos trabalhos programados, em tempo hábil, a contratante não pagará, em nenhuma hipótese, tempo improdutivo dos caminhões, sob pretexto, por exemplo, de reparo mecânicos nos equipamentos ou falta de motoristas;

5.2.27. Efetuar a execução dos serviços de qualidade, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

5.2.28. Os serviços executados deverão ser registrados por meio fotográfico acompanhados de relatório circunstanciado contendo a indicação do equipamento ou veículo utilizado, discriminação do local do serviço, quantidade de diárias trabalhadas na localidade;

5.2.29. Os veículos e maquinários serão contratados por diária, entendendo por diária 08 (oito) horas trabalhadas.

5.2.30. Com relação às diárias excedente deverá ser feito uma planilha com o quantitativo relacionado, para que seja feito solicitação para pagamento das mesmas.

5.2.31. Os veículos e maquinários deverão estar disponível das 07h00min às 11h00min; 13h00min às 17h00min, no local a serem executados os trabalhos que serão indicados previamente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5.2.31.1. Não será admitido hora in itinere para contabilizar como horas trabalhadas.

5.2.32. Os veículos e maquinários deverão estar com toda documentação regular, e estar em perfeito estado de funcionamento e conservação.

5.2.33. Os veículos e maquinários contratados deverão ser identificados com placa colocada em local visível, com os seguintes dizeres: **A SERVIÇO DA SINTRA**.

5.2.34. Constitui obrigação do licitante vencedor o fornecimento de alimentação para seus funcionários, transporte e outras que porventura forem necessárias, sem quaisquer ônus adicionais à Prefeitura.

5.2.35. Deverá apresentar cópia da CNH do motorista ou operador na categoria compatível para condução do veículo licitado.

5.2.36. Os responsáveis pela execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados, habilitados e capacitados para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Todo o serviço deverá ser executado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. Os serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2020** e a proposta da empresa **ZENILSON THIMOTEO DE ALMEIDA EIRELI** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã - MT, 15 de abril de 2020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal Interino

ZENILSON THIMOTEO DE ALMEIDA EIRELI

CNPJ N°. 32.326.247/0001-99

Zenilson Thimoteo de Almeida

CPF N°. 698.861.131-20

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF N° 036.700.101-22 CPF N° 605.888.531-00

LICITAÇÃO ATA DE R.P. N° 44/2020

Pregão Presencial/Registro de Preços N° 014/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, e caminhões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. ADIR VIEIRA FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Quatro s/n, no Distrito de Conselvan, portador da Cédula de Identidade RG. nº 790.460 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 513.199.181-15, doravante denominada **“ÓRGÃO GERENCIADOR”**, e a empresa **V. A MISSIO & CIA LTDA** inscrita no **CNPJ N°. 36.881.282/0001-20**, Inscrição Estadual N°. 13.135.741-7, Inscrição Municipal N°. 403545925, com sede na Fazenda Luana, S/N°, KM 15 Gleba Aripuanã Bairro Zona Rural, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP N° 78.325-000, Telefone: (066) 3565-1163, representada pelo seu sócio administrador Sr°. **Vilmar Antônio Missio**, portador do RG 3.325.480-6 SESP/MT e CPF 292.748.421-04, doravante denominada **“DETENTORA DA ATA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 014/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, e caminhões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã-MT**. Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 014/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO OU MAQUINÁRIO	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	689424	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 6X4 COM NO MÍNIMO DE 13 M³ CARGA E 200 CV	VOLVO VM 310 ANO 2011	dia	200	R\$ 1.000,00	R\$ 200.000,00
2	689428	LOCAÇÃO DE PA CARREGADEIRA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10 TON. E 130 CV.	SDLG 936 ANO 2019	DIARIA	200	R\$ 990,00	R\$ 198.000,00
3	696042	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 6X2 COM NO MÍNIMO DE 10M³ CARGA E 170 CV.	M. BENZ 2425 ANO 2005	dia	200	R\$ 850,00	R\$ 170.000,00
4	696040	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 6X2 COM NO MÍNIMO DE 10M³ CARGA E 170 CV.	VW 24250 ANO 2010	dia	200	R\$ 850,00	R\$ 170.000,00
5	696039	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 6X2 COM NO MÍNIMO DE 10M³ CARGA E 170 CV.	VW 24250 ANO 2010	dia	200	R\$ 850,00	R\$ 170.000,00
Total geral							R\$ 908.000,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao serviço, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente, de acordo com os cálculos do preço das DIARIAS do respectivo equipamento locado para o serviço, mediante apresentação do Relatório juntamente com fotos do local onde os serviços foram executados, e em conformidade com o discriminado na Nota de Autorização de Despesa-NAD, e devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, e que será pago com Recurso Específico consignados no orçamento vigente do Município de Aripuanã através da ordem bancária em favor da CONTRATADA;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a execução dos serviços deverão ser executados em **24 (vinte e quatro)** horas, sempre que solicitado.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Despesas com combustível (óleo diesel) será por conta da Contratante.

5.1.7. Realizar a avaliação dos veículos e maquinários através da equipe técnica da SINFRA, e emitir laudo de inspeção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Prestar o serviço imediatamente nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, e forma estipulada na proposta.

5.2.5. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.7. Quando requisitado, executar os serviços em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.8. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.9. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.10. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.

5.2.11. Disponibilizar caminhões e maquinários em perfeitas condições de uso, para a contratante no pátio da Secretaria, juntamente com seus motoristas e operadores, após devidas assinaturas das Atas;

5.2.12. Os veículos e maquinários deverão estar com os equipamentos obrigatórios, inclusive, odometro/horímetro, em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada e de acordo com o código de trânsito vigente, sob pena de não ser contratado o serviço;

5.2.13. Prestar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva do caminhão ou maquinário, de sua propriedade durante a vigência do pregão;

- 5.2.14. Os motoristas e operadores dos caminhões e maquinários serão por conta da Contratada;
- 5.2.15. Empregar na execução dos serviços profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com categoria compatível aos veículos utilizados, que não tenham registro na carteira nacional de habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos 12 meses antecedentes a contratação;
- 5.2.16. Exigir rígido controle com relação à validade das carteiras dos motoristas;
- 5.2.17. Fornecer a seus empregados equipamento de segurança que se fizerem necessários;
- 5.2.18. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias assegurem, e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 5.2.19. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a locomoção e transporte das máquinas/veículos aos locais de trabalho, bem como durante a execução dos serviços à CONTRATANTE;
- 5.2.20. Substituir imediatamente operadores e motoristas que comprovem incapacidade técnica operacional ou conduta incompatível com exercício de suas atividades;
- 5.2.21. Responsabilizar pelo o fornecimento de Óleo Lubrificante;
- 5.2.22. A contratada se obriga as suas expensas, o fornecimento de manutenção dos caminhões, reposição de peças defeituosas, fornecimento de transporte, alojamento e alimentações para seus motoristas e mecânicos que se fizerem necessários;
- 5.2.23. Toda e qualquer despesa com motorista e mecânico ficarão por conta da contratada;
- 5.2.24. Providenciar por suas custas, apoio para dar assistência a seus caminhões, viatura pessoal e eventual troca de peças;
- 5.2.25. Em caso de quebra dos caminhões ou maquinários, que impeça de executar os serviços, a empresa deverá providenciar a substituição por um equipamento igual no prazo máximo de 03(três) horas, de maneira a não interromper o andamento dos serviços, sendo todas as responsabilidades assumidas pelo novo veículo ou maquinário, devendo comprovar a regularidade do mesmo;
- 5.2.26. Caso o caminhão ou maquinário contratado apresente defeito e não sejam corrigidos imediatamente, ou constarem avarias mecânicas frequentes, impossibilitando a execução dos trabalhos programados, em tempo hábil, a contratante não pagará, em nenhuma hipótese, tempo improdutivo dos caminhões, sob pretexto, por exemplo, de reparo mecânicos nos equipamentos ou falta de motoristas;
- 5.2.27. Efetuar a execução dos serviços de qualidade, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade;
- 5.2.28. Os serviços executados deverão ser registrados por meio fotográfico acompanhados de relatório circunstanciado contendo a indicação do equipamento ou veículo utilizado, discriminação do local do serviço, quantidade de diárias trabalhadas na localidade;
- 5.2.29. Os veículos e maquinários serão contratados por diária, entendendo por diária 08 (oito) horas trabalhadas.
- 5.2.30. Com relação às diárias excedente deverá ser feito uma planilha com o quantitativo relacionado, para que seja feita solicitação para pagamento das mesmas.
- 5.2.31. Os veículos e maquinários deverão estar disponível das 07h00min às 11h00min; 13h00min às 17h00min, no local a serem executados os trabalhos que serão indicados previamente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 5.2.31.1. Não será admitido hora in itinere para contabilizar como horas trabalhadas.
- 5.2.32. Os veículos e maquinários deverão estar com toda documentação regular, e estar em perfeito estado de funcionamento e conservação.
- 5.2.33. Os veículos e maquinários contratados deverão ser identificados com placa colocada em local visível, com os seguintes dizeres: **A SERVIÇO DA SINFRA.**
- 5.2.34. Constitui obrigação do licitante vencedor o fornecimento de alimentação para seus funcionários, transporte e outras que porventura forem necessárias, sem quaisquer ônus adicionais à Prefeitura.
- 5.2.35. Deverá apresentar cópia da CNH do motorista ou operador na categoria compatível para condução do veículo licitado.
- 5.2.36. Os responsáveis pela execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados, habilitados e capacitados para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Todo o serviço deverá ser executado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- 7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. Os serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2020** e a proposta da empresa **V. A MISSIO & CIA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã - MT, 15 de abril de 2020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal Interino

V. A MISSIO & CIA LTDA

CNPJ Nº. 36.881.282/0001-20

Vilmar Antônio Missio

CPF Nº. 292.748.421-04

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 022/2020

PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PERMANENTES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 14/04/2020

Prazo: 14/04/2020 a 14/06/2020

Valor Total: R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais).

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.769.989/0001-56

NAD 1805/2020

PRÉ EMPENHO 1844/2020

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 021/2020****PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PERMANENTES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.****Data:** 14/04/2020**Prazo:** 14/04/2020 a 14/06/2020**Valor Total:** R\$ 25.760,00 (vinte e cinco mil setecentos e sessenta reais).**CIRURGICA GONÇALVES LTDA EPP.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.371.628/0001-70**NAD** 1804/2020**PRÉ EMPENHO** 1842/2020**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 016/2020****PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.****Data:** 14/04/2020**Prazo:** 14/04/2020 a 14/06/2020**Valor Total:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).**C.E. CARVALHO COMERCIAL ME** . inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.864.422/0001-73**NAD** 1774/2020**PRÉ EMPENHO** 1813/2020**LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N° 43/2020****Pregão Presencial/Registro de Preços N° 014/2020****Validade:** 12 (doze) meses.*Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, e caminhões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã-MT.*

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. ADIR VIEIRA FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Quatro s/n, no Distrito de Conselvan, portador da Cédula de Identidade RG. nº 790.460 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 513.199.181-15, doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **L. DAS S. MARTINS CONSTRUTORA** inscrita no **CNPJ N° 27.714.256/0001-17**, Inscrição Estadual Isento, com sede na Estrada saída para Rio Branco, s/nº., Bairro: Leuca, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP N° 78.325-000, Telefone: (066) 3565-1335, representada por seu procurador **Sr. Fábio Ferreira Lima**, portador do RG nº 12286672 SJ/MT e CPF nº 854.918.371-72, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 014/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, e caminhões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã-MT**. Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 014/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO OU MAQUINÁRIO	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	703018	LOCACAO DE CAMINHAO BETONEIRA COM CAPACIDADE MINIMA DE 8 METROS CUBICO.	VW 24220 ANO 2000	dia	140	R\$ 1.630,00	R\$ 228.200,00
2	703492	LOCACAO DE CAMINHAO MUCK (DIARIA)	VW 16170 ANO 1999	dia	80	R\$ 1.350,00	R\$ 108.000,00
3	689964	LOCACAO DE CAMINHAO PIPA 30.000 LITROS (DIARIA)	M. BENZ 1935 ANO 1992	dia	200	R\$ 1.450,00	R\$ 290.000,00
4	696341	LOCACAO DE CAMINHAO PIPA 6X2 COM NO MINIMO DE 200 CV E ACIMA DE 14 MIL LITROS CARGA.	M. BENZ 1620 ANO 1997	dia	180	R\$ 890,00	R\$ 160.200,00
5	696278	LOCACAO DE MONIVELADORA HIDRAULICA COM PESO OPERACIONAL MINIMO DE 11 MIL KG.	FIAT FG 170 ANO 2002	dia	180	R\$ 1.700,00	R\$ 306.000,00
6	703491	LOCACAO DE RETROSCAVADEIRA 4X2 COM PESO OPERACIONAL MINIMO 06 TONELADAS E CONCHA 0,2M³	JCB 4CX ANO 2008	dia	100	R\$ 1.170,00	R\$ 117.000,00
7	703582	LOCACAO DE TRATOR DE ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL MINIMO 15 TONELADAS E 140 CV.	CATERPILLA D6 ANO 2008	dia	100	R\$ 2.100,00	R\$ 210.000,00
Total geral							R\$ 1.419.400,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao serviço, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente, de acordo com os cálculos do preço das DIARIAS do respectivo equipamento locado para o serviço, mediante apresentação do Relatório juntamente com fotos do local onde os serviços foram executados, e em conformidade com o discriminado na Nota de Autorização de Despesa-NAD, e devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, e que será pago com Recurso Específico consignados no orçamento vigente do Município de Aripuanã através da ordem bancária em favor da CONTRATADA;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a execução dos serviços deverão ser executados em **24 (vinte e quatro) horas**, sempre que solicitado.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Despesas com combustível (óleo diesel) será por conta da Contratante.

5.1.7. Realizar a avaliação dos veículos e maquinários através da equipe técnica da SINFRA, e emitir laudo de inspeção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Prestar o serviço imediatamente nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, e forma estipulada na proposta.

5.2.5. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.7. Quando requisitado, executar os serviços em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.8. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.9. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.10. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.

5.2.11. Disponibilizar caminhões e maquinários em perfeitas condições de uso, para a contratante no pátio da Secretaria, juntamente com seus motoristas e operadores, após devidas assinaturas das Atas;

5.2.12. Os veículos e maquinários deverão estar com os equipamentos obrigatórios, inclusive, odometro/horímetro, em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada e de acordo com o código de trânsito vigente, sob pena de não ser contratado o serviço;

5.2.13. Prestar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva do caminhão ou maquinário, de sua propriedade durante a vigência do pregão;

- 5.2.14. Os motoristas e operadores dos caminhões e maquinários serão por conta da Contratada;
- 5.2.15. Empregar na execução dos serviços profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com categoria compatível aos veículos utilizados, que não tenham registro na carteira nacional de habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos 12 meses antecedentes a contratação;
- 5.2.16. Exigir rígido controle com relação à validade das carteiras dos motoristas;
- 5.2.17. Fornecer a seus empregados equipamento de segurança que se fizerem necessários;
- 5.2.18. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias assegurem, e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 5.2.19. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a locomoção e transporte das máquinas/veículos aos locais de trabalho, bem como durante a execução dos serviços à CONTRATANTE;
- 5.2.20. Substituir imediatamente operadores e motoristas que comprovem incapacidade técnica operacional ou conduta incompatível com exercício de suas atividades;
- 5.2.21. Responsabilizar pelo o fornecimento de Óleo Lubrificante;
- 5.2.22. A contratada se obriga as suas expensas, o fornecimento de manutenção dos caminhões, reposição de peças defeituosas, fornecimento de transporte, alojamento e alimentações para seus motoristas e mecânicos que se fizerem necessários;
- 5.2.23. Toda e qualquer despesa com motorista e mecânico ficarão por conta da contratada;
- 5.2.24. Providenciar por suas custas, apoio para dar assistência a seus caminhões, viatura pessoal e eventual troca de peças;
- 5.2.25. Em caso de quebra dos caminhões ou maquinários, que impeça de executar os serviços, a empresa deverá providenciar a substituição por um equipamento igual no prazo máximo de 03(três) horas, de maneira a não interromper o andamento dos serviços, sendo todas as responsabilidades assumidas pelo novo veículo ou maquinário, devendo comprovar a regularidade do mesmo;
- 5.2.26. Caso o caminhão ou maquinário contratado apresente defeito e não sejam corrigidos imediatamente, ou constarem avarias mecânicas frequentes, impossibilitando a execução dos trabalhos programados, em tempo hábil, a contratante não pagará, em nenhuma hipótese, tempo improdutivo dos caminhões, sob pretexto, por exemplo, de reparo mecânicos nos equipamentos ou falta de motoristas;
- 5.2.27. Efetuar a execução dos serviços de qualidade, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade;
- 5.2.28. Os serviços executados deverão ser registrados por meio fotográfico acompanhados de relatório circunstanciado contendo a indicação do equipamento ou veículo utilizado, discriminação do local do serviço, quantidade de diárias trabalhadas na localidade;
- 5.2.29. Os veículos e maquinários serão contratados por diária, entendendo por diária 08 (oito) horas trabalhadas.
- 5.2.30. Com relação às diárias excedente deverá ser feito uma planilha com o quantitativo relacionado, para que seja feita solicitação para pagamento das mesmas.
- 5.2.31. Os veículos e maquinários deverão estar disponível das 07h00min às 11h00min; 13h00min às 17h00min, no local a serem executados os trabalhos que serão indicados previamente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 5.2.31.1. Não será admitido hora in itinere para contabilizar como horas trabalhadas.
- 5.2.32. Os veículos e maquinários deverão estar com toda documentação regular, e estar em perfeito estado de funcionamento e conservação.
- 5.2.33. Os veículos e maquinários contratados deverão ser identificados com placa colocada em local visível, com os seguintes dizeres: **A SERVIÇO DA SINFRA.**
- 5.2.34. Constitui obrigação do licitante vencedor o fornecimento de alimentação para seus funcionários, transporte e outras que porventura forem necessárias, sem quaisquer ônus adicionais à Prefeitura.
- 5.2.35. Deverá apresentar cópia da CNH do motorista ou operador na categoria compatível para condução do veículo licitado.
- 5.2.36. Os responsáveis pela execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados, habilitados e capacitados para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Todo o serviço deverá ser executado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- 7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. Os serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2020** e a proposta da empresa **L. DAS S. MARTINS CONSTRUTORA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã - MT, 15 de abril de 2020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal Interino

L. DAS S. MARTINS CONSTRUTORA

CNPJ Nº. 27.714.256/0001-17

Fábio Ferreira Lima

CPF Nº. 854.918.371-72

Procurador

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 11.873/2020, torna público que estará realizando Licitação na modalidade **Tomada de Preços**,

regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra referente à construção da 2ª. Etapa do Terminal Rodoviário no Município de Aripuanã/MT, conforme CONVÊNIO nº. 873030/2018/MTUR/CAIXA e con-

trato de repasse nº. 1.059.714-02/2018, em atendimento Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio deste Município, incluindo materiais e mão-de-obra necessária, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos.

Data de abertura dos envelopes: 05/05/2020 horário: 08h00min (oito) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a quinta-feira das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e na sexta-feira das 07h00min as 13h00min, e também através do site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 15 de abril de 2020.

Tamara Piran da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO Nº 023/2020

PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PERMANENTES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 14/04/2020

Prazo: 14/04/2020 a 13/06/2020

Valor Total: R\$ 82.550,00 (oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta reais).

RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.830.704/0001-45

NAD 1806/2020

PRÉ EMPENHO 1845/2020

LICITAÇÃO ATA DE R.P. Nº 40/2020

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 014/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, e caminhões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. ADIR VIEIRA FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Quatro s/n, no Distrito de Conselvan, portador da Cédula de Identidade RG. nº 790.460 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 513.199.181-15, doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **DAMATA AGROPECUARIA LTDA** inscrita no CNPJ Nº. **25.349.546/0002-64**, Inscrição Estadual Isento, com sede na Avenida Dardanellos, nº. 1467, Bairro: Cidade Alta, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78.325-000, Telefone: (066) 3565-1777, e-mail: construtoradamata1@gmail.com representada por seu proprietário **Sr. José Ailton do Nascimento**, portador do RG nº 0590052-2 SSP/MT e CPF nº 411.451.511-91, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 014/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.**

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, e caminhões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã-MT**. Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 014/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO OU MAQUINÁRIO	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	696241	LOCAÇÃO DE MONIVELADORA HIDRAULICA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14 MIL KG.	FIATLLIS MODELO FG ANO 2001	dia	180	R\$ 2.050,00	R\$ 369.000,00
Total geral							R\$ 369.000,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao serviço, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente, de acordo com os cálculos do preço das DIARIAS do respectivo equipamento locado para o serviço, mediante apresentação do Relatório juntamente com fotos do local onde os serviços foram executados, e em conformidade com o discriminado na Nota de Autorização de Despesa-NAD, e devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, e que será pago com Recurso Específico consignados no orçamento vigente do Município de Aripuanã através da ordem bancária em favor da CONTRATADA;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a execução dos serviços deverão ser executados em **24 (vinte e quatro)** horas, sempre que solicitado.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Despesas com combustível (óleo diesel) será por conta da Contratante.

5.1.7. Realizar a avaliação dos veículos e maquinários através da equipe técnica da SINFRA, e emitir laudo de inspeção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Prestar o serviço imediatamente nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, e forma estipulada na proposta.

5.2.5. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.7. Quando requisitado, executar os serviços em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.8. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.9. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.10. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.

5.2.11. Disponibilizar caminhões e maquinários em perfeitas condições de uso, para a contratante no pátio da Secretaria, juntamente com seus motoristas e operadores, após devidas assinaturas das Atas;

5.2.12. Os veículos e maquinários deverão estar com os equipamentos obrigatórios, inclusive, odometro/horímetro, em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada e de acordo com o código de trânsito vigente, sob pena de não ser contratado o serviço;

5.2.13. Prestar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva do caminhão ou maquinário, de sua propriedade durante a vigência do pregão;

5.2.14. Os motoristas e operadores dos caminhões e maquinários serão por conta da Contratada;

5.2.15. Empregar na execução dos serviços profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com categoria compatível aos veículos utilizados, que não tenham registro na carteira nacional de habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos 12 meses antecedentes a contratação;

5.2.16. Exigir rígido controle com relação à validade das carteiras dos motoristas;

- 5.2.17. Fornecer a seus empregados equipamento de segurança que se fizerem necessários;
- 5.2.18. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias assegurem, e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 5.2.19. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários pelos atos por eles praticados, responsabilizado-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a locomoção e transporte das máquinas/veículos aos locais de trabalho, bem como durante a execução dos serviços à CONTRATANTE;
- 5.2.20. Substituir imediatamente operadores e motoristas que comprovem incapacidade técnica operacional ou conduta incompatível com exercício de suas atividades;
- 5.2.21. Responsabilizar pelo o fornecimento de Óleo Lubrificante;
- 5.2.22. A contratada se obriga as suas expensas, o fornecimento de manutenção dos caminhões, reposição de peças defeituosas, fornecimento de transporte, alojamento e alimentações para seus motoristas e mecânicos que se fizerem necessários;
- 5.2.23. Toda e qualquer despesa com motorista e mecânico ficarão por conta da contratada;
- 5.2.24. Providenciar por suas custas, apoio para dar assistência a seus caminhões, viatura pessoal e eventual troca de peças;
- 5.2.25. Em caso de quebra dos caminhões ou maquinários, que impeça de executar os serviços, a empresa deverá providenciar a substituição por um equipamento igual no prazo máximo de 03(três) horas, de maneira a não interromper o andamento dos serviços, sendo todas as responsabilidades assumidas pelo novo veículo ou maquinário, devendo comprovar a regularidade do mesmo;
- 5.2.26. Caso o caminhão ou maquinário contratado apresente defeito e não sejam corrigidos imediatamente, ou constarem avarias mecânicas frequentes, impossibilitando a execução dos trabalhos programados, em tempo hábil, a contratante não pagará, em nenhuma hipótese, tempo improdutivo dos caminhões, sob pretexto, por exemplo, de reparo mecânicos nos equipamentos ou falta de motoristas;
- 5.2.27. Efetuar a execução dos serviços de qualidade, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade;
- 5.2.28. Os serviços executados deverão ser registrados por meio fotográfico acompanhados de relatório circunstanciado contendo a indicação do equipamento ou veículo utilizado, discriminação do local do serviço, quantidade de diárias trabalhadas na localidade;
- 5.2.29. Os veículos e maquinários serão contratados por diária, entendendo por diária 08 (oito) horas trabalhadas.
- 5.2.30. Com relação às diárias excedente deverá ser feito uma planilha com o quantitativo relacionado, para que seja feita solicitação para pagamento das mesmas.
- 5.2.31. Os veículos e maquinários deverão estar disponível das 07h00min às 11h00min; 13h00min às 17h00min, no local a serem executados os trabalhos que serão indicados previamente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 5.2.31.1. Não será admitido hora in itinere para contabilizar como horas trabalhadas.
- 5.2.32. Os veículos e maquinários deverão estar com toda documentação regular, e estar em perfeito estado de funcionamento e conservação.
- 5.2.33. Os veículos e maquinários contratados deverão ser identificados com placa colocada em local visível, com os seguintes dizeres: **A SERVIÇO DA SINTRA.**
- 5.2.34. Constitui obrigação do licitante vencedor o fornecimento de alimentação para seus funcionários, transporte e outras que porventura forem necessárias, sem quaisquer ônus adicionais à Prefeitura.
- 5.2.35. Deverá apresentar cópia da CNH do motorista ou operador na categoria compatível para condução do veículo licitado.
- 5.2.36. Os responsáveis pela execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados, habilitados e capacitados para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Todo o serviço deverá ser executado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- 7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. Os serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2020** e a proposta da empresa **DAMATA AGROPECUARIA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã - MT, 15 de abril de 2020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal Interino

DAMATA AGROPECUARIA LTDA

CNPJ Nº. 25.349.546/0002-64

José Ailton do Nascimento

CPF Nº. 411.451.511-91

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 019/2020

PARA AQUISIÇÃO DE EPI's, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 14/04/2020

Prazo: 14/04/2020 a 13/06/2020

Valor Total: R\$ 832,00 (oitocentos e trinta e dois reais).

ROCKENBACH & STELA LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.117.663/0001-30

NAD 1800/2020

PRÉ EMPENHO 1839/2020

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 020/2020

PARA AQUISIÇÃO DE CARTAZES, PANFLETOS E FAIXA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT.

Data: 14/04/2020

Prazo: 14/04/2020 a 13/06/2020

Valor Total: R\$ 2.185,00 (dois mil cento e oitenta e cinco reais).

GRAFICA E EDITORA GERDAN LTDA ME. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 86.939.964/0001-15

NAD 1803/2020

PRÉ EMPENHO 1841/2020

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 14/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que

trata o Edital nº. 14/2020, levado a efeito às 08h00min do dia 07/04/2020 sagraram-se vencedoras: a empresa **DAMATA AGROPECUARIA TDA** inscrita no CNPJ Nº. 25.349.546/0002-64 vencedora de 01 item totalizando R\$ 369.000,00, a empresa **HERNANDO DUTRA PEREIRA** inscrita no CNPJ Nº. 20.854.597/0001-49 vencedora de 04 itens totalizando R\$ 771.000,00, a empresa **JAIR CORREA DA SILVA** inscrita no CNPJ Nº. 34.530.797/0001-50 vencedora de 03 itens totalizando R\$ 588.000,00, e a empresa **L. DA S. MARTINS CONSTRUTORA** inscrita no CNPJ Nº. 27.714.256/0001-17 vencedora de 07 itens totalizando R\$ 1.419.400,00, a empresa **V. A. MISSIO & CIA LTDA** inscrita no CNPJ Nº. 36.881.282/0001-20 vencedora de 05 itens totalizando R\$ 908.000,00, e a empresa **ZENISON THIMOTEO DE ALMEIDA EIRELI** inscrita no CNPJ Nº. 32.326.247/0001-99 vencedora de 02 itens totalizando R\$ 518.000,00. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 15 de abril de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 42/2020

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 014/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, e caminhões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. ADIR VIEIRA FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Quatro s/n, no Distrito de Conselvan, portador da Cédula de Identidade RG. nº 790.460 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 513.199.181-15, doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **JAIR CORREA DA SILVA** inscrita no CNPJ Nº. 34.530.797/0001-50, Inscrição Estadual Isento, com sede na Rua 23, nº. 188, Bairro: Cidade Alta, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78.325-000, Telefone: (066) 9 8125-3808, e-mail: jairocorrea636@gmail.com representada por seu proprietário **Sr. Jairo Correa da Silva**, portador do RG nº 271409824 SSP/SP e CPF nº 196.360.348-69, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 014/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, e caminhões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã-MT**. Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 014/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO OU MAQUINÁRIO	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	689425	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 6X4 COM NO MÍNIMO DE 13 M³ CARGA E 200 CV	M. BENZ/AXOR 2831K ANO 2011	dia	200	R\$ 1.000,00	R\$ 200.000,00
2	689429	LOCAÇÃO DE PA CARREGADEIRA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10 TON. E 130 CV.	CASE W20E ANO 2012	DIARIA	200	R\$ 990,00	R\$ 198.000,00
3	696044	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 6X2 COM NO MÍNIMO DE 12M³ CARGA E 170 CV.	M. BENZ/L1620 ANO 2008/2009	dia	200	R\$ 950,00	R\$ 190.000,00
Total geral							R\$ 588.000,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao serviço, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente, de acordo com os cálculos do preço das DIARIAS do respectivo equipamento locado para o serviço, mediante apresentação do Relatório juntamente com fotos do local onde os serviços foram executados, e em conformidade com o discriminado na Nota de Autorização de Despesa-NAD, e devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, e que será pago com Recurso Específico consignados no orçamento vigente do Município de Aripuanã através da ordem bancária em favor da CONTRATADA;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a execução dos serviços deverão ser executados em **24 (vinte e quatro)** horas, sempre que solicitado.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Despesas com combustível (óleo diesel) será por conta da Contratante.

5.1.7. Realizar a avaliação dos veículos e maquinários através da equipe técnica da SINFRA, e emitir laudo de inspeção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Prestar o serviço imediatamente nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, e forma estipulada na proposta.

5.2.5. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.7. Quando requisitado, executar os serviços em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.8. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.9. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.10. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.

5.2.11. Disponibilizar caminhões e maquinários em perfeitas condições de uso, para a contratante no pátio da Secretaria, juntamente com seus motoristas e operadores, após devidas assinaturas das Atas;

5.2.12. Os veículos e maquinários deverão estar com os equipamentos obrigatórios, inclusive, odometro/horímetro, em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada e de acordo com o código de trânsito vigente, sob pena de não ser contratado o serviço;

5.2.13. Prestar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva do caminhão ou maquinário, de sua propriedade durante a vigência do pregão;

- 5.2.14. Os motoristas e operadores dos caminhões e maquinários serão por conta da Contratada;
- 5.2.15. Empregar na execução dos serviços profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com categoria compatível aos veículos utilizados, que não tenham registro na carteira nacional de habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos 12 meses antecedentes a contratação;
- 5.2.16. Exigir rígido controle com relação à validade das carteiras dos motoristas;
- 5.2.17. Fornecer a seus empregados equipamento de segurança que se fizerem necessários;
- 5.2.18. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias assegurem, e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 5.2.19. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a locomoção e transporte das máquinas/veículos aos locais de trabalho, bem como durante a execução dos serviços à CONTRATANTE;
- 5.2.20. Substituir imediatamente operadores e motoristas que comprovem incapacidade técnica operacional ou conduta incompatível com exercício de suas atividades;
- 5.2.21. Responsabilizar pelo o fornecimento de Óleo Lubrificante;
- 5.2.22. A contratada se obriga as suas expensas, o fornecimento de manutenção dos caminhões, reposição de peças defeituosas, fornecimento de transporte, alojamento e alimentações para seus motoristas e mecânicos que se fizerem necessários;
- 5.2.23. Toda e qualquer despesa com motorista e mecânico ficarão por conta da contratada;
- 5.2.24. Providenciar por suas custas, apoio para dar assistência a seus caminhões, viatura pessoal e eventual troca de peças;
- 5.2.25. Em caso de quebra dos caminhões ou maquinários, que impeça de executar os serviços, a empresa deverá providenciar a substituição por um equipamento igual no prazo máximo de 03(três) horas, de maneira a não interromper o andamento dos serviços, sendo todas as responsabilidades assumidas pelo novo veículo ou maquinário, devendo comprovar a regularidade do mesmo;
- 5.2.26. Caso o caminhão ou maquinário contratado apresente defeito e não sejam corrigidos imediatamente, ou constarem avarias mecânicas frequentes, impossibilitando a execução dos trabalhos programados, em tempo hábil, a contratante não pagará, em nenhuma hipótese, tempo improdutivo dos caminhões, sob pretexto, por exemplo, de reparo mecânicos nos equipamentos ou falta de motoristas;
- 5.2.27. Efetuar a execução dos serviços de qualidade, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade;
- 5.2.28. Os serviços executados deverão ser registrados por meio fotográfico acompanhados de relatório circunstanciado contendo a indicação do equipamento ou veículo utilizado, discriminação do local do serviço, quantidade de diárias trabalhadas na localidade;
- 5.2.29. Os veículos e maquinários serão contratados por diária, entendendo por diária 08 (oito) horas trabalhadas.
- 5.2.30. Com relação às diárias excedente deverá ser feito uma planilha com o quantitativo relacionado, para que seja feita solicitação para pagamento das mesmas.
- 5.2.31. Os veículos e maquinários deverão estar disponível das 07h00min às 11h00min; 13h00min às 17h00min, no local a serem executados os trabalhos que serão indicados previamente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 5.2.31.1. Não será admitido hora in itinere para contabilizar como horas trabalhadas.
- 5.2.32. Os veículos e maquinários deverão estar com toda documentação regular, e estar em perfeito estado de funcionamento e conservação.
- 5.2.33. Os veículos e maquinários contratados deverão ser identificados com placa colocada em local visível, com os seguintes dizeres: **A SERVIÇO DA SINFRA.**
- 5.2.34. Constitui obrigação do licitante vencedor o fornecimento de alimentação para seus funcionários, transporte e outras que porventura forem necessárias, sem quaisquer ônus adicionais à Prefeitura.
- 5.2.35. Deverá apresentar cópia da CNH do motorista ou operador na categoria compatível para condução do veículo licitado.
- 5.2.36. Os responsáveis pela execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados, habilitados e capacitados para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Todo o serviço deverá ser executado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- 7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. Os serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2020** e a proposta da empresa **JAIRO CORREA DA SILVA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã - MT, 15 de abril de 2020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal Interino

JAIRO CORREA DA SILVA

CNPJ Nº. 34.530.797/0001-50

Jairo Correa da Silva

CPF Nº. 196.360.348-69

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 018/2020

PARA AQUISIÇÃO DE EPI's, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 14/04/2020

Prazo: 14/04/2020 a 14/06/2020

Valor Total: R\$ 696,20 (seiscentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

C DE A SCHULTZ & CIA LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.648905/0001-60

NAD 1799/2020

PRÉ EMPENHO 1837/2020

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 017/2020****PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAO X, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.****Data:** 14/04/2020**Prazo:** 14/04/2020 a 14/06/2020**Valor Total:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.536.135/0005-62**NAD** 1797/2020**PRÉ EMPENHO** 1835/2020**LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 41/2020****Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 014/2020****Validade:** 12 (doze) meses.*Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, e caminhões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã-MT.*

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. ADIR VIEIRA FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Quatro s/n, no Distrito de Conselvan, portador da Cédula de Identidade RG. nº 790.460 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 513.199.181-15, doravante denominada “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **HERNANDO DUTRA PEREIRA** inscrita no **CNPJ Nº. 20.854.597/0001-49**, Inscrição Estadual Isento, com sede na Rua das Orquídias, nº. 645, Bairro: Centro, município de Colniza, Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78.335-000, Telefone: (066) 9 8117-8334, e-mail: hermando_dutra3@hotmail.com representada por seu proprietário **Sr. Hernando Dutra Pereira**, portador do RG nº MG11009849 SSP/MG e CPF nº 039.277.076-86, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 014/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002**, a **Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014**, os **Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015**, os **Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, e caminhões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã-MT**. Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 014/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO OU MAQUINÁRIO	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	702412	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA TOREIRA COM NO MÍNIMO DE 20 TONELADAS.CARGA. (DIÁRIA)	M. BENZ 1620 ANO 2014	dia	50	R\$ 1.300,00	R\$ 65.000,00
2	696240	LOCAÇÃO DE MONIVELADORA HIDRAULICA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 11 MIL KG.	FIAT FG 85 ANO 1993	dia	180	R\$ 1.700,00	R\$ 306.000,00
3	703581	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO 15 TONELADAS E 140 CV.	FIAT FD9 ANO 1989	dia	100	R\$ 2.100,00	R\$ 210.000,00
4	696045	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 6X2 COM NO MÍNIMO DE 12M³ CARGA E 170 CV.	VW 2220 ANO 2007	dia	200	R\$ 950,00	R\$ 190.000,00
Total geral							R\$ 771.000,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao serviço, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente, de acordo com os cálculos do preço das DIÁRIAS do respectivo equipamento locado para o serviço, mediante apresentação do Relatório juntamente com fotos do local onde os serviços foram executados, e em conformidade com o discriminado na Nota de Autorização de Despesa-NAD, e devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, e que será pago com Recurso Específico consignados no orçamento vigente do Município de Aripuanã através da ordem bancária em favor da CONTRATADA;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a execução dos serviços deverão ser executados em **24 (vinte e quatro)** horas, sempre que solicitado.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Despesas com combustível (óleo diesel) será por conta da Contratante.

5.1.7. Realizar a avaliação dos veículos e maquinários através da equipe técnica da SINFRA, e emitir laudo de inspeção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Prestar o serviço imediatamente nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, e forma estipulada na proposta.

5.2.5. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.7. Quando requisitado, executar os serviços em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.8. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.9. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.10. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.

5.2.11. Disponibilizar caminhões e maquinários em perfeitas condições de uso, para a contratante no pátio da Secretaria, juntamente com seus motoristas e operadores, após devidas assinaturas das Atas;

5.2.12. Os veículos e maquinários deverão estar com os equipamentos obrigatórios, inclusive, odometro/horímetro, em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada e de acordo com o código de trânsito vigente, sob pena de não ser contratado o serviço;

5.2.13. Prestar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva do caminhão ou maquinário, de sua propriedade durante a vigência do pregão;

5.2.14. Os motoristas e operadores dos caminhões e maquinários serão por conta da Contratada;

5.2.15. Empregar na execução dos serviços profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com categoria compatível aos veículos utilizados, que não tenham registro na carteira nacional de habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos 12 meses antecedentes a contratação;

5.2.16. Exigir rígido controle com relação à validade das carteiras dos motoristas;

5.2.17. Fornecer a seus empregados equipamento de segurança que se fizerem necessários;

5.2.18. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias assegurem, e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

5.2.19. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários pelos atos por eles praticados, responsabilizado-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a locomoção e transporte das máquinas/veículos aos locais de trabalho, bem como durante a execução dos serviços à CONTRATANTE;

5.2.20. Substituir imediatamente operadores e motoristas que comprovem incapacidade técnica operacional ou conduta incompatível com exercício de suas atividades;

5.2.21. Responsabilizar pelo o fornecimento de Óleo Lubrificante;

5.2.22. A contratada se obriga as suas expensas, o fornecimento de manutenção dos caminhões, reposição de peças defeituosas, fornecimento de transporte, alojamento e alimentações para seus motoristas e mecânicos que se fizerem necessários;

5.2.23. Toda e qualquer despesa com motorista e mecânico ficarão por conta da contratada;

5.2.24. Providenciar por suas custas, apoio para dar assistência a seus caminhões, viatura pessoal e eventual troca de peças;

5.2.25. Em caso de quebra dos caminhões ou maquinários, que impeça de executar os serviços, a empresa deverá providenciar a substituição por um equipamento igual no prazo máximo de 03(três) horas, de maneira a não interromper o andamento dos serviços, sendo todas as responsabilidades assumidas pelo novo veículo ou maquinário, devendo comprovar a regularidade do mesmo;

5.2.26. Caso o caminhão ou maquinário contratado apresente defeito e não sejam corrigidos imediatamente, ou constarem avarias mecânicas frequentes, impossibilitando a execução dos trabalhos programados, em tempo hábil, a contratante não pagará, em nenhuma hipótese, tempo improdutivo dos caminhões, sob pretexto, por exemplo, de reparo mecânicos nos equipamentos ou falta de motoristas;

5.2.27. Efetuar a execução dos serviços de qualidade, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

5.2.28. Os serviços executados deverão ser registrados por meio fotográfico acompanhados de relatório circunstanciado contendo a indicação do equipamento ou veículo utilizado, discriminação do local do serviço, quantidade de diárias trabalhadas na localidade;

5.2.29. Os veículos e maquinários serão contratados por diária, entendendo por diária 08 (oito) horas trabalhadas.

5.2.30. Com relação às diárias excedente deverá ser feito uma planilha com o quantitativo relacionado, para que seja feita solicitação para pagamento das mesmas.

5.2.31. Os veículos e maquinários deverão estar disponível das 07h00min às 11h00min; 13h00min às 17h00min, no local a serem executados os trabalhos que serão indicados previamente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5.2.31.1. Não será admitido hora in itinere para contabilizar como horas trabalhadas.

5.2.32. Os veículos e maquinários deverão estar com toda documentação regular, e estar em perfeito estado de funcionamento e conservação.

5.2.33. Os veículos e maquinários contratados deverão ser identificados com placa colocada em local visível, com os seguintes dizeres: **A SERVIÇO DA SINFRÁ.**

5.2.34. Constitui obrigação do licitante vencedor o fornecimento de alimentação para seus funcionários, transporte e outras que porventura forem necessárias, sem quaisquer ônus adicionais à Prefeitura.

5.2.35. Deverá apresentar cópia da CNH do motorista ou operador na categoria compatível para condução do veículo licitado.

5.2.36. Os responsáveis pela execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados, habilitados e capacitados para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Todo o serviço deverá ser executado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. Os serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2020** e a proposta da empresa **HERNANDO DUTRA PEREIRA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã - MT, 15 de abril de 2020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal Interino

HERNANDO DUTRA PEREIRA

CNPJ Nº. 20.854.597/0001-49

Hernando Dutra Pereira

CPF Nº. 039.277.076-86

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 098/2020

PORTARIA Nº 098/2020

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear os membros titulares e respectivos suplentes, para comporem o Conselho Municipal de Desporto e Lazer do Município de Barra do Bugres-MT, para o Biênio 2020/2022, instituído pela Lei Municipal nº 1.168/99 e reestruturado pela Lei Municipal nº 2.067/2013.

I - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

Titular: Regivaldo Alves dos Santos

Suplente: Lucas Esteves dos Santos Costa

II - REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER;

Titular: Pedro Paulo Santana da Costa

Suplente: Paulo Pereira Marcelo

III - REPRESENTANTES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT;

Titular: João Luiz Ferreira

Suplente: Ivonilson Pereira Prado

IV - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AAB;**Titular:** Lourinaldo Pereira da Silva**Suplente:** Fabricio Félix de Melo**V-REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT;****Titular:** Anderson Ribeiro de Oliveira**Suplente:** Ruy Wagner Marques Freitas**VI - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO MUNICÍPIO;****Titular:** Wagney Rossini Ivan**Suplente:** Walisson Roberto dos Reis**VII - REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRRO DO MUNICÍPIO;****Titular:** Ana Flávia Carvalho do Nascimento**Suplente:** Calmerindo Pereira da Silva**VIII - REPRESENTANTES DA LIGA DE FUTEBOL DE BARRA DO BUGRES/MT;****Titular:** Orlando da Costa**Suplente:** Jovenir Ferreira da Silva**IX - REPRESENTANTES DE PRESIDENTES DE CLUBES AMADORES DO MUNICÍPIO;****Titular:** Luiz Alves da Silva**Suplente:** Santino Juliano de Oliveira**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 06 de abril de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 01 - PAAI_2020 PREFEITURA**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO - CGCI

RESOLUÇÃO Nº 01/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI/2020, da Prefeitura Municipal de Barra do Bugre/MT, definindo os Procedimentos Metodológicos e Cronológicos e dá outras Providências.

DAVID MARQUES DE QUEIROZ, Controlador Geral do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto nos artigos 31, 70 a 75 da Constituição Federal, Art. 52 da CE, combinado com o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04.05.2000,

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64 Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT e,

Considerando a Resolução Normativa Nº 26/2014 – TP. Altera a Resolução Normativa nº 33/2012, aprova os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelecer a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar, e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º – Estabelecer o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

§ 1º - A auditoria interna é executada através de projetos individualizados por área de atuação e consiste no exame das operações, atividades e sistemas de determinado órgão ou entidade e possui o objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais do auditado.

§ 2º - Na seleção das áreas e dos processos a serem auditados serão considerados os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, falhas, erros e outras deficiências, bem como as recomendações do órgão de controle externo pendentes de implementação, quando existentes.

Parágrafo Único - A auditoria interna é executada por servidores do Controle Interno e servidores requisitados de outros Departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 2º – O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá aos procedimentos previstos nos seguintes documentos:

I. Plano de Ação do Controle Interno;

II. Lei Municipal nº 020/2008;

III. Regimento Interno do Controle Interno;

V. Recomendações do TCE/MT.

Art. 3º – O Programa Anual de Auditoria Interna (PAAI), em 2019, será realizado de 01 de março até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único – Os relatórios da UCI deverá ser elaboração conforme o entendimento e a necessidade nos achados pelo Controlador Interno.

Art. 4º - Fica aprovado, na forma do anexo I, na ordem e nos prazos fixados, o cronograma de execução do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2019.

Parágrafo Único - O prazo de execução da Auditoria Interna poderá ser prorrogado, desde que justificado pela unidade auditada, com autorização prévia pelo Coordenador Geral de Controle Interno.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Bugres - MT, 20 de dezembro de 2019.

David Marques de Queiroz

Controlador Geral

CRC/MT- 009201/O-2

ANEXO I

1

David Marques de Queiroz

Controlador Geral

CRC/MT- 009201/O-2

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: controladoria@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/3982

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO - CGCI

2

David Marques de Queiroz

Controlador Geral

CRC/MT- 009201/O-2

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: controladoria@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/3982

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 14-2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (Portaria 068/2020), torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, às 08h00m (Brasília) do dia 30 de abril de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, à Avenida Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINÁRIO (PC ESCAVADEIRA; RETROESCAVADEIRA ARTICULADA; CAMINHÃO BASCULANTE; CARRETA PRANCHA; CAMINHÃO LEVE) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

RETIRADA DO EDITAL: no site www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br, solicitação via e-mail: bjaliticacao@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, das 07h30m às 11h30m.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 15 de abril de 2020.

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

PRESIDENTE DA CPL

Portaria nº 068/2020

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2017

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 025/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP

CNPJ: 17.468.557/0001-54

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditamento de tempo (12 meses), tendo vigência, desta forma, até a data de 20/03/2021.

VIGÊNCIA: 20/03/2021.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 20 de março de 2020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 01/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
Processo de Licitação: 014/2020
Data do Processo: 14/04/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº: 014/2020
- b) Licitação nº: 001/2020
- c) Modalidade: Tomada de Preços

d) Data Homologação: 15/04/2020

e) Data Adjudicação: 14/04/2020

f) Objeto da Licitação: **SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA TELHA DE CERÂMICA POR TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO COM A INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CALHAS, RUFOS E PINGADEIRAS NO PSF URBANO, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO.**

g) **EMPRESA VENCEDORA: MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita com CNPJ/MF nº 11.987.065/0001-99, restou vencedora dos seguintes itens, nos respectivos valores:

Item 01 – R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais).

O valor global licitado perfaz o montante de **R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais).**

Bom Jesus do Araguaia/MT, 15 de abril de 2020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 011/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 1189901-8 SSP/MT e CPF 842.922.881-00, com endereço na Rua José Ribeiro esquina com a Rua Brasil, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **A.M. DE ABREU EIRELI**, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Rosa de Oliveira e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e, em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 008/2020 e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Lei nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada uma partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOMEA.M. DE ABREU EIRELI CNPJ: 18.523.063/0001-98						
CEP: 78.110-046			CIDADE/UF: Várzea Grande-MT			
TELEFONES (65) 3028-4200			E-MAIL: priscila@meplicitacoes.com.br			
REPRESENTANTE LEGAL: PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA						
p			CPF: 075.082.869-28			
Item	2568 Código	A.M. DE ABREU EIRELI CNPJ: 18.523.063/0001-98 RUA ALMIRANTE BARROSO, LOT C SUL, 376 - CENTRO SUL, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78110046 Telefone: (65) 3028-4200 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	015.067.004	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS	UN	18	146,85	2.643,30

2	015.067.005	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	UN	18	148,33	2.669,94
3	015.067.006	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	UN	18	149,99	2.699,82
4	015.067.007	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS	UN	18	154,47	2.780,46
5	009.017.039	DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000 BTUS	UN	18	181,20	3.261,60
6	015.070.006	HIGIENIZAÇÃO E REVISÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000BTUS	UN	27	160,05	4.321,35
7	015.070.007	HIGIENIZAÇÃO E REVISÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000BTUS	UN	27	177,54	4.793,58
8	015.070.008	HIGIENIZAÇÃO E REVISÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000BTUS	UN	45	187,44	8.434,80
9	015.070.009	HIGIENIZAÇÃO E REVISÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000BTUS	UN	27	205,59	5.550,93
10	015.070.010	HIGIENIZAÇÃO E REVISÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000BTUS	UN	27	221,76	5.987,52
11	015.067.018	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS	UN	27	222,75	6.014,25
12	015.067.019	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	UN	27	224,07	6.049,89
13	015.067.020	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	UN	27	221,43	5.978,61
14	015.067.021	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS	UN	27	234,30	6.326,10
15	015.070.011	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS	UN	27	281,16	7.591,32
16	015.070.012	LIMPEZA DE FILTRO DE EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO	UN	45	85,14	3.831,30
17	015.070.013	REINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS	UN	27	199,32	5.381,64
18	015.070.014	REINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS	UN	29	200,97	5.828,13
19	015.070.015	REINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS	UN	39	219,12	8.545,68
20	015.070.016	REINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTUS	UN	27	227,04	6.130,08
21	015.070.017	REINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000 BTUS	UN	28	243,87	6.828,36
22	015.070.018	SUPORTE CONDENSADORA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT Q ATENDE 7.000, 7.500, 9.000, 12.000 E 18.000 BTUS	UN	27	97,68	2.637,36
23	015.070.019	SUPORTE CONDENSADORA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT Q ATENDE 22.000, 24.000, 30.000 E 36.000	UN	27	107,91	2.913,57
24	015.070.020	CARGA DE GAS 9.000 BTUS	UN	27	207,57	5.604,39
25	015.070.021	CARGA DE GAS 12.000 BTUS	UN	27	207,57	5.604,39
26	015.070.022	CARGA DE GAS 18.000 BTUS	UN	34	218,79	7.438,86
27	015.070.023	CARGA DE GAS 24.000 BTUS	UN	27	256,41	6.923,07
28	015.070.024	CARGA DE GAS 36.000 BTUS	UN	27	314,16	8.482,32
29	015.067.022	TROCA DE CAPACITOR DE 20 EM AR CONDICIONADO SPLIT	UN	27	98,01	2.646,27
30	015.067.023	TROCA DE CAPACITOR DE 25 EM AR CONDICIONADO SPLIT	UN	27	98,01	2.646,27
31	015.067.024	TROCA DE CAPACITOR DE 30 EM AR CONDICIONADO SPLIT	UN	27	100,98	2.726,46
32	015.067.025	TROCA DE CAPACITOR DE 35 EM AR CONDICIONADO SPLIT	UN	27	100,98	2.726,46
33	015.067.026	TROCA DE CAPACITOR DE 40 EM AR CONDICIONADO SPLIT	UN	27	100,98	2.726,46
34	015.067.027	TROCA DE CAPACITOR DE 45 EM AR CONDICIONADO SPLIT	UN	27	119,13	3.216,51
35	015.067.028	TROCA DE CAPACITOR DE 50 EM AR CONDICIONADO SPLIT	UN	27	119,13	3.216,51
36	015.067.029	TROCA DE CAPACITOR DE 55 EM AR CONDICIONADO SPLIT	UN	27	119,13	3.216,51
37	015.067.030	TROCA DE CAPACITOR DE VENTILAÇÃO DE 1,5 EM AR CONDICIONADO SPLIT	UN	27	93,72	2.530,44
38	015.067.031	TROCA DE CAPACITOR DE VENTILAÇÃO DE 2,5 EM AR CONDICIONADO SPLIT	UN	27	123,75	3.341,25
39	015.067.032	TROCA DE CAPACITOR DE VENTILAÇÃO DE 3,5 EM AR CONDICIONADO SPLIT	UN	27	123,75	3.341,25
40	015.067.033	TROCA DE CAPACITOR DE VENTILAÇÃO DE 4,5 EM AR CONDICIONADO SPLIT	UN	27	123,75	3.341,25
41	015.070.025	TROCA DE COMPRESSOR DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS	UN	27	156,09	4.214,43
42	015.070.030	TROCA E MANUTENÇÃO EM CABOS ELETRICOS EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT EM GERAL	UN	27	147,51	3.982,77
43	015.070.036	MANUTENÇÃO EM PLACA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT EM GERAL	UN	27	263,67	7.119,09
44	015.070.026	TROCA DE COMPRESSOR DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS	UN	9	235,95	2.123,55

45	015.070.027	TROCA DE COMPRESSOR DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS	UN	10	239,91	2.399,10
46	015.070.028	TROCA DE COMPRESSOR DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTUS	UN	10	249,81	2.498,10
47	015.070.029	TROCA DE COMPRESSOR DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000 BTUS	UN	9	255,75	2.301,75
48	015.070.031	TROCA DE MOTOR DE EVAPORADORA OU MOTOR HELICE DE CONDENSADORA 9.000BTUS	UN	9	222,75	2.004,75
49	015.070.032	TROCA DE MOTOR DE EVAPORADORA OU MOTOR HELICE DE CONDENSADORA 12.000BTUS	UN	9	222,75	2.004,75
50	015.070.033	TROCA DE MOTOR DE EVAPORADORA OU MOTOR HELICE DE CONDENSADORA 18.000BTUS	UN	10	229,02	2.290,20
51	015.070.034	TROCA DE MOTOR DE EVAPORADORA OU MOTOR HELICE DE CONDENSADORA 24.000BTUS	UN	9	229,51	2.065,59
52	015.070.035	TROCA DE MOTOR DE EVAPORADORA OU MOTOR HELICE DE CONDENSADORA 36.000BTUS	UN	9	234,96	2.114,64
53	015.070.037	TROCA DE MOTOR TURBINA EVAPORADOR 9.000 BTUS	UN	9	250,47	2.254,23
54	015.070.038	TROCA DE MOTOR TURBINA EVAPORADOR 12.000 BTUS	UN	9	267,30	2.405,70
55	015.070.039	TROCA DE MOTOR TURBINA EVAPORADOR 18.000 BTUS	UN	10	289,08	2.890,80
56	015.070.040	TROCA DE MOTOR TURBINA EVAPORADOR 24.000 BTUS	UN	9	297,66	2.678,94
57	015.070.041	TROCA DE MOTOR TURBINA EVAPORADOR 36.000 BTUS	UN	9	317,14	2.854,26
58	015.070.042	TROCA DE PLACA UNIVERSAL	UN	29	247,17	7.167,93
59	015.070.043	TUBULAÇÃO DE COBRE 1/4 P/ AR CONDICIONADO POR METRO	UN	45	70,62	3.177,90
60	015.070.044	TUBULAÇÃO DE COBRE 3/8 P/ AR CONDICIONADO POR METRO	UN	45	70,95	3.192,75
61	015.070.045	TUBULAÇÃO DE COBRE 1/2 P/ AR CONDICIONADO POR METRO	UN	45	73,26	3.296,70
62	015.070.046	TUBULAÇÃO DE COBRE 5/8 P/ AR CONDICIONADO POR METRO	MT	45	73,92	3.326,40
63	015.070.047	TUBO ESPONJOSO PARA TUBULAÇÃO COBRE POR METRO	MT	55	30,69	1.687,95
71	013.001.359	DIJUNTOR BI 20/25 A	UN	75	74,25	5.568,75
		Total do Proponente				262.549,29

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente deste serviço ocorrerá à conta de recursos próprio municipais, previstos no orçamento anual de 2020/2021, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Órgão:	Secretaria de Administração e Planejamento	0203
Ficha:	Departamento de Administração e Planejamento	057
Unidade:		020302
Elemento Desp:	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Órgão:	Secretaria de Educação	0205
Ficha:	Gabinete da Secretaria de Educação	104
Unidade:		020501
Elemento Desp:	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00

SECRETARIA DE SAÚDE		
Órgão:	Secretaria de Saúde	0206
Ficha:	Fundo Municipal de Saúde	143
Unidade:		020602
Elemento Desp:	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Órgão:	Secretaria de Assistência Social	0207
Ficha:	Fundo Municipal de Assistência Social	176
Unidade:		020702
Elemento Desp:	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
Órgão:	Secretaria de Esporte e Lazer	0208

Ficha:	Departamento de Esporte e Lazer	209
Unidade:		020802
Elemento Desp:	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Órgão:	Secretaria de Agricultura	0209
Ficha:	Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio	227
Unidade:		020902
Elemento Desp:	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Órgão:	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	0210
Ficha:	Departamento de Obras	246
Unidade:		021002
Elemento Desp:	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00

SECRETARIA DA FAZENDA

Órgão:	Secretaria da Fazenda	0204
Ficha:	Departamento de Contabilidade	91
Unidade:		020402
Elemento Desp:	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Órgão:	Secretaria de Educação	02.05
Ficha:	Departamento de Ensino	119
Unidade:		0205.02
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00

SECRETARIA DE SAÚDE

Órgão:	Secretaria de Saúde	02.06
Ficha:	Fundo Municipal de Saúde	175
Unidade:		020602
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão:	Secretaria de Administração	02.03
Ficha:	Dep. Adm e Planejamento	066
Unidade:		020302
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão:	Secretaria de Assistência Social	02.07
Ficha:	Gab. Da Sec. De Promoção Social	189
Unidade:		020702
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

Órgão:	Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura	0208
Ficha:	Departamento de Esporte e Lazer	218
Unidade:		020802
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Órgão:	Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	0209
Ficha:	Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio	234
Unidade:		020902
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Órgão:	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	0210
Ficha:	Departamento de Obras	251
Unidade:		021002
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00

GABINETE DO PREFEITO

Órgão:	Gabinete do Prefeito	0210
Ficha:	Gabinete do Prefeito	023
Unidade:		020201
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00

SECRETARIA DA FAZENDA		
Órgão:	Secretaria da Fazenda	0204
Ficha:	Gabinete do Secretário	86
Unidade:		020401
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1.** O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 6.2.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** A **CONTRATANTE** é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- 7.1.1.** A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;
- 7.1.2.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;
- 7.1.3.** Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:
- 7.1.3.1** Conferência dos produtos fornecidos;
- 7.1.3.2** Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;
- 7.1.3.3** Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;
- 7.1.3.4.** Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da **CONTRATADA**, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **CONTRATANTE**;
- 7.1.3.5.** Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 8.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 8.2.** Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- 8.3.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 8.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 8.5.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;
- 8.6.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 8.7.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.8.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.
- 8.9.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

- 9.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 9.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 026/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

10.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vista e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Bom Jesus do Araguaia/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através da Cooperativa Sicredi, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de Bom Jesus do Araguaia/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 026/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia -MT, em 15 de Abril de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

A.M. DE ABREU EIRELI

CONTRATADA

PREFEITURA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 012/2020

**PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2020**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 1189901-8 SSP/MT e CPF 842.922.881-00, com endereço na Rua José Ribeiro esquina com a Rua Brasil, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **JONATHAN SILVA LUZ - ME**, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Rosa de Oliveira e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e, em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 008/2020 e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada uma partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME: JONATHAN SILVA LUZ - ME CNPJ: 30.709.546/0001-87	
CEP: 78674-000	CIDADE/UF: Novo Santo Antônio/MT
TELEFONES (66) 98402-9167	E-MAIL: jonathanluzz@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ LUIZ DE PAULA JUNIOR	
RG: 14072025 SSP/MT	CPF: 010.016.521-42

Item	2130 Código	JONATHAN SILVA LUZ 01322186154 CNPJ: 30.709.546/0001-87 1 AV PREFEITO VALDEMIR ANTONIO DA SILVA, 58 - CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO - MT, CEP: 78674-000 Telefone: (66) 8402-9167	Unidade	Quantidade	Valor Uni- tário	Valor Total

		Descrição do Produto/Serviço				
64	015.070.048	FITA ALUMINIO PARA TUBULAÇÃO	RL	55	24,40	1.342,00
65	015.070.049	FITA PVC	RL	50	27,20	1.360,00
66	006.001.032	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS	UN	9	1.861,00	16.749,00
70	008.015.138	AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT PAREDE 36.000 BTUS	UN	13	6.420,00	83.460,00
		Total do Proponente				102.911,00

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente deste serviço ocorrerá à conta de recursos próprio municipais, previstos no orçamento anual de 2020/2021, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Órgão:	Secretaria de Administração e Planejamento	0203	
Ficha:	Departamento de Administração e Planejamento	057	
Unidade:		020302	
Elemento Desp:	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Órgão:	Secretaria de Educação	0205	
Ficha:	Gabinete da Secretaria de Educação	104	
Unidade:		020501	
Elemento Desp:	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	

SECRETARIA DE SAÚDE			
Órgão:	Secretaria de Saúde	0206	
Ficha:	Fundo Municipal de Saúde	143	
Unidade:		020602	
Elemento Desp:	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Órgão:	Secretaria de Assistência Social	0207	
Ficha:	Fundo Municipal de Assistência Social	176	
Unidade:		020702	
Elemento Desp:	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
Órgão:	Secretaria de Esporte e Lazer	0208	
Ficha:	Departamento de Esporte e Lazer	209	
Unidade:		020802	
Elemento Desp:	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	

SECRETARIA DE AGRICULTURA			
Órgão:	Secretaria de Agricultura	0209	
Ficha:	Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio	227	
Unidade:		020902	
Elemento Desp:	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Órgão:	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	0210	
Ficha:	Departamento de Obras	246	
Unidade:		021002	
Elemento Desp:	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	

SECRETARIA DA FAZENDA			
Órgão:	Secretaria da Fazenda	0204	
Ficha:	Departamento de Contabilidade	91	
Unidade:		020402	
Elemento Desp:	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Órgão:	Secretaria de Educação	02.05
Ficha:	Departamento de Ensino	119
Unidade:		0205.02
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00
SECRETARIA DE SAÚDE		
Órgão:	Secretaria de Saúde	02.06
Ficha:	Fundo Municipal de Saúde	175
Unidade:		020602
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Órgão:	Secretaria de Administração	02.03
Ficha:	Dep. Adm e Planejamento	066
Unidade:		020302
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Órgão:	Secretaria de Assistência Social	02.07
Ficha:	Gab. Da Sec. De Promoção Social	189
Unidade:		020702
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA		
Órgão:	Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura	0208
Ficha:	Departamento de Esporte e Lazer	218
Unidade:		020802
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO		
Órgão:	Secretaria de Agricultura, Industria e Comercio	0209
Ficha:	Departamento de Agricultura, Industria e Comercio	234
Unidade:		020902
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Órgão:	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	0210
Ficha:	Departamento de Obras	251
Unidade:		021002
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00
GABINETE DO PREFEITO		
Órgão:	Gabinete do Prefeito	0210
Ficha:	Gabinete do Prefeito	023
Unidade:		020201
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00
SECRETARIA DA FAZENDA		
Órgão:	Secretaria da Fazenda	0204
Ficha:	Gabinete do Secretário	86
Unidade:		020401
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE** é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos fornecidos;

7.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da **CONTRATADA**, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **CONTRATANTE**;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 026/2019, o **MUNICÍPIO** e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

10.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vista e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Bom Jesus do Araguaia/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através da Cooperativa Sicredi, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de Bom Jesus do Araguaia/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 026/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia -MT, em 15 de Abril de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JONATHAN SILVA LUZ - ME

PREFEITURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 013/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 013/2020

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 1189901-8 SSP/MT e CPF 842.922.881-00, com endereço na Rua José Ribeiro esquina com a Rua Brasil, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI**, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Rosa de Oliveira e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e, em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 008/2020 e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada uma partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI CNPJ: 02.330.299/0001-78	
CEP: 74.369-003	CIDADE/UF: Goiânia-GO
TELEFONES (62) 3258-0733	E-MAIL: contato@globalmercantil.com
REPRESENTANTE LEGAL: DANILO PEREIRA DE ARAUJO	
RG: 2141419-0	CPF: 041.949.961-00

Item	2574 Código	GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI CNPJ: 02.330.299/0001-78 AV CENTER, 1.257 QUADRA02 - RESIDENCIAL CENTER VILLE, GOIANIA - GO, CEP: 74369-003 Telefone: (62) 3511-2815 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
67	006.001.033	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	UN	9	1.728,33	15.554,97
68	006.001.034	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	UN	19	2.419,00	45.961,00
69	008.015.137	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 24.000 BTU'S	UN	13	2.815,00	36.595,00
		Total do Proponente				98.110,97

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente deste serviço ocorrerá à conta de recursos próprio municipais, previstos no orçamento anual de 2020/2021, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Órgão:	Secretaria de Administração e Planejamento	0203
Ficha:	Departamento de Administração e Planejamento	057
Unidade:		020302
Elemento Desp:	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Órgão:	Secretaria de Educação	0205
Ficha:	Gabinete da Secretaria de Educação	104
Unidade:		020501
Elemento Desp:	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00

SECRETARIA DE SAÚDE

Órgão:	Secretaria de Saúde	0206
Ficha:		143
Unidade:	Fundo Municipal de Saúde	020602
Elemento Desp:	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão:	Secretaria de Assistência Social	0207
Ficha:		176
Unidade:	Fundo Municipal de Assistência Social	020702
Elemento Desp:	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Órgão:	Secretaria de Esporte e Lazer	0208
Ficha:		209
Unidade:	Departamento de Esporte e Lazer	020802
Elemento Desp:	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Órgão:	Secretaria de Agricultura	0209
Ficha:		227
Unidade:	Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio	020902
Elemento Desp:	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Órgão:	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	0210
Ficha:		246
Unidade:	Departamento de Obras	021002
Elemento Desp:	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00

SECRETARIA DA FAZENDA

Órgão:	Secretaria da Fazenda	0204
Ficha:		91
Unidade:	Departamento de Contabilidade	020402
Elemento Desp:	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Órgão:	Secretaria de Educação	02.05
Ficha:		119
Unidade:	Departamento de Ensino	0205.02
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00

SECRETARIA DE SAÚDE

Órgão:	Secretaria de Saúde	02.06
Ficha:		175
Unidade:	Fundo Municipal de Saúde	020602
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão:	Secretaria de Administração	02.03
Ficha:		066
Unidade:	Dep. Adm e Planejamento	020302
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão:	Secretaria de Assistência Social	02.07
Ficha:		189
Unidade:	Gab. Da Sec. De Promoção Social	020702
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

Órgão:	Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura	0208
Ficha:		218

Unidade:		020802
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO		
Órgão:	Secretaria de Agricultura, Industria e Comercio	0209
Ficha:		234
Unidade:	Departamento de Agricultura, Industria e Comercio	020902
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Órgão:	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	0210
Ficha:		251
Unidade:	Departamento de Obras	021002
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00
GABINETE DO PREFEITO		
Órgão:	Gabinete do Prefeito	0210
Ficha:		023
Unidade:	Gabinete do Prefeito	020201
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00
SECRETARIA DA FAZENDA		
Órgão:	Secretaria da Fazenda	0204
Ficha:		86
Unidade:	Gabinete do Secretário	020401
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1.** O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 6.2.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos fornecidos;

7.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da **CONTRATADA**, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **CONTRATANTE**;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

- 8.5.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;
- 8.6.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 8.7.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.8.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.
- 8.9.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

- 9.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 9.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 9.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 9.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;
- 9.5.** Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;
- 9.6.** Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 026/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
- 10.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 10.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;
- 10.4.** A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 11.2.** Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 11.2.1.** Ofício solicitando o pagamento;
- 11.2.2.** Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 11.2.3.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 11.2.4.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
- 11.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.
- 11.3.** O pagamento será efetuado pelo Município de Bom Jesus do Araguaia/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através da Cooperativa Sicredi, creditada em conta corrente da licitante vencedora.
- 11.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 11.4.1.** Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.
- 11.5.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:
- 11.5.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 11.5.2.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.
- 11.6.** O Município de Bom Jesus do Araguaia/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
- 11.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 026/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia -MT, em 15 de Abril de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GLOBAL CENTERMERCANTIL EIRELI

PREFEITURA EXTRATO DO CONTRATO - 041/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 041-2020

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: AM. DE ABREU EIRELI – CNPJ – 18.523.063/0001-98

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

Valor: R\$ R\$ 262.549,29 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos)

DATA: 15/04/2020

VIGÊNCIA: 15/04/2021

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Efetivo

PREFEITURA EXTRATO DO CONTRATO - 042/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 042-2020

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: JONATHAN SILVA LUZ - ME- CNPJ – 30.709.546/0001-87

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

Valor: R\$ 102.911,00 (cento e dois mil e novecentos e onze reais)

DATA: 15/04/2020

VIGÊNCIA: 15/04/2021

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA**Pregoeiro Efetivo****RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 01/2020****RESULTADO DE LICITAÇÃO****Resultado de Licitação****TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2020****PROCESSO LICITATÓRIO 014/2020**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público, que na Tomada de Preços nº 01/2020, com o objeto é a **SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA TELHA DE CERÂMICA POR TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO COM A INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CALHAS, RUFOS E PINGADEIRAS NO PSF URBANO, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO**, obteve o seguinte resultado:

MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita com CNPJ/MF nº 11.987.065/0001-99, restou vencedora do item, no valor global de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais).

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n, Centro, neste município de Bom Jesus do Araguaia/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público (07h30m à 11h30m e 13h30m à 17h30m).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 14 de abril de 2020.

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM**PRESIDENTE DA CPL****PORTARIA 068/2020****PREFEITURA
EXTRATO DO CONTRATO - 043/2020****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 043-2020****REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI – CNPJ – 02.330.299/0001-78

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETI-VA E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

Valor: R\$ 98.110,97 (noventa e oito mil, cento e dez reais e noventa e sete centavos)

DATA: 15/04/2020**VIGÊNCIA:** 15/04/2021**WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA****Pregoeiro Efetivo****PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****CONTRATO Nº 348/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhor(a) **AMANDA LORRAYNE VIEIRA DE AGUIAR**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua Ruy Barbosa nº 01, Bairro: Jardim Celeste, Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG Nº: 2145236-9 SSP/MT e CPF Nº: 036.027.231-27, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do(a) senhor(a) **AMANDA LORRAYNE VIEIRA AGUIAR**, no cargo de Nutricionista, para exercer suas funções no Armazém de Distribuição de Alimentação Escolar, no Município de Cáceres, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**. Vaga livre até que seja convocado, classificado do último concurso público, (matutino/vespertino)

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17 de Abril de 2020 ao término em 17 de Abril de 2021**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.837,76 (quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; f) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; g) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; h) Justificar ao coordenador da unidade, através de documento a falta que vier a ocorrer. i) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentária	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentária
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	11	00	0	1	18	077063

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Cáceres-MT, 17 de Abril de 2020

CONTRATADO(A)

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME _____

RG Nº _____

CPF _____

NOME _____

RG Nº _____

CPF _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0001 – 2020 CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele **NOTIFICA** o sujeito (s) passivo (s), se encontra em lugar incerto ou não sabido, para providenciar a construção de calçadas no terrenos abaixo relacionados ou seu comparecimento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES** para comprovação de construção, sito Av. Brasil, Nº 119, Bairro Jd. Celeste, em

dia útil no funcionamento normal da unidade. O prazo para regularização da construção das calçadas do imóvel, inicia-se desde a publicação deste edital dos terrenos que estão relacionados abaixo. O não cumprimento da notificação do terreno de posse do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de até 50 UFIC e o pagamento de serviços executados por esta municipalidade, nos termos do Código de Obras e Posturas Municipal (Lei complementar nº19 de 21/12/1995 baseado no artigo nº283) com a consequente inscrição do contribuinte na DÍVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal. Cáceres, 15 de abril de 2020, Gustavo Calábria Rondon – Secretário Municipal de Fazenda.

SUJEITO (S) PASSIVO (S)	CPF/ CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO
BRUNO HOMEM DE MELLO	615.785.681-53	100100040063001	Rua Campos Vidal, próximo a Praça de Eventos da Sismatur, Bairro Cavalhada I

Às providências.

Cáceres, MT, 15 de abril de 2020.

Gustavo Calábria Rondon

Secretário Municipal de Fazenda

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2020 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 11-2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR
PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Recarga de Oxigênio com Cilindro em Regime de Comodato para atender as necessidades do Pronto Atendimento Médico (PAM) e Coordenação das Unidades de Saúde (UBS) da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

GL OXIGENIO LTDA – CNPJ: 12.250.836/0001-04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 M³) – COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	UN	864	INOVE	R\$ 70,00	R\$ 60.480,00

VALOR TOTAL DE R\$ 60.480,00 (SESSENTA MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

CONTRATANTE

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

RG: 0860348

CPF: 567.662.201-63

CONTRATADA

Empresa: **GL OXIGENIO LTDA**

Representante: **ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA**

CPF: **798.593.561-49**

RG: 11055472 – SJ/MT

PORTARIA Nº 222 DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 13.016 de 13 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **EDNA MARIA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2009/2014, no período de 20 de abril a 18 de julho de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de abril de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

DECRETO Nº 204 DE 14 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 12.958, de 13 de abril de 2020,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder à servidora **ADRIANA RAMOS SEBASTIÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997, pelo período de 02 de maio de 2020 a 29 de outubro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de abril de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

DECRETO Nº203, DE 14/04/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.849/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$147.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

91 04.122.1007.2199.0000 CONTRIBUIÇÃO AO CONS. DES. COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL 47.500,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 1.00

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

199 10.301.1002.1223.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA 100.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.02

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

293 10.302.1002.2047.0000 CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO DE SAÚDE -100.000,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
F.R. Grupo: 1.02

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

575 15.451.1007.2078.0000 MANUT. ENC. E MELHORAMENTO DE VIAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA -47.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 14 DE ABRIL DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº202, DE 14/04/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.827/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$75.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

81 04.122.1007.2013.0000 MAN. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS 60.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 1.00

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

217 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 1.02

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

94 04.131.1007.2014.0000 MAN. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL -60.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 1.00

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

233 10.301.1002.2040.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTO -15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 14 DE ABRIL DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº 200 DE 14 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 8851, de 13 de abril de 2020,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder à senhora **ALINE MOTA LOPES SANTIAGO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário e previdenciário/INSS, pelo período de 02 de abril de 2020 a 29 de setembro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de abril de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº. 179 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob memorando nº. 31138, de 21 de novembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar as servidoras relacionadas abaixo, para constituir a **COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO ESPECIAL**, considerando a denúncia através do memorando nº 0117/2019-CPIAD da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

PRESIDENTE

Eliete da Silva

MEMBROS

Elivania Martins De Souza

Gislaine Monteiro Claudino.

Art. 2º A comissão, ora constituída, terá o prazo de 30(trinta) dias, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, para concluir a apuração dos fatos.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de março de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

DECRETO Nº 199 DE 14 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, inciso VIII da Lei Or-

gânica Municipal, e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando nº 13.009 de 13 de abril de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º - Nomear o senhor abaixo relacionado para compor a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 03 de abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2º suplente: Luan Carlos Teixeira em substituição ao senhor Ronaldo Damacena

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação
Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de abril de 2020.

JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

DECRETO Nº.197 DE 14 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 12.972 de 13 de abril de 2020,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a servidora **ANDRÉIA DO NASCIMENTO JATOBÁ**, do cargo de Gerência de Inspeção Sanitária concebido através da Portaria nº 034 de 24 de janeiro de 2018, da **Secretaria de Saúde, do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 13 de abril de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de abril de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 281/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JOANA CARDOSO DA SILVA DE CARVALHO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Sadia II, s/ nº, Rural, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1925098-3 SEJSP-MT e CPF n.º 021.469.871-89, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JOANA CARDOSO DA SILVA DE CARVALHO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, Em substituição a Maria de Fatima da Costa Almeida que está na Articulação, na turma do 3º Ano Matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Março de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Março de 2020

CONTRATADO (A)**LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 32/2019-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 32/2019-SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL**CONTRATADO: WALERIA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI**

OBJETO: REEQUILIBRAR A EQUAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 32/2019-SSAAP celebrado entre o **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL** e a Empresa **WALERIA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI**, promovendo o acréscimo no importe de **30%** (trinta por cento) sobre o valor dos itens pactuados na avença, conforme descrição abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VALOR UNIT. C/ REEQUILÍ- BRIO DE 30%	VALOR TOTAL C/ REEQUILÍ- BRIO DE 30%
01	ALFINETE PARA MAPA, COM CABEÇA EM POLIETILENO, DIÂMETRO DE 6,00MM, ESFÉRICA, COLORIDA, CORPO METÁLICO, COMPRIMENTO TOTAL DE 18,00MM, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES.	04	CAIXA	LYKE	R\$ 1,69	R\$ 6,76
04	BANDEJA ORGANIZADORA PARA ESCRITÓRIO MÓVEL 3 NÍVEIS. DIMENSÕES DO PRODUTO: 25,4 X 14 X 35,8 CM; 1,27 KG CORES: CRISTAL E FUME	10	UNID	CARBRINK	R\$ 33,79	R\$ 337,90
05	BLOCO ADESIVO 76 MM X 102 MM EM CUBO, PAPEL (75 G/M²), ADESIVO DE QUALIDADE 3M, REPOSICIONAVEL EM SUPERFÍCIES, COM 05 CORES E 100 FOLHAS.	200	PCT	LYKE	R\$ 3,38	R\$ 676,00
07	CADERNO TIPO ESPIRAL, EM ARAME GALVANIZADO, CAPA DURA, MEDINDO 15 X 22 CM, COM 96 FOLHAS.	30	UNID	MAXIMA	R\$ 4,75	R\$ 142,50
09	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO POLIONDA, PARA ARMAZENAR DOCUMENTOS, COMPROVANTES, CONTRATOS, ETC. DIMENSÕES: 350X135X240 MM. COR: AMARELO.	270	UNID	ALAPLAST	R\$ 3,76	R\$ 1.015,20
13	CANETA MARCA TEXTO, CORES AMARELA, VERDE E LARANJA, NÃO RECARREGÁVEL, COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIÉSTER, COM TINTA FLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRAÇO 1MM PARA SUBLINHAR E 4MM PARA DESTACAR, TAMPA COMPOSTA COM PRENDEDOR TIPO "BRAÇO". VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	450	UNID	MASTERPRINT	R\$ 0,92	R\$ 414,00
18	CLIPS Nº 4/0, PRODUZIDO EM ARAME DE AÇO GALVANIZADO, PARA PRENDER PAPÉIS, FILMES, PLÁSTICOS E OUTROS NOS TRABALHOS DE ESCRITÓRIO EM GERA. LATA CONTENDO 500 GRAMAS.	30	CAIXA	XR	R\$ 7,83	R\$ 234,90
22	ELÁSTICO AMARELO, N.18. PRODUZIDO ATRAVÉS DO LÁTEX, IDEAIS PARA ORGANIZAR, AGRUPAR OU SEPARAR DIVERSOS MATERIAIS. RESISTENTES E DE ALTA QUALIDADE. PACOTE CONTENDO 220 UNIDADES.	15	PCT	REDBOR	R\$ 6,44	R\$ 96,60
24	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA, FEITO EM AÇO GALVANIZADO.	30	UNID	JAPAN	R\$ 1,46	R\$ 43,80
28	FITA ADESIVA DUPLA FACE. FIXAÇÃO DE CARTAZES, ENFEITES, ARRANJOS, MONTAGENS EM GERAL, DECORAÇÕES. ROLO DE 12MMX30M.	20	UNID	EMBALANDO	R\$ 0,75	R\$ 15,00
29	FITA ADESIVA TRANSPARENTE. PARA FECHAMENTO DE CAIXAS OU EMBALAGENS MAIS PESADAS. ROLO DE 45MM X 45M	00	UNID	ADERE	R\$ 2,80	R\$ _____
30	GRAFITE PARA USO EM LAPISEIRAS 0.7MM 2B. EMBALAGEM FLIP TOP. CAIXA DE GRAFITE COM 12 UNIDADES.	40	UNID	ADECK	R\$ 0,47	R\$ 18,80
32	GRAMPEADOR TIPO ALICATE. CONFECCIONADO TOTALMENTE EM METAL (CROMADO). GRAMPEIA ATÉ 30 FOLHAS DE UMA ÚNICA VEZ, ESPAÇO DE 55 MM PARA AS FOLHAS, GRAMPOS DO TIPO: 26/6. DIMENSÕES APROXIMADAS: 19 X 2 X 8 CM. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	05	UNID	MAXPRINT	R\$ 26,05	R\$ 130,25
39	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA COM 100 (CEM) FOLHAS NUMERADAS, FORMATO 153X216 MILÍMETROS, CAPA DE PAPELÃO.	00	UNID	SÃO DOMINGOS	R\$ 7,54	R\$ _____
45	PAPEL SULFITE A4, BRANCO, TAMANHO: 210MM X 297MM, PESANDO 75G/M², RESMA CONTENDO 500 FOLHAS, CAIXA COM 10 RESMAS.	67	CAIXA	BOREAL	R\$ 206,70	R\$ 13.848,90
51	PASTA SUSPensa. FEITA EM CARTÃO, HASTES PLÁSTICAS, 6 POSIÇÕES PARA VISOR E ETIQUETA. DIMENSÕES: 36 X 24 CM.	320	UNID	FRAMA	R\$ 1,53	R\$ 489,60
55	PILHA; TIPO ALCALINA; 1,5 VOLTS, COMPOSIÇÃO DE DIÓXIDO DE MANGANÊS, ZINCO, HÍDRÓXIDO DE POTÁSSIO, GRAFITE E ÓXIDO DE ZINCO; NO TAMANHO PEQUENO (AA); EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES, CONFORME A RESOLUÇÃO N.257 DE 30/06/99 DO	10	PCT	MAXPRINT	R\$ 3,77	R\$ 37,70

	CONAMA; NORMA ABNT 7039/87 E 11175/90. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.					
56	PILHA; TIPO ALCALINA; 1,5 VOLTS, COMPOSIÇÃO DE DIÓXIDO DE MANGANÊS, ZINCO, HÍDRÓXIDO DE POTÁSSIO, GRAFITE E ÓXIDO DE ZINCO; NO TAMANHO (AAA); EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES, CONFORME A RESOLUÇÃO N.257 DE 30/06/99 DO CONAMA; NORMA ABNT 7039/87 E 11175/90. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	10	PCT	MAXPRINT	R\$ 3,77	R\$ 37,70
60	RÉGUA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE. COM NO MÍNIMO, 3MM DE ESPESSURA E 35MM DE LARGURA. GRADUADA EM 30CM.	40	UNID	WALEU	R\$ 0,91	R\$ 36,40
VALOR DO ACRÉSCIMO					R\$ 4.056,36 (Quatro mil e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos)	
VALOR REMANESCENTE DO CONTRATO C/ O REEQUILÍBRIO DE 30%					R\$ 17.582,01 (Dezessete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e um centavo).	

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
10.04.18	17.512.1007.2211	33.90.30	100 - Rec. Ordinários

Cáceres- 01 de abril de 2020.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/ 2020

A Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 56/2020, informa a todos os interessados, o resultado da Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: INEXIGIBILIDADE para contratação de empresa especializada para Locação de serviço de transporte de rede em Fibra Óptica VLAN, para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres, localizada no estado de Mato de Grosso, por no mínimo 12 meses.

Com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Contratada: PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA ME – CNPJ: 25.452.912/0001-25

Valor: R\$ 197.616,00 (Cento e Noventa e Sete Mil e Seiscentos e Dezesesseis Reais)

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 15 de Abril de 2020

Anilce Ribeiro da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AGUAS DO PANTANAL EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 39/2019-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 39/2019-SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: WALERIA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI.

OBJETO: REEQUILIBRAR A EQUAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 39/2019-SSAAP celebrado entre o SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e a Empresa WALERIA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI, promovendo o acréscimo no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos itens pactuados na avença, conforme descrição abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VALOR UNIT. C/ REEQUILÍBRIO DE 30%	VALOR TOTAL C/ REEQUILÍBRIO DE 30%
03	COADOR DE CAFÉ, ELEMENTO FILTRANTE EM FLANELA OU NYLON, ESTRUTURA EM METAL, CABO DE MADEIRA OU PLÁSTICO, DIÂMETRO APROXIMADO DE 20CM, COMPRIMENTO DO COADOR APROXIMADO DE 20CM.	30	UNID	COLONIAL	R\$ 5,20	R\$ 156,00
16	CAFÉ TORRADO E MOÍDO TRADICIONAL, COM SELO DE QUALIDADE ABIC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ, PACOTE DE 500G	560	PCT	CAFÉ PELE	R\$ 10,91	R\$ 6.109,60
21	ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO 70% FRASCO C/ VÁLVULA PUMP DE 500 ML ANTISSEPTICO. É INDICADO PARA A PROTEÇÃO E O CUIDADO DAS MÃOS DE MANEIRA FÁCIL E RÁPIDA. PODE SER UTILIZADO EM DIFERENTES AMBIENTES QUE REQUEIRAM HIGIENIZAÇÃO	60	UNID	MEGA QUÍMICA	R\$ 7,89	R\$ 473,40
23	BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO EXTRA, MATERIAL ALCA ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 20 LITROS.	07	UNID	ARQPLAST	R\$ 9,36	R\$ 65,52
24	DESODORIZADOR AMBIENTAL, AEROSOL, SEM CFC. ESSÊNCIAS SUAVES. APLICAÇÃO: AROMATIZADOR AMBIENTAL. FRASCO DE 400 ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	70	UNID	ULTRAFLASH	R\$ 8,19	R\$ 573,30
28	DESINFETANTE LIQUIDO PARA LIMPEZA COM GERMICIDA, BACTERICIDA E CITRONELA, FRASCO 500 ML NAS FRAGÂNCIAS FLORAL E LAVANDA.	120	UNID	URCA	R\$ 2,02	R\$ 242,40
29	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS, CERDA DE NYLON RESISTENTE E BASE PLÁSTICA FABRICADA EM POLIPROPILENO.	15	UNID	DSR	R\$ 1,95	R\$ 29,25
30	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, TIPO PINCEL, FIO DE NYLON, COM CABO DE PLÁSTICO.	45	UNID	DSR	R\$ 4,16	R\$ 187,20
31	ESPONJA PARA LIMPEZA TIPO DUPLA FACE COMPOSTA DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRASIVO COM FUNÇÃO BACTERICIDA MEDINDO 110X75X9, COM FORMATO RETANGULAR POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA NA COR AMARELA COM VERDE.	140	UNID	BETTANIN	R\$ 0,57	R\$ 79,80

33	INSETICIDA EM AEROSOL, BAIXA TOXIDADE, COM SOLVENTE A BASE DE AGUA, SEM CFC, FRASCO C/ 300ML, PARA COMBATER VARIOS TIPOS DE INSETOS	80	UNID	ULTRA IN-SECT	R\$ 7,09	R\$ 567,20
34	LIMPA ALUMINIO - C/ 500 ML, TIPO LIQUIDO, COM VALIDADE DE 2 ANOS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 500ML, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA.	40	UNID	START	R\$ 2,20	R\$ 88,00
36	PANO DE CHÃO, EM ALGODÃO LAVADO, TIPO SACO, PARA LIMPEZA, NA COR BRANCA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 50X80CM.	80	UNID	ECOTEXTIL	R\$ 4,81	R\$ 384,80
37	PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL: CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO 30 METROS, LARGURA 10 CENTIMETROS, TIPO PICOTADO, QUANTIDADE FOLHAS DUPLAS, COR BRANCA. PACOTE COM 4 UNIDADES.	600	PCT	DUNNY	R\$ 4,42	R\$ 2.652,00
39	RODO COM CABO DE MADEIRA, C/ BASE PLÁSTICA COM LAMINA DUPLA DE BORRACHA NO TAMANHO 40CM.	18	UNID	DSR	R\$ 5,33	R\$95,94
40	RODO COM CABO DE MADEIRA, C/ BASE PLÁSTICA COM LAMINA DUPLA DE BORRACHA NO TAMANHO 60CM.	18	UNID	DSR	R\$ 10,66	R\$ 191,88
41	SABÃO EM BARRA GLICERINADO, PACOTE COM 5 BARRAS DE 200G CADA. NAS FRAGRÂNCIAS: BLUE PERFUMADO, LIMÃO GLICERINADO E NEUTRO.	45	UNID	NOBRE	R\$ 4,55	R\$ 204,75
42	SABÃO EM PÓ TRÊS EM UM (LIMPA, PERFUMA E AMACIA), CAIXA C/1000G, NAS FRAGRÂNCIAS: FLORAL E BRISA.	150	CAIXA	ARCOFLASH	R\$ 8,71	R\$ 1.306,50
48	VASSOURA NYLON 40 CM COM CERDAS SINTÉTICAS FIXADAS EMSUPORTE PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA. CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO TAMANHO 1,20 M COM SUPORTE NA PARTE SUPERIOR PARA ARMAZENAMENTO ENCAIXE ROSCAVEL RODO/CABO.	15	UNID	DSR	R\$ 5,98	R\$ 89,70
55	DETERGENTE LÍQUIDO, COMPOSTO DE TENSOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTES, PRE-SERVANTES COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO. APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANEIS, COM TENSOATIVOS BIODEGRADÁVEL. FRASCO DE 500 ML, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, FRAGRÂNCIAS: LIMÃO, NEUTRO E MAÇA.	200	UNID	LIMPISSIMA	R\$ 1,95	R\$390,00
58	ESPONJA DE LÃ DE AÇO PACOTE CONTENDO 08 UNIDADES E APROXIMADAMENTE 60G. PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM SUJEIRAS DIFÍCEIS E POLIMENTO DE OBJETOS DE ALUMÍNIO, PRINCIPALMENTE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS.	80	PCT	INOVA	R\$ 1,42	R\$ 113,60
21	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO (22,5X21,5 CM) PACOTE COM 1000 FOLHAS – FOLHA DUPLA IDEAL PARA COLOCAR EM DISPENSER PARA BANHEIRO.	430	PCT	BELL	R\$ 8,94	R\$ 3.844,20
VALOR DO ACRÉSCIMO					R\$ 4.118,84 (Quatro mil, cento e dezoito reais e oitenta e quatro centavos).	
VALOR REMANESCENTE DO CONTRATO C/ O REEQUILÍBRIO DE 30%					R\$ 17.845,04 (Dezessete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos).	

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
10.04.18	17.512.1007.2211	33.90.30	100 - Rec. Ordinários

Cáceres- 01 de abril de 2020.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.851, DE 15 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.257.848,31 (dois milhões duzentos e cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavo).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA		
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA		
Função:	15 – Urbanismo		
Subfunção:	452 – Serviços Urbanos		
Programa:	1007 – GESTAO DE EXCELENCIA		
Proj/Atividade:	2.080 – MANUTENCAO E ENCARGOS C/AS ATIVIDADES DE ILUMINACAO PUBLICA		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos		Valor R\$

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(317) Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	200.848,31

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Função:	15 – Urbanismo	
Subfunção:	452 – Serviços Urbanos	
Programa:	1005 – MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Proj/Atividade:	1.094 – AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.51 Obras e Instalações	(317) Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	2.057.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 15 de abril de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.852, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 799,38 (setecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA		
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA		
Função:	15 – Urbanismo		
Subfunção:	451 – Infraestrutura Urbana		
Programa:	1007 – GESTAO DE EXCELENCIA		
Proj/Atividade:	2.078 – MANUT ENC E MELHORAMENTO DE VIAS E INFRAESTRUTUTA URBANA		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos		Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(316) Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		799,38

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 15 de abril de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.853, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 32.359,59 (trinta e dois mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte

de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGIS-TICA	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGIS-TICA	
Função:	15 – Urbanismo	
Subfunção:	451 – Infraestrutura Urbana	
Programa:	1003 – SERVIÇOS PUBLICOS PARA SOCIEDADE	
Proj/Atividade:	1.145 – IMPLANT DE OBRAS INFRA-ESTRUTURA EM LOCAIS COM POTENCIAL TUR	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.93 Indenizações e Restituições	(324) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	32.346,46
4.4.90.93 Indenizações e Restituições	(124) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	13,13

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 bem como do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA		
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA		
Função:	15 – Urbanismo		
Subfunção:	451 – Infraestrutura Urbana		
Programa:	1005 – MOBILIDADE URBANA E RURAL		
Proj/Atividade:	1.090 – DRENAGEM E PAVIMENTACAO ASFALTICA		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos		Valor R\$
4.4.90.51 Obras e Instalações	(124) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)		15,00

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º SUMPRIMIDO.

Cáceres/MT, 15 de abril de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.854, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 206.757,71 (duzentos e seis mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, mo-

dalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12 – Educação		
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental		
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	2.072 – MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(330) Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	206.757,71	

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 15 de abril de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.855, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 482.169,99 (quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12 – Educação		
Subfunção:	362 – Ensino Médio		
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	2.073 – MANUT C/AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MEDIO		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(325) Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	482.169,99	

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei

nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 15 de abril de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.856, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.617,36 (treze mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12 – Educação		
Subfunção:	365 – Educação Infantil		
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	1.251 – EXECUCAO DO PROGRAMA BRASIL CARINHO		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos		Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		13.617,36

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 15 de abril de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.857, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 102.556,09 (cento e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e nove centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12 – Educação		
Subfunção:	365 – Educação Infantil		
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	2.075 – MANUT C AS ATIV PROG NAC ALIMENTACAO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$	
3.3.90.30 Material de Consumo	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	49.000,00	
Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12 – Educação		
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental		
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	2.076 – MANUT C AS ATIV PROG NAC ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$	
3.3.90.30 Material de Consumo	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	53.556,09	

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 15 de abril de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.858, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 206.984,56 (duzentos e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	2.061 – MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	154.759,56
Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	1.066 – AQUIS MOBIL EQUIP E MAT PERMANENTE P/UNIDADE ESCOLARES-EF	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	52.225,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 15 de abril de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 128 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE ABRIL 2020/SME EMENTA: ADITIVO DE
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Adicionar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **ROSEMAR FATIMA DE LIMA CAMPOS**, Licenciado em Pedagogia para exercer suas funções na EM Isabel Campos acréscimo de **10 horas/excedentes com efeito retroativo** no período de 18/02/2020 a 18/04/2020, objetivando atender demanda apresentada pela instituição.

Cáceres, 09 de Abril de 2020

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 04**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Onde se lê Art. 1º Adicionar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **LAURA BEATRIZ DA SILVA**, Licenciado em pedagogia para exercer suas funções na EM Benevides Lindote acréscimo de **10horas/excedentes com efeito retroativo** no período de 10/02/2020 a 15/04/2020, objetivando atender demanda apresentada pela instituição

ADITIVO Nº 55**ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME****EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Leia se Art. 1º Adicionar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **LAURA BEATRIZ DA SILVA**, Licenciado em pedagogia para exercer suas funções na EM Benevides Lindote acréscimo de **10horas/excedentes com efeito retroativo** no período de 10/04/2020 a 15/04/2020, objetivando atender demanda apresentada pela instituição

Cáceres, 15 de Abril de 2019.

Jesus Luzinete de Oliveira Tolomeu

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº05 ONDE SE LÊ: ADITIVO Nº 53 ADITIVO DE
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/
SME EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE
SERVIDORES EFETIVOS**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Adicionar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **ADAELE PEREIRA DE ALMEIDA**, Licenciado em pedagogia para exercer suas funções na EM Benevides Lindote acréscimo de **10horas/excedentes com efeito retroativo** no período de 10/02/2020 a 29/02/2020, objetivando atender demanda apresentada pela instituição

Leia se: ADITIVO Nº 54**ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME****EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Adicionar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **ADAELE PEREIRA DE ALMEIDA**, Licenciado em pedagogia para exercer suas funções na EM Benevides Lindote acréscimo de **10horas/excedentes com efeito retroativo** no período de 10/02/2020 a 29/02/2020, objetivando atender demanda apresentada pela

Cáceres, 13 de Abril de 2019.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº06 ADITIVO Nº 116 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA
HORÁRIA TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Onde se lê: Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº007 por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, **CLAUDIANE RAMALHO GONÇALVES** Licenciado(a) em Pedagogia na E.M Fazendo Arte acréscimo de **20horas/semanais** no período 24/02/2020, com efeito retroativo, objetivando atender a demanda apresentada pela instituição.

ADITIVO Nº 116**ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME****EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Leia -se: Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº007 por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, **CLAUDIANE RAMALHO GONÇALVES** Licenciado(a) em Pedagogia na E.M Fazendo Arte acréscimo de **10horas/semanais** no período 24/02/2020 e 25/02/2020 com efeito retroativo, objetivando atender a demanda apresentada pela instituição.

Cáceres, 13 de Abril de 2019.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12-2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Todas as Secretarias do município de Cáceres – MT.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de utensílios de cozinha para atender as Secretarias solicitantes da Prefeitura Municipal de Cáceres

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

EMPRESA VENCEDORA:

GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP – CNPJ: 03.401.442/0001-38

- Valor Total R\$ 102.512,70 (Cento e Dois Mil Quinhentos e Doze Reais e Setenta Centavos);

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	VL R UNI	VL R TOTAL
01	GÁS REFINO DE PETRÓLEO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – PARA COZINHA ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LÍQUIDO.	SUPERGASBRAS	UND (COD.:1)	994	R\$ 94,00	R\$ 93. 436,00
02	BOTIJÃO PARA GÁS BOTIJÃO PARA GÁS – CARGA DE GÁS GLP ACONDICIONADO EM CILINDRO P45 RETORNÁVEL COM CONTROLE DE SEGURANÇA, TESTADO, APROVADO E LACRADO PARA GARANTIA DE PESO CERTO E QUALIDADE.	SUPERGASBRAS	UND (COD.:1)	15	R\$ 429,90	R\$ 6. 448,50
03	BOTIJÃO PARA GÁS VASILHAME PARA BOTIJÃO DE GÁS, USO DOMÉSTICO, CAPACIDADE CERCA DE 13 KG, ACESSÓRIO COM VÁLVULA E MECANISMO DE SEGURANÇA.	SUPERGASBRAS	UND (COD.:1)	17	R\$ 154,60	R\$ 2. 628,20
VALOR TOTAL DE R\$ 102.512,70 (Cento e Dois Mil Quinhentos e Doze Reais e Setenta Centavos)						

VALOR TOTAL DE R\$ 102.512,70 (Cento e Dois Mil Quinhentos e Doze Reais e Setenta Centavos)

CONTRATADA:

GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ: 03.401.442/0001-38

Representante: CLAIR UGOLINI

CPF: 352.645.941-04

RG Nº: 1049236-4 SSP/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 279/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **EDINEIA DA SILVA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Estrada do Limão, s/nº, Km42/ Final da linha, Rural, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 001153604 SSP/MS e CPF nº 879.381.201-97, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **EDINEIA DA SILVA** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Santa Catarina – Núcleo Limão, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais na Vaga da Servidora Marly Aguida Silva que está de Licença Premio (02 Licenças).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Março de 2020 a 04 de Setembro de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 725,69 (setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R\$ 319,32 (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizadas mensalmente conforme a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2061	3	1	90	04	00	00	1	01	077040
07	03	12	361	1004	2070	3	1	90	04	00	00	1	19	077063

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 Março de 2020.

CONTRATADO(A)

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 362/2020 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LUCAS MENDONÇA FANTINATI**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) no Rua Estrelada, nº 63, Bairro São Lourenço no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2246177-9 SSP/MT e CPF nº 065.630.771-45 daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor (a) **LUCAS MENDONÇA FANTINATI** no cargo de **Guarda**, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraíso com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**, em vala livre até que seja convocado o candidato do último concurso público (Guarda Diurno).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02 de Abril de 2020 a 16 de Dezembro de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO:O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 725,69 (Setecentos e vinte e Cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R\$ 319,32 (trezentos e e dezenove reais e trinta e nove centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Orç.	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2061	3	1	90	04	00	00	1	01	077040
07	03	12	361	1004	2070	3	1	90	04	00	00	1	19	077063

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico.

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Abril de 2020.

CONTRATADO (A)

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**CONTRATO Nº 349/2020 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **REINALDO TEIXEIRA SILVA**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) Na Estrada linha Limoeiro s/n, Assentamento Limoeiro, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 971817 SSP/MS e CPF nº 621.824.201-34 daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor (a) **REINALDO TEIXEIRA SILVA** no cargo de **Guarda**, para exercer suas funções na Escola Municipal Limoeiro com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**, em vala livre até que seja convocado o último classificado do concurso público (Guarda Diurno).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Abril de 2020 a 1 de Abril de 2021**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 725,69 (Setecentos e vinte e Cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R\$ 319,32 (trezentos e e dezenove reais e trinta e nove centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA **Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2061	3	1	90	04	00	00	1	01	077040
07	03	12	361	1004	2070	3	1	90	04	00	00	1	19	077063

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico.

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de Abril de 2020.

CONTRATADO (A)

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 321/2020 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **JANAINE DE OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Mossoró, s/nº, , Bairro Vila Irene, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º2646255-9 SEJSP e CPF n.º034.073.931-21 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **JANAINE DE OLIVEIRA BARBOSA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias, com **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais** para suprir as demandas na Educação Especial, Matutino e Vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de Março de 2020 e término em 16 Dezembro de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO:O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.058,26 (Um mil, cinquenta e oito reais e vinte seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação: Órgão unidade

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2061	3	1	90	04	00	00	1	01	077040
07	03	12	361	1004	2070	3	1	90	04	00	00	1	19	077063

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas

as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 15ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 16ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 17ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de Março de 2020.

CONTRATADO (A)

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 313 /2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **MAYSA LUZIA PERES** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Carmélias, nº1111, Bairro: Vila Nova, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº2575562-5 SEJSP/MT e CPF nº: 054.099.961-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **MAYSA LUZIA PERES**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a servidora Lucimara Barros Rodrigues.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de Março de 2020 a 16 de dezembro de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 725,69 (setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R\$ 319,32 (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizadas mensalmente conforme a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2064	3	1	90	04	00	00	1	01	077052
07	03	12	361	1004	2071	3	1	90	04	00	00	1	19	077067

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de Março de 2020.

CONTRATADO(A)

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 353/2020 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor (a) **NATALIA SANTIAGO DA SILVA**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Estrada Linha Laranjeira II, S/N, Assent. Laranjeira, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2314812-8 SSP/MT e CPF nº 054.653.161-01 daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor (a) **NATALIA SANTIAGO DA SILVA** no cargo de **Guarda**, para exercer suas funções na Escola Municipal Laranjeira I, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**, em vaga livre, até que seja convocado o candidato do último concurso público (Guarda Noturno).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Abril de 2020 a 31 de Dezembro de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ **725,69** (setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R\$ **319,32** (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2061	3	1	90	04	00	00	1	01	077040
07	03	12	361	1004	2070	3	1	90	04	00	00	1	19	077063

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas

as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico.

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de Abril de 2020.

CONTRATADO (A)

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/ 2020.

Contratante: Município de Campinápolis, CNPJ/MF sob o nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: LEANDRO RENATO MINTO, CNPJ Nº 27.785.196/001-23.

Fundamentação legal: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no artigo 78, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Nona do Contrato Originário.

Justificativa: O motivo da rescisão contratual deve-se à disseminação do novo Coronavírus ainda em grau ascendente, além do ente público se ver diante de verdadeiro estado de calamidade, também experimentar imenso grau de incerteza quanto à realização de eventos futuros, frente à necessidade de evitar aglomerações, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS.

Assina: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE.

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: MAF CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ n.º 20.938.378/0001-48.

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para revitalização da Praça Nazih Jamal, conforme projeto básico e seus anexos.

Dotação: 09.010.15.451.0008.1054.4490510000 RED. 0199

Valor: R\$ 463.179,79 (quatrocentos e sessenta e três mil cento e setenta e nove reais e setenta e nove centavos).

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Mauro Antônio de Araújo – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: JS EVOLUTION CONSTRUÇÕES E RECICLAGENS EIRELI CNPJ 26.090.844/0001-64.

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para construção de pórtico de acesso, conforme projeto básico e seus anexos.

Dotação: 09.010.15.451.0008.1054.4490510000 RED. 0201

Valor: R\$ 256.013,20 (duzentos e cinquenta e seis mil treze reais e vinte centavos).

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Jocimar Silva Izidoro – por parte da CONTRATADA.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 147, DE 15 DE ABRIL 2020.**

PORTARIA Nº 147, de 15 de abril 2020.

“Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obra”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **LUCAS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2382233-3 SSP/MT, CPF nº 045.526.761-80 e Carteira Profissional do CREA MT040867/D, expedida em 24/10/2017 e Registro Nacional nº 1216947600, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra de **“CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O RIBEIRÃO ÁGUA FRIA – DISTRITO SÃO JOSÉ DO COUTO”**, objeto da Licitação Tomada de Preços nº 02/2020, Contrato Administrativo nº 010/2020, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-BRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis/MT, 15 de abril de 2020.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020.

Contratante: Município de Campinópolis, CNPJ/MF sob o nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: PPA MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.718.370/0001-07.

Fundamentação legal: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no artigo 78, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Nona do Contrato Originário.

Justificativa: O motivo da rescisão contratual deve-se à disseminação do novo Coronavírus ainda em grau ascendente, além do ente público se ver diante de verdadeiro estado de calamidade, também experimentar imenso grau de incerteza quanto à realização de eventos futuros, frente à necessi-

dade de evitar aglomerações, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS.

Assina: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE CIRCULAÇÃO INDEVIDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, torna público aos interessados a REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2020, o qual teve sua CIRCULAÇÃO INDEVIDA no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na página 71, que circulou em 15 de abril de 2020.

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de abril de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna publico a **RETIFICAÇÃO** do Extrato do Contrato 005/2020, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 16 de março de 2020 - ANO XV | Nº 3.348, página 129, passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“CONTRATADA: GIGANET SERVIÇOS DE INTERNET, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.382.288/0001-49, com sede na Rua Carlos Brolio, nº 674, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000.

OBJETO: Prestação de serviços de acesso à rede de computadores, através de protocolo TCP/IP, via rádio ou cabo.

FINALIDADE: Contratação de Plano 20 MBPS FULL DEDICADO, para acesso à rede de computadores, através de protocolo TCP/IP, via rádio ou cabo, incluindo acesso aos mais variados bancos de dados, com possibilidade de envio, cópia e gravação de arquivos de distintas naturezas.”

Leia-se:

“CONTRATADA: PAULO SÉRGIO DA SILVA LINDERGI - ME, nome fantasia **GIGANET SERVIÇOS DE INTERNET**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.382.288/0001-49, com sede na Rua Carlos Brolio, nº 674, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000.

OBJETO: Prestação de serviços de acesso à rede de computadores através de conexão via fibra óptica.

FINALIDADE: Contratação de Plano Link Full 40 Mb Dedicado, para acesso à rede de computadores, através de conexão via fibra óptica, incluindo acesso aos mais variados bancos de dados, com possibilidade de envio, cópia e gravação de arquivos de distintas naturezas.”

As demais disposições ficam sem alteração

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de abril de 2020.

WILSON LEAL MIRANDA

DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM

Portaria nº 1.115/2017

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL 02/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: ROBERTA MARIA & CIA LTDA ME

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS CONFORME LEI FEDERAL 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL 49/2020, COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA DESINFECÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACORDO COM A LEI 8666/93,ARTIGO 24, INCISO II.

VALOR TOTAL: R\$ 1.275,00

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 021/2020**

“Nomeia a servidora ELIZANGELA VIEIRA BATISTA DA ROCHA para exercer a função de agente fiscalizadora do Contrato nº 005/2020 do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 015/2020, de 12 de março de 2020, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 16 de março de 2020 - ANO XV | N° 3.348, página 127, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê : Art. 1º NOMEAR a servidora **ELIZANGELA VIEIRA BATISTA DA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 34038577-7, SSPS/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 912.385.951-20, residente na Av. Lions Internacional, nº 861-NE, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade, para exercer a função de agente fiscalizadora no Contrato nº 005/2020 com a empresa **GIGANET SERVIÇOS DE INTERNET**, de prestação de serviços de acesso à rede de computadores através de protocolo TCP/IP via rádio ou cabo ao FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Leia-se: Art. 1º NOMEAR a servidora **ELIZANGELA VIEIRA BATISTA DA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 34038577-7, SSPS/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 912.385.951-20, residente na Av. Lions Internacional, nº 861-NE, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade, para exercer a função de agente fiscalizadora no Contrato nº 005/2020 com a empresa **PAULO SERGIO DA SILVA LINDER – ME**, de prestação de serviços de acesso à rede de computadores através de conexão via fibra óptica ao FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 05 de março de 2020.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de abril de 2020.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo do Funsem

Portaria nº 1.115/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 026, 14 DE ABRIL DE 2020.**

DECRETO Nº. 026, 14 DE ABRIL DE 2020.

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA RESTABELECER AS ATIVIDADES DOS TEMPLOS RELIGIOSOS E ACADEMIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de higiene e segurança para o restabelecimento do funcionamento dos templos e cultos religiosos em geral, academias de musculação, ginástica, funcional, crossfit, clínica de fisioterapia, estúdio de pilates, yoga;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) realizada no dia 14 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Os templos e cultos religiosos em geral poderão restabelecer suas celebrações, desde que os responsáveis comprovem e adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo descritas e das normas estabelecidas na nota técnica anexa que passa a fazer parte integrante deste Decreto:

I - Limitação no número de fiéis durante cada celebração, de modo que mantenham distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa presente nas Igrejas, templos ou congêneres;

II – O ingresso dos fiéis devem se limitar às cadeiras disponíveis em número de até 30% (trinta) da capacidade total, e, os assentos que não forem utilizados devem ser interditados, observando-se as regras do inciso anterior;

III - Duração de no máximo 1 (uma) hora em cada celebração, e, desde que haja total desinfecção do local entre uma celebração e outra;

IV – Admissão de fiéis dentro das Igrejas, templos ou congêneres se estiverem usando máscaras;

V - Disponibilização aos fiéis de álcool 70%, ou outros produtos desinfetantes com poderes semelhantes ou superiores, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório;

VI - Recomendação da não participação de fiéis com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de comorbidades, ressalvado o atendimento individual pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos, observadas as medidas sanitárias largamente preconizadas;

VII – Deverá ser fixado em local visível cartaz informativo da capacidade de ocupação no limite estabelecido neste Decreto, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar na Igreja, templos ou congêneres.

VIII - Os responsáveis pelos templos e cultos religiosos deverão assinar termo de responsabilidade, devendo dar ciência das obrigações e firmar compromisso de implantação das medidas de higiene estabelecidas neste Decreto.

IX - Não realizar qualquer tipo de celebração, evento e/ou reunião de pessoas nas residências dos fiéis.

Art. 2º - As academias de musculação, ginástica, funcional, crossfit, clínica de fisioterapia, estúdio de pilates e yoga, poderão restabelecer suas atividades, desde que os responsáveis comprovem e adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo descritas e das normas estabelecidas na nota técnica anexa que passa a fazer parte integrante deste Decreto:

I - Limitação no número de 1 (um) praticante de atividades físicas por 20 m² do estabelecimento, a cada hora, de modo que mantenham distância segura entre as pessoas;

II – Clínicas de fisioterapias, estúdios de pilates e yoga o atendimento deve ser individualizado;

III - Disponibilização de álcool 70% aos praticantes ou outros produtos desinfetantes com poderes semelhantes ou superiores, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório;

IV - Duração de no máximo 1 (uma) hora cada aula com intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre cada, e, desde que haja total desinfecção do local entre uma aula e outra;

V – Deverá ser fixado em local visível cartaz informativo da capacidade de ocupação no limite estabelecido neste Decreto, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar no estabelecimento.

VI - Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assinar termo responsabilidade, devendo dar ciência das obrigações e firmar compromisso de implantação das medidas de higiene estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão exigir de seus colaboradores e clientes o uso de máscaras, mesmo que artesanais durante todo o período declarado como de situação de emergência em saúde pública.

Art. 4º - As atividades de fiscalização das medidas de combate à disseminação ao Novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas neste ou em qualquer outro decreto e demais atos normativos, devem ser realizadas por todos os servidores investidos no cargo de fiscal independentemente da secretaria que estiver lotado, todos com a mesma atribuição e sem qualquer subdivisão de competências de ordem fazendária ou sanitária.

Art. 5º - Os bancos, lotéricas, supermercados e demais estabelecimentos comerciais são responsáveis pela organização das filas externas, devendo manter a distância de 1,5 metros entre as pessoas, e, poderão utilizar as calçadas e as áreas demarcadas como estacionamentos nas vias para organizar as filas e instalação de barraca, se necessário, com as devidas sinalizações e acompanhamento prévio do DMTU.

Art. 6º - Fica alterada a “**NOTA RECOMENDATÓRIA: RESTAURANTES E LANCHONETES**” que passa a vigorar com a redação que vai anexa, para autorizar a modalidade buffet nos restaurantes, desde que servido por funcionário do estabelecimento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até o dia 30 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

NOTA RECOMENDATÓRIA: TEMPLOS RELIGIOSOS

Considerando o Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Corona vírus 2019 publicado pelo Ministério da Saúde em 03/04/2020.

Considerando os Boletins Epidemiológicos nº 07,08 e 09 do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública publicado na última semana pelo Ministério da Saúde.

Considerando as publicações citadas acima e o estudo desta Equipe Técnica diante dos últimos boletins e guias, foi possível construir os cenários da infecção do COVID-19 em Campo Verde-MT. A partir da construção deste cenário, evidenciamos que no momento atual, o município está no intervalo “Identificação”, cujo indicador para esse intervalo é: presença de notificação de casos SUSPEITOS, sem a CONFIRMAÇÃO no município.

Diante da construção do cenário atual e dos futuros cenários da infecção do COVID-19 em Campo Verde, a Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 pontua neste momento as seguintes recomendações aos templos religiosos:

Poderá haver a realização de cultos e missas somente se seguido criteriosamente as orientações abaixo. Recomendamos que as pessoas acima de 60 anos, os portadores de doenças crônicas, crianças e gestantes **não frequentem** as missas e os cultos; A igreja ou templo religioso deverá

funcionar com 30% da sua capacidade total de ocupação; Deve-se fazer o controle de entrada e saída dos frequentadores para evitar qualquer tipo de aglomeração; Não realizar qualquer tipo de evento e/ou reunião de pessoas em residências; Os frequentadores dos cultos e/ou missas deverão seguir as medidas de distanciamento, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas; Todos os frequentadores de missas ou cultos que apresentem sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar), devem encaminhar-se imediatamente ao serviço de saúde de sua referência e não participar e/ou realizar os eventos religiosos (cultos, missas etc); Todos os frequentadores de missas ou cultos devem ser orientados quanto aos sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar) ser orientado a evitar locais aglomerados. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes; Estimular aos frequentadores de missas ou cultos a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes; Disponibilizar a todos os frequentadores de missas ou cultos álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) na entrada da igreja ou templo; Disponibilizar a todos os frequentadores de missas ou cultos acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Não usar toalhas de tecido para enxugar as mãos em sanitários públicos (utilizar papel toalha descartável); Realizar a desinfecção de mobiliários de uso comum, friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, bancos, etc; Intensificar a higienização dos sanitários e pisos existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar (luva de borracha, avental de manga longa, calça comprida, calçado fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas enquanto as luvas estão sujas as maçanetas, telefones, corrimões, etc.) Redobrar a atenção para qualquer medida de contato, portanto todos frequentadores de missas ou cultos devem evitar: ? tocar as mãos uns dos outros e evitar tocar em objetos ou imagens simbólicas;

? durante as missas e celebrações, não abraçar ou dar aperto de mãos;

? não se deve realizar as orações de mãos dadas; ? devem redobrar o cuidado com a higienização das mãos durante a hóstia ou celebração da Santa Ceia, se possível uma pessoa apenas deve realizar essa manipulação utilizando-se de máscara; ? a sagrada comunhão deve ser entregue, exclusivamente, na mão dos fiéis e não mais na boca; ? as ofertas devem ser direcionadas para cestos ou urnas de recolhimento em pontos estratégicos, não sendo as ofertas recolhidas apenas por um colaborador, ou passando de mão em mão; Proibido o uso de bebedouros nos estabelecimentos; Orientar e incentivar todos os frequentadores de missas ou cultos para o uso da etiqueta respiratória: ? Utilizar lenço descartável para higiene nasal ? Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar ? O lenço utilizado deve ser descartado ? Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa “espirrar no cotovelo” do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc). Manter os ambientes ventilados e, por isso, portas e janelas de Igrejas ou espaços usados para cultos e/ou missas fiquem abertas.

Considerando o Decreto nº 437 do Governo do Estado de Mato Grosso, de 03 de abril de 2020, institui o programa “Eu cuido de você e você cuida de mim”, que estimula a solidariedade entre as pessoas por meio do incentivo ao uso de máscaras, mesmo que artesanais.

Portanto, recomendamos a todos os frequentadores de missas ou cultos o uso de máscaras artesanais, segundo as recomendações de fabricação e tecidos adequados.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Campo Verde - MT

13/04/2020

NOTA RECOMENDATÓRIA: FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS E ESTÚDIOS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, FUNCIONAL, CROSSFIT, PILATES E YOGA

Considerando o Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Corona vírus 2019 publicado pelo Ministério da Saúde em 03/04/2020.

Considerando os Boletins Epidemiológicos nº 07,08 e 09 do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública publicado na última semana pelo Ministério da Saúde.

Considerando as publicações citadas acima e o estudo desta Equipe Técnica diante dos últimos boletins e guias, foi possível construir os cenários da infecção do COVID-19 em Campo Verde-MT. A partir da construção deste cenário, evidenciamos que no momento atual, o município está no intervalo "Identificação", cujo indicador para esse intervalo é: presença de notificação de casos SUSPEITOS, sem a CONFIRMAÇÃO no município.

Diante da construção do cenário atual e dos futuros cenários da infecção do COVID-19 em Campo Verde, a Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 pontua neste momento as seguintes recomendações para as Academias e Estúdios de Ginástica, Musculação, Funcional, Crossfit, Pilates e Yoga:

Os frequentadores dos estúdios e/ou academias deverão seguir as medidas de distanciamento, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, sem exceder ocupação de uma pessoa a cada 20 m², mantendo distanciamento seguro; Manter informes de grande visibilidade sobre os procedimentos da Instituição relação à COVID-19 e decretos municipais; Recomendamos que as pessoas acima de 60 anos, os portadores de doenças crônicas, crianças e gestantes **não frequentem** as academias e estúdios; Deve-se fazer o controle de entrada e saída dos frequentadores para evitar qualquer tipo de aglomeração; Todos os frequentadores que apresentem sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar), devem encaminhar-se imediatamente ao serviço de saúde de sua referência e **não frequentar** as academias e estúdios; Todos as pessoas que estiverem cumprindo medidas de isolamento domiciliar por suspeita ou confirmação de COVID-19 **não devem frequentar** as academias e estúdios; Todos os frequentadores devem ser orientados quanto aos sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar). Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes; Estimular aos frequentadores a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes; Disponibilizar a todos os frequentadores álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) na entrada da academia ou estúdio; Disponibilizar a todos os frequentadores acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Não usar toalhas de tecido para enxugar as mãos em sanitários públicos (utilizar papel toalha descartável); Realizar a desinfecção de mobiliários e objetos de uso comum, friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, bancos, etc; Higienizar equipamentos utilizados para a prática com frequência, inclusive quando houver troca de usuário para utilização do equipamento friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos. Intensificar a higienização dos sanitários e pisos existentes (principalmente a cada troca de alunos), sendo que o funcionário deverá utilizar (luva de borracha, avental de manga longa, calça comprida, calçado fechado). Realizar

a limpeza e desinfecção das luvas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvasadas enquanto as luvas estão sujas as maçanetas, telefones, corrimões, etc.) Redobrar a atenção para qualquer medida de contato, portanto todos frequentadores das academias e estúdios devem evitar: ? Tocar o rosto, especialmente mucosas, boca, nariz e olhos, mesmo após o uso do álcool gel ou após lavar as mãos; ? Não compartilhar objetos de uso pessoal como garrafas de água, toalhas de rosto e similares; ? Não abraçar ou dar aperto de mãos; As atividades de lutas, esportes de combate ou similares, não devem ser realizadas em decorrência do contato físico. Não devem ser realizados também os alongamentos com contato. Proibido o uso de bebedouros nos estabelecimentos; Orientar e incentivar todos os frequentadores para o uso da etiqueta respiratória: ? Utilizar lenço descartável para higiene nasal ? Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar ? O lenço utilizado deve ser descartado ? Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa "espirrar no cotovelo" do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc). Manter os ambientes ventilados e, por isso, portas e janelas dos espaços usados para atividades físicas fiquem abertas. Como equipe técnica reforçamos todas as considerações pontuadas anteriormente e salientamos que os profissionais de educação física promovem saúde principalmente nas doenças crônicas **não transmissíveis**, porém a doença que nos leva ao quadro atual trata-se de uma patologia **altamente transmissível** e requer toda a precaução necessária por se tratar de uma pandemia.

Pontuamos que todas essas medidas são temporárias e que na vigência da mudança do intervalo epidemiológico do cenário municipal será suspensa todas as atividades liberadas nessa recomendação por tempo indeterminado.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Campo Verde - MT

13/04/2020

NOTA RECOMENDATÓRIA: RESTAURANTES E LANCHONETES

Todos os funcionários e/ou colaboradores que apresentem sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar), devem encaminhar-se imediatamente ao serviço de saúde de sua referência e não comparecer ao trabalho no período de 14 dias após início dos sintomas; Disponibilizar a todos os funcionários e colaboradores acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Não usar toalhas de tecido para enxugar as mãos (utilizar papel toalha descartável); Devem ser afixados cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e anti-sepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios; Reforçar as medidas de higienização das mãos, principalmente nos seguintes momentos: ü Após manipular os alimentos, após qualquer interrupção do serviço, após tocar materiais contaminados, após usar os sanitários e sempre que se fizer necessário; Fornecimento regular de máscaras, toucas, aventais e calçado fechado aos trabalhadores que desempenham as atividades em que haja manipulação de gêneros alimentícios; O contato físico entre os cozinheiros deve ser o menor possível, os manipuladores não devem fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro, telefone celular ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades; Intensificação do processo operacional de higienização de equipamentos, móveis e utensílios com produtos registrados nos órgãos Ministério da Saúde e álcool 70%; As operações de higienização devem ser realizadas por funcionários comprovadamente capacitados e com frequência que garanta

a manutenção dessas condições e minimize o risco de contaminação do alimento; A área de preparação do alimento deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho; O descarte dos resíduos deve atender ao disposto em legislação específica; Devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos causada por produtos saneantes, pela suspensão de partículas e pela formação de aerossóis; Substâncias odorizantes e ou desodorantes em quaisquer das suas formas não devem ser utilizadas nas áreas de preparação e armazenamento dos alimentos; Os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação dos produtos saneantes devem obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante; Os produtos saneantes devem ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade; Os utensílios e equipamentos utilizados na higienização devem ser próprios para a atividade e estar conservados, limpos e disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade; Os utensílios utilizados na higienização de instalações devem ser distintos daqueles usados para higienização das partes dos equipamentos e utensílios que entrem em contato com o alimento; Os funcionários responsáveis pela atividade de higienização das instalações sanitárias devem utilizar uniformes apropriados e diferenciados daqueles utilizados na manipulação de alimentos; No salão a limpeza deve ser reforçada com a lavagem constante das mãos dos garçons e a disponibilização de álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde e acondicionado no embalagem original ou devem ser identificados com dados do rótulo) em todas as mesas; Intensificar a limpeza dos pisos e equipamentos com água e sabão ou produto próprio para limpeza; Realizar com maior regularidade a desinfecção friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos dos seguintes materiais: ü Maçanetas, portas, bancadas e corrimões; ü Cardápios e galheteiros; ü As mesas e cadeiras para consumo de alimentos dos restaurantes antes e após a utilização; ü Equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito) a cada pagamento; Os restaurantes só poderão funcionar na modalidade à lá carte, prato executivo e/ou delivery, ficando proibido funcionar na modalidade self-service, e, admitido na modalidade buffet desde que servido por funcionário do estabelecimento; Restaurantes e lanchonetes com consumo de alimentos no local devem providenciar o espaçamento mínimo 1,5 metros entre as pessoas (filas para pagamento) ou de 2 metros entre as mesas, com diminuição do número de cadeiras disponibilizadas aos usuários nos refeitórios, objetivando aumentar a distância entre os usuários durante as refeições; Orientar os garçons a manter uma distância segura do cliente durante o atendimento, sem contato físico e também conversando apenas o necessário, cuidando da dispersão de gotículas de saliva; Recomenda-se que os restaurantes evitem deixar pratos, talheres, guardanapos e copos expostos; Todos os clientes devem ser orientados quanto aos sintomas do COVID-19: FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar). Em caso de presença desses sintomas buscar atendimento médico e evitar locais aglomerados. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes; Estimular os clientes a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes; Para clientes disponibilizar álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) na entrada do estabelecimento e no início das filas do buffet para ser servido por funcionário; Para clientes disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal ou álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde e acondicionados na embalagem original ou devem ser identificados com dados do rótulo) em pontos estratégicos; Orientar e incentivar os clientes a evitar o manuseio de seus pertences pessoais, caso celular, chave de carro e acessórios femininos na bolsa, enquanto estiver na fila para servir o alimento e durante a refeição; Orientar e incentivar todos os clientes para o uso da etiqueta respiratória:

? Utilizar lenço descartável para higiene nasal ? Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar ? O lenço utilizado deve ser descartado ? Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa "espirrar no cotovelo" do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc). Orientar aos clientes o pagamento de contas: preferencialmente via cartão bancário; Na modalidade delivery os entregadores devem higienizar as mãos constantemente entre uma entrega e outra e no retorno ao estabelecimento. E também devem evitar contato físico ou conversas desnecessárias com os clientes e que limpem as mãos após receber o pagamento do cliente. Térmicas que guardam os alimentos no transporte precisam ser constantemente higienizadas com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde); Manter todos os ambientes bem arejados; Serviços que possuam ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar; Os espaços Kids devem permanecer fechados e sem acesso ao público; Todas as recomendações deste documento devem ser impressas e afixadas em local visível ao público;

Além das recomendações citadas acima todos os estabelecimentos devem seguir as orientações da RDC Nº 216_ ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária Resolução da Diretoria Colegiada nº. 216_ Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Campo Verde - MT

13/04/2020

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 039/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO, POSTES EM AÇO CARBONO, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS, PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E MATERIAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**, na modalidade pregão (presencial) nº **039/2020**, no dia **04 de MAIO de 2020, às 8:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 15 de abril de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE LEI Nº.1.105, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO QUARTO AO CAPUT DO ARTIGO 64 DA LEI MUNICIPAL Nº 512, DE 8 DE MARÇO DE 2012.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo quarto ao *caput* do artigo 64 da Lei Municipal nº. 512, de 8 de março de 2012, com a seguinte redação:

§ 4º A unidade escolar da rede municipal de ensino com mais de um turno de funcionamento e atendimento superior a 600 (seiscentos) alunos poderá contar com até dois Coordenadores Pedagógicos em seu quadro funcional, segundo à esfera de avaliação de conveniência e oportunidade da Administração Pública

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de abril de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº.1.108, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO QUANTITATIVO DE VAGAS DE CARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o quantitativo dos cargos abaixo descritos, para contratação temporária através do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº01/2020, homologado por meio do Decreto Municipal nº 23, de 6 de março de 2020; passando a vigorar da seguinte forma:

CARGO	Nº DE VAGAS AMPLIADAS
Professor de Pedagogia	10
Professor de Educação Física	2
Professor de Língua Inglesa	1
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI	2

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento geral do município.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de abril de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.106, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA O REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI N. 1.081/2019 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, ATÉ O LIMITE DE 10% DE SUPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º.Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações consignadas na Lei Municipal nº. 1.081/2019, até o limite de 10%(dez por cento), em conformidade com o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei Federal nº.4.320/64.

Art. 2º. Para os fins dessa lei, entende-se como:

I- **Remanejamento**: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;

II-**Transposição**: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias;

III-**Transferências**: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 3º. A autorização contida no *caput* do artigo 1º dessa lei permitirá que o Chefe do Executivo Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I- Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

II- Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III- Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;

IV-Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de abril de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº.1.107, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2020 E 2021, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 E LEI DO ORÇAMENTO ANUAL 2020, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, junto ao Anexo I, as seguintes ações para os exercícios financeiros de 2020 e 2021:

Descrição da Ação
Programa: 02 Gestão Administrativa
Função: 04 Administração
Subfunção: 331 Proteção e Benefício ao Trabalhador
Produto: Unidade.
Exercício: 2020 R\$ 3.000,00
Exercício: 2021 R\$ 3.600,00
Valor Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Meta: Compreende as ações relacionadas com a garantia de renda ao trabalhador de concessão de auxílios e benefícios complementares à renda auferida pelo trabalho, inclusive os de natureza assistencial ao trabalhador e suas famílias.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.033, de 15 de julho de 2019 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Programa: 02 Gestão Administrativa
Função: 04 Administração
Subfunção: 331 Proteção e Benefício ao Trabalhador
Produto: Unidade.
Exercício: 2020 R\$ 3.000,00
Exercício: 2021 R\$ 3.600,00
Valor Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Meta: Compreende as ações relacionadas com a garantia de renda ao trabalhador de concessão de auxílios e benefícios complementares à renda auferida pelo trabalho, inclusive os de natureza assistencial ao trabalhador e suas famílias.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.

081, de 10 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o exercício vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito UNIDADE: 02.01 Gabinete do Prefeito

ATIVIDADE: 2.004 Gerenciamento das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.46.00.00.00.00.01.0000 R\$ 3.000,00

Total da Suplementação R\$ 3.000,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito UNIDADE: 02.01 Gabinete do Prefeito

ATIVIDADE: 2.004 Gerenciamento das Atividades do Gabinete do Prefeito
(17) 3.1.90.11.00.00.00.00.01.0000 R\$ 3.000,00

Total anulação R\$ 3.000,00

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de abril de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/
2018.**

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA I e CLAUSULA III – DO OBJETO E DO PREÇO do contrato original.

DO OBJETO ADITADO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Conectividade de Internet Link Dedicado – IP, **UP GRADE de 100 MB para 200 MB** com GIS (Gerenciamento de Informação e Segurança).

DO VALOR ADITADO: Fica aditado em aproximadamente 21,5%, do valor original do contrato importância de R\$ 13.473,30 (Treze mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta centavos).

VALOR MENSAL: R\$ 12.397,00 (doze mil, trezentos e Noventa e sete reais mensais), a partir de Maio de 2020.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e OI S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43 / CONTRATADO.

**CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.112, DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

AMPLIA O QUANTITATIVO DE VAGAS DE CARGOS DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o quantitativo dos cargos abaixo descritos, para contratação temporária através do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 01/2020, homologado por meio do Decreto Municipal nº 23, de 6 de março de 2020; passando a vigorar da seguinte forma:

CARGO	Nº DE VAGAS AMPLIADAS
Assistente Social	1
Bioquímico	1
Enfermeiro Padrão	6

Técnico em Enfermagem | 15

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento geral do município.

Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de abril de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 50, DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.1107, de 14 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o exercício vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito UNIDADE: 02.01 Gabinete do Prefeito

ATIVIDADE: 2.004 Gerenciamento das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.46.00.00.00.00.01.0000 R\$ 3.000,00

Total da Suplementação R\$ 3.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito UNIDADE: 02.01 Gabinete do Prefeito

ATIVIDADE: 2.004 Gerenciamento das Atividades do Gabinete do Prefeito
(17) 3.1.90.11.00.00.00.00.01.0000 R\$ 3.000,00

Total anulação R\$ 3.000,00

Campos de Júlio, 15 de abril de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 020/2020**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 020/2020, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de “**Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de medicamentos e materiais hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde**”, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações” e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 30/04/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 15 de abril de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto 006/2018

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº. 1.109, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO E PARCELAMENTO DA TAXA DE ALVARÁ DE VERIFICAÇÃO E FUNCIONAMENTO REGULAR PARA O EXERCÍCIO DE 2.020 DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A apuração do valor da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços - Alvará, relativo ao exercício financeiro de 2.020, será efetuada conforme os critérios, norma e métodos fixados no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 49/1.997 e demais alterações e deverá ser arrecadado nas seguintes condições:

I - Para pagamento em parcela única até 30/6/2020, com desconto de 40% (quarenta por cento), somente para as inscrições econômicas que não possuam débitos em aberto;

II - Para pagamento em duas parcelas, vencível em 30/6/2020 e 30/7/2020, mediante desconto de 30% (trinta por cento), somente para as inscrições econômicas que não possuam débitos em aberto;

III - Para pagamento em três parcelas, vencível em 30/6/2020, 30/7/2020 e 30/8/2020, mediante desconto de 10% somente para as inscrições econômicas que não possuam débitos em aberto.

§ 1º Caso o vencimento da parcela recaia em feriado ou final de semana, será esse prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. § 2º Havendo inadimplemento no pagamento da segunda parcela considerar-se-á automaticamente vencido a totalidade do débito, devendo ser recolhido em parcela única, acrescido de multa, juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente;

Art. 3º. Os contribuintes que já recolheram a taxa de verificação e funcionamento regular no exercício de 2020 poderão ter a diferença do tributo restituído mediante requerimento formalizado e protocolado junto ao Departamento de Tributação.

I - A restituição poderá ser realizada de duas formas:

a) mediante devolução em espécie, depositado na conta corrente do contribuinte vinculada ao CNPJ ou CPF, ou; b) lançamento de crédito tributário.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de abril de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
“SRP” Nº 014/2020

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico “SRP” nº 014/2020, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 31/03/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de **“Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais para pavimentação asfáltica para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos”**, sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/MF nº 04.420.916/0003-13**, vencedora do item (02), com valor total de R\$

39.000,00 (trinta e nove mil reais). O item (01), foi declarado “FRACASSADO”.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 15 de abril de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº.1.110, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.033/2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2020.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V), o Anexo VI Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (LRF, art 12 § 3º) e o Demonstrativo da Origem e Destinação de Recursos Previstos para 2020 da fonte 0 – Recursos Ordinários da Lei Municipal nº 1.033/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o ano de 2020, no que diz respeito à forma de compensação, passando a vigor conforme Anexos da presente Lei.

Art. 2º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de abril de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº.1.111, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.081/2019, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas, decorrentes de isenções, anistias, remissões e subsídios (CF/88, art 165 § 6º), o demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas (anexo I da Lei 4.320/64), receita por categoria econômica (anexo II da Lei Federal nº. 4.320/64), o quadro discriminativo das receitas e respectivas legislações e o demonstrativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais, para o fluente exercício financeiro, passando a vigor conforme Anexos da presente Lei.

Art. 2º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de abril de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 06 de abril de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidi-

ariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de jogos completo de uniformes esportivos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura/Gerência de Esporte do município de Canabrava do Norte - MT.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 20/04/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 29/04/2020 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 29/04/2020 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 29/04/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitanet.com.br>;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.canabava-donorte.mt.gov.br/transparencia> e <https://licitanet.com.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 15 de Abril de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 136/2020

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 138/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA N. 138/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR membros para compor o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos secretários e membros dos seguintes órgãos, conforme determinado no art. 23º, do decreto n. 761/2020, de 08 de abril de 2020, que “consolida as novas medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção e combate dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19), em complementação e revogação dos decretos municipais n. 752/2020, 753/2020, 754/2020, 755/2020 e 758/2020, e dá outras providências.”.

I - GABINETE DO PREFEITO:

NOME: JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

RG: 1563807-3 - SEJSP/MT

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

NOME: GABRIELA PEREIRA LIMA

CPF: 20.407.202- SSP/SP

RG: 491.571.241-91

III - REPRESENTANTE DA VIGILANCIA EM SAUDE MUNICIPAL:

NOME: RONES RODRIGUES VASCONCELOS

CPF: 003.917.441-78

RG: 4263512 SSP/MT

IV - REPRESENTANTE DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

NOME: GUSTAVO BENTO GLORIA

CPF: 030.634.631-16

RG: 19296207 – SSP/MT

V - REPRESENTANTE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE ENDEMIAS (ACS E ACE).

NOME: TEREZINHA DIAS DOS SANTOS

CPF: 957.441.181- 87

RG: 14675188 – SSP/MT

VI - REPRESENTANTE DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM.

NOME: ROGISLAINE APARECIDA MENDES

CPF: 581.977.291-15

RG: 34928987782900 – SSP/MT

VII - REPRESENTANTE DOS ENFERMEIROS.

NOME: PAULA NERY DA LUZ

CPF: 022.088.281-94

RG:19465300 - SSP/MT

VIII - COORDENADOR DA FROTA DO TRANSPORTE DO SUS.

NOME: ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA

CPF: 545.687.731-72

RG: 834938 - SSP/MT.

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

NOME:VIRGÍLIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA

CPF: 950.339.981-53

RG: 1474216-0 - SSP/MT

X - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA.

NOME:WILTON SANTOS DE SOUSA

CPF: 890.276.801-59

RG: 1322308-9 - SSP/MT

XI - DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ;

NOME:MARIA APARECIDA DOS REIS TAVARES

CPF: 938.656.271-53

RG: nº 1748352 - SSP/MT

XII - DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL PRIMAVERA.

NOME: CELINA ALVES DA ROCHA

CPF: 513.934.681-87

RG: 1543534 – 2.A VIA - PC/GO

XIII - DIRETORA ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO.

NOME: MARIA ELIENE PEREIRA DA SILVA

CPF: 811.985.231-15

RG:11341920 – SSP/MT

XIV - COORDENADORAS DA ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ.

NOME:MARIA JOSEANE ARAGÃO FEITOSA

CPF: 867.871.791-20

RG: 3979851 - DGPC/GO

NOME: ELIVAIN ALVES CANDIDO

CPF: 545.821.211-87

RG: 818862 - SSP/MT

XV - COORDENADORAS DA ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO:

NOME: IVONE ALVES DE SOUZA

CPF: 700.073.651-87

RG: 12661660 – SSP/MT

XVI - COODENADOR DO TRANSPORTE ESCOLAR:

NOME:EUDES FERREIRA DA SILVA

CPF: 001.473.751-50

RG: 17805635 - SSP/MT

XVII - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

NOME: SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS.

CPF: 974.189.191-15

RG: 4793218, 2ª via – SSP/GO

XVIII - ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS:

NOME:VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS.

CPF: 012.809.591-18

RG: 17647410 - SSP/MT

XIX - COORDENADORA DO CRAS:

NOME: RENATA DIAS DOS SANTOS

CPF: 012.308.091 -26

RG: 162.2080 - SSP/MT

XX - SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

NOME:ANTONIO DA FONSECA CABRAL

CPF: 125.616.491-72

RG: 001.065.734 - SSP/MS

XXI - PROCURADORA – GERAL DO MUNICIPIO.

NOME: JULLIANE ALVES DA SILVA

CPF: 035.707.361 - 48

RG: 21796726 – SSP/MT

XXII - REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA.

NOME:IVANIS GOMES TIBURCIO

CPF: 098.928.826-95

RG: 58.537.410-7 – SSP/SP

XXIII - REPRESENTANTE DAS IGREJAS EVANGÉLICAS.

NOME: IURI FERREIRA PERES

CPF: 064.525.801-67

RG: 23876905 - SSP/MT

XXIV - REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

NOME: ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS

CPF: 964.634.141-15

RG: 15638561 SSP/MT

NOME: JOCELINO DIAS GLORIA

CPF: 555.145.701-00

RG: 634.341 - SSP-MT

XXV - REPRESENTANTES DO SETOR EMPRESARIAL:

NOME:GEYMISON LACERDA SILVA DIAS

CPF: 020.140.631-41

RG: 1904019-9 - SSP/MT

NOME: LUIZ FERNANDO PAULA DE QUEIROZ

CPF: 086.889.096-01

RG: 15.170.820 – SSP/MG

XXVI - REPRESENTANTE DA POLÍCIA MILITAR.

NOME: LOURIVALDO ALVES DE SOUZA

CPF: 531.433.451-87

RGPM: 880.230 – SSP/MT

XXVII - REPRESENTANTE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL.

NOME: ANDERSON FREDERICO ALVES NOGUEIRA

CPF: 028.137.731-66

RG: 1638015-0 SSP/MT

XXVIII - REPRESENTANTE INDICADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO NOTA TÉCNICA Nº 001/2020/SMS DE 15 DE ABRIL DE 2020

NOTA TÉCNICA Nº 001/2020/SMS DE 15 DE ABRIL DE 2020

Estabelece orientações aos órgãos e entidades vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/ MT, quanto às medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, causador da COVID-19.

A Secretária Municipal de Saúde de Canabrava do Norte, **Gabriela Pereira Lima**, nas atribuições que lhe competem, conforme Portaria Nº 352/2019, de 04 de outubro de 2019, e diante do cenário epidemiológico de Pandemia do novo Coronavírus, causador da doença COVID-19, visando à restrição de contato social e em conformidade com as orientações dadas pelo Ministério da Saúde, resolve:

Art.1º. Instituir Medidas Preventivas de contenção da infecção pelo novo Coronavírus, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

Art.2º. Os profissionais que atuam nos serviços de saúde deste município deverão atuar munidos de equipamento de proteção individual (EPI).

Art.3º. Os pacientes, ao se dirigirem aos serviços de saúde, deverão estar portando máscara de proteção, conforme Decreto do Estado de Mato Grosso que orienta que todos os cidadãos deverão assim se apresentar nos espaços públicos;

Art.4º. As atividades nos locais de assistência à saúde funcionarão com horário de expediente reduzido ou em suspensão, sendo garantido o atendimento remoto:

I - NA ATENÇÃO BÁSICA/ EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

- a) Suspensão das atividades de Educação em Saúde presenciais (Grupos de gestantes, de idosos, de hipertensos, de diabéticos e outros);
- b) Deve ser evitada a permanência nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), exceto em casos de Urgência ou Emergência (seguir etiqueta respiratória preconizada pelo Ministério da Saúde).
- c) A dispensação de receita para medicamentos de uso contínuo ocorrerá em horário específico, estabelecido pela Enfermeira responsável pela Unidade Básica de Saúde em questão;
- d) Os pacientes da zona rural e da zona urbana serão atendidos no prédio da UBS Urbana. Mantem- se o horário normal de expediente: 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.
- e) A UBS Rural será destinada ao atendimento de pacientes sintomático-respiratórios;
- f) Manter distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros na sala de espera, caso os pacientes não estejam usando máscara, ou de 01 (um) metro, se estiverem usando.
- g) O atendimento odontológico será feito com vista à orientação em saúde de forma remota pelo telefone:

UBS Urbana: (66) 98447-3751 (Auxiliar de Consultório Dentário) e (66) 98429-6683 (Dentista).

II - NO LABORATÓRIO MUNICIPAL:

- a) Atendimento exclusivamente de Urgência e Emergência;
- b) O agendamento de exames deverá ser feito pelo telefone: (66) 98431-3378.

III - CENTRO DE REABILITAÇÃO:

- a) Atendimento exclusivamente a pacientes graves;
- b) Será feito atendimento com vista a orientações em saúde de forma remota pelo telefone: (66) 98437-4513 (Fisioterapeuta).

IV - CENTRO DE SAÚDE

- a) Estão proibidas as visitas aos pacientes internados e/ ou em observação;
- b) Só poderá haver 01 (um) acompanhante por paciente;
- c) Acompanhante a pacientes somente nos seguintes casos: menores de 18 (dezoito) anos, pessoas acima de 60 (sessenta) anos, e pessoas com deficiência ou necessidades especiais;
- d) Deve- se evitar a permanência no Centro de Saúde, exceto em caso de urgência e emergência;
- e) Respeitar os critérios de Classificação de Risco;
- f) Manter distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros na sala de espera, caso os pacientes não estejam usando máscara, ou de 01 (um) metro, se estiverem usando.

V – EQUIPE MULTIPROFISSIONAL:

- a) Os profissionais estarão atendendo remotamente para orientações em saúde pelos telefones:

Nutricionista: (66) 98441-9982; Assistente Social: (66) 98411-3235; Fisioterapeuta: (66) 98429-8974; Farmacêutica: (66) 98434-7562.

- b) As profissionais organizarão atividades de Educação em Saúde através dos meios de comunicação social (rádio comunitária, redes sociais, etc.).

VI – ACADEMIA DE SAÚDE

- a) Estão suspensas as atividades coletivas e individuais presenciais;

- b) A profissional estará atendendo remotamente para orientações em saúde pelo telefone: (66) 98429-8974 (Fisioterapeuta)

- c) A profissional organizará atividades de Educação em Saúde através dos meios de comunicação social (rádio comunitária, redes sociais, etc.).

VII – CENTRAL DE REGULAÇÃO:

- a) Conforme orientações da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso (SES), todas as consultas especializadas e cirurgias eletivas estão canceladas até segunda ordem;
- b) A Central de Regulação estará esclarecendo as dúvidas à população pelo telefone: (66) 98404-6024.

VIII – UNIDADE DE SAÚDE DO DISTRITO DE PRIMAVERA DO FORTOURA:

- a) Suspensão das atividades de Educação em Saúde presenciais (Grupos de gestantes, de idosos, de hipertensos, de diabéticos e outros);
- b) Deve ser evitada a permanência nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), exceto em casos de Urgência ou Emergência (seguir etiqueta respiratória preconizada pelo Ministério da Saúde).
- c) A dispensação de receita para medicamentos de uso contínuo ocorrerá em horário específico, estabelecido pelo Enfermeiro responsável pela Unidade;
- d) Mantem- se o horário normal de expediente: 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

- e) A UBS Rural será destinada ao atendimento de pacientes sintomático-respiratórios;

- f) Manter distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros na sala de espera, caso os pacientes não estejam usando máscara, ou de 01 (um) metro, se estiverem usando.

- g) O atendimento odontológico será feito com vista à orientação em saúde de forma remota pelo telefone:

UBS Urbana: (66) 98447-3751 (Auxiliar de Consultório Dentário) e (66) 98429-6683 (Dentista).

IX – VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL:

- a) Os profissionais estarão em período integral em campo, em ações de monitoramento e controle das medidas de contingência do novo Coronavírus, atendendo as solicitações e denúncias da população de forma remota pelos telefones: (66) 98428-1739 e (66) 98437-0916.

X- FAMÁCIA BÁSICA

- a) A dispensação de medicamentos ocorrerá das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30; b) O acesso ao espaço interno da Farmácia será de uma pessoa por vez; c) A farmacêutica estará atendendo remotamente para orientações em saúde pelo telefone: (66) 98434-7562 d) A profissional organizará atividades de Educação em Saúde através dos meios de comunicação social (rádio comunitária, redes sociais, etc.).

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) Mantem- se o horário normal de funcionamento: 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Art. 5º. Como o quadro que enfrenta- se é dinâmico, essas medidas poderão ser revistas e alteradas a qualquer momento.

Art.6º. Esta nota técnica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, em especial, a Instrução Normativa 001 de 30 de março de 2020 e as disposições em contrário.

Gabriela Pereira Lima

Secretária Municipal de Saúde

**GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO N. 007/2020/GAPRE**

ATO DE DESIGNAÇÃO N. 007/2020/GAPRE

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções;

CONSIDERANDO o poder discricionário, o ordenador primário pode delegar este poder a um agente administrativo por meio de ato formal, considerado como ordenador secundário.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 0748082-2, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 486.994.031-00, com e-mail luizfalcao342cbn@gmail.com para conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas das Empresa **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 10.830.704/0001-45, que tem por objeto de publicações no diário oficial por compra direta que não constam no processo licitatório.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **JAKELINE TAVARES GRECCHI**, matrícula funcional n. 2140 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 035.116.061-28, com e-mail jackgrecchi@gmail.com para conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas das Empresa **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 10.830.704/0001-45, que tem por objeto de publicações no diário oficial por compra direta que não constam no processo licitatório.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 004/2020/SMEEC**

ATO DE DESIGNAÇÃO 004/2020/SMEEC

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILTON SANTOS DE SOUSA, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **EUDES FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2097 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 001.473.751-50, com e-mail eudisfr.2014@hotmail.com para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no Cadastro

Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 14.805.780/0001-51, que tem por objeto de publicações no diário oficial por compra direta que não constam no processo licitatório.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **SOLANGE FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2165 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 632.930.131-04, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitida da Empresa **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 10.830.704/0001-45, que tem por objeto de publicações no diário oficial por compra direta que não constam no processo licitatório.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WILTON SANTOS DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 006/2017

**GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 005/2020/SMEEC**

ATO DE DESIGNAÇÃO 005/2020/SMEEC

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILTON SANTOS DE SOUSA, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **EUDES FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2097 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 001.473.751-50, com e-mail eudisfr.2014@hotmail.com para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 10.830.704/0001-45, que tem por objeto de publicações no diário oficial por compra direta que não constam no processo licitatório.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **SOLANGE FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2165 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 632.930.131-04, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitida da Empresa **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 10.830.704/0001-45, que tem por objeto de publicações no diário oficial por compra direta que não constam no processo licitatório.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WILTON SANTOS DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 006/2017

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 763/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO N. 763/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

“COMPLEMENTA MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA PREVENÇÃO E COMBATE DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO que, é extremamente necessário que os gestores e técnicos municipais estejam sempre atualizados e trabalhando em consonância, seguindo as orientações não só governamentais como da Organização Mundial da Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, para melhor orientar a prevenção e cuidado da população, diante do COVID-19 “Coronavírus”, uma vez que a capacidade de propagação da doença é considerada rápida, o que exige maior atenção para a notificação, confirmação e a intervenção oportuna dos casos;

CONSIDERANDO que não há casos confirmados no município de Canabrava do Norte de infectados e de vítimas de COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano de Contingenciamento elaborado pelas forças de segurança integrantes da décima região integrada de segurança pública do Estado de Mato Grosso (RISP 10);

CONSIDERANDO que, com base na evolução dos casos no Brasil, até o momento, estima-se que, sem adoção das medidas propostas pela prevenção, o número de casos da doença dobre a cada três dias;

E CONSIDERANDO que, as medidas sugeridas pelas forças de segurança integrantes da décima região integrada de segurança pública do Estado de Mato Grosso (RISP 10), visa sugerir, orientar e solicitar providências das autoridades regionais e municipais, no sentido de executarem ações planejadas que contemplem cenários mais simples aos mais complexos e improváveis, com o objetivo maior de que o Poder Público possam ter respostas planejadas para o máximo de situações possíveis

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado aos órgãos municipais, abaixo especificados, como medidas de prevenção e planejamento para enfrentamentos dos piores e improváveis cenários de disseminação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Canabrava do Norte, que:

I – O Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) acompanhe pelo menos a cada 15 (quinze) dias, a disponibilização de itens básicos para a comunidade (fornecimento de água, gás de cozinha, alimentos, água potável, material de higiene, remédios, prestação de serviços essenciais), bem como, estude medidas alternativas, para eventuais e improváveis cenários;

II – Todas as Secretarias Municipais priorize as aquisições de EPI's ou equipamentos indispensáveis a execução das funções dos seus servidores, evitando ao máximo a paralisação dos serviços públicos;

III – O Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), elabore um plano de emergência, para ser utilizado no pior cenário, de enfrentamento a pandemia do Covid-19, no sentido de se manter canais de abastecimento de recursos básicos (alimentos, água potável e combustíveis), para profissionais da saúde, segurança e demais setores fundamentais para a continuidade dos serviços indispensáveis;

IV – A Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social – SMHTAS, levante a situação de famílias integrantes do Cadastro Único, em situação de extrema pobreza e pobreza, no município de Canabrava do Norte e projeta possível e eventual doações de cestas básicas, por um período de até 3 (três) meses, sendo necessário, o levantamento de tais dados e o encaminhamento de abertura de procedimento licitatório, no prazo improrrogável de no máximo de 5 (cinco) dias;

V – A Vigilância Municipal, se informe perante a Gerência Regional da POLITEC, sobre quais os procedimentos adequados e qualificações técnicas necessárias a serem exigidas das prestadoras de serviços funerários, para tratar dos corpos, se por ventura houver, que estejam infectados;

VI – A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU, se informe perante a Gerência Regional da POLITEC, sobre a forma, tipo e procedimentos para abertura de covas, no cemitério municipal, se infelizmente, por ventura houver, a fatalidade de algum óbito em nosso município, ocasionado pela COVID-19;

VII – Que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico em parceria com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo realize estudo prévio para definição de local adequado para destinação de corpos, caso os locais já existentes não suportarem ou não sejam adequados dentro das definições técnicas necessárias (cemitério) ou caso haja muitas mortes simultâneas e não seja possível aguardar os trâmites funerários de costume;

VIII – Que a Secretaria Municipal de Saúde proceda com pedido de abertura de procedimento licitatório, no prazo improrrogável de no máximo de 5 (cinco) dias, visando a aquisição de geradores, para serem utilizados em eventual falta de energia elétrica, pelo menos no Centro de Saúde Milton Gonçalves da Silva;

IX – A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo elabore estudo, para aquisição ou locação de caminhões pipas, para futura e eventual disponibilização de água potável, nos órgãos públicos e residências, para consumo humano, bem como, sua disponibilização de água, nas áreas que não possuem, ou por algum motivo, não esteja tendo fornecimento de água;

X – A Gerência Municipal de Frotas e Contratos, acompanhe a disponibilidade de estoque de combustíveis, nos postos de combustíveis, bem como, toda a situação no país, devendo proceder de forma imediata, com a reserva de estoque junto a um ou mais postos, onde, em caso de desabastecimento, os proprietários ou responsáveis deverão obrigatoriamente manter essa reserva exclusivamente para ser disponibilizado para setores essenciais, como saúde, assistência social, infraestrutura e segurança pública. O quantitativo de cada item deverá ser definido com base em estudo da realidade do consumo de cada instituição;

XI – A Secretaria Municipal de Saúde deverá proceder com a reposição do estoque de sua medicação, para um período de 4 (quatro) meses, tendo em vista, que nos piores cenários, poderá haver a paralisação do transporte de cargas rodoviárias.

Art. 2º. Que todas as Secretarias Municipais em comum com a população em geral, envide esforços, no sentido de assegurar que o grupo de riscos, permaneçam em suas residências, durante a pandemia do coronavírus. Dentre desse grupo, podemos destacar os portadores de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, asma e indivíduos acima de 60 anos são os mais propensos a ter complicações e morrer de Covid-19. Pois um estudo recém-publicado no *British Medical Journal* (BMJ) traz novos dados sobre os tais grupos de risco do novo coronavírus, também chamado de Sars-Cov-2. Os pesquisadores avaliaram 113 pessoas que morreram e outras 161 que se recuperaram da infecção na cidade de Wuhan, na China, onde a epidemia foi deflagrada. A idade média dos que vieram a óbito era de 68 anos, contra 51 nos curados. Um fator de risco que chama a atenção é a hipertensão arterial, uma das comorbidades mais associadas às complicações fatais da Covid-19 até agora. Na pesquisa publicada no BMJ, 48% dos falecidos tinha pressão alta, ante 24% dos que se recuperaram — o dobro, portanto. Entre os que morreram, 21% possuíam diabetes — esse número caiu para 14% entre os que ficaram bem. E 14% dos falecidos por causa do coronavírus sofriam com outras doenças cardiovasculares. Nesse sentido, fica determinado que:

I – A Secretaria Municipal de Saúde, cria um canal de comunicação via telefone e whatsapp, para receber solicitação de receitas médicas, para dis-

persão de medicamentos de uso contínuo a população do grupo de risco, mencionados acima, bem como, providencie meios necessários para que o referido medicamento chegue até ao cidadão, sem necessidade do mesmo se locomover de sua residência;

II – Que a Secretaria Municipal de Saúde faça o monitoramento do grupo de risco, com diabetes, hipertensão e asma, via forma remota, por telefone e whatsapp e compartilhe a informações de saúde, tais como, medicamentos de uso contínuo, das pessoas acima de 60 anos, com a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, para que a mesma possa realizar o seu monitoramento, de forma remota, via telefone e whatsapp;

III – Que todas as Secretarias Municipais trabalhe na formatação de um grupo de rede de solidariedade, no sentido de se oferecerem para fazer compras para idosos supermercado, sacolão e drogarias, que são uma das principais preocupações nestes tempos de contaminação pelo Covid-19;

IV – Que a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde se encarreguem de confeccionar e disponibilizar mascaras, para todas as pessoas do grupo de risco.

Art. 3º. Estas recomendações poderão ser atualizadas à medida em que informações adicionais estejam disponíveis.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Canabrava do Norte – MT, 15 de abril de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 014/2020/SMS**

ATO DE DESIGNAÇÃO 014/2020/SMS

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **DEYLIANY ALMEIDA GOULART**, matrícula funcional nº 2156 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 992.905.881-87, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa C A GUIMARAES LABRE COMERCIO – ME, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 12.375.230/0001-14, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE APARELHO CECILULAR**, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **RONES RODRIGUES VASCONCELOS**, matrícula funcional nº 1756 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 003.917.441-78, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa C A GUIMARAES LABRE COMERCIO – ME, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 12.375.230/0001-14, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE APARELHO CECILULAR**, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabriela Pereira Lima

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 352/2019

**GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 14/2020/SINSPU**

ATO DE DESIGNAÇÃO 14/2020/SINSPU

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL DA SILVA, Secretário municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **VALDIR SOARES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 1860 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 961.721.181-53, para conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa R.C EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa física –CPF/ CNPJ/MF 10.830.704/0001-45 que tem por objeto material de consumo como álcool gel para o município

Art. 2º. Designar o Servidora Pública Municipal **JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional nº 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 770.870.891-53, com e-mail nega.73@hotmail.com. Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas das Empresas R.C EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa física –CPF/ CNPJ/MF sob o nº 10.830.704/0001-45 que tem por objeto material de consumo como álcool gel para o município

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

MANOEL DA SILVA

Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Serviços e Urbanismo

Portaria nº111/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 100/2020

Portaria Nº 100/2020

De 10 de fevereiro de 2020

Nomeia servidora em Estágio Probatório.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **Joselene dos Santos Silva**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de Professor de Lic. Plena- Sede, Anexo I tabelas dos professores-30 horas semanais, da Lei Complementar nº 174/2018, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº.3038 de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 05/02/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 10 de fevereiro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº101/2020.

Portaria nº101/2020.

De 10 de fevereiro de 2020.

Nomeia servidor em Estágio Probatório.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Rudgero Antunes Maciel**, em estágio probatório para o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, Anexo I – Grupo Ocupacional Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado da Lei Complementar nº 174/2018, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº.3038 de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 05/02/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 10 de fevereiro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº102/2020.

Portaria nº102/2020.

De 10 de fevereiro de 2020.

Nomeia servidora em Estágio Probatório.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Kálita Pereira da Silva**, em estágio probatório para o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, Anexo I – Grupo Ocupacional desenvolvimento infantil Não Profissionalizado da Lei Complementar nº 174/2018, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº.3038 de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 07/02/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 10 de fevereiro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 099/2020.**

Portaria nº 099/2020.

De 10 de fevereiro de 2020.

Nomeia servidora em Estágio Probatório.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **Kauanda Tavares da Paixão**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de Professor de Lic. Plena- Sede, Anexo I tabelas dos professores-30 horas semanais, da Lei Complementar nº 174/2018, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº.3038 de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 05/02/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 10 de fevereiro de 2020.

Fábio Marcos Pereira De Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 103/2020.

Portaria nº 103/2020.

De 10 de fevereiro de 2020.

Nomeia servidora em Estágio Probatório.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Franciane Ferreira Silva**, em estágio probatório para o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, Anexo I – Grupo Ocupacional desenvolvimento infantil Não Profissionalizado da Lei Complementar nº 174/2018, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº.3038 de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 10 de fevereiro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº105/2020.

Portaria nº105/2020.

De 11 de fevereiro de 2020.

Nomeia servidor em Estágio Probatório.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Adriano Leite de Campos**, em estágio probatório para o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, Anexo I – Grupo Ocupacional desenvolvimento infantil Não Profissionalizado da Lei Complementar nº 174/2018, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº.3038 de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 11 de fevereiro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 042/2020

Portaria nº 042/2020

De 17 de janeiro de 2020.

Conceder férias ao servidor público municipal **João Domingos Neres** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 69 e artigo 72 da Lei Complementar 028/2002, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **João Domingos Neres**, por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 11 de agosto de 2020 a 30 de agosto de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 22/01/2019 a 21/01/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de janeiro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 3074/2020

Decreto Municipal Nº 3074/2020

De 15 de abril de 2020

“Altera dispositivos do Decreto nº 3073/2020, que trata da consolidação das medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do COVID-19 no âmbito do Município de Canarana - MT e dá outras providências”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o art.10, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Ofício nº 181/2020/PJCAN do Ministério Público da Comarca de Canarana – MT, datado de 14 de abril de 2020;

Considerando que o município de Canarana – MT vem atuando de forma estratégica, sobretudo preventiva, com relação ao enfrentamento da situação pelo qual atravessa o país:

DECRETA:

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 3073/2020 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 6º (...).

Parágrafo único. As academias de que trata o caput têm permissão para funcionamento limitado ao quantitativo de cinco clientes pelo tempo máximo de 60 (sessenta) minutos, devendo observar todas as demais determinações de higienização já estabelecidas anteriormente em todos os seus equipamentos a cada troca de turma.

Art.2º Fica revogado o art. 9º do Decreto nº 3073/2020, mantendo-se as celebrações de cultos e missas por vídeo ou por outra forma que não permita aglomeração de pessoas.

Art.3º As medidas preventivas poderão ser reavaliadas e ou alteradas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana – MT, em 15 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO 003-2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR/REALIZADOR: Secretária Municipal de Saúde de Canarana-MT

ÓRGÃO ADESO: Secretária Municipal de Educação de Canarana-MT

ADESÃO - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 038/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 042/2020

FORNECEDOR: AUTO SOCORRO ARAGUAIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.279.115/0001-80, estabelecida na Rod RM 19 - KM 07, Paque industrial II, Cidade de Canarana-MT.

OBJETO: Locação de Micro-onibus para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

ITEM ADESO: Item 04

VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

DATA DA ATA: 09/12/2019

VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses.

AUTORIZADO POR: Memorando interno datado de 26/03/2020.

CANARANA-MT., 14 de Abril de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA

Prefeito Municipal

EDUARDO FERREIRA DA SILVA

Secretario Municipal de Educação e Cultura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

REGISTRO DE PREÇOS

“ COM ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme especificações do edital, na modalidade Pregão Presencial no dia 30/04/2020 às 13h30min (Horário de Brasília) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal

10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completa na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com.
comou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT., 15 de Abril de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº104/2020.

Portaria nº104/2020.

De 10 de fevereiro de 2020.

Nomeia servidora em Estágio Probatório.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Liana Ferreira de Freitas**, em estágio probatório para o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, Anexo I – Grupo Ocupacional desenvolvimento infantil Não Profissionalizado da Lei Complementar nº 174/2018, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº.3038 de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 10 de fevereiro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 047 2020

Concurso Público 001/2019

Edital de Convocação Nº 047/2020

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público homologado pelo Decreto nº3038 de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter definitivo no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde como segue:

CANDIDATO	CARGO	CONCURSO PÚBLICO
EDUARDO JOSÉ SCHONHOLZER DA CRUZ	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	Edital 001/2019
NELSON JOÃO DE MARCHI	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	Edital 001/2019
WANDERLEY FERREIRA DE MEDEIROS	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	Edital 001/2019
AGNON COSTA ASSIS	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	Edital 001/2019

Os candidatos convocados terão 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 31 de março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 130/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **LEANDRO TRAGINO DA COSTA** para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 01 de abril de 2020 e o senhor **CLEVERSON COELHO** como seu suplente.

I. Pregão Presencial nº 07/2020 II. Ata de Registro de Preço nº 43/2020 III. Ata de Registro de Preço nº 44/2020 IV. Ata de Registro de Preço nº 45/2020 V. Ata de Registro de Preço nº 46/2020 VI. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição materiais elétricos para manutenção da iluminação pública do município de Carlinda-MT. **Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de abril de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 132/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **RENATO DE SOUZA SANTANA**, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 20 de fevereiro de 2020, e o senhor **LEANDRO TRAGINO COSTA** como seu suplente.

I – Pregão Presencial nº 043/2019

II – Contrato nº 12/2020

III – Objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos para manutenção corretiva e preventiva em atendimento aos ônibus escolares da frota municipal de Carlinda –MT..

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de abril de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 133/2020**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **LEANDRO TRAGINO DA COSTA** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 13 de março de 2020 e o senhor **CLEVERSON COELHO** como seu suplente.

I. Pregão Presencial nº 10/2019 II. Contrato nº 26/2020 III. Contrato nº 27/2020 IV. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível gasolina comum, etanol, óleo diesel comum, óleo diesel S-10, visando atender a demanda da frota municipal de Carlinda-MT. **Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de abril de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 134/2020**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** os servidores abaixo relacionados para desempenharem a função de Fiscais de Contrato, a partir do dia 18 de março de 2020:

Secretaria de Educação

Fiscal: Maria Lucia de Souza da Silva

Suplente: Rosangela Gomes da Costa

Secretaria de Saúde

Fiscal: Alexsandra Evangelista Escorsin

Suplente: Marlei Aparecida Batista

Secretaria de Assistência Social

Fiscal: Eidi Neia Martins

Suplente: Ana Lucia da Silva do Prado

Demais Secretarias

Fiscal: Danielli Cristina Constantino dos Santos

Suplente: Adriana de Freitas

I. Pregão Presencial nº 09/2019

II. Contrato nº 29/2020 III. Contrato nº 30/2020 IV. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na produção de materiais gráficos para atender as diversas Secretarias do Município de Carlinda. **Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de abril de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 124/2020**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **EIDI NEIA MARTINS**, para desempenhar a função de Fiscal de contrato, a partir do dia 10 de março de 2020 e a senhora **JOANA FERREIRA DA SILVA** como sua suplente.

Dispensa de Licitação nº 06/2020 II. Contrato nº 24/2020 III. Objeto: Locação de equipamento de CFTV mensal e acesso a plataforma de vídeo monitoramento 24 horas por dia com 30 (trinta) dias de gravação armazenadas em nuvem, incluindo todos os produtos necessários para a execução do mesmo em comodato. **Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de abril de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 123/2020**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam designados os membros da CPL Comissão Permanente de Licitação no Município de Carlinda.

THAIS GOULARTE FRANCISCO – Presidente.

DEISE DIONE MUTSCHALL – Membro

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA – Membro

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 01/2020.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de abril de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 122/2020**

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO PARA ACOMPANHAR A PREGOEIRA OFICIAL NA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DE PREGÃO, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Fica designada equipe de apoio, com a finalidade de assistir a Pregoeira **DEISE DIONE MUTSCHALL** no desempenho das suas funções, nas licitações modalidade Pregão, no Município de Carlinda – MT. Sendo a equipe de apoio composta por:

THAIS GOULARTE FRANCISCO

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto de n.º 02/2020.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de abril de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 121/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (2019-nCoV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020, e do Decreto nº 413, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 419 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que as funções a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. Toda e qualquer atividade física, religiosa, cultural, recreativa, esportiva e congêneres, que envolva contato físico continua proibida.

Art. 2º. Ficam permitidos as missas, cultos e celebrações religiosas desde que atendam aos seguintes requisitos:

Inciso I – Deverá ser disponibilizado em todas as portas de entrada e saída álcool na concentração de 70%, com uma pessoa devidamente protegida aplicando o material de assepsia nos frequentadores;

Inciso II – Somente poderão participar pessoas que estiverem usando máscaras;

Inciso III – A distância mínima entre os participantes deve guardar uma circunferência de 1,5m;

Inciso IV – Todo o local deve ser limpo antes e depois das missas, cultos e celebrações religiosas;

Inciso V – Não será permitida a participação de pessoas que estejam em grupo de risco;

Inciso VI – Não será permitido o contato físico (aperto de mãos ou abraços) entre os participantes;

Inciso VII – As portas e janelas deverão permanecer abertas a fim de priorizar a ventilação.

Art. 3º. Ficam permitidas as atividades de academias de musculação/aeróbicos desde que atendam aos seguintes requisitos:

Inciso I – Deverá ser disponibilizado em todas as portas de entrada e saída álcool na concentração de 70%, com uma pessoa devidamente protegida aplicando o material de assepsia nos frequentadores;

Inciso II – Somente poderão participar pessoas que estiverem usando máscaras;

Inciso III – A distância mínima entre os participantes deve guardar uma circunferência de 3m;

Inciso IV – Todos os equipamentos devem ser limpos antes e depois de qualquer atividade física;

Inciso V – Não será permitida a participação de pessoas que estejam em grupo de risco;

Inciso VI – Não será permitido o contato físico (aperto de mãos, abraços e exercícios) entre os participantes;

Inciso VII – As portas e janelas deverão permanecer abertas a fim de priorizar a ventilação.

Art. 4º. Ficam permitidas as atividades de feira livre desde que atendam aos seguintes requisitos:

Inciso I – Deverá ser disponibilizado em cada box, balcão, banca, ou ambiente álcool na concentração de 70%.

Inciso II – A distância mínima entre os frequentadores deve guardar uma circunferência de 1,5m.

Inciso III – Os feirantes e os frequentadores deverão utilizar máscaras;

Inciso IV – Higienizar a cada utilização corrimão, maçaneta, carrinhos, cestas, mesas, bancadas e demais superfícies que são tocadas com frequência com álcool 70% ou solução de água sanitária;

Art. 5º. Ficam permitidas as atividades comerciais de distribuidoras de bebidas, bares e lojas de conveniência desde que atendam aos seguintes requisitos:

Inciso I – Deverá ser disponibilizado em todas as portas de entrada e saída álcool na concentração de 70%, com uma pessoa devidamente protegida aplicando o material de assepsia nos frequentadores;

Inciso II – Higienizar com frequência corrimão, maçaneta, carrinhos, cestas, mesas, bancadas e demais superfícies que são tocadas com frequência com álcool 70% ou solução de água sanitária;

Inciso III – A distância mínima entre os frequentadores deve guardar uma circunferência de 1,5m;

Inciso IV – Todos os frequentadores e colaboradores do local deverão usar máscaras;

Inciso V – As portas e janelas deverão permanecer abertas a fim de priorizar a ventilação;

Inciso VI – Não será permitida a aglomeração de pessoas e nem a permanência de pessoas alcoolizadas no local.

Inciso VII – A quantidade máxima de frequentadores deverá ser no máximo de 50% da capacidade total do ambiente.

Inciso VIII – Não será permitida a entrada de pessoas que estejam em grupo de risco.

Art. 6º. Qualquer atividade comercial deverá disponibilizar em todas as entradas e saída álcool na concentração de 70%, com uma pessoa devidamente protegida aplicando o material de assepsia nos clientes.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento de Vigilância Sanitária a fiscalização das atividades descritas nesse decreto.

Art. 8º. Em caso de descumprimento das normas sanitárias descritas nesse Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica ou física.

Art. 9º. Fica recomendado o isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal, crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Art. 10º. Continua proibida a realização de festas, shows e eventos com aglomeração de pessoas.

Art. 11º. Fica vedada a aglomeração de pessoas em locais públicos.

Art. 12º. Disponibiliza número de telefone **66 98451-5746**, durante 24h por dia para solucionar dúvidas relacionadas ao coronavírus.

Art. 13º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de Abril de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 119/2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **NOMEADA** a Senhora **MONALI RIBEIRO** no cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, lotada no Gabinete da Prefeita.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de abril de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2017 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>), PAGINA 81 DO DIA 15 DE ABRIL DE 2020 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

VALOR: R\$ 4.266,56 (quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

LEIA-SE:

VALOR: R\$ 4.266,00 (quatro mil duzentos e sessenta e seis reais).

Publique-se

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/04/2020

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 15 de Abril de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, BICOS E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/04/2020.

HORÁRIO: 08:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada

na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 15 de Abril de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 135/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora JOSINEIA MINEIRO PORTELA, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, e a senhora MARIA DAS DORES DA COSTA DOS SANTOS como sua suplente, a partir de 01 de abril de 2020.

I. Dispensa de Licitação nº 08/2020

II. Contrato nº31/2020

III. Objeto: Aquisição em caráter de emergência de testes rápidos para atendimento de suspeitas de COVID-19 CORONA VÍRUS durante a pandemia, para atender as demandas da secretaria de Saúde do Município de Carlinda-MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de abril de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 001/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADA: CASA DA CAMIONETE AUTO PEÇAS LTDA ME

CNPJ 11.478.593/0001-12

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, FUNILARIA E PINTURA, RECUPERAÇÃO, E REVISÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT.

VIGÊNCIA: 31/03/2020 até 30/04/2020.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 098 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de isolamento domiciliar dos Servidores Municipais e dá outras providências.

GILBERTO PISKLEVITZ, Secretário Municipal Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto nº 97/2020, art. 4º.

CONSIDERANDO, Decreto nº 105/2020, art. 8º.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no receituário médico apresentado pelo servidor **VAL-DEMIR GOMES DE ARAÚJO** matrícula nº 4130, cargo de Operador de Máquinas, na data 23 de Março de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, concede isolamento domiciliar do dia 23/03/2020 à 05/04/2020, pois o servidor se enquadra no grupo de risco.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GILBERTO PISKLEVITZ

Secretaria de Municipal de Agricultura, Pecuária,

Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

Decreto 198/2018

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 125/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **LEANDRO TRAGINO DA COSTA** para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 01 de abril de 2020 e o senhor **CLEVERSON COELHO** como seu suplente.

I. Pregão Presencial nº 051/2019 II. Ata de Registro de Preço nº 73/2019 III. Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, para consertos e montagens de pneus nos veículos e maquinários da frota municipal de Carlinda -MT **Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto nº334/2019.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de abril de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº126/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **LEANDRO TRAGINO DA COSTA** para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 01 de abril de 2020 e o senhor **CLEVERSON COELHO** como seu suplente.

I. Pregão Presencial nº 013/2019 II. Ata de Registro de Preço nº 29/2019 III. Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão (cavalo mecânico) para atender as necessidades do município de Carlinda-MT. **Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 180/2019.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de abril de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº127/2020**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **LEANDRO TRAGINO DA COSTA** para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 01 de abril de 2020 e o senhor **CLEVERSON COELHO** como seu suplente.

I. Pregão Presencial nº 46/2019 II. Ata de Registro de Preço nº 67/2019 III. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para montagem de quadro de distribuição elétrica tipo padrão modelo T5 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Carlinda- MT **Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de abril de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº128/2020**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **LEANDRO TRAGINO DA COSTA** para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 01 de abril de 2020 e a senhora **ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA** como sua suplente.

I. Pregão Presencial nº 49/2019 II. Ata de Registro de Preço nº 71/2019 III. Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa pra prestação de serviço de seguros para os maquinários da frota do município de Carlinda –MT. **Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de abril de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 129/2020**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** os servidores abaixo relacionados para desempenharem a função de Fiscais de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 01 de abril de 2020:

Secretaria de Educação

Fiscal: Renato de Souza Santana

Suplente: Daiane Mariana da Silva Benfica

Secretaria de Saúde

Fiscal: Antônio Junior de Souza

Suplente: Rogerio de Oliveira Ferreira

Demais Secretarias

Fiscal: Leandro Tragino Costa

Suplente: Cleverson Coelho

Pregão Presencial nº 50/2019 Ata de Registro de Preço nº 72/2019 III. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no serviço de lavagem de veículos e máquinas que compõem a frota do município de Carlinda-MT. **Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de abril de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 131/2020**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **EIDI NEIA MARTINS**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 03 de fevereiro de 2020, e a senhora **DIANA BELINI MARQUES** como sua suplente.

I. Pregão Presencial nº 02/2020 II. Ata de Registro de Preço nº 31/2020 III. Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços funerários, com higienização do corpo, tanatopraxia e traslado, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Mu-

nício de Carlinda-MT **Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em 15 de abril de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 56/2018

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 56/2018

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 56/2018

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n.º 18/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **ERNANI LEITNER PAZ 03448519154** pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 29.589.540/0001-34**.

OBJETO: CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS COMO ARTESÃOS EM OUTROS MATERIAIS, (SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) ATENDENDO A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT**);

VALOR: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)

VIGÊNCIA: 01.04.2020 a 01.04.2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE DA PREFEITA CONVOCAÇÃO.

CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Assistência Social de Chapada dos Guimarães – MT, Roseli Mascarroz Mattos nos usos de suas atribuições legais.

Convoca as Terceira e Quarta classificada no Processo Seletivo n° 001/2018, nos termos do **Edital do Processo Seletivo para contratação por tempo determinado n° 001/2018 – SMAS**, a comparecer munida de todos os documentos em original e fotocópias para contratação de caráter temporário no prazo de 48 horas.

Documentação Exigida: Célula de Identidade RG; Cadastro de pessoa física CPF; 2 fotos 3x4; Certidão de Nascimento/Casamento; Comprovante de Residência; Comprovante de Escolaridade; Registro no Conselho (Carteira Profissional) da respectiva categoria profissional, quando se trata de profissão regulamentada bem como pagamento de anuidade; Certificado/Diploma; PIS/PASEP; Carteira de Trabalho; Título de Eleitor; Dados bancários (cópia do cartão ou extrato); Quitação Eleitoral; Carteira de motorista (quando o cargo exigir); Declaração de não acumulo de cargo público; Quitação com Serviço Militar (sexo masculino); Certidão de Nascimento dos Filhos; Certidão de sanidade e capacidade física expedida gratuitamente pelo médico do município; Certidão negativa criminal da Justiça Federal; Certidão de Tributos Municipais; Declaração de bens e valores que

constituem seu patrimônio e dos dependentes ou declaração de imposto de renda; Dados para constato: E-mail, celular e telefone fixo.

Local: Sede da Secretaria de Assistência Social – Travessa Júlio Muller n° 67 – Bairro Centro, Chapada dos Guimarães.

Convocadas:

Assistente Social – Classificada 3º lugar

Maria Clementina F. de M. Gozzo

RG 1821200-0 SSP/MT CPF 030987721-07

Assistente Social – Classificada 4º lugar

Emanuele Helena de Moraes Silva

RG 17342210 SSPMT CPF 006666541-82

Salientamos ainda que o não comparecimento no prazo determinado bem como a falta de qualquer documento, implicará na perda automática da vaga e a convocação do próximo colocado, respeitando a ordem de classificação do referido Processo Seletivo.

Chapada dos Guimarães – MT 14 de abril de 2020

Roseli Mascarroz Belfort Mattos

Secretária Municipal de Assistência Social

SETOR DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1155/2020

OBJETO: “Contratação de empresa para Reforma ou Reconstrução de Pontes de Madeira sobre Córregos e Rios na área rural do município de Chapada dos Guimarães, com execução mediante o regime de 06 (seis) meses, de acordo com a necessidade por condição de desgaste natural, intempéries ou queda das mesmas”.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO, SENHOR **JOSENIR AUGUSTO DO NASCIMENTO**.

CONTRATADAS: K. ALISSON CARDOSO - ME - CNPJ nº. 28.032.542/0001-65; CONSTRUPONTE RIO BONITO – EPP – CNPJ nº. 03.541.853/0001-29.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global da presente contratação é de R\$ 397.991,21 (trezentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e um centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência dos contratos serão de **06 (seis) meses** a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2020**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, e com respaldo do **Parecer Jurídico n.º 033/2020**.

Chapada dos Guimarães, 03 de abril de 2020.

RATIFICO:

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 023/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 023/2020

DO OBJETO: Contratação de empresa para Reforma ou Reconstrução de Pontes de Madeira sobre Córregos e Rios na área rural do município de

Chapada dos Guimarães, com execução mediante o regime de 06 (seis) meses, de acordo com a necessidade por condição de desgaste natural, intempéries ou queda das mesmas.

DATA: 06/04/2020

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 253.245,19 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATADO: K. ALISSON CARDOSO- ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 28.032.542/0001-65.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **JOÃO CARLOS ORTIZ - ME**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃO TIPO FRANCÊS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA-MT**. Cláudia/MT, 15 de Abril de 2020.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Hemilin Fernanda Tiedt

Pregoeira

SÉTIMO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2020

CONTRATADA: PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	MARCA/DISTRIB.	VALOR UNITÁRIO
01	50028-3	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	526.000	PETROBRAS	R\$ 4,30
02	399877-0	ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	251.000	PETROBRAS	R\$ 4,41
03	3460-6	GASOLINA COMUM	LITROS	135.250	PETROBRAS	R\$ 4,83
04	275800-8	GASOLINA ADITIVADA	LITROS	1.000	PETROBRAS	R\$ 4,85
05	32943-6	ALCOOL (ETANOL)	LITROS	26.800	PETROBRAS	R\$ 3,29

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para os referidos itens passa a ser de:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido ou Suprimido	Valor Reequilibrado
03	GASOLINA COMUM	R\$ 4,42	- R\$ 0,24	R\$ 4,18
04	GASOLINA ADITIVADA	R\$ 4,42	- R\$ 0,17	R\$ 4,25
05	ALCOOL (ETANOL)	R\$ 3,09	- R\$ 0,14	R\$ 2,95

Cláudia - MT, 15 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/RH EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 162/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA – MATRICULA :5658

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **162/2020**, por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R\$1.926,18 (hum mil e novecentos e vinte e seis reais e dezoito centavos)

DATA: 19/03/2020

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.666/93, in-

forma a quem interessar que em virtude ao decreto nº 035/2020, fica prorrogado a data de abertura da licitação acima supracitada para o dia **24 de abril de 2020**, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), no mesmo endereço.

Colider/MT, 15 de abril de 2020

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/RH EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 100/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: PATRICIA PEDROSO DE BAROS – MATRICULA :5689

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **100/2020**, por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R\$1.076,75 (hum mil e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos)

DATA: 19/03/2020**SECRETARIA:** Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2019**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 045/2020**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT**CONTRATADO:** MONICA DA VEIGA SILVA – MATRICULA :5693**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº. **045/2020**, por iniciativa do empregado.**VALOR RESCISÓRIO:** R\$509,09 (quinhentos e nove reais e nove centavos)**DATA: 20/03/2020****SECRETARIA:** Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2019**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 136/2020**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT**CONTRATADO:** LUCIANA CRISTINA BARBOSA CAMANHO – MATRICULA :5594**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº. **136/2020**, por iniciativa do empregado.**VALOR RESCISÓRIO:** R\$1.050,75 (hum mil e cinquenta reais e setenta e cinco centavos)**DATA: 19/03/2020****SECRETARIA:** Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2019**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 074/2020**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT**CONTRATADO:** EUNICE SOUZA DOS REIS GIOVANI – MATRICULA :5793**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº. **074/2020**, por iniciativa do empregado.**VALOR RESCISÓRIO:** R\$99,99 (noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**DATA: 23/03/2020****SECRETARIA:** Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2018**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 023/2019**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT**CONTRATADO:** ROSEMAR LUIZ FERREIRA – MATRICULA :5275**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº. **023/2019**, por término do Contrato.**VALOR RESCISÓRIO:** R\$4.820,67 (quatro mil e oitocentos e vinte reais e sessenta e sete centavos)**DATA: 28/03/2020****SECRETARIA:** Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137/GP/2020**

PORTARIA Nº137/GP/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.**Súmula:** “Instaura Processo Administrativo Disciplinar – PAD contra em desfavor da servidora Alcione da Mara Borges”.**CELSON LEITE GARCIA**, Prefeito Municipal de Colniza – MT, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso XII, da Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT em consonância com o art. 176, e demais da Lei Municipal nº 499/2011;**CONSIDERANDO** os termos da C.I. nº 07/2020, encaminhada pela Ouvidoria Municipal para a Secretaria Municipal de Administração, informando o recebimento de Denúncia através da Ouvidoria da Prefeitura de Colniza em 20/02/2020, relatando que a Senhora ALCIONE DA MATA BORGES, servidora efetiva no cargo de Contadora, matrícula nº 6482, mesmo afastada por tratamento de saúde, inscreveu-se em concursos públicos na Cidades de Campo Novo do Parecis/MT e Vilhena/RO, estando disposta a viagens e estudos mesmo com problemas de saúde;**CONSIDERANDO** que instauração de um PAD depende da existência de investigação prévia ou de denúncia anônima (Súmula STJ nº 611, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/05/2018, DJe 14/05/2018) que aponte o cometimento de alguma irregularidade pelo servidor;**CONSIDERANDO** o poder-dever de autotutela imposto à Administração;**CONSIDERANDO** que a ora servidora apresentou vários atestados referente a sua não possibilidade laborativa no período compreendido entre 22/04/2019 e 09/02/2020;**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração quanto a suposta irregularidade na apresentação de atestados e no tocante a conduta da servidora em questão de forma a infringir o inciso VIII, IX, XIX e XIV do art. 139 da Lei Municipal nº 499/2011, quais sejam: VIII - faltar com a ética, definida em lei; IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; XIX - praticar crimes ou contravenções penais, especialmente os crimes contra a administração pública, falsidades, inclusive ideológicas e ofender a honra de municípios ou servidores através de calúnia, injúria ou difamação na repartição pública e XIV - proceder de forma desidiosa;**RESOLVE:****Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar a possível penalidade a ser aplicada nos termos do art. 146 da Lei Municipal nº 499/2011, em virtude da Denúncia recebida através da Ouvidoria da Prefeitura de Colniza em 20/02/2020 o que consequentemente pode ocasionar infração aos incisos VIII, IX, XIX e XIV do art. 139 da Lei Municipal nº 499/2011 a Sra. ALCIONE DA MATA BORGES, servidora efetiva no cargo de Contadora, matrícula nº 6482, lotada na Secretaria Municipal de Finanças**Art. 2º.** Para cumprimento do disposto nesta Portaria, fica instituída a Comissão Disciplinar do Processo Administrativo - PAD, nos termos do art. 176 Lei Municipal nº 499/2011 será composta pelos servidores efetivos e membros titulares Sr. Marcio Aparecido Lopes Pereira - Presidente, Adina da Silva - Membro e Carlos Roberto Branco Barreto – Membro, sob orientação do Advogado da Secretaria de Administração Daniel de Souza Teixeira.**Art. 3º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Disciplinar terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem co-

mo deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão Disciplinar, ora designada, terá prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, conforme art. 178, da Lei nº 499/2011.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de abril de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 15 de abril de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSE LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO 006/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

TERMO DE ADESÃO 06/2020

Procedimento nº 20.443/2020

TERMO DE ADESÃO referente ao **Pregão Presencial SRP nº 054/2019, Ata de Registro de Preços nº 097/2019, Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Natal-MT, cujo fornecedor é a empresa DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 01.840.707/0001-79** que trata de DESTINADOS AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA PESADA DE FABRICAÇÃO NACIONAL, DO TIPO MOTONIVELADORA NOVA, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2019, no valor total de **R\$ 538.375,73 (Quinhentos e Trinta e Oito Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Três Centavos.)**. Aderente: **Prefeitura Municipal de Colniza em atendimento as Secretarias Municipal de Obras e Infraestrutura.** Maiores informações pelo fone 66-3571-1000/1315 ou no endereço Avenida dos Pinais 207 – Centro – Colniza – MT das 08h00 às 13:00.

Colniza - MT, 15 de Abril de 2020

Marcilene dos Santos

Pregoeira Oficial

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2020**

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A presente licitação tem por objetoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VASILHAME DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13, RECARGA EM BOTOIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **04 de Maio de 2020, às 09:00**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de

Colniza – MT no endereço Av. dos Pinais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação ou no site www.colniza.mt.gov.br/servicos/editalweb. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000**.

Colniza - MT, 15 deAbril de 2020.

Marcilene dos Santos

Pregoeira Oficial

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 135/ADM/2020**

PORTARIA Nº 135/ADM/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT e no § 2º do art. 76 da Lei Municipal nº 499/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Jonathan Ubirajara Oleano**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, matrícula nº 1731, a partir do dia **16 de abril a 15 de maio do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de abril de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de abril de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT TERMO DE RATIFICAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020**

Processo nº 006/2020

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 004/2020 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão de Licitação e Parecer Jurídico, respaldado nos termos do inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93 e suas atualizações e **AUTORIZO** que se proceda a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO**, no valor total de **R\$ 432,00 (Quatrocentos e trinta e dois reais)**, em favor da Empresa **D. G. S. MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA CNPJ Nº 31.394.967/0001-29**, para atender as necessidades desta Municipalidade.

Em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, DETERMINO a publicação da presente ratificação em Diário Oficial, para que produza os efeitos legais

Publique-se e cumpra-se.

Colniza – MT, 15 de Abril de 2020.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

Presidente da Câmara Municipal de Colniza - MT

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 136/GP/2020**

PORTARIA Nº136/GP/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

CELSON LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido, nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, a Servidora **Lucimeire de Souza Neves**, matrícula nº. 2166, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 3265489-8 SSP/MT e CPF nº 035.799.556-24, Efetiva no Cargo de Zelandor, 40 horas semanais, *Vinculada ao Gabinete do Prefeito*.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de abril de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 15 de abril de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSON LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO N.º 029/2020 DE: 15.04.2020

“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N. 027/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JEFFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a entrada em vigor dos Decretos Municipais n. 016, 17, 18, 20 e 23/2020, que criou, dentre outros, o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 e já determinou diversas medidas e condições restritivas para o enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê, fruto de 07 (sete) reuniões já realizadas, sendo a última na data de hoje, inclusive com a participação de representantes de outros Poderes, da Sociedade Civil Organizada, da CDL (Câmara de Dirigentes Logistas), autoridades eclesásticas, do Diretor do Hospital das Clínicas de Comodoro e servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a alteração (aumento) do horário de funcionamento do comércio em geral no Município de Comodoro, com as ressalvas já dispostas no Decreto Municipal n. 027/2020, possibilitará a diluição dos clientes/consumidores no decorrer do dia, evitando-se, com isso, a aglomeração.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA

Art. 1º. Ficam alterados os §§1º e 3º, do art. 4º, do Decreto Municipal n. 027/2020, passando a ter a seguinte redação:

§1º. As atividades listadas nos incisos do art. 4º, com exceção das previstas nos §§ 2º e 3º, permanecerão funcionando de segunda a sábado, no máximo das 7h às 18h, após a publicação deste Decreto, até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, vedando-se, dessa forma, o funcionamento aos domingos e feriados.

(...)

§3º. As atividades comerciais previstas no inciso I, do art. 4º, ou seja, supermercados de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício, somente poderão funcionar de segunda a sábado, no máximo das 7h às 19h, após a publicação deste Decreto, até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, vedando-se, dessa forma, o funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 2º. Além das determinações já contidas no Decreto Municipal nº. 027/2020, no que tange as medidas de prevenção e controle à proliferação do Novo Coronavírus estabelecidas em relação ao comércio em geral, principalmente as dispostas nos artigos 4º ao 11, incluem-se as seguintes:

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão afixar material com as orientações para a prevenção ao contágio do COVID-19, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando-os em locais visíveis aos clientes e colaboradores, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso e sanitários.

§ 2º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar pia (lavatório), com água corrente, sabonete líquido, papel toalha e lixeira, disponíveis aos seus colaboradores e clientes, para a higienização das mãos e braços.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar dispositivo contendo álcool em gel 70%, para uso dos colaboradores e clientes, em local visível, sinalizado e de fácil acesso.

§ 4º. A máquina de operação de transações com cartão magnético deverá ser higienizada a cada utilização, com álcool em gel 70% e papel toalha.

§ 5º. Os comerciantes e colaboradores do comércio em geral devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante o desempenho do atendimento e atividades comerciais. Caso isso ocorra, a higienização das mãos deverá ser imediatamente realizada, com a utilização da lavagem com água corrente e sabão ou com o álcool em gel 70%.

§ 6º. Os estabelecimentos comerciais deverão criar rotinas de avaliação do estado de saúde dos seus funcionários, de forma a identificar suspeitas de contaminação pelo COVID-19. Constatada uma suspeita, esta informação deverá ser repassada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, pelo Disque Coronavírus[1] e o funcionário ser imediatamente afastado de suas funções, sem qualquer prejuízo de ordem trabalhista e previdenciária.

Art. 3º. Quanto ao transporte coletivo rural de passageiros, fica recomendado que apenas uma pessoa por família seja a encarregada das compras e demais atividades rotineiras na área urbana do Município de Comodoro, com exceção das necessidades médicas.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

[1] DISQUE CORONAVIRUS – 065 9 9965 6913

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 954/2020**

LEI N.954/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a implantação e regulamentação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD no Município de Confresa.”

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei Municipal tem por objetivo regulamentar a implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, no âmbito do município de Confresa, através de atividades sistemáticas do referido programa para que haja continuidade e eficácia no trabalho a ser desenvolvido:

I - o PROERD é um programa desenvolvido pelas Polícias Militares do Brasil com atuação diretamente nas escolas onde Policiais Militares instrutores realizam seu trabalho instrutivo-preventivo, com aulas presenciais, utilizando-se de recursos e didáticas devidamente direcionados a cada público assistido de forma que aproxima e fortalece os trabalhos de Segurança Pública junto à comunidade através dessa modalidade de policiamento comunitário;

II - o programa será ministrado por membros da Polícia Militar de Mato Grosso através de atividades desempenhadas em escolas da rede municipal de ensino, monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação, e tem como objetivo principal a prevenção ao uso indevido de drogas e a prática de violência por parte de crianças e adolescentes em formação;

III - serão realizados trabalhos direcionados ao público alvo e de acordo com a metodologia definidos pelo programa.

Art. 2º - Para implantação do PROERD desde já fica autorizado o município realizar termo de cooperação com o Estado de Mato Grosso e demais entidades interligadas ao desenvolvimento do programa.

Art. 3º - Constituirá atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

Art. 4º - As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação (Professores) nos 03 (três) níveis de ensino;

II - a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados às drogas.

Art. 5º - O Instrutor do PROERD será preferencialmente um Policial Militar de Mato Grosso devidamente capacitado para esse fim através de curso de formação de instrutores oferecido por sua instituição de origem.

Art. 6º - Caberá ao Município de Confresa, se necessário, a aquisição dos seguintes materiais: material didático (livro do estudante PROERD e certificado) para que o Policial possa realizar suas aulas, e também os uniformes para os alunos assistidos usarem no transcorrer das aulas, roupa para solenidade no dia de sua formatura, bem como toda arrumação e cerimonial de formatura.

Parágrafo Único. O Programa será desenvolvido durante o ano letivo, na zona urbana e rural do município de Confresa.

Art. 7º - Ficará sob a responsabilidade do PROERD, a organização e distribuição das atividades dos instrutores participantes.

Art. 8º - O Instrutor do PROERD, ao terminar seus trabalhos no município deverá apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelo programa à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação em parceria com o PROERD, a adequação do programa nas escolas da rede pública de ensino, respeitando os critérios de funcionamento do Programa, visando o melhor desempenho e aprendizado dos instruídos.

Art. 10 - Poderá o município, mediante ajuste com outro ente público, receber em cessão com ou sem ônus agente público capacitado para integrar a equipe da Secretaria Municipal de Educação para fiel condução do PROERD.

Parágrafo Único – O período da cessão mencionada no caput deste artigo será por prazo determinado e deverá ser consignada no termo de convênio/cessão e terá como base o prazo estabelecido no termo de cooperação mencionado no art. 2º desta Lei.

Art. 11 - Os recursos orçamentários para atender a presente Lei serão aqueles constantes no orçamento vigente e futuro, suplementadas se necessário.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários à regulamentação desta lei, com amparo nos Art. 18 e 19, X e XI da Lei nº 11.343/2006.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em, 08 de Abril de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 028, DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

DECRETO MUNICIPAL N. 028, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

CONSOLIDA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, legais e

Considerando a publicação do Decreto nº 14/2020, de 16 de março de 2020, e suas respectivas alterações;

Considerando a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

Considerando que não há casos confirmados no município de Confresa de infectados e de vítimas de COVID-19;

Considerando que havendo confirmação de algum caso no município poderá haver adoção de medidas mais restritivas ao funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus.

Art. 2º - Enquanto vigente este decreto, fica vedado o funcionamento de:

I - parques públicos e privados;

- II - praias de água doce;
- III - teatro;
- IV - casas de shows;
- V - festas;
- VI - ginásios esportivos e campos de futebol;
- VII - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Parágrafo único. Ficam suspensas as atividades escolares públicas e privadas até 30 de abril de 2020.

Art. 3º - Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades:

- I - transporte coletivo municipal, sem exceder a capacidade de passageiros sentados;
 - II - transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi, vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;
 - III - velório, com até 20 (vinte) pessoas;
 - IV - transporte coletivo municipal de funcionários, custeado pelos respectivos empregadores, com metade da capacidade de lotação;
 - V - agências bancárias e lotérica, com entrada de no máximo cinco pessoas na parte interna e perfilamento de pessoas com no mínimo dois metros de distância na área externa do estabelecimento.
 - VI - academias desde que limitado a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade; (revogado pela Decisão Judicial Processo 1000606-50.2020.8.11.0059 - 2ª Vara de Porto Alegre do Norte)
 - VII - igrejas podendo ser abertas com capacidade de pessoas reduzida em 50% (cinquenta por cento) e com distanciamento entre pessoas de mínimo dois metros, recomendando-se a adoção de meios virtuais para realização de cultos, missas e celebrações religiosas; (revogado parcialmente pela Decisão Judicial Processo 1000606-50.2020.8.11.0059 - 2ª Vara de Porto Alegre do Norte, com a permissão de meios virtuais para a realização de cultos, missas e celebrações religiosas).
 - VIII - As feiras livres devendo manter distância mínima de dois metros entre barracas e os feirantes adotar medidas para que não haja aglomeração de pessoas, ficando a Secretaria Municipal de Agricultura determinada a realizar as intervenções necessárias em ruas e avenidas para ampliar o distanciamento mínimo das barracas. (revogado pela Decisão Judicial Processo 1000606-50.2020.8.11.0059 - 2ª Vara de Porto Alegre do Norte)
- Parágrafo Único** - As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do coronavírus.
- Art. 4º** - Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades de segunda-feira a sábado, das 07h:00min até as 20h:00min:
- I - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício, proibido comercializar qualquer tipo de bebida alcoólica das 13h:00min de sexta-feira às 07h:00min de segunda-feira;
 - II - padarias, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e com mesas em distanciamento mínimo de dois metros com atendimento somente delivery ou retirada no local, proibido comercializar qualquer tipo de bebida alcoólica das 13h:00min de sexta-feira às 07h:00min de segunda-feira; (alterado conforme Decisão Judicial Processo 1000606-50.2020.8.11.0059 - 2ª Vara de Porto Alegre do Norte)
 - III - restaurantes, lanchonetes, espetarias, pizzarias, cafés e congêneres com limitação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e com mesas em distanciamento mínimo de dois metros com atendimento somente delivery ou retirada no local, proibido comercializar qualquer tipo de bebida

alcoólica das 13h:00min de sexta-feira às 07h:00min de segunda-feira; (alterado conforme Decisão Judicial Processo 1000606-50.2020.8.11.0059 - 2ª Vara de Porto Alegre do Norte)

IV - lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e com mesas em distanciamento mínimo de dois metros com atendimento somente delivery ou retirada no local, proibido comercializar qualquer tipo de bebida alcoólica das 13h:00min de sexta-feira às 07h:00min de segunda-feira; (alterado conforme Decisão Judicial Processo 1000606-50.2020.8.11.0059 - 2ª Vara de Porto Alegre do Norte)

V - açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery, proibido comercializar qualquer tipo de bebida alcoólica das 13h:00min de sexta-feira às 07h:00min de segunda-feira;

VI - distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery, proibido comercializar qualquer tipo de bebida alcoólica das 13h:00min de sexta-feira às 07h:00min de segunda-feira;

VII - hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde humana e de animais;

VIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IX - farmácias e drogarias;

X - comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;

XI - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

XII - estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências com atendimento somente delivery ou retirada no local; (alterado conforme Decisão Judicial Processo 1000606-50.2020.8.11.0059 - 2ª Vara de Porto Alegre do Norte)

XIII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis;

XIV - prestadores de serviços de manutenção de ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;

XV - oficinas mecânicas;

XVI - restaurantes e congêneres localizados em rodovias estaduais e federais com limitação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e com mesas em distanciamento mínimo de dois metros com atendimento somente delivery ou retirada no local, proibido de comercializar qualquer tipo de bebida alcoólica, das 13h:00min de sexta-feira às 07h:00min de segunda-feira; (alterado conforme Decisão Judicial Processo 1000606-50.2020.8.11.0059 - 2ª Vara de Porto Alegre do Norte)

XVII - transporte e circulação de mercadorias e insumos para as atividades listadas nos artigos 2º e 3º;

XVIII - telecomunicação e internet;

XIX - serviço de call center;

XX - captação, tratamento e distribuição de água;

XXI - captação e tratamento de esgoto e de lixo;

XXII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XXIII - iluminação pública;

XXIV - serviços postais;

XXV - controle e fiscalização de trânsito;

XXVI - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXVII - indústrias;

XXVIII - serviços agropecuários;

XXIX - transporte de numerário;

XXX - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radio-difusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXXI - monitoramento de construções que possam acarretar risco à segurança;

XXXII - mercado de capitais e de seguros;

XXXIII - atividades e serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXXIV - atividades médico-periciais;

XXXV - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XXXVI - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, como os serviços de manutenção de refrigeração.

XXXVII - serviços funerários;

XXXVIII - concessionária e revendedoras de veículos;

XXXIX – Barbearia, salão de beleza e congêneres, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e com cadeiras em distanciamento mínimo de dois metros, proibido comercializar qualquer tipo de bebida alcoólica das 13h:00min de sexta-feira às 07h:00min de segunda-feira; (Suspensão por Decisão Judicial Processo 1000606-50.2020.8.11.0059 - 2ª Vara de Porto Alegre do Norte).

XL - lojas de departamento e congêneres, com limitação de 50% (cinquenta por cento) devendo manter os clientes com distanciamento mínimo de dois metros com atendimento somente delivery ou retirada no local, proibido comercializar qualquer tipo de bebida alcoólica das 13h:00min de sexta-feira às 07h:00min de segunda-feira; (alterado conforme Decisão Judicial - Processo 1000606-50.2020.8.11.0059 - 2ª Vara de Porto Alegre do Norte)

XLI - atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços de que tratam os incisos do art. 3º e 4º;

XLII - outros estabelecimentos comerciais, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao coronavírus.

Parágrafo único: Para efeito do inciso XL desse artigo entende-se por loja de departamento e congêneres as seguintes: confecções, roupas, calçados, artigos de decoração, brinquedos, eletrodomésticos, eletrônicos, móveis, papelerias, aviamentos, cosméticos, perfumarias, acessórios, e congêneres.

Art. 5º - Poderá funcionar de segunda-feira a sábado fora do horário estabelecido no *caput* do artigo anterior, exceto aos domingos, somente os estabelecimentos abaixo listados com as respectivas limitações:

I – espeterias, pizzarias, sorveterias e demais comércios do ramo de alimentação de rápido preparo que poderá funcionar até as 22h:00 com limitação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e com mesas em distanciamento mínimo de dois metros com atendimento somente delivery ou retirada no local e, após esse horário, somente no sistema delivery, proibido ainda comercializar qualquer tipo de bebida alcoólica das 13h:00min de sexta-feira às 07h:00min de segunda-feira; (alterado conforme Decisão Judicial - Processo 1000606-50.2020.8.11.0059 - 2ª Vara de Porto Alegre do Norte)

II - farmácias conforme regime de escala de plantão;

III – borracharias;

IV - postos de combustíveis.

Art. 6º - No domingo poderá funcionar somente os seguintes estabelecimentos proibido a venda de bebidas alcoólicas:

I - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício até as 12h:00min, para retirada no local ou entregas em residências; (alterado conforme Decisão Judicial - Processo 1000606-50.2020.8.11.0059 - 2ª Vara de Porto Alegre do Norte)

II – padarias até as 12h:00min, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e com mesas em distanciamento mínimo de dois metros para retirada no local ou entregas em residências; (alterado pela Decisão Judicial - Processo 1000606-50.2020.8.11.0059 - 2ª Vara de Porto Alegre do Norte)

III - restaurantes, cafés, sorveterias, pizzarias, espeterias e congêneres, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e com mesas em distanciamento mínimo de dois metros para retirada no local ou entregas em residências até as 22h:00min e, a partir desse horário, somente na modalidade delivery; (alterado pela Decisão Judicial - Processo 1000606-50.2020.8.11.0059 - 2ª Vara de Porto Alegre do Norte)

V - lojas de conveniência com limitação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e com mesas em distanciamento mínimo de dois metros para retirada no local ou entregas em residências até as 22h:00min, exceto as localizadas em posto de combustível que poderão funcionar por 24 (vinte e quatro) horas na retirada no local; (alterado pela Decisão Judicial Processo 1000606-50.2020.8.11.0059 - 2ª Vara de Porto Alegre do Norte)

V - açougues e peixarias, até as 12h:00min;

VI - distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VII - hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde humana e de animais;

VIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

II – farmácia na escala de plantão;

III – posto de combustível;

IV – borracharia;

V – oficina de veículos pesados;

Art. 7º - Fica permitido o funcionamento dos escritórios de contabilidade, advocacia, internet, engenharia, arquitetura, imobiliárias, e congêneres, com a limitação de entrada no local de atendimento no máximo de dois clientes por vez.

Art. 8º - O funcionamento das atividades privadas de que tratam os artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º deve respeitar o distanciamento mínimo de 2,0m entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação do coronavírus, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário.

Art. 9º - É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços de funcionamento permitido de que tratam os art. 3º, 4º, 5º e 6º deste Decreto.

Art. 10º - Fica permitida a circulação de veículos no município destinada ao transporte de mercadorias e insumos necessários ao atendimento das atividades de funcionamento permitido de que tratam os artigos 3º, 4º, 5º e 6º, respeitadas as normas tributárias e ambientais correspondentes.

Art. 11º - Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos art. 3º, 4º, 5º e 6º devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, atendendo as seguintes obrigações:

I - controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme parâmetro definidos neste Decreto e em ato normativo do órgão de vigilância sanitária.

II - manter as pessoas em perfilamento com distância mínima de dois metros;

III - colocar à disposição álcool em gel na entrada e interior do estabelecimento;

IV - os caixas de atendimento com distância mínima de dois metros;

V - realizar a limpeza do ambiente tais como caixas, gondolas, janelas de freezer, resfriadores, carrinhos, balcões, cadeiras e mesas após o uso e outros utilizando álcool em gel 70% ou outro produto com mesmo efeito;

VI - disponibilizar máscaras e luvas para os funcionários;

VII - adotar demais medidas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde atendendo as normativas do Ministério da Saúde.

§ 1º Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e fiscais tributários promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Compete as forças de segurança dar apoio operacional para o cumprimento deste decreto.

Art. 12º - Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

Parágrafo único. Compete ao órgão municipal de proteção ao consumidor - PROCON - promover fiscalização prioritária sobre as condutas de que trata o caput deste artigo.

Art. 13º - Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas nos artigos 5º e 6º, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais.

Parágrafo único. Os órgãos sanitários, PROCON municipal e demais órgãos fiscalizadores do município deverão, para o cumprimento do disposto neste artigo, requisitar as Polícias Militar e Civil, os Bombeiros Militares para aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator.

Art. 14º - Fica adotado a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Parágrafo único - Às pessoas fora do grupo de risco acima listado, fica recomendada a prática de atividades recreativas e esportivas individuais ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as pessoas. (Anulado pela Decisão Judicial Processo 1000606-50. 2020.8.11.0059 - 2ª Vara de Porto Alegre do Norte)

Art. 15º - Fica proibido a circulação de civis nas ruas do município de Confresa a partir das 22h30min até as 05h00min do dia seguinte, ressalvados os casos de saúde e deslocamento de trabalho, situações que devem ser devidamente comprovadas.

Art. 16º - Fica terminantemente proibido eventos, encontros, reuniões com aglomerações de pessoas em residências sob pena de responsabilização administrativa e criminal do proprietário ou promotor do evento.

Art. 17º - As agências de transportes e transportadoras deverão trabalhar internamente, sem atendimento presencial aos caminhoneiros, devendo criar mecanismos para repassar informações e fretamentos por meio de rede de internet, telefone ou balcão.

Art. 18º - Ficam as empresas concessionárias de energia elétrica e de água e esgoto proibidas de interromper a prestação de seus serviços aos consumidores, no curso do reconhecimento de estado de calamidade pública pelo Estado de Mato Grosso, em decorrência de atraso no pagamento das faturas desses serviços.

Art. 19º - Fica revogado o Decreto nº 22, de 31 de março de 2020.

Art. 20º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Confresa-MT, 15 de abril de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ORDEM DE SERVIÇO 003/2020

Contrato:	023-2019	Pro. Licitatório:	024/2020
Objeto:	Construção de Bueiros em Concreto		
Contratante:	Prefeitura Municipal de Confresa		
Contratada:	LIRA E COSTA LTDA – ME		

A Secretaria Municipal de Planejamento, no uso das atribuições, perante autorização do Prefeito Municipal de Confresa-MT, Senhor **Rônio Condão Barros Milhomem**, expede a presente ordem de serviço à empresa **LIRA E COSTA LTDA – ME**, doravante denominada de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ com o nº 10.642.203/0001 - 35, representada neste ato por **Fabio Emídio da Costa**, para que a mesma inicie a execução dos serviços hora contratados no Município de Confresa-MT, conforme contrato, Planilha Orçamentária e Especificações Técnicas. Assim sendo, a Contratada tem o dever de executar os serviços dentro do cronograma inicial estabelecido, a contar da data de recebimento deste documento.

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

Adalberto de A. B. Pagioli

Engenheiro Civil

Secretaria de Planejamento

Fabio Emídio da Costa

Representante Legal

LIRA E COSTA LTDA - ME

Recebi em ____/____/____.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº088/2020 PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº059/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº088/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº059/2020

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **30 de ABRIL de 2020**, às **09:00hs (horário local)**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na AV. CENTRO OESTE, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº059/2020 - SRP do tipo Menor Preço Item** de acordo com as Leis em vigência. O

Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 RAMAL 31.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE 03(TRÊS) VEÍCULOS TIPO FURGONETA (TIPO A) AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO 0(ZERO) KM, 03(TRÊS) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN 0(ZERO) KM PARA 16 PASSAGEIROS, 02(DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO VAN 0(ZERO) KM PARA 21 PASSAGEIROS, 03(TRÊS) VEÍCULO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO DE VIDA (TIPO D), 04(QUATRO) CAMINHONETE PICK-UP 4 X 4 2.4 C.V. DIESEL 16 V, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 15 de ABRIL de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

PORTARIA Nº082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº056/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº083/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **05 de Maio de 2020, às 08:00 hs** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº056/2020, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo email: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SENDO BRITA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA A MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PÚBLICOS.

CONFRESA-MT, 15 de Março de 2020.

CARINA MIGNOSO

Pregoeiro Municipal

Portaria nº073/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº077/2020
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº051/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº077/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº051/2020

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **05 de MAIO de 2020, às 09:00hs** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na AV. CENTRO OESTE, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº051/2020 - SRP do tipo Menor Preço Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 RAMAL 31.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

Confresa-MT, 15 de ABRIL de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

PORTARIA Nº082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2019
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019.

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2019.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL Nº 001/2019**, conforme segue:

OBJETO: CONCORRÊNCIA PARA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUE N.º 04 DA PRAÇA CAMILÃO, PELO PRAZO DE DEZ ANOS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO

Para a empresa:

BARBARA IATRINO ROCHA 05300260908

CNPJ: 27.852.922/000183

RUA SANTA CATARINA S/Nº BAIRRO MORADA NOVA

CIDADE: CONFRESA-MT

CEP:78.652-000

TELEFONE: 42-99117-1474 OU 99118-1762

Representante : BARBARA IATRINO ROCHA

Email : iatrinoba@gmail.com

Vencedora no único item do certame no valor ofertado de **R\$-3.200.00-** (Três Mil e Duzentos Reais)

Confresa-MT, 15 de ABRIL de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente da C.P.L.

Portaria nº002/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

CONTRATADO:

Ricardo Oliveira Freire

CPF: 017.954.751-88

Endereço: Rua XV de Novembro Nº 164 – Setor Pavilhão – Confresa/MT

CEP.: 78.652-000

Dados Bancários: Banco: Brasil S/A

Agencia.: 3989-6

C/c.: 31.475-7

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ 25.472,00 (Vinte e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais), para o fornecimento do item do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 03/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 15 de ABRIL de 2020

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.01/2018

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar o prazo de Vigência do Convênio n. 01/2018, cujo qual tem a finalidade de promover em Cooperação, o desenvolvimento do Projeto de Extensão “Confresa Sustentável: Experiência de Extensão e Pesquisa na Construção de um Plano Diretor”, por mais 09 (nove) meses, passando a vigorar de **28/03/2020 a 28/12/2020**, em conformidade com os termos do Convênio n. 01/2018 e da Lei Municipal n. 827/2018, em razão do interesse entre as partes, e em conformidade com a Cláusula Quarta, Alínea I, do Convênio em questão.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – CONCEDENTE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - INTERVENIENTE

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL – FAESPE CONVENIENTE

DATA: Confresa, 27 de Março de 2020.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO PORTARIA 091/2020 ADM DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	SERVIDORES
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	FISCAL TITULAR: RYANE CARLA ALVES
GABINETE	FISCAL TITULAR: LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES
SEC.MUNICIPAL DE FINANÇAS	FISCAL TITULAR: JULIANA MELO FESTI MURANO
SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - PAEFI/AEPETI	FISCAL TITULAR: DENILSON ALVES FARIAS SUPLENTE: CLEANE SOUSA MATOS GESTOR: GILMAR BARBARESCO
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – FUNDO DE ASSISTENCIA - COFINANCIAMENTO	FISCAL TITULAR: ISMENYA MEIRE S. ALVES SUPLENTE: DOMINGAS R. DE LIMA
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SCFV	FISCAL TITULAR: MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA SUPLENTE: LORENA C. SOUSA SILVA
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – IGD PBF	FISCAL TITULAR: MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA SUPLENTE: LORENA CARVALHO SOUSA SILVA
SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE	FISCAL TITULAR: CARLOS LOYSE ALVES LUZ SUPLENTE: LUANA LEÃO
SEC.MUNICIPAL DE CULTURA	FISCAL TITULAR: DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA
SEC.MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	FISCAL TITULAR: JUNIOR MACIEL LINS
SEC.MUNICIPAL OBRAS E INFRAESTRUTURA	FISCAL TITULAR: WALTER RAMOS TELES
SEC.MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	FISCAL TITULAR: HUDSON KENNEDY DE SOUSA SILVA

Art. 2º - Os servidores designados ficarão responsável pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	058/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	PRODUSOM SONORIZAÇÃO	30.103.658/0001-12	R\$ 335.475,00
OBJETO	LOCAÇÃO DE SOM P.A SISTEMA FLY MÉDIO PORTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 15/04/2020 A 15/04/2021.		

0Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Abril de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 058/2020**

Aos 15 dias do mês de abril do ano de dois mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº058/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº045/2020, Homologado Em 13/04/2020**, da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO DE SOM P.A SISTEMA FLY MÉDIO PORTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para futura **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO DE SOM P.A SISTEMA FLY MÉDIO PORTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais e serviços entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 15 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: PRODUSOM SONORIZAÇÃO

CNPJ: 30.103.658/0001-12

END: RUA DIONEIDE PERIM - SETOR SAUDE

CEP:78652-000 - MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

Representante Legal: Cleiton de Lima Costa

Dados Bancários: Banco: Sicredi 748 Agência: 0806 C/C:90637-9

Vencedora dos itens: do certame no valor global de R\$ 333.700,00 (trezentos e trinta e três mil e setecentos reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. TCE	COD. SIST	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V.TOTAL
1	389037-6	2518	HORA	355	P. A SISTEMA FLY MEDIO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE 4000 PESSOAS. SONORIZAÇÃO - P.A (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) - SISTEMA FLY COM 08 CAIXAS DE ALTA E 08 CAIXAS DE SUB, COM AMPLIFICAÇÃO COMPATIVEL - (45,000 WATTS DE POTENCIA APROXIMADAMENTE). P.A (MESA CTX 24); 01 EQUALIZADOR 31/8 PARA INSERT; 1 EQUALIZADOR 31/8 P.A; 02 PROCESSADOR DIGITAL; MONITOR (CAIXAS E PERIFÉRICOS) 04 SM400 OU SIMILAR - PASSIVO; 04 MONITOR COM AUTO FALANTE 15 E 1 DRIVE (TIPO CLAIR OU SIMILAR) PASSIVO; 01 SUB 850-2 X18 PARA BATERIA; 01 SIDE DUPLO; 01 CAIXA DE GUITARRA 04 X 10; 01 CAIXA DE BAIXO 01 X 15; EQUIPAMENTOS DE PALCO; 01 MESA DE 24 CANAIS CTX; 02 KITS DE MICROFONES PARA BATERIAS; 01 MICROFONE ESPECIAL DE VOZ; 01 MICROFONE ESPECIAL PARA BUMBO; 06 MICROFONES DE VOZ; 03 MICROFONES PARA INSTRUMENTOS; 10 MICROFONES DE INSTRUMENTOS PARA CAPTAÇÃO DE BATERIA E PRATO, PERCUSSÃO; 01 MICROFONE ESPECIAL DE VOZ SEM FIO DE VOZ (STAND-BY) 04 MICROFONES CONDENSADOS Co2; 10 DIATIVOS.	940,00	R\$ 333.700,00
VALOR TOTAL							R\$ 335.475,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 02- Gabinete

Unid: 01- Gabinete

Proj. Ativ.: 2.004- Manutenção e Enc. Com o Gabinete do Prefeito

Cód. Red.: 15

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	389037-6	2518	HORA	25	P. A SISTEMA FLY MEDIO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE4000 PESSO-AS.SONORIZAÇÃO - P.A (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) - SISTEMA FLY COM 08 CAIXAS DE ALTA E 08 CAIXAS DE SUB, COM AMPLIFICAÇÃO COMPATIVEL - (45,000 WATTS DE POTENCIA APROXIMADAMENTE). P.A (MESA CTX 24); 01 EQUALIZADOR 31/8 PARA INSERT; 1 EQUALIZADOR 31/8 P.A; 02 PROCESSADOR DIGITAL; MONITOR (CAIXAS E PERIFÉRICOS) 04 SM400 OU SIMILAR - PASSIVO; 04 MONITOR COM AUTO FALANTE 15 E 1 DRIVE (TIPO CLAIR OU SIMILAR) PASSIVO; 01 SUB 850-2 X18 PARA BATERIA; 01 SIDE DUPLO; 01 CAIXA DE GUITARRA 04 X 10; 01 CAIXA DE BAIXO 01 X 15; EQUIPAMENTOS DE PALCO; 01 MESA DE 24 CANAIS CTX; 02 KITS DE MICROFONES PARA BATERIAS; 01 MICROFONE ESPECIAL DE VOZ; 01 MICROFONE ESPECIAL PARA BUMBO; 06 MICROFONES DE VOZ ; 03 MICROFONES PARA INSTRUMENTOS; 10 MICROFONES DE INSTRUMENTOS PARA CAPTAÇÃO DE BATERIA E PRATO, PERCUSSÃO; 01 MICROFONE ESPECIAL DE VOZ SEM FIO DE VOZ (STAND-BY) 04 MICROFONES CONDENSADOS Co2; 10 DIATIVOS.	940,00	R\$ 23.500,00
VALOR TOTAL							R\$ 23.500,00

Órgão: 04- Secretaria de Finanças

Unid: 01- Secretaria de Finanças

Proj. Ativ.: 2.030- Manutenção e Enc. com a Secretária de Finanças

Cód. Red.: 111

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	389037-6	2518	HORA	25	P. A SISTEMA FLY MEDIO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE4000 PESSO-AS.SONORIZAÇÃO - P.A (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) - SISTEMA FLY COM 08 CAIXAS DE ALTA E 08 CAIXAS DE SUB, COM AMPLIFICAÇÃO COMPATIVEL - (45,000 WATTS DE POTENCIA APROXIMADAMENTE). P.A (MESA CTX 24); 01 EQUALIZADOR 31/8 PARA INSERT; 1 EQUALIZADOR 31/8 P.A; 02 PROCESSADOR DIGITAL; MONITOR (CAIXAS E PERIFÉRICOS) 04 SM400 OU SIMILAR - PASSIVO; 04 MONITOR COM AUTO FALANTE 15 E 1 DRIVE (TIPO CLAIR OU SIMILAR) PASSIVO; 01 SUB 850-2 X18 PARA BATERIA; 01 SIDE DUPLO; 01 CAIXA DE GUITARRA 04 X 10; 01 CAIXA DE BAIXO 01 X 15; EQUIPAMENTOS DE PALCO; 01 MESA DE 24 CANAIS CTX; 02 KITS DE MICROFONES PARA BATERIAS; 01 MICROFONE ESPECIAL DE VOZ; 01 MICROFONE ESPECIAL PARA BUMBO; 06 MICROFONES DE VOZ ; 03 MICROFONES PARA INSTRUMENTOS; 10 MICROFONES DE INSTRUMENTOS PARA CAPTAÇÃO DE BATERIA E PRATO, PERCUSSÃO; 01 MICROFONE ESPECIAL DE VOZ SEM FIO DE VOZ (STAND-BY) 04 MICROFONES CONDENSADOS Co2; 10 DIATIVOS.	940,00	R\$ 23.500,00
VALOR TOTAL							R\$ 23.500,00

Órgão: 03- Secretaria de Administração

Unid: 01- Gestão Administrativa

Proj. Ativ.: 2.007- Manutenção e Enc. com a Sect. Adm.

Cód. Red.: 40 Material Consumo

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	389037-6	2518	HORA	20	P. A SISTEMA FLY MEDIO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE4000 PESSO-AS.SONORIZAÇÃO - P.A (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) - SISTEMA FLY COM 08 CAIXAS DE ALTA E 08 CAIXAS DE SUB, COM AMPLIFICAÇÃO COMPATIVEL - (45,000 WATTS DE POTENCIA APROXIMADAMENTE). P.A (MESA CTX 24); 01 EQUALIZADOR 31/8 PARA INSERT; 1 EQUALIZADOR 31/8 P.A; 02 PROCESSADOR DIGITAL; MONITOR (CAIXAS E PERIFÉRICOS) 04 SM400 OU SIMILAR - PASSIVO; 04 MONITOR COM AUTO FALANTE 15 E 1 DRIVE (TIPO CLAIR OU SIMILAR) PASSIVO; 01 SUB 850-2 X18 PARA BATERIA; 01 SIDE DUPLO; 01 CAIXA DE GUITARRA 04 X 10; 01 CAIXA DE BAIXO 01 X 15; EQUIPAMENTOS DE PALCO; 01 MESA DE 24 CANAIS CTX; 02 KITS DE MICROFONES PARA BATERIAS; 01 MICROFONE ESPECIAL DE VOZ; 01 MICROFONE ESPECIAL PARA BUMBO; 06 MICROFONES DE VOZ ; 03 MICROFONES PARA INSTRUMENTOS; 10 MICROFONES DE INSTRUMENTOS PARA CAPTAÇÃO DE BATERIA E PRATO, PERCUSSÃO; 01 MICROFONE ESPECIAL DE VOZ SEM FIO DE VOZ (STAND-BY) 04 MICROFONES CONDENSADOS Co2; 10 DIATIVOS.	940,00	R\$ 18.800,00
VALOR TOTAL							R\$ 18.800,00

Órgão: 11- Secretaria Municipal de Planejamento

Unid: 01- Secretaria Municipal de Planejamento

Proj. Ativ.: 2.012 Manutenção e Enc. Com Departamento de Esporte

Cód. Red.: 2002

Fonte: 000

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	389037-6	2518	HORA	50	P. A SISTEMA FLY MEDIO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE4000 PESSO-AS.SONORIZAÇÃO - P.A (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) - SISTEMA FLY COM 08 CAIXAS DE ALTA E 08 CAIXAS DE SUB, COM AMPLIFICAÇÃO COMPATIVEL - (45,000 WATTS DE POTENCIA APROXIMADAMENTE). P.A (MESA CTX 24); 01 EQUALIZADOR 31/8 PARA INSERT; 1 EQUALIZADOR 31/8 P.A; 02 PROCESSADOR DIGITAL; MONITOR (CAIXAS E PERIFÉRICOS) 04 SM400 OU SIMILAR - PASSIVO; 04 MONITOR COM AUTO FALANTE 15 E 1 DRIVE (TIPO CLAIR OU SIMILAR) PASSIVO; 01 SUB 850-2 X18 PARA BATERIA; 01 SIDE DUPLO; 01 CAIXA DE GUITARRA 04 X 10; 01 CAIXA DE BAIXO 01 X 15; EQUIPAMENTOS DE PALCO; 01 MESA DE 24 CANAIS CTX; 02 KITS DE MICROFONES PARA BATERIAS; 01 MICROFONE ESPECIAL DE VOZ; 01 MICROFONE ESPECIAL PARA BUMBO; 06 MICROFONES DE VOZ ; 03 MICROFONES PARA INSTRUMENTOS; 10 MICROFONES	940,00	R\$ 47.000,00

					DE INSTRUMENTOS PARA CAPTAÇÃO DE BATERIA E PRATO, PERCUSSÃO; 01 MICROFONE ESPECIAL DE VOZ SEM FIO DE VOZ (STAND-BY) 04 MICROFONES CONDENSADOS Co2; 10 DIATIVOS.		
VALOR TOTAL							R\$ 47.000,00

Órgão: 10- Secretaria Municipal de Cultura

Unid: 01- Gabinete do Secretário

Proj. Ativ.: 2.038

Cód. Red.: 1946

Fonte: 0000

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	389037-6	2518	HORA	70	P. A SISTEMA FLY MEDIO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE4000 PESSO-AS.SONORIZAÇÃO - P.A (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) - SISTEMA FLY COM 08 CAIXAS DE ALTA E 08 CAIXAS DE SUB, COM AMPLIFICAÇÃO COMPATIVEL - (45,000 WATTS DE POTENCIA APROXIMADAMENTE). P.A (MESA CTX 24); 01 EQUALIZADOR 31/8 PARA INSERT; 1 EQUALIZADOR 31/8 P.A; 02 PROCESSADOR DIGITAL; MONITOR (CAIXAS E PERIFÉRICOS) 04 SM400 OU SIMILAR - PASSIVO; 04 MONITOR COM AUTO FALANTE 15 E 1 DRIVE (TIPO CLAIR OU SIMILAR) PASSIVO; 01 SUB 850-2 X18 PARA BATERIA; 01 SIDE DUPLO; 01 CAIXA DE GUITARRA 04 X 10; 01 CAIXA DE BAIXO 01 X 15; EQUIPAMENTOS DE PALCO; 01 MESA DE 24 CANAIS CTX; 02 KITS DE MICROFONES PARA BATERIAS; 01 MICROFONE ESPECIAL DE VOZ; 01 MICROFONE ESPECIAL PARA BUMBO; 06 MICROFONES DE VOZ ; 03 MICROFONES PARA INSTRUMENTOS; 10 MICROFONES DE INSTRUMENTOS PARA CAPTAÇÃO DE BATERIA E PRATO, PERCUSSÃO; 01 MICROFONE ESPECIAL DE VOZ SEM FIO DE VOZ (STAND-BY) 04 MICROFONES CONDENSADOS Co2; 10 DIATIVOS.	940,00	R\$ 65.800,00
VALOR TOTAL							R\$ 65.800,00

Órgão: 07- Secretaria Municipal Viação, Obras, e Serviços Públicos

Unid: 02 - Urbanismo

Proj. Ativ.: 2.052- Manutenção e Encargos com o Setor de Urbanização

Cód Red: 1238

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	389037-6	2518	HORA	36	P. A SISTEMA FLY MEDIO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE4000 PESSO-AS.SONORIZAÇÃO - P.A (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) - SISTEMA FLY COM 08 CAIXAS DE ALTA E 08 CAIXAS DE SUB, COM AMPLIFICAÇÃO COMPATIVEL - (45,000 WATTS DE POTENCIA APROXIMADAMENTE). P.A (MESA CTX 24); 01 EQUALIZADOR 31/8 PARA INSERT; 1 EQUALIZADOR 31/8 P.A; 02 PROCESSADOR DIGITAL; MONITOR (CAIXAS E PERIFÉRICOS) 04 SM400 OU SIMILAR - PASSIVO; 04 MONITOR COM AUTO FALANTE 15 E 1 DRIVE (TIPO CLAIR OU SIMILAR) PASSIVO; 01 SUB 850-2 X18 PARA BATERIA; 01 SIDE DUPLO; 01 CAIXA DE GUITARRA 04 X 10; 01 CAIXA DE BAIXO 01 X 15; EQUIPAMENTOS DE PALCO; 01 MESA DE 24 CANAIS CTX; 02 KITS DE MICROFONES PARA BATERIAS; 01 MICROFONE ESPECIAL DE VOZ; 01 MICROFONE ESPECIAL PARA BUMBO; 06 MICROFONES DE VOZ ; 03 MICROFONES PARA INSTRUMENTOS; 10 MICROFONES DE INSTRUMENTOS PARA CAPTAÇÃO DE BATERIA E PRATO, PERCUSSÃO; 01 MICROFONE ESPECIAL DE VOZ SEM FIO DE VOZ (STAND-BY) 04 MICROFONES CONDENSADOS Co2; 10 DIATIVOS.	940,00	R\$ 33.840,00
VALOR TOTAL							R\$ 33.840,00

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unid: 05- Fundo de Assistência Social

Proj. Ativ.: 2.076- Manutenção e Encargo com IGD SUAS

Cód. Red.: 1727

Fonte: 029- Recurso Federal

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	389037-6	2518	HORA	10	P. A SISTEMA FLY MEDIO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE4000 PESSO-AS.SONORIZAÇÃO - P.A (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) - SISTEMA FLY COM 08 CAIXAS DE ALTA E 08 CAIXAS DE SUB, COM AMPLIFICAÇÃO COMPATIVEL - (45,000 WATTS DE POTENCIA APROXIMADAMENTE). P.A (MESA CTX 24); 01 EQUALIZADOR 31/8 PARA INSERT; 1 EQUALIZADOR 31/8 P.A; 02 PROCESSADOR DIGITAL; MONITOR (CAIXAS E PERIFÉRICOS) 04 SM400 OU SIMILAR - PASSIVO; 04 MONITOR COM AUTO FALANTE 15 E 1 DRIVE (TIPO CLAIR OU SIMILAR) PASSIVO; 01 SUB 850-2 X18 PARA BATERIA; 01 SIDE DUPLO; 01 CAIXA DE GUITARRA 04 X 10; 01 CAIXA DE BAIXO 01 X 15; EQUIPAMENTOS DE PALCO; 01 MESA DE 24 CANAIS CTX; 02 KITS DE MICROFONES PARA BATERIAS; 01 MICROFONE ESPECIAL DE VOZ; 01 MICROFONE ESPECIAL PARA BUMBO; 06 MICROFONES DE VOZ ; 03 MICROFONES PARA INSTRUMENTOS; 10 MICROFONES DE INSTRUMENTOS PARA CAPTAÇÃO DE BATERIA E PRATO, PERCUSSÃO; 01 MICROFONE ESPECIAL DE VOZ SEM FIO DE VOZ (STAND-BY) 04 MICROFONES CONDENSADOS Co2; 10 DIATIVOS.	940,00	R\$ 9.400,00
VALOR TOTAL							R\$ 9.400,00

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unid: 05- Fundo de Assistência Social

Proj. Ativ.: 2.072- Manutenção e Encargo com SCFV

Cód. Red.: 1715 Material Consumo

Fonte: 029- Recurso Ordinário

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	389037-6	2518	HORA	25	P. A SISTEMA FLY MEDIO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE4000 PESSO-AS.SONORIZAÇÃO - P.A (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) - SISTEMA FLY COM 08 CAIXAS DE ALTA E 08 CAIXAS DE SUB, COM AMPLIFICAÇÃO COMPATIVEL - (45,000 WATTS DE POTENCIA APROXIMADAMENTE). P.A (MESA CTX 24); 01 EQUALIZADOR 31/8 PARA INSERT; 1 EQUALIZADOR 31/8 P.A; 02 PROCESSADOR DIGITAL; MONITOR (CAIXAS E PERIFÉRICOS) 04 SM400 OU SIMILAR - PASSIVO; 04 MONITOR COM AUTO FALANTE 15 E 1 DRIVE (TIPO CLAIR OU SIMILAR) PASSIVO; 01 SUB 850-2 X18 PARA BATERIA; 01 SIDE DUPLO; 01 CAIXA DE GUITARRA 04 X 10; 01 CAIXA DE BAIXO 01 X 15; EQUIPAMENTOS DE PALCO; 01 MESA DE 24 CANAIS CTX; 02 KITS DE MICROFONES PARA BATERIAS; 01 MICROFONE ESPECIAL DE VOZ; 01 MICROFONE ESPECIAL PARA BUMBO; 06 MICROFONES DE VOZ ; 03 MICROFONES PARA INSTRUMENTOS; 10 MICROFONES DE INSTRUMENTOS PARA CAPTAÇÃO DE BATERIA E PRATO, PERCUSSÃO; 01 MICROFONE ESPECIAL DE VOZ SEM FIO DE VOZ (STAND-BY) 04 MICROFONES CONDENSADOS Co2; 10 DIATIVOS.	940,00	R\$ 23.500,00
VALOR TOTAL							R\$ 23.500,00

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unid: 05- Fundo de Assistência Social

Proj. Ativ.: 2.075- Manutenção e Encargo com PAEFI

Cód. Red.: 1721

Fonte: 029- Recurso Ordinário

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	389037-6	2518	HORA	25	P. A SISTEMA FLY MEDIO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE4000 PESSO-AS.SONORIZAÇÃO - P.A (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) - SISTEMA FLY COM 08 CAIXAS DE ALTA E 08 CAIXAS DE SUB, COM AMPLIFICAÇÃO COMPATIVEL - (45,000 WATTS DE POTENCIA APROXIMADAMENTE). P.A (MESA CTX 24); 01 EQUALIZADOR 31/8 PARA INSERT; 1 EQUALIZADOR 31/8 P.A; 02 PROCESSADOR DIGITAL; MONITOR (CAIXAS E PERIFÉRICOS) 04 SM400 OU SIMILAR - PASSIVO; 04 MONITOR COM AUTO FALANTE 15 E 1 DRIVE (TIPO CLAIR OU SIMILAR) PASSIVO; 01 SUB 850-2 X18 PARA BATERIA; 01 SIDE DUPLO; 01 CAIXA DE GUITARRA 04 X 10; 01 CAIXA DE BAIXO 01 X 15; EQUIPAMENTOS DE PALCO; 01 MESA DE 24 CANAIS CTX; 02 KITS DE MICROFONES PARA BATERIAS; 01 MICROFONE ESPECIAL DE VOZ; 01 MICROFONE ESPECIAL PARA BUMBO; 06 MICROFONES DE VOZ ; 03 MICROFONES PARA INSTRUMENTOS; 10 MICROFONES DE INSTRUMENTOS PARA CAPTAÇÃO DE BATERIA E PRATO, PERCUSSÃO; 01 MICROFONE ESPECIAL DE VOZ SEM FIO DE VOZ (STAND-BY) 04 MICROFONES CONDENSADOS Co2; 10 DIATIVOS.	940,00	R\$ 23.500,00
VALOR TOTAL							R\$ 23.500,00

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unid: 05- Fundo de Assistência Social

Proj. Ativ.: 2.117- Manutenção e Encargo com Programa Cofinanciamento

Cód. Red.: 1758 Material Consumo

Fonte: 043- Recurso Estadual

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	389037-6	2518	HORA	20	P. A SISTEMA FLY MEDIO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE4000 PESSO-AS.SONORIZAÇÃO - P.A (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) - SISTEMA FLY COM 08 CAIXAS DE ALTA E 08 CAIXAS DE SUB, COM AMPLIFICAÇÃO COMPATIVEL - (45,000 WATTS DE POTENCIA APROXIMADAMENTE). P.A (MESA CTX 24); 01 EQUALIZADOR 31/8 PARA INSERT; 1 EQUALIZADOR 31/8 P.A; 02 PROCESSADOR DIGITAL; MONITOR (CAIXAS E PERIFÉRICOS) 04 SM400 OU SIMILAR - PASSIVO; 04 MONITOR COM AUTO FALANTE 15 E 1 DRIVE (TIPO CLAIR OU SIMILAR) PASSIVO; 01 SUB 850-2 X18 PARA BATERIA; 01 SIDE DUPLO; 01 CAIXA DE GUITARRA 04 X 10; 01 CAIXA DE BAIXO 01 X 15; EQUIPAMENTOS DE PALCO; 01 MESA DE 24 CANAIS CTX; 02 KITS DE MICROFONES PARA BATERIAS; 01 MICROFONE ESPECIAL DE VOZ; 01 MICROFONE ESPECIAL PARA BUMBO; 06 MICROFONES DE VOZ ; 03 MICROFONES PARA INSTRUMENTOS; 10 MICROFONES DE INSTRUMENTOS PARA CAPTAÇÃO DE BATERIA E PRATO, PERCUSSÃO; 01 MICROFONE ESPECIAL DE VOZ SEM FIO DE VOZ (STAND-BY) 04 MICROFONES CONDENSADOS Co2; 10 DIATIVOS.	940,00	R\$ 18.800,00
VALOR TOTAL							R\$ 18.800,00

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Agricultura

Unid.: 01- Secretaria Municipal de Agricultura

Proj. Ativ.: 2.050- Manutenção e encargos com Secretaria Municipal de Agricultura

Cód. Red.: 1619

Fonte: 000- Recurso Ordinário

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	389037-6	2518	HORA	15	P. A SISTEMA FLY MEDIO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE4000 PESSO-AS.SONORIZAÇÃO - P.A (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) - SISTEMA FLY COM 08 CAIXAS DE ALTA E 08 CAIXAS DE SUB, COM AMPLIFICAÇÃO COMPATIVEL - (45,000 WATTS DE POTENCIA APROXIMADAMENTE). P.A (MESA CTX 24); 01 EQUALIZADOR 31/8 PARA INSERT; 1 EQUALIZADOR 31/8 P.A; 02 PROCESSADOR DIGITAL; MONITOR (CAIXAS E PERIFÉRICOS) 04 SM400 OU SIMILAR - PASSIVO; 04 MONITOR COM AUTO FALANTE 15 E 1 DRIVE (TIPO CLAIR OU SIMILAR) PASSIVO; 01 SUB 850-2 X18 PARA BATERIA; 01 SIDE DUPLO; 01 CAIXA DE GUITARRA 04 X 10; 01 CAIXA DE BAIXO 01 X 15; EQUIPAMENTOS DE PALCO; 01 MESA DE 24 CANAIS CTX; 02 KITS DE MICROFONES PARA BATERIAS; 01 MICROFONE ESPECIAL DE VOZ; 01 MICROFONE ESPECIAL PARA BUMBO; 06 MICROFONES DE VOZ ; 03 MICROFONES PARA INSTRUMENTOS; 10 MICROFONES DE INSTRUMENTOS PARA CAPTAÇÃO DE BATERIA E PRATO, PERCUSSÃO; 01 MICROFONE ESPECIAL DE VOZ SEM FIO DE VOZ (STAND-BY) 04 MICROFONES CONDENSADOS Co2; 10 DIATIVOS.	940,00	R\$ 14.100,00
VALOR TOTAL							R\$ 14.100,00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 04- Atenção Básica

Proj. Ativ.: 2.017- Manutenção e Encargos com a Atenção Básica

Cód. Red.: 686

Fonte: 0046

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	389037-6	2518	HORA	12	P. A SISTEMA FLY MEDIO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE4000 PESSO-AS.SONORIZAÇÃO - P.A (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) - SISTEMA FLY COM 08 CAIXAS DE ALTA E 08 CAIXAS DE SUB, COM AMPLIFICAÇÃO COMPATIVEL - (45,000 WATTS DE POTENCIA APROXIMADAMENTE). P.A (MESA CTX 24); 01 EQUALIZADOR 31/8 PARA INSERT; 1 EQUALIZADOR 31/8 P.A; 02 PROCESSADOR DIGITAL; MONITOR (CAIXAS E PERIFÉRICOS) 04 SM400 OU SIMILAR - PASSIVO; 04 MONITOR COM AUTO FALANTE 15 E 1 DRIVE (TIPO CLAIR OU SIMILAR) PASSIVO; 01 SUB 850-2 X18 PARA BATERIA; 01 SIDE DUPLO; 01 CAIXA DE GUITARRA 04 X 10; 01 CAIXA DE BAIXO 01 X 15; EQUIPAMENTOS DE PALCO; 01 MESA DE 24 CANAIS CTX; 02 KITS DE MICROFONES PARA BATERIAS; 01 MICROFONE ESPECIAL DE VOZ; 01 MICROFONE ESPECIAL PARA BUMBO; 06 MICROFONES DE VOZ ; 03 MICROFONES PARA INSTRUMENTOS; 10 MICROFONES DE INSTRUMENTOS PARA CAPTAÇÃO DE BATERIA E PRATO, PERCUSSÃO; 01 MICROFONE ESPECIAL DE VOZ SEM FIO DE VOZ (STAND-BY) 04 MICROFONES CONDENSADOS Co2; 10 DIATIVOS.	940,00	R\$ 11.280,00
VALOR TOTAL							R\$ 11.280,00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 03- Gestão em Saúde

Proj. Ativ.: 2.029- Manutenção e Encargos com as UBS

Cód. Red.: 507

Fonte: 0002

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	389037-6	2518	HORA	10	P. A SISTEMA FLY MEDIO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE4000 PESSO-AS.SONORIZAÇÃO - P.A (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) - SISTEMA FLY COM 08 CAIXAS DE ALTA E 08 CAIXAS DE SUB, COM AMPLIFICAÇÃO COMPATIVEL - (45,000 WATTS DE POTENCIA APROXIMADAMENTE). P.A (MESA CTX 24); 01 EQUALIZADOR 31/8 PARA INSERT; 1 EQUALIZADOR 31/8 P.A; 02 PROCESSADOR DIGITAL; MONITOR (CAIXAS E PERIFÉRICOS) 04 SM400 OU SIMILAR - PASSIVO; 04 MONITOR COM AUTO FALANTE 15 E 1 DRIVE (TIPO CLAIR OU SIMILAR) PASSIVO; 01 SUB 850-2 X18 PARA BATERIA; 01 SIDE DUPLO; 01 CAIXA DE GUITARRA 04 X 10; 01 CAIXA DE BAIXO 01 X 15; EQUIPAMENTOS DE PALCO; 01 MESA DE 24 CANAIS CTX; 02 KITS DE MICROFONES PARA BATERIAS; 01 MICROFONE ESPECIAL DE VOZ; 01 MICROFONE ESPECIAL PARA BUMBO; 06 MICROFONES DE VOZ ; 03 MICROFONES PARA INSTRUMENTOS; 10 MICROFONES DE INSTRUMENTOS PARA CAPTAÇÃO DE BATERIA E PRATO, PERCUSSÃO; 01 MICROFONE ESPECIAL DE VOZ SEM FIO DE VOZ (STAND-BY) 04 MICROFONES CONDENSADOS Co2; 10 DIATIVOS.	940,00	R\$ 9.400,00
VALOR TOTAL							R\$ 9.400,00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 04- Atenção Básica

Proj. Ativ.: 2.017- Manutenção e Encargos com atenção Básica de Saúde

Cód. Red.: 685

Fonte: 0042- Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	389037-6	2518	HORA	12	P. A SISTEMA FLY MEDIO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE4000 PESSO-AS.SONORIZAÇÃO - P.A (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) - SISTEMA FLY COM 08 CAIXAS DE ALTA E 08 CAIXAS DE SUB, COM AMPLIFICAÇÃO COMPATIVEL - (45,000 WATTS DE POTENCIA APROXIMADAMENTE). P.A (MESA CTX 24); 01 EQUALIZADOR 31/8 PARA INSERT; 1 EQUALIZADOR 31/8 P.A; 02 PROCESSADOR DIGITAL; MONITOR (CAIXAS E PERIFÉRICOS) 04 SM400 OU SIMILAR - PASSIVO; 04 MONITOR COM AUTO FALANTE 15 E 1 DRIVE (TIPO CLAIR OU SIMILAR) PASSIVO; 01 SUB 850-2 X18 PARA BATERIA; 01 SIDE DUPLO; 01 CAIXA	940,00	R\$ 11.280,00

					DE GUITARRA 04 X 10; 01 CAIXA DE BAIXO 01 X 15; EQUIPAMENTOS DE PALCO; 01 MESA DE 24 CANAIS CTX; 02 KITS DE MICROFONES PARA BATERIAS; 01 MICROFONE ESPECIAL DE VOZ; 01 MICROFONE ESPECIAL PARA BUMBO; 06 MICROFONES DE VOZ; 03 MICROFONES PARA INSTRUMENTOS; 10 MICROFONES DE INSTRUMENTOS PARA CAPTAÇÃO DE BATERIA E PRATO, PERCUSSÃO; 01 MICROFONE ESPECIAL DE VOZ SEM FIO DE VOZ (STAND-BY) 04 MICROFONES CONDENSADOS Co2; 10 DIATIVOS.		
VALOR TOTAL							R\$ 11.280,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65, da Lei 8.666/93**;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº045/2020** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	SERVIDORES	PORTARIA
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	FISCAL TITULAR: RYANE CARLA ALVES	091/2020
GABINETE	FISCAL TITULAR: LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES	
SEC.MUNICIPAL DE FINANÇAS	FISCAL TITULAR: JULIANA MELO FESTI MURANO	
SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - PAEFI/AEPETI	FISCAL TITULAR: DENILSON ALVES FARIAS SUPLENTE: CLEANE SOUZA MATOS	

	GESTOR: GILMAR BARBARESCO	
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – FUNDO DE ASSISTENCIA - COFINANCIAMENTO	FISCAL TITULAR: ISMENYA MEIRE S. ALVES SUPLENTE: DOMINGAS R. DE LIMA	
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SCFV	FISCAL TITULAR: MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA SUPLENTE: LORENA C. SOUSA SILVA	
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – IGD PBF	FISCAL TITULAR: MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA SUPLENTE: LORENA CARVALHO SOUSA SILVA	
SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE	FISCAL TITULAR: CARLOS LOYSE ALVES LUZ SUPLENTE: LUANA LEÃO	
SEC.MUNICIPAL DE CULTURA	FISCAL TITULAR: DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	
SEC.MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	FISCAL TITULAR: JUNIOR MACIEL LINS	
SEC.MUNICIPAL OBRAS E INFRAESTRUTURA	FISCAL TITULAR: WALTER RAMOS TELES	
SEC.MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	FISCAL TITULAR: HUDSON KENNEDY DE SOUSA SILVA	

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

PRODUSOM SONORIZAÇÃO

CNPJ: 30.103.658/0001-12

Representante Legal: Cleiton de Lima Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS PORTARIA Nº 090/2020

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **EMERSON RODRIGUES**, portador da cédula de identidade sob o nº 10625925, expedida pela SJ/MT e do CPF: 793.168.401-04, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **034/2020**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS PORTARIA Nº 089/2020

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LUCIO DIVINO GOMES**, portador da cédula de identidade sob o nº M-6908833, expedida pela SSP/MT e do CPF 031.805.137-05, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **033/2020**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DECRETO Nº. 022, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre medidas suplementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus”.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o crescente número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no país;

CONSIDERANDO a premente necessidade de novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Conquista D'Oeste com a finalidade de diminuir a proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas adicionais às determinadas no Decreto nº 014, de 17 de março de 2020, com o objetivo de conter a propagação em massa do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades escolares da rede pública municipal de ensino, no período de 16 de abril de 2020 à 30 de abril de 2020, a título de antecipação das férias de julho.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 15 de abril de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS PORTARIA Nº 086/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor do cargo que menciona.”

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer, em comissão, o cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a servidora **NALVA AGUIAR GRACIOTE**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1154706-5 SJ/MT e do CPF nº 626.766.441-49, a partir desta data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS PORTARIA Nº 087/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor do cargo que menciona.”

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer, em comissão, o cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, a servidora **ELENIR LUCIA DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG nº 14417332, expedida pela SSP/MT e do CPF 786.720.151-34, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS PORTARIA Nº 088/2020

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Designar o servidor **MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS**, portador da cédula de identidade sob o nº 1092791-3, expedida pela SJ/MT e do CPF: 584.428.126-87, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **032/2020**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 077/2014

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo) e, referente ao Contrato nº 077/2014, datado de 04 de Junho de 2014, objetivando a: “CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM OS SEGUINTE AMBIENTES: SALA 01 COM 11,00M²; ESPAÇO SALA 02 COM 11,00M²; SALA 03 COM 11,00M²; SALA 04 COM 11,00M²; SALA 05 COM 12,40M²; SALA 06 COM 10,08M²; SALA 07 COM 8,83M²; SALA 08 COM 8,83M²; WC PNE MASCULINO COM 2,55M²; WC PNE FEMININO COM 2,55M²; ÁREA DE SERVIÇO COM 3,82M²; COPA COM 4,05M²; SALA DE REUNIÃO COM 22,47M²; RECEPÇÃO COM 17,43M²; JARDIM DE INVERNO COM 3,27M²; ALMOXARIFADO COM 17,51M²; FOSSO COM 1,70M²; DEPÓSITO COM 10,72M²; WC MASCULINO COM 2,64M²; WC FEMININO COM 2,64M²; BIBLIOTECA COM 53,96M²; 32,35M² DE CALÇADA, E 17,76M² HALL E CIRCULAÇÃO TOTALIZANDO EM 341,31M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, TUDO EM BLOCOS DE TIJOLO CERÂMICO FURADO 10X20X20CM, 1/2 VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), JUNTAS 12MM, COM COBERTURA EM TELHAS DE FIBROCIMENTO ESTRUTURAL DE LARGURA ÚTIL IGUAL A 90 CM., PARA RECEBER O TELhado, DEVERÁ TER UMA ESTRUTURA DE MADEIRA COM VIGAS EM FORMA DE TESOURAS ASSENTADAS SOBRE PAREDES,

ENFIM DEIXANDO A EDIFICAÇÃO NOS MOLDES QUE ESTÁ DESCRITO NO PROJETO ARQUITETÔNICO EM ANEXO". As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Quinta, do quinto termo Aditivo do Contrato prorrogando o prazo por 150 (Cento e Cinquenta) dias, totalizando 2.250 (dois mil e duzentos e cinquenta) dias a contar do dia 13/04/2020 a 10/09/2020. PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JAIR KLASNER

SEC. GOVERNO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

ROL DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS E ENSALAMENTO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado do Município de Cotriguaçu MT, nomeada através da Portaria nº 048, de 02 de março de 2020, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda...

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 004 de 09 de abril de 2020;

Considerando que nenhum candidato apresentou qualquer recurso contra as inscrições Indeferidas por falta de pagamento ou por requerimento de isenção, publicadas no referido Edital Complementar nº 004;

Considerando que, somente após a publicação do Edital Complementar nº 004 de 09 de abril de 2020, é que foi recebido a liquidação de 3 (três) boletos por pagamento, os quais estão incluídos nesse Edital de Homologação e Ensalameto, sendo as seguintes inscrições: 1978480; 1979287 e 1979378.

Diante do disposto, Resolve,

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, a relação dos candidatos com inscrições "HOMOLOGADAS" e aptas a participarem das provas objetivas a serem realizadas na data de 19 de abril de 2020 na cidade de Cotriguaçu MT.

1.2. As inscrições homologadas estão selecionadas por ordem de: escolaridade; alfabética; candidatos(as) e de cargos concorridos.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As provas objetivas serão aplicadas da data de 19 de abril de 2020, na Escola Estadual Maria da Glória Vargas Ochôa, R. Gumercindo Bernardi nº 28, Cotriguaçu.

2.2. O portão da escola abrirá às 7:30hs para recepcionar os(as) candidatos(as) e será fechado impreterivelmente às 7:50hs.

2.3. As carteiras de realização das provas estarão distantes uma das outras para evitar o contato próximo entre candidatos(as).

2.4. Para a realização das provas, os(as) candidatos(as) deverão se identificar conforme exigido no item 12.4. do Edital de Abertura, portando documentos oficiais de identificação com foto e munidos de caneta esferográfica preferencialmente de material transparente e tinta preta.

2.5. A Folha de Resposta será entregue aos(as) candidatos(as) após uma hora do início da prova.

2.5.1. O(a) candidato(a) ao devolver a Folha de Resposta devidamente preenchida e assinada, poderá levar seu caderno de questões, desde que saia imediatamente do pátio da escola.

2.6. Não haverá contagem de pontos de Títulos conforme disposto por equivoco no subitem 6.3.4. do Edital de Abertura que trata de "Prova de

Títulos: A prova de títulos descrita no item 7 (sete) deste Edital terá seu resultado adicionado na soma das notas aos(as) candidatos(as) que forem que obtiverem a classificação mínima na Prova Objetiva, cuja soma terá caráter meramente classificatório" e 6.3.4.1. do Edital de Abertura "O Título de Pós Graduação deverá ser exclusivamente na área de atuação do cargo inscrito neste Processo Seletivo Simplificado."

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Considerando o momento atual de pandemia por conta do Coronavírus (COVID-19), pede-se atenção especial e respeito integral ao Decreto Municipal nº 1.317 de 27 de março de 2020, com alterações substanciais, promovidas pelo Decreto Municipal nº 1.324 de 06 de abril de 2020.

3.2. Submeter-se ordenadamente à higienização pessoal das mãos com o uso do álcool 70%, antes do adentramento à escola, ainda, o uso obrigatório de máscaras para pessoas em estado de constipação, resfriado, tosse ou gripe, e ainda, distanciamento social mínimo de 1,5 metros entre os(as) candidatos(as).

Cotriguaçu MT, 14 de abril de 2020.

Valdete Veronez França da Silva

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

Presidente da Comissão Portaria nº 048, de 02 de março de 2020

ANEXO I

ROL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E ENSALAMENTO

Ensino Fundamental Incompleto			
Nº INSC	CANDIDATO	Cargo	Sala de Prova
1979744	Ana Lara Dos Santos Rodrigues	Agente de Serviço de Saúde - Limpeza (Nova Esperança)	Sala 1
1983616	Camila Da Silva Pereira	Agente de Serviço de Saúde - Limpeza (Nova União)	Sala 1
1975406	Cleria Aparecida Dos Santos Cavalcante	Agente de Serviço de Saúde - Limpeza/Cozinha (Sede)	Sala 1
1980713	Douglas Serafim Aguiar	Agente de Vigilância - Vigia (Nova União)	Sala 1
1975232	Fabiana Da Silva Ferreira	Agente de Serviço de Saúde - Limpeza/Cozinha (Sede)	Sala 1
1974854	Francieli Barreto Da Silva	Agente de Serviço de Saúde - Limpeza (Nova Esperança)	Sala 1
1981911	Gilmar Raluir Correa Tomaz	Agente de Vigilância - Vigia (Nova União)	Sala 1
1972825	Jhennyffer Dos Santos Nogueira	Agente de Vigilância - Vigia (Nova União)	Sala 1
1982326	Jhonatan Vicente	Agente de Vigilância - Vigia (Nova União)	Sala 1
1981583	Joel De Lima Dos Santos	Agente de Vigilância - Vigia (Nova União)	Sala 1
1980298	Jose Henrique Ferreti Da Cruz	Agente de Vigilância - Vigia (Nova União)	Sala 2
1983740	Kleison Cacicano Da Silva	Agente de Vigilância - Vigia (Nova União)	Sala 2
1981343	Liandra Ribeiro Jorge	Agente de Serviço de Saúde - Limpeza (Nova Esperança)	Sala 2
1973198	Marcia Nunes	Agente de Serviço de Saúde - Limpeza/Cozinha (Sede)	Sala 2
1981572	Marciane Jandre	Agente de Serviço de Saúde - Limpeza/Cozinha (Sede)	Sala 2
1981937	Sidineia Pereira De Oliveira	Agente de Serviço de Saúde - Limpeza (Nova Esperança)	Sala 2
1974760	Simone Aparecida Correa Tomaz	Agente de Serviço de Saúde - Limpeza (Nova União)	Sala 2
1972686	Sirlei Vanroo De Souza	Agente de Serviço de Saúde - Limpeza (Agrovila)	Sala 2
1980155	Talita Graciotti Silva	Agente de Serviço de Saúde - Limpeza (Agrovila)	Sala 2
1973048	Tiago Martins Da Silva	Agente de Vigilância - Vigia (Nova União)	Sala 2
Nível Fundamental Completo			
Nº INSC	CANDIDATO	Cargo	Sala de Prova
1972534	Amanda Gabrieli Holdefer	Auxiliar de Consultório Odontológico (Agrovila)	Sala 3
1983519	Ana Larissa Guimaraes Michels	Auxiliar Administrativo (Sede)	Sala 3
1975213	Andrieli Maia Dos Santos	Auxiliar Administrativo (Sede)	Sala 3

1983724	Ariane Micaella Franck Marcante	Auxiliar Administrativo (Nova União)	Sala 3
1980674	Bianca Cardozo De Souza	Auxiliar de Consultório Odontológico (Sede)	Sala 3
1979287	Breno Shipitoski Rodrigues	Auxiliar Administrativo (Sede)	Sala 3
1974865	Charles Cristian Da Silva Lima	Auxiliar Administrativo (Sede)	Sala 3
1972695	Cleonice Antonio Dos Santos	Auxiliar de Consultório Odontológico (Sede)	Sala 3
1973914	Daiane Dos Santos Perrude	Auxiliar Administrativo (Sede)	Sala 3
1972411	Dalila Fernanda Pires	Auxiliar Administrativo (Sede)	Sala 3
1972346	Daniela Antunes Dos Santos	Auxiliar Administrativo (Sede)	Sala 3
1980216	Edmilson Baldin Da Silva	Auxiliar Administrativo (Sede)	Sala 3
1980671	Eliane Souza Ramos	Auxiliar Administrativo (Sede)	Sala 3
1972491	Erika De Gois Jesus	Auxiliar Administrativo (Sede)	Sala 4
1972646	Estela De Oliveira Amaral	Auxiliar Administrativo (Sede)	Sala 4
1975363	Fernanda Ferreira Cavalcante	Auxiliar Administrativo (Sede)	Sala 4
1983026	Francielli Behling	Auxiliar Administrativo (Sede)	Sala 4
1980517	Gerciana Bispo Gonçalves Nascimento	Auxiliar Administrativo (Sede)	Sala 4
1983602	Gilmara Silva Soares	Auxiliar Administrativo (Sede)	Sala 4
1980296	Heloyze Carolyne Mota Alves	Auxiliar Administrativo (Nova União)	Sala 4
1983350	Juliana De Sa Justino	Auxiliar Administrativo (Sede)	Sala 4
1983515	Katia Maria Do Nascimento Mallmann	Auxiliar de Consultório Odontológico (Sede)	Sala 4
1978480	Katieri Nayara Dos Santos Palma	Auxiliar Administrativo (Nova União)	Sala 4
1983738	Keila Amancio Da Silva	Auxiliar de Consultório Odontológico (Nova União)	Sala 4
1974262	Lilian Kelis Goncalves	Auxiliar Administrativo (Agrovila)	Sala 4
1972828	Marcelo Dos Santos	Auxiliar Administrativo (Nova União)	Sala 4
1981294	Rafael Da Cruz	Auxiliar de Consultório Odontológico (Sede)	Sala 5
1983605	Renata Silva Soares	Auxiliar de Consultório Odontológico (Sede)	Sala 5
1981192	Sandra Cavalcante Ribeiro	Auxiliar Administrativo (Sede)	Sala 5
1983274	Simone Ferreira De Sousa	Auxiliar Administrativo (Sede)	Sala 5
1981557	Sirlene Aparecida Mourao Pereira	Auxiliar Administrativo (Sede)	Sala 5
1973826	Sirlene Aparecida Weiland	Auxiliar Administrativo (Sede)	Sala 5
1973255	Tainara Dos Santos Oliveira	Auxiliar de Consultório Odontológico (Agrovila)	Sala 5
1972862	Tatiele Gomes Carnauba	Auxiliar de Consultório Odontológico (Sede)	Sala 5
1979548	Tayara Tamiris Garrido Mendes	Auxiliar Administrativo (Nova União)	Sala 5
1976638	Vanessa Luiz Almeida	Auxiliar Administrativo (Sede)	Sala 5
1972505	Vanessa Pereira De Araujo	Auxiliar de Consultório Odontológico (Sede)	Sala 5
1973969	Williann Ramos Maciel	Auxiliar Administrativo (Sede)	Sala 5
Nível Médio / Técnico			
Nº INSC	CANDIDATO	Cargo	Sala de Prova
1974075	Ana Paula Gomes Da Cruz	Técnico em Enfermagem (SA-MU)	Sala 6
1981545	Andrea Juliane Wiederkehr	Técnico em Enfermagem (Agrovila)	Sala 6
1983477	Angelita Riedel Behling	Técnico em Enfermagem (SA-MU)	Sala 6
1974331	Bruna Thais de Oliveira	Técnico em Enfermagem (SA-MU)	Sala 6
1981080	Juceli Stoppel Brandt	Técnico em Radiologia (Hospital)	Sala 6
1980544	Luiza Bronner Rodrigues	Técnico em Enfermagem (Vale Verde)	Sala 6
1980660	Rosa Reis Alves De Carvalho	Técnico em Enfermagem (Nova União)	Sala 6
1981560	Rosineide Rodrigues Da Silva	Técnico em Enfermagem (Nova União)	Sala 6
1974326	Solange Aparecida De Lima	Técnico em Enfermagem (SA-MU)	Sala 6
1978582	Valdirene De Jesus Dos Santos	Técnico em Enfermagem (SA-MU)	Sala 6
1972493	William Inacio Da Silva	Técnico em Enfermagem (SA-MU)	Sala 6

Nível Superior			
Nº INSC	CANDIDATO	Cargo	Sala de Prova
1981321	Adrielly Rosa De Lima	Odontólogo (Nova União)	Sala 7
1981915	Aline Martins De Paula	Enfermeiro (Sede)	Sala 7
1973880	Ana Paula Bervian	Odontólogo (Sede)	Sala 7
1979227	Angelita Maria Rodrigues	Farmacêutico (Hospital/Sede)	Sala 7
1981130	Daiane Campos Lazarin	Enfermeiro (Nova União)	Sala 7
1981047	Dangela Salbego	Enfermeiro (Nova Esperança)	Sala 7
1972847	Dryelly Bruna Cesconete	Enfermeiro (Nova União)	Sala 7
1979857	Esolina Nimer Buss	Enfermeiro (Sede)	Sala 7
1973854	Fernando Henrique Modolo	Enfermeiro (Sede)	Sala 7
1981302	Franciele Porcher	Odontólogo (Sede)	Sala 7
1981091	Jessika Fernanda Volpato (*)	Farmacêutico (Hospital/Sede)	Sala 7
1981347	Luiz Carlos Moreira	Odontólogo (Nova União)	Sala 7
1983237	Rosineide Santana Da Silva	Enfermeiro (Sede)	Sala 7
1979378	Volquimar Rodrigues Coutinho	Enfermeiro (Sede)	Sala 7

(*) Lactante

SEC. GOVERNO DECRETO Nº 1.320/2020

“SÚMULA: DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS”.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais, no dia 09/04/2020 – Quinta Feira, em virtude da Semana Santa.

Parágrafo único: O Departamento de Licitação, atenderá das 8:00hrs às 10:00hrs e das 13:00hrs às 15:00hrs, para realização de abertura certames licitatórios de maior complexidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de abril de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SEC. GOVERNO DECRETO Nº 1.318/2020

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC –PROCEDIMENTOS E REGRAS NOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Nº 001/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa SEC –PROCEDIMENTOS E REGRAS NOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Nº 001/2020, que dispõe sobre a implantação de procedimentos para o melhor atendimento da alimentação escolar aos alunos da rede municipal da Educação Básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, integrante o presente Decreto.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu – MT, aos 27 dias do mês de março de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC –PROCEDIMENTOS E REGRAS NOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - N° 001/2020

ASSUNTO: Dispõe sobre a implantação de procedimentos para o melhor atendimento da alimentação escolar aos alunos da rede municipal da Educação Básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

VERSÃO: 01

DATA DE APROVAÇÃO: 27/03/2020

ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO MUNICIPAL N.º 1.318/2020

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I.FINALIDADE:

Art. 1º - Estabelecer normas gerais e procedimentos a serem observados por ocasião dos serviços envolvendo a alimentação escolar no município de Cotriguaçu/MT

Art. 2º - Definir os procedimentos a ser realizado pelos profissionais envolvidos na alimentação escolar utilizada na rede pública do município de Cotriguaçu;

II.ABRANGÊNCIA Art. 3º A presente Instrução Normativa abrange todas as unidades escolares no âmbito do município de Cotriguaçu/MT. III.CONCEITOS

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I. Instrução Normativa: Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução das atividades e rotinas de trabalho, estabelecendo elementos de controle.

II. PNAE – O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos.

III – Alimentação Escolar: Alimentação Escolar é todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente da sua origem, durante o período letivo.

IV.BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 5º - A normativa que se apresenta vem padronizar os procedimentos para aquisição da merenda escolar e encontra-se amparo na:

I. Constituição Federal;

II. 1 - Lei Federal 11.947/2009, de 16 de Junho de 2009 (atendimento da Alimentação Escolar);

III. 2 - Resolução FNDE 38/2009;

V.DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º - Da unidade responsável pela Instrução Normativa:

I. Entende-se por Unidade Responsável por esta Instrução Normativa o órgão central pelo sistema de educação na qual, tem as seguintes atribuições entre outras que se fizerem necessárias nos termos legais:

a) Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

b) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela Controladoria, caso haja necessidade, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

c) Encaminhar as informações sobre o processo de planejamento municipal para a Controladoria quando solicitado;

Art. 7º - Das Unidades Executoras:

I. Entende-se por Unidades Executoras dessa Instrução Normativa o departamento de nutrição, vinculado ao Sistema de Educação as quais terão as seguintes atribuições, entre outras que se fizerem necessárias nos termos legais:

a) Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações;

b) Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

c) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade e da Prefeitura Municipal velando pelo fiel cumprimento da mesma;

d) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

Art. 8º Da Unidade Responsável pelo Sistema de Controle Interno:

I. Entende-se por Unidade Responsável pelo Sistema de Controle Interno a Unidade Controle Interno Municipal prescrita nos termos da Lei Municipal N.º 897/2.015, na qual tem as seguintes atribuições entre outras que se fizerem necessárias dentro dos termos legais:

a) Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

b) Através da atividade interna, avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle inerente ao Sistema de Educação, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles;

c) Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitudes de independência, serenidade e imparcialidade;

d) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

VI.DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º – Elaboração do Cardápio.

I - Os cardápios para Alimentação Escolar das Escolas Municipais será elaborado por um nutricionista cadastrado no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

II - Esses cardápios da alimentação escolar deverão suprir as necessidades nutricionais dos alunos beneficiados, por faixa etária, respeitando os hábitos alimentares, local e vocação agrícola da região.

III - A SMEC deverá distribuir o cardápio às unidades escolares municipais, juntamente com as fichas técnicas de preparo. É obrigatório seu uso nas preparações das refeições;

Art. 10– Cronograma de Distribuição dos Gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar.

Os gêneros alimentícios para a alimentação escolar serão entregues semanalmente, pelos fornecedores, direto na escola, de acordo com a solicitação do nutricionista, para utilização em 5 (cinco) dias letivos.

Art. 11 – Recebimento, verificação e armazenamento de gêneros alimentícios.

I - A merendeira que estiver na cozinha no momento da entrega dos gêneros alimentícios ficará responsável pelo recebimento, verificação e armazenamento dos mesmos.

II – No ato do recebimento o responsável irá verificar as especificações dos produtos, observando a qualidade, a quantidade estabelecida na guia bem como a marca e o prazo de validade dos alimentos.

III – Após verificar que tudo foi entregue conforme o solicitado, o responsável irá datar e recibo a guia de entrega.

Art. 12 – Devolução ou falta de Gêneros Alimentícios.

I - Será utilizada a “FICHA DE DEVOLUÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS” (anexo I), onde a merendeira que recebeu os produtos, deverá preencher em duas vias e encaminhar para o Fornecedor, junto com o produto, para que seja substituído conforme solicitado. As duas vias devem ser protocoladas, ficando uma na Escola e a outra com o Fornecedor. Quando houver falta de algum item, será preenchida em duas vias a “FICHA DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FALTOSOS” (anexo II).

II – Na ocorrência de falhas na execução, essas fichas serão encaminhadas ao nutricionista responsável, que tomará outras providências.

III – Ao repor o produto, o fornecedor assina a “GUIA DE REGULARIZAÇÃO” (anexo III) e a merendeira arquiva na pasta de documentos da Cozinha da Escola.

Art. 13 – Definições do papel do fiscal do contrato:

I - A principal função a ser desempenhada pelo servidor designado como fiscal do contrato é exigir o fiel cumprimento do contrato e a qualidade dos alimentos entregues, com base no termo de referência e nas cláusulas estabelecidas no contrato. Deve anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato.

a) Quando necessário, deverá designar outros servidores nos locais de recebimento dos produtos, para auxiliar no fiel cumprimento do contrato.

II - Na ocorrência de falhas na execução, utilizar a guia de “SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E PROVIDÊNCIAS” (anexo IV) para notificar o responsável indicado pela contratada, para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

III - o acompanhamento do prazo de vigência do contrato também é uma responsabilidade do fiscal do contrato. Deve este, ao identificar que o contrato está por findar, recomendar ao gestor que prorogue o contrato ou realize novo processo licitatório, para a contratação do mesmo objeto.

a) Considera-se um prazo razoável para a comunicação sobre o prazo de vigência do contrato o comunicado realizado no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

IV - assegurar que as atividades de recebimento dos gêneros alimentícios sejam realizadas de forma adequadas. Objetivando as especificações, prazos de validade e data de entrega.

Art. 14 – Armazenamento dos gêneros alimentícios.

I – No depósito ou prateleiras (obs. deixar só depósito) para armazenamento de alimentos, alguns aspectos deverão ser observados:

- a) Ser exclusivo para armazenamento de alimentos.
- b) Deverá ter prateleiras, armários, estantes em bom estado de conservação. Devem ser de material liso e resistente.
- c) Não utilizar plásticos nas prateleiras.
- d) Deve estar limpo, organizado, arejado e iluminado.
- e) Não pode existir a presença de animais, nem vestígios deles (fezes, penas, pelos, etc.). Providenciar desinsetização e desratização quando necessário; e, preventivamente, no período de recesso escolar, tomando o

cuidado de retirar todos os alimentos existentes e, após, realizar a limpeza do local.

f) Não podem ser armazenados no mesmo depósito ou prateleiras de alimentos: materiais de limpeza, objetos em desuso ou estranhos ao ambiente, de forma garantir proteção contra contaminantes.

g) Os alimentos devem estar adequadamente acondicionados e identificados, sendo que sua utilização deve respeitar o prazo de validade impresso na rotulagem e o prazo de consumo definido pelo Nutricionista responsável.

h) Os produtos com data de fabricação mais antiga ou que vencem primeiro devem ser armazenados à frente dos mais novos que vencem depois.

Lembre-se: Primeiro que Entra, Primeiro que Sai – PEPS ou Primeiro que Vence Primeiro que Sai – PVPS.

i) Os alimentos devem ser retirados da embalagem secundária, como caixas de madeira, sacos de papeis e caixas de papelão, para evitar a presença de pragas no estoque e nas áreas de manipulação.

j) Nas prateleiras fixas os alimentos deverão estar pelo menos, 10 cm distantes da parede.

l) As prateleiras móveis devem ter uma distância mínima de 10 cm das paredes.

Art. 15 – Controle e acompanhamento do Saldo e Consumo dos produtos alimentícios.

I – As merendeiras ao receber ou utilizar os gêneros alimentícios para fazer a alimentação escolar terão que preencher uma ficha de prateleira, para controle de entrada e saída dos produtos.

II – Será elaborada pela SMEC Fichas de Prateleira encadernada para que realize o controle de entrada e saída dos gêneros alimentícios. (anexo V)

III – Essa ficha será preenchida diariamente durante uma semana e depois assinada pelas merendeiras. Elas deverão ser apresentadas para apreciação sempre que solicitadas.

Art. 16 – Visitas Técnicas de Acompanhamento nas Escolas Municipais.

I – O nutricionista técnico da SMEC responsável pela Alimentação Escolar, realizará no mínimo 12 visitas de acompanhamento nas instituições de ensino municipais durante o ano letivo.

II – As visitas às escolas tem como objetivo orientar as merendeiras; supervisionar o preparo e a distribuição da alimentação; observar o armazenamento e o estoque dos gêneros alimentícios; tudo para possibilitar um melhor rendimento do serviço.

III – O Nutricionista deverá preencher o relatório avaliativo (anexo VI), assinar e pedir a assinatura da merendeira responsável também.

IV – O Nutricionista deverá encaminhar uma cópia do relatório para o Secretário de Educação, para que tome ciência.

Art. 17 – Capacitações.

I – A SMEC, irá realizar capacitações para as merendeiras semestralmente ou anualmente, conforme a necessidade.

Art. 18 - dos Envolvidos da Merenda Escolar

No que compete às Merendeiras:

I - Dos cuidados gerais com higiene e aparência pessoal:

II - Manter os cuidados habituais de higiene diária como tomar banho, escovar os dentes, as unhas sempre curtas, limpas e sem esmalte, cabelos presos e roupas limpas;

III - fazer uso de uniforme completo (calça, calçado fechado, camiseta branca, avental e touca) e mantê-lo limpo, bem passado e em boas condições de higienização;

IV - retirar bijuterias e evitar usar perfumes e desodorantes com cheiro forte, durante o preparo das refeições;

ITEM	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	QUANTIDADE (Kg, unidade, peças, litros)

Cotriguaçu, ____/____/____

FORNECEDOR RESPONSÁVEL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

ANEXO IV**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu****Secretaria Municipal de Educação e Cultura****SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E PROVIDÊNCIAS (SEP)**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° _____	VIGÊNCIA DA ATA: _____
CONTRATADO: _____	
OBJETO DO CONTRATO: _____	
CONTRATANTE: _____	

Senhor Responsável legal da Empresa:

PENDÊNCIA	REFERÊNCIA CONTRATUAL (CLÁUSULA/ SUBCLÁUSULA/ ALÍNEA):

Pelo presente, e nos termos da lei 8.666/93 solicito a correção de irregularidade e a manifestação a respeito das pendências elencadas abaixo:

Observações:

□

Aguardarei um pronunciamento formal (por escrito) dessa Empresa no prazo de 24 (vinte quatro) horas:

Atenciosamente,

NOME DO FISCAL: _____	MATRÍCULA: _____
ASSINATURA DO FISCAL: _____	DATA: _____
ASSINATURA do contratado: _____	DATA: _____

SEC. GOVERNO
DECRETO N° 1.319/2020

“SÚMULA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA MUTIRÃO FISCAL E REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 30 de abril de 2020, o prazo para o Mutirão Fiscal e Redução de Multas e Juros de Mora Incidentes Sobre Débitos de Qualquer Natureza da Dívida Ativa Municipal do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, 01 dias do mês de abril de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SEC. GOVERNO
DECRETO N° 1.323/2020

"Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público no Paço Municipal na forma que especifica."

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a atuação da Administração Pública Municipal está pautada nos princípios da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o horário exclusivo de trabalho interno, a fim de que os servidores possam organizar o expediente administrativo, primando pelos princípios que regem a Administração Pública e garantindo o aperfeiçoamento dos serviços,

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 13 de abril de 2020, o horário de atendimento ao público nas Secretarias Municipais será das 7h00 às 11h00, de segunda à sexta-feira.

Art. 2º. A partir do dia 13 de abril de 2020, o horário de funcionamento para expediente exclusivamente interno será das 13h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Primeiro – O horário de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal, Farmácia Básica, Conselho Tutelar, Vigilância em Saúde, Unidades Básica de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Cidades, permanece inalterado.

Parágrafo Segundo – Sempre que houver a conveniência administrativa ou o interesse público, haverá o atendimento fora do horário previsto, desde que devidamente autorizado pelo Prefeito ou o Secretário Municipal de Administração, inclusive nas hipótese de continuidade de julgamento de propostas de certames licitatórios de maior complexidade, bem como o atendimento a situações de interesse coletivo e emergências de comunidades da zona rural.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, aos 06 de abril de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA N° 011/2019 1ª REPUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SM-GE n° 1.122/2019 de 02 de outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS** referente à **CONCORRÊNCIA N° 011/2019 1ª REPUBLICAÇÃO**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO, RETIRADA E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS, A SEREM REALIZADOS EM PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, DIVIDIDOS EM 2 LOTES, NOS TERMOS DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTES	LOTE 01	LOTE 02

A F GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA	HABILITADA	HABILITADA
FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI	HABILITADA	HABILITADA
GP MOBILIÁRIO SUSTENTÁVEL E URBANIZAÇÃO LTDA	HABILITADA	HABILITADA
GEOTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	HABILITADA	HABILITADA
LÍDER CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI	HABILITADA	HABILITADA
R. C COMÉRCIO DE CONTAINER E CONSTRUÇÕES LTDA	HABILITADA	HABILITADA
TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI	HABILITADA	HABILITADA

Será no dia **22/04/2020 às 09h00min**, Sala de Licitações/Auditório, localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – CPL/DELC/SMGe – **SOMENTE** pelo e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá, 15 de abril de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Permanente de Comissão de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2020

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 04/05/2020 às 08h30min, a Licitação na modalidade Pregão Presencial n° 006/2020, do tipo "Menor Preço por Item", cujo objeto é a Aquisição de um Veículo equipado com Cesto Aéreo isolado e acoplado e demais acessórios para atender os serviços de manutenção da iluminação pública do município de Curvelândia/MT. O edital completo está à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo n° 523, Centro, Curvelândia/MT, e gratuitamente no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia/MT, 15 de abril de 2020.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 081/2020.

PORTARIA N.º 081/2020. denise – mt, 14 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR "ROBERTO DE ARRUDA ALMEIDA" E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeita Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público E A LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **ROBERTO DE ARRUDA ALMEIDA**, brasileiro, portador da CI – RG n° 1758246-6- SSP/MT, cadastrado no CPF sob o n°. 010.701.161.14, residente e domiciliado na cidade de Denise - MT, para o cargo de provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, E SERVIÇOS PÚBLICOS**, lotado na **SECRETA-**

RIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, em virtude do cargo vago.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 14 (catorze) dias do mês de Abril do ano de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 202/2019

CONTRATADO(a): EDUARDO VIEIRA DE ASSUNÇÃO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2020.

SETOR RH DECRETO N° 073/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67,VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º – Fica **EXONERADA** por FALECIMENTO, a servidoraefetiva: **SIRLEY VIGNA MENEZES**, brasileira, solteira, portadora do RG sob n° 0853280-0 SSP/MT e CPF sob n° 522.466.633-72, nomeada para o Cargo/Função Agente Comunitário de Saúde - ACS, pelo Decreto n° 006/2013 de 29 de Janeiro de 2013, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com data de óbito em 08 de Abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 08 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 15 de Abril de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH DECRETO N° 072/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67,VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º – Fica **EXONERADA** a pedido, a servidoraefetiva: **DANIELE REGINA MIRANDA MARINHO HIROTANI**, brasileira, casada portadora do RG sob n° 1644062-5 SESP/MT e CPF sob n° 674.959.402-63, nomeada para o Cargo Agente de Higienização em Saúde, na Função de Agente Público Municipal, pelo Decreto n°. 025/2015 de 13 de Fevereiro de 2015, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com data de exoneração em 30 de Abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 30 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 15 de Abril de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SETOR RH
DECRETO Nº 071/2020**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67,VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º – Fica **EXONERADA** a pedido, a servidora efetiva: **THAISA MARIA DIAS DA SILVA BARBOSA**, brasileira, portadora do RG sob nº 1677195-8 SSP/MT e CPF sob nº 011.825.561-40, nomeada para o Cargo/Função de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - 4 A 6 ANOS, pelo Decreto nº. 006/2012 de 27 de Janeiro de 2012, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exonerada em 01 de Abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01 de Ana data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 19 de Fevereiro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 211/2019

CONTRATADO(a): DERENICE DE OLIVEIRA NEVES

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2020.

**LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT, através da Comissão Especial de Licitações, torna publico para todos os interessados o Edital para **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT**, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. O Credenciamento ocorrerá no período de 16/04/2020 a 11/05/2020. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereçamento supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, com a Comissão Especial de Licitações, na Prefeitura Municipal situada na Avenida JPF Mendes, 2341 - CEP: 78400-000 - Jd. Eldorado / Diamantino - MT, ou pelo telefone: (65) 3336-6423 e pelo site: www.diamantino.mt.gov.br.

Diamantino-MT, 16 de Abril de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CEL

**SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 096/2019

CONTRATADO(a): MARINA AUXILIADORA DE ARRUDA MAGALHÃES

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/06/2020.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 080/2019

CONTRATADO(a): GHISLAINE DA GLÓRIA MAGALHÃES

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/06/2020.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 075/2019

CONTRATADO(a): FRANCISLENE OLIVEIRA DA SILVA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/06/2020.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 073/2019

CONTRATADO(a): LUCI NEY AGRIPINA DE BARROS

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/06/2020.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 072/2019

CONTRATADO(a): JUCILEIA MARTINS DE SOUZA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/06/2020.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 070/2019

CONTRATADO(a): ANA LUCIA MARIA LEITE

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/06/2020.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 081/2019

CONTRATADO(a): ANDREA CARLA BRAGUIN ANDREANI

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/06/2020.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 078/2019

CONTRATADO(a): EDILEIA RODRIGUES DE SOUZA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/06/2020.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 201/2019

CONTRATADO(a): MARINA AUXILIADORA DE ARRUDA MAGALHÃES

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/06/2020.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 126/2019

CONTRATADO(a): SIMONE DE OLIVEIRA FERREIRA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/06/2020.

**SETOR RH
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 004/2020

CONTRATADO(a): AGNALDO RODRIGUES PEÇANHA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 004/2020**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária** com termino dia **31 de Março de 2020**.

**SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 198/2019

CONTRATADO(a): MARIA SALOME DE SOUZA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2020.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR
AO CONTRATO N° 051-2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR ACRESCIDO: R\$ 1.386,90 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) PARA O LOTE 03, E R\$ 10.818,75 (DEZ MIL OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) PARA O LOTE 04

CONTRATADO: RNV CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 07 DE ABRIL DE 2020.

**SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 200/2019

CONTRATADO(a): ROSANDE RAMOS DA SILVA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2020.

**SETOR RH
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 001/2020

CONTRATADO(a): ERICA KRUEK RIZZI

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 001/2020**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com termino dia **09 de Abril de 2020**.

**SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 201/2019

CONTRATADO(a): LUECY MARQUES DA SILVA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
RESOLUÇÃO N° 003/2020**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N° 003/2020 de 15 de Março de 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de ação do Cofinanciamento do Governo do Estado de Mato Grosso -Exercício 2020, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08 de Março de 2020, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Apresentar e Aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento do Governo de Estado de Mato Grosso 2020, referente ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS pelo Conselho;

Art. 2º - Aprovado o Plano de Ação do Cofinanciamento do Governo de Estado de Mato Grosso 2020, referente ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS pelo Conselho Municipal de Assistência Social por unanimidade.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Dom Aquino – MT, 15 de Março de 2020.

MARGARIDA DE OLIVEIRA NUNES

Presidente do CMAS

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
DECRETO N° 033/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

NOMEIA A SENHORA THEYDH AYNNE DORNE DO CARMO PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.603/2019 de 22 de maio de 2019:

D E C R E T A:

artigo 1º - Nomear para exercer o Cargo de **Diretora de Esportes** a Senhora **THEYDH AYNNE DORNE**.

artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

artigo 3º -Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de abril de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO****DECRETO Nº 032/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.****NOMEIA A SENHORITA KEDMA LIS TEIXEIRA DO CARMO PARA
EXERCER O CARGO DE GERENTE DE REGULAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.****VALDECIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado
de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela
Lei Municipal nº 1.603/2019 de 22 de maio de 2019:**D E C R E T A:****artigo 1º** - Nomear para exercer o Cargo de **Gerente de Regulação** a
Senhorita **KEDMA LIS TEIXEIRA DO CARMO**.**artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**artigo 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de abril de 2020.

Valdécio Luiz da Costa**Prefeito Municipal**Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da
AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume,
conforme determina a Legislação em vigor**Francisco Guedes Neto****Chefe de Gabinete****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE
REABERTURA DE SUSPENSÃO E ALTERAÇÃO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT

AVISO DE REABERTURA DE SUSPENSÃO E

ALTERAÇÃO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através da Comissão Perma-
nente de Licitação, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, torna
público para conhecimento dos interessados a alteração de edital elenca-
dos abaixo, TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020, objetivando a CONTRA-
TAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS
DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO EM RUAS E AVENIDAS NO
MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, EM CONFORMIDADE COM O PRO-
JETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁ-
RIAS, PARTES INTEGRANTES DO EDITAL.

Alteração do item 5.2 e 5.3 do Edital de Licitação:

O Edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Feliz Na-
tal - MT.Diante da alteração do objeto do **TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020**,
**A REABERTURA DA LICITAÇÃO DAR-SE-Á PARA O DIA 04 DE MAIO
DE 2020 ÀS 08h00min.**Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, e-mail licitacao@feliznatal.mt.gov.br
ou pelo telefone (66) 3585-2700/2707, de segunda a sexta-feira no
horário de atendimento das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às
17h00min.

Feliz Natal – MT, 15 de abril de 2020.

DULCILENE TSCHINKEL**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.****PORTARIA MUNICIPAL Nº. 004/2020****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019 REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 008/2019**A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna
público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00-
min do dia 28 de abril de 2020, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça
da Bíblia, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 008/2019, objetivando a **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE
PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EM-
PRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS
E DE 1ª LINHA, E CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A MANU-
TENÇÃO E CONserto DA PARTE ELÉTRICA DE TODOS OS VEÍCULO-
S E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL –
MT.**O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Lici-
tações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravi-
lha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66)
3585-2700.

Feliz Natal – MT, 15 de abril de 2019.

MARCOS PAGNO**PREGOEIRO****PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2020****PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE****APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 004****APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 004****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 071/2019****MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL- SRP.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 033/2019**Por meio do presente termo de apostila para reajuste de preços, o **MUNI-
CÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica
de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina
com a rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente
inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato represen-
tado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY
RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domi-
ciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59
e a empresa **JOÃO MARINHO**, doravante denominada CONTRATADA,
inscrita no CNPJ nº 02.378.934/0001-97, estabelecida na Avenida Brasil s/
n, centro, na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, neste
ato pelo empresário Sr. **João Marinho**, portador da cédula de identidade
RG nº 143.865- SSP/MS e do CPF nº 367.140.971-15, resolvem firmar o
presente **termo de apostila** nos termos abaixo descritos,**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Em virtude de autorização da **Agência Nacional
de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP**, órgãos Federal que
regulamenta os preços do combustível, ficam alterados os valores dos
combustíveis licitados no referido certame para o fornecimento do objeto
mencionado, conforme comprovação por notas fiscais de aquisição.**PARÁGRAFO ÚNICO:** Com o reajuste acima mencionado, serão altera-
dos os valores unitários de preços constantes na Ata de Registro de Pre-
ços acima referenciados, ficando os novos preços, que serão praticados a
partir do dia 14 de abril de 2020 do corrente ano e nos valores abaixo
descritos:

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	Valor Anterior	Valor Alterado
02	lt	Gasolina Comum	4,82	4,47
03	lt	ÓLEO DIESEL S-10	4,05	3,86

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

COD REDUZIDO: 33

SEC SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20009.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

COD REDUZIDO: 89

SEC OBRAS

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

COD REDUZIDO: 281

SEC FINANÇAS

ORGAO: 11

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20045

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

COD REDUZIDO: 389

SEC EDUCAÇÃO

ORGAO: 12

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20060

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

COD REDUZIDO: 504

ASSISTENCIA SOCIAL

ORGAO: 13

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20080

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

COD REDUZIDO: 652

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no artigo 65, II, d, e § 5º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas na ATA - SRP, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Gaúcha do Norte – MT, 14 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE JOÃO MARINHO

VONEY RODRIGUES GOULART CNPJ: 02.378.934/0001-97

Prefeito Municipal CONTRATADO

Testemunhas: _____

Nome: _____

CPF: _____

DECRETO 983/2020 - CORONAVÍRUS

DECRETO Nº.983/2020.

“Dispõe a consolidação e aplicação de medidas não farmacológicas de caráter temporário da prevenção do COVID-19 no âmbito do Município de Gaúcha do Norte-MT, e dá outras providências.”

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 432 de 31 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o artigo 4º., 10 e 11 da Portaria nº. 356 de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica das atividades essenciais à saúde, à segurança e à sobrevivência da população sem qualquer prejuízo a manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação ao COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto consolida, estabelece e fixa critérios para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do COVID-19 no território de Gaúcha do Norte-MT

Art. 2º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde realize campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Gaúcha do Norte resolve:

I - suspender eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado;

II – suspender todas as atividades da Secretaria de Assistência Social que envolvam: crianças; adolescentes; gestantes e idosos, pelo prazo de até 30/04/2020;

III - suspender as atividades escolares da rede pública, até 30/04/2020, em consonância com o Decreto do Estado de Mato Grosso 432 de 31 de março de 2020;

IV - suspender as férias e licenças prêmios a serem concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins;

V- recomendar que os transportes coletivos intermunicipais de qualquer natureza adotem higienização diária, interna e externa, e contenham dispensador de álcool em gel;

IV – recomendar o uso de máscaras.

Art. 4º. Os servidores públicos municipais, acima de 60 (sessenta) anos de idade e gestantes deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, conforme orientações de sua chefia imediata.

Parágrafo único. Os casos que dada a natureza da atividade não possibilitem o trabalho pelo sistema home office deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 5º. O hospital municipal, laboratórios públicos e privados e clínicas que tiverem casos suspeitos da doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município.

Art. 6º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 7º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária de Saúde, com fundamento no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 8º. Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

Art. 9º. Havendo suspeita de COVID-19 a pessoa deve entrar em contato imediatamente com a equipe da Secretaria de Saúde através da Secretária Mariluci G. Constante (66) 9 8403-6953 ou enfermeira Marcinei – coordenadora da atenção básica (66) 9 8462-6094.

RECOMENDAÇÕES ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CONGÊNERES

Art. 10. As casas Lotéricas, Bancos, Cooperativas de Créditos, Correspondente Bancários, Correios e Congêneres terão seu funcionamento condicionado ao uso de luvas e máscaras pelos seus colaboradores, em horário de acordo com o seu alvará, devendo adentrar ao estabelecido o número de pessoas de acordo com a quantidade de caixas em funcionamento, mantendo filas com espaçamento de 1,5 metros de cada cliente.

Art. 11. Fica recomendado que se seja disponibilizado todos os meios de atendimento on-line, a exemplo das plataformas WhatsApp, aplicativos, telefones, e etc;

COMÉRCIO EM GERAL

Art. 12. Ficam suspensas as seguintes atividades:

I - Casas noturnas, congêneres e demais estabelecimentos dedicados a realização de festas, eventos ou recepções, públicos ou privados, conforme Decreto do Estado de Mato Grosso 432 de 31 de março de 2020;

II- Reuniões presenciais que gerem aglomerações em templos religiosos, como cultos, missas e outros, independentemente da quantidade de pessoas, até 30 de abril de 2020;

III- A realização de velórios, com número superior a 15 (quinze) pessoas, até o dia 30 de abril de 2020;

IV- A realização de feiras e congêneres, exceto as que exclusivamente vendam alimentos, até o dia 30 de abril de 2020;

V- Circos, parques de diversão e congêneres, até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 13 Restaurantes, bares alimentícios, lanchonetes, sorveterias e congêneres terão permissão de atuação da seguinte maneira:

I -O estabelecimento manter um responsável em realizar e/ou orientar a higienização dos clientes consumidores, bem como, do local;

II - Atendimento deverá ocorrer preferencialmente no balcão por meio de entregas (marmitas, delivery);

III- Ocorrendo atendimento no local este deverá ser realizado mediante a manutenção de espaço de 2m (dois metros) entre as mesas, com a utilização do espaçamento de 1m² (um metro quadrado) por pessoa no ambiente, sendo proibido rodízio e, deverão cumprir as determinações de horário, conforme seus respectivos alvarás e as medidas de prevenção;

IV- Quando necessário servir no buffet ou self-service, deverá ser realizado a higienização prévia e periódica no local, e estar fazendo o uso de máscara e luvas, e respeitando as demais normas de higienização.

Art. 14. Fica proibido som ao vivo nos ambientes.

Art. 15. As atividades de supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, que vendam exclusivamente alimentos e congêneres, poderão funcionar normalmente desde que seja reservado o espaço de 1 m² (um metro quadrado) por pessoa no recinto, e a distância de 1,5 m. entre as pessoas, sendo que as pessoas de direito aos caixas preferenciais poderão entrar independentemente de fila, devendo o estabelecimento tomar medidas que evitem a ocorrência de fila, tanto na parte interna quanto externa, e higienização

Art. 16. As academias de musculação, pilates, studio de danças e afins, ficam autorizados a funcionar, com o máximo de 10 (dez) pessoas por horário, respeitando o espaçamento de 1,5 metros por aluno, higienização constante dos equipamentos;

Art. 17. Serviços de carga e descarga em geral, e as indústrias, permanecerão com suas atividades inalteradas, devendo cumprir as recomendações de prevenção.

Art. 18. Fica proibido a utilização de narguilé compartilhado em qualquer estabelecimento.

Art. 19. As empresas que exerçam atividades não especificada acima e nem indicada no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão realizar constante higienização do ambiente e adotar as medidas de prevenção.

Art. 20. Serviços essenciais tais como: postos de combustível, distribuidora de água e gás, deverão cumprir as determinações de horário, conforme seus respectivos alvarás bem como as medidas de prevenção dispostas neste decreto.

Art. 21. Estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, funcionarão desde que com controle de acesso com o atendimento de no máximo 05 (cinco) pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, devendo ainda, seguir rigorosamente as normas sanitárias nos estabelecimentos, bem como, disponibilizar álcool gel nos locais de entrada para assepsia;

Art. 22. Os serviços de taxi é vedado a utilização do banco dianteiro do passageiro, mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento.

Art. 23. Os escritórios dos profissionais liberais, atividades relacionadas a serviços de oficina mecânica, manutenção, reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene, produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, como os serviços de manutenção de refrigeração, prestadores de serviços de manutenção ar condicionado, serviços agropecuários, transporte de numerário, comercialização de peças automotivas, materiais elétricos e de construção, serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados poderão exercer suas atividades obedecendo as medidas de prevenção, bem como sem aglomeração e mantendo preferencialmente distanciamento de 1,5 m entre as pessoas.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 24. Recomenda-se que todos os estabelecimentos comerciais e públicos deverão realizar periodicamente a higiene de maçanetas, portas de acesso, balcões, guichês, máquinas de cartões, entre outros, visando a devida prevenção ao COVID-19.

Art. 25. Entende-se como medida de prevenção:

I - evitar circulação, caso estejam no Grupo de Risco;

II - disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%, bem como papel toalha;

III - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros;

IV - adotar de medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores e assegurar o espaço de 1m² para cada pessoa

V - quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VI - evitar consultas, exames e cirurgias que não sejam de urgência;

VII - locomover-se em automóveis de transporte individual e coletivo com vidros abertos;

VIII - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre, exceto para a execução das atividades essenciais;

IX - adotar o uso de máscaras;

X- Caso o funcionário ou colaborador apresente sintomas de Síndrome Gripal (SG), orienta-lo sobre a necessidade de permanecer em afastamento temporário em domicílio;

XI - higienização dos equipamentos, utensílios (academias, estúdio de pilates, restaurantes, etc), máquinas de cartão, etc;

XII - se possível, fornecer canal ou plataforma de atendimento *online*/virtual.

Art. 26. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 14 de Abril de 2020.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº149/2020

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO AUXILIO DOENÇA INSS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO necessidade para tratamento de doença conforme atestado médico emitido por Dr. Claudia Miguel da Conceição CRM-GO 11.540 em 03/04/2020.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Para Tratamento De Saúde - **AUXILIO DOENÇA** a Sra. **MAGDA DE SANTANA FLORES**, brasileira, filha de MARILENE DE SANTANA FLORES e OTAVIANO ALVES FLORES, nascida aos 21/07/1991, portadora do RG N°. 5345473 SPTC/GO e CPF 032.220.321-06. Servidora **Contratada** no Cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, a partir de 03/04/2020 por 90 (noventa) dias, com data para término em 01/07/2020, conforme atestado médico.

Art. 2º - Fica na responsabilidade da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte o pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias do afastamento, após esse período a servidora receberá a remuneração através do INSS, para qual a mesma foi encaminhada afim de ser avaliada pela perícia médica da previdência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 03/04/2020.

Gaúcha do Norte - MT, 15 de abril de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº151/2020

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO AUXILIO DOENÇA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO necessidade para tratamento de doença conforme laudo médico emitido pela Junta Médica da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Para Tratamento De Saúde - **AUXILIO DOENÇA** a Sra. **IZOLINA FIGUEIRA CIOLA**, brasileira, nascida aos 03/05/1950, portadora do RG N°. 80528310 SESP/PR e CPF 004.157.621-70 **Servidora Pública Efetiva** no Cargo de **MERENDEIRA**, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DEPORTO E LAZER, a partir de 02/04/2020 por 180 (cento e oitenta) dias, com data para término em 28/09/2020, conforme Laudo Médico.

Art. 2º - Fica na responsabilidade da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte o pagamento dos primeiros 30 (trinta) dias do afastamento, após esse período a servidora receberá a remuneração através do PREVNORT.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 02/04/2020.

Gaúcha do Norte - MT, 15 de abril de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 148, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo para verificação de inconsistência na tabela de vencimentos dos professores 25 e 30 horas, por provável recebimento indevido de proventos, e dá outras providências.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a comunicação do departamento de recursos humanos sobre a inconsistência nas tabelas de vencimentos dos professores 25 e 30 horas.

CONSIDERANDO, a ata de reunião do dia 13/04/2020 realizada com os respectivos profissionais para expor o problema detectado.

CONSIDERANDO, a necessidade de se verificar a origem das inconsistências do sistema informatizado para eventual responsabilização funcional de servidor da Administração ou possível restituição ao erário em casos de concorrência dos servidores públicos para o recebimento indevido.

CONSIDERANDO, pôr fim a necessidade de se apurar os valores corretos dos vencimentos dos respectivos profissionais para a efetiva correção do sistema informatizado do departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo nº.002/2020 para apurar as inconsistências nas tabelas salariais dos professores lotados na secretaria Municipal de Educação conforme anexos a esta portaria.

Art. 2º. Para apurar a conclusão do Processo Administrativo fica designada Comissão Processante Especial composta pelos seguintes servidores efetivos sob a presidência do primeiro:

Cleusa Petrekic

C.P.F/MF nº 026.923.811-57;

William Henrique de Almeida Cardoso

C.P.F nº 230.531.228-80;

Joceli Friedrich

C.P.F nº 933.712.929-91

Art. 3º. Os trabalhos dessa Comissão Especial deverão ser instalados dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados desta data, e concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) caso haja necessidade.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte- MT, 15 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 013/2020

QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT E A EMPRESA GOIAS LED E MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte – MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GOIAS LED E MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27927653000177, com sede na Cidade de Goiânia GO na RUA R 5 QD R7 LT 09-A SETOR OESTE, neste ato representada por seu ALESSANDRO MARTINS MIGUEL, portador do CPF/MF n.º 788.729.281-68, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **TOMADA DE PREÇO nº. 004/2020**, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no **processo administrativo nº 024/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em construção civil para execução da obra de engenharia com vista à **“REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO DA AVENIDA BRASIL COM ILUMINAÇÃO DE LED NO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT”**, CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ANEXO AO EDITAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇO nº 004/2020 e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 907.957,90 (novecentos e sete mil e novecentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados do dia seguinte ao da convocação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

21.1 - A vigência do presente Contrato **será de 150 (cento e cinquenta) dias**, sendo que o prazo para **execução da Obra será de 05 (cinco) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços.
- b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- h) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, em mídia “cd rom, pen-drive, etc”, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.
- i) Designar por meio de portaria o fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico desenvolvido pela Contratante, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da Contratante e do Responsável Técnico da Contratada, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
- e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

j.1) A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Básico.

k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da Contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico.

m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

p) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da Contratante como inadequados para a execução dos serviços.

s) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A Contratada deve comunicar, por escrito, à fiscalização da Contratante, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

w) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

x) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

x – 1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.

x – 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

x – 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

y) A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

z) A contratada responderá durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, conforme prevê no código civil brasileiro em seu art. 618, caput.

Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º do artigo 30 da lei 8666-93 deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela Contratada no prazo de vigência dentro da data estipulada neste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer após a emissão de ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela Contratante, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Básico, definido no item 1.1 do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da Contratante solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Básico, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o ob-

jeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO NONO - A Contratada facilitará o acesso da fiscalização da Contratante a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a Contratada pedirá anuência expressa da fiscalização da Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da Contratante fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Básico.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Básico, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da Contratante na obra não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da Contratante acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da Contratante fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Básico fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá ao fiscal da Contratante o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Básico e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à Contratada zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A Contratada deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à Contratada providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Básico disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a Contratada declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

A Contratada obriga-se a providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

A) Garantia, na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a Contratada às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução do serviço objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À Contratada, caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da Contratada com referência aos mesmos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ R\$ 907.957,90 (novecentos e sete mil e novecentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos)**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 14 dias corridos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo setor responsável pela Fiscalização, contados da data do atestado da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança e de acordo com a cada medição referente a porcentagem executada da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa contratada deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO SEXTO – A Secretaria Municipal de Obras, somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com a **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA NONA** deste contrato e aprovada pela Secretaria Municipal de Obras, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO NONO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

A equação econômica- financeira será restabelecida por meio de aplicação do índice INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, tendo como data base o início da contagem do prazo de 01 (um) ano da apresentação da proposta na licitação. Sendo nula cláusula que estipule reajuste ou correção monetária inferior a um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2020, no valor de **R\$ R\$ 907.957,90 (novecentos e sete mil e novecentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos)**, correrão à conta do orçamento da Contratante, consignados através dos seguintes elementos:

SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20119

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51

COD REDUZIDO: 326

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 1% (um por cento) do valor deste, a preços iniciais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 1% (um por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver)

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou título da dívida pública; b) seguro garantia; c) carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital; Não serão aceitos cheques sob nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEXTO- No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT, para obter instruções de como efetuar-la.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

PARÁGRAFO NONO - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O licitante se obrigará, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro, garantir pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMIERO - Apresentada a caução e verificada a autenticidade do documento, o Departamento de Tesouraria emitirá o termo de recebimento da garantia e entregará ao contratado, no qual apresentará o termo da caução junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura para fins de emissão de ordem de serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelainexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a Contratante, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à Licitante Vencedora, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da

multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a pena de multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 do edital, infra transcrita, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV, mencionadas acima.

14.1.2 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a **PREFEITURA** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **PREFEITURA**, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a Contratada receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela Contratante até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a Contratante poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de **CONTRATO** foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Gaúcha do Norte /MT, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Paranatinga/MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Gaúcha do Norte /MT, 15 de abril de 2020.

VONEY RODRIGUES GOULART GOIAS LED E MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL CNPJ/MF nº 27927653000177

CNPJ:01.614.539/0001-01 CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PORTARIA MUNICIPAL Nº150/2020

DISPÕE SOBRE O RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o termino da Licença por Interesse Particular em 01/04/2020.

Resolve:

Art. 1º - Conceder o Retorno de Licença Por Interesse Particular a Sr. (a) **ANA CLAUDIA PEREIRA**, portadora do RG 3860317 DGPC/GO e CPF: 876.326.321-15, Servidora Pública Efetiva no cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria de Administração, a partir de 02/04/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 02/04/2020.

Gaúcha do Norte - MT, 15 de abril de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RESULTADO PR 016/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2020

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº.016/2020, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MÃO DE OBRAS TERCERIZADA TAIS COMO, PEDREIROS, SERVENTES DE PEDREIRO E SERVIÇOS GERAIS EM OBRAS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, (DIARIAS) TRABALHADAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO IO** - teve o seguinte resultado a empresa: **ROBERTO ISAIAS FERREIRA**

FRANÇA ME CNPJ-18.987.733/0001-27, **sagrou-se vencedora dos seguintes itens:** Item 01; Item 02 E Item 03;

Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO das empresas vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS a(s) empresa(s) ACIMA CITADAS, O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Avenida Delson Rodrigues s/n Bairro Centro, neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 07 de abril de 2020.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013-2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

PREGAO PRESENCIAL 016/2020

PROCESSO LICITATÓRIO 020/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: ROBERTO ISAIAS FERREIRA FRANCA-ME

CNPJ 18.987.733/0001-27

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEDREIROS, SERVENTE DE PEDREIRO E SERVIÇOS GERAIS EM OBRAS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA: 08 DE ABRIL DE 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: LUASI PAPÉIS E LIVROS EIRELI – EPP - CNPJ - 08.371.036/0001-93.

OBJETO: O presente Termo tem por objetivo reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do item descrito, conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido	Valor reequilibrado
01	Papel – formato A4, medindo aproximadamente 210mm x 297mm, pesando 75g/m² embalagem contendo 500 folhas	R\$ 17,40	R\$ 2,37	R\$ 19,77

DATA DE ASSINATURA: 15 de abril de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº.007/2020

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº.007/2020

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 037/2019, de 29 de abril de 2019, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhanga (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA** Sra. **EMILYN KAREN GARCIA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2684113-4 SEJSP/MT e do CPF nº. 045.130.991-00, residente e domiciliada na Rua Ipora, 499, Centro, Município de Feliz Natal (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**.

Cláusula 1ª - Rescisão de contrato por iniciativa do empregador, na data de 09/04/2020.

Cláusula 2ª - O(A) **CONTRATADO(A)** receberá R\$ 10.395,19 (dez mil trezentos e noventa e cinco mil reais e dezenove centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 15 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

EMILYN KAREN GARCIA DA SILVA

CONTRATADO

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUARA

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 174, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUARA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. IVANEIDE GONÇALVES DE MATOS, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTÍFICE DE COPA E COZINHA, empossado em 02/09/2013, pelo período de **04/03/2020 à 30/08/2020, conforme Laudo Pericial**, com o retorno aos trabalho no dia **31/08/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04/03/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 14 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
RESOLUÇÃO Nº 30 DE 14 DE ABRIL DE 2020**

RESOLUÇÃO Nº 30 DE 14 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS CONCEDIDOS, EM ITIQUIRA E OURO BRANCO DO SUL, PELO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO MÊS DE MARÇO/2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8.472/93 e Lei Municipal nº 797 de 07 de novembro de 2013 e conforme deliberado em reunião plenária ordinária do dia 19 de março de 2020,

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1º da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais) e da Lei Municipal nº 964 de 08 de dezembro de 2016 que estabelece a competência do CMAS para orientação e definição de parâmetros para os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 007, de 30 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 19 da Lei Municipal nº 964 de 08 de dezembro de 2016 que preconiza que o órgão da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório dos benefícios socioassistenciais ao Conselho Municipal da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 002983-005/2019, de 02 fevereiro de 2020 emanada do Ministério Público que recomenda a publicação dos benefícios ou auxílios socioassistenciais, mensalmente, via Portal da transparência da Prefeitura Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os benefícios eventuais concedidos pelo órgão gestor da Política de Assistência Social referente ao período de março de 2020, conforme relacionado a seguir:

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE ALUGUEL SOCIAL				
BENEFICIÁRIO	CPF	VALOR	DESCRIÇÃO	LOCAL
Antônia Adelaide de Souza	012.670.591-76	R\$ 400,00	Referente a um mês de aluguel.	Itiquira
Jaqueline da Silva Ferreira	105.379.524-62	R\$ 800,00	Referente a dois meses de aluguel.	Itiquira
Juciete Magda dos Santos Conceição	017.242.042-38	R\$ 300,00	Referente a um mês de aluguel.	Itiquira
Ketlen Fernanda Pereira Alves	061.676.921-06	R\$ 200,00	Referente a um mês de aluguel.	Itiquira
Lais Ketelin de Souza Almeida Leite	053.324.311-47	R\$ 600,00	Referente a um mês de aluguel.	Itiquira
Maria Mecia Matias Gomes	066.952.095-02	R\$ 350,00	Referente a um mês de aluguel.	Itiquira
Marlene da Silva Oliveira	420.304.631-91	R\$ 250,00	Referente a um mês de aluguel.	Itiquira
Regiane Manoel Fernandes	020.306.993-95	R\$ 350,00	Referente a um mês de aluguel.	Itiquira

Sandra Maria de Paiva	023.482.951-64	R\$ 400,00	Referente a um mês de aluguel.	Itiquira
RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PAGAMENTO DE TAXAS				
BENEFICIÁRIO	CPF	VALOR	DESCRIÇÃO	LOCAL
Edna Nascimento de Queiroz	015.740.721-70	R\$ 44,00	Certidão negativa de bens.	Itiquira
Eliene Olimpio Santana	014.287.191-56	R\$ 108,32	Duas contas de energia elétrica (R\$ 49,93; R\$ 58,39).	Itiquira
Monise Regina Vieira da Silva	032.787.561-50	R\$ 162,26	Duas contas de energia elétrica (R\$ 54,46; R\$ 107,80).	Itiquira
Tereza Alves de Almeida	304.052.541-72	R\$ 70,09	Confecção de 2ª via de documento (RG).	Itiquira
Valeria Vicente Branco	040.853.381-10	R\$ 248,79	Quatro contas de energia elétrica (R\$ 60,50; R\$ 49,38; R\$ 94,42; R\$ 44,49).	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO CONSTRUÇÃO - MANILHA			
BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Carmem Maria de Oliveira	241.776.441-53	03 manilhas e 01 Tampa	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO CONSTRUÇÃO - ATERRO			
BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Everton Cursino de Souza	024.822.691-64	04 caçambas	Itiquira
Gisele Martins	034.351.181-99	02 caçambas	Itiquira
Josiane Francisca Brounel	047.632.831-46	05 caçambas	Itiquira
Omar José Guerreiro	627.997.469-34	05 caçambas	Itiquira
Ueverton Sanches Brandão	007.296.671-89	05 caçambas	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE CESTA BÁSICA		
BENEFICIÁRIO	CPF	LOCAL
Amanda Aparecida Borges Severino	035.667.721-43	Itiquira
Ana Maria da Silva Santiago	086.880.204-26	Itiquira
Benedito Rodrigues Mendes	358.636.171-87	Itiquira
Benedito Soares de Melo	318.256.641-53	Itiquira
Cinthia Carla Aquino Coelho	058.734.941-77	Itiquira
Cleitiane Rodrigues Moraes Masson	051.362.281-05	Itiquira
Daiane Vieira Batista	040.141.538-70	Itiquira
Edna Nascimento de Queiroz	015.740.721-70	Itiquira
Eliane Borges Campos	015.741.511-26	Itiquira
Gonçala Alves Rocha	673.467.154-20	Itiquira
João Francisco da Silva	007.848.301-85	Itiquira
José Divino Gonçalves	176.173.241-20	Itiquira
Maria Cicera Barbosa dos Santos	077.523.804-07	Itiquira
Marlene da Silva Oliveira	420.304.631-91	Itiquira
Monise Regina Vieira da Silva	032.787.561-50	Itiquira
Osmar Moreira da Silva	021.219.771-12	Itiquira
Raquel Santos Rocha Bento	019.503.921-12	Itiquira
Regiane Manoel Fernandes	020.306.993-95	Itiquira
Rosinha Maria da Silva	604.386.221-20	Itiquira
Sandra Maria de Paiva	023.482.951-34	Itiquira
Selma Peres da Silva	004.776.961-04	Itiquira
Telma Lomes da Silva	NIS: 165.566.107-72	Itiquira
Tereza Alves de Almeida	304.052.541-72	Itiquira
Tereza de Jesus Rosa dos Santos	415.772.131-49	Itiquira
Terezinha de Queiroz Oliveira	396.227.461-87	Itiquira
Vanderleia Feldekircher Rocha da Silva	001.609.831-50	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO FUNERAL		
BENEFICIÁRIO	CPF	LOCAL
Antonio Aparecido Janjacom	780.565.868-49	Itiquira
Benedito Xavier Dantas	079.249.921-20	Itiquira
Elias Sinobellino Feitosa	513.322.801-53	Ouro Branco do Sul
Pedro Dias	277.573.401-44	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE 2ª VIA DE DOCUMENTO			
BENEFICIÁRIO	DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	LOCAL
Derivaldo Alves Pontes	Certidão de Nascimento	Documento solicitado ao cartório mediante Declaração de Hipossuficiência.	Itiquira
Deyvid Andrade Souza de Oliveira	Certidão de Nascimento	Documento solicitado ao cartório mediante Declaração de Hipossuficiência.	Itiquira
Jaqueline Costa de Andrade	Certidão de Nascimento	Documento solicitado ao cartório mediante Declaração de Hipossuficiência.	Itiquira

Kawan Magalhães Andrade	Certidão de Nascimento	Documento solicitado ao cartório mediante Declaração de Hipossuficiência.	Itiquira
Telma Lomes da Silva	Certidão de Nascimento	Documento solicitado ao cartório mediante Declaração de Hipossuficiência.	Itiquira

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itiquira, 14 de abril de 2020.

MARIA DE LURDES PEREIRA CAVALCANTE

Presidente do CMAS

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO

Fora publicado no dia 09 de abril de 2020, no Diário Oficial da União nº 70, página 144, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27.730, página 79/80 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na edição nº 3.457, página 107/108, resultado de licitação, referente ao Processo Administrativo 015/2020 – Pregão Eletrônico 009/2020, assim sendo,

Onde se lê:

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada no endereço acima mencionado, através de seu pregoeiro o qual subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO, DE ACORDO COM O CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 896950/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE E O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LIMITADA – CNPJ 07.811.058/0001-64** sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 339.900,00 (trezentos e trinta e nove mil novecentos reais).

Itiquira/MT, em 09 de abril de 2020.

Leia-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada no endereço acima mencionado, através de seu pregoeiro o qual subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO, DE ACORDO COM O CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 896950/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE E O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LIMITADA – CNPJ 07.811.058/0001-64** sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 679.800,00 (seiscentos e setenta e nove mil e oitocentos reais).

Itiquira/MT, em 15 de abril de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

PROCURADORIA JURÍDICA PORTARIA Nº 175, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia os Membros (Titulares e Suplentes) do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso XII da Lei Orgânica

do Município, combinado com art. 4º da Lei Municipal nº 542, de 20 de outubro de 2005 e,

CONSIDERANDO que é política dos Governos Federal e Estadual instituir e implementar organismos que viabilizem o desenvolvimento econômico e;

CONSIDERANDO que o Município de Itiquira possui uma atividade agro-pastoril, inclusive de agroindústria consistente, em expansão, portanto passível de medidas para facilitar o acesso a recursos financeiros aos munícipes que desejam contribuir com tal expansão, sobretudo os de menor poder aquisitivo, cumpridas as exigências e formalidades legais que disciplinam a matéria, em vigor,

CONSIDERANDO que foram indicados os respectivos representantes e seus suplentes, dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada, e também das associações da agricultura familiar, para comporem o do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Representantes e seus respectivos Suplentes, dos órgãos públicos, sociedade civil e da agricultura familiar, para comporem a plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Itiquira que constituem os órgãos governamentais e não governamentais, com a paridade e as atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, para exercerem mandatos de 17 de Março de 2020 até o dia 17 de Março de 2021, como segue:

I – Entidades Representantes do Poder Público e Sociedade Civil:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OSCAR ADRIEL TEODORO MENEZES - TITULAR

CPF Nº 020.859.671-24

TELEFONE: 65*9.9675-0330

EMAIL: oscaradriel@gmail.com

HEBER LUIZ MARQUES - SUPLENTE

CPF Nº 061.706.198-05

TELEFONE: 65*9.9962-7163

EMAIL: heberitiquiramt@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MARCIO ALVES FONTES - TITULAR

CPF Nº 532.607.755-87

TELEFONE: 66*9.9951-8226

EMAIL: marciotiquira@hotmail.com

RONIVON DA SILVA MINGOTI - SUPLENTE

CPF Nº 617.259.431-15

TELEFONE: 65*9.9812-2159

EMAIL: ronivonsilvamingoti@hotmail.com

BANCO DO BRASIL S.A

CLEBSON CARNEIRO RAMOS - TITULAR

CPF Nº 934.624.841-68

TELEFONE: 65*9.9262-3366

EMAIL: age2186@bb.com.br

CARLOS ALBERTO DE CASTRO MIRANDA - SUPLENTE

CPF Nº 352.168.161-00

TELEFONE: 65*9.9209-3892

EMAIL: age2186@bb.com.br

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA-MT

RICIERI LUCHESI CORDEIRO - TITULAR

CPF N° 771.955.311-04

TELEFONE: 65*9.9621-0067

EMAIL: ule_itiquira@indea.mt.gov.br

EDGAR KNORR - SUPLENTE

CPF N° 259.574.650-20

TELEFONE: 65*9.9621-0072

EMAIL: ule_itiquira@indea.mt.gov.br

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL – EMPAER-MT

ROBERTO ASSEF DE SOUZA - TITULAR

CPF N° 283.896.381-34

TELEFONE: 65*9.9621-0321

EMAIL: robertoempaer@hotmail.com

ANDRE LUIZ AVILES Q. GONGORA - SUPLENTE

CPF N° 033.154.689-23

TELEFONE: 65*9.9638-3037

EMAIL: andreaqgongora@hotmail.com

COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI

JANETE MOREIRA DE FARIAS - TITULAR

CPF N° 939.753.171-91

TELEFONE: 65*9.9965-9730

EMAIL: janete_farias@sicredi.com.br

LEIDIANE CHIODI CARVALHO - SUPLENTE

CPF N° 702.857.051-72

TELEFONE: 65*9.9954-7226

EMAIL: leidiane_carvalho@sicredi.com.br

COOPERATIVA MISTA DOS AGROPECUARISTAS DE ITIQUIRA E REGIÃO-COOPER-UNA

CARLOS JOSE DE SOUZA - TITULAR

CPF N° 013.632.091-08

TELEFONE: 65*9.9912-3160

EMAIL: carlos.smac@gmail.com

CRISLANE DE JESUS SANTOS - SUPLENTE

CPF N° 043.071.375-40

TELEFONE: 65*9.9979-9597

EMAIL: cooperuna.mt@gmail.com

SINDICATO RURAL DE ITIQUIRA

SERGIO FERREIRA TUNES - TITULAR

CPF N° 270.777.698-01

TELEFONE: 65*9.9998-1939

EMAIL: sergiofetule@hotmail.com

ELVIS PEDROSO DA SILVA - SUPLENTE

CPF N° 812.827.611-53

TELEFONE: 65*9.9615-1962

EMAIL: elvispedroso@hotmail.com

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RONDONÓPOLIS, ITIQUIRA E SÃO JOSE DO POVO-MT

VALDIVINO TOMAZ DE AQUINO - TITULAR

CPF N° 353.374.191-53

TELEFONE: 66*9.9625-0811

EMAIL: aquino_dino@hotmail.com / sagricultoresfamiliares@gmail.com

PEDRO PEREIRA CAMPOS - SUPLENTE

CPF N° 514.138.091-20

TELEFONE: 65*9.9696-4606

EMAIL: cmdrsitiquira@gmail.com

II – Entidades Representantes da Agricultura Familiar**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ITIQUIRA-ASPLI**

MARCOS PAULO QUIRINO - TITULAR

CPF N° 011.478.041-25

TELEFONE: 65*9.9601-9649

EMAIL: marcos.iti@hotmail.com

SALUSTIANO SEBASTIAO GOMES LIMA - SUPLENTE

CPF N° 048.635.998-03

TELEFONE: 65*9. 9621-0924

EMAIL: cmdrsitiquira@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SAPÉ - APROSA

NOENY TEODORO RODRIGUES - TITULAR

CPF N° 267.768.391-15

TELEFONE: 65*9.9973-3481

EMAIL: cmdrsitiquira@gmail.com

WILMER MARQUES PINHEIRO - SUPLENTE

CPF N° 615.701.171-87

TELEFONE: 65*9.9266-9123

EMAIL: cmdrsitiquira@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS PA NOSSA SENHORA DO CARMO-APRUSAN

EDIFALDO FERREIRA DA SILVA - TITULAR

CPF N° 241.117.241-91

TELEFONE: 65*9.9951-7507

EMAIL: edifaldoferreira@hotmail.com

ALDO REZENDE MENDONÇA - SUPLENTE

CPF N° 035.111.111-53

TELEFONE: 65*9.9993-8074

EMAIL: cmdrsitiquira@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ITIQUIRA –APRI-I

ELENIO LINO DE ARAÚJO - TITULAR

CPF N° 263.799.291-34

TELEFONE: 65*9.9915-1367

EMAIL: elenolinoaraujo@hotmail.com

GENÉSIO SCHIAVÃO - SUPLENTE

CPF N° 276.228.439-20

TELEFONE: 65*9.9696-2237

EMAIL: cmdrsitiquira@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ITIQUIRA –APRI-II

JOSE DAVI DA SILVA - TITULAR

CPF Nº 580.571.961-49

TELEFONE: 65*9.9699-1884

EMAIL: cmdrsitiquira@gmail.com

LUZIMAR DANIEL DETHE - SUPLENTE

CPF Nº 005.070.571-71

TELEFONE: 65*9.9698-5148

EMAIL: cmdrsitiquira@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOSSA SENHORA APARECIDA I

NATALICIA OLIVEIRA DA SILVA - TITULAR

CPF Nº 284.067.701-63

TELEFONE: 65*9.9663-0361

EMAIL: cmdrsitiquira@gmail.com

MARIA CRISTINA PEREIRA VIEIRA - SUPLENTE

CPF Nº 934.966.301-59

TELEFONE: 65*9.9928-2439

EMAIL: cristinapv4.2@hotmail.com

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS GRUPO AMIGOS

ARTUR MORAES - TITULAR

CPF Nº 208.077.591-04

TELEFONE: 65*9.9947-6748

EMAIL: cmdrsitiquira@gmail.com

DENISE APARECIDA DE MOURA - SUPLENTE

CPF Nº 110.799.238-96

TELEFONE: 65*9.9635-9454

EMAIL: cmdrsitiquira@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO BRANCO – AAGRIFOB

MARCELO DE SOUZA SILVA - TITULAR

CPF Nº 017.279.261-45

TELEFONE: 65- 9.9998-1789

EMAIL: aagrifob@hotmail.com

SIDELIA ALVES DO NASCIMENTO - SUPLENTE

CPF Nº 693.003.211-53

TELEFONE: 65-9.9628-0197

EMAIL: aagrifob@hotmail.com

COOPERATIVA DE SERINGUEIROS DE OURO BRANCO – COOPSOB

RUBENS SOARES RIBEIRO - TITULAR

CPF Nº 003.880.781-54

TELEFONE: 66*9.9997-5731

EMAIL: coopsob@gmail.com

VALDINEI FRANCISCO SIMPLICIO - SUPLENTE

CPF Nº 905.600.191-49

TELEFONE: 65-9.9621-4488

EMAIL: coopsob@gmail.com

COOPERATIVA DE PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE OURO BRANCO-COOPRAOB

KATIA DE ARRUDA CAMPOS - TITULAR

CPF Nº 615.490.451-72

TELEFONE: 65*9.9975-5155

EMAIL: coopraob@gmail.com

MARIA DE LOURDES DA SILVA SIQUEIRA - SUPLENTE

CPF Nº 511.670.181-68

TELEFONE: 65-9.9663-8084

EMAIL: coopraob@gmail.com

Art. 2º - Fica criado o Cargo de Secretaria Executivo do CMDRS, conforme art. 4º, § 1º 2º e 3º da Lei Municipal nº 542, de 20 de outubro de 2005, que será exercido pela funcionária efetiva **Valéria Furquim**.

§ 1º. A Servidora de que trata o Art. 2º, não será remunerada, mas receberá apoio logístico para executar suas funções, inclusive para deslocamentos exigidos, bem como o exercício da correspondente função, enquadrar-se-á nas disposições formais e legais vigentes, que disciplinam a matéria, para os demais Servidores, de acordo com o regime de vinculação e estará vinculado à Secretaria de Municipal de Agricultura.

Art. 3º- O mandato para os Representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Itiquira, será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos a contar da sua posse, conforme art. 3º da Lei Municipal 542, de 20 de outubro de 2005.

§ 1º - A perda de mandato do representante no CMDRS, sua substituição, direito a voto, quantidade permitida de faltas às sessões, etc. estão previstos no art. 9º e at. 10 da Lei Municipal 542, de 20 de outubro de 2005 e no Regimento Interno que deverá ser elaborado no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias após a sua instalação, que deverá ser homologado per Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único: As atribuições dos Membros Conselheiros e o funcionamento do Conselho estão estabelecidos na legislação municipal pertinente em vigor, e estes não serão remunerados, por tratar-se de atribuições consideradas de relevante interesse público, com direito a dispensa da assinatura do ponto, quando for o caso, para a execução das mesmas, e do apoio logístico necessário, direto, por regime de adiantamento, diárias ou reembolso.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 14 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 006/2020 AO CONTRATO N.º 039/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **DEBORA APARECIDA GOMES DE LIMA EIRELI**; **OBJETO:** ADITIVO DE VALOR, acréscimo de valor conforme planilha no valor global de **R\$ 58.250,89 (Cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos)**. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato nº. 039/2018, de 23/08/2018, celebrado entre as partes acima mencionadas.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
EXTRATO DE LICITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO****EXTRATO DE LICITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO****MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº. 001/2020****SOLICITAÇÃO: DIRETOR ADMINISTRATIVO****CLASSIFICAÇÃO: Serviços de Consultoria.****02.05.01.26.782.5010.2015.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

OBJETO: “Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria no envio das cargas mensais e tempestivas do APLIC, compreendendo: carga inicial, meses de janeiro a dezembro, concurso, processos seletivos e licitações; bem como acompanhamento na geração das tabelas das cargas mensais, tempestivas, concursos e processos seletivos; conferência de todas as tabelas geradas; conferência dos arquivos com extensão.pdf e .rtf; orientação nas irregularidades geradas nas tabelas das cargas para a devida correção”.

DATA DE EMISSÃO: 15/04/2020.**DATA/HORASESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 27/04/2019 às 09h00-min.****LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA****Rua Jurucê, nº 1301, Centro, Jaciara/MT**

OBS: Os interessados em participar desta Licitação ou no caso de quaisquer esclarecimentos, consultas e/ou outros elementos a ela pertinentes, deverão procurar a Comissão de Licitação na Câmara Municipal de Jaciara/MT, endereço supra ou pelo telefone (0xx66) 3461-7350/7365, nos dias de expediente, no horário de 13h00min às 17h00min e ainda no site: www.camarajaciara.mt.gov.br.

AFIXADO EM 15/04/2020**José Roberto Carneiro****Presidente da Comissão Permanente de Licitação****PORTARIA Nº. 105/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.****PORTARIA Nº. 105/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora abaixo relacionada, do Cargo Comissionado, a partir do dia 31 de Março de 2020, conforme segue:

- NADIR DE OLIVEIRA MORAES DA MATA – Coordenador III – Enfermagem.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 03 de Abril de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde – Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2020

ABDUL JABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL**, nomeada pela Portaria nº 104/2020 de 03 de ABRIL de 2020, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, o **RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2020** conforme abaixo:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DOCUMENTO	VAGA	SITUAÇÃO
338	ADRIELLE DA SILVA MOTA	RG 1871384-0 SSPMT MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
77	ADRIELY ANDRESSA RULIM DE OLIVEIRA	RG 29995922 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
154	ALAICE DE ALENCAR SOUZA	RG 20071779757 SSP CE	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
154	ALAICE DE ALENCAR SOUZA	RG 20071779757 SSP CE	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	CANCELADO
553	ALANA KARINE DE SOUZA ALMEIDA	RG 23961813 Ssp MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
169	ALANA KARINE DE SOUZA ALMEIDA	RG 23961813 Ssp MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	CANCELADO
304	ALDENY PEREIRA DOS SANTOS	RG 10761489 SJ MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
96	ALESSANDRA AMORIM OLIVEIRA DE SOUZA	RG 1349044-3 Ssp MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
564	ALEXANDRA BUENO DE MORAES GONÇALVES	RG 12608530 Ssp MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
473	ALINE SILVIA	RG 00001104908 ssp RO	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
558	ALINE DOS SANTOS OLIVEIRA	RG 30842743 SSP MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO

139	AMANDA DUARTE SANTOS	RG 32120028 SSP MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
513	AMANDA LEANDRO DA SILVA	RG 22960287 SSP MT MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
539	ANA BHEATRIZ NOVAES SALVIANO	RG 2131673-2 SSP MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
393	ANA CAROLINA FRANÇA FERREIRA	RG 23105216 ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
246	ANA CAROLINE BARROS LIMA	RG 5453934 Ssp GO	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	INDEFERIDO
16	ANA CLAUDIA BORGES SOUZA	RG 2388144-5 SSP MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
429	ANA CLEDJA DOS SANTOS ALVES	RG 3651020-3 SSP AL	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
107	ANA DE CAMPOS RODRIGUES	RG 18224385 Ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
107	ANA DE CAMPOS RODRIGUES	RG 18224385 Ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
622	ANA LIVIA PIOVEZAN MIRANDA	RG 2432572 Pis-PASEP MS	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
353	ANA MARIA DE SOUZA	RG 0615422-0 Ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
436	ANA NERI SILVA BARROS	RG 1871360 SSP MT	007 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO OU CURSO LIVRE) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
89	ANA PAULA AMORIM OLIVEIRA	RG 22493069 Ssp MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
159	ANA PAULA GOMES CASTRO DOS SANTOS	RG 18929753 SSP MT	020 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/ DA NATUREZA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	INDEFERIDO
594	ANALICE AMORIM FACHIANO	RG 22246932 SSP MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
612	ANDRE BARBOSA CARVALHO	RG 3355457 Sspdf DF	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
439	ANDRÉIA CRISTINA COSMO DE FREITAS BORGES	RG 1358065_5 SSP MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
291	ANDREIA DE ALMEIDA SILVA	RG 2085099 SSP AL	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
585	ANDRÉIA FERREIRA DA SILVA	RG 18977316 Ssp MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
585	ANDRÉIA FERREIRA DA SILVA	RG 18977316 Ssp MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
158	ANDRÉIA MORAIS DE SOUZA	RG 19649746 Secretaria do estado MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
137	ANDRÉIA MORAIS DE SOUZA	RG 19649746 Secretaria do estado MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
480	ANDREIA RODRIGUES DA SILVA	RG 17154693 SS-SP MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
464	ANDREIA RODRIGUES DA SILVA	RG 17154693 SS-SP MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
534	ANDRÉIA SANCHES	RG 17965608 ssp MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	INDEFERIDO
329	ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS	RG 17963303 ssp MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	INDEFERIDO
103	ANE ENISIA LAUDELINA DUARTE	RG 18804080 SSP MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	INDEFERIDO
580	ANGELA OLIVEIRA NETO SANTANA	RG 16881214 Ssp/mt MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	INDEFERIDO
309	ANNA PAULA FRANÇA MARTINS ALEXANDRE	RG 24545988 SSP MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
467	APARECIDA LUIZA DO SANTOS	RG 3187393-6 ssp MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	INDEFERIDO
566	AUDENIA MARIA ALVES DE ALMEIDA	RG 14370344 Ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
613	BÁRBARA KELLY DA SILVA	RG 29492939 SSP MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
104	BRUNA KELLY DOS SANTOS MESTRE	RG 23189835 Ssp MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
99	BRUNA ROBERTA MACHADO PEREIRA DE OLIVEIRA	RG 18480489 se-jusp MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
502	CAMILA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO	RG 23441151 SSP MT MT	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
322	CAMILA RODRIGUES LIMA	RG 29673429 ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
378	CASSIA JOAZEIRO DA SILVA	RG 14693364 ssp MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
375	CATIUSE DE SOUZA BARBOSA	RG 16288616 Dst BA	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
265	CECÍLIA DOURADO DE CARVALHO	RG 2002025028917 SSP/CE CE	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
198	CILBENE RICARDO DE ARRUDA	RG 472305 SSP MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
268	CINTIA MARQUES DE LARA GOTZ	RG 15857042 SSP MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - DISTRITO DE CELMA (LOTAÇÃO NO DISTRITO DE CELMA)	INDEFERIDO
405	CLAUDIANE ALVES TELES	RG 16564472 sspmt MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	INDEFERIDO

59	CLAUDIANE FERREIRA DE MELO	RG 17093520 Ssp MT	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
303	CLAUDILEIA GOMES PEREIRA DA SILVA	RG 000819964 Ssp RO	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	INDEFERIDO
225	CLAUDINEI PESSOA DE ARAUJO	RG 11071222 SSP MT	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
220	CLAUDINEI PESSOA DE ARAUJO	RG 11071222 SSP MT	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
43	CLEICE GOMES DOS SANTOS	RG 2510857-3 SSP MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
339	CLEONICE BORGES DA SILVA	RG 13655728 Ssp MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
299	CLEUZA MARIA DOS SANTOS PEREIRA	RG 1020665-5 SSP MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
161	CREUSA MARIA DE JESUS CAVALCANTE	RG 508709 SSP-MT MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
430	CRISTIANE CLARA RODRIGUES DE MORAIS DOS SANTOS	RG 12619736 ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
345	CRISTIANE CLARA RODRIGUES DE MORAIS DOS SANTOS	RG 12619736 ssp MT	020 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/ DA NATUREZA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	CANCELADO
63	CRISTIANE KELLY DE LIMA	RG 11532726 SSP MT	020 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/ DA NATUREZA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
39	CRISTIANI GOMES NUNES	RG 16178483 Ssp MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
115	CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS	RG 1568349 Sspmt MT	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
316	CRISTINA AMORIM OLIVEIRA	RG 17524040 Ssp MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
343	CRISTINA TEODORA RODRIGUES DOS SANTOS	RG 18713572 Estado de mato Gross MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
307	DAIANE COSTA ALVES	RG 22715002 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
229	DAIANE CRISTINA DA SILVA MONTREZOLLO	RG 22053581 SSP MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
218	DAIANE CRISTINA DA SILVA MONTREZOLLO	RG 22053581 SSP MT	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
606	DAIANE DIAS DOS SANTOS	RG 1946975-6 Secretaria de segura MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
606	DAIANE DIAS DOS SANTOS	RG 1946975-6 Secretaria de segura MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
308	DALVA MIRANDA SILVA	RG 001004291 ssp MS	014 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
138	DANIELA ALVES DA COSTA	RG 18713971 SSP MT	020 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/ DA NATUREZA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	INDEFERIDO
618	DANIELE CRISTINA CORRÊA DA SILVA KUMAKURA	RG 20525486 SSP MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
226	DANIELE MARIA DA SILVA	RG 22053344 SSP MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
206	DARLLYENE F B GONCALVES	RG 16493761 Ssp MT	014 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
277	DAYARA KELLE DA SILVA COSTA	RG 22053484 ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
28	DAYVSON SOUZA DOS SANTOS	RG 2956347-0 Tress MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
278	DÉBORA DIAS PEREIRA	RG 25163868 Ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
462	DÉBORA DOS SANTOS CHAGAS SOUZA	RG 17718325 SESP MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
209	DÉBORA MORAES DE OLIVEIRA	RG 22549552 SSP MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	INDEFERIDO
519	DEBORAH MARQUES E SILVA	RG 20961006 SSP MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
50	DEIZIANE TEIXEIRA SIMIONI	RG 87832473 SSP PR	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
424	DIELLI MORAES DA SILVA	RG 22052755 SSP MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
97	DIREMA DE SOUZA	RG 923944 SSP MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
62	DIVINA VAZ PASSARINHO DE FREITAS PIVANTE	RG 1244835-4 ssp MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
384	DULCINÉIA DA SILVA LIMA	RG 13771981 Mt MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
350	DULCINÉIA DA SILVA LIMA	RG 13771981 Mt MT	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA - COZINHA ÚNICA	CANCELADO
40	EDILAINE CRISTINA DE SOUZA DE DEUS	RG 19767579 Estado de mt MT	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA - COZINHA ÚNICA	DEFERIDO
323	EDNA MOREIRA CAETANO	RG 15948200 Mt MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
377	EDNA RIBEIRO DA SILVA	RG 26842718 SSP MT	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
204	EDUARDA DE OLIVEIRA ANANIAS	RG 27262480 SSP MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO

293	ELAINI SOARES DE LIMA	RG 1614382-5 SSP MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
590	ELANE VIANA PEREIRA DA SILVA	RG 27199878 sspmt MT	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA - COZINHA ÚNICA	DEFERIDO
328	ELIANA SIRINA MONTEIRO DA SILVA	RG 11066172 SSP MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
520	ELISIANE EVANGELISTA MIRANDA PAIVA	RG 1397082 Ssp RO	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
420	ELISMARA MARTINS LESSA	RG 21764379 Ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
555	ELIVELTON FARIA DA SILVA	RG 3002664-4 SSP MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
493	ELIZABETE VIANA DE PAULA	RG 707907 SSP MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
575	ELIZÂNGELA CALDAS DA SILVA	RG 13857568 Ssp MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
210	ELIZETE LIRA CARVALHO DOS SANTOS	RG 19764324 ssp/ mt MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	INDEFERIDO
8	ELLEN JULIANY GEROLI MICHELATO	RG 22949003 SSP MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
535	ELZA MORAIS DE FREITAS	RG 15101789 Ssp MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	INDEFERIDO
421	EMILZENE ETELVINO DE LIMA	RG 2894228-0 SSMT MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	CANCELADO
492	ÉRICA BARBOSA DA SILVA ANDRADE	RG 27088251 Se- cretaria de segura MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DISTRITO DE CELMA (LOTAÇÃO NO DISTRITO DE CELMA)	INDEFERIDO
453	ERICA DA SILVA ALVES	RG 2113428-6 Ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
171	ERICK GONÇALVES HUNGRIA	RG 21886164 Ssp MT	025 - INSTRUTOR TÉCNICO DA DEL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	INDEFERIDO
371	ÉRIKA CORREIA COSTA	RG 3313667 SSP GO	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA - COZINHA ÚNICA	DEFERIDO
547	ERIKA LUANA ALVES DA SILVA	RG 24505943 sejsp MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
499	EVA APARECIDA FONTANELI	RG 11522607 SSP-MT MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	INDEFERIDO
258	EVALLIN TAYNA PEREIRA	RG 22234110 Ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
598	FABIANA FERREIRA DOS SANTOS	RG 387994968 85001 SP	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
592	FABIANA FERREIRA DOS SANTOS	RG 387994968 85001 SP	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
592	FABIANA FERREIRA DOS SANTOS	RG 387994968 85001 SP	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
49	FABIANA BORGES DE LIMA	RG 2126876-2 SSP MT	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
11	FABIANA PEREIRA MACEDO	RG 21948895 Si- ne MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
346	FERNANDO BARROS LIMA	RG 25107852 Se- cretaria de estado MT	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
256	FRANCIELE CAMILO LEARDINI	RG 24922285 SSP MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
109	FRANCIELE RODRIGUES LA-MEIRO	RG 5276464 SPTC GO	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
9	FRANCIELE RODRIGUES LIMA	RG 29673453 Ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
336	GABRIELA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	RG 19723628 SSP MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
101	GABRIELA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	RG 19723628 SSP MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
101	GABRIELA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	RG 19723628 SSP MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
35	GABRIELA DE SOUZA ALVES	RG 16708920 SSP MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
470	GABRIELA SOARES	RG 23764333 ssp MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
491	GEOVANIA RODRIGUES DE QUEIROZ	RG 13149520 sspjmt MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
408	GEOVANIA RODRIGUES DE QUEIROZ	RG 13149520 sspjmt MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	CANCELADO
156	GESSÉ SILVA DE SOUZA	RG 5891769 ssp GO	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
75	GILMEIRE RULIM LOPES	RG 16239016 SSP MT	020 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/ DA NATUREZA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	INDEFERIDO
255	GISELE DA SILVA MARI	RG 29078920 Ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
178	GISELE DAIANY DE SOUZA SANTOS	RG 19013116 SSP-MT MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	INDEFERIDO
583	GISLAINE SILVA DA CRUZ	RG 20084889 Ssp MT	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
484	GISMARA LOURENÇO	RG 26391520 Jus- cimeira MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
270	GLACIELA XAVIER DA CUNHA	RG 13891413 Ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
248	GLAUCIA REGIANE LIMA DOS SANTOS	RG Q8498744 Ssp MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO

163	GLAUCIA REGIANE LIMA DOS SANTOS	RG Q8498744 Ssp MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	CANCELADO
527	GUILHERME ABREU FAUSTINO	RG 22285369 ssp MT	014 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
149	HELENA QUEIROZ DA SILVA	RG 26748614 Ssp MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
141	HELENA QUEIROZ DA SILVA	RG 26748614 Ssp MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
41	HOSANA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	RG 13548271 ssp MT	020 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/ DA NATUREZA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
230	INDALICIA DOS SANTOS LIMA	RG 09457038 Ssp MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	INDEFERIDO
313	IVANE DOS SANTOS	RG 20823185 ssp/mt MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
36	IVANIA DE SOUZA SANTOS	RG 1226736-8 Emissor MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	INDEFERIDO
465	IVANICE MARTINS DE MORAES DE OLIVEIRA	RG 14377772 12.01.200 MT	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA - COZINHA ÚNICA	DEFERIDO
574	IVONE SIRINA DA SILVA DE SOUZA	RG 08030308 ssp MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
442	JACIRA GONÇALVES DA SILVA	RG 23621141 Secretaria de segura MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
386	JACIRA GONÇALVES DA SILVA	RG 23621141 Secretaria de segura MT	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA - COZINHA ÚNICA	CANCELADO
388	JACIRA GONÇALVES DA SILVA	RG 23621141 Secretaria de segura MT	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA - COZINHA ÚNICA	CANCELADO
136	JANAINA NEVES DA SILVA	RG 27291960 Mt MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
93	JANAINA NEVES DA SILVA	RG 27291960 Mt MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
121	JANAINA NEVES DA SILVA	RG 27291960 Mt MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
33	JAQUELINE SANTOS PEREIRA LOPES	RG 25507095 Ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
177	JEISON ARAÚJO MARIANO	RG 25109405 SSP MT	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
167	JENNIFER CARINE RODRIGUES DA COSTA MOLINA BARBOSA	RG 2101593 SSP DF	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
581	JENNIFER VERICIMA DOS SANTOS SCHUVARTZHAUPT	RG 21100519 SSP MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
379	JESILAINE DA SILVA OLIVEIRA	RG 17860890 Ssp MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
189	JÉSSICA DO SOCORRO POMPILIO DA SILVA SOUZA	RG 5860934 Polícia Civil PA	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
53	JHENIFER HUTTINGER	RG 2727325-3 Secretaria de estado MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
466	JOANA DAS CHAGAS LENDENGUES	RG 11059613 sj MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	INDEFERIDO
190	JOAO BATISTA AMARAL FREITAS JUNIOR	RG 22179917 SSP MT	001 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I - CNH CAT D - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
180	JOAO BATISTA AMARAL FREITAS JUNIOR	RG 22179917 SSP MT	001 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I - CNH CAT D - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	CANCELADO
186	JOÃO MATHEUS ROCHA DE ARRUDA	RG 26748452 SE-JUSP MT	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
481	JOAO VICTOR DUARTE PEREIRA	RG 27386643 ssp mt MT	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
617	JOELMA CARNEIRO DE SOUSA	RG 15963918 Ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
42	JOICE HELENA VIEIRA DOS SANTOS	RG 25141597 SSP MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
10	JOICE HELENA VIEIRA DOS SANTOS	RG 25141597 SSP MT	007 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO OU CURSO LIVRE) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
100	JONIMAR MARIS DE OLIVEIRA	RG 15448126 ssp MT	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
281	JOSE MILTON VIEIRA CAVALCANTE	RG 1540157 ssp TO	001 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I - CNH CAT D - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	INDEFERIDO
352	JOSELITA ALVES GOMES	RG 10561722 ssj MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
152	JOSENIRA RODRIGUES LIMA	RG 06952992 Ssp MT	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
152	JOSENIRA RODRIGUES LIMA	RG 06952992 Ssp MT	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
589	JOSIANE DINIZ BARBOSA LINS	RG 23449497 Ssp MT	014 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
191	JOSIANE SOUZA DE OLIVEIRA	RG 17094100 Ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
232	JOSILENE FERREIRA XAVIER	RG 13907433 ssp/mt MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
565	JUCIARA DOS SANTOS SAMPAIO MARQUES	RG 28415310 mt MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
550	JUCIARA DOS SANTOS SAMPAIO MARQUES	RG 28415310 mt MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO

572	JUCILENEDOS SANTOS HUNGRIA AHNERT	RG 000891513 ssp RO	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA - COZINHA ÚNICA	INDEFERIDO
197	JÚLIA CAVALCANTE BARBIERI	RG 25896350 ssp-mt MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
588	JULIANA DA SILVA	RG 2329354-3 Mato Grosso MT	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA - COZINHA ÚNICA	DEFERIDO
306	KARINA MORAES NUNES	RG 24067270 Ssp MT	007 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO OU CURSO LIVRE) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
122	KARINA SILVA NUNES	RG 22539638 SSPMT MT	023 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	INDEFERIDO
165	KARINE KETTLER LOURENCO DOS SANTOS	RG 2674863 0 MT	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA - COZINHA ÚNICA	INDEFERIDO
367	KARINI DENIZ CARVALHO	RG 25803999 SSP MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
586	KARISE SANTANA RAMALHO DOS SANTOS	RG 27635287 Sspmt MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
600	KATIA SILVA CRUZ SANTANA	RG 15423360 SSP MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
561	KATIANE DENISE DE LIMA PEREIRA	RG 27089827 SSP MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
488	KATIUSCIA CRISTINA DE LIMA	RG 12863580 ssp MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
183	KÉFANY AMANDA DOS SANTOS DE CARVALHO	RG 27155013 Ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
578	KELLY CRISTINA MOREIRA FERREIRA DA SILVA	RG 13609904 ssp MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
340	KELY NAIANY GOMES DA SILVA	RG 27149501 ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
529	KENYA SOARES COSTA	RG 17617813 Pce MG	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
411	LAISE SANTOS ALMEIDA	RG 23543701 Ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
411	LAISE SANTOS ALMEIDA	RG 23543701 Ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
19	LARISSA DIAS PEREIRA	RG 26964902 Ssp/mt MT	023 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
413	LATA GABRIELA BRITO	RG 2510971-5 Ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
496	LEDIANE RODRIGUES AFONSO DA SILVA	RG 15944107 sspjmt MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
305	LEIVA ADRIANA MICHELATO MAXIMINO	RG 10174648 SSP MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
264	LEIVA ADRIANA MICHELATO MAXIMINO	RG 10174648 SSP MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
283	LEIVA ADRIANA MICHELATO MAXIMINO	RG 10174648 SSP MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
366	LEIVA CARVALHO DOS SANTOS	RG 10022767 Estado de mato gross MT	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
295	LEONICE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	RG 11826100 Ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
369	LETÍCIA CRISTINA COSTA	RG 5919126 SSP GO	014 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
475	LETÍCIA RODRIGUES ELOY DIAS	RG 2921533 SSP MT	020 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/ DA NATUREZA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	INDEFERIDO
510	LIDIANE DE SOUZA BARBOSA	RG 1449491308 Ssp BA	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
297	LISIANI BRUM LEITE	RG 19419791 Ssp MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
597	LORRANA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA	RG 26973863 SSP MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
390	LUCAS DE SOUZA ALMEIDA	RG 27557316 ssp MT	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
489	LUCAS VINICIUS DA SILVA SOUZA	RG 27785343 SSP MT MT	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
344	LUCE MEIRE FORTUNATO DOS SANTOS	RG 05163862 Estado de mato gross MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
128	LUCENY DA SILVA GOMES	RG 21687439 Ssp MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
611	LUCIA GOMES DA GAMA	RG 912325 Secretaria De Segura MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
611	LUCIA GOMES DA GAMA	RG 912325 Secretaria De Segura MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
364	LUCIANA ALVES DOS SANTOS	RG 21515379 SSP MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
263	LUCIANA APARECIDA BARBOSA DAS CHAGAS	RG 25109200 SSP MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
240	LUCIANA MARIA PEREIRA	RG 778341 Ssp MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	INDEFERIDO
279	LUCIENE DA SILVA ALMEIDA	RG 1443724 _4 Ssp mt MT	007 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO OU CURSO LIVRE) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
129	LUCILENE FERREIRA TORRES	RG 11706821 Ssp MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	INDEFERIDO
321	LUCIMARA BRAZ DA SILVA	RG 22052526 ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO

458	LUCINEIA FORTUNATO DOS SANTOS BACELAR	RG 0673313 1 SSP MT	019 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	INDEFERIDO
359	LUCIVANE FORTUNATO DOS SANTOS	RG 472335 Estado de mato gross MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
460	LUCY DA SILVA GOMES	RG 21882517 Ssp MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
120	LUCY DA SILVA GOMES	RG 21882517 Ssp MT	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
332	LUCYCLAUDIA PEREIRA DA SILVA	RG 19508239 SSP MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
332	LUCYCLAUDIA PEREIRA DA SILVA	RG 19508239 SSP MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	CANCELADO
332	LUCYCLAUDIA PEREIRA DA SILVA	RG 19508239 SSP MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	CANCELADO
342	LUDIMILA FORTUNATO DOS SANTOS	RG 27155188 Estado de mato gross MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
537	LUSINETE PEREIRA BORGES	RG 488147 ssp MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
296	LUZENI DA SILVA COSTA	RG 16879813 ssp MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
552	LUZIA XAVIER DE ARRUDA	RG 25427296 Ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
380	LUZIANE ANDRADE COELHO PEREIRA	RG 19818831 SSP MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
382	MAIRA APARECIDA DIAS	RG 16715713 Ssp MT	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA - COZINHA ÚNICA	INDEFERIDO
241	MAIZA VIEIRA DOS ANJOS	RG 2371594-4 SSP MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
249	MARA DE OLIVEIRA	RG 09191283 ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DISTRITO DE CELMA (LOTAÇÃO NO DISTRITO DE CELMA)	DEFERIDO
602	MARCELO DA CRUZ RODRIGUES	RG 14581515 SSP MT	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
251	MARCIA DIAS DOS SANTOS	RG 23329971 Ssp MT	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
185	MARCIA RODRIGUES LIMA	RG 891220 ssp MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
372	MARI HELENA SILVA RAMOS XAVIER LEMES	RG 3250004-1 SSP MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
254	MARIA APARECIDA MARTINS CELUPPI	RG 3428358-7 Ssp/mt MT	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA - COZINHA ÚNICA	DEFERIDO
168	MARIA APARECIDA MORAES DA SILVA	RG 17065674 SSP MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
333	MARIA CICERA GOMES DOS SANTOS	RG 21152705 SSP MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
87	MARIA DE FATIMA SANTOS DE AQUINO	RG 14377730 Ssp MT	021 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
512	MARIA DENISE LINO DA SILVA	RG 6197329 ssp-jal AL	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
235	MARIA ENI GOMES FERREIRA	RG 0876934-6 SSP MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
112	MARIA ENI GOMES FERREIRA	RG 0876934-6 SSP MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
422	MARIA GILZA DA SILVA XAVIER	RG 22130144 Sspmt MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
419	MARIA GILZA DA SILVA XAVIER	RG 22130144 Sspmt MT	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
368	MARIA INEZ RACIS	RG 17506018 SSP MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
426	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	RG 06480160 sspjmt MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	INDEFERIDO
532	MARIA MADALENA BATISTA RODRIGUES	RG 21868000 Sspmt MT	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
110	MARIA MADALENA DA CRUZ	RG 510375 SSP MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
70	MARIA ROSILDA DOS SANTOS	RG 1815379 Ssp AL	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
155	MARIA SOLANGE DE ARAUJO	RG 10588140 Ssp MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
98	MARIA SOLANGE DE ARAUJO	RG 10588140 Ssp MT	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA - COZINHA ÚNICA	CANCELADO
326	MARIA VITÓRIA SILVA QUIRINO	RG 18511759 Ssp MT	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
326	MARIA VITÓRIA SILVA QUIRINO	RG 18511759 Ssp MT	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
326	MARIA VITÓRIA SILVA QUIRINO	RG 18511759 Ssp MT	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
374	MARILZA BARBOSA DOURADO	RG 805542 SSP MT	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA - COZINHA ÚNICA	DEFERIDO
360	MARILZA BARBOSA DOURADO	RG 805542 SSP MT	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA - COZINHA ÚNICA	CANCELADO
609	MARILZA DE QUEIROZ GALVÃO DA SILVA	RG 16743407 Ssp MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	INDEFERIDO
596	MARINETE APARECIDA DA SILVA	RG 713030 ssp MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
438	MARINEZIA SILVA OLIVEIRA	RG 887354 SSP MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO

24	MÁRJULIE CAMILA DA SILVA SOUZA	RG 27354261 SSP/MT MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
521	MARTA GERIEL SOARES DE CAMPOS	RG 19590911 Ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
381	MATEUS ALCIR CELUPPI	RG 551549427 SSP SP	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DISTRITO DE CELMA (LOTAÇÃO NO DISTRITO DE CELMA)	DEFERIDO
45	MEIRE GONÇALVES PINA	RG 13555685 Ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
86	MELQUIZEDEQUE LIMA SILVA	RG 24955752 Estado de mato gross MT	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
113	MICHELE FELIX RODRIGUES	RG 25108387 SSP MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
113	MICHELE FELIX RODRIGUES	RG 25108387 SSP MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	CANCELADO
395	MICHELE FERREIRA DE OLIVEIRA	RG 29536170 Ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
4	MICHELLY STEFANY MACE-DO DOS SANTOS	RG 25889931 Cine MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
356	MICHELY SILVA SANTOS	RG 31544649 Ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
525	MIRIAN APARECIDA PEREIRA TEIXEIRA	RG 18713181 sejsp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
568	MONALLIZER BRITO DA SILVA	RG 001467226 SSP MS	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
324	NAIR ROSINIESKI	RG 2040799377 SSP RS	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA - COZINHA ÚNICA	INDEFERIDO
236	NATALIA DE BRITO BACA	RG 25108778 Ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
285	NAYELLE COSTA PINTO	RG 23877561 ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
533	NEDIMARA GUARACHO ORTELHADO	RG 11419547 SSP MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
252	NEIDE APARECIDA COSMO DO NASCIMENTO	RG 509019 SSP MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
428	NEIDE DE FRANÇA PEREIRA MASCARENHAS	RG 15611060 SSP MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	INDEFERIDO
88	NEIDE DE FRANÇA PEREIRA MASCARENHAS	RG 15611060 SSP MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	CANCELADO
410	NEIDE DE FRANÇA PEREIRA MASCARENHAS	RG 15611060 SSP MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	CANCELADO
560	NELIANE DE ASSUNÇÃO DA SILVA	RG 22052674 Jaciara MT	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA - COZINHA ÚNICA	DEFERIDO
181	NILCELENE GONÇALVES DA SILVA	RG 11765518 Ssp MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
234	PABLO WALMIR KLAESENER	RG 27120295 SSP MT	014 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
269	PAMELA ALMEIDA DE MORAES	RG 2405614-7 Ssp mt MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
562	PAMELA OLIVEIRA PEREIRA	RG 25311271 SSP MT	007 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO OU CURSO LIVRE) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
286	PATRICIA AMORIM OLIVEIRA	RG 20028342 Ssp MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
1	PATRICIA DA SILVA MANZANO	RG 2173831-9 SSP/MT MT	023 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
114	PATRICIA DE FÁTIMA PEREIRA	RG 0415755420117 Mt MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
334	PATRICIA DEMARCHI	RG 906518 SSP/MT MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
616	PATRICIA FERREIRA DE ALMEIDA	RG 25477714 ssp MT	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
117	PATRICK THIAGO GOMES QUEIROZ	RG 1872467-1 SSP/MT MT	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
228	PAULA LUANA ROCHA DE SOUZA	RG 23610069 SSP MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
441	PAULO RICARDO MIRANDA	RG 2222894-2 SSP MT	024 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MULTIMÉDIOS DIDÁTICOS NTM) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
2	PEDRO LUIS PEREIRA MOREIRA	RG 12847437 SSP MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
272	PRISCILA SOUZA DA SILVA	RG 24109231 Ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
242	PRISCILA SOUZA DA SILVA	RG 24109231 Ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
91	RAFAEL AUGUSTO BEZERRA DA SILVA	RG 26588676 Ssp MT	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
289	RAFAEL BIHAIN ALBUQUERQUE	RG 20606354 SSP/MT MT	014 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
199	RAYSSA GONÇALVES MATOS	RG 25843699 ssp MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
6	REGIS MARA SOARES TA-VEIRA	RG 3876578 SSP MT	021 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
317	RENAN HAVNER CARVALHO DE SOUZA	RG 21100640 Politec MT	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
454	RICARDO CARLOS BORGES FERREIRA	RG 14711214 Ssp MT	014 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
445	ROSA FERREIRA DE FRANÇA	RG 554688 SSP MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO

456	ROSA FERREIRA DE FRANÇA	RG 554688 SSP MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
445	ROSA FERREIRA DE FRANÇA	RG 554688 SSP MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
266	ROSANA PORTO ALVES	RG 19602030 Ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
68	ROSANGELA FERREIRA COSTA	RG 29683092 MT MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
490	ROSANGELA FERREIRA NUNES SERANTE	RG 08337950 sspjmt MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
579	ROSANGELA NASCIMENTO DE MORAES	RG 16047885 SSP MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
224	ROSANGELA OLIVEIRA NETO	RG 17556937 SSP/MT MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
383	ROSELI TEIXEIRA DA SILVA FRANÇA	RG 957253 SSP MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
78	ROSICLEIA FERREIRA DA COSTA	RG 0460577820128 SESP MA	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
362	ROSIEL GOMES DOS SANTOS	RG 18377378 ssp MT	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
131	ROSILENE RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA	RG 29174988 Sst MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
52	ROSILENE RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA	RG 29174988 Sst MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
118	ROSILENE RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA	RG 29174988 Sst MT	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
127	ROSIMAYRE RODRIGUES DE OLIVEIRA	RG 28047168 Secretaria do estado PA	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
66	ROSIMAYRE RODRIGUES DE OLIVEIRA	RG 28047168 Secretaria do estado PA	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA - COZINHA ÚNICA	CANCELADO
124	ROSIMAYRE RODRIGUES DE OLIVEIRA	RG 28047168 Secretaria do estado PA	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
497	ROSINETE ANASTACIA DE OLIVEIRA	RG 16453034 Ssp MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
134	SABRINA BIASIBETTI	RG 248773993 ssp MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
134	SABRINA BIASIBETTI	RG 248773993 ssp MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
69	SAMARA DE ARAÚJO ARRARES	RG 25346920 SSP MT	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
432	SAMARA SOARES DE CAMPOS	RG 28482506 ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
273	SANDRA LAURA DE SOUSA	RG 12182966 SSP MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
504	SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA	RG 15424120 Sspmt MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
95	SANDRA SILVIA GONÇALVES XAVIER	RG 2188476-5 SSP MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	INDEFERIDO
133	SELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA	RG 6417599 Pcivil PA	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
61	SELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA	RG 6417599 Pcivil PA	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
119	SELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA	RG 6417599 Pcivil PA	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
250	SÉRGIO HENRIQUE GEROLI MICHELATO	RG 22873147 Ssp MT	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
142	SHEILA CAMILA VIDOR	RG 1288562-2 ssp MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
363	SHIRLEE KARINA SILVA COSTA	RG 19001800 Ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
223	SILVANA RACIS	RG 09959521 SSP MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
15	SILVANIA LINS DE ESPINDOLA	RG 20960590 Ssp MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
207	SILVANY DE OLIVEIRA ANANIAS	RG 6296816 PC PA	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
577	SIMONE CARVALHO DE SOUZA	RG 388578828 sspsp SP	007 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO OU CURSO LIVRE) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
409	SIMONE CRISTINA RODRIGUES DE MORAES CORREA	RG 09762876 SSP MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
348	SIMONE GONCALVES GALVÃO	RG 17451868 Ssp MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
397	SIRLEI STUELP	RG 13/R-3.100.591 Ssp SC	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA - COZINHA ÚNICA	INDEFERIDO
130	SOLANGE COELHO ROCHA	RG 25227009 SSP MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
474	SOLANGE CRISTINA SOUZA DA FONSECA	RG 2807398 Ssgup PA	021 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
260	SÔNIA CRISTINA GONÇALVES	RG 12727350 ssp MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
74	STEFANIA RIBEIRO BARBOSA	RG 23621311 SSP MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
71	STEFANIA RIBEIRO BARBOSA	RG 23621311 SSP MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DISTRITO DE CELMA (LOTAÇÃO NO DISTRITO DE CELMA)	CANCELADO

536	SUELI MOISÉS DA SILVA	RG 10789235 ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
174	SUELY CANDIDA DE SOUZA	RG 17351677 SSP MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
26	SUNNY DAYSE LINS DE OLIVEIRA	RG 22146768 Ssp/mt MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
23	SUNNY DAYSE LINS DE OLIVEIRA	RG 22146768 Ssp/mt MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
591	SUZANY RODRIGUES DE ABREU	RG 2660410-8 SSP MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
237	TAINARA CAMILO DE ARRUDA	RG 22436375 SSP MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
559	TAISLAINE CARDOSO RAMOS	RG 245457519 SSP MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
72	TALIA KOIKAN DA SILVA	RG 27154688 57238 MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
64	TALITA KOIKAN DA SILVA	RG 25926748 57237 MT	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA - COZINHA ÚNICA	CANCELADO
193	TANIA MARIA DA SILVA DE ARAUJO	RG 07959303 ssp MT	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA - COZINHA ÚNICA	INDEFERIDO
423	TATIANA DA ROSA LOCATELLI	RG 1907934-6 SSP MT MT	003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA - COZINHA ÚNICA	INDEFERIDO
331	TATIANE CRISTINA MOURA DE OLIVEIRA	RG 23293802 ssmt MT	005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
461	TATIANE DE SOUZA	RG 18726348 ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
418	TATIANE ROSALINO PEDROSO	RG 17169437 SSP MT	020 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/ DA NATUREZA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
5	THAIS CAMILA FERREIRA MACEDO	RG 27889467 SSP MT	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
463	THAIS CAROL RAMOS DA SILVA	RG 25311344 ssp/mt MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
385	THAYNA NAYANNA BORGES DE SOUZA	RG 25092910 Ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
108	THAYNARA OLIVEIRA MACIEL	RG 27386775 Ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
511	THIAGO CARDOSO DE MATOS	RG 28977882 SSPMT MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
201	UEBERTOM RICARDO CAVALCANTE	RG 23856513 SSP MT	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
570	UECINEIDE SANTOS SILVA	RG 27076326 ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
582	VALDECI BATISTA DA GLÓRIA DA SILVA	RG 12956058 ssmt MT	007 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO OU CURSO LIVRE) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
341	VALDIRENE GEROLI	RG 485512 SSP MT	017 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS/PORTUGUÊS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	INDEFERIDO
140	VALQUÍRIA NEVES DE ARAUJO RUIZ	RG 12821861 Ssp MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	INDEFERIDO
448	VANESSA KELLY DA SILVA MOREIRA	RG 18718604 SSP MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	INDEFERIDO
275	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA	RG 23367709 SSP MT	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
7	VANESSA PAULA DA COSTA	RG 20155417 Ssp MT	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
276	VANIA BATISTA DA SILVA	RG 15571378 Ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
522	VANIA LUCIA DA SILVA NASCIMENTO DE SOUZA	RG 22227296 SSPMT MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
365	VANUZA DE JESUS DOS SANTOS	RG 11765623 Mt MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
290	VERA JANES PEREIRA DE MORAIS	RG 19398190 Ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
290	VERA JANES PEREIRA DE MORAIS	RG 19398190 Ssp MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
549	VICTOR HUGO FERREIRA VARGAS	RG 23998385 Se-jusp MT	014 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
601	VIVIANE DOS SANTOS ALMEIDA	RG 21140677 SSP MT	024 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MULTIMEIOS DIDÁTICOS NTM) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
147	WESLEN SIRINO	RG 20181876 ssp MT	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
147	WESLEN SIRINO	RG 20181876 ssp MT	004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO
205	WEVERTON RICARDO CAVALCANTE	RG 22053107 SSP MT	012 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
425	WILLIAM GUSMAO DE SOUZA	RG 23035458 ssp MT	023 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
361	YARAY DA COSTA BUENO PEREIRA DA SILVA	RG 099976883-1 MEX MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
25	YASMIN NADIR DE ALMEIDA SILVA	RG 2514162-7 Ssp MT	023 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	DEFERIDO
300	YESCA SUYANNE PEREIRA DA SILVA	RG 5934354 SSP GO	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
541	ZÉLIA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	RG 16240081 SSP MT	010 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
373	ZÉLIA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	RG 16240081 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CANCELADO

48	ZELMA MOISÉS DA SILVA SANTOS	RG 15313450 SSP MT	015 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - JACIARA	INDEFERIDO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Jaciara/MT, 14 de abril de 2020.

Abduljabar Galvin Mohammad Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO ADITIVO Nº. 002/2020 AO CONTRATO N.º 010/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI - ME**; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO de 17/05/2020 até 17/05/2021 E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA DOS LOTES 01,03,04,05 de 13/03/2020 a 09/09/2020. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato nº. 010/2019, de 20/03/2019, celebrado entre as partes acima mencionadas.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE ADESÃO N.º 007/2020

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 067/2019, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/2019. Aderente: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, da anuência à solicitação de adesão ao referido Pregão Presencial, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO da Prefeitura Municipal de Colider/MT e da empresa detentora do Registro de Preços **TATIANA CAPITÂNIO – VEICULOS EPP**, detentora do CNPJ/MF nº **09.103.941/0001-25**, cujo objeto é “**Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo utilitário tipo pick-up para atender as necessidades da secretária municipal e Agricultura e Meio Ambiente /MT**”, ao valor global de **R\$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais)**. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, localizada na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, Nº 1075, Centro, Fone (66) 3461-7925, das 12h00m às 18h00m. Jaciara-MT, 15 de abril de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão Eletrônico Nº **004/2020**, Registro de Preços para **Formação de Registro de Preço para futura e eventual Aquisição Materiais de consumo Artesanato solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, conforme especificações constantes no anexo I, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 001/2020, FAÇO SABER, que nesta data fica “**HOMOLOGADO**” o processo licitatório modalidade Pregão nº **004/2020**, tendo como vencedor a Empresa, por sagrar-se vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

MARIA APARECIDA ANTUNES DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 001 de 02 de janeiro de 2020 “**ADJUDICA**” a Empresa **APPO-LARI INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 09.057.206/0001-22, no valor de R\$ 20.781,80 (vinte mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), visto que a mesma foi vencedora desta Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº. **004/2020**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/ Termo de Referência deste Edital.

Jauru - MT, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

ANDERSON PAVINI

Pregoeiro

PORTARIA 098/2020

PORTARIA Nº 098 DE 13 DE ABRIL DE 2020

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do servidor, a partir do dia 13 de ABRIL de 2020, o Sr. **ALLFRED DETTMER OLIVEIRA**, do Cargo de **Analista De Licitação**. Nomeado conforme a Portaria nº.043/2020 de 07 de fevereiro de 2020.

Em conformidade com a Lei Complementar nº 142/2019 de 20 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Jose Peres, em Jauru – MT, 13 de Abril de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão Eletrônico Nº **003/2020**, Registro de Preços para **Formação de Registro de Preço Para futura e eventual Aquisição de medicamentos solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no anexo I, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 001/2020, FAÇO SABER, que nesta data fica “**HOMOLOGADO**” o processo licitatório modalidade Pregão nº **003/2020**, tendo como vencedores as Empresas **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 20.590.555/0001-48, no valor de R\$ 95.354,00 (noventa e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais), **C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 26.457.348/0001-04, no valor de R\$ 1.392,00 (um mil trezentos e noventa e dois reais), **CASULA E VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACEUTICA DE COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 05.155.425/0001-93, no valor de R\$ 3.904,00 (três mil novecentos e quatro reais), **CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 03.652.030/0001-70, no valor de R\$ 80.760,00 (oitenta mil setecentos e sessenta reais), **DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 16.970.999/0001-31, no valor de

R\$ 35.480,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais), **FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 33.398.831/0001-12, no valor de R\$ 9.472,00 (nove mil quatrocentos e setenta e dois reais), **FERNAMED LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 04.759.433/0001-86, no valor de R\$ 6.123,00 (seis mil cento e vinte e três reais), **GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 17.472.278/0001-64, no valor de R\$ 56.209,75 (cinquenta e seis mil duzentos e nove reais e setenta e cinco centavos), **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 12.889.035/0001-02, no valor de R\$ 136.399,50 (cento e trinta e seis mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.419.311/0001-83, no valor de R\$ 79.688,00 (setenta e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais), **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 28.418.133/0001-00, no valor de R\$ 37.453,95 (trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 32.364.822/0001-48, no valor de R\$ 6.839,00 (seis mil oitocentos e trinta e nove reais), por sagrar-se vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

EDIVALDO ALVES BENTO

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 001 de 02 de janeiro de 2020 “ADJUDICA” as Empresas **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 20.590.555/0001-48, no valor de R\$ 95.354,00 (noventa e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais), **C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 26.457.348/0001-04, no valor de R\$ 1.392,00 (um mil trezentos e noventa e dois reais), **CASULA E VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACEUTICA DE COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 05.155.425/0001-93, no valor de R\$ 3.904,00 (três mil novecentos e quatro reais), **CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 03.652.030/0001-70, no valor de R\$ 80.760,00 (oitenta mil setecentos e sessenta reais), **DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 16.970.999/0001-31, no valor de R\$ 35.480,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais), **FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 33.398.831/0001-12, no valor de R\$ 9.472,00 (nove mil quatrocentos e setenta e dois reais), **FERNAMED LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 04.759.433/0001-86, no valor de R\$ 6.123,00 (seis mil cento e vinte e três reais), **GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 17.472.278/0001-64, no valor de R\$ 56.209,75 (cinquenta e seis mil duzentos e nove reais e setenta e cinco centavos), **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 12.889.035/0001-02, no valor de R\$ 136.399,50 (cento e trinta e seis mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.419.311/0001-83, no valor de R\$ 79.688,00 (setenta e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais), **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 28.418.133/0001-00, no valor de R\$ 37.453,95 (trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 32.364.822/0001-48, no valor de R\$ 6.839,00 (seis mil

oitocentos e trinta e nove reais), vistos que as mesmas foram vencedoras desta Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº. 003/2020, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referencia deste Edital.

Jauru - MT, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

ANDERSON PAVINI

Pregoeiro

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 25 de março do Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pagina 602, onde se Lê: JAURU – MT, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020 , e JAURU – MT, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020 – LEIA – SE: JAURU – MT, 24 DE MARÇO de 2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atual, a Dispensa de Licitação nº. 018/2020, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 27/03/2020. Prestação de serviços na instalação de aparelhos de Ar Condicionado na Creche Municipal Maria Soares de Souza Lima.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru MT, 15 de Abril de 2020.

IZABELCRISTINA LEMOS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

PORTARIA 089/2020

PORTARIA Nº 089 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a Vacância de cargo Público em virtude de Aposentadoria Por Idade do Servidor: ADAIAS DE ARAUJO ROSA.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a disciplina do art. 70, Inciso

IV da Lei Complementar Municipal nº. 045 de 06 de dezembro de 2006.

Resolve:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, em virtude da aposentadoria por Idade, a partir desta data, o Cargo de VIGIA, até então ocupado pelo Servidor: **ADAIAS DE ARAUJO ROSA**, matrícula 0036, nomeado pelo decreto 031/94 de 01 de dezembro de 1994, lotado Secretaria Municipal de Obras, cujo processo para concessão do benefício tramita na PREVI-JAURU.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, Jauru-MT, 01 de Abril de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA 099/2020

PORTARIA Nº 099 DE 15 ABRIL DE 2020

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

EXONERAR, nesta data a Sra. ROSANGELA CABRAL COSTA, do cargo efetivo de PROFESSORA DE PEDAGOGIA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, nomeada conforme Portaria n.º 197/2012 de 12 de março de 2012.

Em conformidade com a **Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010**.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Jose Peres, em Jauru – MT, 15 de abril de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 013 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 013/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU, A PARTIR DO DIA 15 DE ABRIL DE 2020.”

ROBSON MARCOS PERES, Presidente do Legislativo Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual de nº. 425 de 25 de março de 2020, revogando parcialmente os Decretos nº 407 de 16/03/20 e nº 413 de 18/03/20, bem como a integralidade dos decretos nº 414 de 18/03/20, nº 419 de 20/03/20 e nº 421 de 23/03/20, todos Estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas preventivas no âmbito da Câmara Municipal de Jauru, em consonância com as diretrizes, orientações e adequações propostas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal de nº. 44 de 20 de março de 2020, 45, e seguintes de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o horário de funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Jauru/MT, das 08 horas às 13 horas, a partir do dia 15 de abril de 2020.

Art. 2º Fica suspenso o atendimento ao público da Câmara Municipal de Jauru.

Parágrafo único: Fica disponível canal de comunicação para atendimento através dos telefones e whats app **(65) 99617-2180 e 99978-6934**, bem como via e-mail: **camarajauru@gmail.com**.

Art. 3º Serão mantidas as sessões plenárias ordinárias, durante a vigência desta Portaria, nos dias e horários estabelecidos no calendário e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 4º Durante a vigência desta Portaria, somente terão acesso às sessões plenárias e às reuniões das Comissões os Vereadores e os servidores estritamente necessários à condução dos trabalhos, ficando suspenso o acesso ao público externo.

Art. 5º Ficam suspensas a realização de sessões solenes, entregas de honorárias e qualquer autorização para cessão de uso do Plenário da Câmara Municipal de Jauru.

Art. 6º Recomenda-se aos Servidores e Vereadores, na ocasião da realização das Sessões, o uso de máscaras, luvas e quaisquer outros procedimentos e equipamentos de uso individual necessários a proteção e prevenção ao contágio do coronavírus.

Art. 7º Os Servidores e Parlamentares poderão ainda ser convocados a qualquer tempo para a realização de sessões extraordinárias em razão de

relevante interesse público, na forma do art. 136 e §§, do Regimento Interno da Casa.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência indeterminado, podendo, contudo, ser revogada ou modificada a qualquer momento, revogando-se, neste ato, as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 15 de abril de 2020.

ROBSON MARCOS PERES

Ver. Presidente Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico 022/2020

Onde Se Lê:

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Maquina RETROESCAVADEIRA Zero Quilometro, em Atendimento à Secretaria Municipal de Transportes, conforme Termo de referência e especificações em Anexo.

Leia-SE:

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Maquina RETROESCAVADEIRA Zero Hora, Conforme Termo de Convênio da Plataforma + Brasil nº 896410/2019 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO, em Atendimento à Secretaria Municipal de Transportes, conforme Termo de referência e especificações em Anexo.:

Juara/MT 15 de abril de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coord. Div. Licitação Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO N. 025/2020/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO:
MENOR VALOR POR ITEM.**

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículos Tipo Passeio, Caminhão Truck Equipado com Pipa, Veículo Tipo SUV e Pick-Up, em Atendimento as Diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 16/04/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site:** www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 04 de maio de 2020 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 31 de março de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.472/2020**

Decreto nº 1.472, de 15 de abril de 2020.

Altera dispositivo do Decreto nº 1.461/2020 que dispõe sobre consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e atualização da regulamentação, no âmbito do Município de Juara Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 425 de 25 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 432 de 31 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade; e

CONSIDERANDO a necessidade de tomar medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade, especialmente da população Juarense;

Considerando, ainda, que a suspensão total do transporte intermunicipal acarreta em violação ao direito de ir e vir estipulado na Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alteradas as disposições do Decreto nº 1.461/2020 nos seguintes termos:

Art. 10.

(...)

XII - revogado.

Art. 25. ...

(...)

§ 11 Quanto aos serviços de transporte intermunicipal, estes poderão funcionar com **limitações restritivas**, não podendo exceder a **50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima para o veículo utilizado**, e ainda

serem tomadas, obrigatoriamente, nos veículos e guichês, as seguintes medidas:

I - organização de horários e itinerários com a finalidade de não gerar aglomeração de pessoas;

II - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), ou outra substância recomendada pela OMS, na entrada e saída dos veículos, bem como, se possível, máscaras descartáveis, para uso dos funcionários e público em geral, ou orientar os clientes a usarem as suas próprias máscaras;

III - estabelecer e orientar os funcionários a manter distância mínima uns dos outros e dos clientes de pelo menos 2,0 (dois) metros.

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies, assentos, banheiros, corredor, balcões e guichês etc.;

V - informar os funcionários quanto às medidas tomadas, fornecendo equipamentos de proteção individual aos funcionários, tais como máscaras;

VI - tomar outras medidas internas necessárias para evitar contágio e disseminação do Coronavírus;

VII - respeitar as normas higienização e todas as normas da vigilância sanitária federal, estadual e municipal, além daquelas determinadas pela AGER/MT e ANTT;

VIII - disponibilizar sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento), ou outra substância recomendada pela OMS e toalha de papel nos banheiros dos veículos para uso dos funcionários e clientes;

IX - fica proibido o uso de bebedouros de pressão, ou seja, aqueles em que permitem a ingestão de água diretamente no mesmo, devendo ser disponibilizados outros tipos de bebedouros de fácil higienização e com torneiras para retirada de água somente com copos descartáveis;

X - manter o veículo ventilado com a renovação de ar, preferencialmente com ventilação natural, e caso não seja possível, manter os equipamentos de ar condicionado e climatizadores limpos, realizando as manutenções periódicas, principalmente dos filtros e dutos com maior frequência;

XI - manter informes de higienização e medidas de prevenção à COVID-19 em local visível aos clientes;

XII - não permitir a aglomerações de pessoas quando do embarque e desembarque de passageiros;

XIII - orientar os clientes com relação as medidas preventivas do COVID-19;

XIV - fica proibido o transporte de pessoas idosas e do grupo de risco que trata este decreto;

XV - deverão disponibilizar, preferencialmente, atendimento por tele-venda ou venda online, em respeito a saúde pública, evitando aglomerações nos guichês;

XVI - manter rotina de higienização, e higienizar, após cada trecho de viagem, e sempre quando do início da viagem, as superfícies de toque dentro do veículo, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), ou outra substância recomendada pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou da OMS;

XVII - realizar a aferição de temperatura de todos os passageiros, não permitindo a viagem de pessoas com febre e ou sintomas respiratórios (tosse e espirros);

XVIII - orientar os clientes por meio verbal e por outros meios de grande visibilidade a evitar o manuseio de seus pertences pessoais, como celular, chave de carro e acessórios femininos na bolsa, bem como, estimular a higienização das mãos, orientando a evitar tocar nariz, olhos e boca e compartilhar objetos pessoais;

XIX - respeitar integralmente as recomendações da AGER/MT.

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 1.461/2020 permanecem inalteradas enquanto persistir a Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional de que trata o mencionado Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 15 de abril de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.828/2020**

Lei Municipal nº 2.828, de 15 de abril de 2020.

Autoriza o Poder Executivo, proceder a inclusão na programação orçamentária vigente de atividade para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a inclusão na programação orçamentária vigente atividade para o custeio de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, vigilância em saúde, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), conforme a seguinte estrutura na programação orçamentária:

Órgão	09	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	101	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral.
Programa	001	Juara Saudável
Atividade	2.125	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	
Produto	Ação Realizada.	
Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.	
Beneficiário Público Alvo	População local / Sociedade Brasileira	
Elemento Despesa	Descrição	Valor R\$
33.90.30.00.00.	Material de Consumo.	1.400.000,00
33.90.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.	800.000,00
44.90.52.00.00.	Equipamento e Material Permanente.	800.000,00
Fonte Recursos	Descrição	
100	Recursos Ordinários	
102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	
126	Demais Vinculadas Destinados à Saúde	
142	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	
146	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio	
147	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS provenientes do Governo Federal – Investimentos	

Art. 2º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 2.775, de 24 de setembro de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 2.679, de 29 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 e suas alterações, e Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 15 de abril de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Anexo I

Prioridades e Metas para 2020

Objetivo: Elevar a Perspectiva de Vida do Cidadão, dotando as unidades de saúde de infraestrutura adequada para melhor atender a população, promovendo campanhas, mutirões para prevenção e combate as doenças.

Programa 001: Juara Saudável

00106: Iniciativa: Aprimorar as redes de atenção a Saúde Pública, Assistência as Pessoas e os alunos em vulnerabilidade Social, fortalecendo os serviços para enfrentamento a pandemia do coronavírus - COVID-19.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta 2020
Garantir e assegurar ações e serviços públicos de saúde para enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).	Un.	20
Garantir e assegurar ações de distribuição de merenda escolar para alunos em situação de vulnerabilidade social que estão com aulas suspensas, para enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).	Un.	300
Garantir e assegurar ações e serviços socioassistenciais de atenção e atividades essenciais dos programas, projetos e benefícios de assistência social, para enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).	Un.	200

Responsável: Secretaria Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação

Anexo II

Descrição dos Programas - Metas e Indicadores

Programa: 0001 - Juara Saudável

Órgão/Unidade: 09.101 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde				
Objetivo: Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.				
Justificativa: Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município de Juara/MT				
Público Alvo: População em Geral				
Meta Financeira do Programa				
Meta Financeira do Programa por Período	2018	2019	2020	2021
	-	-	3.000.000,00	-
Valor Total do Programa	3.000.000,00			
Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida		Meta Financeira por Ano	
	2018	2019	2020	2021
Enfrentamento de ações e serviços públicos de saúde para enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).	0	0	Un. 0	-
			-	-
			3.000.000,00	-
Total do Programa			-	-
			3.000.000,00	-

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 1.471/2020

Decreto nº 1.471, de 15 de abril de 2020.

Decreto Ponto Facultativo no dia 20 de abril de 2020, no âmbito da Administração Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no dia 20 de abril, nas repartições públicas municipais, eis que, dia anterior ao feriado em homenagem a Joaquim José da Silva Xavier (Tiradentes).

Parágrafo único. Excluem-se da aplicação deste Decreto os servidores de órgãos e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de abril de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Autor: Vereadores Léo Boy, Ulliane Macarena, Flávio, João Rissotti e Chico do Indea.	Dispõe sobre a autorização para redução de alíquota de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis residenciais localizados na zona urbana, beneficiados por Financiamento Habitacional, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, promulga, nos termos do art. 30, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte

Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica estabelecida alíquota diferenciada do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para os imóveis residenciais beneficiados por Financiamento Habitacional, desde que localizados no perímetro urbano, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, na forma desta lei.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º, será concedido ao contribuinte que atender a todos os seguintes requisitos:

I – possuir um único imóvel;

II – cuja renda mensal familiar não ultrapasse o valor de 5 (cinco) salários mínimos;

III – que a área edificada do imóvel não ultrapasse o limite de 110m² (cento e dez metros quadrados);

IV – que não possuam benfeitorias em anexo à estrutura residencial destinada ao uso comercial;

V – que a destinação seja exclusivamente residencial;

VI – que seja a primeira aquisição.

Art. 3º A título de incentivo será concedida alíquota diferenciada do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos proprietários de imóveis que cumpram todos os requisitos previstos no art. 2º, aplicando-se esta lei somente para o exercício de 2020.

§ 1º A alíquota diferenciada de que trata esta Lei Complementar será aplicada à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor venal do imóvel.

§ 2º Para fins da incidência da alíquota descrita acima será considerado para o cálculo do IPTU o valor venal do imóvel apresentado na Guia de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

§ 3º O benefício desta Lei se refere tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 4º O benefício tributário descrito nesta lei será concedido a pedido do interessado ou de ofício pela Divisão Municipal de Cadastro e Tributação em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, devendo ser considerado para fins de cadastro dos imóveis as Guias de ITBI.

Art. 5º O benefício desta lei, será cancelado, e será lançado o IPTU nos moldes do art. 13, da Lei Complementar nº 077/2010, quando apurado posteriormente que:

I – o proprietário do imóvel que tentar burlar a legislação vigente e ou o imóvel estiver fora das especificações do Plano Diretor do Município de Juara;

II – notificado pelo Município de Juara, o proprietário que não fornecer as informações ou deixar de apresentar documentos solicitados pela Administração no prazo solicitado;

III – o proprietário do imóvel que contrariar o disposto nesta lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar eventuais lacunas da presente Lei Complementar, mediante Decreto Municipal.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 14 de abril de 2020.

Valdir Leandro Cavichioli

Presidente da Câmara Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO N. 024/2020/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO:
MENOR VALOR POR ITEM.**

OBJETO: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Madeiras para Reparo de Pontes, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 16/04/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site:** www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 30 de abril de 2020 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 15 de abril de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico 022/2020

Onde Se Lê:

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Maquina RETROESCAVADEIRA Zero Quilometro, em Atendimento à Secretaria Municipal de Transportes, conforme Termo de referência e especificações em Anexo.

Leia-SE:

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Maquina RETROESCAVADEIRA Zero Hora, Conforme Termo de Convênio da Plataforma + Brasil nº 896410/2019 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO, em Atendimento à Secretaria Municipal de Transportes, conforme Termo de referência e especificações em Anexo.:

Juara/MT 15 de abril de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coord. Div. Licitação Prefeito Municipal

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.830/2020**

Lei Municipal nº 2.830, de 15 de abril de 2020.

Autoriza o Poder Executivo, proceder a inclusão na programação orçamentária vigente de atividade para o custeio de ações e serviços socioassistenciais dos programas, projetos e benefícios de assistência social, para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a inclusão na programação orçamentária vigente atividade para o custeio de ações e serviços socioassistenciais compreendidos por ações de atenção de serviços e atividades essenciais dos programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como aquisição de material de consumo, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), visando a proteção das populações mais vulneráveis e em risco social, conforme seguinte estrutura na programação orçamentária:

Órgão	10	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	101	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral.
Programa	0001	Juara Saudável
Atividade	2.215	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	
Produto	Ação Realizada.	

Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.		
Beneficiário / Público Alvo	Sociedade Brasileira / População local		
Elemento Despesa	Descrição	Valor R\$	
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo.	80.000,00	
Fonte Recursos	Descrição		
100	Recursos Ordinários		
129	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
143	Transferências de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		

Art. 2º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 2.775, de 24 de setembro de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 2.679, de 29 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 e suas alterações, e Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 15 de abril de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Anexo I

Prioridades e Metas para 2020

Objetivo: Elevar a Perspectiva de Vida do Cidadão, dotando as unidades de saúde de infraestrutura adequada para melhor atender a população, promovendo campanhas, mutirões para prevenção e combate as doenças.

Programa 001: Juara Saudável

00106: Iniciativa: Aprimorar as redes de atenção a Saúde Pública, Assistência as Pessoas e os alunos em vulnerabilidade Social, fortalecendo os serviços para enfrentamento a pandemia do coronavirus - COVID-19.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta 2020
Garantir e assegurar ações e serviços públicos de saúde para enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).	Un.	20
Garantir e assegurar ações de distribuição de merenda escolar para alunos em situação de vulnerabilidade social que estão com aulas suspensas, para enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).	Un.	300
Garantir e assegurar ações e serviços socioassistenciais de atenção e atividades essenciais dos programas, projetos e benefícios de assistência social, para enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).	Un.	200

Responsável: Secretaria Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação

Anexo II

Descrição dos Programas - Metas e Indicadores

Programa: 0001 - Juara Saudável

Órgão/Unidade: 10.101 - Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social																				
Objetivo: Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.																				
Justificativa: Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavirus no âmbito do Município de Juara/MT																				
Público Alvo: População em Geral																				
Meta Financeira do Programa																				
Meta Financeira do Programa por Período					2018		2019		2020		2021									
					-		-		80.000,00		-									
Valor Total do Programa					80.000,00															
Ações do Programa					Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano											
					2018		2019		2020		2021		2018		2019		2020		2021	
Assegurar ações e serviços socioassistenciais de atenção e atividades essenciais dos programas, projetos e benefícios de assistência social para Enfrentamento da Emergência COVID 19					0		0		Un.		0		-		-		80.000,00		-	
Total do Programa													-		-		80.000,00		-	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA DECRETO LEGISLATIVO Nº 317, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Aprova as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Juara – MT, relativas ao exercício de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Juara – MT, relativas ao exercício de 2018, gestão dos Senhores

Luciane Borba Azoia Bezerra (período de 1º-1 a 19-02-2018) e Carlos Amadeu Sirena (período de 20-02 a 31-12-2018).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de

Mato Grosso, em 15 de abril de 2020.

Ver. Valdir Leandro Cavichioli Presidente	Ver. Flavio Valério Primeiro Secretário

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.829/2020**

Lei Municipal nº 2.829, de 15 de abril de 2020.

Autoriza o Poder Executivo, proceder a inclusão na programação orçamentária vigente de atividade para o custeio de ações e serviços públicos de distribuição de merenda escolar para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a inclusão na programação orçamentária vigente atividade para o custeio de ações e serviços públicos compreendidos por ações de distribuição de merenda escolar para alunos em situação de vulnerabilidade social que estão com aulas suspensas. Por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) como aquisição e alimentação escolar, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), visando a proteção das populações mais vulneráveis e em risco social, conforme seguinte estrutura na programação orçamentária:

ÓRGÃO	08	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	004	Divisão de Programas Sociais, Merenda e Nutrição
Função	12	Assistência Social
Sub-Função	306	Alimentação e Nutrição
Programa	0001	Juara Saudável
Atividade	2.215	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	
Produto	Ação Realizada.	
Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.	
Beneficiário Público Alvo	Alunos da Rede Municipal de Ensino em situação de vulnerabilidade social	
Elemento Despesa	Descrição	Valor R\$
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo.	100.000,00
Fonte Recursos	Descrição	
100	Recursos Ordinários	
101	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	
115	Transferências de Recursos do Fundo nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - PNAE	

Art. 2º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 2.775, de 24 de setembro de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 2.679, de 29 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 e suas alterações, e Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 15 de abril de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Anexo I

Prioridades e Metas para 2020

Objetivo: Elevar a Perspectiva de Vida do Cidadão, dotando as unidades de saúde de infraestrutura adequada para melhor atender a população, promovendo campanhas, mutirões para prevenção e combate as doenças.

Programa 001: Juara Saudável

00106: Iniciativa: Aprimorar as redes de atenção a Saúde Pública, Assistência as Pessoas e os alunos em vulnerabilidade Social, fortalecendo os serviços para enfrentamento da pandemia do coronavirus - COVID-19.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta 2020
Garantir e assegurar ações e serviços públicos de saúde para enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).	Un.	20
Garantir e assegurar ações de distribuição de merenda escolar para alunos em situação de vulnerabilidade social que estão com aulas suspensas, para enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).	Un.	300

Garantir e assegurar ações e serviços socioassistenciais de atenção e atividades essenciais dos programas, projetos e benefícios de assistência social, para enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).	Un.	200

Responsável: Secretaria Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação

Anexo II

Descrição dos Programas - Metas e Indicadores

Programa: 0001 - Juara Saudável

Órgão/Unidade: 08.005 - Secretaria Municipal de Educação / Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais																				
Objetivo: Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.																				
Justificativa: Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município de Juara/MT																				
Público Alvo: Alunos da Rede Municipal de Ensino em Vulnerabilidade Social																				
Meta Financeira do Programa																				
Meta Financeira do Programa por Período					2018		2019		2020		2021									
					-		-		100.000,00		-									
Valor Total do Programa					80.000,00															
Ações do Programa					Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano											
					2018		2019		2020		2021		2018		2019		2020		2021	
Garantir ações de distribuição de merenda escolar para alunos em situação de vulnerabilidade social que estão com aulas suspensas em Enfrentamento da Emergência COVID 19					0		0		Un.		0		-		-		100.000,00		-	
Total do Programa													-		-		100.000,00		-	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 002/2020, Processo Administrativo nº 031/2020**, para compra de 02 (dois) respirador portátil para atender a população de juruena em virtude do aumento de suspeita de casos da COVID-19. Amparado pelo artigo 24, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e artigo 04º da Lei 13.979/2020, determino que se proceda a Contratação.

Juruena – MT, 15 de abril de 2020

Sandra Josy Lopes de Souza

Prefeita Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 121/2020, 08 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE SUPERVISOR DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Considerando a grave crise que se instalou nas finanças Municipal decorrente redução sem precedentes nos repasses constitucionais e nas receitas próprias,

Considerando o Decreto Municipal nº 580/2020 que trata da situação financeira do município, e

Considerando o aumento de despesas com ações na área de saúde para o enfrentamento do COVID – 19.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR Sr. **EDJAIME FERREIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 0180853-2 SSP/MT, CPF nº 141.702.561-15, do Cargo de **SUPERVISOR DE PATRIMÔNIO**, lotado na Secretaria de Administração.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Abril de 2020.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JÚNIOR

Secretária Municipal de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122/2020, 08 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE GERENTE ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Considerando a grave crise que se instalou nas finanças Municipal decorrente redução sem precedentes nos repasses constitucionais e nas receitas próprias,

Considerando o Decreto Municipal nº 580/2020 que trata da situação financeira do município, e

Considerando o aumento de despesas com ações na área de saúde para o enfrentamento do COVID – 19.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR Sr. **ENILTON LEITÃO DE ALMEIDA**, portadora do RG nº 0255126-8 SSP/MT, CPF nº 22964576149, do Cargo de **GERENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria de Administração.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Abril de 2020.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JÚNIOR

Secretária Municipal de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE OUVIDOR DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

Considerando a grave crise que se instalou nas finanças Municipal decorrente redução sem precedentes nos repasses constitucionais e nas receitas próprias,

Considerando o Decreto Municipal nº 580/2020 que trata da situação financeira do município, e

Considerando o aumento de despesas com ações na área de saúde para o enfrentamento do COVID – 19.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR Sr. **MARILZA DOS REIS FRANCO**, portadora do RG nº 0615359-3 SSP/MT, CPF nº 82214590110, do Cargo de OUVIDOR, lotado no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Abril de 2020.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO 009/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e S.A. Lima Engenharia e Construções Ltda - EPP

OBJETO: “Contratação De Empresa Especializada Para Execução De Pavimentação Asfáltica, Sinalização e Drenagem, No Distrito De Santa Elvira, Conforme Convenio nº 8288954/2016 Ministério Das Cidades”

VALOR: R\$ 61.682,77 (Sessenta Hum Mil, Seiscentos Oitenta Dois Reais, Setenta Sete Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e S.A. Lima Engenharia e Construções Ltda - EPP – CNPJ: 13.908.247/0001-52

EXTRATO 6º ADITIVO CONTRATO 024/2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e S.A. Lima Engenharia e Construções Ltda - EPP

OBJETO: “Contratação De Empresa Especializada Em Pavimentação Asfáltica Em TSD e Capa Selante, Drenagem, Projetos Geométricos, Sinalização e Calçamento, no Distrito De Irenópolis, Do Município de Juscimeira/MT”

VALOR: R\$ 6.753,85 (Seis Mil, Setecentos Cinquenta Três Reais, Oitenta Cinco Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e S.A. Lima

Engenharia e Construções Ltda - EPP – CNPJ: 13.908.247/0001-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**GABINETE DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL Nº 677/2020,**

DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Autor: Poder Executivo

“Dispõe sobre autorização para inclusão de ação (projeto/atividade) nas Leis Municipais nº 601/2017 – PPA 2018/2021 e Lei 664/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica incluído no Anexo de Ações, e demais anexos pertinentes, da Lei Municipal nº 601/2017 – Plano Plurianual, para o quadriênio 2018 à 2021, a seguinte ação:

Órgão: 04 – Secretária Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0010 – Gestão da Saúde com Qualidade

Código / Sigla	TIPO (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Quantidade do Ano em Curso (2020)	Valor em R\$ do ano em Curso (2020)
2.108 – EEC	2	Enfrentamento da Emergência COVID19	Fundo Municipal de Saúde	Unidade	01	135.000,00

Art. 2º- Fica incluído no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 664/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2020, a seguinte ação:

Programa: 0010 – Gestão da Saúde com Qualidade

Órgão / Unidade	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
Órgão: 04 – Secretária Municipal de Saúde Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde	Função: 10 – Saúde Sub-Função: 122 – Administração Geral	2.108 – Enfrentamento da Emergência COVID19	Manutenção do Programa Realizada	Unidade	1,00	R\$ 135.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 676/2020,

DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Autor: Poder Executivo

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício Financeiro de 2020 e da outras providências.”

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal 665/2019 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 04 – Secretária Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0010 – Gestão da Saúde com Qualidade

Ação: 2.108 – Enfrentamento da Emergência COVID19

Elemento: 3.3.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R\$ 50.000,00

3.3.50.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R\$ 1.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 1.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R\$ 40.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00

4.4.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R\$ 1.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.02. Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Elemento: 3.3.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R\$ 1.000,00

3.3.50.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R\$ 1.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 1.000,00

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 1.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R\$ 1.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00

4.4.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R\$ 1.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.42. Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado

Elemento: 3.3.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R\$ 15.000,00

3.3.50.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R\$ 1.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 1.000,00

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 1.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R\$ 1.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00

4.4.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R\$ 1.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.46. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já contempladas no orçamento programa para 2020, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43.

Artigo 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão ser suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de gerenciamento e suplementação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO IV - RELATÓRIO SOBRE PROJETO EM EXECUÇÃO E DESPESA COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2020
RELATÓRIO DE PROJETO EM EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ART. 45 da LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO/ ATIVIDADE	REC. PRIORIZADO P/2020				CONSERV. PATRIMÔNIO	PROJETOS EM EXECUÇÃO
			ATÉ 2019	ATÉ ABR. 2020	PREVIS. P/2020	PREVIS. P/ 2021		
1 Construção da Escola de Educação Infantil Creche Tipo 02 FNDE	14/09/2015	1.309.708,67	570.246,89	570.246,89	739.461,78			
2 Construção de Recipientes para Resíduos Sólidos	04/07/2018	417.779,50	334.715,70	334.715,70	83.063,80			
TOTAL		1.727.488,17	904.962,59	904.962,59	822.525,58			

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 115/2020,
DE 15 DE ABRIL DE 2020.

"Nomeia a Senhora **VALDINEIA DOS SANTOS FEITOSA** para o exercício do que menciona, na forma que especifica e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" e "d" da Lei Orgânica do Município.

Considerando: a Lei Orgânica de Assistência Social, Política Nacional de Assistência Social, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **VALDINEIA DOS SANTOS FEITOSA**, Portadora da cédula de Identidade RG nº 2417029-1 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 048.164.371-00, para o exercício do Cargo de **Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º Por tal atividade exercida, não será atribuída qualquer forma de remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 05/2020

O SENHOR JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 48 DA LEI 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, COMUNICAMOS QUE OS RELATÓRIOS RREO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 1º BIMESTRE DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE - MT, ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO SITE www.lambaridoeste.mt.gov.br NO LINK PORTAL DA TRANSPARENCIA PARA APRECIÇÃO DOS CIDADÃOS E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE, OS QUAIS PODERÃO QUESTIONAR-LHES A LEGITIMIDADE.

LAMBARI D'OESTE - MT — MT, 15 DE ABRIL DE 2020.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **registro de Preços para futura e eventual aquisição de grama Esmeralda para atender a demanda das Secretarias Municipais de Marcelândia-MT**.

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 05 de maio de 2020, às 09h00-min. (Horário de Brasília-DF);

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.bll.org.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.bll.org.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br.

Marcelândia/MT, 15 de abril de 2020.

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO

DECRETO Nº. 048, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

"Altera dispositivos dos decretos municipais nºs 040, 042 e 046 que estabelecem medidas de contingência para prevenção do Coronavírus COVID-19 no âmbito do Município de Marcelândia."

O Prefeito de Marcelândia – MT, Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o artigo 4º do decreto municipal nº 046, de 08/04/2020;

CONSIDERANDO as recentes decisões judiciais proferidas nos municípios de Sinop e Guarantã do Norte sobre funcionamento de restaurantes, lanchonetes e feiras;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas no Município de Marcelândia, por prazo indeterminado, a realização de feiras livres em praças e logradouros públicos, com exceção da Feira do Produtor que é realizada na sede da Associação dos Feirantes localizada na Rua João Biondaro, 1339, obedecendo às seguintes regras:

I – Será permitida, apenas, a venda de produtos hortifrutigranjeiros, em porções previamente separadas e embaladas;

II – Não será permitida a venda ou distribuição de alimentos para o consumo no local da feira, como cafezinho, salgados, espetinhos e lanches em geral, bem como artesanatos e demais produtos que não sejam de natureza alimentar;

III – A Associação dos Feirantes estará obrigada a manter fechados os portões e manter o controle de entrada e saída da feira, de modo que a quantidade de consumidores em compra não seja superior a 10 (dez) pessoas concomitantemente, entrando um por vez e mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários e vendedores;

IV – Os feirantes deverão se organizar de forma que sempre alterne entre uma banca ocupada e outra vazia, não podendo haver bancas coligadas umas com as outras;

V – Cabe também à Associação dos Feirantes fiscalizar, com a supervisão do órgão de saúde municipal, as condições de higiene e prevenção no ambiente da feira do produtor;

VI – Não será permitida no ambiente da sede da Feira do Produtor a presença de crianças e idosos acima de 60 (sessenta) anos, seja como vendedores ou consumidores;

VII – No caso de haver fila no ambiente externo da feira, esta deverá ser organizada de modo que uma pessoa não fique a menos de dois metros de distância da outra;

VIII – Consumidores e vendedores ficam obrigados ao uso da máscara, mesmo que artesanais, conforme determina decreto nº 437, de 03/04/2020, do Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Fica proibido o funcionamento de bares, cafés e similares, clubes de lazer, entidades associativas de toda natureza e ambientes correlatos, os quais deverão seguir com a suspensão do funcionamento das atividades por prazo indeterminado.

Art. 3º - As padarias, sorveterias, conveniências e distribuidoras de bebidas, cujo funcionamento permanece condicionado às recomendações e protocolos do Ministério da Saúde, ficam proibidos de ofertar produtos e serviços para o consumo no local de suas instalações, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, ficando permitido tão somente o fornecimento mediante entrega em domicílio (delivery) ou retirada nos estabelecimentos.

Art. 4º – Os restaurantes poderão funcionar, desde que respeitadas as medidas de prevenção, higiene e assepsia, mantendo o distanciamento

mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas e com apenas 30% de sua capacidade de atendimento.

§1º Lanchonetes que sirvam refeições poderão funcionar da forma estabelecida para os restaurantes no *caput* deste artigo. Em caso de consumo de lanches, pizzas e correlatos permanece o sistema delivery ou retirada no local.

§2º É terminantemente proibida a consumação de bebidas alcoólicas tanto na Feira do Produtor, conforme artigo 1º, como nos restaurantes ou nas lanchonetes que se enquadrarem no §1º deste artigo. Os infratores serão multados, conforme estabelecido em lei.

Art. 5º – Ficam sujeitos às penalidades da lei qualquer dos estabelecimentos citados neste decreto que descumprirem as determinações ora estabelecidas, inclusive com pena de suspensão de atividades ou fechamento do estabelecimento por prazo indeterminado e, enquanto durar a pandemia Coronavírus.

Art. 6º – As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 15 de abril de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

PREFEITO DE MARCELÂNDIA

SILAS DE O. REZENDE

SEC. MUN. SAÚDE

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO ESPECIAL Nº 047/2020**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00047/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de MARCELÂNDIA, ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01019/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar Especial em favor da Prefeitura Municipal no valor de até R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

06.002-Fundo Municipal de Saude**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		3.000,00
Sub-Total:		3.000,00

07.003-FUNDEB 40

07.003.12.361.0018.2050.3.3.9.0.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		3.000,00
07.003.12.365.0018.2048.3.3.9.0.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		7.000,00
Sub-Total:		10.000,00

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		500,00
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	
0100000000-Recursos Ordinários		2.500,00
Sub-Total:		3.000,00

11.001-Gabinete da Secretaria

11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	
0100000000-Recursos Ordinários		8.000,00
Sub-Total:		8.000,00
Total Parcial Suplementado:		24.000,00

Artigo 2º - O presente crédito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, os resultantes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo descritas.

11.001-Gabinete da Secretaria**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		24.000,00
Sub-Total:		24.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00047/2020

Total Parcial Reduzido: 24.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. MARCELÂNDIA, 13, Abril de 2020

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 036/2019

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem **ADITAR** o valor mencionado na Cláusula terceira do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 036/2019, que tem como o objeto o seguinte: **Contratação de empresa especializada para execução da mão de obra na instalação de alambrados em mourões de concreto sobre mureta de alvenaria com fechamento em tela metálica no Parque Buritis, Academia de Saúde Intermediária e Pátio de Máquinas do Município de Marcelândia/MT.**

CONTRATADA: WG CONSTRUTORA CONSTRUNORTE LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DA ADIÇÃO: R\$ 874,06 (oitocentos e setenta e quatro reais e seis centavos).

DATA ASSINATURA: 15/04/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **registro de Preços para futura e eventual aquisição de Emulsão Asfáltica RL-1C, para serem utilizados nas operações de Tapa Buracos nas diversas ruas do município de Marcelândia-MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 04 de maio de 2020, às 09h00-min. (Horário de Brasília-DF);

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.bll.org.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.bll.org.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br.

Marcelândia/MT, 15 de abril de 2020.

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 30 de abril de 2020, às 09h00-min. (Horário de Brasília-DF);

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.bll.org.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.bll.org.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br.

Marcelândia/MT, 15 de abril de 2020.

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 079/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE 03 (TRÊS LAGOS) NA ÁREA DA ZP-002 EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 031/2020 do respectivo **Pregão Presencial nº 016/2020.**

CONTRATADA: ENIO LUIZ PERIN – ARQUITETURA E URBANISMO

Valor/Global: O preço global dos serviços ora contratados, será de **R\$ 157.000,00 (Cento e cinquenta e sete mil reais).**

Assinatura: 15/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2020 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou no dia 06 de março 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA **CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PARA GUARDA DE ÔNIBUS E RAMPA DE LAVAGEM PARA OS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, aonde sagrou-se vencedor o Licitante J M S CONSTRUTORA EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 32.238.535/0001-91 com valor total de R\$ 619.840,31. Matupá – MT, 15 de abril de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 029 DE 14 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR FRANCISCO AMARANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições e regimentais:

Considerando o Feriado Nacional na terça-feira dia 21 de abril (Tiradentes);

Considerando o Art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o calendário divulgado no dia 10/01/2019, no mural do Poder Legislativo e no Portal Transparência <https://www.camaramirassoldoeste.mt.gov.br/index>

Considerando as medidas para reforçar o distanciamento social com vistas à prevenção da transmissão do novo coronavírus considerando o avanço da pandemia mundial.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. – Fica estabelecido Ponto Facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, no dia **20 de Abril de 2010 (segunda-feira) véspera do Feriado Nacional de Tiradentes.**

ARTIGO 2º. A próxima **Sessão Ordinária** será realizada no dia **22/04/2020 às 09:30horas**, conforme estabelecido no calendário divulgado no

dia 10/01/2019, no mural do Poder Legislativo e no Portal Transparência [https://www.camaramirassoldoeste.mt.gov.br/index_bem_come_na_Portaria nº 027 de 14/04/2020](https://www.camaramirassoldoeste.mt.gov.br/index_bem_come_na_Portaria_nº_027_de_14/04/2020).

ARTIGO 3º. Na data mencionada no Artigo 1º desta Portaria, serão mantidos os serviços considerados essenciais desde que convocado pela Presidente da Câmara o Servidor responsável pelos serviços.

ARTIGO 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 14 (quatorze) de abril de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO AMARANTE

PRESIDENTE

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 175/2020**

PORTARIA Nº 175 DE 14 DE ABRIL DE 2020. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando a necessidade de suspensão de algumas atividades, em decorrência da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus), de acordo com o Decreto 3694/2020, resolve baixar a seguinte, **PORTARIA Artigo 1º - Concede LICENÇA PRÊMIO para servidores, conforme tabela abaixo:**

Nome	Cargo	Período	Início	Qtde dias
VALDINEI PEREIRA CLUBE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	24/04/2013 a 2018	13/04/2020	30
MARIA DE FATIMA BARBOSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	16/10/2006 a 2011	01/04/2020	15
MARIA DE FATIMA BARBOSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	16/10/2011 a 2016	01/04/2020	15

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/04/2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 14 de abril de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/vl

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI**

LEI Nº 1.590 DE 15 DE ABRIL DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o artigo 187 da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d' Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de Abril de 2020 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 220.653,83 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

834 10.302.0029.2092.0000 DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CONSORCIO R\$ 93.669,21

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 0146

1 Recursos do Exercício Corrente

300 052 COVID-19

835 10.302.0029.2092.0000 DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CONSORCIO R\$ 86.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0146

1 Recursos do Exercício Corrente

300 052 COVID-19

836 10.302.0029.2092.0000 DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CONSORCIO R\$ 40.984,62

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0146

1 Recursos do Exercício Corrente

300 052 COVID-19

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readaptação na Lei nº 1.435/2018 – Plano Plurianual (PPA) e na lei nº 1.573/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejar o de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 15 de abril de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2020.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (INCLUINDO O ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS) E MATERIAIS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Sendo vencedora as empresas: APPOLARI INFORMATICA LTDA - ME o item 124, com o valor de R\$ 8.894,00 (oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais); TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR EIRELI o item 89, com o valor de R\$ 3.138,00 (três mil, cento e trinta e oito reais); DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA o item 8, com o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); o item 171, com o valor de R\$ 5.340,00 (cinco mil, trezentos e quarenta reais); o item 172, com o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais); o item 249, com o valor de R\$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais); o item 250, com o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); o item 265, com o valor de R\$ 1.725,00 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais); o item 340, com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); o item 9, com o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); o item 18, com o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); o item 36, com o valor de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais); o item 130, com o valor de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais); o item 195, com o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seis-

centos reais); o item 229, com o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); o item 230, com o valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais); o item 234, com o valor de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais); o item 237, com o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); o item 284, com o valor de R\$ 6.570,00 (seis mil, quinhentos e setenta reais); o item 288, com o valor de R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais); o item 317, com o valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais); o item 324, com o valor de R\$ 12.350,00 (doze mil, trezentos e cinquenta reais); o item 326, com o valor de R\$ 11.860,00 (onze mil, oitocentos e sessenta reais); o item 347, com o valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais); o item 348, com o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); o item 384, com o valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 115.665,00 (cento e quinze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais). CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA o item 26, com o valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais); o item 28, com o valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais); o item 59, com o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); o item 64, com o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); o item 70, com o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); o item 77, com o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); o item 80, com o valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais); o item 99, com o valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais); o item 100, com o valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais); o item 101, com o valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais); o item 123, com o valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais); o item 136, com o valor de R\$ 14.750,00 (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais); o item 149, com o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); o item 155, com o valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais); o item 156, com o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais); o item 159, com o valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais); o item 174, com o valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais); o item 222, com o valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais); o item 227, com o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); o item 274, com o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); o item 294, com o valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais); o item 304, com o valor de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais); o item 311, com o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais); o item 320, com o valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais); o item 325, com o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais); o item 353, com o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); o item 398, com o valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais); o item 31, com o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); o item 32, com o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); o item 33, com o valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais); o item 65, com o valor de R\$ 5.680,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta reais); o item 72, com o valor de R\$ 12.510,00 (doze mil, quinhentos e dez reais); o item 74, com o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais); o item 76, com o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); o item 79, com o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); o item 110, com o valor de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais); o item 120, com o valor de R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais); o item 128, com o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); o item 129, com o valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais); o item 157, com o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); o item 158, com o valor de R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais); o item 179, com o valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais); o item 181, com o valor de R\$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais); o item 182, com o valor de R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais); o item 189, com o valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais); o item 218, com o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); o item 232, com o valor de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais); o item 233, com o valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais); o item 239, com o valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais); o item 251, com o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); o item 264, com o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); o item 275, com o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais); o item 277, com o valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais); o item 303, com o valor de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais);

o item 307, com o valor de R\$ 11.850,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta reais); o item 309, com o valor de R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais); o item 310, com o valor de R\$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais); o item 322, com o valor de R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais); o item 329, com o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais); o item 333, com o valor de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais); o item 364, com o valor de R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 247.820,00 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte reais). CIEN-TIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA o item 11, com o valor de R\$ 17.450,00 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta reais); o item 47, com o valor de R\$ 892,00 (oitocentos e noventa e dois reais); o item 145, com o valor de R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais); o item 221, com o valor de R\$ 6.870,00 (seis mil, oitocentos e setenta reais); o item 236, com o valor de R\$ 6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais); o item 246, com o valor de R\$ 3.975,00 (três mil, novecentos e setenta e cinco reais); o item 273, com o valor de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais); o item 314, com o valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais); o item 338, com o valor de R\$ 12.375,00 (doze mil, trezentos e setenta e cinco reais); o item 341, com o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); o item 358, com o valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais); o item 359, com o valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais); o item 369, com o valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais); o item 377, com o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais); o item 378, com o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); o item 106, com o valor de R\$ 16.950,00 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais); o item 107, com o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); o item 115, com o valor de R\$ 23.490,00 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa reais); o item 199, com o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); o item 200, com o valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); o item 213, com o valor de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais); o item 214, com o valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais); o item 258, com o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais); o item 266, com o valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais); o item 372, com o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 517.010,00 (quinhentos e dezessete mil e dez reais). AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA o item 121, com o valor de R\$ 406,50 (quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos); o item 153, com o valor de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais); o item 154, com o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais); o item 383, com o valor de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais); o item 12, com o valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais); o item 13, com o valor de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais); o item 104, com o valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais); o item 247, com o valor de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais); o item 248, com o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); o item 305, com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); o item 306, com o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); o item 385, com o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais); o item 389, com o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 120.706,50 (cento e vinte mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos). COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA o item 142, com o valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais); o item 185, com o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais); o item 231, com o valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais); o item 290, com o valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais); o item 319, com o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); o item 29, com o valor de R\$ 14.750,00 (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais); o item 39, com o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); o item 50, com o valor de R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais); o item 58, com o valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais); o item 71, com o valor de R\$ 52.100,00 (cinquenta e dois mil e cem reais); o item 93, com o valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); o item 140, com o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); o item 147, com o valor de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais); o item 148, com o valor de R\$ 10.350,00 (dez mil,

trezentos e cinquenta reais); o item 165, com o valor de R\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais); o item 173, com o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); o item 176, com o valor de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais); o item 194, com o valor de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais); o item 210, com o valor de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais); o item 271, com o valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais); o item 285, com o valor de R\$ 6.825,00 (seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais); o item 286, com o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); o item 327, com o valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais); o item 331, com o valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais); o item 357, com o valor de R\$ 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco reais); o item 371, com o valor de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 369.540,00 (trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais). DISTRIBUIDORA BRASIL COM DE PRODUTOS MEDICOS HOSP o item 281, com o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); o item 103, com o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais); o item 252, com o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); o item 253, com o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); o item 254, com o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); o item 263, com o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais); o item 367, com o valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais); o item 368, com o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); o item 6, com o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais); o item 10, com o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); o item 17, com o valor de R\$ 15.150,00 (quinze mil, cento e cinquenta reais); o item 22, com o valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais); o item 23, com o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); o item 34, com o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); o item 38, com o valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais); o item 42, com o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); o item 43, com o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); o item 44, com o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); o item 48, com o valor de R\$ 16.050,00 (dezesseis mil e cinquenta reais); o item 49, com o valor de R\$ 26.750,00 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta reais); o item 81, com o valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais); o item 102, com o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); o item 146, com o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); o item 268, com o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); o item 269, com o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); o item 270, com o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); o item 328, com o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 210.640,00 (duzentos e dez mil, seiscentos e quarenta reais). PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC o item 14, com o valor de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais); o item 16, com o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais); o item 27, com o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); o item 40, com o valor de R\$ 2.540,00 (dois mil, quinhentos e quarenta reais); o item 41, com o valor de R\$ 6.330,00 (seis mil, trezentos e trinta reais); o item 45, com o valor de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais); o item 68, com o valor de R\$ 11.450,00 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais); o item 92, com o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); o item 94, com o valor de R\$ 4.488,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais); o item 98, com o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); o item 144, com o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); o item 151, com o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais); o item 152, com o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); o item 160, com o valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais); o item 163, com o valor de R\$ 75.250,00 (setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais); o item 169, com o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); o item 170, com o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); o item 186, com o valor de R\$ 1.145,50 (um mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos); o item 191, com o valor de R\$ 380.970,00 (trezentos e oitenta mil, novecentos e setenta reais); o item 192, com o valor de R\$ 3.266,50 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos); o item 202, com o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); o item 224, com o valor de R\$ 151.800,00 (cento

e cinquenta e um mil e oitocentos reais); o item 240, com o valor de R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais); o item 241, com o valor de R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais); o item 242, com o valor de R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais); o item 243, com o valor de R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais); o item 244, com o valor de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais); o item 245, com o valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais); o item 289, com o valor de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais); o item 313, com o valor de R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais); o item 315, com o valor de R\$ 12.075,00 (doze mil e setenta e cinco reais); o item 344, com o valor de R\$ 9.270,00 (nove mil, duzentos e setenta reais); o item 349, com o valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais); o item 350, com o valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais); o item 30, com o valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais); o item 46, com o valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais); o item 52, com o valor de R\$ 2.247,00 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais); o item 53, com o valor de R\$ 46.310,00 (quarenta e seis mil, trezentos e dez reais); o item 73, com o valor de R\$ 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais); o item 91, com o valor de R\$ 1.205,00 (um mil, duzentos e cinco reais); o item 116, com o valor de R\$ 3.432,00 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais); o item 117, com o valor de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais); o item 118, com o valor de R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais); o item 119, com o valor de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais); o item 127, com o valor de R\$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta reais); o item 205, com o valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais); o item 235, com o valor de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais); o item 283, com o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais); o item 362, com o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 1.189.972,00 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais). INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA o item 1, com o valor de R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais); o item 2, com o valor de R\$ 5.380,00 (cinco mil, trezentos e oitenta reais); o item 7, com o valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais); o item 51, com o valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais); o item 56, com o valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais); o item 57, com o valor de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais); o item 86, com o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); o item 95, com o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais); o item 108, com o valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais); o item 131, com o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); o item 125, com o valor de R\$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais); o item 132, com o valor de R\$ 172,50 (cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos); o item 137, com o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); o item 161, com o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); o item 208, com o valor de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais); o item 209, com o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); o item 225, com o valor de R\$ 1.975,00 (um mil, novecentos e setenta e cinco reais); o item 291, com o valor de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais); o item 293, com o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais); o item 295, com o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); o item 298, com o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); o item 308, com o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); o item 339, com o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); o item 352, com o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); o item 392, com o valor de R\$ 2.235,00 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais); o item 393, com o valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais); o item 4, com o valor de R\$ 7.035,00 (sete mil e trinta e cinco reais); o item 21, com o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais); o item 54, com o valor de R\$ 53.130,00 (cinquenta e três mil, cento e trinta reais); o item 62, com o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); o item 87, com o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); o item 113, com o valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais); o item 135, com o valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais); o item 162, com o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); o item 177, com o valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais); o item 180, com o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais); o item 219, com o valor de R\$ 2.750,00 (dois mil,

setecentos e cinquenta reais); o item 220, com o valor de R\$ 15.570,00 (quinze mil, quinhentos e setenta reais); o item 228, com o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); o item 238, com o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); o item 257, com o valor de R\$ 11.750,00 (onze mil, setecentos e cinquenta reais); o item 261, com o valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais); o item 262, com o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais); o item 287, com o valor de R\$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais); o item 300, com o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); o item 301, com o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); o item 330, com o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); o item 355, com o valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); o item 356, com o valor de R\$ 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais). Perfazendo o valor total de R\$ 256.954,50 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). NUTRI-LIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELLI ME o item 206, com o valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais); o item 374, com o valor de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 886.000,00 (oitocentos e oitenta e seis mil reais). EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA o item 351, com o valor de R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais); o item 323, com o valor de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 12.170,00 (doze mil, cento e setenta reais). GOLDENPLUS-COMERCIO MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPIT o item 63, com o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); o item 299, com o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); o item 316, com o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais); o item 35, com o valor de R\$ 31.170,00 (trinta e um mil, cento e setenta reais); o item 83, com o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); o item 84, com o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais); o item 85, com o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); o item 134, com o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); o item 187, com o valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais); o item 188, com o valor de R\$ 421,00 (quatrocentos e vinte e um reais); o item 204, com o valor de R\$ 7.860,00 (sete mil, oitocentos e sessenta reais); o item 211, com o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); o item 212, com o valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais); o item 255, com o valor de R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais); o item 256, com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); o item 361, com o valor de R\$ 8.740,00 (oito mil, setecentos e quarenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 116.861,00 (cento e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e um reais). LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA o item 67, com o valor de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais); o item 109, com o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); o item 133, com o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); o item 139, com o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); o item 168, com o valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais); o item 197, com o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais); o item 217, com o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); o item 282, com o valor de R\$ 17.970,00 (dezessete mil, novecentos e setenta reais); o item 345, com o valor de R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais); o item 366, com o valor de R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais); o item 376, com o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); o item 396, com o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais); o item 69, com o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); o item 78, com o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); o item 318, com o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); o item 354, com o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); o item 363, com o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 59.340,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta re-

ais). AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA o item 24, com o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); o item 25, com o valor de R\$ 3.440,00 (três mil, quatrocentos e quarenta reais); o item 90, com o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); o item 96, com o valor de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais); o item 111, com o valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais); o item 143, com o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); o item 207, com o valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais); o item 267, com o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); o item 292, com o valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais); o item 342, com o valor de R\$ 114.750,00 (cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta reais); o item 343, com o valor de R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais); o item 373, com o valor de R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais); o item 397, com o valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais); o item 3, com o valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais); o item 66, com o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); o item 88, com o valor de R\$ 203.800,00 (duzentos e três mil e oitocentos reais); o item 126, com o valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais); o item 279, com o valor de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais); o item 280, com o valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 749.555,00 (setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais). LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA o item 337, com o valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais); o item 276, com o valor de R\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais); o item 360, com o valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 11.530,00 (onze mil, quinhentos e trinta reais). O item 5 foi DESERTO. O item 15 foi DESERTO. O item 19 foi DESERTO. O item 20 foi DESERTO. O item 37 foi DESERTO. O item 55 foi DESERTO. O item 60 foi DESERTO. O item 61 foi DESERTO. O item 75 foi DESERTO. O item 82 foi DESERTO. O item 97 foi DESERTO. O item 105 foi DESERTO. O item 112 foi DESERTO. O item 114 foi DESERTO. O item 122 foi DESERTO. O item 138 foi DESERTO. O item 141 foi DESERTO. O item 150 foi DESERTO. O item 164 foi DESERTO. O item 166 foi DESERTO. O item 167 foi DESERTO. O item 175 foi DESERTO. O item 178 foi DESERTO. O item 183 foi DESERTO. O item 184 foi DESERTO. O item 190 foi DESERTO. O item 193 foi DESERTO. O item 196 foi DESERTO. O item 198 foi DESERTO. O item 201 foi DESERTO. O item 203 foi DESERTO. O item 215 foi DESERTO. O item 216 foi DESERTO. O item 223 foi DESERTO. O item 226 foi DESERTO. O item 259 foi DESERTO. O item 260 foi DESERTO. O item 272 foi DESERTO. O item 278 foi DESERTO. O item 296 foi DESERTO. O item 297 foi DESERTO. O item 302 foi DESERTO. O item 312 foi DESERTO. O item 321 foi DESERTO. O item 332 foi DESERTO. O item 334 foi DESERTO. O item 335 foi DESERTO. O item 336 foi DESERTO. O item 346 foi DESERTO. O item 365 foi DESERTO. O item 370 foi DESERTO. O item 375 foi DESERTO. O item 379 foi DESERTO. O item 380 foi DESERTO. O item 381 foi DESERTO. O item 382 foi DESERTO. O item 386 foi DESERTO. O item 387 foi DESERTO. O item 388 foi DESERTO. O item 390 foi DESERTO. O item 391 foi DESERTO. O item 394 foi DESERTO. O item 395 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 4.872.658,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais). Não houve interposição de recurso, sendo **HOMOLOGADO** em 15/04/2020. Juscelino da Silva Almeida- Pregoeiro - Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 15/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
COORD. DE PLANEJAMENTO - DECRETO 3696 E 3698/2020



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3696 , DE 26 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.1574

***Abre no orçamento vigente crédito
adicional suplementar e da outras
providências***

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 299.668,69 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	60	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	53.856,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA		
	168	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTÃO DA SECRE	920,81	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1 01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	196	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	4.000,00	
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0	1 01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	05	03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		
	325	12.361.0005.2027.0000	MANTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	17.501,02	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0	1 19
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 003	FUNDEB 40%		

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3696 , DE 26 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.1574

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
		390	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	22.595,42			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 02			
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
		395	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	22.137,35			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02			
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
		396	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	12.140,62			
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 02			
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
		832	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	62.902,47			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 46			
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 001	PAB-FIXO				
		833	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	4.640,00			
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 46			
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 001	PAB-FIXO				
		425	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU	28.202,30			
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 02			
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	07	01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA					
		486	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	6.113,04			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00			
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
		489	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	5.598,61			
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00			
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
		495	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	6.338,64			
			3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R.: 0 1 00			
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA					
		573	04.123.0023.2053.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A TESOUREARIA	52.722,41			
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1 00			
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3696 , DE 26 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.1574**Anulação:****02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

121	18.541.0032.1033.0000	RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS	-7.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
122	18.541.0032.1033.0000	RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS	-10.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
123	18.541.0032.1033.0000	RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS	-10.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
124	20.601.0004.1016.0000	IMPLANTAÇÃO DE UN. DE REF OU TRANS TECNOLOGICAS	-7.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
125	20.601.0004.1016.0000	IMPLANTAÇÃO DE UN. DE REF OU TRANS TECNOLOGICAS	-7.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
126	20.601.0004.1016.0000	IMPLANTAÇÃO DE UN. DE REF OU TRANS TECNOLOGICAS	-10.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
129	20.602.0004.1021.0000	INCENTIVO A INSEMINACAO ARTIFICIAL AQUIS. DE NITROGE	-2.856,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

166	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRET/	-920,81			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

283	13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS	-10.338,64			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

331	12.361.0005.2027.0000	MANTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	-17.501,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	200 003	FUNDEB 40%				

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

391	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/	-34.736,06			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	02

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3696 , DE 26 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.1574

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	392	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F,	-67.542,47				
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	46	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		300 001	PAB-FIXO					
	398	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F,	-22.137,35				
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	02	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	423	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBUL I	-28.202,30				
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	02	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
02	07	01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA					
	487	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-11.711,65				
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA					
	562	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND.	-52.722,41				
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 26 de março de 2020

 EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3698 , DE 02 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.1574

***Abre no orçamento vigente crédito
adicional suplementar e da outras
providências***

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 122.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
591	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	7.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
592	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	115.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
589	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-107.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
625	08.244.0007.2184.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM EVENTOS SOCIAIS	-15.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 02 de abril de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 027 DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga por prazo indeterminado as ações estabelecidas na Portaria nº 024 de 01 de abril de 2020 (Suspende temporariamente o atendimento ao público e os empréstimos do plenário para reuniões bem

como altera o horário das sessões ordinárias do Poder Legislativo), e dá outras providências.

O VEREADOR FRANCISCO AMARANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições:

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

Considerando as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, através do Decreto nº 413 de 18 de Março de 2020;

Considerando o Decreto nº 3690 de 17 de Março de 2020, do Poder Executivo Municipal, Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Mirassol D'Oeste, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19), institui o comitê de enfrentamento ao novo coronavírus, e dá outras providências;

Considerando ainda o Decreto nº 3703 de 13 de Abril de 2020, do Poder Executivo Municipal, Consolida e determina a aplicação de novas medidas no Município de Mirassol D'Oeste, em decorrência da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus), e da outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - SUSPENDER até determinações em contrário preventivamente o ATENDIMENTO AO PÚBLICO e o EMPRÉSTIMO DO PLE-NÁRIO para reuniões no Poder Legislativo do Município de Mirassol D'Oeste-MT.

§ 1º – No período descrito no *caput* deste artigo os atendimentos ao público serão feitos através dos Telefones (65) 3241-1454, 2454 ou via e-mail: contato@camaramirassoldoeste.mt.gov.br.

§ 2º - Fica a partir do **dia 15 de Abril de 2020**, validas no Poder Legislativo Municipal as ações definidas nos seguintes Decretos: Decretos Estadual 432 e 437/2020 e o Decreto Municipal Decreto nº 3703/2020.

ART. 2º - Fica mantido até determinações em contrário o **HORÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS** mantendo-as nas **SEGUNDAS-FEIRAS, ÀS 09:30 (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS) DA MANHÃ.**

Parágrafo Único - Fica vedado a presença de munícipes para evitar as aglomerações nas sessões da Câmara Municipal durante o período da pandemia.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 15/04/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 14 de Abril de 2020.



FRANCISCO AMARANTE
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO **PORTARIA Nº. 130/2020**

“Dispõe sobre a exoneração do Sr. Mozal Xavier do Vale, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Mozal Xavier do Vale**, portador do RG nº 11380543 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 593.231.751-53, do cargo em comissão de Monitor Técnico na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 de abril de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO **PORTARIA Nº. 129/2020**

“Dispõe sobre a nomeação do Sr. Jan Lucas da Costa Molina, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear o Sr. Jan Lucas da Costa Molina, portador do RG nº. 22995500 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 024.314.441-55, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Departamento da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020 revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 de abril de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

SETOR DE LICITAÇÃO **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22/2020

PREGÃO Nº. 28/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 33/2020

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 740.239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 28/2020**, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO, FARMÁCIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses**, conforme especificações

contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa **M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ: 31.499.939/0001-76, localizada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, bairro parque industrial, n° 88, cidade Araçatuba-SP, CEP 16075-370, representado pelo Sr. Wagner Stanichski, portador do RG: 27.221.631-8 SSP/SP e o CPF: 214.137.258-56, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO, FARMÁCIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP nº 28/2020, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30106	BALANCA ADULTO DIGITAL PORTATIL	LÍDER	UNIDADE	6	R\$ 681,00	R\$ 4.086,00

O valor total desta ata de RP é de R\$ 4.086,00 (quatro mil e oitenta e seis reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 28/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os itens deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos itens quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 28/2020 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres/MT, 14 de Abril de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

M.K.R COM. DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP

CNPJ nº 31.499.939/0001-76

Sr. Wagner Stanichski

CPF: 214.137.258-56

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23/2020

PREGÃO Nº. 28/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 33/2020

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 740.239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 28/2020**, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO, FARMÁCIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.895.525/0001-56, localizada na Rua Presidente Rodrigues Alves, nº 66, Setor Jardim Presidente, cidade: Goiânia-GO, CEP 74.353-400, representado pelo Sr. Leandro Nery de Oliveira, portador do RG: 5320672 SSP/GO e o CPF: 037.217.131-17, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO, FARMÁCIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP nº 28/2020, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Código	Descrição	Marca	Und. Medi-da	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1263	SCALP 21	TOPMED	UNIDADE	5000	R\$ 0,27	R\$ 1.350,00
2543	ALCOOL 70 % - 1 LT	ITAJA	UNIDADE	700	R\$ 7,10	R\$ 4.970,00
2563	AZUL DE METILENO CONCENTRADO SEG. ZIEHL (LITRO)	NEW PROV	UNIDADE	16	R\$ 42,00	R\$ 672,00

3510	OLEO DE IMERSAO (FRASCO) 100 ML	NEW PROV	UNIDADE	10	R\$ 28,50	R\$ 285,00
4179	ATADURA GESSADA 12CM (CAIXA COM 20 UN)	POLAR	CAIXA	5	R\$ 33,00	R\$ 165,00
5046	ALCOOL ACIDO 3% 1000ML	EX&DO	UNIDADE	40	R\$ 22,25	R\$ 890,00
6009	ESPATULA DE AYRES	THEOTO	UNIDADE	1000	R\$ 4,59	R\$ 4.590,00
6010	LUVAS CIRURGICA ESTERIL. 7,5	NEW HAND	UNIDADE	700	R\$ 1,40	R\$ 980,00
6234	LUGOL FORTE	NEW PROV	LITRO	5	R\$ 127,00	R\$ 635,00
6356	VASELINA LIQUIDA 1000ML	CINORD	LITRO	20	R\$ 24,80	R\$ 496,00
8654	ESPECULO P	KOLPLAST	UNIDADE	2000	R\$ 0,79	R\$ 1.580,00
9565	DERSANI 100 ML	DERMAEX	UNIDADE	300	R\$ 102,00	R\$ 30.600,00
10871	VASELINA POMADA 500 GR	CINORD	UNIDADE	30	R\$ 24,63	R\$ 738,90
11243	CREATININA (KIT)	GOLD ANALI-SA	UNIDADE	24	R\$ 79,98	R\$ 1.919,52
12517	ESCOVA ENDOCERVICAL (CCO) (CAIXA COM 100 UN)	CRAL	CAIXA	500	R\$ 19,59	R\$ 9.795,00
12599	ATADURA GESSADA 15CM C/ 20	POLAR	CAIXA	15	R\$ 39,00	R\$ 585,00
14087	FATOR REUMATOIDE (KIT)	EBRAM	UNIDADE	24	R\$ 36,80	R\$ 883,20
18795	ESPECULO TAM: M - PARA CCO	KOLPLAST	UNIDADE	2000	R\$ 0,82	R\$ 1.640,00
19294	PINCA ANATOMICA 16 CM	ABC	UNIDADE	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
19331	ESPECULO G	KOLPLAST	UNIDADE	2000	R\$ 1,05	R\$ 2.100,00
19369	PAPEL INTER-FOLHAS, FARDO COM 8 PCT DE 1000 UND	MULTIPEL	UNIDADE	10	R\$ 55,12	R\$ 551,20
25965	REAGENTE SANGUINEO - 01 ANTI A	PROTHEMO	UNIDADE	15	R\$ 20,15	R\$ 302,25
25966	REAGENTE SANGUINEO - 01 ANTI B	PROTHEMO	UNIDADE	15	R\$ 16,00	R\$ 240,00
25967	REAGENTE SANGUINEO - 01 ANTI D	PROTHEMO	UNIDADE	15	R\$ 61,94	R\$ 929,10
26911	BANDEJA INOX 22 X 12	LUMINOX	UNIDADE	12	R\$ 23,27	R\$ 279,24
27349	TESTE RAPIDO H.I.V - KIT	IMUNOCROM	UNIDADE	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
27365	ALCOOL ACIDO 1% 1000 ML	EX&DO	LITRO	12	R\$ 19,78	R\$ 237,36
27385	FUCSINA FENICANA ZIEHL NELSEEN 1000 ML	NEW PROV	UNIDADE	10	R\$ 45,90	R\$ 459,00
30102	ALMOTOLIA 500 ML	JPROLAB	UNIDADE	30	R\$ 3,44	R\$ 103,20
31042	CABO DE BISTURI N 04	ABC	UNIDADE	30	R\$ 19,00	R\$ 570,00
34431	REAGENTE PCR WAMA	EBRAM	UNIDADE	15	R\$ 54,00	R\$ 810,00
34433	HCG 40 TESTES	ONSITE	UNIDADE	15	R\$ 25,90	R\$ 388,50
35925	KIT IMUNO RAPIDO HIV I&2	IMUNOCROM	UNIDADE	10	R\$ 118,85	R\$ 1.188,50
35927	COLETOR CRALPLAST-TAMPA VERMELHA	CRAL	UNIDADE	8000	R\$ 0,34	R\$ 2.720,00
35929	CELLPACK - PK 20 LTS	VIXTAL	UNIDADE	200	R\$ 237,50	R\$ 47.500,00
36062	TESTE RAPIDO DENGUE IGM. IgG CX C/ 25UND	MEDTEST	UNIDADE	30	R\$ 260,00	R\$ 7.800,00
36252	TIRAS PARA URINA	CRAL	CAIXA	20	R\$ 25,23	R\$ 504,60
36935	ABAIXADOR DE LINGUA - ESPATULA DE MADEIRA, DESCARTAVEL, FORMATO CONVENCIONAL, EXTREMIDADES ARREDONDADAS, 1,5CM LARGURA X 13,5 CM COMPRIMENTO E 2MM ESPESSURA. PACOTE COM 100 UNID.	THEOTO	PACOTE	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
36975	BOLSA COLETORA DE URINA, SIST/FECHADO ESTERIL, CONECTOR DE Sonda RIGIDO E CONIZADO, EXTENSOR EM PVC BRANCO, TRANSPARENTE COM 1,30M, DIAM. INTERNO ENTRE 0,7 E 0,9MM, COM DISPOSITIVO AUTO VEDANTE, COM ALÇAS PLASTICAS P FIXAÇÃO NO LEITO. CAP: 1.000ML	CIRUTI	UNIDADE	1000	R\$ 3,44	R\$ 3.440,00
36991	ESTETOSCOPIO ADULTO DUPLO PRETO	PREMIUM	UNIDADE	30	R\$ 21,90	R\$ 657,00
37037	TERMOMETRO CLINICO, AXILAR, DIGITAL, GRADUADO EM GRAU CELSIUS, EM-BALAGEM PLASTICA PROTETORA INDIVIDUAL.	GTECH	UNIDADE	12	R\$ 14,00	R\$ 168,00
37044	PINCA KELLY CURVA 14CM, EM ACO INOXIDAVEL C/ TRAVA.	ABC	UNIDADE	10	R\$ 54,80	R\$ 548,00
37046	PINCA KELLY CURVA 18CM, EM ACO INOXIDAVEL C/ TRAVA.	ABC	UNIDADE	10	R\$ 52,00	R\$ 520,00
37058	TESOURA METZEMBAUM 15CM , RETA, EM ACO INOXIDAVEL.	ABC	UNIDADE	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
38664	ADAPTADOR PARA AGULHA MULTIPLA	CRAL	UNIDADE	2000	R\$ 0,21	R\$ 420,00

38666	TUBO VACUO HEMOGRAMA EDTA, TAMPA ROXA 4,5ML	CRAL	UNIDADE	10000	R\$ 0,98	R\$ 9.800,00
38667	TUBO VACUO SOROLOGIA 9ML , TAMPA VERMELHA	CRAL	UNIDADE	5000	R\$ 0,90	R\$ 4.500,00
38669	PROVETA DE VIDRO 50ML	PHOX	UNIDADE	20	R\$ 26,80	R\$ 536,00
38670	CORANTE PANOTICO HEMATOLOGICO KIT	NEW PROV	UNIDADE	10	R\$ 38,99	R\$ 389,90
40753	FRALDA GERIATRICA TAM: M (PCT COM 08 UN)	MARDAM	PACOTE	4000	R\$ 12,35	R\$ 49.400,00
40754	FRALDA GERIATRICA TAM: G (PCT COM 08 UN)	MARDAM	PACOTE	3000	R\$ 12,35	R\$ 37.050,00
47746	APARELHO DE PRESSAO AUTOMATICO DIGITAL	GTECH	UNIDADE	12	R\$ 76,56	R\$ 918,72
114600	BOLSA DE COLOSTOMIA REUTILIZAVEL 19-64MM - ADULTO, CAIXA COM 10 UND	COLOPLAST	UNIDADE	2000	R\$ 40,00	R\$ 80.000,00
114618	SCALP N. 19	TOPMED	UNIDADE	5000	R\$ 0,28	R\$ 1.400,00
114850	PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO DE POLIESTER E POLIPROPILENO. SELAGEM TRIPLA. COM INDICADORES QUIMICOS. BOBINA DE 100 cm X100M.	POLAR	UNIDADE	300	R\$ 39,47	R\$ 11.841,00
114851	PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO DE POLIESTER E POLIPROPILENO. SELAGEM TRIPLA. COM INDICADORES QUIMICOS. BOBINA DE 250CM X100M.	POLAR	UNIDADE	300	R\$ 107,00	R\$ 32.100,00
117047	KIT COMPLETO DE FLUXOMETRO COM UMIDIFICADOR	PROTEC	UNIDADE	60	R\$ 985,00	R\$ 59.100,00
118212	FRALDA GERIATRICA P (PCT COM 10 UN)	MARDAM	PACOTE	600	R\$ 16,85	R\$ 10.110,00
119272	AGULHA 40X12 C/ 100	LABOR	CAIXA	1000	R\$ 11,00	R\$ 11.000,00
119277	PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO DE POLIESTER E POLIPROPILENO. SELAGEM TRIPLA. COM INDICADORES QUIMICOS. BOBINA DE 80CM X100M.	POLAR	UNIDADE	300	R\$ 34,90	R\$ 10.470,00
119281	ECG(ROLO P/ ELETROCARDIOGRAMA) 80MMX30M	GENERALMED	UNIDADE	1000	R\$ 17,00	R\$ 17.000,00
119284	GARROTE DESCARTAVEL P/ FLEBOTOMIA 36CM CAIXA C/ 25 TIRAS	CRAL	CAIXA	40	R\$ 19,84	R\$ 793,60
119303	FILME P/ RAO X 30X40 (CAIXA COM 100 UN)	IBF	CAIXA	15	R\$ 275,90	R\$ 4.138,50
119390	SACO BRANCO LEITOSO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS HOSP. INFECTANTES 60 LITROS	RAVA	UNIDADE	3000	R\$ 43,00	R\$ 129.000,00
120031	SACO BRANCO LEITOSO (RESIDUO INFECTANTE) 100 LTS	RAVA	UNIDADE	3000	R\$ 24,70	R\$ 74.100,00
120033	SCALP N 23	TOPMED	UNIDADE	5000	R\$ 0,28	R\$ 1.400,00
120034	SCALP N 25	TOPMED	UNIDADE	5000	R\$ 0,28	R\$ 1.400,00
120037	ATADURA CREPE 13 FIOS 15 X 1,80 - PCT C/ 12 UNID	ANDREONI	PACOTE	3000	R\$ 5,70	R\$ 17.100,00
120038	ATADURA CREPE 13 FIOS 20 X 1,80 - PCT C/ 12 UNID	ANDREONI	PACOTE	3000	R\$ 9,50	R\$ 28.500,00
120040	BOBINA TERMA SELANTE TIPO POUCH 80 MM X 100-EMB P/ ESTERIZACAO RO-LO	POLAR	UNIDADE	500	R\$ 52,00	R\$ 26.000,00
120044	ESFIGMOMANOMETRO ANEROIDE OR 300 MM HG/ 4 G ADULTO	BIC	UNIDADE	30	R\$ 290,00	R\$ 8.700,00
123356	PONTEIRAS 0-200 MICRO LITROS	CRAL	UNIDADE	20000	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00
123358	DENGUE NS1 C/25 WAMA	MEDTEST	UNIDADE	30	R\$ 242,30	R\$ 7.269,00
123359	PONTEIRAS 200 - 1000 MICRO LITROS	CRAL	UNIDADE	20000	R\$ 0,70	R\$ 14.000,00
124509	LUVA NITRILICA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO ISENTA DE PO TAMA-NHO M.	VOLK	UNIDADE	5000	R\$ 3,30	R\$ 16.500,00
125332	TUBO FALCON 15 ML CONICO	CRAL	UNIDADE	500	R\$ 2,85	R\$ 1.425,00
125416	INALADOR E NEBULIZADOR HOSPITALAR 4 SAIDAS, BIVOLT	INALAMED	UNIDADE	6	R\$ 1.855,00	R\$ 11.130,00

O valor total desta ata de RP é de R\$ 818.042,29 (oitocentos e dezoito mil e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 28/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os itens deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos itens quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 28/2020 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres/MT, 14 de Abril de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ: 05.895.525/0001-56

Sr. Leandro Nery de Oliveira

CPF: 037.217.131-17

Testemunhas:

Nome:
C.P.F. n.º
Assinatura:

Nome:
C.P.F.n.º Assinatura: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 24/2020

PREGÃO Nº. 28/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 33/2020

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 740.239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 28/2020**, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO, FARMÁCIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa **CLINICA DIETETICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.240.677/0001-60, localizada na Av. das Flores, nº 304, Bairro Jardim Cuiabá, CEP 78043-172, representada pela Sra. Helen Correa Esteves Iglesias, portador do RG: 0129890-9 SSP/MT e o CPF: 314.563.081-49, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO, FARMÁCIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP nº 28/2020, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Código	Descrição	Marca	Und. Medi-da	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
15979	SONDA URETRAL 14	BIOBASE	UNIDADE	1000	R\$ 0,70	R\$ 700,00
17300	SONDA URETRAL N. 12	BIOBASE	UNIDADE	7000	R\$ 0,71	R\$ 4.970,00
36984	EQUIPO MACRO GOTAS C/ PINÇA ROLETE DE ALTA PRECISAO. CAMARA DE GOTEJAMENTO TRANSPARENTE P 20 GOTAS/ML. FLEXIVEL C/ PERFURADOR DE SORO TIPO LANCETA, TUBO EXTENSOR EM PVC OU POLIETILENO FLEXIVEL, ESTERIL, APIROGENICO, ATOXICO, EMB. PAPEL GRAU CIRG.	BIOBASE	UNIDADE	10000	R\$ 1,10	R\$ 11.000,00
41256	NUTREN 1.0 - ALIMENTO NUTRICIONAL COMPLETO PARA NUTRICAO ENTERAL.	ABBOTT	UNIDADE	204	R\$ 42,00	R\$ 8.568,00
118783	FRASCO DESCARTAVEL PARA DIETA ENTERAL 300ML	BIOBASE	UNIDADE	2160	R\$ 0,95	R\$ 2.052,00
119279	CLIPS DE FECHAMENTO P/ BOLSA DE COLOSTOMIA	CONVATEC	UNIDADE	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
119431	CATETER NASAL PARA OXIGENIO TIPO OCULOS	BIOBASE	UNIDADE	500	R\$ 1,10	R\$ 550,00
125180	EQUIPO PARA NUTRICAO ENTERAL DESCARTAVEL (UNIVERSAL)	BIOBASE	UNIDADE	2160	R\$ 1,90	R\$ 4.104,00

O valor total desta ata de RP é de R\$ 35.444,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 28/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os itens deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos itens quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 28/2020 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da

ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres/MT, 14 de Abril de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

CLINICA DIETETICA LTDA

CNPJ: 01.240.677/0001-60

Sra. Helen Correa Esteves Iglesias

CPF: 314.563.081-49

Testemunhas:

Nome:
C.P.F. n.º
Assinatura:

Nome:
C.P.F.n.º Assinatura: _____

ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N.º 004/2020

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providências;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 034/2020, que dispõe sobre alteração e consolidação das medidas temporárias restritivas às atividades privadas necessárias à contenção do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do município de Nobres/MT, derroga o Decreto nº 033/2020, e dá outras providências.

Considerando o Regimento Interno, art. 10, letra L-Expedir Resolução "Ad-Referendum" em caso de extrema urgência e relevância.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad-Referendum" Relatório Anual de Gestão (RAG) 2019, do Município de Nobres-MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Registra-se e Cumpra-se.

Nobres/ MT, 13/04/2020.

Marcel Karllay Albues Santiago

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 127/2020

"Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Paulo Lopes da Conceição Galdino**, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Paulo Lopes da Conceição Galdino**, portador do RG nº. 24450260 SEJUSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 654.444.261-53, para exercer o cargo em Comissão de Monitor Técnico de Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020 revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 de abril de 2020.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 128/2020

"Dispõe sobre a nomeação do Sr. **João Valério da Silva**, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o Sr. **João Valério da Silva**, portador do RG nº. 2373362-4 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 045.586.961-83, para exercer o cargo em Comissão de Monitor Técnico de Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020 revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 de abril de 2020.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO ERRATA NO DECRETO Nº 038/2020, NO DISPOSITIVO ONDE SE LÊ... "PROMOÇÃO DE CLASSE..." LEIA -SE: PROGRESSÃO DE NÍVEL.

DECRETO Nº. 038/2020

"Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL dos servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.197/2011".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 113/2018, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.

SERVIDORES	CLASSE ATUAL	PROMOÇÃO
MARIA CARGNIN PARZIANELLO	B/3	B/4
ROSANIA DINIZ DE FREITAS	C/2	C/3
EDILSON APARECIDO BRAVO	C/5	C/6
MARIA IVA MENDES DA SILVA	C/5	C/6

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 01 de abril de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 27/2020

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 179/2019, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá às 08:00hs do dia 30/04/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR HORA DE MAQUINA ESCAVADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00h ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 15 de Abril de 2020.

NADIR DA SILVA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE DECRETO 352-2020 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES COVID-19

DECRETO Nº 352/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO DECRETO 348/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020 E DECRETO 350/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020, QUE ADOTA MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E EXCEPCIONAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONA VIRUS (COVID-19), NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o agravamento no avanço do Corona-Vírus em nossa região e em todo o País;

CONSIDERANDO que as últimas medidas tomadas através dos Decretos Municipal, Federal e Estadual, não são suficientes para impedir o avanço da Pandemia;

CONSIDERANDO as medidas de contenção e prevenção tomadas pelos municípios circunvizinhos,

CONSIDERANDO as orientações do Ministério Público do Município de Nortelândia,

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Corona-Vírus (COVID-19) e na última reunião realizada no dia 30.03.2020 com comerciantes, empresários, instituições públicas, privadas, eclesiais e filantrópicas, deste município de Nortelândia;

CONSIDERANDO o atendimento à solicitação do sindicato dos comerciantes e varejistas de Nortelândia,

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido todos os dispositivos contidos no Decreto 348/2020, de 27 de março de 2020 e Decreto 350/2020, de 01 de abril de 2020, alterando o prazo para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais até o dia 30.04.2020, previstos no Decreto 348/2020, podendo ser prorrogado.

Art. 2º. O não cumprimento dos dispositivos previstos no Decreto e nas normas de combate e enfrentamento de disseminação da Pandemia COVID-19, implicará em sanções previstas na legislação vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, para aquisição de Óleos, Baterias, Filtros e outros insumos para a manutenção contínua da frota municipal de veículos. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de Abertura: **30 de abril de 2020. Horário: 07:30** horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, no menu – portal transparência – licitações ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com

Nortelândia-MT, 15 de abril de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 718/2020, DATADA DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

Concede progressão por tempo de serviço (nível) aos servidores municipal da Prefeitura de Nortelândia, e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão por tempo de serviço (nível) aos servidores abaixo relacionados, com base no Relatório Final da Comissão Municipal, constituída pela Portaria nº 373/2018, de 17 de outubro de 2018.

Nº	SERVIDOR	CARGO	DE		PARA	
			CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL
01	Anderson Gonçalves	Operador de Máquinas Leves	D	4	D	5
02	Edgar José dos Santos	Motorista	C	7	C	8
03	Juliana de Souza Alves Oliveira	Enfermeira	C	4	C	5
04	Lindalva de Souza Alves	Auxiliar de Limpeza Predial	C	7	C	8
05	Najara Falavessa Pinheiro	Farmacêutica Bioquímica	C	4	C	5
06	Sergio Vasconcelos de Souza	Motorista	D	7	D	8
07	Valdiney Vieira Silva	Motorista	D	4	D	5

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento os artigos 17 a 20 da Lei Complementar nº 024/2005, (Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipal) de 09.11.2005 (nove de novembro de dois mil e cinco), e art.121 da Lei nº 021/2005 de 11 de Outubro de 2005.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de abril de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 15.04.2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Sec. de Administração, Planejamento e Finanças.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 719/2020, DATADA DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Concede progressão por tempo de serviço (nível) os servidores municipal da Prefeitura de Nortelândia, e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por tempo de serviço (nível) as servidoras abaixo relacionadas, com base no Relatório Final da Comissão Municipal, constituída pela Portaria nº 373/2018, de 17 de outubro de 2018.

Nº	SERVIDOR	CARGO	DE		PARA	
			CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL
01	Cemirane Silvana da Silva	Técnico em Infraestrutura Material e Ambiental (limpeza)	D	7	D	8
02	Cleonice Mendes da Silva	Técnico em Infraestrutura Material e Ambiental (limpeza)	C	7	C	8
03	Geni Pinheiro Rodrigues	Técnico em Infraestrutura Material e Ambiental (limpeza)	B	8	B	9
04	Maria Filomena Salvalaggio Oliveira	Técnico em Infraestrutura Material e Ambiental (limpeza)	D	4	D	5

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento os artigos 17 a 20 da Lei Complementar nº 024/2005, (Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipal) de 09.11.2005 (nove de novembro de dois mil e cinco), e art.121 da Lei nº 021/2005 de 11 de Outubro de 2005.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de Abril de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 15.04.2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Sec. de Administração, Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 009/2020

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 009/2020 CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PARTE ELÉTRICA DOS ÔNIBUS ESCOLARES DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA JOILTON PEREIRA LEITE 01107678102 CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00140/2020-1 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00140/2020-1 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 726/2020 de adituação de prazo ao contrato nº 009/2020 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada no Processo Administrativo nº 00726/2020 de aditivo de prazo do contrato 009/2020 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 referente a contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em parte Elétrica dos ônibus escolares da frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nossa

Senhora do Livramento A presente contratação decorreu do Processo Administrativo nº. 000140-2020-1, Dispensa de Licitação nº 011/2020 e fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93, lado, empresa: **JOILTON PEREIRA LEITE**, pessoa jurídica de direito provado, CNPJ/MF: 19.915.551/0001-03, NIRE: 51-8-0086292-1 sediada a Estrada Transpantaneira MT 060 Bairro Centro, município de Nossa Senhora do Livramento-MT, CNPJ: 78170-000, firmam o presente termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 04 (meses) meses a contar a partir do termino da vigência do contrato original em 28/03/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 168/2020.

CLÁUSULA QUARTA- DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 09/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 27 DE MARÇO 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa: **JOILTON PEREIRA LEITE 011.076.781-02**

CNPJ/MF: 19.915.551/0001-03, NIRE: 51-8-0086292-1

Representado pelo Sr°.Joilton Pereira Leite

RG Nº 16604946 SJSP/MT e CPF: 011.076.781-02

RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019**Resultado Final do Pregão Eletrônico nº 008/2019**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 02/2020, publicada no Jornal da AMM 13/01/2020, vem a público divulgar o Resultado Final do **Pregão Eletrônico Nº 008/2019, processo administrativo nº 1292/2019**, cujo objeto é a **escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA EVENTUAL** para aquisição de futura e eventual contratação de empresa para fornecimento **de produtos alimentícios perecíveis não perecíveis, materiais de limpeza e copa/cozinha**, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos deste edital, teve como vencedora as empresas: G.MANOEL DA SILVA - ME inscrito no CNPJ Nº 12.514.236/0001-25 com valor de R\$ 420.590,64; L. BARRETO KATAYAMA EIRELI inscrito no CNPJ Nº 10.448.902/0001-49 com valor de R\$ 49.146,60; E MANTOANI COM. DE FRIOS LTDA EPP inscrito no CNPJ Nº 14.242.422/0001-88 com valor de R\$ 9.259,25; MO-SAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI inscrito no CNPJ Nº 26.148.070/0001-85 com valor de R\$ 7.385,63; D M SILVA EPP inscrito no CNPJ Nº 21.659.772/0001-00 com valor de R\$ 404.344,93.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de abril de 2020.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório nº 1292/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº **008/2019**, cujo objeto é a **escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA EVENTUAL** para aquisição de futura e eventual contratação de empresa para fornecimento **de produtos alimentícios perecíveis não perecíveis, materiais de limpeza e copa/cozinha**, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos deste edital, teve como vencedora as empresas: G.MANOEL DA SILVA - ME inscrito no CNPJ Nº 12.514.236/0001-25 com valor de R\$ 420.590,64; L. BARRETO KATAYAMA EIRELI inscrito no CNPJ Nº 10.448.902/0001-49 com valor de R\$ 49.146,60; E MANTOANI COM. DE FRIOS LTDA EPP inscrito no CNPJ Nº 14.242.422/0001-88 com valor de R\$ 9.259,25; MO-SAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI inscrito no CNPJ Nº 26.148.070/0001-85 com valor de R\$ 7.385,63; D M SILVA EPP inscrito no CNPJ Nº 21.659.772/0001-00 com valor de R\$ 404.344,93.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de abril de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO 103/2019

1º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO 103/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REGULARIZAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DE 18 ESCOLAS JUNTO À RECEITA FEDERAL PARA FINS DE RECEBIMENTOS DE RECURSOS DE FNDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA F. C. DE MIRANDA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003797/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2019AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003797/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2019**.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 769/2020 de adituação de valor e prazo ao contrato nº 103/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde no processo Administrativo nº 0769/2020 de adituação de valor ao contrato 103/2019 alterando o valor inicial e prazo referente *Contratação de empresa especializada em prestação de serviço na regularização dos Conselhos Escolares de 18 escolas junto à RECEITA FEDERAL para fins de recebimentos de recursos de FNDE*

1.2. A presente contratação decorreu do Processo Administrativo nº. 003797/2019, referente Dispensa de Licitação nº 084/2019, fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93, com a **EMPRESA F. C. DE MIRANDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **17.566.421/0001-87**, com sede Avenida G. Júlio Campos de Campos, 118, município Nossa Senhora do Livramento-MT CEP: 78170-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhado onerando a dotação 2020.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Educação	Próprio	02045- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	094	33.90.39	100	R\$ 5.333,39
TOTAL: R\$ 5.333,39						

CLÁUSULA TERCEIRA- DO CONTRATADO

3.1 O preço, a quantidade e a especificação da prestação de serviço neste contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TO- TAL
1	Prestação de serviço na regularização dos Conselhos Escolares de 18 escolas junto a receita FEDERAIS para fins de recebimentos de recursos de FNDE	Serviço	1	R\$ 5.333,39	R\$ 5.333,39
Valor Total: R\$ 5.333,39 (Cinco Mil Trezentos e Trinta e Trinta e Nove Centavos)					

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 04 (quatro) meses a partir do termino de vigência do contrato original 22/04/2020

CLÁUSULA QUINTA– DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 170/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 103/2019, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 14 de Abril 2020.

CONTRATANTE:**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

CONTRATADO:**EMPRESA F. C. DE MIRANDA**

CNPJ sob o nº 17.566.421/0001-87,

Representado pelo Srº Fernando Carlos de Medeiros Miranda

RG: RG: 202683 SSP/MT e CPF: 172.261.711-04

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 061/2019 E EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 061/2019 E EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1.1 Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento no contrato nº 0129/2019 sendo o objeto contratação de empresa especializada na execução de **obras e serviços de engenharia para a Conclusão da Obra de Construção de Creche Tipo C conforme Termo de Compromisso PAC2 nº 1518/2011 no Distrito de Pirizal neste Município**, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA 0011/2018 que é parte integrante do Edital Tomada de Preço 002/2019.

1.2 O presente instrumento advém **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00770/2019, TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019. OBJETO É “contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia para a Conclusão da Obra de Construção de Creche Tipo C conforme Termo de Compromisso PAC2 nº 1518/2011 no Distrito de Pirizal neste Município.”**e outro lado a **Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº,16.939.495/0001-59 localizada na Rua Alisios (JD BOM CLIMA), nº 332, Bairro: Despraiado, município de Cuiabá-MT CEP: 78048-226, **CONTRATADO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Modificação unilateral do Contrato Administrativo quanto a Inclusão de Dotação Orçamentária para o exercício de 2020 da Secretaria Municipal de Educação Processo Administrativo nº 325/2020 e parecer Jurídico nº 167/2020

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**ONDE SE LÊ****4.CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Projeto Atividade	Origem do recurso	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
1955 – Construção de Creche Tipo C	Federal	050009	44.90.51	122	159.786,83
1955 – Construção de Creche Tipo C	Próprio	050008	44.90.51	100	149.800,16

1007 – Const. Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	Próprio	050002	44.90.51	100	252.725,32

LEIA-SE:

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2020 conforme estabelecidos no Processo Administrativo nº 325/2020 e parecer Jurídico nº 167/2020 na classificação abaixo:

Projeto Atividade	Origem do recurso	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Ficha	Valor
1955 – Construção de Creche Tipo C	Federal	050006	44.90.51	122	103	159.786,83

3. CLAUSULA TERCEIRA– DAS DEMAIS CLAUSULAS

3.1 As demais cláusulas constantes no contrato 061/2019, permanecem inalterados. O disposto do presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento, 14 de Abril de 2020

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 086/2020**

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, do cargo de **CHEFE DIVISAO ESPORTE E LAZER**, o servidor Sr **DAIANE SANDI ROSA**, a partir da data de 14/04/2020, Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 14 de abril de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2020**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade

Pregão Eletrônico 014/2020

no dia **04/05/2020 às 09:00 horas**, (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) e pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS ABAIXO.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 98437-1118 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de abril de 2020.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº

250/2017

**DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA
MUNICIPAL N.º 115/2020**

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato a servidora ANA PAULA LACERDA BARZON, Farmacêutica, portador do CPF 060.381.091-88, matrícula 5057, de acordo com preceitua na Lei de Licitações N.º 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos N.º 025/2020 e 026/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os fornecedores JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI EPP e VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, tendo como objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA DIAGNOSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID - 19 NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como Suplente do referido contrato o servidor FLAVIO BACK, Agente Administrativo, portador do CPF 923.026.021-53, matrícula 331.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 14 de abril de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ciente em: ____/____/____

Assinatura: _____

Nome por extenso: _____

Fiscal de contrato

Ciente em: ____/____/____

Assinatura: _____

Nome por extenso: _____

Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº039/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº039/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA,

CNPJ: 17.134.673/0001-37

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DA MINI-INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, conforme **CONVENIO Nº. 883370/2019**- MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTODA AMAZÔNIA – SUDAM.

VALORR\$ 75.358,00 (setenta e cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais).

ASSINATURA: 09 de abril de 2020.

VIGENCIA:09 de Abril de 2020 a 09 de Janeiro de 2021.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 163/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Tornar sem efeito a nomeação ocupante do cargo de Assessor Chefe de Almoxarifado.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto em Lei.

RESOLVE

Art.1º Tornar sem efeito a Portaria nº 343, de 07 de Agosto de 2019 que nomeia o servidor efetivo senhor **VANDEILSON BATISTA DA SILVA**, para exercer o cargo em provimento em comissão de **ASSESSOR CHEFE DE ALMOXARIFADO**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de abril de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº040/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº040/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP

CNPJ: 31.499.939/0001-76

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DA MINI-INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, conforme **CONVENIO Nº. 883370/2019**- MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTODA AMAZÔNIA – SUDAM.

VALORR\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

ASSINATURA: 09 de abril de 2020.

VIGENCIA:09 de Abril de 2020 a 09 de Janeiro de 2021.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 135/2019.

RETIFICAÇÃO EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 135/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

Retificamos o que segue: onde leu-se: CONTRATADA **AROLDOS JOSÉ BATISTA LEITE ME** CNPJ: 14.384.413/0001-21 leia – se: CONTRATADA **JC BARBOSA PIMENTA – BOMBAS INJETORAS ME** CNPJ: 08.657.312/0001-84

ASSINATURA: 27 de março de 2020.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 166/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Nomear para ocupante do cargo de Assessor Chefe de Almoxarifado.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 627/2017 de 10 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º Nomear o servidor efetivo senhor **JEFERSON FLORENTINO ARAUJO**, portador do RG nº 1662442-4/SSP/MT e CPF nº 020.143.181-58, para exercer o cargo em provimento em comissão de **ASSESSOR CHEFE DE ALMOXARIFADO**, a partir de 01 de abril de 2020

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de abril de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 024/2019

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 024/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: TITANIUM ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 20.103.907/0001-93

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de execução do Contrato Original por mais 30 (trinta) dias, vigorando a partir de 05 de abril de 2020 a 05 de maio de 2020.

ASSINATURA: 03 de abril de 2020.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N°038/2020

EXTRATO DO CONTRATO N°038/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: **EDER ROBERTO DE PAULA ME**,

CNPJ: 14.822.294/0001-41

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DA MINI-INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, conforme **CONVENIO N° 883370/2019**- MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM.

VALOR R\$ **336.360,00** (trezentos e trinta e seis mil trezentos e sessenta reais).

ASSINATURA: 09 de abril de 2020.

VIGÊNCIA: 09 de abril de 2020 a 09 de janeiro de 2021.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 175/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Nomeação da Comissão de Avaliação do Cumprimento de Metas para Pagamento da Gratificação por Desempenho.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere pelo Artigo nº 4º da Lei nº. 801, de 03 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da **Comissão de Avaliação do Cumprimento de Metas para pagamento da Gratificação por Desempenho**, conforme abaixo discriminada:

Nayara Campos Mascarenhas

Juracy Augusto Neves Leite

Elisangela Florentino Borges

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de Abril de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 010/2020 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 015/2019 e resultado final, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **15/04/2020 ao dia 14/05/2020, no horário das 13h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados:**

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;
2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;
4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
5. Comprovante de endereço atualizado;
6. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;
7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
10. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matrícula escolar;

16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Corrente (Banco do Brasil ou Bradesco) Cópia do cartão;

22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 14 de abril de 2020.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADOS

Cargo: AGENTE OPERACIONAL DA ETA		
Candidato	Inscrição	Colocação
MARCOS DA SILVA MIRANDA	102	3º

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 082/2019

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 017/2018.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais, determina o apostilamento de remanejamento de saldo dos itens do Contrato nº 082/2019 da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto (merenda) para atender a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, Secretaria Municipal de infraestrutura, Secretaria municipal de Assistência Social empresa Contratada **NÚBIA CAMPOS MASCARENHAS - ME** CNPJ nº 11.819.880/0001-49.

VALOR TOTAL R\$: 7.374,40 (sete mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

ASSINATURA: 27 de janeiro de 2020.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020 AO PROCESSO SELETIVO Nº SIMPLIFICADO Nº 003/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 003/2020 e resultado final, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **15/04/2020 ao dia 14/05/2020, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados:**

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;
2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;
4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
5. Comprovante de endereço atualizado;
6. Certidão de nascimento Cópia autenticada;
7. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;
8. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
9. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
10. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
11. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
12. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;
13. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
14. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
15. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;
16. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matrícula escolar;
17. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;
18. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
19. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

20. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

21. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

22. Conta Corrente (Banco do Brasil ou Bradesco) Cópia do cartão;

23. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 15 de Abril de 2020.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: ENFERMEIRO		
Candidato	Inscrição	Colocação
JOELMA DA SILVA FERREIRA	004	2º

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 112/2020

PORTARIA Nº 112/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias Coletiva aos servidores abaixo relacionados com respectivos períodos de férias e gozo de férias, de acordo com os Artigos 76 ao 79 da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005 e Decreto nº 1.488/2020 de 01/04/2020:

Matrícula	Servidor	Período de Férias	Período de gozo
1523	ADAIR JOSE DA SILVA	22/06/2019 A 21/06/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
1385	ADEMILSON GOMES SOARES	01/03/2019 A 29/02/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
403	ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA SOUZA	02/05/2019 A 01/05/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
2142	AIDA PAULA DE OLIVEIRA	10/04/2018 A 09/04/2019	06/04/2020 a 05/05/2020
2627	ALGRIMAR CARDOSO DA CRUZ SILVA	09/03/2020 A 08/03/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
12	ANA CLAUDIA NASCIMENTO MONTEIRO MARGARIDO	02/05/2018 a 01/05/2019	06/04/2020 a 05/05/2020
1390	ANA CLAUDIA NASCIMENTO MONTEIRO MARGARIDO	01/03/2018 a 28/02/2019	06/04/2020 a 05/05/2020
1312	ANDREA VIEIRA DE MEDEIROS	05/08/2019 A 04/08/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
1017	ANDREIA ANTONIO COSTA	06/08/2019 A 05/08/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
1389	ANDREIA LEITE DA SILVA	01/03/2019 A 29/02/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
2589	ANDREIA MATOS DA SILVA SOUZA	20/02/2020 A 19/02/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
2613	ANDRESSA JHENY MARTINS GUIMARAES	03/03/2020 A 02/03/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
2162	ANTONIO FELICIANO	08/05/2019 A 07/05/2020	06/04/2020 a 05/05/2020

2588	BIANCA OSTROWSKI DE CAVALLHO	20/02/2020 A 19/02/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
2595	CLAUDIA NASCIMENTO MOURA NICCHIO	20/02/2020 A 19/02/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
2132	CLAUDINEIA GUIMARAES DE SENNA	01/04/2019 A 31/03/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
2634	CRISTIANE MOREIRA SANTOS DUARTE	10/03/2020 A 09/03/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
2640	DAIANE ALMEIDA CRUZ	16/03/2020 A 15/03/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
13	DALVA OLIVEIRA MEDRADE DE SOUZA	28/01/2018 A 29/01/2019	06/04/2020 a 05/05/2020
2591	DATIANA RECH VARELA	20/02/2020 A 19/02/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
2607	DEISI KELLE RIBEIRO MARIANO	27/02/2020 A 26/02/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
1250	DEJANIRA APARECIDA ANTONIO	11/02/2019 A 10/02/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
516	DIONEIA DE SOUSA	11/05/2019 A 10/05/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
75	EBER LORENA OSTEMBERG	03/04/2019 A 02/04/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
1714	EDINA CRISTINA DOS SANTOS	04/02/2019 A 03/02/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
76	ELIANA VIANA DA SILVA	02/05/2019 A 01/05/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
2592	ELIANE ADRIANA DA SILVA	20/02/2020 A 19/02/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
1485	ELIANE ALMEIDA SILVA FREITAS	01/04/2018 A 31/03/2019	06/04/2020 a 05/05/2020
1027	ELIZABETH DA SILVA SOUZA RECH	03/09/2019 A 02/09/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
352	ELZA GERMANO	03/01/2016 A 29/11/2019	06/04/2020 a 05/05/2020
1501	FABIANO APOLINARIO FERREIRA	26/04/2019 A 25/04/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
2618	FABIANY FERNANDES MENDES DA SILVA	04/03/2020 A 03/03/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
2631	FRANCISCA DINIZ DA SILVA	10/03/2020 A 09/03/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
1001	FRANCISCA LEANDRO DA SILVA	18/07/2019 A 17/07/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
1444	FRANCISCA LEANDRO DA SILVA	14/03/2017 A 29/08/2019	06/04/2020 a 05/05/2020
2614	GESSICA APARECIDA DE HORA	03/03/2020 A 02/03/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
2615	GIANE APARECIDA DA SILVA AMORIM	03/03/2020 A 02/03/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
121	GISLANE FERNANDES	02/01/2019 A 01/01/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
2600	GLAUCIMEIRE TEODORO SILVA SANTOS	21/02/2020 A 20/02/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
79	HELIANE LINO FIUZA	02/01/2020 A 01/01/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
134	IRENE OSTROWSKI	18/09/2019 A 17/09/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
1642	IZABEL CRISTINA SOUZA FERREIRA	19/03/2018 A 18/03/2019	06/04/2020 a 05/05/2020
2642	IZOLDE OLIVEIRA THOMAZI	16/03/2020 A 15/03/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
115	JAIR APARECIDO DOS SANTOS	08/05/2019 A 07/05/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
2604	JANETE MARIA MARQUES ALVARES	27/02/2020 A 26/02/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
64	JOAO CIRO DE SOUZA	02/05/2019 A 01/05/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
2190	JOSE CARLOS DA SILVA	09/11/2018 A 08/11/2019	06/04/2020 a 05/05/2020
26	JOSE JANUARIO JUNIOR	28/01/2019 A 27/01/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
899	JOSE MARIA PEREIRA DA SILVA	02/01/2020 A 01/01/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
27	JOSE RENATO FERREIRA BINAS	02/02/2019 A 01/02/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
473	JOSELIA MARIA DE SOUZA	31/03/2019 A 30/03/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
2097	JOSIMAR DA SILVA NASCIMENTO	01/04/2019 A 31/03/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
2104	JUCILENE APARECIDA GOMES	01/04/2019 A 31/03/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
2605	KELLY APARECIDA PEDRO DA CRUZ	27/02/2020 A 26/02/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
1391	LAIZ LUCILENE SILVA VIEIRA	01/03/2019 A 29/02/2020	06/04/2020 a 05/05/2020

2115	LAUDICEIA BATISTA DE MATOS ROCHA	01/04/2019 A 31/03/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
1025	LEUZIMAR RODRIGUES DA SILVA	17/07/2019 A 16/07/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
1380	LUCIANA MARIA DE SOUZA LIMA	01/03/2019 A 29/02/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
29	LUCIMAR DOS SANTOS VITORIA-NO LIDORIO	01/06/2019 A 31/05/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
2624	LUCIMARA DA SILVA	09/03/2020 A 08/03/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
2583	LUCINEIA FERREIRA FLOR FELIPE	20/02/2020 A 19/02/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
995	LUCINEIA SOUZA OLIVEIRA	15/07/2019 A 14/07/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
1156	LUIZ GOLEMBIOUSKI	01/09/2019 A 31/08/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
2621	LUSANGELA DE MENEZES BORGES LIMA	05/03/2020 A 04/03/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
2586	MADALENA BARBOSA PRATES	20/02/2020 A 19/02/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
374	MANOEL MESSIAS SANTOS	21/03/2019 A 20/03/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
2116	MARCIA DOS SANTOS MORAES	01/04/2018 A 31/03/2019	06/04/2020 a 05/05/2020
354	MARIA BENEDITA PEREIRA DA SILVA	17/03/2019 A 16/03/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
888	MARIA ELENA MOREIRA SOBRINHO	27/06/2019 A 26/06/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
31	MARIA SIMONI FIUZA BINA	01/02/2019 A 31/01/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
2590	MARILZA MARTINS NOGUEIRA	20/02/2020 A 19/02/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
2135	MARIZA RODRIGUES SOTERO	01/04/2019 A 31/03/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
2109	MARLENE ALVES FERREIRA MARQUES	01/04/2019 A 31/03/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
2609	MARLENE ALVES FERREIRA MARQUES	02/03/2020 A 01/03/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
777	MARLENE DE ALCANTARA RIBEIRO SILVA	15/01/2019 A 14/01/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
1587	MARLUCIA LOPES SALES	02/01/2019 A 01/01/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
2636	MARLY SURUBI SIE	10/03/2020 A 09/03/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
59	NATALINA NATIO DE ALMEIDA	01/02/2019 A 31/01/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
93	NEIDE MARIA DA SILVA	01/03/2019 A 29/02/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
1526	NELSON LINS ASSIS	04/07/2019 A 03/07/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
1594	NERY DE PAULA MARIANO	02/01/2019 A 01/01/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
117	NEUZA MENEZES RINALDI	08/05/2019 A 07/05/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
2593	NILCEIA MACHADO ZANRE	20/02/2020 A 19/02/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
402	NILDO LUIZ	02/05/2019 A 01/05/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
109	OSELIA RONCONI	02/05/2019 A 01/05/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
984	PALOMA DE OLIVEIRA MENDES BASIL	07/07/2019 A 06/07/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
2130	PALOMA DE OLIVEIRA MENDES BASIL	01/04/2019 A 31/03/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
1474	PAULO SERGIO BERNARDO DA SILVA	22/03/2019 A 21/03/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
2582	POLIANE APARECIDA MAIA DE OLIVEIRA SILVA	13/02/2020 A 12/02/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
2601	POLLYANE BATISTA DA ROCHA	21/02/2020 A 20/02/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
2623	RANYELEN DANTAS DA CRUZ	06/03/2020 A 05/03/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
34	RENALTO FERREIRA BINA	01/02/2019 A 31/01/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
373	RENALTO FERREIRA BINA	21/03/2019 A 20/03/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
2126	ROBERTO OLIVEIRA MARQUES	01/04/2019 A 31/03/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
1381	ROGERIO DE ABREU PEIXOTO	01/03/2019 A 29/02/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
1376	ROGERIO MIRNADA CONSTANCI	01/03/2019 A 29/02/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
1000	ROSE MEURE CVALDERRAMAS DA SILVA	06/12/2019 A 05/12/2020	06/04/2020 a 05/05/2020

2638	ROSILEIA PEREIRA DOS SANTOS	11/03/2020 A 10/03/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
2110	ROSIMAR ALVES CAMARA	01/04/2018 A 31/03/2019	06/04/2020 a 05/05/2020
37	ROSIMEIRE LINO FIUZA BINAS	28/01/2019 A 27/01/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
2619	SABRINA OLIVEIRA RICCI	04/03/2020 A 03/03/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
2112	SANDRA DOS SANTOS TORRES	01/04/2019 A 31/03/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
15	SELIMARIO FERREIRA DA SILVA	02/05/2018 A 01/05/2019	01/04/2020 A 10/04/2020
15	SELIMARIO FERREIRA DA SILVA	02/05/2019 a 01/05/2020	11/04/2020 a 10/05/2020
2635	SHAYNA SILVA DA CONCEIÇÃO	10/03/2020 A 09/03/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
1382	SILIANE CANDIDA LIMA	01/03/2019 A 29/02/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
2616	SILVANA APARECIDA TORQUETTI	03/03/2020 A 02/03/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
2585	SIMONY KELLY MARIANO ARAUJO	20/02/2020 A 19/02/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
38	SIRLEY FERNANDES MOREIRA DE ARAUJO	01/02/2019 A 31/01/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
1384	SIRLEY GORETT TOMAS PAIXÃO	01/03/2018 A 31/01/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
2620	SOLANGE DE SOUSA SILVA	04/03/2020 A 03/03/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
1437	SOLANGE DIAS CAMPOS	10/03/2019 A 09/03/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
2596	SONEIR DA SILVA	20/02/2020 A 19/02/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
1597	SONIA DA SILVA	14/02/2019 A 13/02/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
2628	STEFANY SANTOS MORAES	10/03/2020 A 09/03/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
2617	SUENE PEREIRA FERREIRA FERNANDES	04/03/2020 A 03/03/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
2117	TEREZINHA COUTINHO DA SILVA LEITE	01/04/2019 A 31/03/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
97	UEDISON LINO FIUZA	02/05/2019 A 01/05/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
2103	VALDIMEIRE ROSANA LINO VERNANCIO	01/04/2019 A 31/03/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
1392	VALDINEIA DOS SANTOS REIS	01/03/2018 A 28/02/2019	06/04/2020 a 05/05/2020
2608	VALDIR FERREIRA MARQUES FIHO	02/03/2020 A 01/03/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
2598	VALERIA APARECIDA PEREIRA GARVIM	20/02/2020 A 19/02/2021	06/04/2020 a 05/05/2020
2606	VALQUIRIA ARANA SILVA	27/02/2020 A 26/02/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
347	VANDERLEIA DOMINGOS DA SILVA	17/03/2019 A 16/03/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
1715	VANIA LINO FIUZA	04/02/2019 A 03/02/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
2584	WANDERLEIA DE FREITAS VIEIRA	20/02/2020 A 19/02/2021	06/04/2020 a 05/05/2020

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de Abril de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 104/2020

PORTARIA Nº 104/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados com respectivos períodos de férias e gozo de férias, de acordo com os Artigos 76 ao 79 da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005 e Decreto nº 1.488/2020 de 01/04/2020:

Matricula	Servidor	Período de gozo
12	ANA CLAUDIA NASCIMENTO MONTEIRO MARGARIDO	23/03/2020 A 05/04/2020
1390	ANA CLAUDIA NASCIMENTO MONTEIRO MARGARIDO	23/03/2020 A 05/04/2020
1017	ANDREIA ANTONIO COSTA	23/03/2020 A 05/04/2020
13	DALVA OLIVEIRA MEDRADO DE SOUZA	23/03/2020 A 05/04/2020
75	EBER LORENA OSTEMBERG	23/03/2020 A 05/04/2020
1714	EDINA CRISTINA DOS SANTOS	23/03/2020 A 05/04/2020
76	ELIANA VIANA DA SILVA	23/03/2020 A 05/04/2020
1485	ELIANE ALMEIDA SILVA FREITAS	23/03/2020 A 05/04/2020
1001	FRANCISCA LEANDRO DA SILVA	23/03/2020 A 05/04/2020
1444	FRANCISCA LEANDRO DA SILVA	23/03/2020 A 05/04/2020
79	HELIANE LINO FIUZA	23/03/2020 A 05/04/2020
26	JOSE JANUARIO JUNIOR	23/03/2020 A 05/04/2020
1380	LUCIANA MARIA DE SOUZA LIMA	23/03/2020 A 05/04/2020
995	LUCINEIA SOUZA OLIVEIRA	23/03/2020 A 05/04/2020
2109	MARLENE ALVES FERREIRA MARQUES	23/03/2020 A 05/04/2020
1587	MARLUCIA LOPES SALES	23/03/2020 A 05/04/2020
93	NEIDE MARIA DA SILVA	23/03/2020 A 05/04/2020
1594	NERY DE PAULA MARIANO	23/03/2020 A 05/04/2020
109	OSELIA RONCONI	23/03/2020 A 05/04/2020
984	PALOMA DE OLIVEIRA MENDES BASIL	23/03/2020 A 05/04/2020
2130	PALOMA DE OLIVEIRA MENDES BASIL	23/03/2020 A 05/04/2020
34	RENALTO FERREIRA BINA	23/03/2020 A 05/04/2020
373	RENALTO FERREIRA BINA	23/03/2020 A 05/04/2020
1381	ROGERIO DE ABREU PEIXOTO	23/03/2020 A 05/04/2020
1000	ROSE MEIRE VALDERRAMAS DA SILVA	23/03/2020 A 05/04/2020
37	ROSIMEIRE LINO FIUZA BINAS	23/03/2020 A 05/04/2020
1382	SILIANE CANDIDA LIMA	23/03/2020 A 05/04/2020
38	SIRLEY FERNANDES MOREIRA DE ARAUJO	23/03/2020 A 05/04/2020
1384	SIRLEY GORETT TOMAS PAIXÃO	23/03/2020 A 05/04/2020
97	UEDISON LINO FIUZA	23/03/2020 A 05/04/2020
2103	VALDIMEIRE ROSANA LINO VENANCIO	23/03/2020 A 05/04/2020
1715	VANIA LINO FIUZA	23/03/2020 A 05/04/2020

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de abril de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 122/2020

PORTARIA Nº 122/2020

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2019, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2019 de 17/12/2019,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 1.462/2020 de 10/01/2020,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 012/2020 de 02/03/2020, e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir desta data (15/04/2020), em **Caráter Efetivo** o candidato **DILMA MARIA PIMENTA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1046894-3 SESP/MT e CPF. 902698611-49, residente e domiciliada na Av. São Bernardo s/nº, Centro, Nova Lacerda, Mato Grosso, para o cargo de **ENFERMEIRO – CLASSE A**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 15 de abril de 2020.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 119/2020

PORTARIA Nº 119/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009 e Decreto 1.488/2020 de 01/04/2020 legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -Designar a partir de (14/04/2020) a **Senhor CHRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG 38.704.916-2 SSP/SP e CPF 021.826.761-47, servidora comissionado no cargo de **Secretário Municipal de Governo** sob portaria 001/2020 de 06/01/2020 residente e domiciliado na Av Antônio Carlos Amaral, 1191, Bairro Centro, neste município, para responder **interinamente** pelo cargo em comissão de **Secretário Municipal de Administração**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 13 dias do mês de abril de 2020.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 116/2020**

PORTARIA Nº 116/2020

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2019, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2019 de 17/12/2019,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 1.462/2020 de 10/01/2020,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 006/2020 de 27/02/2020, e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir desta data (14/04/2020), em **Caráter Efetivo** o candidato **ZAIRE RIBEIRO ZORZAN**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1861691-7 SSP/MT e CPF. 034.250.641-26, residente e domiciliada na Av. Dioguinho nº 245, São José, Nova Lacerda, Mato Grosso, para o cargo de **ASSISTENTE CONTÁBIL – CLASSE A**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 13 de abril de 2020.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
COMBUSTIVEL DE Nº 09/2020****PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DE Nº 09/2020**

A câmara municipal de nova Lacerda – MT, inscrita no CNPJ nº 01.617.459/0001-00, com sede à Avenida Dioguinho, nº 669, Bairro São José, cidade de Nova Lacerda-MT, neste ato representada por seu presidente Sr. **CLAUDINEY DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Carteira de Identidade – RG sob o número 819702 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o número 488.727.091-72, residente na Rua Uirapuru, número 1111, Centro, na cidade de Nova Lacerda – MT, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **L FRANCISCO JUNIOR EPP**, situada ROD 174- KM 320, Zona Rural, município de Conquista do Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.382.668/0001-39, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº 51200718284 em sessão de 08/09/1999, neste ato, representada por seu proprietário Sr. Lucas Francisco Nunes, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 05 de junho de 1934, portador da cédula de identidade RG nº M-3.018504 SSP/MG e inscrito do Cadastro de Pessoa Física sob nº 075.750.256-34, residente e domiciliado à Rodovia 174 Km 320- Zona Rural, no Município de Conquista D'Oeste-MT, CEP:78.254-000, neste doravante denomina-

da **CONTRATADA** ajustam o presente TERMO ADITIVO, ao Contrato de aquisição de material de consumo (combustível tipo gasolina comum) de nº 09/2020, proveniente do processo licitatório **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020, MODALIDADE DE DISPENSA Nº 02/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, as partes acima identificadas, de comum acordo, resolvem **ALTERAR A SEGUNDA CLÁUSULA DO CONTRATO DE Nº 09/2020**, a qual institui o valor do produto do respectivo contrato. Desse modo, o valor instituído a ser pago pela contratante era R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) o litro de combustível (gasolina), agora, passa ser R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) cada litro.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Aditivo passa a ser parte integrante do contrato original, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato de nº 09/2020.

E, por acharem justas e contratadas, mutuamente assinam o presente instrumento em 02 (duas) de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Lacerda – MT, 15 de abril de 2020.

Câmara Municipal de Nova Lacerda

Claudiney da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

Lucas Francisco Nunes

L FRANCISCO JUNIOR EPP

Contratada

Sueli Lourenço Arantes de Oliveira

OAB/MT Nº 23736-B

Assessora Jurídica

TESTEMUNHAS

1 - Maria Selma de Oliveira

CPF: 288.633.802-87

2 - Rani Aparecida de Medeiros Teixeira

CPF: 957.289.101-49

FISCAL DE CONTRATO

Alana Maria Silva Souza

Portaria 07/2019

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 117, DE 14 DE ABRIL DE 2020**

Determina o **AFASTAMENTO PREVENTIVO** da servidora **MIRIAN DE ARAÚJO** do exercício de suas funções laborais pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, como medida cautelar requerida nos autos do processo administrativo disciplinar nº 004/2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 58 e incisos, da Lei Orgânica Municipal e do Decreto nº 1498, de 13 de abril de 2020,

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2020, que responde a **MIRIAN DE ARAÚJO**, em vista das denúncias formuladas pelo Corpo de Servidores, no atinente às prováveis práticas de condutas irre-

guilares cometidas pela mesma, no exercício da função como Técnica de Enfermagem;

Considerando os termos da informação da notificação informando que no plantão realizado no dia 11/04/2014, no município de Nova Lacerda, as Sras. LUCY MEIRE VALDERRAMAS e MIRIAN DE ARAÚJO, ao serem chamadas para auxiliar nos trabalhos do aludido plantão não responderam aos chamados da médica de plantão, Dra. Eli Angela da Silva e enfermeiro de plantão, Sr. Thiago Almeida da Silva, mesmo com diversos chamados em razão de um grave caso que chegou a unidade, conforme detalhado no relatório circunstanciado em anexo, se *“mantiveram inerte e aparentemente dormindo, ao ser chamadas para atuação”*.

Considerando que sua permanência no exercício de suas atividades como Técnica de Enfermagem poderá causar prejuízo na instrução do Processo Administrativo, causar transtornos, favorecer a repetição das irregularidades em averiguação, e até mesmo, representar perigo ou mesmo constrangimento à sua pessoa.

Considerando os Termos do art. 218, caput, da Lei Municipal 021/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e que prevê a possibilidade do afastamento preventivo como medida cautelar para garantir que servidor não venha a influir na apuração das irregularidades.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o **AFASTAMENTO PREVENTIVO** da servidora municipal, **MIRIAN DE ARAÚJO**, do exercício de suas funções laborais pelo prazo de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por igual período, sem prejuízo de remuneração, como Medida Cautelar, em conformidade com o estabelecido no art. 218, da Lei 021/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Lacerda-MT).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito de Nova Lacerda-MT, 14 de abril de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 115/2020

PORTARIA Nº 115/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, a partir de 13/04/2020, VALDEMARCO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 1443568-3 SSP/MT e CPF 695.396.851-68, para responder pelo cargo de provimento comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 13 dias do mês de Abril de 2020.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL N.º076/2020 EMENTA: ALTERA PORTARIA

MUNICIPAL N.º 071/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020 CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 725/2016 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNIC

PORTARIA MUNICIPAL N.º076/2020

EMENTA: ALTERA PORTARIA MUNICIPAL N.º 071/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020 CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 725/2016 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 869 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, na Lei Complementar Municipal 725/2016 de 14 (quatorze) de março de 2016 (dois mil e dezesseis) lei municipal 30/93 – Estatuto Servidor Público alterados pela Lei complementar Municipal n.º Nº 869 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

RESOLVE

Art. 1º – Altera o art. 1º da Portaria Municipal n.º 071/2020 de 01 de abril de 2020 que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - conceder Licença para exercício de atividade política com remuneração ao Servidor Público Municipal ITALO RAÇAL SOUTO CHAVES – agente de fiscalização tributária com início no dia 03/04/2020 e término no dia 14/10/2020, conforme requerimento de desincompatibilização protocolado no dia 01/04/2020 nos termos dos dispositivos legais da Lei Eleitoral e Leis Municipais correlatas”.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Nova Marilândia, aos 15 (quinze) dia de abril de 2020 (dois mil e vinte).

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREEITO DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 012/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 012/2020 – ASS- 15/04/2020
– Valor: 4.200,00 - Contratado (a): **JOSIEL DO NASCIMENTO – OBJ:**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO INSTRUTOR DE CAPOEIRA.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 15 DE ABRIL DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 010/2020

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Celebrado com a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Maria Estela Noetzold, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no Contrato Nº 001/2020 e seus respectivos Termos Aditivos, Firmado com a Empresa OI S.A CNPJ 76.535.764/0001-43, no qual a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora Aparecida Picon Fornazieri.

Art. 2º - Determinar que a fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Monte Verde-MT, 14 de abril de 2020

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

LICITAÇÃO AVISO DE REATIVAÇÃO DE LICITAÇÃO.

AVISO DE REATIVAÇÃO DE LICITAÇÃO.

Modalidade: Pregão Presencial 07/2020

Processo Administrativo: 1415/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, localizada na Av. Mato Grosso, nº. 51, Centro, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 021/2020/PMNMV/GAB de 13 de Fevereiro de 2020, comunica aos interessados, a **REATIVAÇÃO** do **Pregão Presencial Nº. 07/2020** com nova data para a realização das sessões de abertura e julgamento de propostas para a licitação já publicada anteriormente, esta que por sua vez deverá acontecer no dia 28/04/2020, sendo esta então a nova data de abertura e julgamento.

O Edital completo contendo as instruções, permanece publicado à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br que pode ser visualizado através do seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2020 - Campo Geral**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde, 15 de Abril de 2020.

ELIONAI DOS SANTOS FARIAS

Presidente da CPL

Decreto 021/2020

Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do disposto no § único, do Art. 61, da Lei 8.666/93, faz a publicação resumida do extrato do seguinte contrato:

CONTRATO: 001/2020

CONTRATADO: OI MÓVEL S.A

OBJETO: Prestação de Serviço de internet link dedicado (IPCONNECT) na modalidade **UP GRADE de 4 MB para 20 MB no acesso NMV 65 0499040 com ativação GIS (Gerenciamento de Segurança e Informação). Velocidadesujeita à viabilidade técnica e vistoria técnica no local da instalação. Prazo para ativação do serviço é de 30 a 90 dias após emissão da Ordem de Serviço.**

DATA ASSINATURA: 14 de Abril de 2020

PERÍODO: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$: 23.340,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2018

, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT. E A EMPRESA TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 70.430.558/0001-92 estabelecida na cidade de Cuiabá MT, à Av. Miguel Sutil nº 3031, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.015-650, neste ato representada por **ABILIO SIQUEIRA MENDONÇA**, Carteira de Identidade nº. 0098206-7 SSP/MT e CPF nº 2018244901-06, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e ainda de acordo com a documentação constante no **Processo de Pregão Presencial nº 007/2017** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato nº. 018/2018, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando sua vigência prorrogada até o **dia 02/09/2020**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo e ainda por vários fatores administrativos, onde justificamos que desta forma o município não ficará sem o fornecimento de peças para a manutenção dos veículos, até a formalização do novo processo licitatório, o que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos.

2.2 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.21** do contrato e ainda conforme o art. 57 § 1º da Lei 8666/93, dentro do limite de legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 018/2018 E 1º TERMO ADITIVO**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 27 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.**ABILIO SIQUEIRA MENDONÇA**

CONTRATADO

LUCIENE LEITE DA SILVA

CPF nº 014.303.071-02

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Kenia C. Campos de Azevedo Iuen Grazielle Izabella G. dos Santos

CPF: 550.239.241-49 CPF: 020.179.841-75

**PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 056/2019**

, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT. E A EMPRESA MEI - MARCENARIA E MADEIREIRA BAHIA LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCENARIA E MADEIREIRA BAHIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 22.910.781/0001-94, localizada Av. Zélia Gattai, qd N, Lote 132, centro Nova Nazaré- MT, representada pelo Sr. **ODVALDO RIBEIRO DA SILVA**, portador do CPF nº 291.220.315-53, firmam o presente **ADITIVO DE ACRÉSCIMO**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e ainda de acordo com a documentação constante no **Processo de Pregão Presencial nº 025/2018** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 – Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **acréscimo no fornecimento de fornecimento de madeira serrada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, referente ao processo de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 011/2019**, conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Unid.	Quant. licit.	Quant. Aditiv.	Descrição	R\$ unt	R\$ total
01	MT	2000	500	Tabua serrada para caixaria (0,30cmX2,5cm) – tipo de madeira ofertada: MANGUE	11,80	5.900,00
02	MT	2000	500	Madeira serrada tipo tarugo (6,3cm) - tipo de madeira ofertada: CANELÃO	2,80	1.400,00
03	MT	2000	500	Viga serrada (0,06cmX0,12cm) - tipo de madeira ofertada: CANELAO	11,90	5.950,00
04	UNID	200	50	Quadrado serrado (0,10cmX0,10cmX2,5m) - tipo de madeira ofertada: CANELÃO	41,80	2.090,00
05	UNID	100	25	Quadrado serrado (0,12cmX0,12cmX2,5m) - tipo de madeira ofertada: CANELÃO	61,92	1.548,00
06	UNID	50	12	Quadrado serrado (0,15cmX0,15cmX2,5m) - tipo de madeira ofertada: CANELÃO	106,40	1.276,80

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescentada à clausula Quarta - Do Valor e Forma de Pagamento, inciso 4.1 ao contrato originário o montante de **R\$ 18.164,80 (dezoito mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – O acréscimo justifica-se devido que as quantidades estimadas e licitadas através de processo licitatório, não serem o suficiente para suprir toda demanda existente no atendimento das necessidades das Secretarias Municipais na execução de manutenção predial e outras atividades.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e clausula sexta, inciso 6.1, alínea “d” do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 056/2019, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 13 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**JOÃO TEODORO FILHO**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

MARCENARIA E MADEIREIRA BAHIA LTDA-ME**ODVALDO RIBEIRO DA SILVA**

CPF nº 291.220.315-53

LUCIENE LEITE DA SILVA

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:**Kenia C. Campos de Azevedo Iuen Grazielle Izabella G. dos Santos**

CPF: 550.239.241-49 CPF: 020.179.841-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 127/2020****EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,****RESOLVE****Art. 1º** - Exonerar a Servidora **PAMELLA MICHELLE LANGER DE MORAES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.017.090-4 SSP/MT e do CPF nº. 027.932.211.98 do cargo de Chefe de Departamento de Engenharia e Estudos e Projetos, a partir desta data.**Artigo 2º** -. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 14 de abril de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/04/2020 a 14/05/2020.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 130/2020****EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,****RESOLVE****Art. 1º** - Nomear a Servidora **PAMELLA MICHELLE LANGER DE MORAES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.017.090-4 SSP/MT e do CPF nº. 027.932.211.98 para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Engenharia e Estudos e Projetos, a partir desta data.**Artigo 2º** -. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 14 de abril de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/04/2020 a 14/05/2020.

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 01/2020****CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**CONTRATADA:** RENATA ALMEIDA**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**O (a) **CONTRATADO (a)** prestará a **CONTRATANTE:** serviços na função de Zeladora, junto a Câmara Municipal de Nova Santa Helena, neste Município de Nova Santa Helena - MT.**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.163,03 (mil, cento e sessenta e três reais e três centavos), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 13 de abril de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 001/2020 e Lei Autorizativa nº 409/2010.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 128/2020****EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,****RESOLVE:****Artigo 1º** - Nomear o Sra. **PAMELLA MICHELLE LANGER DE MORAES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.017.090-4 SSP/MT e do CPF nº. 027.932.211.98, para exercer o cargo de **RECEPCIONISTA**, aprovada pelo Concurso Público Municipal nº. 001/2018, homologado em 22 de março de 2019, a qual será lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir desta data.**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 14 de abril de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/04/2020 a 14/05/2020.

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 02/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CONTRATADA: VITORIA DOS SANTOS NEVES

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O (a) **CONTRATADO (a)** prestará a **CONTRATANTE:** serviços na função de Recepcionista, junto a Câmara Municipal de Nova Santa Helena, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.206,47 (mil duzentos e seis reais e quarenta e sete centavos), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 14 de abril de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 001/2020 e Lei Autorizativa n° 409/2010.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 129/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para compor o Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, os seguintes Membros;

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

Titular: Luciney Rosa Sur Romão

Suplente: Leila Pimenta Zaneti

Suplente: Vandeir Adami

Representantes dos Conselhos Escolares das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Bruna Maria Procópio Martins Parron

Suplente: Dieme Barbosa de Araújo

Representantes do Conselho da Merenda Escolar

Titular: Geziane de Souza Lopes

Suplente: Terezinha Gaio

Representantes dos Servidores Técnico Administrativo das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Jessica Carvalho Barbosa

Suplente: Daiane Santos Santana

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Francisca Marta de Jesus

Suplente: Lucas de Sales Costa

Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Sonia Maria Ramos

Suplente: Elisangela Cristina Menani

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública Municipal:

Titular: Eidejane Donizete Ferreira

Suplente: Leiliane Lorca Pagoto

Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Cibele Sotini

Suplente: Simara Jung

Representante do Conselho CACS/FUNDEB:

Titular: Jucimeire Rocha Cruz

Suplente: Juliane Oscar de Souza Moura

Artigo 2º - As nomeações que trata o artigo anterior não serão remuneradas.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 14 de abril de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/04/2020 a 14/05/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 126/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Considerando a necessidade de alterar alguns membros que compõem o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para compor o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, os seguintes Membros;

Representantes do Poder Público:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Valeria Almeida Ubeda Costa

Suplente: Larissa Cristina da Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

Titular: Leila Pimenta Zaneti

Suplente: José de Anchieta Martins Neto

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

Titular: Aline Daiane Duarte Drachler

Suplente: Adilson Rodrigues da Silva

Representantes da Sociedade Civil:

Igreja Assembleia de Deus:

Titular: Valmir Almeida Vieira

Suplente: Carmelino de Jesus Ribeiro

Representantes do Grupo de Idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

Titular: Maria Isabel de Miranda

Suplente: Helena Olinski

Titular: Mariana Ribeiro da Silva

Suplente: Terezinha Nunes Menani

Artigo 2º - As nomeações que trata o artigo anterior não serão remuneradas.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 14 de abril de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/04/2020 a 14/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

LEI Nº 893/2020

LEI Nº 893/2020

DATA: 14 DE ABRIL DE 2020.

SUMULA “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.388,00 (Vinte e Três Mil Reais e Trezentos e Oitenta e Oito Reais) nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de dotações e fontes de recursos não consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 07 SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função:10 – Saúde

Subfunção:122 – Administração Geral

Programa:0027 – Gestão da Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade:2102 – Enfrentamento da Emergência COVID19

Natureza de Despesa:

3390.30.0000 – Material de Consumo.....R\$ 1.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.46.074000 Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus Covid19.....R\$ 1.000,00

3371.70.0000 – Rateio Pela Participação Em Consórcios Públicos.....R\$ 22.388,00

Fonte de Recurso:

0.1.46.074000 Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus Covid19.....R\$ 22.388,00

TOTAL GERAL.....R\$ 23.388,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação destinados ao municípios através da portaria do Ministério da Saúde Nº 480/2020 de 23 de março de 2020 para atender às ações de saúde no enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 e em conformidade do inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - **Nos casos de novos repasses do SUS para a mesma finalidade e / ou remanejamento, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, via decreto, com inclusões ou reforços orçamentários por Excesso de Arrecadação na (fonte 0.1.46.000000) ou Remanejamento/Inclusão da (fonte 0.1.02.000000) e ainda inclusão de novos elementos de despesas dentro da mesma ação aberto no artigo 1º.**

Parágrafo único: Os recursos destinados a atender as alterações orçamentárias que se refere no Caput, serão oriundos de recursos próprios destinados a saúde, bem como, outros repasses Estaduais e Federais exclusivamente para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 até o limite de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar e inserir no PPA – Plano Plurianual, 2018/2021, Lei Municipal Nº. 769/2017 de 23 de agosto de 2017, e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, Lei Municipal Nº. 871/2019 de 30 de outubro de 2019 os créditos abertos no artigo 1º.

Art. 5º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, em 14 de abril de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação: Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 52, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/04/2020.
MAURO ODINEI SOLIANI
Secretário Mun. Administração
Decreto nº 001/2013

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Sec. Mun. de Administração

Decreto nº 001/2013

DECRETO MUNICIPAL N.º 036/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 036/2020.

DATA: 15 DE ABRIL DE 2020

INSTITUI PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando, que no dia 21 de abril comemora-se O Dia de Tiradentes, feriado nacional brasileiro instituído em homenagem ao herói nacional Joaquim José da Silva Xavier, mais conhecido por Tiradentes (uma alusão ao seu ofício de dentista).

Considerando, que o feriado nacional cai na terça-feira;

DECRETA:

Art.1º – Fica instituído Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais, dia 20 de abril de 2020 em horário integral, retornando as atividades no dia 22 de abril de 2020.

Art. 2º - Nestes dias ficarão exercendo suas funções em sistema de plantão os Postos de Saúde e outros serviços que forem essenciais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE ABRIL DE 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 15/04/2020.
MAURO ODINEI SOLIANI
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2013

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2.020.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2.020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL – Para o CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PAREDES DIVISÓRIAS EM GESSO ACARTONADO, PORTAS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, data de abertura dos envelopes 04/05/2.020, às 9h00 (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os Interessados se dirigirem a Comissão de Licitações no endereço supracitado e/ou através do e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site <https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-presencial&ano=2020>.

Nova Xavantina – MT, 15 de abril de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2.020

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2.020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS E GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGENS E DESMONTAGENS, às 9h00min (horário de Brasília) do dia 30 de abril de 2.020, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em adquirir cópia do Edital, deverão retirar junto ao setor de Licitações, no endereço supracitado e/ou através do telefone (66) 3438-3362, ou ainda pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site <https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-de-licitac...>

Nova Xavantina – MT, 15 de abril de 2.020.

Walmir Arruda Costa – Pregoeiro oficial

PROCESSO SELETIVO 01/2020 - ADIAMENTO DAS PROVAS OBJETIVAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2020

Dispõe sobre o adiamento das provas objetivas do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020.

A Senhora Patrícia Fernandes Lima de Oliveira, Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº. 120, de 03 de fevereiro de 2020, considerando as indicações do Ministério da Saúde referente ao Covid-19 e visando garantir a lisura do Certame, resolve ADIAR até ulterior decisão, a realização das provas objetivas do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 e Anexo V – Cronograma dos Trabalhos do Edital.

Tão logo haja a resolução da questão, novo Cronograma dos Trabalhos será publicado através do Mural Oficial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Centro de Referências de Assistência Social – CRAS de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes, www.novaxavantina.mt.gov.br e www.novaxavantina.selecao.net.br.

Nova Xavantina, 09 de abril de 2020.

Patrícia Fernandes Lima de Oliveira

Presidente da Comissão

Portaria nº 120/2020 de 03/02/2020

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2.020

AVISO DE RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2.020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público A RETIFICAÇÃO do edital da TOMADA DE PREÇOS nº 002/2.020, publicado no diário oficial da união sessão 3, pag. 134, edição 62 dia 31/03/2020 - objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIAS DE AÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DE SANEAMENTO BÁSICO EM COMUNIDADES RURAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL E NOS TERMOS DO CONVÊNIO 854882/2017. **Onde se lê:** Data de abertura dos envelopes 31/03/2.020, às 9h00 (horário de Brasília), **leia-se:** Data de abertura dos envelopes 05/05/2.020 às 9h00 (horário de Brasília), a integra da retificação bem como as planilhas corrigidas encontram-se disponíveis a todos interessados, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter maiores informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do sitio: <https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-de-licitac...> e/ou e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br

Nova Xavantina – MT, 15 de abril de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2.019

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2.019

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa PLATINI SIQUEIRA FERRAZ - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.976.290/0001-37, alteram a vigência do Contrato nº 024/2.019, conforme Pregão Presencial nº 021/2.019, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 024/2019, previsto na cláusula quarta, pelo período de 01 de junho de 2.020 a 31 de maio de 2.021, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93;

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020 - DECLARAÇÃO QUE NÃO HOUVE RECURSOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.**Declaração**

A Comissão Interna para realização do Processo Seletivo Simplificado Nº. 01/2020, após verificada a regularidade, declara que não houve recursos contra a **LISTA DE INSCRITOS HOMOLOGADOS**. Nada mais havendo a declarar, assinamos o presente.

Nova Xavantina 15 de abril de 2020.

Patrícia Fernandes Lima de Oliveira

Presidente da Comissão

Portaria nº 120/2020 de 03/02/2020

ANEXO 1**01-EDUCADOR SOCIAL/PEDAGOGO**

INSC.	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO
0000003	Debora Thais Alves de Almeida	RG 21507724 SSP MT	DEFERIDO
0000019	Edna Cristina Moreira da Silva	RG 0738376280 SSP BA BA	DEFERIDO
0000041	Emmily Miranda da Silva	RG 27361080 SESP MT	DEFERIDO
0000023	Franciele Leite do Espirito Santo Neres	RG 1784194-1 SSPMT	DEFERIDO
0000042	Joicy Severina Barbosa de Oliveira	RG 10602330 SSPMT MT	DEFERIDO
0000026	Juliana Vieira Rodrigues da Silva	RG 32279620 SESP MT	DEFERIDO
0000021	Leidimar Monteiro Malaquias	RG 20084048 SSP/MT MT	DEFERIDO
0000011	Maristela Antunes Fernandes Farias	RG 10658068 SSP MT	DEFERIDO
0000010	Neurane Rodrigues Pereira	RG 1622061-7 SSPMT	DEFERIDO
0000043	Raffaella Aparecida Queiroz Garcia	RG 00136776 SSP MS	DEFERIDO

02 - EDUCADOR SOCIAL/PRÁTICAS MUSCIAIS

INSC.	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO
0000028	Eliel dos Santos Cardoso	RG029461012005-0 GESP MA	DEFERIDO

03 - FACILITADOR DE CAPOEIRA

INSC.	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO
0000022	Flávio dos Passos Oliveira	RG 941800 SGPC ES	DEFERIDO

04 – MONITOR DE TEATRO

INSC.	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO
0000004	Elane Souza Costa	RG 1741848-8 SSP MT	DEFERIDO
0000002	Ramon Cendrette Miranda	RG 477659883 SSP SP	DEFERIDO
0000016	Warle Dione Oliveira Costa	RG 17490685 SECREFARIA SEGURANÇA MT	DEFERIDO

05 – EDUCADOR SOCIAL/EDUCAÇÃO FÍSICA

INSC.	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO
0000036	Lucas Homero Candido Da Silva	RG 17626929 PCMG MG	DEFERIDO
0000037	Vinicius Peres de Souza Galvao	RG 26260000 SE-JUSP MT	DEFERIDO

06 – MONITOR DE OFICINAS DE ARTESANATOS

INSC.	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO

0000024	Silbene Oliveira Alves	RG 13610465 MT MT	DEFERIDO
0000006	Vanuza Almeida da Paixão	RG 11701030 SSP MG	DEFERIDO
0000005	Viviane Furtado de Abreu	RG 13752472 SSP MT	DEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**PORTARIA Nº 097/2020**

“CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE EM CARGO QUE MENCIONA”. ”

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 54 e 55 da Lei nº 998/2013 – Plano de Cargos e Carreira Salarial dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

RESOLVE:

Artigo. 1º - Concede 60 (sessenta) dias de licença em caráter especial (Licença Prêmio) a servidora **ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA**, brasileira, maior, portadora do RG: nº 2.038.808-0 SSP/MT e do CPF: nº 942.977.701-72, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Comercio e Indústria, no cargo de **COPEIRA**, a partir de **15/04/2020** á **13/06/2020**, retornando no dia 15/06/2020, conforme Art. 54, inciso I alínea “a” da Lei Complementar nº 1.283/2020, sendo assim não restando nada mais a ser usufruído.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor reproduzindo seus efeitos a partir de, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Novo Horizonte do Norte-MT, 15 de Abril de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 018/2020

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER EMERGENCIAL

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: Lucelia Aparecida de Souza Lemos

Objetivo: Prestação de serviços por tempo determinado na área da Saúde

Vínculo Legal: Decreto 021/2020

Regime Previdenciário: INSS

Cargo/Função: Enfermeira

Valor Global R\$: R\$ 16.078,29 (Dezesseis mil setenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Data assinatura: 13/04/2020

Vigência: de 13/04/2020 A 11/07/2020.

Signatários: **Silvano Pereira Neves** – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e **Lucelia Aparecida de Souza Lemos**

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL-COMPLEMENTAR-01-AO-EDITAL-DE-ELEIÇÃO-DO-CONSELHO-TUTELAR**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Novo Mundo – MT. ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2020 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 001/2020 ADIAMENTO DA PROVA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Novo Mundo/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal de nº 010, de 14 de abril de 1997, e considerando o art. 132 da Lei Federal, 8.069/90 (ECA), e Lei Federal nº 12.696/2012 do CONANDA, TORNA PÚBLICO o seguinte edital complementar n.º 001/2020 ao edital de eleição para o conselho tutelar nº 001/2020, e Considerando a veiculação dos Decretos Municipais nº 024, 025, 026, 027 e 028/2020, os quais tratam exclusivamente das medidas para enfrentamento da Pandemia “Corona Vírus”, publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site do Portal Transparência do Município de Novo Mundo; RESOLVE: 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 1.1. Adiar sem data definida e a prova objetiva e a prova prática de informática, que estavam previstas para 29 de março de 2020. 2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 2.1. Este Edital Complementar submeterá os candidatos à nova convocação, assim que essas intempéries forem resolvidas; Novo Mundo, 25 de março de 2020.

Evandro Luiz da Silva

Vice-Presidente CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL COMPLEMENTAR 02 PROCESSO SELETIVO CONSELHO TUTELAR

ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 002/2020

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Novo Mundo/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal de nº 010, de 14 de abril de 1997, e considerando o art. 132 da Lei Federal, 8.069/90 (ECA), e Lei Federal nº 12.696/2012 do CONANDA, TORNA PÚBLICO o seguinte edital complementar n.º 001/2020 ao edital de eleição para o conselho tutelar nº 001/2020, e

RESOLVE:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Marcar a prova objetiva e a prova prática de informática, para o dia 26 de abril de 2020, sendo a prova objetiva para o seguinte horário das 07:30hrs as 11:30hrs, e a prova prática de informática para as 11:45hrs as 12:45 hrs.

1.2 Assim seguiu o novo cronograma com datas previstas de publicações até o resultado final:

Realização das Provas Escritas 07:30hs as 11:30hs	26 de abril de 2020
Realização das Provas de Informática 11:45hs as 12:45hs	26 de abril de 2020
Publicação do Gabarito Prévio	27 de abril 2020
Prazo para impetrar recurso do Gabarito	28 de abril a 30 de abril de 2020
Resposta do Recurso do Gabarito	04 de maio a 06 de maio de 2020
Publicação do Resultado Prévio da Prova Escrita e Prática	07 de maio de 2020
Prazo para impetrar recurso do Resultado Prévio da Prova Escrita e Prática	08 de maio a 11 de maio de 2020
Resposta do Recurso do Resultado Prévio da Prova Escrita e Prática	13 de maio a 15 de maio de 2020
Resultado final da Prova Escrita e Prática	18 de maio de 2020
Avaliação Psicológica	19 de maio de 2020
Resultado prévio da Avaliação Psicológica	20 de maio de 2020
Prazo para impetrar recurso contra Avaliação Psicológica	21 de maio a 25 de maio de 2020
Resposta do Recurso do Resultado prévio da Avaliação Psicológica	26 de maio a 28 de maio de 2020
Resultado Final da Avaliação Psicológica	29 de maio de 2020
Resultado Final do Processo Seletivo	01 de junho de 2020

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Este Edital Complementar submeterá os candidatos à nova convocação, assim que essas intempéries forem resolvidas;

Novo Mundo, 15 de abril de 2020.

Evandro Luiz da Silva

Vice-Presidente do CMDCA

Maria Aparecida Ferreira Bessa

Presidente da Comissão

ADMINISTRAÇÃO LEI 485-2020 - CRÉDITO ESPECIAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COVID 19

Lei n.º 485/2020.

De 15 de abril de 2010.

“Autoriza a abertura de Crédito Especial por anulação de dotação, para atender despesas do Fundo Municipal de Saúde, no enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Mundo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar a Rubrica de Receita Orçamentária **1.7.1.8.03.9.1.01** - Transferências de Recursos do SUS – Outras Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo, o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no Orçamento Programa 2020.

Parágrafo Único. A rubrica de receita acolherá os recursos financeiros vinculados ao enfrentamento do Covid-19, repassados pelo Fundo a Fundo do Ministério da Saúde.

Fonte de Recursos: 01.46.00 - Transferência de Recursos Vinculado a Saúde – SUS - CUSTEIO

Metas Financeiras: R\$ 50.000,00

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020-LDO, sancionada pela Lei Municipal nº 467/2019 e no orçamento programa para 2020-LOA, sancionada pela Lei Municipal nº 474/2019, Crédito Especial valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação, na seguinte funcional programática:

06. Secretaria Municipal de Saúde

002. Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica

10. Saúde

301. Atenção Básica

0016. Atenção Básica

2.112. Enfrentamento da Emergência COVID-19

3.1.90.04. Contratação por Tempo Determinado R\$ 2.000,00

3.1.90.13. Obrigações Patronais (INSS) R\$ 1.000,00

3.3.90.30. Material de Consumo R\$ 30.000,00

3.3.90.32. Material de Distribuição Gratuita R\$ 5.000,00

3.3.90.39. Outras Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

4.4.90.52. Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 10.000,00

SOMA R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 01.46.00 - Transferência de Recursos Vinculado a Saúde – SUS - CUSTEIO

Metas Financeiras: R\$ 50.000,00

Meta Física: Atender ao enfrentamento da Endemia Coronavírus COVID-19

Art. 3º - O valor do Crédito Adicional Especial ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Excesso de Arrecadação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo MT, 15 de abril de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
LEI 486-2020 - SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO ORÇAMENTO
CÂMARA**

LEI Nº. 486/2020.

De 15 de abril de 2020.

“Autoriza a suplementação no Orçamento da Câmara Municipal de Novo Mundo, por anulação de dotações, e dá outras providências.”

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Mundo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo suplementar o Orçamento da Câmara Municipal de Novo Mundo para o exercício de 2020, o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), nos seguintes detalhamentos de despesas:

01. Câmara Municipal de Novo Mundo

001. Gabinete da Presidência

01. Legislativo

031. Ação Legislativa

0001. Processo Legislativo

1.001. Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes/Veículos

4.4.90.52 – (001) Equipamentos e Material Permanente – R\$ 34.000,00

Meta Física: Aquisição de Equipamentos para a Câmara de Vereadores.

Meta Financeira: Total dos Investimentos R\$ 34.000,00

Fonte: 01.00.00 – Recursos Ordinários

01. Câmara Municipal de Novo Mundo

001. Gabinete da Presidência

01. Legislativo

031. Ação Legislativa

0001. Processo Legislativo

1.002. Reforma e Melhorias do Prédio da Câmara de Vereadores

4.4.90.51 – (002) Obras e Instalações – R\$ 50.000,00

Meta Física: Melhorias da estrutura física da Câmara de Vereadores.

Meta Financeira: Total dos Investimentos R\$ 50.000,00

Fonte: 01.00.00 – Recursos Ordinários

Art. 2º - O valor do Crédito Suplementar por anulação de dotação, atende às prerrogativas do artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 e será deduzido das seguintes funcionais programáticas:

02. Gabinete do Prefeito

004. Assessoria de Comunicação

04. Administração

122. Administração Geral

0008 Propaganda e Publicidade

2.005. Propaganda e Publicidade Institucional

3.3.90.40 – (032) Locação de Equipamentos e Softwares – R\$ 17.000,00

02. Gabinete do Prefeito

004. Assessoria de Comunicação

24. Comunicações

131. Comunicação Social

0008 Propaganda e Publicidade

2.005. Propaganda e Publicidade Institucional

3.3.90.39 – (037) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – R\$ 17.000,00

03. Secretaria de Administração

001. Gabinete do Secretário de Administração

04. Administração

122. Administração Geral

0002 Administração geral e Melhoria ne Gestão

1.008. Aquisição de Imóveis/Desapropriação

4.4.90.61 – (058) Aquisição de Imóveis – R\$ 20.000,00

03. Secretaria de Administração

001. Gabinete do Secretário de Administração

04. Administração

122. Administração Geral

0002 Administração geral e Melhoria ne Gestão

2.015. Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário de Administração

3.1.90.04 – (062) Contratação por Tempo Determinado – R\$ 15.000,00

3.1.90.11 – (063) Vencimentos e Vantagens Fixas – R\$ 15.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 15 de abril de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
LEI 484-2020 - ALTERAÇÃO ALIQUOTA E BENEFÍCIOS REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**

Lei nº. 484/2020.

De 15 de abril de 2020.

“Dispõe sobre a alteração da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e do Ente Público Municipal, exclui do Regime Próprio de Previdência o pagamento de benefícios temporários, incluindo estes no Estatuto do Servidor Público Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências”.

O EXMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Mundo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DA CONTRIBUIÇÃO AO RPPS

Art. 1º - O Regime Próprio de Previdência Social de Novo Mundo – RPPS, fica alterado, por meio desta Lei, conforme previsão da Emenda Constitucional n.º 103 de 2019.

Art. 2º - Ficam alterados os incisos I, II e III, incluído um inciso, e reorganizados os incisos do artigo 73 da Lei n.º 453, de 04 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - De uma alíquota de contribuição ordinária dos servidores ativos igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição, cujo ingresso no serviço público tenha se dado antes da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019.

II - De uma alíquota de contribuição ordinária dos servidores ativos igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a parcela que não exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, quando o ingresso no serviço público tenha se dado após a aprovação da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019.

III - De uma alíquota de contribuição ordinária dos segurados aposentados e pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos benefícios dos aposentados e pensionistas que exceder o limite estabelecido para teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

IV - De uma alíquota de contribuição ordinária do Ente Público Municipal, definida em reavaliação atuarial, igual a 17,91% (dezessete inteiros e nove e um décimos por cento) relativo ao custo normal e de um custo especial definido pelo plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, contido em reavaliação atuarial anual.

Art. 3º - Ficam incluídos os parágrafos 3 e 4º ao artigo 73 da Lei n.º 453, de 04 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

§ 3º - Em razão do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Mundo, e enquanto esse persistir, a base de cálculo da contribuição prevista no inciso III do caput deste artigo será a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão que supere 1 (um) salário mínimo.

§ 4º - Ficam isentos da contribuição estabelecida pelo § 3º os segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Mundo, cujos proventos, em sua totalidade, sejam inferiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais), reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

DOS BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS

Art. 4º - A responsabilidade de custeio dos benefícios temporários de auxílio-doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão, passam a ser do Poder Executivo e Legislativo, conforme vínculo do beneficiário nos respectivos quadros de servidores públicos, em conformidade com os §§ 2º e 3º do artigo 9º da Emenda Constitucional n.º 103 de as de novembro de 2019.

Parágrafo Único - Os benefícios temporários de afastamento por incapacidade para o trabalho, por licença à maternidade e os de natureza assistencial de que trata o caput deste artigo ficam incluídos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA VEDAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS TEMPORÁRIAS

Art. 5º - É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às parcelas remuneratórias decorrentes de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão efetivada até a data de entrada em vigor desta Lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Poder Executivo municipal poderá regulamentar o disposto nesta Lei, para seu fiel cumprimento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor:

I - Em relação ao artigo 2º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II - Para os demais dispositivos, na data de sua publicação;

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do caput, a exigência das alíquotas de contribuição:

I - Dos segurados ativos, aposentados e pensionistas prevista no inciso I do art. 73 da Lei Municipal n.º 453, de 04 de dezembro de 2018;

Art. 8º - As alíquotas de que tratam os incisos I a IV, poderão ser alteradas mediante Lei, de acordo com a existência ou não de déficit atuarial, definido em reavaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência do Município de Novo Mundo.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas na Lei n.º 453/2018 e que tratam da matéria objeto dessa Lei.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 15 de abril de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº 07/2020 – CONCURSO PÚBLICO 01/2019 DE 15 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONCURSADO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, observado o que dispõe a constituição federal, a lei orgânica municipal, a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, expede a seguinte portaria

Art. 1º - Fica nomeado e empossado a partir do dia 15 de Abril de 2020, os candidatos aprovados no **Concurso Público nº 01/2019**, realizado para esta municipalidade, constante dos respectivos Termos de Posse individuais e das relações abaixo discriminadas, para ocupar o respectivo cargo de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Poder Executivo deste município de Novo Santo Antônio/MT, para o qual foi aprovado e convocado, apresentado a documentação exigida em lei, regulamento ou edital, e que esteja físico e mentalmente apto para imediato exercício do cargo.

CPF	Nome	CARGO
550.840.791-04	ELZA SANTOS COSTA	Psicóloga

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhes confere o cargo, em razão de lei, vinculado e subordinado à Secretaria Municipal para o qual for designado.

Parágrafo único - O nomeado para o exercício de cargo público, de provimento efetivo, será rigorosa e permanentemente avaliado por uma Comissão constituída e nomeada com atribuições e responsabilidades próprias, conferidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, o nomeado por esta Portaria será remunerado na forma e no âmbito da respectiva função exercida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 15 de Abril de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2020**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2020**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias **16 de Abril a 30 de Abril de 2020**, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 16 de Abril de 2020, as propostas poderão ser encaminhadas até às 08h00, horário de Brasília. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08h00. Início da sessão da disputa: às 09h00 (Brasília) do dia 30 de Abril de 2020. Objeto da licitação na modalidade pregão eletrônico: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMISETAS E UNIFORMES, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA:** Site da Licitanet - Licitações On-line www.licitanet.com.br. **RETIRADA DO EDITAL:** site: www.novosantoantonio.mt.gov.br. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Licitanet - Licitações On-line, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3548-1140 ou e-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio-MT, 16 de Abril de 2020.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

DECRETO Nº 17/2020 DE 14 DE ABRIL DE 2020.**CONSOLIDA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Adão Soares Nogueira, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atualizar as medidas de proibição para enfrentamento do coronavírus (COVID -19) em decorrência do aumento do número de casos suspeitos e de mortes já confirmadas no estado de Mato Grosso e no País

Considerando que é dever do Estado (Poder Público) adotar medidas para garantir a saúde de todos;

Considerando a necessidade de adotar medidas eficientes para impedir a proliferação do coronavírus (COVID-19) em âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a prática de pesca profissional, desportiva e amadora para turistas em todo o município de Novo Santo Antônio por tempo indeterminado, podendo ser alterado por um novo decreto, caso haja alguma redução nos indicadores de casos confirmados pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

§ 1º - A pesca artesanal será permitida para moradores do município, desde que não haja aglomeração de pessoas, consumo no local e ou acompanhado de bebidas alcoólicas;

§ 2º - Fica proibido ao pescador profissional, desportista e amador a perseguição a cardumes em migração.

Art. 2º – Em caso de descumprimento dessas medidas, o infrator será autuado e consequentemente apreendido todo material em posse dos mesmos, tais como: Barcos, Motor de Poupá, Carreta, Veículo, Material de Pesca e outros, só podendo os mesmos serem retirados no quartel da Polícia Militar local, após a vigência deste decreto.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente em todo o território do município de Novo Santo Antônio.

Gabinete do Prefeito, 14 de Abril de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, CNPJ nº 04.199.966/0001-50, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), para Reconstrução de uma Ponte de Madeira com extensão de 96,00 metros e 5,00 de largura, localizada na Rodovia MT 100 sobre o Rio São João no município de Novo Santo Antônio/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**LICITAÇÃO****ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 23/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2020**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal nº 1.005/2014 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME dá EPP. Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para **Fornecimento parcelado de Refeição em Embalagens Individuais de Alumínio (Marmiteix – Almoço e Janta) para funcionários do Pronto Atendimento/ Hospital e Usuários do serviço SUS**, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **30/04/2020**, quinta-feira às **08:00 h (Horário Local)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Site Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 15 de abril de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 132 DE 15 DE ABRIL DE 2020.****PORTARIA Nº 132 DE 15 DE ABRIL DE 2020.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.**

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos o Servidor Público Municipal **Sr. CIRILO LUCIO DE VIVEIROS**, Matrícula 877, portador do RG sob o nº 82634 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 510.768.619-20, ocupante do Cargo Efetivo de **"MOTORIZAÇÃO DE VEÍCULO PESADO"**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento do Servidor.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/04/2020 À 29/06/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 15 de abril de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 302/2020 - FÉRIAS REGULARES ROSELI DO CARMO DIAS

15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento de requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2017 à 01/04/2018**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora ROSELI DO CARMO DIAS, lotada na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa de Pedra Preta – MT, atualmente requisitada pelo Cartório Eleitoral, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **07/04/2020 à 06/05/2020**.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 303/2020 - CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELO ENGENHEIRO EFETIVO NA QUALIDADE DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS

DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a **CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELO ENGENHEIRO EFETIVO NA QUALIDADE DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS**, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º - CONVALIDAR os atos praticados pelo Engenheiro Civil efetivo, o senhor **VITOR CÉSAR SILVA ITACARAMBI**, matrícula: 5486 RG: 1869425-0 SESP/MT, CPF: 037.113.991-00, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Departamento de Engenharia, na qualidade de **FISCAL DE OBRAS/SERVIÇOS**, do período de início de execução do Contrato até o seu término, inerente à fiscalização do Contrato

036/2020, Dispensa 007/2020, Recursos Próprios, firmado com a Empresa Juliana Barbosa Silveira ME, inscrita no CNPJ 33.777.425/0001-60, que tem como objeto: Adequações Emergenciais no Hospital Municipal Luciana Martins Amorim no município de Pedra Preta – MT.

2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 30/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 110/2020 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 110/2020.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016.

Dispõe sobre a convocação de Aprovado no Concurso Público nº 001/2016 e da outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

O Prefeito Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso o Senhor **JUVENAL PEREIRA BRITO**, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 045, de 29 de abril de 2016, de autoria do Executivo Municipal, homologando o resultado final do Concurso Público nº 001/2016, Publicado no diário oficial da AMM no dia 02/05/2016, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016**, publicado no Diário Oficial (AMM) em 06/06/2016 e no site da Prefeitura, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. O não comparecimento dentro de 30 (dias) dias da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 037/2020 da Secretaria de Cultura Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO a continuidade dos serviços públicos, e a supremacia do Interesse Público;

CANDIDATOS CONVOCADOS:

Auxiliar de Serviços Gerais - Sede

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSICÃO
0032850	JACQUELINE DA SILVA SOUZA	52,50	2º
0010180	MARIA APARECIDA DA SILVA	50,00	3º

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no quadro de avisos e site da Prefeitura de Pedra Preta.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pedra Preta - MT, 15 de abril de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial

DECRETO Nº 071/2020 - PROGRESSÃO FUNCIONAL**15 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre concessão de Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 855/2015 de 09 de junho de 2015 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 32º A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional Horizontal ao servidor:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
1	3810	Eleine Baleeiro Bonadio	10/08/2010	Contínua/Merendeira	D/10	E/10

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 300/2020 - FÉRIAS REGULARES SIRLEI CANDIDO DE SOUZA**15 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento de requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **19/09/2019 à 19/09/2020**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora SIRLEI CANDIDO DE SOUZA, lotada na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa de Pedra Preta – MT, atualmente cedida ao Cartório Eleitoral, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **07/04/2020 à 06/05/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 301/2020 - FÉRIAS REGULARES APARECIDA DE CASSIA CARDOSO OLIVEIRA**15 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento de requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2018 à 01/04/2019**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora APARECIDA DE CASSIA CARDOSO OLIVEIRA, lotada na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa de Pedra Preta – MT, atualmente cedida ao Cartório Eleitoral, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **07/04/2020 à 06/05/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020****Credenciamento de Mão de Obra especializada em Treinamento de Modalidades Esportivas e de Recreação****nº 002/2020**

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa JOYCE PEREIRA RAMOS 02946725162 (CNPJ nº 36.411.175/0001-39), fora julgada **APTA** ao **Editai de Chamada Pública nº 003/2020** para os serviços constantes nos itens 04 e 10 do Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 14 de abril de 2020.

NATALIA FERNANDES DA SILVA

Presidente da CPL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020**Credenciamento de Mão de Obra especializada em Treinamento de Modalidades Esportivas e de Recreação****nº 004/2020**

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa WILISNEY EGIDIO LOPES 05924394107 (CNPJ nº 30.400.173/0001-68), fora julgada **APTA** ao **Editai de Chamada Pública nº 003/2020** para o serviço constante no item 08 do Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 14 de abril de 2020.

NATALIA FERNANDES DA SILVA

Presidente da CPL

RETIFICAÇÃO DO AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO** torna público a retificação da publicação da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Edição ANO XV - Nº 3.459. Pag. 407 circulado em 15 de Abril de 2020. **Passando a considerar o seguinte texto:**

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO PADRÃO ALIMENTADORA, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO PA CACHIMBO II – TRAVESSÃO 08 LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT ATRAVÉS DO CONVÊNIO 861523/2017 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO/INCRA E MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA”**. Na fase de habilitação, não houve apresentação de envelopes para Habilitação, ou seja, sem concorrentes, sendo assim o evento foi declarado **DESERTO**. Peixoto de Azevedo-MT, 08 de abril 2020.

NATÁLIA FERNANDES DA SILVA

Presidente – CPL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020**Credenciamento de Mão de Obra especializada em Treinamento de Modalidades Esportivas e de Recreação****nº 001/2020**

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa HÉLIDA DOS SANTOS 01536180190 (CNPJ nº 33.191.747/0001-23), fora julgada **APTA** ao **Editai de Chamada Pública nº 003/2020** para os serviços constantes nos itens 01 e 08 do Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 14 de abril de 2020.

NATALIA FERNANDES DA SILVA

Presidente da CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANDA, PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS E TENDAS PARA EVENTOS E FESTIVIDADES DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**. Sagrou-se vencedora as empresas **V. FERRI – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EPP** (CNPJ 07.778.669/0001-58), com o valor total de **R\$ 1.162.850,00 (hum milhão, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais)** e **VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** (CNPJ 08.890.052/0001-92), com o valor total de **R\$ 422.205,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e cinco reais)**. Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão. Peixoto de Azevedo-MT, 14 de abril de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS**PREGOEIRO****PORTARIA Nº 385/2020****PORTARIA Nº 385, DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar, até 08 de maio de 2020, o prazo contido no artigo 1º, da Portaria nº 330, de 30 de março de 2020.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de abril de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza**Prefeito Municipal****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 014/2020 – RESULTADO**

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO) EM RUAS E AVENIDAS DA CIDADE, MEIO FIO E FABRICAÇÃO DE TUBOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**. Sagrou-se vencedora a empresa **CARPAU PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME** (CNPJ: 08.887.033/0001-07), com o valor total de **R\$ 1.987.500,00 (Um milhão, novecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais)**. Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital

em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão. Peixoto de Azevedo-MT, 14 de abril de 2020

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

Credenciamento de Mão de Obra especializada em Treinamento de Modalidades Esportivas e de Recreação

nº 003/2020

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa TAUAN HANAUER AVILA EIRELI - ME (CNPJ nº 32.239.350/0001-00), fora julgada **APTA** ao **Edital de Chamada Pública nº 003/2020** para o serviço constante no item 09 do Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 14 de abril de 2020.

NATALIA FERNANDES DA SILVA

Presidente da CPL

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE SESSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 505 de 08 de abril de 2019, faz saber aos interessados que houve alteração na data da sessão da **TOMADA DE PREÇOS 002/2020**, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE 18 FAIXAS ELEVADAS E 05 LOMBADAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO"**. A nova data da sessão pública será dia 24 de abril de 2020 às 08h00min na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço acima ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 12hs às 18hs, ou pelo fone (66) 3575-5100.

Peixoto de Azevedo 14 de abril de 2020.

NATALIA FERNANDES DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 108/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor **CHARLES BRONSON BULHÕES**, portador do RG nº 1948346-5 inscrito no CPF nº 023.326.491-40 para exercer o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, desta Prefeitura.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 15 de abril de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.10/2020 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.10/2020 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço por item, com reserva de cota para ME e EPP. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRITAS E AREIAS. INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 15/04/2020 ÀS 16:00h- TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 06/05/2020 ÀS 09:00h 00h- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/05/2020 ÀS 09:00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 06/05/2020 ÀS 10:00h (horário de Brasília)** LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS 15 E 16/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 15/2017

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - CNPJ: 04.176.501/0001-84** e Inscrição Estadual sob n.º (Isento), estabelecida na Avenida São Paulo, Bairro: Jardim Rondon, representada neste ato por seu Diretor **ANDERSON MARÇAL DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 13217410 SSP/MT e do CPF n.º 697.477.091-04, Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO de PRORROGAÇÃO DE PRAZO pelo período de 12 meses oriundo do processo licitatório na modalidade Pregão presencial Registro de Preço n.º 02/2017, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

Do objeto definido como **Contratação de consultoria e auditoria tributária/fiscal para, em apoio a Administração**, executar os serviços técnicos, de cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do Município, além da implantação de mecanismos de aferição

e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, e ainda, intentar esforços na área de gestão (previdenciário), para a execução de auditorias em notificações fiscais lançadas contra a municipalidade em datas pretéritas, recuperação administrativa ou judicial de créditos tributários devidos ao município e retidos indevidamente pela Receita Federal do Brasil e/ou outros órgãos. Efetuar auditoria previdenciária indicando valores passíveis de compensação, pagos de forma indevida à Receita Federal e/ou outros órgãos mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I, **LOTE I**, e do edital de Pregão Presencial – registro de preço nº. 02/2017 que se tornam parte integrantes deste contrato.

O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo do contrato original, que terá sua vigência **apartir de 06 de março de 2020 com validade até a 06/03/2021**. Acordo com o que prevê na clausula quinta do contrato 15/2017, podendo ser prorrogada em comum acordo entre as partes e nos termos da lei 8.666/93. Em seu Art. 57 inciso I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos: **CÓD. REDUZIDO (618) – 33.90.39 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica**.

Acordo com a clausula quarta do Contrato 09/2017, podendo ser prorrogada de comum acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93. E suas posteriores alterações.

CLAUSULA TERCEIRA DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas do Contrato original, permanecerão inalterados e serão mantidas integralmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 06 de março de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 04.176.501/0001-84

TESTEMUNHAS

VITOR HUGO DE SOUZA MORAES E CASTRO

CPF: 062.388.981-19

RONEY BATISTA CARDOSO

CPF: 883.928.801-53

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 16/2017

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, N.º. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF

299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, n.º: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - CNPJ: 04.176.501/0001-84 e Inscrição Estadual sob n.º (Isento), estabelecida na Avenida São Paulo, Bairro: Jardim Rondom, representada neste ato por seu Diretor ANDERSON MARÇAL DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 13217410 SSP/MT e do CPF n.º 697.477.091-04, Doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO de PRORROGAÇÃO DE PRAZO pelo período de 12 meses oriundo do processo licitatório na modalidade Pregão presencial Registro de Preço n.º 02/2017, com fulcro na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

Do objeto definido como Contratação de pessoa jurídica para Execução de serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para a apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do computo do IPM, e ainda, fornecimento de software, conforme descrição mínima abaixo, devendo ser considerado a implantação, constituição do banco de dados, mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I, **LOTE II e do edital de pregão presencial – registro de preço nº.02/2017**, que se tornam parte integrante deste Termo Aditivo.

O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo do contrato original, que terá sua vigência **apartir de 06 de Março de 2020 com validade até a 07 de março 2021**. Acordo com o que prevê na clausula quinta do contrato 16/2017, podendo ser prorrogada em comum acordo entre as partes e nos termos da lei 8.666/93. Em seu Art. 57 inciso I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos: **CÓD. REDUZIDO (336) – 33.90.39 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica**.

Acordo com a clausula quinta do Contrato 16/2017, podendo ser prorrogada de comum acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93. E suas posteriores alterações.

CLAUSULA TERCEIRA DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas do Contrato original, permanecerão inalterados e serão mantidas integralmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 06 de Março de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 04.176.501/0001-84

TESTEMUNHAS

VITOR HUGO DE SOUZA MORAES E CASTRO

CPF: 062.388.981-19

RONEY BATISTA CARDOSO

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1.º - Fica revogada, na totalidade, a Lei Complementar n.º 108/2019, de 18 de novembro de 2020, que concedeu vantagem pecuniária aos servidores monitores de creche, tornando ineficaz para a execução.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 14 de abril de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 221, DE 02 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 221, DE 02 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **ROBSON GUERI BRITO DA CRUZ**, matrícula 3736, do cargo de Técnico Em Enfermagem a partir de 02/03/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 02 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preço tendo como Objeto: Contratação em regime de empreitada por **preço Global** de empresa especializada para Finalização da Reforma e Revitalização da Estação de Tratamento de Água (ETA) do município de Poxoréu, em conformidade com as especificações no Edital e seus anexos.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 05/05/2020 A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU, NO PLENÁRIO TARQUÍNIO SOARES, AV. MATO GROSSO, 107, CENTRO-POXOREU/MT.

O EDITAL DEVERÁ ser obtido a partir da publicação deste aviso no site: www.poxoreu.mt.gov.br/publicações/licitação/

Considerando as medidas de proteção através das recomendações, orientações e determinações para reduzir avanço do corona vírus de acordo com Decreto Estadual nº 437, de 03/04/2020.

TODAS as licitantes que participarão do referente certame deverão usar máscaras e uso de caneta pessoal sem compartilhamento das mesma.

Poxoreu-MT, 15 de abril de 2020

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 256, DE 23 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 256, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de março/2020, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar as horas extras dos seguintes funcionários:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SETOR	QUANTIDADE	
			50%	100%
André Luiz Alves de Souza	Gari	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	17:41 horas	
Cesar Marcos Correia De Oliveira	Agente de Combate a Endemias	Sec. de Saúde	42:00 horas	18:00 horas
Cleiton Cardoso dos Santos	Motorista	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	35:57 horas	16:00 horas
Fabio Junior Rodrigues Ferreira	Fiscal Sanitário	Secretaria de Saúde	44:00 horas	18:00 horas
Francisco Silva De Oliveira	Motorista	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	13:28 horas	09:49 horas
Deilson Pereira De Oliveira	Agente De Serviço Urbano	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	03:58 horas	
Benedito Peres Filho	Motorista	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	27:35 horas	16:00 horas
Deusalino Cordeiro De Oliveira	Braçal	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	26:52 horas	16:00 horas
Decio Wa Umhori Omohi	Gari	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	24:02 horas	13:36 horas
Dimorvan Tsimhoripi E Tserenh	Gari	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	15:16 horas	08:56 horas
Jonny Dias Dos Reis	Mecânico	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	06:38 horas	16:00 horas
Jurandir Rodrigues De Lima	Motorista 03	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	24:28 horas	16:00 horas
Luizmar Martins Da Silva	Encanador	D.A.E	44:00 horas	18:00 horas
Robson Alves Leite	Encanador	D.A.E	34:54 horas	18:00 horas
Merquides Filho Martins De Oliveira	Aux. De Encanador	D.A.E	26:55 horas	18:00 horas
Rodrigo Silva Gonçalves	Gari	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	03:19 horas	03:19 horas
Rose Flavia De Matos Raimundo	Fiscal Sanitário	Secretaria de Saúde	35:00 horas	18:00 horas
Jose Edigio de Abreu	Gari	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	05:09 horas	02:59 horas

Paulo Roberto Soares Da Silva	Agente de Serviço Urbano	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	28:21 horas	09:23 horas
Sinvaldo Viana Barbosa	Agente de Serviço Urbano	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	44:00 horas	18:00 horas
Ronildo José Ribeiro da Costa	Eletricista	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	44:00 horas	16:00 horas
Manoel Vieira dos Anjos	Gari	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	41:12 horas	16:00 horas
Vanildo da Silva Barreto	Agente de Serviço Urbano	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	40:00 horas	
Wagner Silva de Souza	Operador de Maquinas	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	29:12 horas	16:00 horas
Marco Antonio Pereira Silva	Aux. Laboratório	Sec. de Saúde	38:00 horas	
Milton Pereira Dos Santos	Operador De Maquinas	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	41:36 horas	16:00 horas
Julio Alves Oliveira	Gari (Contrato)	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	01:28 horas	
Noe Dias De Almeida	Operador De Maquinas	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	44:00 horas	16:00 horas
Dagoberto Jose De Freitas	Ag. De Serv. Gerais	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	12:24 horas	16:00 horas
Elinaldo Silva Goncalves	Operador De Maquinas	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	04:43 horas	
Vanderlei Francisco Da Silva	Encanador	D.A.E	29:37 horas	
Leydiane Vieira Correa Martins	Contador 7	Sec. de Fazenda e Receita	34:00 horas	
Lucilene Pereira Domingos	Tecnico Em Enfermagem	Sec. de Saúde	38:00 horas	
Marcos Roberto Silva Goncalves	Auxiliar De Mecânico	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	11:34 horas	
Manoel Missias Gomes dos Santos	Operador De Maquinas	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	12:19 horas	04:56 horas
Pablo Ruan Pereira de Britis	Gari - Limpeza Urbana	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	12:43 horas	
Reini Ribeiro da Silva	Gari- Coleta De Lixo	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	19:37 horas	08:35 horas
Renato da Costa Santana	Renato Da Costa Santana	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	33:38 horas	16:00 horas
Antonio Zeferino da Silva Neto	Motorista	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	19:51 horas	16:00 horas
Eliesio Dias Terra	Operador De Máquinas	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	27:00 horas	16:00 horas
Jean Patrick Xavier Martins	Gari - Limpeza Urbana	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	06:48 horas	13:01 horas
Jo Max Narcizo Santos Soares Da Silva	Gari - Limpeza Urbana	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	09:02 horas	06:36 horas
Luiz Fernando Tser Edzubbza	Gari- Coleta De Lixo	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	18:35 horas	11:49 horas
Ticilio Tseredzada Tsui Re	Gari- Coleta De Lixo	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	30:19 horas	04:03 horas
Alan Pereira Da Silva	Engenheiro Agrônomo	Sec. de Planejamento	30:00 horas	
Adilson Jose Da Silva	Motorista	Sec. Assistência Social	23:08 horas	08:15 horas
Adinabel Sousa Santos	Gari - Limpeza Urbana	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	15:44 horas	
Admilson Ferreira Dos Anjos	Motorista	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	42:26 horas	16:00 horas

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 255, DE 23 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 255, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de março/2020, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o pagamento de plantões para os guardas, motoristas e enfermeiros, conforme segue:

NOME DO SERVIDOR	Cargo	QUANTIDADE DE PLANTÕES	QUANTIDADE DE VIAGENS
Ailton Ferreira Leite	Guarda Municipal	06	
Antônio Pedro de Almeida	Guarda Municipal	05	
Antônio Valerio Cursino	Guarda Municipal	5,50	
Edvaldo Ferreira Nascimento	Guarda Municipal	05	
Geraldo Domingos Sobrinho	Guarda Municipal	5,50	
Ivania Pereira de Macedo	Enfermeira	04	
Jaredes Gomes de Oliveira	Guarda Municipal	5,50	
Jefferson Felix Dias	Guarda Municipal	03	
José Cursino de Araújo	Guarda Municipal	5,50	
José Reinaldo dos Anjos Ferreira	Motorista	12	
Mauro Santos Ferreira	Ag. De Serv. Gerais	04	
Rafael Benedito Cardoso de Souza	Motorista	06	
Rosalvo Dutra Galvão	Guarda Municipal	5,50	
Sebastião Antônio dos Santos	Ag. De Serv. Gerais	5,50	
Silvaldo Pinheiro	Guarda Municipal	04	
Udenilson da Silva Marcolino	Guarda Municipal	15	
Marcelo Caetano Do Valle Bezerra	Motorista	06	
Jose Nunes Da Mata Junior	Tecnico Em Enfermagem	8,50	02
Arlindo Fernandes Da Silva	Apoio Ed. I 40 Hs N Prof (Vigilante)	06	
João Soares Silva	Motorista	06	
Maria Aparecida De Almeida Deliberali	Tecnico Em Enfermagem	1,50	08
Arlindinei Dutra Galvão	Motorista	06	
Elizene Angelica Barboza Lopes	Ag. Com. Saude	10	
Deuzenir Galvao De Matos Raimundo	Tecnico Em Enfermagem	08	
Edenilson Alves Vieira	Enfermeiro	02	
Jose Carlos Da Silva	Agente Ed. N Prof. (Motorista)	15	
Sebastiao Pereira Maciel	Guarda Municipal	06	
Adean Lucas Teles De Matos	Apoio Ed. I 40 Hs N Prof (Vigilante)	01	
Adilson Alves Pereira	Tecnico Em Enfermagem	03	02
Adilson Jose Da Silva	Motorista	02	

Aline Jessica Pereira Guimaraes	Enfermeiro	01	
Bertran Aires De Souza	Motorista	03	
Domingos Barbosa Santos	Apoio Ed. I 40 Hs N Prof (Vigilante)	03	
Donizete Jorge Rodrigues Da Silva	Guarda (Contrato)	05	
Edilson Pinheiro Da Silva	Gari (Contrato)	05	
Eduardo Brito Vailant	Guarda (Contrato)	02	
Idevando Candido De Souza	Guarda (Contrato)	05	
Juarez Alves Moreira	Guarda Municipal	05	
Luciclei Lelis Dos Santos	Guarda Municipal	02	
Marcelo Nunes Da Silva	Guarda (Contrato)	02	
Marcos Da Costa Henrique	Motorista	14	
Maria Aparecida Moreira Duarte	Técnico Em Enfermagem	03	01
Oswaldo Rodrigues De Melo	Motorista	06	

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 254, DE 23 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 254, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a Escala de Pagamento de um terço (1/3) das Férias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e Lei Municipal nº 905 de 21 de novembro de 2003, consoantes aos demais parâmetros de legislações pertinentes,

R E S O L V E:

Art.1º- Autorizar na Folha de pagamento o terço (1/3) das Férias dos seguintes servidores:

FEVEREIRO	
Código	Nome do Servidor
237	ANTONIA CARDOSO DE ALMEIDA
2993	ARLINDO FEITOSA FERNANDES
2228	DANIELE DA CRUZ
2231	DEUZINETE DIAS SOARES
1206	EDNAYDE OLIVEIRA LIMA
3175	GISLAINY PEREIRA DE MACEDO
1160	HELIA CARDOSO DE OLIVEIRA
1248	LAURA VIRGIANE NARCISA DE SOUSA NUNES
1470	LEIDIANE SANTOS DE OLIVEIRA
127	LINDONJONSON FERREIRA DA SILVA
255	ILARIO MIGUEL DE OLIVEIRA
2291	JANETE ARAUJO RAMOS
152	JANETE ROSA DA SILVA
122	JOAO RODRIGUES DA SILVA FILHO
992	JONILSON FLORINDO DA ROCHA
956	LAURA LEAL DA SILVA
277	MARCOS CESAR CORREIA DE OLIVEIRA
277	MARIONICE PEREIRA FARINHA PACHECO

220	ROSE FLAVIA DE MATOS RAIMUNDO
2482	ROSE FLAVIA DE MATOS RAIMUNDO
291	SEBASTIANA MARIA BRANDAO SOUZA
3509	SIDNEY HELLRIGL MACIEL
2132	SONIA APARECIDA ROCHA DOS SANTOS
1696	VALDEMIR PEREIRA DE SOUSA
35	VALDENIZA GALVÃO DE ARRUDA
2517	VANIA DA SILVA ALVES

Art. 2º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 253, DE 23 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 253, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de março/2020, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo dos seguintes servidores:

NOME	EXERCÍCIO	DATA
Jonilson Florindo da Rocha	2016/2017	30 dias a partir 02/03/2020 a 31/03/2020
Valdeniza Galvão de Arruda	2017/2018	10 dias a partir 23/03/2020 a 02/04/2020
Antonia Cardoso de Almeida	2019/2020	30 dias a partir 23/03/2020 a 22/04/2020
Sidney Hellrigl Maciel	2019/2020	10 dias a partir 20/03/2020 a 29/03/2020
Sidney Hellrigl Maciel	2019/2020	10 dias em espécie
Laura Leal da Silva	2018/2019	10 dias a partir 04/03/2020 a 13/03/2020
Marcos Cesar Correia de Oliveira	2019/2020	30 dias a partir 18/03/2020 a 17/04/2020
Sebastiana Maria Brandão	2019/2020	30 dias a partir 09/03/2020 a 08/04/2020
Deuzinete Dias Soares Pereira	2018/2019	10 dias a partir 09/03/2020 a 18/03/2020
Daniele da Cruz	2017/2018	15 dias a partir 30/03/2020 a 14/04/2020
Lindonjonson Ferreira da Silva	2019/2020	30 dias a partir 03/03/2020 a 02/04/2019
Edvaldo Ferreira Nascimento	2018/2019	10 dias em espécie
Ilário Miguel De Oliveira	2019/2020	30 dias a partir 23/03/2020 a 22/04/2020
Laura Virgiane N. de S. Nunes	2018/2019	30 dias a partir 02/03/2020 a 01/04/2020
Janete Rosa da Silva	2019/2020	20 dias a partir 23/03/2020 a 12/04/2020
Marco Antônio Pereira da Silva	2018/2019	10 dias em espécie
Arlindo Feitosa Fernandes	2018/2019	30 dias a partir 09/03/2020 a 08/04/2020
Vania Da Silva Alves	2018/2019	30 dias a partir 11/03/2020 a 10/04/2020
Gislainy Pereira De Macedo	2018/2019	30 dias a partir 02/03/2020 a 01/04/2020
Sonia Aparecida Rocha Dos Santos	2018/2019	30 dias a partir 27/02/2020 a 26/03/2020
Marionice Pereira Farinha Pacheco	2018/2019	20 dias a partir 16/03/2020 a ...

Rose Flavia de Matos Rai-mundo	2018/2019	10 dias a partir 05/03/2020 a 14/03/2020
Janete Rosa da Silva	2019/2020	10 dias em espécie
Leidiane Santos Oliveira	2017/2018 2018/2019	60 dias a partir 17/03/2020 a 16/05/2020

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 252, DE 19 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 252, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **IRANICE ALVES DE MORAES MENDES**, matrícula 3825, do cargo de Professora Contratada a partir de 09/03/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 251, DE 19 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 251, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **LIDYANE BUENO SANTOS DE SENA MAGALHAES**, matrícula 3800, do cargo de Professora Contratada a partir de 02/03/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 250, DE 19 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 250, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **ROMULO JOSE MOREIRA DOS SANTOS E SANTOS**, matrícula 3616, do cargo de Instrutor De Esporte a partir de 03/03/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 249, DE 19 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 249, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **WANDERSON LEITE SILVA**, matrícula 3342, do cargo de Apoio Ed. I 40 Hs N Prof (Vigilante) a partir de 02/03/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 248, DE 19 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 248, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre enquadramento na tabela salarial do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Enquadramento na tabela salarial profissionalizante, por ter concluído o Curso Profissionalizante da servidora Sra. **Geananci Fernandes Oliveira de Paula**.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 09 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 247, DE 19 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 247, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre enquadramento na tabela salarial do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Enquadramento na tabela salarial profissionalizante, por ter concluído o Curso Profissionalizante da servidora Sra. **Durcilene Brandão Lopes Zorzi**.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 09 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 246, DE 19 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 246, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **JULIO ALVES OLIVEIRA**, matrícula 3689, do cargo de Gari - Limpeza Urbana a partir de 13/03/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 245, DE 19 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 245, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JOÃO PAULO NASCIMENTO DE SOUZA**, para o cargo de Médico, Secretaria de Saúde, a partir de 19/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 244, DE 17 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 244, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MARCIA REGINA XAVIER PEREIRA**, para o cargo de Agente De Serviços Gerais (Predial), Secretaria de Educação, Esporte e lazer, a partir de 17/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 17 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 243, DE 17 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 243, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **ANDREZA TRAJANO NUNES SILVA**, para o cargo de carreira de Agente Administrativo, Grupo de Subsidio B, lotando-o na Secretaria de Fazenda e Receitas, tendo tomado posse em 16/03/2020 e efetivo exercício a partir do dia 17/03/2020, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2019.

Art. 2º - A sua investidura no cargo acima deu-se mediante o cumprimento da apresentação de todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2019, de 30/07/2019 e da legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 17 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 242, DE 16 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 242, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **VANIA ANTONIA MORENO**, para o cargo de carreira de Monitora De Creche, Classe A, lotando-o na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, tendo tomado posse em 12/03/2020 e efetivo exercício a partir do dia 16/03/2020, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2019.

Art. 2º - A sua investidura no cargo acima deu-se mediante o cumprimento da apresentação de todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2019, de 30/07/2019 e da legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 16 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 241, DE 16 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 241, DE 16 DE MARÇO DE 2020**Registra a contratação temporária, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ZIZIANE SUHELEN GOMES DOS SANTOS**, para o cargo de Professora, Secretaria de Educação, Esporte e lazer, a partir de 16/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 16 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 240, DE 16 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 240, DE 16 DE MARÇO DE 2020**Registra a contratação temporária, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **TAINARA LEMES CIRILO**, para o cargo de Cozinheira, Secretaria de Educação, Esporte e lazer, a partir de 16/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 16 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 239, DE 13 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 239, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **REINALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA**, para o cargo de Agente De Serviços Gerais (Coleta De Lixo), Secretaria de Obras, a partir de 13/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 13 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 238, DE 13 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 238, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **EDUARDO BRITO VAILLANT**, para o cargo de Guarda (Contrato), Secretaria de Educação, Esporte e lazer, a partir de 13/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 13 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 237, DE 12 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 237, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **MARCIO LUIZ SOL DOS SANTOS**, para o cargo comissionado de Assessor Municipal De Turismo Nivel IV, a partir do dia 12/03/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 12 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 236, DE 11 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 236, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MICHELLE NUNES SILVA**, para o cargo de Cozinheira, Secretaria de Educação, Esporte e lazer, a partir de 11/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 11 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 235, DE 11 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 235, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **CELINA EVELYN SOARES PAES**, para o cargo de Professora Contratada, Secretaria de Educação, Esporte e lazer, a partir de 11/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 11 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 234, DE 09 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 234, DE 09 DE MARÇO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **DIEGO RODRIGUES LOPES AMORIM**, para o cargo de Motorista Contratado, Secretaria de Educação, Esporte e lazer, a partir de 05/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 09 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 233, DE 09 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 233, DE 09 DE MARÇO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **CARLA LUANA DA SILVA FERNANDES**, para o cargo de Professora Contratado, Secretaria de Educação, Esporte e lazer, a partir de 05/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 09 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 232, DE 09 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 232, DE 09 DE MARÇO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **EDILAINE FERREIRA DE LANA**, para o cargo de Professora Contratado, Secretaria de Educação, Esporte e lazer, a partir de 03/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 09 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 231, DE 09 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 231, DE 09 DE MARÇO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **LUCICLEI LELIS DOS SANTOS**, para o cargo de Guarda Municipal, Secretaria de Educação, Esporte e lazer, a partir de 02/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 09 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 230, DE 09 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 230, DE 09 DE MARÇO DE 2020

Registra o afastamento do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento do Sr. **ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA**, cargo de Fiscal De Serv. Urbanos, período de mais 10 meses a partir da data de 06/03/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 09 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 229, DE 09 DE MARÇO DE 2020**

PORTARIA Nº 229, DE 09 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe B para C na tabela de vencimento da servidora Sra. **LUZINETE DOMINGUES CONDE**.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 09 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 228, DE 09 DE MARÇO DE 2020**

PORTARIA Nº 228, DE 09 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe A para B na tabela de vencimento do servidor Sr. **CARLOS ALVES DE SOUZA**.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 09 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 227, DE 09 DE MARÇO DE 2020**

PORTARIA Nº 227, DE 09 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe A para B na tabela de vencimento da servidora Sra. **FABIANA DE SOUZA REGES**.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 09 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 226, DE 09 DE MARÇO DE 2020**

PORTARIA Nº 226, DE 09 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe A para B na tabela de vencimento do servidor Sr. **ROBSON BISPO DE ABREU**.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 09 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 225, DE 09 DE MARÇO DE 2020**

PORTARIA Nº 225, DE 09 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Elevar da classe A para B na tabela de vencimento do servidor Sr. **MARCOS DIONE DE SOUZA SANTANA**.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 09 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 224, DE 09 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 224, DE 09 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **MARIA MADALENA RO ODZARO-RI**, matrícula 3597, do cargo de Merendeira Indígena a partir de 09/03/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 09 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 223, DE 04 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 223, DE 04 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **CARLA LUANA DA SILVA FERNANDES**, matrícula 3535, do cargo de Professora Contratado a partir de 04/03/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 04 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 222, DE 02 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 222, DE 02 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **MARIA MADALENA RO ODZARO-RI**, matrícula 3597, do cargo de MERENDEIRA INDIGENA a partir de 02/03/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 02 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 220, DE 02 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 220, DE 02 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **JEFFERSON FELIX DIAS**, matrícula 3341, do cargo de Apoio Ed. I 40 Hs N Prof (Vigilante) a partir de 02/03/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 02 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 266, DE 31 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 266, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **DANIELA FARIAS DOS SANTOS**, para o cargo de Técnico Em Enfermagem / Pronto Atendimento, Secretaria de Assistência Social, a partir de 24/03/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 265, DE 31 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 265, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MAURICIO GOMES RIBEIRO**, para o cargo de Gari - Limpeza Urbana, Secretaria de Viação, obras e serviços públicos, a partir de 18/03/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 264, DE 31 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 264, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUZA**, para o cargo de Agente De Serviços Gerais (Limpeza Urbana), Secretaria de Viação, obras e serviços públicos, a partir de 18/03/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 263, DE 31 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 263, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JOSIMAR SILVA SANTOS**, para o cargo de Agente De Serviços Gerais (Limpeza Urbana), Secretaria de Viação, obras e serviços públicos, a partir de 18/03/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 262, DE 31 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 262, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **HELIO JOSE SEIBT**, para o cargo de Agente De Serviços Gerais (Limpeza Urbana), Secretaria de Viação, obras e serviços públicos, a partir de 18/03/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 261, DE 31 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 261, DE 31 DE MARÇO DE 2020**Registra a contratação temporária, na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **EMIVALDO GOMES PA-CHeco**, para o cargo de Gari - Limpeza Urbana, Secretaria de Viação, obras e serviços públicos, a partir de 18/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 260, DE 31 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 260, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **EVANDRO DANIEL DE OLIVEIRA MAIA SODRE**, para o cargo comissionado de Coord. De Tecnologia Da Informação, a partir do dia 11/03/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 259, DE 31 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 259, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **EDINALDO PEREIRA DE SOUZA**, para o cargo comissionado de Coord. Municipal De Cultura, a partir do dia 31/03/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 258, DE 30 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 258, DE 30 DE MARÇO DE 2020**Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de março/2020, determinando as providências legais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar atestados médicos dos seguintes servidores:

NOME :	QUANTIDADE DE DIAS	DATA	MÉDICO
Denise Battisti Xavier	01	13/03/2020	José Gustavo F. Carvalho (CRM-MT 9313)
Ivania Pereira de Macedo	01	11/03/2020	Rafael Costa Jumah (CRM-MT 9279)
Carlos M. de Oliveira	01	12/03/2020	Ananda Costa (CRM-MT 10497)
Carlos Henrique Alves De Freitas	01	12/03/2020	Tais Zibarth de Melo (CRM – MT 4448)
Antonio Figueiredo Silva	04	03/02/2020 a 06/03/2020	João Paulo N. de Souza (CRM-MT 10126)
Maria Aparecida Ribeiro Fernandes	01	11/03/2020	Maurício Raposo de Medeiros (CRM 2903)
Juscinalva dos Santos	02	13/03/2020 a 14/03/2020	Tácio Pierre de Souza (CRM – MT 3601)
Janete Araujo Ramos	01	12/03/2020	Gabriel Batermarque (CRM- MT 8692)
Douglas de Oliveira Santos	03	02/03/2020 a 04/03/2020	Ananda Costa (CRM-MT 10497)
Roseane Ferreira da Silva	14	26/03/2020 a 09/04/2020	Ananda Costa (CRM-MT 10497)
Mirelly Cristina Ferreira	01	13/03/2020	João Paulo N. de Souza (CRM-MT 10126)
Josiane Oliveira Rodrigues	01	10/03/2020	Gabriel Batermarque Wilda (CRM – MT 8692)

Luiz Fernando	01	11/03/2020	Gabriel Batemarque Wilda (CRM – MT 8692)
Josiane Oliveira Rodrigues	03	03/03/2020 a 05/03/2020	Gabriel Batemarque Wilda (CRM – MT 8692)
Andreia Rosa de Oliveira	03	02/03/2020 a 04/03/2020	Walterly R. da Silva (CRM MT 1416)
Wislene Rosa Oliveira	01	11/03/2020	Herti Eschner (CRO-MT 1570)
Reini Ribeiro da Silva	01	10/03/2020	Afonso H. Padilha (CRM-MT 10884)

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 30 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 257, DE 23 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 257, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a errata da portaria abaixo na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – **PORTARIA Nº 199, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020**

Onde se lê: Coord. Municipal De Cultura

Lê-se: Coord. Municipal de Turismo

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 20 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2020 EM VIRTUDE DO FERIADO DO DIA 21 DE ABRIL DE 2020”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, Senhor TARCÍSIO FERRARI, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no Município de Reserva do Cabaçal-MT, no dia 20 de Abril de 2020, em virtude do Feriado do dia 21 de Abril de 2020.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, aos 15 dias do Mês de Abril de 2020.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

TARCÍSIO FERRARI.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE

DECRETO Nº 1885/2020 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 1885/2020.

DE: 13 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, fica reaberto no exercício de 2020, até o limite de seu saldo, o crédito adicional especial por excesso de arrecadação autorizado pela Lei nº 829/2019, promulgada no dia 17 de setembro de 2019, no valor de **R\$ \$ 234.833,66 (Duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos)** com contrapartida do município no valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, destinado a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme Convênio celebrado entre o município de Ribeirão Cascalheira e o Ministério de Agricultura.

Parágrafo Único: O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, conterà com a seguinte classificação analítica da despesa orçamentária, prevista na referida Lei a saber:

a) Valor do Convênio: R\$ 234.833,66:

Órgão	08	Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade	01	Secretaria Municipal de Agricultura
Função	20	Agricultura
Sub Função	606	Extensão Rural
Programa	210	Assistência Técnica Agrícola
Projeto Atividade	1503	Aquisição de Rolo Compactador
Elemento Despesa	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	00.01.0024	Transferências de Convênios - Outros
Contrato de Repasse nº	880387/2018	
Valor	R\$ 234.833,66 (Duzentos e trinta e quatro mil e oitocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos)	

b) Valor da Contrapartida: R\$ 60.000,00:

- Dotação Orçamentária: **08.01.20.606.0210.1.503.44.90.52.00.00.00.01.00000 – Obras e Instalações.**

Art. 2º. O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos mencionados no artigo 43º, § 1º II, da Lei 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação sobre convênios.

Art. 3º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovam o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 13 DE ABRIL DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº. 65/2020 EXONERA PROFESSOR DE LÍNGUA
PORTUGUESA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

PORTARIA Nº. 65/2020

DATA: 13 DE ABRIL 2020

“EXONERA PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração devidamente assinado pelo servidor então;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a pedido o Senhor **HECTOR SILVA DE FREITAS**, brasileiro, portador do RG nº 3352631 SSP/GO, e inscrito no CPF nº 802.510.211-49, residente e domiciliado neste Município, do cargo de PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 13 DE ABRIL 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 163/GP/20 EM, 01 DE ABRIL DE 2.020.**

Portaria Nº. 163/GP/20 Em, 01 de Abril de 2.020.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar Nº027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem en-

quadrar na Classe A nível 06, a servidora CLEONEIR CASTRO DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 162/GP/20 EM, 01 DE ABRIL DE 2.020.**

Portaria Nº. 162/GP/20 Em, 01 de Abril de 2.020.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar Nº027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe E nível 06, a servidora ANGELA NEVES DE JESUS, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 161/GP/20 E M, 01 DE ABRIL DE 2020.**

Portaria nº 161/GP/20 E m, 01 de Abril de 2020.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **DORACY GOULARTE DE FREITAS**, referente ao período aquisitivo de 01/08/2018 a 01/08/2019. A partir de 01/04/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 157/GP/20 E M, 01 DE ABRIL DE 2020.

Portaria nº 157/GP/20 E m, 01 de Abril de 2020.

“Dispõe sobre Abono de Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º Converter em Abono 30(Trinta) dias de férias do servidor efetivo **GE-NIO DE JESUS BARBOSA**, referente ao período aquisitivo de 18/10/2018 a 18/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 166/GP/20 EM, 01 DE ABRIL DE 2.020.

Portaria Nº. 166/GP/20 Em, 01 de Abril de 2.020.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar Nº027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe E nível 06, a servidora NEIDIANE SOUSA RIBEIRO DE FREITAS, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 164/GP/20 EM, 01 DE ABRIL DE 2.020.

Portaria Nº. 164/GP/20 Em, 01 de Abril de 2.020.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar Nº027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe C nível 06, a servidora GISLENE DE OLIVEIRA BORGES, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 167/GP/20 EM, 01 DE ABRIL DE 2.020.

Portaria Nº. 167/GP/20 Em, 01 de Abril de 2.020.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar Nº027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 06, a servidora UATIMA SANTOS RIBEIRO, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 160/GP/20 EM, 01 DE ABRIL DE 2020.

Portaria Nº. 160/GP/20 Em, 01 de Abril de 2020.

“Dispõe sobre Abono de 30 dias de Licença Prêmio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder conversão em Abono Pecuniário de Licença Prêmio do servidor efetivo, **CORIVALDO RIBEIRO**, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado junto ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias, referente ao Terceiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 02/02/2014 a 02/02/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 154/GP/20 E M, 01 DE ABRIL DE 2020.**

Portaria nº 154/GP/20 E m, 01 de Abril de 2020.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **GILBERTO DAVI FERREIRA**, referente ao período aquisitivo de 03/09/2018 a 03/09/2019. A partir de 01/04/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 156/GP/20 EM, 01 DE ABRIL DE 2.020.**

Portaria Nº. 156/GP/20 Em, 01 de Abril de 2.020.

“Dispõe sobre Progressão de servidor.”

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar Nº027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe E nível 07, a servidora JOANA DARC MOREIRA VASCONCELOS, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS conforme tabela salarial, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 155/GP/20 EM, 01 DE ABRIL DE 2020.**

Portaria nº 155/GP/20 Em, 01 de Abril de 2020.

“Dispõe sobre Auxílio Maternidade de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder Licença maternidade por 120 dias à servidora efetiva **FLAVIA APARECIDA DOS SANTOS**, a mesma receberá salário maternidade através da Previdência Própria PREVRIB conforme legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 159/GP/20 EM, 01 DE ABRIL DE 2020.**

Portaria Nº. 159/GP/20 Em, 01 de Abril de 2020.

“Dispõe sobre Abono de 30 dias de Licença Premio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder conversão em Abono Pecuniário de Licença Prêmio do servidor efetivo, **CLEUDIMAR ROSA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de MOTORISTA CCM, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias, referente ao Primeiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 16/01/2012 a 16/01/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 158/GP/20 EM, 01 DE ABRIL DE 2020.**

Portaria Nº. 158/GP/20 Em, 01 de Abril de 2020.

“Dispõe sobre Abono de 30 dias de Licença Premio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder conversão em Abono Pecuniário de Licença Prêmio do servidor efetivo, **ADAILSON DUARTE SILVA**, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias, referente ao Primeiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 17/12/2012 a 17/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO PORTARIA Nº. 165/GP/20 EM, 01 DE ABRIL DE 2.020.

Portaria Nº. 165/GP/20 Em, 01 de Abril de 2.020.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar Nº027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe E nível 06, a servidora IRACEMA MARIA DA SILVA LOPES, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19

No dia **15 de Abril de 2020**, no(a) **MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT**, inscrito(a) no CNPJ **04.221.486/0001-49**, com sede à AVENIDA PRINCIPAL, nº 450, CENTRO, CEP 78.338-000 – Rondolândia-MT neste ato legalmente representado por **AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, portador do CPF nº , **RESOLVE** registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LEO EVENTOS EIRELI CNPJ: 27976111000194 Endereço: R JOAQUIM TURINI 3796, JOSINO BRITO Cidade: Cacoal-RO CEP: 76.961-550 Telefone: 6934413386 Email: leoeventos02@hotmail.com Representante:					
Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
3	4,00	HORA	SERVIÇO DE LOCAÇÃO EM EQUIPAMENTOS ADIOVISUAL- APARELHAGEM DE SOM E VÍDEO PARA EVENTOS	Serviço	R\$ 1.500,00
4	2,00	SRV	SERVIÇO DO TIPO PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEO	Serviço	R\$ 800,00
6	69,00	UND	SERVIÇOS DE SOM COM POTENCIA 2.500 W COM 2 MICROFONES SEM FIO E 2 MICROFONES COM FIO PARA EVENTOS E REUNIÕES DA SECRETARIA COM DURAÇÃO DE 4 HORAS	Serviço	R\$ 300,00
Fornecedor: SILVIA HELENA MULLER ALMEIDA 00905951220 CNPJ: 20754427000192 Endereço: AVENIDA ANDRE MAGGI 33, CENTRO Cidade: Rondolândia-MT CEP: 78338000 Telefone: 6684040360 Email: silviamullermt@hotmail.com Representante: SILVIA HELENA MULLER ALMEIDA 00905951220					
Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
1	140,00	UND	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO VOLANTE, CONTENDO: PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E VEICULAÇÃO DA VINHETA PARA CADA EVENTO OU AÇÃO EM VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL OU MOTOCICLETA; POTÊNCIA MÍNIMA DE SOM DE 1.000W. OBS 01: AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, PEÇAS, POSSÍVEIS ACIDENTES, PILOTOS OU MOTORISTAS CORRERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. OBS 02: DURAÇÃO DE CADA SERVIÇO SERÁ DE 04:00 H OBS 03: OS TEXTOS A SEREM GRAVADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATANTE. APÓS PRODUZIDA, A VINHETA PRECISARÁ SER DISPONIBILIZADA A CONTRATANTE PARA AUTORIZAR A VEICULAÇÃO. O TEMPO DA DE CADA VINHETA SERÁ EM MÉDIA DE 01 MINUTO.	Serviço	R\$ 62,35
2	284,00	HORA	SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE VINHETAS COM PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO DE VINHETA DE 1 MINUTO E ENTREGUE A CONTRATANTE EM UM CD	Serviço	R\$ 59,00
5	300,00	HORA	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE DO TIPO ANUNCIO DE RUAS HORAS	Serviço	R\$ 44,00

As especificações técnicas constantes do pregão em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia **15/04/2020**. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT 04.221.486/0001-49 **SILVIA HELENA MULLER ALMEIDA** 00905951220 20754427000192 **LEO EVENTOS EIRELI** 27976111000194

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 052/2020.

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação embasada no Inc. I do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Revisão Obrigatória para com a Manutenção Preventiva e Corretiva, durante o Período de Garantia de Fábrica de 30.000 KM do Veículo Uno Drive, Oficial Cor Prata 1.0, Placa QCI5753, Chassi

9BD195B4NK0856037, incluindo o fornecimento de Peças, Acessórios de Reposição Genuínos, Lubrificantes, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, conforme: “Art. 25. Inc. I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: Comercial PSV LTDA, CNPJ: 01.489.352/0001-15, endereço: Av. Castelo Branco, nº 16. 411, Bairro: Santo Antonio, Cep: 76.967-239, Cacoal/RO.

Item	Quant.	Especificação	Valor Total
01	01	Aquisição de peças, troca de óleos para a realização da revisão de 30.000 KM do Veículo Uno Drive, Oficial Cor Prata 1.0, Placa QCI5753, Chassi 9BD195B4NK0856037, conforme orçamento de Fls. 07	R\$ 2.097,68
02	01	Prestação de Serviços para a realização da revisão de 30.000 KM do Veículo Uno Drive, Oficial Cor Prata 1.0, Placa QCI5753, Chassi 9BD195B4NK0856037, conforme orçamento de Fls. 07	R\$ 1.190,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls. 45/46 nos autos do Processo 052/2020, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito.

Valor Global de R\$ 3.287,68 (Três mil duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

□

Rondolândia – MT, 15 de Abril de 2020.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

DECRETO N° 1.734 /GAB/PMR DE 15 DE ABRIL DE 2020

PODER EXECUTIVO

Altera o decreto nº 1.720 de 18 de março de 2020 e dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Rondolândia - MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19), institui comissão de enfrentamento ao novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município, o caput do art. 23 da Lei nº 9, de 22 de Janeiro de 2001, art. 172, inciso VIII da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), e,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar caso haja casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Rondolândia;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população do Município de Rondolândia;

CONSIDERANDO que o Município de Rondolândia deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO a 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, no dia 14 de Abril de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Rondolândia - MT.

Art.2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID- 19) no âmbito desta região, o Município de Rondolândia, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com os demais órgãos públicos, realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III - aos usuários do transporte coletivo;

IV – aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

V – aos profissionais que atuam com atendimento ao público;

VI- e aos pacientes do grupo de risco;

Art. 4º Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Rondolândia resolve:

I – suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público de pessoas em locais abertos e em locais fechados, que possam haver aglomerações;

II – suspender as atividades de atendimento e oficinas realizadas para idosos no Centro de Referência de Assistência Social, por tempo indeterminado;

III – suspender, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas e todas as atividades, e possíveis eventos do tipo a serem realizados pela população;

IV – suspender as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas a fins;

V – suspender a utilização nos órgãos e entidades do Município de Rondolândia a utilização de ponto eletrônico, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação;

VI - suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devi-

damente autorizada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde, que avaliaram a atividade e área de risco da viagem;

VII – determinar a disponibilização de leitos, com isolamento exclusivos para os pacientes confirmados com o novo coronavírus;

VIII – recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado;

IX – recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam à Unidade Básica de Saúde para a realização de avaliação clínica e exames competentes e demais providências adequadas ao caso;

Art. 5º Os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade, possuidores de doenças crônicas e imunocomprometidos deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, conforme orientações médica e liberação formal por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no caput deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 6º Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Rondolândia, o atendimento ao público no âmbito dos órgãos públicos do município de Rondolândia ficaram automaticamente suspenso até ulterior deliberação.

Art. 7º Fica atribuído a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde, instituir medidas através da Comissão de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de orientar ações a serem cumpridas do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Rondolândia.

Art. 8º A Comissão de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeito do Município de Rondolândia: Agnaldo Rodrigues de Carvalho (Membro);

II – Secretário Municipal de Saúde: Marcelo Quadro Gonçalves (Presidente);

III – Diretor de Vigilância Em Saúde: Marcos Hiago do N Oliveira (Vice-Presidente);

IV – Coordenador da Atenção Básica: Luciene Lopes de Souza (Membro);

V- Médicos Diaristas e Plantonistas do Serviço Municipal de Saúde: Dr. Sergio Perine; Dr. Karem Kasula; Dr. Rafael Rosa (Membros);

VI- Secretário Municipal de Agricultura - Antonio Joel Bayer (Membro);

VII – Chefe de Gabinete do Prefeito – Charmene Camargo Cavilhas (Membro);

VIII- Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – Luiz Pereira Vianna (Membro);

IX- Secretário Municipal de Meio Ambiente- Renato da Luz Nogueira (Membro);

X – Secretária Municipal de Administração – Regileila Pulino de Oliveira (Membro);

XI – Secretária Municipal de Assistência Social – Marlene Bastos Frolich (Membro);

XII – Secretário Municipal de Arrecadação e Fiscalização Tributária – Valdecir Monteiro Lima;

XIII - Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura - Valdir Irani Freire (Membro);

XIV – Secretária Municipal da Fazenda e Desenvolvimento - Vanderléia Soares da Silva (Membro);

§1º A Comissão a que alude esse dispositivo será presidida pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Rondolândia –MT, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos delegando representante.

§2º A Comissão se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado pelo Presidente, ou pelo seu Vice-Presidente, em sua ausência.

Art. 9º Compete a Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso, em Observação ao Plano de Contingência do Estado de Mato Grosso e Municipal;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 10. Fica determinada a obediência pelas Unidades Públicas do Município de Rondolândia os Fluxogramas e Protocolos Oficiais adotados pela Comissão instituída nesse Decreto.

Art. 11. Os Consultórios, Unidades de Atendimento ao Público e outros, que confirmarem a suspeita da doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Rondolândia, para devidas providências.

Art. 13. Para orientação da população a respeito do disposto neste Decreto, o mesmo será publicado no Diário Oficial Eletrônico, também serão divulgadas Notas Informativas à população por meio da Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 14. Fica estabelecido por este decreto, em adequação ao Decreto Estadual nº 437 de 03 de Abril de 2020, que a partir do dia 20 de Abril de 2020, todas as pessoas ao saírem as ruas devem fazer uso obrigatório de máscara de proteção mesmo que sejam artesanais (caseiras), para adentrar em estabelecimentos, órgãos públicos e privados, seguindo as Recomendações do Ministério da Saúde, na confecção, limpeza e desinfecção das reutilizáveis;

Parágrafo único. Os estabelecimentos, órgãos e empresas públicas e privadas, ficam obrigadas a orientar seus clientes e frequentadores, não permitindo a entrada dos mesmos sem uso da máscara de proteção, bem como colocar a disponibilidade dos seus servidores e clientes, Álcool em gel, ou mecanismo adequado para lavagem das mãos (com água, sabão em líquido, e papel toalha), em local de fácil acesso no estabelecimento;

Art. 15. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia – MT, 15 de Abril de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO' (INC. VI, DO ART. 43, DA LEI Nº 8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LOM)

Proc. nº 051/2020.

Dispensa de Licitação nº 022/2020

Objeto: Aquisição de materiais de EPI (equipamentos de proteção individual) e materiais hospitalares para o enfrentamento do COVID-19

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa:

Sagrou-se vencedora dos itens 01, 02,03,04,05,06,07,08,09 e 10 licitados a empresa **EQUIPAR COM. DE EQUIPAMENTOS E CORRELATOS EIRELI CNPJ 34.382.745/0001-84** com a proposta no valor total de **R\$: 16.775,00** (dezesseis mil setecentos e setenta e cinco reais),

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 022/2020, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 15 de abril de 2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO' (INC. VI, DO ART. 43, DA LEI Nº 8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LOM)

Proc. nº 049/2020.

Dispensa de Licitação nº 021/2020

Objeto: Aquisição de máscaras de proteção – em tecido dupla, lavável, pregas horizontais, composta de 02 camadas externas, com elástico, esterilizada e embalagem individual, para o enfrentamento do COVID-19.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa:

Sagrou-se vencedora do item 01 licitados a empresa **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES BIDU BRASIL LTDA CNPJ 05.561.160/0001-23** com a proposta no valor total de **R\$: 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais),

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 021/2020, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 15 de abril de 2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 051/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 022/2020

Objeto: “Aquisição de Materiais de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e materiais Hospitalares para o enfrentamento do COVID 19”

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Vencedora dos Itens Licitados a Empresa: Equipar Com. De Equipamentos e Correlatos Eireli, CNPJ:34.382.745/0001-84, Endereço: Rua Presidente Rodrigues Nunes Alves, N. 538, Qd. 68 Lt.29, Bairro: Façaville, CEP: 74.350-770, Goiânia-GO.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	271699-2	UND	15	MASCARA DESCARTAVEL - MASCARA DESCARTAVEL HOSPITALAR PFF2 N95 AZUL, RESPIRADOR SEMI - FACIAL DOBRÁVEL, COM FILTRO MECANICO DE NAO TECIDO, NORMA NBR 13698 MASCARA RESPIRADOR DESCARPAK DESCARTAVEL DOBRAVEL SEM VALVULA	DESCARPAK	R\$ 33,00	R\$ 495,00
02	230540-2	CX	30	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - 100% LATEX NATURAL, DESCARTAVEL, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATOXICO, P, M, G, CAIXA COM 100 UND	DESCARPAK	R\$ 47,00	R\$ 1.410,00
03	304635-4	UND	150	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70% - HIDRATADO, EMBALADO EM TUBO COM 1000 ML, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA	ITAJA	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00
04	2765550-0	PCT	30	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM TNT, 100 POR CENTO POLIPROPILENO ATOXICO DESCARTAVEL, FORMATO SANFONADA BRANCO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO, RESISTENTE, GRAMATURA 20 G/M2 PACOTE C/ 100UND	LABOR IMPORT	R\$ 29,00	R\$ 870,00
05	244452-6	PCT	15	CAPOTE - PARA USO HOSPITALAR, PARA PROFISSIONAIS DE SAUDE, PADRONAGEM LISA, MANGA LONGA COM PUNHO SANFONADO E CINTO, TEXTURA ENCORPORADA EM TNT LEVE, COR BRANCA BANDEIRA, RESISTENCIA A LAVAGEM EM CLORO. PCT COM 10 UND	PROTDESC	R\$ 60,00	R\$ 900,00
06	242564-5	UND	75	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM SACHE, FORMA FARMACEUTICA GEL, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE - 2 LITROS	FLORABELA	R\$ 99,00	R\$ 7.425,00
07	350571-5	UND	15	CAPACETE COM PROTETOR FACIAL INCOLOR 3M WP96 COM SUSPENSAO E CATRACA CA 18995	ZEUS	R\$ 165,00	R\$ 2.475,00
08	270792-6	UND	15	OCULOS DE PROTECAO - TIPO VISEIRA FACIAL, EM ACETATO, COM BOA TRANSPARENCIA, TAMANHO PADRAO. OCULOS PARA PROTECAO FACIAL	DANNY	R\$ 20,00	R\$ 300,00
09	149873-8	RL	20	LENÇOL DESCARTAVEL - EM PAPEL, PRE-PICOTADO, ROLO COM 70 CM X 50 M, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77	MELPIS	R\$ 21,00	R\$ 420,00
10	315125-5	RL	20	PAPEL TOALHA - EM BOBINA, GOFRADO, 100% CELULOSE VIRGEM, BOBINA COM 20 CM COM 100M	SOFTYS	R\$ 19,00	R\$ 380,00
Valor Total							R\$ 16.775,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 051/2020, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

Valor Global de R\$ 16.775,00 (Dezesseis mil e setecentos e setenta e cinco reais).

Rondolândia – MT, 15 de Abril de 2020.

Luciene Souza dos Santos
Presidente da CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 052/2020.

Modalidade Inexigibilidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no inciso I, art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Revisão Obrigatória para com a Manutenção Preventiva e Corretiva, durante o Período de Garantia de Fábrica de 30.000 KM do Veículo Uno Drive, Oficial Cor Prata 1.0, Placa QCI5753, Chassi 9BD195B4NK0856037, incluindo o fornecimento de Peças, Acessórios de Reposição Genuínos, Lubrificantes, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondonópolis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXX, do Art.70 da Lei Orgânica do Município;

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação realizada com fundamento no inciso I, do Art.25 da Lei Federal nº 8.666/93, para execução imediata;

Vencedora do Certame: Empresa – **Comercial PSV LTDA, CNPJ: 01.489.352/0001-15, endereço: Av. Castelo Branco, nº 16.411, Bairro: Santo Antonio, Cep: 76.967-239, Cacoal/RO.**

1) **Material de consumo (peças, óleos/acessórios):** R\$ 2.097,68 (Dois mil noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

2) **Prestação de Serviços:** R\$ 1.190,00 (Hum mil cento e noventa reais).

Valor Global do Certame: R\$3.287,68 (Três mil duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Empenhe a despesa, por respectiva fonte de recurso.

Dê – ciência a Secretaria de origem.

Rondonópolis – MT 15 de Abril de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para: **registro de preços para futura e eventual aquisição de usina de concreto móvel, compactador de solo vibratório, escavadeira hidráulica, caminhão betoneira**, para atender a Secretaria de Infraestrutura deste Município. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bilcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa opção: Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 05/05/2020 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 15 de abril de 2020.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 038 - 2020

PORTARIA Nº 038/2020

de 15 de Abril de 2020

“Dispõe sobre lotação de servidor(es) da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, **JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o ofício 36/SEMED/2020 que dispõe sobre lotação de servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a lotação dos servidores integrantes do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação de Rosário Oeste - MT, da forma que abaixo segue:

Nome	Lotação
Virginia Aparecida da Silva	Creche Municipal Ana Lemes Joaquim

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 15 de Abril de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM – RAIOS X, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

O Pregoeiro Oficial comunica aos interessados a retificação dos itens abaixo, mantendo inalteradas as demais cláusulas:

a) Em atendimento ao Relatório Técnico n. 14/2020 emitido pelo TCE/MT, informamos que, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID, os documentos exigidos no Instrumento Convocatório poderão ser apresentados em cópias simples, e que será estabelecido um prazo razoável para que as empresas participantes apresentem por meio eletrônico, a documentação autenticada, considerando a Portaria 29/2020 – Cartórios Extrajudiciais.

b) Onde se lê: Item 13 do Edital

13.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual. Apresentar apenas a última alteração, em vigor, devidamente registrado;

13.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social. Apresentar apenas a última alteração ou consolidado, em vigor devidamente registrada, em se

tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Único: O Registro Comercial e/ou Contrato Social apresentado no credenciamento não;

13.3.3. Em caso de Microempreendedor, apresentar o Cadastro MEI;

13.3.4. Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa;

13.4. – RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

13.4.1. Prova de Inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.4.2. Prova de Inscrição na Fazenda Estadual (se houver);

13.4.3. Cópia do Alvará de Funcionamento da Empresa em vigor ou outro documento que comprove a regularidade do funcionamento do licitante, expedido pela Prefeitura Municipal;

13.4.4. Certidão Conjunta de Tributos Federais, INSS e Dívida Ativa da União;

13.4.5. Certificado de Regularidade junto à Fazenda Estadual;

13.4.6. Certidão Negativa de Dívida referente a Tributos Municipais da sede do licitante, incluindo a Dívida Ativa, fornecida pela Prefeitura Municipal;

13.4.7. Certidão da regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviço (FGTS);

13.4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

13.4.9. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

13.5. – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA E FINANCEIRA

13.5.1 Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 90 (noventa) dias;

13.6. – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.6.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (que não seja participante do presente certame), em favor do licitante, que comprove a prestação do serviço, de forma satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

13.5.1.1. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).

13.5.1.2. Caso o Atestado seja emitido por empresa privada deverá ser reconhecido firma da assinatura do subscritor em cartório.;

13.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, (ANEXO);

b) DECLARAÇÃO DE REQUISITOS LEGAIS, (ANEXO);

c) DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL, (ANEXO);

d) DECLARAÇÃO DE ME/EPP, (ANEXO);

13.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

13.7.1. Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e como endereço respectivo:

13.7.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estarem nome da matriz;ou

13.7.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estarem nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, for emitidos somente em nome da matriz;

13.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

Leia-se:

13.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual. Apresentar apenas a última alteração, em vigor, devidamente registrado;

13.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social. Apresentar apenas a última alteração ou consolidado, em vigor devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Único: O Registro Comercial e/ou Contrato Social apresentado no credenciamento não;

13.3.3. Em caso de Microempreendedor, apresentar o Cadastro MEI;

13.3.4. Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa;

13.4. – RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

13.4.1. Prova de Inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.4.2. Prova de Inscrição na Fazenda Estadual (se houver);

13.4.3. Cópia do Alvará de Funcionamento da Empresa em vigor ou outro documento que comprove a regularidade do funcionamento do licitante, expedido pela Prefeitura Municipal;

13.4.4. Certidão Conjunta de Tributos Federais, INSS e Dívida Ativa da União;

13.4.5. Certificado de Regularidade junto à Fazenda Estadual;

13.4.6. Certidão Negativa de Dívida referente a Tributos Municipais da sede do licitante, incluindo a Dívida Ativa, fornecida pela Prefeitura Municipal;

13.4.7. Certidão da regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviço (FGTS);

13.4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

13.4.9. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

13.5. – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (que não seja participante do presente certame), em favor do licitante, que comprove a prestação do serviço, de forma satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

13.5.1.1. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).

13.5.1.2. Caso o Atestado seja emitido por empresa privada deverá ser reconhecido firma da assinatura do subscritor em cartório.;

13.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, (ANEXO);

b) DECLARAÇÃO DE REQUISITOS LEGAIS, (ANEXO);

c) DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL, (ANEXO);

d) DECLARAÇÃO DE ME/EPP, (ANEXO);

13.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

13.7.1. Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e como endereço respectivo:

13.7.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estarem nome da matriz;ou

13.7.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estarem nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, for em emitidos somente em nome da matriz;

13.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

c) Onde se lê: Item 4.3 – Termo de Referência

d) Item 4.3. Os exames realizados por técnico em radiologia deverão ter entregue em imagens, com a necessidade de Laudo, imediatamente ao final dos mesmos.

Leia-se:

Item 4.3. Os exames realizados por técnico em radiologia deverão ser disponibilizados em imagens, com a necessidade de Laudo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do mesmo.

As demais cláusulas do Instrumento Convocatório e anexos permanecem inalteradas.

Rosário Oeste/MT, 15 de abril de 2020.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Espécie: Dispensa de Licitação; b) Contratação direta de empresa especializada para **Execução de obras de “Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Públicas nas Ruas Colômbia e Rua 13 de Dezembro; com extensão de 342,56 (m)”**, no município de Salto do Céu – MT, conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, QCI- Quadro de Composição do Investimento, Cronograma Físico-Financeiro em anexo; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso V; d) **Processo: Nº 023/2020**; e) Cobertura Orçamentária: 07.002.15.451.0058.1044.44.90.51.574; 07.002.15.451.0058.1044.44.90.51.575; f) Valor: R\$ 329.307,60 (trezentos e vinte e nove mil, trezentos e sete reais e sessenta centavos); g) Autorização: em **23/03/2020**, por **WEMERSON ADÃO PRATA**; h) Ratificação: em **13/04/2020**, por **WEMERSON ADÃO PRATA**.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E
CONVENIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2020**

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Extrato do Contrato nº 017/2020

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: R. ME-NEZES DE OLIVEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 12.222.716/0001-12, Objeto: : Prestação de serviços de contratação de empresa especializada para o fornecimento de acesso à internet com link dedicado e com ip fixo, com fornecimento dos equipamentos – (antena) em comodato para as Secretarias Municipais de Santa Cruz do Xingu-MT. Preço global de R\$ **83.250,00** (cento e cinco mil e quinze reais e oitenta centavos). Vigência do contrato será do dia 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, dias ininterruptos contados a partir da sua assinatura.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0174/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

PORTARIA Nº 0174/2020

DE 15 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora Marilzete A. Da Silva Campos, inscrita no CPF nº 036.285.621-47, para fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 017/2020, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA COM CARRO DE SOM PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 017/2020 – Pregão Presencial nº 055/2019 – Registro de Preços - MT.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos em 23/03/2020.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE ABRIL DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 175/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

PORTARIA Nº 175/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR FLAVIO ROQUE DA CRUZ.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor FLAVIO ROQUE DA CRUZ, portador do RG nº 16725085 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 651.908.401-82, no período de 16/04/2020 a 30/04/2020 conforme Decreto nº 33/2020 de 02 de Abril de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de Abril de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONserto DE UM APARELHO DE RAO X DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: ELISEU SOARES MEI

CNPJ Nº 13.754.766/0001-03

VALOR GLOBAL: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)

VIGÊNCIA: 30 dias.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de Abril de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 04/2020

15/04/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra Fabiana Barbosa Ferreira Lemes.”

O Diretor Executivo do SANTA RITA- PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 18 a 22, da Lei Complementar nº 16 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** em favor da servidora **FABIANA BARBOSA FERREIRA LEMES**, efetiva no cargo AGENTE DE MANUT DA INFRAESTRUTURA EDUC - ZELADOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 27/02/2020 e término em 23/04/2020, conforme processo do Administrativo de Auxílio Doença deste RPPS, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 15 de Abril de 2020.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020 AVISO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONserto DE UM APARELHO DE RAO X DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, junto à empresa **ELISEU SOARES MEI - CNPJ Nº 13.754.766/0001-03**, no valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e sete-

centos reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 15 de Abril de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE MISSAS E CULTO EM IGREJAS E TEMPLOS, A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS EM ACADEMIAS E AO AR LIVRE E NOMEIA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON HOEPERS, Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27, de 23 de março de 2020, decretou a situação de emergência no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população trivelatense;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização de missas/cultos em igrejas e templos religiosos no período de 15/04/2020 a 30/04/2020 mediante a observância das seguintes medidas:

- as igrejas e templos deverão funcionar com capacidade reduzida de 50% (cinquenta por cento);
- durante as missas/cultos deverá ser mantida a distância mínima de 1,5m entre cada pessoa e o uso obrigatório de máscaras em todas as pessoas presentes;
- deverá ser evitado o contato físico, como o cumprimento de mãos, abraços, compartilhamento de objetos, etc;
- deverá ser disponibilizado, próximo ao local de entrada das igrejas e templos, álcool gel 70% ou outro produto recomendado pela Organização Mundial da Saúde para prevenção ao COVID-19, para uso dos fiéis e colaboradores;
- deverá ser realizada a limpeza dos ambientes das igrejas/templos com água sanitária ou álcool gel 70%, antes e depois do culto/missa, incluindo cadeiras, maçanetas, bancadas, mesas, etc;
- fica proibida a distribuição e compartilhamento de folhetos, bíblias, livros, entre outros objetos;
- deverá ser evitada aglomeração de pessoas antes, durante e depois das missas e cultos;

Art. 2º. Fica autorizada a realização de atividades físicas em academias, parques, praças, quadras e campos durante o período de 15/04/2020 a 30/04/2020 mediante a observância das seguintes medidas:

- os espaços destinados aos esportes deverão funcionar com capacidade reduzida de 50% (cinquenta por cento);
- deverá ser mantida a distância mínima de 1,5m entre cada pessoa;
- deverá ser evitado qualquer contato físico, como o cumprimento de mãos, abraços, compartilhamento de objetos, etc;

d) nas academias e espaços fechados, deverá ser disponibilizado, próximo ao local de entrada, álcool gel 70% ou outro produto recomendado pela Organização Mundial da Saúde para prevenção ao CODID-19, para uso dos frequentadores e funcionários;

e) é obrigatório o uso de máscaras de proteção, mesmo que artesanais;

f) As academias deverão realizar a limpeza dos ambientes com água sanitária ou álcool gel 70%, antes e depois das atividades físicas, incluindo as cadeiras, objetos, maçanetas, bancadas, mesas, aparelhos, etc;

g) ficam proibidos os esportes que, cujas suas características, haja o contato físico entre os praticantes.

Art. 3º. Fica nomeada a Equipe de Fiscalização Municipal para fins de fiscalização ao cumprimento das medidas previstas nos Decretos Municipais nº 027/2020, 027/2020, 033/2020 e 035/2020 destinadas aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, às residências e à população durante o período de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), que será composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

- a) FERNANDA DE SOUZA SALES - Fiscal de Vigilância Sanitária;
- b) LUIZ CARLOS FIDALSKI – Fiscal Tributário;
- c) ANTÔNIO RICARDO DA SILVA - Fiscal de Obras e Postura;
- d) ARTEMIO SYPERRECK – Escriturário.

§ 1º A Equipe de Fiscalização Municipal será coordenada pelo servidor ANTÔNIO RICARDO DA SILVA, que, além das atividades de fiscalização, também será responsável pela coordenação, organização e direção dos trabalhos da Equipe de Fiscalização.

§ 2º A Equipe de Fiscalização Municipal atuará preferencialmente em dupla na apuração de denúncias e ocorrências, podendo, a qualquer tempo, requisitar o reforço de outro(s) membro(s) da Equipe e/ou o auxílio da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

§ 3º Os membros da Equipe de Fiscalização Municipal deverão obrigatoriamente atuar na fiscalização das denúncias que lhe for dado conhecimento, bem como quando for requisitado para reforço de Equipe em ocorrências e/ou quando for convocado pelo coordenador da Equipe de Fiscalização, sob pena de instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais infrações disciplinares.

§ 4º A(s) notificação(ões) e/ou o(s) auto(s) de infração aplicada(s) será(ao) assinado(s) pelos membros da Equipe de Fiscalização Municipal que atuaram na ocorrência.

Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 30 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, 15 DE ABRIL DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA 020GP2020

PORTARIA N.º 020/2020

07 de Abril de 2020

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n. 006/2014 que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez servidora Sra. Doralice Soares de Souza.”

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Nos termos dos Arts. 1º a 3º, da Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, que acrescenta art. 6º-A a Emenda Constitucional n.º 41 de

2003, combinado com art. 12, inciso I, da Lei n.º 525, de 23 de dezembro de 2010, que “Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso e dá outras providências”;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez, a Sra. Doralice Soares de Souza**, brasileira, casada, portador RG n.º 368.742 - SSP/MT e do CPF n.º 387.021.001-00, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva, no cargo de Faxineira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Nível “05”, Classe “A”, devidamente matriculado sob o n.º 176, conforme processo administrativo do PREVIST, n.º **2013.03.00013P**, a partir de 01 de outubro de 2013, até posterior deliberação.

Onde se Lê: (...) com proventos proporcionais (...)

Lêia-se: (...) com proventos integrais (...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santa Terezinha – MT, 17 de fevereiro de 2020.

MAGNO ANTONIO GONÇALVES

Diretor de SANTA TEREZINHA

Homologo:

EUCLESIO JOSE FERRETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 194/2020.

DE: 14 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR IDADE O SERVIDOR PÚBLICO **JOSE SOUZA CARVALHO**, DO CARGO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS GRANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em Exercício de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR por motivo de aposentadoria por idade, do Cargo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS GRANDES**, desta Prefeitura Municipal, o servidor público efetivo **JOSE SOUZA CARVALHO**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/04/2020.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 14 DE ABRIL DE 2020.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 195/2020**

DE: 15 DE ABRIL DE 2020.

Designa membros para compor a Comissão Especial para organizar o Processo Seletivo Simplificado 003/2020 e dá outras providências.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em Exercício de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 003/2020, para organização dos trabalhos e demais normas constantes para a realização do **Processo Seletivo Simplificado 003/2020**, especialmente relativo à aplicação da prova, fixação de local, data, horários, correção, classificação e resultados, para fins de seleção de servidores públicos municipais, constante dos seguintes membros:

1. ITA ROBERTA SOARES – Assistente de Contabilidade;
2. SONIA NIVIA BRUNETTA MUHLBEIER – Coordenador De Patrimônio e Almoxarifado;
3. CILSA APARECIDA DE SOUSA CRECENCIO – Monitor De Esporte;

Artigo 2º - A Comissão Organizadora designada pelo caput do artigo 1º será dirigida pela Presidente, Senhora ITA ROBERTA SOARES.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 15 DE ABRIL DE 2020

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 196/2020.**

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do **Sr. José Souza Carvalho**, servidora efetiva deste município.”

O Senhor Prefeito Municipal em exercício de Santo Antonio do Leste, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor **Sr. José Souza Carvalho**, portador do RG n.º 2689801-2 SEJUSP/MT e do CPF n.º 107.869.701-97, conforme certidão de tempo de contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, protocolo n.º 10001260.1.00017/17-8, perfazendo um total de 3.550 dias líquidos, ou seja, **09 (nove) anos, 08 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias de tempo de contribuição.**

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos na data de 31 de março de 2020**, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Santo Antonio do Leste/MT, 15 de abril de 2020.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal em Exercício, Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 3.070,00 (três mil, e setenta reais). Tendo como objeto a **aquisição de filtros e refis de água, visando atender as necessidades das secretarias municipais**. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **CASA DOS FILTROS COMERCIO E SERVIÇOS DE PURIFICADORES LTDA – CNPJ: 11.549.807/0002-85**, com sede na Av. São João, nº 789, bairro: Centro – Primavera do Leste-MT, CEP: 78.850-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

JOSE ARIMATEIA VEIRA ALVES

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PSS Nº 01/2019 - 20ª CONVOCAÇÃO DE APROVADOS/CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 29 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 29 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Dispõe sobre a **20ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, via do Edital Complementar nº 9, de 24 de janeiro de 2020;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 9 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2020, Edição 3.405 – ANO XV – Páginas 416-437, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 7, de 28 de janeiro de 2020, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019; e

VI - a publicação do Decreto nº 7/2020 no Diário Oficial Municipal em 29/01/2020, Edição 3.407 – ANO XV – Página 569, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 23 de abril de 2020**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Se-

tivo Simplificado nº 01/2019, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, conforme Edital de Abertura.

§ 3º O candidato que estiver incluído no disposto **nos itens 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura, introduzidos pelo Edital Complementar nº 02, perderá o direito à contratação.**

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 7/2020 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 15 de abril de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

=====

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 29 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
ERISLENE COELHO GOMES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SECRETARIA DE SAÚDE – Sede	4ª
CLEUDIANE MONTEIRO DOS SANTOS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SECRETARIA DE SAÚDE – Sede	5ª

=====

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 29 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento e outros documentos (RG, CPF) dos **filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes;**

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente;**

§ Original do Cartão PIS/PASEP;

§ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria “D”, para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de **NÃO ACUMULAÇÃO** de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de **ACUMULAÇÃO** de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX**, apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020

AVISO DE DISPENSA Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020

COMPRA EMERGENCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: Processo Administrativo nº 018/2020. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para aquisição dos Medicamentos que **FAZEM PARTE** da **Atenção Básica** e que é dispensada através da Farmácia Básica Municipal para atender aos usuários do SUS e suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT, baseada na lista da RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) e da RESME (Relação Estadual de Medica-

mentos - MT), **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**”. *Contratada: empresa C. A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITLARES EIRELI - ME, CNPJ 26.457.348/0001-04. PRAZO DE VIGENCIA: 60(sessenta) DIAS; VALOR GLOBAL: R\$ R\$41.709,10 (quarenta e um mil setecentos e nove reais e dez centavos) referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 002/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.*

São Félix do Araguaia - MT, em 13 de abril de 2020.

LIDIA BARBOSA DE BRITO

Pregoeira Oficial

Port. 718/2019

Autorizado por:

ROSANE DE FARIA MACIEL

Secretaria Municipal de Saúde

Port. 482/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

Processo Administrativo: nº 018/2020.

Dispensa de Licitação nº 002/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS/SFA/MT

À Vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o **PARECER JURÍDICO** prevê a **DISPENSA** em conformidade ao disposto no Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do **PROCEDIMENTO** nº 018/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição de medicamentos nos termos da adjudicação expedida pela Pregoeira Oficial, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente dispensa de licitação Nº 002/2020, Processo Administrativo 018/2020 visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA FARMACIA BASICA MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.**

Favorecido: empresa: **C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITLARES EIRELI - ME, CNPJ 26.457.348/0001-04**, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, s/n QD. 41 LT 11 – Jardim Luz CEP 74.915-025 Aparecida de Goiânia – GO, tel (62) 3983-2238 – 3983-2239. E-mail: licitacao01@cadistribuidora.com.

Valor Total R\$ R\$41.709,10 (quarenta e um mil setecentos e nove reais e dez centavos).

Fundamento Legal Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/1993.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 002/2020.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 14 de abril de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – INÍCIO DE OBRA**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – INÍCIO DE OBRA

Notificada:

PAC SERVICES LTDA-ME

Assunto:

EXECUÇÃO DE OBRA – REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, inscrita no CNPJ sob nº 03.918.869/0001-08, com sede na Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – São Félix do Araguaia (MT), neste ato representada por sua Prefeita, a Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira, casada, Advogada, RG nº 53.204.353-4 – SSP (SP), CPF nº 049.351.084-28, residente e domiciliada no Setor Zumbi, nesta cidade, **NOTIFICA** a empresa **PAC SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.927.187/0001-43, com sede na Rua Amélia Lopes, Qd. 22, Lote 7, nº 137, Bairro Odília, CEP: 75.908-854 – Rio Verde (GO), na pessoa do seu Sócio Diretor Edilberto Alves Costa Neto, CPF nº 013.421.561-37, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento desta, **inicie e dê andamento à obra de REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, consoante Contrato nº 080/2019, firmado em 29 de outubro de 2019, considerando que a ORDEM DE SERVIÇO PARA INÍCIO DE OBRA foi recebida por essa empresa em 06 de fevereiro de 2020 e, até o momento, sem início da obra. Fica esclarecido que o descumprimento dos termos pactuados ensejará na rescisão unilateral por parte do Contratante, conforme Cláusula 14ª do referido contrato.

São Félix do Araguaia (MT), 13 de abril de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

Ciente: _____/_____/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2020 TOMADA
DE PREÇOS Nº 001/2020**

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA “EXECUÇÃO DE OBRA – CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM ARQUIBANCADA E VESTIÁRIO NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONVÊNIO SINCOV Nº 875354/2018/ME/CAIXA E PROPOSTA 045705/2018 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, conforme projeto básico, memorial descritivo, cronograma de desembolso, orçamento estimado em planilha de quantitativos e custos unitário e especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.”

Obedecidos aos princípios e normas legais, e, considerando que os interesses desta Prefeitura Municipal e do participante estão suficientemente amparados, consoante os documentos que acompanham o processo licitatório e me foram apresentados, e, ainda, considerando a dispensa de eventual impetração de recursos relativos ao certame **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

São Félix do Araguaia - MT, 15 de abril de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2020

PROCESSO Nº 012/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM ARQUIBANCADA E VESTIÁRIO NO DISTRITO DE ESPÍGAO DO LESTE, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONVÊNIO SINCOV Nº 875354/2018/ME/CAIXA E PROPOSTA 045705/2018 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, conforme projeto básico, memorial descritivo, cronograma de desembolso, orçamento estimado em planilha de quantitativos e custos unitários e especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **FAVORECIDA: EMPRESA:** L.P. DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 05.511.353/0001-70.

VALOR GLOBAL: R\$ 487.223,27 (quatrocentos e oitenta e sete mil e duzentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 120 (cento e vinte dias) dias.

VIGENCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Firmado em 15 de abril de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 22, II, §2º da Lei nº 8.666/93.

São Félix do Araguaia - MT, 15 de abril de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
DECRETO Nº 021/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

DECRETO Nº 021/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

“DISPENSA EMERGENCIAL PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituição Federal, pela Constituição Estadual, e pela Lei Orgânica do Município, além de todo ordenamento jurídico vigente, considerando, especialmente, a necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA FARMACIA BÁSICA MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT e, com fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica dispensada a realização de licitação para atender despesas com

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA FARMACIA BÁSICA MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, (na forma do Art. 24, inciso IV, lei 8.666/93) para atender a Secretaria Municipal de Saúde - FMS.

Art. 2º - O valor do contrato/nota fiscal de que trata o artigo 1º, não poderá ultrapassar, a título de valor global, a importância de R\$ **R\$41.709,10 (quarenta e um mil setecentos e nove reais e dez centavos).**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - CUMPRA-SE REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia - MT, em 14 de abril de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020

OBJETO: “Contratação Direta: Processo Administrativo nº 018/2020. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para aquisição dos Medicamentos que FAZEM PARTE da Atenção Básica e que é dispensada através da Farmácia Básica Municipal para atender aos usuários do SUS e suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT, baseada na lista da RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) e da RESME (Relação Estadual de Medicamentos - MT), POR DISPENSA DE LICITAÇÃO”. Contratada: empresa C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME, CNPJ 26.457.348/0001-04. **VALOR GLOBAL:** R\$ R\$41.709,10 (quarenta e um mil setecentos e nove reais e dez centavos). **PRAZO DE VIGENCIA:** 60 (sessenta) DIAS; referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 002/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 14 DE ABRIL DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020**

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Município de São José do Rio Claro – MT., através do Prefeito Municipal Sr. **Valdomiro Lachovicz**, torna público que, em virtude de haver concordado com o processo de dispensa de licitação apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura para Contratação da empresa **BKP CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ nº 16.939.495/0001-59 para prestação de serviços de estudo hidrológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de São José do Rio Claro - MT., estima-se para essa contratação o valor de **R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)** pagos com recurso próprio do Município, após a verificação e autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme disposições em contrato próprio (a ser celebrado), onde formulou-se expediente de Dispensa de licitação, fulcrada no *caput* do art. 24, inciso I da Lei 8.666/93, Decreto Federal 9.412/2018, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal. São Jose do Rio Claro – MT, 15 de maio de 2020. **VALDOMIRO LACHOVICZ** -Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 087/2020**

PORTARIA N° 087/2020

DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio a servidora ELIANA ALVES DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo a 2ª cadeira efetivada em 10/02/2014 no cargo de Professora matrícula nº 9902, no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 13/04/2020 a 12/07/2020, totalizando 90 dias, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 13 de abril de 2020

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 089/2020**

PORTARIA N° 089/2020

DE 15 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio a servidora ELIANA LARA NETO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Apoio Administrativo, no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 15/04/2020 a 14/07/2020, totalizando 90 dias, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 15 de abril de 2020

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 088/2020**

PORTARIA N° 088/2020

DE 13 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA ACOMPANHAR CONJUGE OU COM-
PANHEIRO.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO art.94 da Lei Municipal 007/2004 – Estatuto do Servidor Público Municipal:

Art. 94. Poderá ser concedida a licença sem vencimento ao servidor para acompanhar o cônjuge ou companheiro que for deslocado para outro ponto do território nacional, ou para o exercício de mandato eletivo municipal, estadual ou federal.

Art. 95. A licença prevista neste artigo será concedida por prazo indeterminado, dependendo de pedido devidamente instruído, que *deverá ser renovado de dois em dois anos*.

Art. 1º - Fica concedido Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro a Servidora **ANDREIA QUINTINO COELHO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, neste município de São José do Xingu – MT, por prazo indeterminado, devendo ser renovado de dois em dois anos, sem remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 13 de abril de 2020

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 087/2020**

PORTARIA N° 087/2020

DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio a servidora ELIANA ALVES DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo a 2ª cadeira efetivada em 10/02/2014 no cargo de Professora matrícula nº 9902, no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 13/04/2020 a 12/07/2020, totalizando 90 dias, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 13 de abril de 2020

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 052/2020**

DECRETO N° 052/2020

São José do Xingu – MT, 13 de abril de 2020.

DECRETA LUTO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado do Mato Grosso, Sr. **Vanderley Soares da Silva**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica Decretado **LUTO**, no dia 13 de abril de 2020, neste município de São José do Xingu/MT, pelo falecimento do Sr. Renato Alves Garcia, morador deste município.

Art. 2º - Os serviços municipais considerados de natureza essencial manterão suas atividades normais em todas as secretarias e departamentos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Em, 13 de abril de 2020.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº780/2020

LEI MUNICIPAL Nº780/2020 São José Xingu – MT, em 13 de Abril de 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 770/2019 LOA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA 2020 - Lei 770/2019 no valor de R\$ 214.000,00 (Duzentos e quatorze mil reais) nas seguintes dotações:

04 – Secretaria Municipal de Educação.

002 – Fundo Municipal de Educação

12 - Educação

361 – Ensino Fundamental

0040 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

1585 – Aquisição de Veículo convenio COMP. PAR Nº 202001436-4
.....R\$ 214.000,00

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
..R\$ 214.000,00

Fonte de Recursos 0.1.22.000. Trans. Conv – Educação
..R\$ 214.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **199.940,00 (cento e noventa e nove mil novecentos e quarenta reais)**, tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação de recursos mediante convênio celebrado entre o município de **São José do Xingu** e o **Ministério da educação, fundo nacional de desenvolvimento da educação, por intermédio do termo de compromisso par Nº 202001436-4**, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, e o valor de **14.060,00 (quatorze mil e sessenta reais)** de contrapartida do município terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

03 – Secretaria Municipal de Administração.

001 – Gabinete do Secretário

04 - Administração

122 – Administração Geral

0003 – Administração Geral

1006 – Aquisição de Equipamentos Maq. moveis e utensílios
....R\$ 14.060,00

Elemento de Despesas 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente .
..R\$ 14.060,00

Fonte de Recursos 0.1.00.000. Recursos próprios.....
....R\$ 14.060,00

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na LDO/2020 e PPA/2020.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 13 de abril de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Publique-se registre-se cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 054/2020

DECRETO Nº. 054/2020 DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as ações para arrecadação de insumos e alimentos para famílias em estado de vulnerabilidade em razão do COVID-19.

VANDERLEY SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, legais e

Considerando a publicação do Decreto nº 032/2020, de 18 de março de 2020, e suas respectivas alterações;

Considerando que o Estado de Mato Grosso por meio do Decreto n. 420, de 23 de março de 2020, decretou situação de emergência em todo o território mato-grossense;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Administração, realizar ações conjuntas com as forças de segurança e sociedade civil organizada com a finalidade de arrecadação de insumos e alimentos básicos para atendimento as famílias vulneráveis do município.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Xingu-MT, 14 de abril de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 086/2020

PORTARIA Nº 086/2020

DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio a servidora ELIANA ALVES DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professora matrícula nº 41, no município de São José do Xingu – MT, no período de 13/04/2020 a 12/07/2020, totalizando 90 dias, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 13 de abril de 2020

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 053/2020**

DECRETO Nº 053/2020.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 13 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a Senhora **ENI FRANCISCO MOREIRA BORGES** do cargo em Comissão de **Coordenadora do CRAS** de prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Assistência Social no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 13 de abril de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Segunda-Feira dia 06 de Abril de 2020, na página nº 287 ano XV nº 3.453, Extratos do Contrato onde se lê **EXTRATO DO CONTRATO Nº 20-2020** Leia – se **EXTRATO DO CONTRATO Nº 29-2020** e onde selê firmado em 25/03/2020 leia-se firmado em 15/04/2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 1º BI DE 2020 (RETIFICAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 of 3

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.007.749,20	17.007.749,20	2.649.717,74	15,58	2.649.717,74	15,58	14.358.031,46
RECEITAS CORRENTES	15.399.228,20	15.399.228,20	2.649.717,74	17,21	2.649.717,74	17,21	12.749.510,46
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	825.806,00	825.806,00	217.164,81	26,30	217.164,81	26,30	608.641,19
Impostos	758.582,00	758.582,00	205.936,02	27,15	205.936,02	27,15	552.645,98
Taxas	67.224,00	67.224,00	11.228,79	16,70	11.228,79	16,70	55.995,21
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	157.111,00	157.111,00	34.445,02	21,92	34.445,02	21,92	122.665,98
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	157.111,00	157.111,00	34.445,02	21,92	34.445,02	21,92	122.665,98
RECEITA PATRIMONIAL	93.084,00	93.084,00	6.562,75	7,05	6.562,75	7,05	86.521,25
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	93.084,00	93.084,00	6.562,75	7,05	6.562,75	7,05	86.521,25
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	472.520,00	472.520,00	74.514,37	15,77	74.514,37	15,77	398.005,63
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	472.520,00	472.520,00	71.093,15	15,05	71.093,15	15,05	401.426,85
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	3.421,22	0,00	3.421,22	0,00	-3.421,22
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.797.108,20	13.797.108,20	2.311.528,07	16,75	2.311.528,07	16,75	11.485.580,13
Transferências da União e de suas Entidades	8.150.027,80	8.150.027,80	1.386.275,32	17,01	1.386.275,32	17,01	6.763.752,48
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.354.154,40	3.354.154,40	547.124,43	16,31	547.124,43	16,31	2.807.029,97
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.292.926,00	2.292.926,00	378.128,32	16,49	378.128,32	16,49	1.914.797,68
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	53.599,00	53.599,00	5.502,72	10,27	5.502,72	10,27	48.096,28
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.597,00	3.597,00	86,51	2,41	86,51	2,41	3.510,49
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	8.376,00	8.376,00	671,20	8,01	671,20	8,01	7.704,80
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	41.626,00	41.626,00	4.745,01	11,40	4.745,01	11,40	36.880,99
RECEITAS DE CAPITAL	1.608.521,00	1.608.521,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.608.521,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.608.521,00	1.608.521,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.608.521,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.287.361,00	1.287.361,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.287.361,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	321.160,00	321.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	321.160,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	17.007.749,20	17.007.749,20	2.649.717,74	15,58	2.649.717,74	15,58	14.358.031,46
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.370], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 of 3

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	17.007.749,20	17.007.749,20	2.649.717,74	15,58	2.649.717,74	15,58	14.358.031,46
DÉFICIT (VI)					263.934,67		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	17.007.749,20	17.007.749,20	2.649.717,74	15,58	2.913.652,41	17,13	14.358.031,46
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	494.740,43			494.740,43		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		494.740,43			494.740,43		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

3 of 3

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	17.007.749,20	17.502.489,63	4.630.808,47	4.630.808,47	12.871.681,16	2.913.652,41	2.913.652,41	14.588.837,22	2.512.728,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	14.382.445,50	14.210.682,61	3.422.433,27	3.422.433,27	10.788.249,34	2.590.735,55	2.590.735,55	11.619.947,06	2.269.262,72	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.868.061,00	7.784.869,00	1.400.077,73	1.400.077,73	6.384.791,27	1.400.077,73	1.400.077,73	6.384.791,27	1.265.993,67	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.513.884,50	6.425.313,61	2.022.355,54	2.022.355,54	4.402.958,07	1.190.657,82	1.190.657,82	5.234.655,79	1.003.269,05	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.325.303,70	2.991.807,02	1.208.375,20	1.208.375,20	1.783.431,82	322.916,86	322.916,86	2.668.890,16	243.465,28	0,00
INVESTIMENTOS	2.259.803,70	2.926.307,02	1.142.875,20	1.142.875,20	1.783.431,82	314.349,59	314.349,59	2.611.957,43	234.898,01	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	65.500,00	65.500,00	65.500,00	65.500,00	0,00	8.567,27	8.567,27	56.932,73	8.567,27	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	300.000,00			300.000,00			300.000,00		0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	17.007.749,20	17.502.489,63	4.630.808,47	4.630.808,47	12.871.681,16	2.913.652,41	2.913.652,41	14.588.837,22	2.512.728,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	17.007.749,20	17.502.489,63	4.630.808,47	4.630.808,47	12.871.681,16	2.913.652,41	2.913.652,41	14.588.837,22	2.512.728,00	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	17.007.749,20	17.502.489,63	4.630.808,47	4.630.808,47		2.913.652,41	2.913.652,41		2.512.728,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.370], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.007.749,20	17.502.489,63	4.637.627,77	4.637.627,77	100,00	12.864.861,86	2.920.471,71	2.920.471,71	100,00	14.582.017,92	0,00
Legislativa	762.948,00	762.948,00	103.568,20	103.568,20	2,23	659.379,80	66.938,20	66.938,20	2,29	696.009,80	0,00
Ação Legislativa	762.948,00	762.948,00	103.568,20	103.568,20	2,23	659.379,80	66.938,20	66.938,20	2,29	696.009,80	0,00
Administração	4.085.000,00	3.902.300,00	1.005.121,32	1.005.121,32	21,67	2.897.178,68	699.398,27	699.398,27	23,95	3.202.901,73	0,00
Administração Geral	4.080.500,00	3.897.800,00	1.005.121,32	1.005.121,32	21,67	2.892.678,68	699.398,27	699.398,27	23,95	3.198.401,73	0,00
Normatização e Fiscalização	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Assistência Social	793.700,00	745.700,00	138.422,92	138.422,92	2,98	607.277,08	138.422,92	138.422,92	4,74	607.277,08	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Assistência ao Idoso	10.000,00	16.000,00	2.000,00	2.000,00	0,04	14.000,00	2.000,00	2.000,00	0,07	14.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	226.000,00	234.600,00	34.817,19	34.817,19	0,75	199.782,81	34.817,19	34.817,19	1,19	199.782,81	0,00
Assistência Comunitária	556.700,00	494.100,00	101.605,73	101.605,73	2,19	392.494,27	101.605,73	101.605,73	3,48	392.494,27	0,00
Saúde	3.400.897,50	3.328.487,50	896.272,11	896.272,11	19,33	2.432.215,39	527.195,73	527.195,73	18,05	2.801.291,77	0,00
Administração Geral	70.500,00	70.500,00	13.653,82	13.653,82	0,29	56.846,18	13.653,82	13.653,82	0,47	56.846,18	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Atenção Básica	2.645.296,50	2.693.506,50	808.138,64	808.138,64	17,43	1.885.367,86	467.062,26	467.062,26	15,99	2.226.444,24	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	380.000,00	337.330,00	42.330,00	42.330,00	0,91	295.000,00	14.330,00	14.330,00	0,49	323.000,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	239.101,00	159.101,00	23.326,36	23.326,36	0,50	135.774,64	23.326,36	23.326,36	0,80	135.774,64	0,00
Vigilância Sanitária	26.000,00	26.000,00	3.373,99	3.373,99	0,07	22.626,01	3.373,99	3.373,99	0,12	22.626,01	0,00
Vigilância Epidemiológica	39.000,00	41.050,00	5.449,30	5.449,30	0,12	35.600,70	5.449,30	5.449,30	0,19	35.600,70	0,00
Educação	4.424.500,00	4.233.833,46	753.622,80	753.622,80	16,25	3.480.210,66	753.622,80	753.622,80	25,80	3.480.210,66	0,00
Administração Geral	441.870,00	390.758,00	60.948,86	60.948,86	1,31	329.809,14	60.948,86	60.948,86	2,09	329.809,14	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Alimentação e Nutrição	70.000,00	70.000,00	16.585,57	16.585,57	0,36	53.414,43	16.585,57	16.585,57	0,57	53.414,43	0,00
Ensino Fundamental	2.248.730,00	2.129.175,46	355.549,26	355.549,26	7,67	1.773.626,20	355.549,26	355.549,26	12,17	1.773.626,20	0,00
Educação Infantil	1.662.900,00	1.642.900,00	320.539,11	320.539,11	6,91	1.322.360,89	320.539,11	320.539,11	10,98	1.322.360,89	0,00
Urbanismo	2.392.203,70	2.790.181,70	961.718,51	961.718,51	20,74	1.828.463,19	330.141,64	330.141,64	11,30	2.460.040,06	0,00
Normatização e Fiscalização	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.583.203,70	1.131.254,70	31.591,39	31.591,39	0,68	1.099.663,31	31.591,39	31.591,39	1,08	1.099.663,31	0,00
Serviços Urbanos	746.000,00	1.574.652,00	898.853,04	898.853,04	19,38	675.798,96	298.550,25	298.550,25	10,22	1.276.101,75	0,00
Extensão Rural	61.000,00	82.275,00	31.274,08	31.274,08	0,67	51.000,92	0,00	0,00	0,00	82.275,00	0,00
Habitação	3.000,00	199.919,65	196.919,65	196.919,65	4,25	3.000,00	196.919,65	196.919,65	6,74	3.000,00	0,00
Assistência Comunitária	3.000,00	199.919,65	196.919,65	196.919,65	4,25	3.000,00	196.919,65	196.919,65	6,74	3.000,00	0,00
Saneamento	170.500,00	170.500,00	37.291,30	37.291,30	0,80	133.208,70	32.661,40	32.661,40	1,12	137.838,60	0,00
Saneamento Básico Urbano	170.500,00	170.500,00	37.291,30	37.291,30	0,80	133.208,70	32.661,40	32.661,40	1,12	137.838,60	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.370], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Gestão Ambiental	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Agricultura	284.500,00	224.500,00	17.115,98	17.115,98	0,37	207.384,02	17.115,98	17.115,98	0,59	207.384,02	0,00
Promoção da Produção Vegetal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Extensão Rural	283.500,00	223.500,00	17.115,98	17.115,98	0,37	206.384,02	17.115,98	17.115,98	0,59	206.384,02	0,00
Comércio e Serviços	51.500,00	499.285,32	467.741,32	467.741,32	10,09	31.544,00	98.221,46	98.221,46	3,36	401.063,86	0,00
Promoção da Produção Vegetal	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Abastecimento	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Extensão Rural	40.000,00	40.000,00	26.000,00	26.000,00	0,56	14.000,00	1.818,88	1.818,88	0,06	38.181,12	0,00
Promoção Comercial	5.500,00	286.675,32	274.175,32	274.175,32	5,91	12.500,00	77.226,58	77.226,58	2,64	209.448,74	0,00
Turismo	4.500,00	171.110,00	167.566,00	167.566,00	3,61	3.544,00	19.176,00	19.176,00	0,66	151.934,00	0,00
Desporto e Lazer	337.500,00	343.334,00	59.833,66	59.833,66	1,29	283.500,34	59.833,66	59.833,66	2,05	283.500,34	0,00
Administração Geral	320.500,00	326.334,00	59.833,66	59.833,66	1,29	266.500,34	59.833,66	59.833,66	2,05	266.500,34	0,00
Desporto Comunitário	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00
Reserva de Contingência	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
Reserva de Contingência	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	17.007.749,20	17.502.489,63	4.637.627,77	4.637.627,77	100,00	12.864.861,86	2.920.471,71	2.920.471,71	100,00	14.582.017,92	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas são segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.370], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

Portaria N° 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAR/2019 A FEV/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.284.290,55	1.334.795,34	1.445.573,04	1.232.299,10	2.262.028,64	1.403.950,88	1.212.278,50	1.528.846,95	1.503.440,56	2.881.538,50	1.366.655,35	1.682.077,57	19.137.774,98	17.498.952,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	64.956,25	51.654,38	64.673,60	57.553,20	58.610,99	97.457,79	104.042,25	215.717,76	93.285,53	89.624,88	84.450,37	132.714,44	1.114.741,44	825.806,00
IPTU	6.926,08	1.438,97	3.541,78	7.453,82	10.183,21	16.655,73	15.770,05	26.313,80	13.961,84	5.100,31	4.852,48	2.819,69	1.115.017,76	89.553,00
IS	23.017,58	27.620,06	38.030,64	29.290,35	29.183,06	58.595,21	44.560,30	79.571,51	54.297,76	65.954,52	48.527,77	44.809,64	543.458,40	361.441,00
ITBI	0,00	5.194,12	3.444,88	0,00	989,79	655,53	22.670,03	86.130,02	1.494,05	9.989,56	58.671,45	190.244,73	121.770,00	
IRRF	14.862,98	12.802,52	14.087,21	15.293,20	13.885,16	15.726,61	14.481,80	17.213,69	18.969,05	14.150,94	17.291,98	17.492,81	186.257,95	169.447,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de M	20.149,61	4.598,71	5.569,09	5.515,83	4.369,77	5.824,71	6.560,07	6.488,74	4.562,83	3.413,81	3.788,58	8.920,85	79.762,60	83.595,00
Contribuições	5.537,81	23.878,56	14.911,61	15.761,87	15.739,04	15.747,49	0,00	14.977,20	32.351,08	16.744,49	17.281,11	17.163,91	190.094,17	157.111,00
Receita Patrimonial	5.017,31	6.227,92	7.649,79	6.000,86	6.930,29	6.053,77	3.759,70	5.487,38	4.289,07	3.656,10	4.385,95	2.176,80	61.634,94	93.084,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	5.017,31	6.227,92	7.649,79	6.000,86	6.930,29	6.053,77	3.759,70	5.487,38	4.289,07	3.656,10	4.385,95	2.176,80	61.634,94	93.084,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	33.902,49	34.403,40	35.199,67	35.209,06	36.954,47	47.331,78	42.343,30	42.173,80	43.248,28	40.361,65	38.525,98	35.988,39	465.642,27	472.520,00
Transferências Correntes	1.167.914,21	1.214.741,05	1.316.261,68	1.114.247,36	2.136.895,78	1.234.303,52	1.059.303,77	1.247.610,18	1.326.177,41	2.496.752,71	1.218.946,15	1.491.597,10	17.024.750,92	15.896.832,00
Cota Parte do FPM	553.852,26	540.343,84	693.437,17	546.218,93	746.952,35	545.224,28	485.330,02	446.809,32	606.384,17	1.033.784,91	606.292,89	876.066,17	7.680.696,31	7.647.510,00
Cota Parte do ICMS	199.927,79	218.378,40	209.370,79	177.942,03	265.238,81	230.083,88	201.990,79	298.260,57	247.796,52	384.276,84	246.238,55	220.644,52	2.900.149,49	2.626.732,00
Cota Parte do IPVA	22.212,95	25.068,71	19.830,80	23.280,93	22.801,28	12.746,32	18.921,96	20.291,86	4.336,99	6.072,64	19.117,84	25.846,66	220.528,94	169.906,00
Cota Parte do ITR	727,61	136,68	1.211,42	15,11	1.651,97	801,29	1.725,31	21.950,14	3.045,67	319,45	296,51	209,29	32.090,45	52.471,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transferências do FUNDEB	175.918,86	190.337,33	194.120,01	162.155,89	202.788,37	184.940,40	165.095,41	229.740,79	199.630,03	292.387,00	186.905,83	191.222,49	2.375.242,41	2.292.926,00
Outras Transferências Correntes	215.274,74	240.476,09	198.291,49	204.634,47	897.463,00	260.507,35	186.240,28	230.557,50	264.984,03	779.911,87	160.094,53	177.607,97	3.816.043,32	3.105.287,00
Outras Receitas Correntes	6.962,48	3.890,03	6.876,69	3.526,75	6.898,07	3.056,53	2.829,48	2.880,63	4.089,19	234.398,67	3.065,79	2.436,93	280.911,24	53.599,00
DEDUÇÕES (II)	155.344,06	156.785,47	184.769,98	149.491,34	147.787,49	157.771,08	141.653,51	157.462,20	172.312,56	223.065,18	174.596,22	224.418,96	2.045.458,05	2.099.723,80
Contribuição do Servidor para o Plano de Previ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Pn	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundet	155.344,06	156.785,47	184.769,98	149.491,34	147.787,49	157.771,08	141.653,51	157.462,20	172.312,56	223.065,18	174.596,22	224.418,96	2.045.458,05	2.099.723,80
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (II-III)	1.128.946,49	1.178.009,87	1.260.803,06	1.082.807,76	2.114.241,15	1.246.179,80	1.070.624,99	1.371.384,75	1.331.128,00	2.658.473,32	1.192.059,13	1.457.658,61	17.092.316,93	15.399.228,20
(-) Transferências obrigatórias da União relativ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PA	1.128.946,49	1.178.009,87	1.260.803,06	1.082.807,76	2.114.241,15	1.246.179,80	1.070.624,99	1.371.384,75	1.331.128,00	2.658.473,32	1.192.059,13	1.457.658,61	17.092.316,93	15.399.228,20
(-) Transferências obrigatórias da União relativ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PA	1.128.946,49	1.178.009,87	1.260.803,06	1.082.807,76	2.114.241,15	1.246.179,80	1.070.624,99	1.371.384,75	1.331.128,00	2.658.473,32	1.192.059,13	1.457.658,61	17.092.316,93	15.399.228,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

1 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.370], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

Portaria N° 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

2 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
VALOR					0,00			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS					PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
VALOR					0,00			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS					APORTES REALIZADOS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar					0,00			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos					0,00			
Outros Aportes para o RPPS					0,00			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					0,00			
BENS E DIREITOS DO RPPS					PERÍODO DE REFERÊNCIA			
					Em 2020		Em 2019	
Caixa e Equivalentes de Caixa					0,00		0,00	
Investimentos e Aplicações					0,00		0,00	
Outros Bens e Direitos					0,00		0,00	
PLANO FINANCEIRO								
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
					Jan a Fev 2020		Jan a Fev 2019	
RECEITAS CORRENTES (VII)			0,00	0,00	0,00		0,00	
FONTE: SCPI - Contabilidade 19.25.25.3701. PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA								
Portaria Nº 91 de 2020 - Manejamento Atualizado 02/2020								

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.370], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

Portaria N° 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

3 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)									RS 1
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00	0,00			0,00			0,00
Civil		0,00	0,00			0,00			0,00
Ativo		0,00	0,00			0,00			0,00
Inativo		0,00	0,00			0,00			0,00
Pensionista		0,00	0,00			0,00			0,00
Militar		0,00	0,00			0,00			0,00
Ativo		0,00	0,00			0,00			0,00
Inativo		0,00	0,00			0,00			0,00
Pensionista		0,00	0,00			0,00			0,00
Receita de Contribuições Patronais		0,00	0,00			0,00			0,00
Civil		0,00	0,00			0,00			0,00
Ativo		0,00	0,00			0,00			0,00
Inativo		0,00	0,00			0,00			0,00
Pensionista		0,00	0,00			0,00			0,00
Militar		0,00	0,00			0,00			0,00
Ativo		0,00	0,00			0,00			0,00
Inativo		0,00	0,00			0,00			0,00
Pensionista		0,00	0,00			0,00			0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00			0,00			0,00
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00			0,00			0,00
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00			0,00			0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00			0,00			0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00			0,00			0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00			0,00			0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		0,00	0,00			0,00			0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00			0,00			0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		0,00	0,00			0,00			0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00			0,00			0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00			0,00			0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00			0,00			0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)		0,00	0,00			0,00			0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.370], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

4 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)									RS 1
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS					APORTES REALIZADOS				

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras 0,00

Recursos para Formação de Reserva 0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.370], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 1 of 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Fev/2020
RECEITAS CORRENTES (I)	15.399.228,20	2.649.717,74
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	825.806,00	217.164,81
IPTU	89.553,00	7.672,17
ISS	361.441,00	93.337,41
ITBI	121.770,00	68.661,01
IRRF	169.447,00	34.784,79
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	83.595,00	12.709,43
Contribuições	157.111,00	34.445,02
Receita Patrimonial	93.084,00	6.562,75
Aplicações Financeiras (II)	93.084,00	6.562,75
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	13.797.108,20	2.311.528,07
Cota Parte do FPM	6.118.008,00	1.185.887,31
Cota Parte do ICMS	2.101.385,60	373.506,51
Cota Parte do IPVA	135.724,80	35.898,78
Cota Parte do ITR	41.976,80	404,65
Transferências da LC 87/1996	800,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	1.000,00	0,00
Transferências do FUNDEB	2.292.926,00	378.128,32
Outras Transferências Correntes	3.105.287,00	337.702,50
Demais Receitas Correntes	526.119,00	80.017,09
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	526.119,00	80.017,09
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	15.306.144,20	2.643.154,99
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.608.521,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.608.521,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	1.608.521,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	1.608.521,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	16.914.665,20	2.643.154,99

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.370], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

Portaria N° 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 2 of 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	14.210.682,61	3.429.252,57	2.597.554,85	2.276.082,02	138.750,24	55.315,22	39.775,56
Pessoal e Encargos Sociais	7.784.869,00	1.400.077,73	1.400.077,73	1.265.993,67	101.333,20	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.425.313,61	2.029.174,84	1.197.477,12	1.010.088,35	37.417,04	55.315,22	39.775,56
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	14.210.182,61	3.429.252,57	2.597.554,85	2.276.082,02	138.750,24	55.315,22	39.775,56
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.991.807,02	1.208.375,20	322.916,86	243.465,28	0,00	375.336,04	375.336,04
Investimentos	2.926.307,02	1.142.875,20	314.349,59	234.898,01	0,00	375.336,04	375.336,04
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	65.500,00	65.500,00	8.567,27	8.567,27	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	2.926.307,02	1.142.875,20	314.349,59	234.898,01	0,00	375.336,04	375.336,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	17.436.489,63	4.572.127,77	2.911.904,44	2.510.980,03	138.750,24	430.651,26	415.111,60
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							-421.686,88

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		46.916,00
JUROS NOMINAIS	Jan a Fev/2020	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	0,00	
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-421.686,88	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		1.083.000,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.370], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

Portaria N° 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 3 of 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

ABAIXO DA LINHA			
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO		
	Em 31/Dez/2019 (a)	Jan a Fev/2020 (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00		0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00		0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00		0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00		0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	140.140,16		16.929,58
Demais Haveres Financeiros	0,00		0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00		0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)			0,00
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Fev/2020	
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)			123.210,58
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)			0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)			0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)			0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)			0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)			0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)			-84.403,65
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)			-207.614,23
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)			-207.614,23
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			494.740,43
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS			0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais			494.740,43
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

1 of 1

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo		
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019 (g)					k = (f+g) - (i+j)	
01 RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.100,00	139.040,16	138.750,24	0,00	1.389,92	446.962,05	1.730.231,47	430.651,26	415.111,60	0,00	1.762.081,92	1.763.471,84	
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA	1.100,00	139.040,16	138.750,24	0,00	1.389,92	446.962,05	1.730.231,47	430.651,26	415.111,60	0,00	1.762.081,92	1.763.471,84	
0102 GABINETE DO PREFEITO	0,00	5.935,11	5.935,11	0,00	0,00	9.750,00	11.500,00	9.500,00	9.500,00	0,00	11.750,00	11.750,00	
0103 CHEFIA DE GABINETE	0,00	1.291,50	1.291,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0105 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0,00	30.626,43	30.626,43	0,00	0,00	0,00	4.200,00	1.400,00	700,00	0,00	3.500,00	3.500,00	
0106 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.100,00	49.570,31	49.570,31	0,00	1.100,00	146.793,21	29.333,34	9.566,66	0,00	0,00	176.126,55	177.226,55	
0107 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	0,00	23.480,00	23.480,00	0,00	0,00	46.321,66	48.565,59	31.747,21	26.474,21	0,00	68.413,04	68.413,04	
0108 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	6.487,06	6.197,14	0,00	289,92	0,00	1.952,50	0,00	0,00	0,00	1.952,50	2.242,42	
0109 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.	0,00	19.030,78	19.030,78	0,00	0,00	244.097,18	319.029,80	304.617,95	304.617,95	0,00	258.509,03	258.509,03	
0111 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E L	0,00	1.329,52	1.329,52	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	
0112 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGOCIO E MEIO AMBIENT	0,00	623,20	623,20	0,00	0,00	0,00	1.165.650,24	73.819,44	73.819,44	0,00	1.091.830,80	1.091.830,80	
0113 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO, INDUST. E C	0,00	666,25	666,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	1.100,00	139.040,16	138.750,24	0,00	1.389,92	446.962,05	1.730.231,47	430.651,26	415.111,60	0,00	1.762.081,92	1.763.471,84	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.370], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 1 of 4

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A FEV	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	742.211,00	742.211,00	204.455,38	27,55
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	89.553,00	89.553,00	7.672,17	8,57
1.1.1- IPTU	56.242,00	56.242,00	2.766,89	4,92
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	33.311,00	33.311,00	4.905,28	14,73
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	121.770,00	121.770,00	68.661,01	56,39
1.2.1- ITBI	121.013,00	121.013,00	68.661,01	56,74
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	757,00	757,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	361.441,00	361.441,00	93.337,41	25,82
1.3.1- ISS	342.725,00	342.725,00	93.136,31	27,18
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	18.716,00	18.716,00	201,10	1,07
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	169.447,00	169.447,00	34.784,79	20,53
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.498.619,00	10.498.619,00	1.994.712,43	19,00
2.1- Cota-Parte FPM	7.647.510,00	7.647.510,00	1.482.359,06	19,38
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.647.510,00	7.647.510,00	1.482.359,06	19,38
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	2.626.732,00	2.626.732,00	466.883,07	17,77
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	52.471,00	52.471,00	505,80	0,96
2.6- Cota-Parte IPVA	169.906,00	169.906,00	44.964,50	26,46
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	11.240.830,00	11.240.830,00	2.199.167,81	19,56

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A FEV	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	231.104,00	231.104,00	47.287,92	20,46
5.1- Transferências do Salário-Educação	164.088,00	164.088,00	42.319,92	25,79
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	67.016,00	67.016,00	4.968,00	7,41
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	77.049,00	77.049,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	77.049,00	77.049,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	4.642,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	308.153,00	308.153,00	51.929,92	16,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 2 of 4

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

FUNDEB							
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			JAN A FEV	(b)	(c) =(b/a)x100 (%)		
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.099.723,80	2.099.723,80		399.015,18			19,00
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.529.502,00	1.529.502,00		296.471,75			19,38
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	525.346,40	525.346,40		93.376,56			17,77
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	200,00	200,00		0,00			0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	0,00	0,00		0,00			0,00
10.5- Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.5)	10.494,20	10.494,20		101,15			0,96
10.6- Cota-Parte IPV A Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	34.181,20	34.181,20		9.065,72			26,52
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.292.926,00	2.292.926,00		378.128,32			16,49
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.292.926,00	2.292.926,00		378.128,32			16,49
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00		0,00			0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00		0,00			0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	193.202,20	193.202,20		-20.886,86			-10,81
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.125.880,00	2.125.880,00	404.299,55	19,02	404.299,55	19,02	0,00
13.1- Com Educação Infantil	860.000,00	860.000,00	180.670,85	21,01	180.670,85	21,01	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.265.880,00	1.265.880,00	223.628,70	17,67	223.628,70	17,67	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	172.000,00	172.000,00	40.629,36	23,62	40.629,36	23,62	0,00
14.1- Com Educação Infantil	161.000,00	161.000,00	40.629,36	25,24	40.629,36	25,24	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.297.880,00	2.297.880,00	444.928,91	19,36	444.928,91	19,36	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB						Valor	
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							
16.1 - FUNDEB 60%							
16.2 - FUNDEB 40%							
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							
17.1 - FUNDEB 60%							
17.2 - FUNDEB 40%							
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							
INDICADORES DO FUNDEB						Valor	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / ((11) x 100) %							
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / ((11) x 100) %							
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - ((19.1 + 19.2)) %							
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE						Valor	
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020							

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 3 of 4

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.634.400,00	1.614.400,00	320.539,11	19,85	320.539,11	19,85	0,00
22.1 - Creche	1.634.400,00	1.614.400,00	320.539,11	19,85	320.539,11	19,85	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.021.000,00	1.021.000,00	221.300,21	21,67	221.300,21	21,67	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	613.400,00	593.400,00	99.238,90	16,72	99.238,90	16,72	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	2.422.274,80	2.199.162,80	367.399,76	16,71	367.399,76	16,71	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.276.880,00	1.276.880,00	223.628,70	17,51	223.628,70	17,51	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.145.394,80	922.282,80	143.771,06	15,59	143.771,06	15,59	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	4.056.674,80	3.813.562,80	687.938,87	18,04	687.938,87	18,04	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-20.886,86
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	-20.886,86
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	708.825,73
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	32,23

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	164.088,00	175.388,00	34.320,18	19,57	34.320,18	19,57	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	144.065,00	185.210,46	31.363,75	16,93	31.363,75	16,93	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	308.153,00	360.598,46	65.683,93	18,22	65.683,93	18,22	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	4.364.827,80	4.174.161,26	753.622,80	18,05	753.622,80	18,05	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 4 of 4

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2020' (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	109.011,17	21.243,18
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	378.128,32	42.319,92
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	433.085,13	33.732,18
47.1 (-) Orçamento do Exercício	400.203,87	33.732,18
47.2 (-) Restos a Pagar	32.881,26	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	54.054,36	29.830,92
50- (+) AJUSTES	-0,03	0,00
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	-0,03	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	54.054,33	29.830,92

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.991.807,02	1.208.375,20	1.783.431,82
Investimentos	2.926.307,02	1.142.875,20	1.783.431,82
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	65.500,00	65.500,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.991.807,02	1.208.375,20	1.783.431,82
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	2.991.807,02 <(d - a)>	1.208.375,20 <(e - b)>	1.783.431,82 <(f - c)>

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	742.211,00	742.211,00	204.455,38	27,55
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	89.553,00	89.553,00	7.672,17	8,57
IPTU	56.242,00	56.242,00	2.766,89	4,92
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	33.311,00	33.311,00	4.905,28	14,73
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	121.770,00	121.770,00	68.661,01	56,39
ITBI	121.013,00	121.013,00	68.661,01	56,74
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	757,00	757,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	361.441,00	361.441,00	93.337,41	25,82
ISS	342.725,00	342.725,00	93.136,31	27,18
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	18.716,00	18.716,00	201,10	1,07
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	169.447,00	169.447,00	34.784,79	20,53
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	10.498.619,00	10.498.619,00	1.994.712,43	19,00
Cota-Parte FPM	7.647.510,00	7.647.510,00	1.482.359,06	19,38
Cota-Parte ITR	52.471,00	52.471,00	505,80	0,96
Cota-Parte IPVA	169.906,00	169.906,00	44.964,50	26,46
Cota-Parte ICMS	2.626.732,00	2.626.732,00	466.883,07	17,77
Cota-Parte IPLExportação	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	11.240.830,00	11.240.830,00	2.199.167,81	19,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.204.023,50	1.166.746,82	447.203,35	38,33	295.103,65	25,29	248.529,32	21,30	0,00
Despesas Correntes	1.182.523,50	1.145.246,82	447.203,35	39,05	295.103,65	25,77	248.529,32	21,70	0,00
Despesas de Capital	21.500,00	21.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	280.000,00	195.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	180.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	163.187,00	83.187,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	163.187,00	83.187,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	23.250,00	23.250,00	3.373,99	14,51	3.373,99	14,51	3.072,23	13,21	0,00
Despesas Correntes	22.250,00	22.250,00	3.373,99	15,16	3.373,99	15,16	3.072,23	13,81	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	36.500,00	36.500,00	3.401,38	9,32	3.401,38	9,32	2.713,49	7,43	0,00
Despesas Correntes	35.500,00	35.500,00	3.401,38	9,58	3.401,38	9,58	2.713,49	7,64	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	71.500,00	71.500,00	13.653,82	19,10	13.653,82	19,10	12.617,50	17,65	0,00
Despesas Correntes	71.500,00	71.500,00	13.653,82	19,10	13.653,82	19,10	12.617,50	17,65	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	1.778.460,50	1.576.183,82	467.632,54	29,67	315.532,84	20,02	266.932,54	16,94	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	467.632,54	315.532,84	266.932,54
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	467.632,54	315.532,84	266.932,54
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	329.875,17	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	-14.342,33	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-14.342,33	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	0,00	14,35	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (h)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	-14.342,33
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	-14.342,33

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (c)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.369.507,00	1.369.507,00	124.011,91	9,06
Proveniente da União	1.369.507,00	1.369.507,00	124.011,91	9,06
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	7.615,00	7.615,00	235,54	3,09
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.377.122,00	1.377.122,00	124.247,45	9,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATE BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATE BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATE BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.421.273,00	1.506.759,68	359.086,89	23,83	170.110,21	11,29	139.218,41	9,24	0,00
Despesas Correntes	1.339.273,00	1.424.759,68	359.086,89	25,20	170.110,21	11,94	139.218,41	9,77	0,00
Despesas de Capital	82.000,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	100.000,00	142.330,00	42.330,00	29,74	14.330,00	10,07	14.330,00	10,07	0,00
Despesas Correntes	0,00	42.330,00	42.330,00	100,00	14.330,00	33,85	14.330,00	33,85	0,00
Despesas de Capital	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	75.914,00	75.914,00	23.326,36	30,73	23.326,36	30,73	20.897,70	27,53	0,00
Despesas Correntes	75.914,00	75.914,00	23.326,36	30,73	23.326,36	30,73	20.897,70	27,53	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	2.750,00	2.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	2.750,00	2.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	2.500,00	4.550,00	2.047,92	45,01	2.047,92	45,01	2.047,92	45,01	0,00
Despesas Correntes	2.500,00	4.550,00	2.047,92	45,01	2.047,92	45,01	2.047,92	45,01	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXII) = (XXXII) + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.602.437,00	1.732.303,68	426.791,17	24,64	209.814,49	12,11	176.494,03	10,19	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATE BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATE BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATE BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.625.296,50	2.673.506,50	806.290,24	30,16	465.213,86	17,40	387.747,73	14,50	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	380.000,00	337.330,00	42.330,00	12,55	14.330,00	4,25	14.330,00	4,25	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	239.101,00	159.101,00	23.326,36	14,66	23.326,36	14,66	20.897,70	13,13	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	26.000,00	26.000,00	3.373,99	12,98	3.373,99	12,98	3.072,23	11,82	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	39.000,00	41.050,00	5.449,30	13,27	5.449,30	13,27	4.761,41	11,60	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	71.500,00	71.500,00	13.653,82	19,10	13.653,82	19,10	12.617,50	17,65	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	3.380.897,50	3.308.487,50	894.423,71	27,03	525.347,33	15,88	443.426,57	13,40	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	3.380.897,50	3.308.487,50	894.423,71	27,03	525.347,33	15,88	443.426,57	13,40	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na interseção com a coluna "i" ou com a coluna "b+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".

3) O valor apresentado na interseção com a coluna "j" ou com a coluna "b+j" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [(Vi)-i] - (15 x i)/100.

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

1 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
RECEITAS					
Previsão Inicial		17.007.749,20			
Previsão Atualizada		17.007.749,20			
Receitas Realizadas		2.649.717,74			
Déficit Orçamentário		263.934,67			
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		494.740,43			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre			
DESPESAS					
Dotação Inicial		17.007.749,20			
Créditos Adicionais		494.740,43			
Dotação Atualizada		17.502.489,63			
Despesas Empenhadas		4.630.808,47			
Despesas Liquidadas		2.913.652,41			
Despesas Pagas		2.512.728,00			
Superávit Orçamentário		0,00			
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas		4.637.627,77			
Despesas Liquidadas		2.920.471,71			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida		17.092.316,93			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		17.092.316,93			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		17.092.316,93			
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO					
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00			
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00			
Resultado Previdenciário		0,00			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO					
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00			
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00			
Resultado Previdenciário		0,00			
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal - Acima da Linha		1.083.000,00	-421.686,88	-38,94	
Resultado Primário - Acima da Linha		46.916,00	-421.686,88	-898,81	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		140.140,16	0,00	138.750,24	1.389,92
Poder Executivo		140.140,16	0,00	138.750,24	1.389,92
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		2.177.193,52	0,00	415.111,60	1.762.081,92
Poder Executivo		2.177.193,52	0,00	415.111,60	1.762.081,92
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		2.317.333,68	0,00	553.861,84	1.763.471,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 of 2

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	708.825,73	25,00	32,23
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundame	404.299,55	60,00	106,92
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.208.375,20	1.783.431,82

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	315.532,84	15,00	14,35

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020.****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020.****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA GARAGEM DA UBS/PSF DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT.

CONTRATADA:

JOELITON PIRES VIEIRA - MEI.

CNPJ: 34.583.068/0001-62.

END: Rua 11R esquina com Rua 03, s/n, Casa, Bairro Cohab.

Serra Nova Dourada - MT - CEP: 78.668-000.

E-mail: joeitonpaulapires@gmail.com.

Telefone: (66) 98404-3901.

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), para o a execução dos serviços objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 003/2020, em conformidade com o Processo nº 010/2020.

Serra Nova Dourada - MT, em 15 de Abril de 2.020.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR.

PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020.**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020.****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020.****CONTRATO Nº 003/2020.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA GARAGEM DA UBS/PSF DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.

FAVORECIDO: JOELITON PIRES VIEIRA - MEI.

CNPJ: 34.583.068/0001-62.

END: Rua 11R esquina com Rua 03, s/n, Casa, Bairro Cohab.

Serra Nova Dourada - MT - CEP: 78.668-000.

E-mail: joeitonpaulapires@gmail.com.

Telefone: (66) 98404-3901.

VIGENCIA DO CONTRATO: 03 (Três) Meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (Trinta) Dias;

DATA DE ASSINATURA: 15/04/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00(Doze Mil Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Serra Nova Dourada - MT, em 15 de Abril de 2020.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Portaria nº 025/2020.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 004/GB/SMECDEL/2020

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Denivaldo de Oliveira Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o Decreto n. 407 de 16 de março de 2020 e Decreto 419 de 20 de março de 2020 do Estado do Mato Grosso, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020;

Considerando os decretos Municipais nº 3980/2020, 3.988/2020 e 4.046/2020;

Considerando a Lei Municipal nº 218/1999, 1080/2017 e Lei Complementar 010/2011, Constituição Federal;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/1996;

Considerando a Nota Esclarecedora do Conselho Nacional de Educação-CNE de 18/03/2020;

Considerando o Orientativo da SEDUC/MT de 03/04/2020;

Considerando a Nota Técnica da Confederação Nacional dos Municípios-CNM nº 1720 de 02/04/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º. – Esta portaria dispõe sobre a regulamentação da suspensão das aulas da Rede Municipal de Ensino em consequência da Pandemia do Covid 19 cumprindo aos decretos federais, estaduais e municipais:

Artigo 2º - Neste ano atípico o empenho e esforço da Gestão Escolar são primordiais para cumprir as metas da educação.

§ 1º - De suma importância que os gestores mantenha o feedback constante com seus pares repassando todas as informações que recebem no grupo de gestores da SMECDEL”;

Artigo 3º - Como forma de amenizar a paralisação do processo de aprendizagem dos alunos a Secretaria Municipal de Educação a partir do dia 06/04/2020 vem desenvolvendo ações pedagógicas através das Escolas:

§ 1º - As unidades escolares deverão elaborar material pedagógico conforme o currículo escolar de cada ano conforme planejamento anual, para que os alunos realizem as atividades em casa com o auxílio da família.

§ 2º - Sugerimos que o material pedagógico seja enviado utilizando os recursos tecnológicos que temos disponíveis – e-mail/whatsApp.

§ 3º - As unidades escolares disponibilizaram aos alunos também o material impresso (cartilha) para atender aos que não tem acesso a tecnologia, deverão ser retirados pelos pais/responsáveis.

§ 4º - Cabe aos gestores de cada unidade escolar estar fazendo a divulgação nos meios de comunicação para que as famílias retirem o material de seu filho na escola;

§ 5º - As ações das Equipes Gestoras devem ser registradas em ata. Ainda, o material deve ser devolvido para correção e que seja arquivado.

Artigo 3º - Enquanto perdurar a Pandemia ficará suspenso os eventos desta secretaria, bem como todos constantes do Calendário de Eventos;

Artigo 4º - Quanto ao Calendário Escolar 2020 da Rede Municipal de Ensino ficam suspensos todos os pontos facultativos e será reformulado assim que o momento for considerado seguro para o retorno das atividades escolares;

§ 1º - Quanto ao cumprimento da carga horária foi liberado pelo MEC o não cumprimento de 200 (duzentos) dias, mas ficam mantidas as 800 (oitocentas) horas.

§ 2º - Os servidores deverão cumprir os horários conforme escala em revezamento sem aglomeração. E assinar a folha ponto em conformidade com o estabelecido;

§ 3º - Os servidores – agente da administração pública II (motoristas) receberão seus proventos base, sem acréscimos de horas extras e/ou adicionais.

§ 4º - Os professores que possuem as aulas excedentes no contra-turno, perceberão o referente à 05 (cinco) dias trabalhados no mês de abril e/ou enquanto perdurar.

§ 5º - As estagiárias receberão a partir do contrato sem interrupção, conforme acordado estarão disponíveis para ajudar a manter o ambiente escolar higienizado, e sempre que for necessária a colaboração no decorrer do ano letivo 2020.

§ 6º - O(a) servidor(a) que tiver sua rescisão antes da reposição integral das aulas do período de suspensão das atividades escolares poderá ter tais valores descontados de sua rescisão contratual, sendo que, em ainda havendo saldo negativo e este não tiver seu pagamento realizado na forma e prazo a ser informada pela Coordenadoria de Recursos Humanos, acarretará na inscrição do valor correspondente em dívida ativa do Município e demais medidas cabíveis para a recomposição do erário.

Artigo 5º - Esta Portaria foi apresentada ao “Conselho Municipal de Educação” na reunião do dia 13/04/2020, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Tabaporã – MT, 13 de abril de 2020.

Denivaldo de Oliveira Souza

Secretario Municipal de Educação, Cultura,

Desporto e Lazer

Decreto 3.784/2019

PORTARIA Nº. 005/GB/SMECDEL/2020

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Denivaldo de Oliveira Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando a Resolução nº 465 de 23 de agosto de 2010 do Conselho Federal de Nutricionista-CRN;

Considerando a Resolução FNDE nº 26/2013;

Considerando a Lei nº 11.947, de 16/6/2009;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/1996;

Considerando a Lei Municipal nº 1080/2017, Constituição Federal;

RESOLVE:

Artigo 1º. – Esta portaria dispõe sobre o Plano de Ação da Nutricionista para o exercício no ano letivo 2020 nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Tabaporã.

Artigo 2º - Atendendo a Lei nº 11.947, de 16/06/2009, 30% do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.

Parágrafo Único – Elaboração de mapeamento conforme a sazonalidade da região das hortaliças, frutas e verduras proveniente da agricultura familiar de Tabaporã-MT, com a função de auxiliar na elaboração do Cardápio Escolar 2020.

Artigo 3º - Esta Portaria foi apresentada ao “Conselho Municipal de Alimentação Escolar -CAE” na reunião do dia 14/04/2020, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Tabaporã – MT, 15 de abril de 2020.

Denivaldo de Oliveira Souza

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Decreto nº 3.784/2019

CONTABILIDADE BALANÇO DE GOVERNO 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 002/2020

BALANÇO GOVERNO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público em cumprimento ao disposto no Art. 31. §3º da Constituição Federal de 1988, **TORNA PÚBLICO QUE AS CONTAS ANAIS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO DOS CIDADÃOS E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE**, na sede do Poder Executivo, localizada à Avenida Comendador José Pedro Dias, 979 – Centro na cidade de Tabaporã – Estado de Mato Grosso, os quais poderão questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei nº. 101, de 04/05/2000, em seu artigo 49, durante o exercício de 2020.

DIVULGUE –SE E PUBLICA-SE.

Tabaporã – MT, em 14 de Abril de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 024/2020.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 024/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 024/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 05 SIRENES DP 3000 124V, PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO COVID19**, através da empresa: **MULTI ELÉTRICA – PASQUALLI & FREITAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 11.828.685/0001-85 cujo valor é de **R\$ 5.175,00** (cinco mil cento e setenta e cinco reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 15 de Abril de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020 -TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: **Registro de Preço para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA, DESENTUPIMENTO DE ESGOTO, PIAS E VASOS**, para atender necessidades das secretarias deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 04 de Maio de 2020 às 09:00 hs** horário de Brasília. **Fundamento legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 17 de Abril de 2020, no portal Prefeitura de Tangará da Serra-MT, <http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809. Tangará da Serra-MT, 15 de Abril de 2020. Márcia Dourado Ferreira-Pregoeiro Oficial-Portaria nº 449/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2020

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 025/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PROTETOR FACIAL INCOLOR 8” C/ CATRACA, PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO COVID19**, através da empresa: **S. R. PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 01.044.140/0001-24 cujo valor é de **R\$ 960,00** (Novecentos e sessenta reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 15 de Abril de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/ 2020

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação

RATIFICO O ATO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, QUE DECLAROU DISPENSADO O PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO ACIMA MENCIONADO, PARA PERMUTA DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, CONFORME AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1523/2019 E 1545/2020, COM FUNDAMENTO NO INCISO XVII, DO ARTIGO 24, DA LEI Nº 8.666/93 E NO PARECER JURÍDICO EXARADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA, EM FAVOR DA COMPRA.

CÓD.	DESCRIÇÃO	QTD	THAMARA ALVES REIS
283956	LOTE N. 07-E MATRICULA N. 9.081	1	R\$ 90.000,00

DETERMINO AINDA, AO DIRETOR DE LICITAÇÕES DESTA MUNICIPALIDADE PARA QUE PROVIDENCIE NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA AMM, EM CUMPRIMENTO AO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

TERRA NOVA DO NORTE - MT QUARTA FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 01/2020

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2020

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DO CREDENCIAMENTO: DIA 17/04/2020 À 27/04/2020 DAS 08:00 AS 13:00 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS A SER REALIZADO POR JUNTA MÉDICA, COMPOSTA POR 02 (DOIS) MÉDICOS E PERÍCIA MEDICAL COM LAUDO DE DOIS MÉDICOS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRIBAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE TERRA NOVA DO NORTE.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRA-NOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.**

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 15 DE ABRIL DE 2020.

CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/ 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação

RATIFICO O ATO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, QUE DECLAROU DISPENSADO O PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO ACIMA MENCIONADO, PARA AQUISIÇÃO DE MOTOR PARA O SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE AGUA DO NÚCLEO URBANO DE TERRA NOVA DO NORTE MT, COM FUNDAMENTO NO INCISO XVII, DO ARTIGO 24, DA LEI N.º 8.666/93 E NO PARECER JURÍDICO EXARADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA, EM FAVOR DA COMPRA.

CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR	VENCEDOR
284084	Motor trifásico 220/380.75cv Baixa Rotação (4 polos)	R\$ 27.050,00	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME

DETERMINO AINDA, AO DIRETOR DE LICITAÇÕES DESTA MUNICIPALIDADE PARA QUE PROVIDENCIE NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

DA AMM, EM CUMPRIMENTO AO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

TERRA NOVA DO NORTE - MT QUINTA FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 36, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 36, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece liberação parcial e condicionada das atividades que especifica durante toda a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), altera os Arts. 2º e 4º, IV, ambos do Decreto Municipal nº 27/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a análise da situação da pandemia global e seu comportamento em Terra Nova do Norte e no Estado de Mato Grosso, que tem sido feita diariamente, e o fato de que inexistem casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece a liberação parcial e condicionada das atividades que especifica e que são executadas no Município de Terra Nova do Norte/MT durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Os restaurantes e lanchonetes poderão reabrir suas atividades a partir de 16 de Abril de 2020 de forma parcial e condicionada nos exatos termos das condições e procedimentos previstos no Anexo I deste Decreto, sob pena da aplicação de penalidades, nos termos do que dispõe o Código de Vigilância Sanitária do Município de Terra Nova do Norte/MT;

§1º Compete a autoridade municipal fiscalizadora graduar a multa a ser aplicada de acordo com a gravidade e complexidade de cada caso;

§2º Os bares continuam com as atividades suspensas, permitindo o seu funcionamento através de entrega domiciliar e/ou entrega no balcão, sem aglomeração de clientes, na forma prevista no Art. 4º, IV do Decreto Municipal nº 27/2020;

Art. 3º Permanecem suspensas as demais atividades que não sejam restaurantes/lanchonetes e que estejam previstos no Decreto 27/2020 e 30/2020;

Art. 4º As academias de musculação poderão reabrir suas atividades a partir do dia 16 de Abril de 2020, de forma parcial e condicionada, nos exatos termos das condições e procedimentos previstos no Anexo II deste Decreto, sob pena da aplicação de penalidades, nos termos do que dispõe o Código de Vigilância Sanitária do Município de Terra Nova do Norte/MT;

§1º Compete a autoridade municipal fiscalizadora graduar a multa a ser aplicada de acordo com a gravidade e complexidade de cada caso;

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados deverão incentivar seus colaboradores e clientes ao uso de máscaras, mesmo que artesanais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos indicados no caput ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, de seus colaboradores, nos termos do Decreto Estadual nº 437/2020 e Decreto Municipal 32/2020, e durante todo o período declarado como de situação de emergência em saúde pública.

Art. 6º As regras de liberação parcial e condicionadas das atividades mencionadas neste decreto, não alteram a orientação do Poder Executivo, no sentido da recomendar à população que evite aglomerações, frequentando os estabelecimentos mencionados apenas se necessário e pelo período estritamente necessário.

Art. 7º Ficam mantidas as disposições previstas no Decreto Municipal nº 27/2020 e nº 30/2020 que não contrariem este Decreto, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 16 de Abril de 2020.

Terra Nova do Norte/MT, 15 de Abril de 2020.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECRETO MUNICIPAL Nº 36, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

REGRAS PARA RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES DE RESTAURANTES E LANCHONETES NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT - Determinação de atitudes de prevenção à disseminação do COVID-19 a serem cumpridas/fornecidas pelos restaurantes e lanchonetes aos seus clientes e colaboradores:

1. Não poderá haver o consumo de bebidas alcoólicas no restaurante/lanchonete, como forma de prevenção à aglomeração; A venda de bebidas alcoólicas pode ser realizada, desde que seu consumo não aconteça no estabelecimento. 2. Fica permitido o consumo de gêneros alimentícios e bebidas não alcoólicas nos restaurantes e lanchonetes, desde que cumpridos os requisitos que seguem abaixo descritos. 3. Converse com funcionários: reforce a importância de seguir os procedimentos de higiene na cozinha; Caso algum colaborador/funcionário apresente algum dos sintomas leves de COVID-19, a exemplo de coriza, tosse, sintomas de gripe, o empresário deverá informar a situação à Secretaria de Saúde do Município, que orientará qual as providências a serem adotadas. 4. Estar dotado de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento pedal disponíveis; 5. Oriente sobre lavar as mãos (e dê condições para isso): esse é um dos procedimentos mais importantes. Cuide para que todos os funcionários estejam cientes disso no banheiro sabão em barra, papel-toalha. 6. Forneça/Disponibilize preferencialmente água e sabão, ou álcool gel a 70% em diversos locais no ambiente, especialmente próximo à entrada. Se álcool em gel, mantenha frascos para clientes e funcionários próximo do buffet de comida. Deixe também no caixa, pelo manuseio do dinheiro, e à disposição dos garçons, que não podem lavar as mãos com frequência. 7. Utilização obrigatória de máscaras durante o trabalho. 8. Os estabelecimentos deverão preferencialmente oferecer pratos feitos e/ou à La Carte que poderá ser pedido ao atendente, sendo que os Serviços de Buffet e Self Service serão permitidos, desde que isolados e servidos por apenas 01 (um) colaborador paramentado. 9. Mantenha 01 (um) colaborador paramentado, próximo ao Serviço de Buffet e Self Service, a fim de incentivar a higienização das mãos dos clientes com álcool gel a 70%; 10. Após espalhar o produto em toda a superfície das mãos, deve-se friccionar por 20 segundos, para então servir-se; 11. Redobre a atenção na higienização de pratos, copos e talheres: o funcionário encarregado de manipular utensílios sujos deve utilizar luvas, principalmente ao retirar restos de alimentos. A equipe também deve ser orientada a lavar bem as mãos antes de ofertar pratos e talheres limpos para o cliente – quanto menos contato, melhor. O procedimento deve ser mostrado ao cliente. É preciso demonstrar que o restaurante/lanchonete se preocupa com a limpeza do ambiente. O indicado é colocar os talheres em saquinhos de papel ou plástico. Os itens só devem ser colocados sobre a mesa na hora do serviço. 12. Mantenha o ambiente arejado: certifique-se de que o ambiente da cozinha e do salão estejam bem ventilados. Verifique se o ar-condicionado está com os filtros limpos e a manutenção em dia. Realizar a limpeza dos filtros dos aparelhos de ar condicionado dia-

riamente, deixar janelas e portas abertas, ainda que os equipamentos de ar condicionado estejam ligados, mantendo o ambiente bem arejado; 13. Mude a frequência da limpeza: mantenha sempre alguém na função de limpeza e deixe isso visível para o cliente. a. Mesas, utensílios, quiosques – tudo que o cliente e os funcionários tocam devem ser higienizados. b. Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, telefones, etc). c. Intensificar a limpeza geral dos ambientes (utilizar solução desinfetante); d. Aumentar a frequência da higienização dos banheiros; 14. Redução de mesas no ambiente, mantendo um corredor livre de 02 metros entre cada conjunto delas. Essa distância pode ser modificada de acordo com recomendações/orientações da vigilância sanitária. 15. Evitar aglomerações dentro do restaurante/lanchonete; Não compartilhar objetos pessoais, tampouco alimentos; 16. Cobrir o nariz e boca ao espirrar ou tossir, de preferência com o antebraço ou com um lenço de papel; 17. Trabalhadores idosos, doentes crônicos descompensados, imunossuprimidos, imunodeprimidos, deverão preferencialmente exercer atividades em que não haja aglomeração. 18. Realizar campanhas educativas permanentes sobre a importância da higienização de mãos para todos os colaboradores e clientes, mantendo no estabelecimento em local visível, informativos das medidas de higiene que devem ser adotadas; 19. A vigilância sanitária possui competência para alterar ou modificar as exigências ora elencadas, sempre com a finalidade de determinar medidas para contenção do COVID-19.

ANEXO II

DECRETO MUNICIPAL Nº 36, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

REGRAS PARA RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES DE ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS PARTICULARES - Determinação de atitudes de prevenção à disseminação do COVID-19 a serem cumpridas/fornecidas pelas academias de musculação aos seus clientes e colaboradores:

1. Manter uma distância mínima de 2 (dois) metros entre os aparelhos/equipamentos; 2. Entre as medidas tomadas, está o aumento da higienização das áreas e aparelhos. a. Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, telefones, roletas, catracas, aparelhos etc). b. Intensificar a limpeza geral dos ambientes (utilizar solução desinfetante); c. Aumentar a frequência de higienização dos banheiros e dos equipamentos de uso coletivo; 3. As academias fecharão uma hora mais cedo, às 20h, para receberem mais uma higienização diária; devendo os equipamentos ser higienizados para o próximo dia. 4. Estar o local dotado de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento a pedal disponíveis; 5. Fornecer em local próximo à entrada, álcool gel a 70% para clientes. Após espalhar o produto em toda a superfície das mãos, deve-se friccionar por 20 segundos, para então começar a utilizar o aparelho de exercício; 6. Somente são permitidas atividades individuais e que não tenham contato físico; Havendo necessidade de orientação de Personal Trainer, o profissional deverá evitar ao máximo o contato físico com o aluno; 7. Limitar o acesso de alunos para evitar aglomerações, reduzindo o limite de ocupação em aulas coletivas em até 50%. Sendo permitido o atendimento, de 01 (uma) pessoa a cada 06 (seis) metros quadrados, limitando ainda a ocupação do estabelecimento em no máximo 08 (oito) clientes por hora; 8. Os alunos deverão ser orientados a realizar a higienização dos equipamentos após o uso, com álcool gel a 70%, bem como manter uma distância mínima de 2(dois) metros entre si, evitando aglomeração; contudo, tal orientação não exime do proprietário/responsável legal a obrigação de realizar a referida limpeza e/ou determinar o distanciamento entre os alunos; 9. Não compartilhar objetos pessoais; 10. Deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento materiais descartáveis, tais como copos descartáveis, papel toalha entre outros, como forma de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID-19. 11. Orientar seus colaboradores e clientes a cobrir o nariz e a boca ao espirrar ou tossir, de preferência com o antebraço ou com lenço de papel; 12. Trabalhadores idosos, doentes crônicos descom-

pensados, imunossuprimidos, imunodeprimidos, deverão preferencialmente exercer atividades em que não haja aglomeração; **13.** Utilização obrigatória de máscaras pelo pessoal treiner e demais funcionários/colaboradores do estabelecimento, durante todo o trabalho, ainda que artesanal. **14.** Realizar campanhas educativas permanentes sobre a importância da higienização de mãos para todos os colaboradores e clientes, mantendo no estabelecimento em local visível, informativos das medidas de higiene que devem ser adotadas; **15.** A vigilância sanitária possui competência para alterar ou modificar as exigências ora elencadas, sempre com a finalidade de determinar medidas para contenção do COVID-19.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.557/2020

SÚMULA: “Institui o PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, no âmbito municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social”.

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Terra Nova do Norte - MT, o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 e o Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I – gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e

III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersectorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersectorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 5º O programa será desenvolvido em caráter intersectorial e integrado, com condução e implementação em regime de responsabilidade compartilhada a partir da articulação entre as políticas públicas das áreas de assistência social, de saúde e de educação, sem prejuízo da interligação e conexão com os demais campos que tenham afinidade com o tema.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor Intersectorial do Programa Criança Feliz, no âmbito municipal, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Representantes da Sociedade Civil.

§ 2º Os membros governamentais do Comitê Gestor Intersectorial serão indicados pelo titular do respectivo órgão no prazo de 20 dias da publicação desta Lei e designados em ato do Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 3º Os Membros representantes da Sociedade Civil, poderão ser indicados pelos seguintes conselhos:

I - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - Conselho Municipal de Educação ;

III - Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º Os conselheiros municipais não-governamentais serão convidados a colaborar com as atividades do Comitê Gestor Intersectorial.

§ 5º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 6º A participação dos representantes do Comitê Gestor Intersectorial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Ao Comitê Gestor Intersectorial do Programa Criança Feliz cabe:

I - planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do Município;

II - promover a articulação intersectorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;

III - criar estratégias para fortalecimento das ações do programa no nível municipal;

IV - apoiar a implementação do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersectorialidade e da integração de políticas e ações;

V - planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;

VI - promover ações de sensibilização e articulação com os órgãos municipais;

VII - promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos estaduais que compõem o Comitê Estadual, para melhoria da gestão do Programa Criança Feliz.

Art. 8º O Município executará o programa com o recurso financeiro aportado pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, destinado ao financiamento do Programa Criança Feliz.

Art. 9º Os recursos do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS podem ser utilizados para pagamento de servidor público - comissionado, efetivo ou temporário - e estagiário de nível superior (observada a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008) que atue diretamente no Programa e esteja lotado no órgão gestor da Política de Assistência Social.

Art. 10º Será permitido utilizar o recurso para quaisquer espécies remuneratórias, desde que estejam previstas em lei específica, tais como: vencimentos; vantagens - fixas e variáveis; subsídios; adicionais; gratificações; horas extras; vantagens pessoais e de qualquer natureza; encargos sociais (inclusive as contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência).

Art. 11º O município poderá contratar equipe técnica para consecução das atividades de sua responsabilidade, conforme disciplina os incisos do art. 6º da Resolução nº 19, de 2016, do CNAS.

Art. 12º Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Terra Nova do Norte/MT, em 15 de abril de 2020.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.556/2020

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Especial por anulação de dotação, para atender despesas do Fundo Municipal de Saúde, no enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar a Rubrica de Receita Orçamentária 1.7.1.8.03.9.1.01 - Transferências de Recursos do SUS – Outras Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no Orçamento Programa 2020.

Parágrafo Único. A rubrica de receita acolherá os recursos financeiros vinculados ao enfrentamento do Covid-19, repassados pelo Fundo a Fundo do Ministério da Saúde.

Fonte de Recursos: 01.46.00 - Transferência de Recursos Vinculado a Saúde – SUS - CUSTEIO

Metas Financeiras: R\$ 50.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir na LDO/2020, aprovada pela Lei Municipal nº. 1504/2019, bem como abrir Crédito Especial no orçamento programa LOA/2020, aprovado pela Lei Municipal nº 1.524/2019, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte Funcional Programática:

07. Secretaria Municipal de Saúde

002. Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica

10. Saúde

301. Atenção Básica

0004. Saúde Para Todos!

2.198. Enfrentamento da Emergência COVID-19

3.1.90.04. Contratação por Tempo Determinado R\$ 2.000,00

3.1.90.13. Obrigações Patronais (INSS) R\$ 1.000,00

3.3.90.30. Material de Consumo R\$ 25.000,00

3.3.90.32. Material de Distribuição Gratuita R\$ 5.000,00

3.3.90.34. Outras Despesas Decor. de Contratação/Terceirização R\$ 5.000,00

3.3.90.39. Outras Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

4.4.90.52. Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 10.000,00

SOMA R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 01.46.00 - Transferência de Recursos Vinculado a Saúde – SUS - CUSTEIO

Metas Financeiras: R\$ 50.000,00

Meta Física: Atender ao enfrentamento da Endemia Coronavírus COVID-19

Art. 3º - O valor do Crédito Adicional Especial ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Excesso de Arrecadação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 15 de abril de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

VISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 05/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 05/2020

O Município de Tesouro - MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.543.303/0001-49, com sede à Av. Humberto Marcilio, nº 158, Centro, nesta cidade de Tesouro – MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeado pela Portaria nº 36/2018, de 02/04/2018 e 13/2019, de 14/02/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que às 08:00 Horas, do dia 29/04/2020, realizará LICITAÇÃO na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL RP, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em observância aos Decretos Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e Decreto Municipal nº 02 de 07 de Janeiro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições das Leis Federal nº 8.666/93 e lei complementar 123/06, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente para o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria técnicas nas áreas administrativa, contábil e financeira da prefeitura Municipal de Tesouro-MT, conforme Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do Edital; os interessados poderão solicitar informação do Edital através do email: licitacoes.tesouro@gmail.com, Departamento de Licitação.

TESOURO - MT 15 DE ABRIL DE 2020.

QUEREN HAPUQUE SILVA COSTA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2018.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADO: APQ ENGENHARIA LTDA EPP
 OBJETO: SERV. ENG. CIVIL PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMP. PROJETOS ETC
 UNIDADE/ORÇ: SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
 VALOR: R\$ 7.000,00
 LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 021/2017
 VIGÊNCIA: 28 DE FEVEREIRO ATÉ 30 DE ABRIL DE 2020
 FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES
INÊS MORAES MESQUITA COELHO
 Prefeita Municipal

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT
 CONTRATADO: LEONEL LEAL VASCONCELOS
 OBJETO: LOCAÇÃO IMÓVEL URBANO PARA FUNC. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
 UNIDADE/ORÇ: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
 VALOR: R\$ 3.000,00
 LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2018
 VIGÊNCIA: 28 DE FEVEREIRO ATÉ 30 DE ABRIL DE 2019
 FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES
INÊS MORAES MESQUITA COELHO
 Prefeita Municipal

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2018.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TOPOGRAFIA REFERENTE A ELABORAÇÃO DO PROJETO DO BALNEÁRIO PARA MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e no DECRETO N° 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: IRINEU RICARDO DE OLIVEIRA-ME

CNPJ: 32.256.939/0001-08

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TOPOGRAFIA REFERENTE A ELABORAÇÃO DO PROJETO DO BALNEÁRIO PARA MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.	UN	1	R\$ 10.033,00	R\$ 10.033,00

VALOR : R\$ 10.033,00 (Dez Mil, Trinta e Três Reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES
 PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB – MT N° 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 15 de Abril de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2020

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n° 04/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS, COM TRAÇÃO NAS 4 RODAS, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL 4 CILINDROS, POTÊNCIA 85CV, CAPACIDADE LEVANTE 3.000 KGs, AMBIENTE DO OPERADOR CABINADO COM AR CONDICIONADO, convenio MAPA –**

Plataforma + Brasil n° 890921/2019/MAPA., firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Vale de São Domingos/MT. e sagrou vencedor a empresa ALEMÃO COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ: 26.246.234/0001-07, vencedora, do item, no valor global de R\$ 136.548,00. Vale de São Domingos-MT, 15 de Abril de 2020. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2020

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TOPOGRAFIA REFERENTE A ELABORAÇÃO DO PROJETO DO BALNEÁRIO PARA MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações.

DECRETO N° 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: IRINEU RICARDO DE OLIVEIRA-ME

CNPJ: 32.256.939/0001-08

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TOPOGRAFIA REFERENTE A ELABORAÇÃO DO PROJETO DO BALNEÁRIO PARA MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.	UN	1	R\$ 10.033,00	R\$ 10.033,00

VALOR : R\$ 10.033,00 (Dez Mil, Trinta e Três Reais).

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta

Prefeitura Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB – MT N° 4.552

Vale de São Domingos, MT, 15 de Abril de 2020

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Vale de São Domingos, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a Tomada de Preços 001/2020, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NO DISTRITO DE MAQUINA QUEIMADO, PELO MENOR PREÇO, DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, CONFORME PROJETO ELABORADO PELO ENGENHEIRO, nesta municipalidade, com recurso do FNDE, conforme Planilha, Projeto e Cronograma anexos ao Edital, fica SUSPENSA por tempo indeterminado, para revisão dos serviços constantes na planilha orçamentária. Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br. Vale de São Domingos – MT, 15 de Abril de 2020. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**PORTARIA N° 416/2020**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo n° 660551/2020.

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **MIRIAM DE FATIMA NASCHEVENG PINHEIRO**, matrícula 35.844, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil - Enfermeira**, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição n° 10001030.1.00037/18-9, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, relativos aos períodos de 01.04.1985 a 25.07.1985, 01.08.1987 a 19.11.1990 e 21.05.2015 a 31.12.2016, totalizando **1.914 (mil novecentos e quatorze) dias líquidos**, correspondendo a **05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias**, para efeitos de **Aposentadoria e Disponibilidade**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de abril de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva**Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD****RESOLUÇÃO 11/2020 – CMDCA VÁRZEA GRANDE****Dispõe sobre a Concessão de Renovação de Registro de Funcionamento no CMDCA/VG**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal n°. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal n° 4.095/2015 de 03 de setembro de 2015 e;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária n°. 297, realizada por Vídeo Conferência no dia 15 de abril de 2020;

Considerando o Processo 01/2020;

Resolve:

Art.1° – Conceder a Renovação do Registro de Funcionamento com Validade Bienal, a expirar em 15 (quinze) de abril de 2022 à Mantenedora:

Instituto Futsal sem Drogas

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência de o presente Registro manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigentes, sob pena de suspensão e/ou perda do presente.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada publicada**Cumpra-se**

Várzea Grande-MT, 15 de abril de 2020.

Diane Maria de Almeida Mendes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 04/2020

Processo n° 649048/2020. Objeto: seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma da EMEB “Profª Marilce Benedita de Arruda”, localizada na Travessa Mário Motta, S/N, Bairro: Centro no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.317,04m², contemplando os serviços de pintura interna e externa, revestimento cerâmico, substituição de forros, instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias e calçamento incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em aten-

dimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Com realização prevista para o dia 24 de abril de 2020, às 08h30min (horário local), foi prorrogada para o **dia 07 de maio de 2020, às 08h30min** (horário local). Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a disponibilização das composições auxiliares, que afeta a formulação das propostas de preços, nos termos do Art. 21 § 4º da Lei nº 8.666/93. O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 15 de abril de 2020. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 415/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido somente com relação à servidora **TIAGO AUGUSTO CALEGARI**, Matrícula 95813, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Fisioterapeuta, referente ao **quinquênio 05.12.2009/2014, 90 (noventa) dias, de Licença Prêmio** a vigorar em **01.03.2020 à 29.05.2020**, interrupção a partir de **02.04.2020**, devido **acúmulo**, de trabalho.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 15 de Abril de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 414/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	PAULO CESAR PASSOS DA SILVA
MATRÍCULA	82155
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO Nº	468191/2017
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QUINQUÊNIO	23.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	13.03.2020 à 08.05.2020

SERVIDOR	PATRICIA FERREIRA TEIXEIRA
MATRÍCULA	38317
CARGO	Técnico Desenvolvimento Infantil
PROCESSO Nº	14544/2009
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.06.2004/2009
PERÍODO DE GOZO	13.04.2020 à 11.07.2020

SERVIDOR	RENATO TAPIAS TETILA
MATRÍCULA	39790
CARGO	Odontólogo
PROCESSO Nº	523786/2018

LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.04.2013/2018
PERÍODO DE GOZO	01.04.2020 à 29.06.2020

SERVIDOR	ROSALBA TERCIA DE MORAIS CURADO
MATRÍCULA	86675
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	528409/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	20.09.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	13.03.2020 à 13.06.2020

SERVIDOR	TATIANE ROBERTA MARTINS MORA
MATRÍCULA	44831
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO Nº	325162/2015
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	01.06.2010/2015
PERÍODO DE GOZO	01.04.2020 à 30.04.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de Abril de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 412/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SCARABELLI
MATRÍCULA	32475
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	1816/2000
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	20.02.1995/2000
PERÍODO DE GOZO	13.04.2020 à 11.07.2020

SERVIDOR	MARIA DO CARMO RODRIGUES VELOZO
MATRÍCULA	32537
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	506829/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.08.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	01.04.2020 à 29.06.2020

SERVIDOR	MARIA LUCENI VAZ RODRIGUES
MATRÍCULA	33156
CARGO	Merendeira
PROCESSO Nº	468137/2017
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	16.03.2020 à 14.04.2020

SERVIDOR	MATEUS DE SOUZA FILHO
MATRÍCULA	35035
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO Nº	479071/2017
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QUINQUÊNIO	30.08.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	23.03.2020 à 21.05.2020

SERVIDOR	MARLENE SANTANA DE ALMEIDA
MATRÍCULA	34790

CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	550170/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	29.09.2013/2018
PERÍODO DE GOZO	01.04.2020 à 29.05.2020

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de Abril de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

PORTARIA Nº 068/2020

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE – MT.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Parecer Jurídico do Procurador Chefe Nº 053/2020/JUR/DAEVG.

CONTRATO	SERVIDOR	PERÍODO		CARGO	FINALIDADE DO CONTRATO
Nº		INÍCIO	TÉRMINO	CARGOS/PERFIL	CONTRATO
2322	CIBELE OURIVES OLIVEIRA ROCHA	15.04.2020	31.12.2020	AGENTE DE SANEAMENTO/AUX. DE SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO E PESQUISA	PRESTAÇÃO SERVIÇO

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 15 de ABRIL de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

RESOLUÇÃO 14/2020 – CMDCA VÁRZEA GRANDE

Dispõe sobre a Concessão de Renovação de Registro de Funcionamento no CMDCA/VG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 4.095/2015 de 03 de setembro de 2015 e;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária nº. 297, realizada por Vídeo Conferência no dia 15 de abril de 2020;

Considerando o Processo 04/2020;

Resolve:

Art.1º – Conceder a Renovação do Registro de Funcionamento com Validade Bienal, a expirar em 15 (quinze) de abril de 2022 à Mantenedora:

Associação Social Civil ABAIUC

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência de o presente Registro manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão e/ou perda do presente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 15 de abril de 2020.

Diane Maria de Almeida Mendes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

PORTARIA Nº 066/2020

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE – MT.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Parecer Jurídico do Procurador Chefe Nº 053/2020/JUR/DAEVG.

CONTRATO	SERVIDOR	PERÍODO		CARGO	FINALIDADE DO CONTRATO
Nº		INÍCIO	TÉRMINO	CARGOS/PERFIL	CONTRATO
2321	ISAC FARIAS DOS SANTOS	14.04.2020	31.12.2020	AUXILIAR DE SANEAMENTO/INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO	PRESTAÇÃO SERVIÇO

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 15 de ABRIL de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA 73/2020

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidora **MARCIA CEZAR TEIXEIRA** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (um) mês de licença prêmio, referente ao quinquênio 2012/2017, a servidora **MARCIA CEZAR TEIXEIRA**, cargo de Agente Administrativo do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**, a partir de **31/03/2020**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 15 de abril de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA 74/2020

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora **LUCIA MARIA MEIRA SOARES** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 25 (Vinte e cinco) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, a servidora **LUCIA MARIA MEIRA SOARES**, cargo de Assistente Social do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**, a partir de **16/04/2020**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 15 de abril de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

RESOLUÇÃO 13/2020 – CMDCA VÁRZEA GRANDE

Dispõe sobre a Concessão de Renovação de Registro de Funcionamento no CMDCA/VG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 4.095/2015 de 03 de setembro de 2015 e;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária nº. 297, realizada por Vídeo Conferência no dia 15 de abril de 2020;

Considerando o Processo 03/2020;

Resolve:

Art. 1º – Conceder a Renovação do Registro de Funcionamento com Validade Bienal, a expirar em 15 (quinze) de abril de 2022 à Mantenedora:

Instituição Filantrópica Educacional O pequeno Galileu

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência de o presente Registro manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão e/ou perda do presente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada publicada**Cumpra-se**

Várzea Grande-MT, 15 de abril de 2020.

Diane Maria de Almeida Mendes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA****PORTARIA Nº 067 DE 15 DE ABRIL DE 2.020.**

“Dispõe sobre declaração de vacância de cargo do quadro de provimento efetivo em razão do falecimento do servidor que menciona”.

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, **Sr. RICARDO AZEVEDO ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o comunicando o falecimento do servidor, conforme Certidão de Óbito matrícula nº063750 01 55 2020 4 00402 061 0130660 15, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca de Cuiabá/MT;

Considerando o disposto no inciso IX, Art. 41 da Lei nº 1.164/1991;

R E S O L V E:

Art. 1º – Declarar a vacância do cargo de Operador de Estação de Água e Esgoto, pelo falecimento do servidor **DÁRIO ROCHA DE SOUZA**.

Art. 2º - A vaga, dar-se-á a partir da data do falecimento, ocorrido em 16 de março de 2020.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 15 de abril de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente – DAE/VG

EDITAL Nº002/2020/SMDUET/SPH**RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS INCOMPATÍVEIS****PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV****“RESIDENCIAL COLINAS DOURADAS – 1ª e 2ª ETAPAS”**

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Econômico e Turismo, em atendimento ao que dispõe a Constituição Federal, artigo 37, com vistas a garantir os princípios da legalidade, transparência, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, vem através do presente Edital, oficializar, tornando público a **Relação dos Beneficiários considerados INCOMPATÍVEIS**, dos quais tiveram seus processos **Indeferidos** (inaptos a contratação) pelo agente financiador, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através dos critérios estabelecidos pela Portaria nº 412, de 06 de AGOSTO de 2015 e Decreto Municipal nº 024/2018.

Outrossim, **CONVOCAMOS os Candidatos a Beneficiários considerados INCOMPATÍVEIS**, abaixo relacionados, dentro do **PRAZO DE RECURSO**, estabelecido entre o **dia 22/04 até 30/04/2020, 07(sete) dias úteis, das 08:00hs às 17:00hs, COMPARECER à Superintendência Políticas Habitacionais**- Secretaria de Desenvolvimento Urbano Econômico

e Turismo, localizada na Avenida da Feb, 2138, Bairro Manga, ao lado da ARIEL VEÍCULOS, Várzea Grande – MT.

A Ausência de comparecimento no prazo indicado, o Candidato será EXCLUÍDO do Processo de Seleção.

O Atendimento será realizado conforme o **CRONOGRAMA ABAIXO**, que foi direcionado em ordem Alfabética pelo nome do Beneficiário considerado pelo agente financiador como **INCOMPATÍVEL**:

DIA 22/04 - Quarta-Feira: A / B / C

DIA 23/04 – Quinta-Feira: D / E / F

DIA 24/04 – Sexta-Feira: G / H / I / J

DIA 27/04 – Segunda-Feira: K / L

DIA 28/04 – terça-Feira: M / N

DIA 29/04 – Quarta-Feira: O / P / R / S

DIA 30/04 – Quinta-Feira: T / V / W / Z

Para maiores informações, entrar em contato **98429-2851**

Publique-se.

Várzea Grande-MT, 15 de abril de 2020.

Ednety Godoy Figueiredo e Silva

Superintendente de Políticas Habitacionais

José Roberto Amaral de Castro Pinto

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

INCOMPATÍVEIS			
	NIS	NOME	DELIGÊNCIAS
1	10090054064	ADAO GARCIA DAS NEVES	HISTORICO HABITACIONAL
2	21267373980	ADAO LEITE DIAS	ATUALIZAR NIS
3	13324045311	ADAO MARQUES DE CAMPOS	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
4	16022580723	ADEIR MARIA DO CARMO CORREA	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
5	12851936400	ADILSON DOS SANTOS COSTA	RENTA SUPERIOR
6	21215076292	ADNEI ROSA DE BOMFIM SILVA	ATUALIZAR NIS
7	16143232769	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA	RENTA SUPERIOR
8	16126194722	ADRIELE CLAUDETE DE SOUZA	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
9	15000109191	ADRIELY SANTOS BALDOINO BARBOSA	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
10	12929955386	ALDECI MARIA DA SILVA SANTOS	HISTORICO HABITACIONAL
11	13233029402	ALDERICE CORREA DIAS	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
12	13385056135	ALEX SANDER JOSE DA SILVA	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
13	10667204919	ALEXANDRE ALVARO DA SILVA	ATUALIZAR NIS
14	16122830020	ALEXSANDRA CRISTINA DOS SANTOS	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
15	13140894405	ALINE DE CAMPOS FRANCO PELLENZ	CERTIDÃO DE CASAMENTO
16	16022604118	ALINE EVA LOPES DA SILVA	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
17	16022984719	ALINE FRANCIELE ARAUJO T.DE ALMEIDA	ATUALIZAR NIS
18	13339253403	ALINE RIBEIRO DA SILVA	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
19	13345147407	ALINE SANTOS DE PAULA JESUS	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
20	12389373056	ALVAIR DO NASCIMENTO GOMES	HISTORICO HABITACIONAL
21	17026496156	ALZIRA MARIA DE MIRANDA	HISTORICO HABITACIONAL
22	12416284632	ANA CATARINA DE CAMPOS	RENTA SUPERIOR
23	15489543276	ANA CLAUDIA GOMES	ATUALIZAR NIS
24	16149437311	ANA MARIA DE ANUNCIACAO	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
25	10667180785	ANA MARIA DE MORAES VIEIRA	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
26	16163265069	ANA PAULA TEIXEIRA GUIMARAES	RENTA SUPERIOR
27	16018884454	ANDREA CARLA SOUZA DE MORAES	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR

28	13174584409	ANDREIA FERNANDA DA CRUZ DIAS	ATUALIZAR NIS
29	16120807625	ANNYELLE APARECIDA DE A.S. COSTA	RENTA SUPERIOR
30	16156831356	ANTONIA DE ALENCAR BRITO	ATUALIZAR NIS
31	16150865054	ANTONIA DE ASSUNCAO OLIVEIRA	RG E CPF LEGÍVEL
32	23763886741	ANTONIA SANTANA DA SILVA	PROCURAÇÃO ATUAL MODELO CAIXA
33	12956409400	ANTONIO CARLOS BENITES	CADIM E RENTA SUPERIOR
34	16120434411	ANY KAROLINY DA SILVA SALES LIMA	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
35	16123612590	APARECIDA DE FATIMA S.S.C.MONTANHA	RENTA SUPERIOR
36	12179772728	APARECIDA ODORIO MOREIRA ORTIZ	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
37	12315388270	APARICIO JUNIOR DA SILVA	HISTÓRICO HABITACIONAL
38	21208551355	ARIANE DA COSTA MAGALHAES	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
39	10224905187	BEATRIZ JULIANA DE CARVALHO	HISTORICO HABITACIONAL
40	16019882145	BEATRIZ LEITE DA SILVA	ATUALIZAR NIS
41	16153864881	BEATRYZ MOITINHO DA CUNHA	RENTA SUPERIOR
42	12415283187	BELARMINO CAMILO	ATUALIZAR NIS
43	16127821682	BENEDITO SEBASTIAO DA SILVA	ATUALIZAR NIS
44	10721119422	BERNARDINO FERREIRA CAMPOS	CERTIDÃO CASAMENTO AVERBAÇÃO
45	16127824371	BLENDA JANAINA MORAES SILVA	RENTA SUPERIOR
46	16112601835	BRUNA ALVES DA SILVA	ATUALIZAR NIS
47	16022862788	BRUNA CRISTINA DA SILVA	ATUALIZAR NIS
48	13176950402	BRUNA REGINA PEREIRA GODOY	ATUALIZAR NIS
49	13334176400	CAMILA BASTOS DE OLIVEIRA	ATUALIZAR NIS
50	13142748406	CARMELITA DE FREITAS SILVA	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
51	10818253654	CARMELITA DORICA DA SILVA SANTOS	RENTA SUPERIOR
52	13007804409	CARMELITA HELENA DE OLIVEIRA	ATUALIZAR NIS
53	20954092877	CARMELUCIA DA SILVA	ATUALIZAR NIS
54	23624407658	CARMEM MARIA DE ALMEIDA	ATUALIZAR NIS
55	12043512465	CARMERINDO JOSE DA SILVA	ATUALIZAR NIS
56	16419495149	CAROLINA MARIA DO NASCIMENTO	ATUALIZAR NIS
57	10461335473	CATARINO PEDRO DA SILVA	CERTIDÃO NASC. OU CASAMENTO
58	16197480493	CATIA GABRIEL TEIXEIRA	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
59	16598438919	CELIA JESUINO	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
60	19009375768	CELIA MINAS NOVAS	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
61	16598265224	CELIA REGINA DA SILVA	RENTA SUPERIOR
62	23744077841	CHRISTIAN BRAGA DE QUEIROZ	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
63	16593324028	CINTHIA CORREA DA SILVA	ATUALIZAR NIS
64	12788206404	CLARICE DA SILVA	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
65	22808877721	CLARICE LEANDRA DOS SANTOS	PROCURAÇÃO ATUAL MODELO CAIXA
66	16445464379	CLAUDIA DA SILVA PINTO RODRIGUES	ATUALIZAR NIS
67	13124891405	CLAUDIA DANIELE BRAGA RODRIGUES	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
68	12622629402	CLAUDIA DE AGUIAR PINTO CONCEIÇÃO	ATUALIZAR NIS
69	16422838051	CLAUDIA MARTINS MONTEIRO	ATUALIZAR NIS
70	16194029138	CLAUDIA MONICA DE ALMEIDA	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
71	16423533920	CLAUDINEIA MARIA SIQUEIRA	RENTA SUPERIOR
72	12697914406	CLAUDINEIA PAULINO DOS SANTOS	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
73	21063581372	CLAUDIRENE TEIXEIRA	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
74	16421465502	CLEFFERSON ARRUDA DOS SANTOS	RENTA SUPERIOR
75	12658985403	CLEIDE MARIA DE ARAUJO	ATUALIZAR NIS
76	77782201815	CLEIDENICE SILVA DA CONCEIÇÃO	ATUALIZAR NIS
77	16198163203	CLEIDIANE CRISTINA DE LIMA	RESTRICÇÕES CADIN
78	20125558389	CLEIDIANE LIMA BRANCO	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR

79	20987284023	CLEONICE APARECIDA DE CAMPOS	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
80	16484090883	CLEUDIANE APARECIDA DE A.M.SILVA	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
81	16419786186	CLEUZA DA SILVA BARBOSA	ATUALIZAR NIS
82	16472904244	CONSTANCIA SILVA DE OLIVEIRA	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
83	16482807616	CREDINEIA TEIXEIRA ALVES	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
84	16372480620	CRISTIANE APARECIDA A. DE OLIVEIRA	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
85	12932545401	CRISTIANE RODRIGUES DE ARAUJO	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
86	21048088512	CRISTIANE ROSE VILELA	RG LEGÍVEL
87	16407338817	CRISTIANE VANESSA DE SOUZA REZENDE	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
88	13141051401	CRISTIANE VANIL DE ARRUDA PINTO	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
89	12522360274	DAGMA DE LARA SANTOS	RENDAS SUPERIOR
90	12316246801	DAIANA VERONICA A.DE OLIVEIRA	ATUALIZAR NIS
91	19047855348	DANIELA FERREIRA DOS SANTOS SILVA	RENDAS SUPERIOR
92	21046510756	DANIELE FLAVIA DE ALMEIDA BARBOSA	ATUALIZAR NIS
93	16087618946	DAYANE FLOR DE MORAES PEREIRA	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
94	14025485318	DEBORA DE SOUZA ARRUDA	RENDAS SUPERIOR
95	16022182434	DEBORA DOMINGAS DE MORAES	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
96	12756953409	DEISE APARECIDA DOS SANTOS	CERTIDÃO DE NAS./ CASAMENTO
97	12516916657	DENILZE CURVO DA CRUZ	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
98	16120287990	DENISE CRISTINA DE ARRUDA CAMPOS	RENDAS SUPERIOR
99	13788027273	DENISE DO NASCIMENTO MAGALHAES	HISTORICO HABITACIONAL
100	10120742281	DEOLINDA MARIA DA SILVA	HISTORICO HABITACIONAL
101	12160986161	DEUSILIO DOS SANTOS SILVA	HISTORICO HABITACIONAL
102	16142406216	DEVYANE DA CONCEIÇÃO NUNES	HISTORICO HABITACIONAL
103	16121575418	DINILZA DE SOUZA AMORIM	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
104	12964944409	DIONE DE OLIVEIRA DORADO RODRIGUES	RENDAS SUPERIOR
105	12704174409	DIVINA OLIVEIRA DE SOUZA	RENDAS SUPERIOR
106	16154272481	DIVINO FERREIRA DE JESUS	CADIN/CADMUT/SIACI
107	16031762006	DONATINA MARIA DE ALMEIDA	HISTORICO HABITACIONAL
108	12249716538	DORACI ONEIDE DA SILVA	ATUALIZAR NIS
109	16019962882	DORILENA FERREIRA	CPF IRREGULAR / RECEITA FEDERAL
110	2106514336	DULCILENE ERIKA DOS SANTOS SILVA	ATUALIZAR NIS
111	19020045191	EDILAINE CRYSTINA CORREA SILVA	ATUALIZAR NIS
112	13295026407	EDILAINE MARIA DE OLIVEIRA	RENDAS SUPERIOR
113	16019973035	EDILAINE PEREIRA DA SILVA NOBRE	ATUALIZAR NIS
114	13212170408	EDILENE SANTOS DAS DORES	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
115	16023117369	EDILSON RODRIGUES OELKE	HISTORICO HABITACIONAL
116	21215103508	EDINEIA DE JESUS MARQUES SILVA	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
117	12877002405	EDMAR ALVES DE MELO	HISTORICO HABITACIONAL
118	16096921885	EDUARDA CARDOSO SILVA	RENDAS SUPERIOR
119	13346626406	EIDIVANDA DA SILVA FLORES PADILHA	RENDAS SUPERIOR
120	12947461403	ELAINE FERREIRA DE SOUZA JESUS	CERT.NASC/CASAMENTO
121	16153878890	ELAINE FRANCA DE PINHO SAMPAIO	ATUALIZAR NIS
122	16018382084	ELAINE XAVIER DOS SANTOS MENDES	RENDAS SUPERIOR
123	21214146483	ELENIR BENEDITA GUIMARAES RIBEIRO	HISTORICO HABITACIONAL
124	21249842222	ELI GONCALINA DA COSTA	RENDAS SUPERIOR
125	20769639954	ELIANDRA VALENTIM DE JESUS	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
126	12824281407	ELIANE DA SILVA PEREIRA	RESTRICÕES CADIN
127	20421250741	ELIANE VALENTIM DE JESUS SANTOS	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
128	12551252395	ELIDIA MENDES SILVA	HISTORICO HABITACIONAL
129	12971613404	ELIOENAI MORAIS DOS SANTOS	CONTRATO ATIVO PROGRAMA PAR
130	12310214150	ELISABETE DIAS DE LARA	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR

131	13117031404	ELISANGELA DA SILVA PASSOS CEBALHO	ATUALIZAR NIS/RG
132	12784869409	ELISANGELA DORTH SABATINI	ATUALIZAR NIS
133	16117000171	ELISANGELA REGINA DE MAGALHAES	RENDAS SUPERIOR
134	21223721525	ELISANGELA R. DO NASCIMENTO	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
135	16127913706	ELISANGELA SOUZA DE ALMEIDA	HISTORICO HABITACIONAL
136	19043595163	ELISCIANE DE PAULA SILVA	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
137	14657809500	ELIUDE ALVES GONÇALVES DA COSTA	ATUALIZAR NIS
138	12703435403	ELOYZANA LEITE DE ARAUJO	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
139	20985744795	ELZA GENTIL DA SILVA	PROCURAÇÃO ATUAL MODELO CAIXA
140	20443762893	EMANOELLE CAROLINE DA S. PINHEIRO	RENDAS SUPERIOR
141	12043653921	EMILIANO PEREIRA DA SILVA	HISTORICO HABITACIONAL
142	13078760404	ERENILDO GONÇALVES PRADO	HISTORICO HABITACIONAL
143	20100064234	ERIKA CILENE UVEDA DA SILVA FGTS	ATUALIZAR NIS/CAIXA FGTS
144	23785425836	EURIDES ROBERTA DA SILVA	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
145	21213441287	EVANIL DA SILVA SANTOS	ATUALIZAR NIS
146	20372558555	FABIANO FERREIRA DIAS	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
147	13150234408	FATIMA DAS GRACAS MARTINS FERREIRA	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
148	10689742654	FAUSTO DA SILVA GOES	HISTORICO HABITACIONAL
149	20718367272	FERNANDA VALERIA DA COSTA	RESTRICÕES CADIN
150	12863122403	FLAVIANA DE ALMEIDA BRITO	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
151	16194735741	FRANCIELLE DA SILVA PINHEIRO	CERT.NASC/CASAMENTO/ ASSINAR
152	16335132754	GABRIELA ANIZIA DA SILVA	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
153	12581580900	GASPAR RODRIGUES DE LIMA NETO	ATUALIZAR NIS
154	13199953408	GEICE MARIA DE JESUS	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
155	22005196842	GEIZE SIMONELLI DE SOUZA	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
156	12775103407	GELIAD VIRGILIA DE ARRUDA	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
157	12310581471	GENI JOSE BERNARDO ALMEIDA	HISTORICO HABITACIONAL
158	20739520711	GEORGETE NUNES RONDON	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
159	16274518496	GEORGINA ARTIAGA GASPAR	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
160	20443756214	GEROSINA CRISPIM DE BARROS	RENDAS SUPERIOR
161	16197642531	GEYSE STEFANY DA SILVA SOUZA	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
162	19016533381	GILCELI BATISTA DA SILVA	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
163	13071205405	GILSON JORGE DOS SANTOS	AUTORIZAÇÃO JUDICIAL DE RENDA
164	16197869986	GISELE DA SILVA FERREIRA MORAES	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
165	16220788738	GISELE GOMES DE SOUZA	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
166	16249222368	GISELLE DE OLIVEIRA	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
167	16234882278	GISELY SILVA GUIMARÃES	RENDAS SUPERIOR
168	12815609403	GISELE MARIA FARIAS PULQUERIA	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
169	21058305370	GIZELE CAMPOS DE ALMEIDA	RENDAS SUPERIOR
170	22015652409	GLEICIELI DE ALMEIDA EVANGELISTA	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
171	21066410285	GLEISE AMARA CASTRO DE JESUS	ATUALIZAR NIS
172	13018627384	GLEYCIANE CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
173	22018635211	GONCALINA LUZIA DE MORAES	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
174	13313198405	GRAYCIELE MARIA SOUZA	RENDAS SUPERIOR
175	12954984408	GREICE DA GUIA FONSECA VAZ	ATUALIZAR NIS
176	13376542409	GREICI SANTOS DOS SANTOS	ATUALIZAR NIS
177	21046489234	GREICIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	DECLARAÇÃO BENEFICÁRIO/ASSINAR
178	13152422406	GREICIELLE CRISTINA D.RAMALHO	RENDAS SUPERIOR

179	16197662192	GYSLINE LEITE DE MORAES	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
180	16114344759	HEDIMARTA SARTORI C. LAU- RENTINO	RENDA SUPERIOR
181	21046491824	HELDER ALCINDO LUDWIG	ATUALIZAR NIS
182	20383841636	IARA MARIA DA SILVA	RENDA SUPERIOR
183	12376098272	ILDA RODRIGUES DE SOUZA LEITE	CERTIDÃO DE ÓBITO
184	23828519292	ILIETE OLIVEIRA KOCH	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
185	23727371311	INGRID DAIANE ASSUNCAO SALDANHA	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
186	16307530511	IRAIDES DOS SANTOS	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
187	16175943717	IRENI BATISTA DA COSTA	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
188	12398114815	IVANIR LIMA DE SOUZA	RENDA SUPERIOR
189	12898691404	IVANIRA PEREIRA DOS SAN- TOS	HISTORICO HABITACIONAL
190	21006503015	IZABELLA MENDONÇA DE O. PROFETA	ATUALIZAR NIS
191	16250936425	IZANETE MARIA DE BARROS	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
192	13238137408	JACKLYNE OLIVEIRA B.NASCIMENTO	RENDA SUPERIOR
193	16266849616	JAINY PEREIRA MARCAL	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
194	12286461866	JAIR ZUFFO	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
195	16259682329	JAKELINE APARECIDA DOS SANTOS	ATUALIZAR NIS
196	12700056401	JAKELINE TAVARES M. NASCI- MENTO	RENDA SUPERIOR
197	16311650259	JANAINA DE CAMPOS	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
198	16202330296	JANAINA SUELEN ALVES	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
199	12503988743	JANE MARQUES PORTELA TORRES	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
200	16338862362	JANICLEYD DE JESUS PINHEI- RO DA COSTA	RG OU CNH
201	16200167754	JAQUELINE FERNANDA DOS SANTOS	HISTORICO HABITACIONAL
202	20082522582	JEANE ARGENIO NUNES DE ALMEIDA	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
203	12375996447	JEFFERSON ITERE BOLFARINI	ATUALIZAR NIS
204	13197588400	JEIZISLAINE SILVA DA CRUZ	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
205	21046491433	JENIFFER KAROLINE DE LIMA SAMPAIO	HISTORICO HABITACIONAL
206	22005952671	JENNYFER RHANNE F. DOS SANTOS	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
207	16198049532	JESSICA ALVES XAVIER DA SILVA	ATUALIZAR NIS
208	16197091667	JESSICA CARLA DA SILVA	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
209	16312187242	JESSICA CRISTINA RIBEIRO PEIXOTO	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
210	20443790137	JESSICA KELLY DOS SANTOS	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
211	12974225405	JESSICA SANTANA RAMIRES DA ROCHA	HISTORICO HABITACIONAL
212	16193938991	JESSICA STEFANNY DA LUZ SILVA SILVA	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
213	21046505906	JHONATAN JUNIO DE JESUS SOUSA	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
214	13011922402	JOANA CELINA SANTANA DA SILVA	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
215	16309689151	JOANA JOSE DE CAMPOS BONDESPACHO	ATUALIZAR NIS
216	12011285978	JOANA LUDOVICO CORREIA	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
217	22008030066	JOANITA DE ARRUDA COSTA	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
218	12060739308	JOÃO DE DEUS DOS SANTOS	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/NIS
219	10744641184	JOAO DIAS INEZ	ATUALIZAR NIS
220	23711424887	JOECY KELEN DE ASSIS R.DE ALMEIDA	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
221	12755002400	JOELINE CARME DE PINHO CONCEIÇÃO	RENDA SUPERIOR
222	12516923645	JOLINA DE FRANCA PEREIRA	RENDA SUPERIOR
223	10726527561	JOSE IVANILDO DA SILVA	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
224	23844205299	JOSE NUNES DASILVA	RESTRICÕES CADIN
225	10435105903	JOSE POLICARPO DE AZEVE- DO	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR

226	16333597075	JOSEANE SOUZA TEIXEIRA	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
227	16342666483	JOSEFA ANISIA VIEIRA DA SIL- VA	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
228	23821117792	JOSEFINA ROSA DA SILVA CRUZ	RENDA SUPERIOR
229	13495098312	JOSIANE BATISTA ALVES	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
230	16312476422	JOSIANE DE PAULA SILVA ARAUJO	ATUALIZAR NIS
231	21048093761	JOSIANE LIMA DA COSTA	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
232	23623168811	JOSILAINE VITORIA SOARES DE SOUZA	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
233	13333023406	JOVANA DA SILVA MARQUES	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
234	16256223250	JOVANINA BISPO DA SILVA	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
235	21062018259	JUCIMARA CONCEICAO DA SILVA	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
236	20739530490	JULIA NASCIMENTO OLIVEIRA	RENDA SUPERIOR
237	16195013235	JULIANA ROSA DE OLIVEIRA FARIAS	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/RG
238	15450143358	JULIANI DOS SANTOS CAM- POS	RENDA SUPERIOR
239	16060230130	JULIETE MACEDO BONFIM DE LIMA	RENDA SUPERIOR
240	12478411344	JURACY RIBEIRO OLIVEIRA	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/RG
241	12950977407	JUSSARA MORAES DA ROCHA	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
242	13196456403	KAMILA GONÇALINA DE OLI- VEIRA	ATUALIZAR NIS
243	20120470858	KARINE SANTANA DA SILVA	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/C.NASC.
244	13229461400	KARLA PRISCILA MIRANDA DA SILVA	RENDA SUPERIOR
245	13070095401	KATIUCE DOS SANTOS	ATUALIZAR NIS
246	23667509886	KATRINE KELLE FERREIRA DA SILVA	ATUALIZAR NIS
247	21076821962	KELI REGINA DE CAMPOS SIL- VA	RENDA SUPERIOR
248	12977926404	KELLEM APARECIDA RODRI- GUES	HISTORICO HABITACIONAL
249	16465184940	KELLY MARTINS OLIVEIRA	RG LEGÍVEL
250	16511071007	KETMA RODRIGUES FERREI- RA	ATUALIZAR NIS
251	23638493799	KHARISMA PRISMA HONORIO DA SILVA	RENDA SUPERIOR
252	13694952275	LARISSA CRISTINE BATISTA DE OLIVEIRA	RENDA SUPERIOR
253	13033731405	LAUDRIENE GOMES DE FRAN- ÇA	RENDA SUPERIOR
254	16371314352	LEDHLLANE SILVA FERNAN- DES	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/C.NAS.
255	20739513308	LEDIMARA RODRIGUES DE AL- MEIDA	ATUALIZAR NIS
256	12866628405	LEDINA CONCEIÇÃO DA SILVA FERREIRA	CERTIDÃO CASAMENTO AVERBAÇÃO
257	12788260409	LEIDE SIQUEIRA ARAUJO	ATUALIZAR NIS
258	16422571071	LEIDIANE CAMPOS DA COSTA AMARAL	RENDA SUPERIOR
259	16452263200	LEIDIANE FERREIRA BOTELHO LIMA	HISTORICO HABITACIONAL
260	23844207674	LEILA MARIA DA COSTA	HISTORICO HABITACIONAL
261	16389992816	LEIZE DA SILVA PRADO	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
262	14125395728	LELIAN CRISTINA SIQUEIRA RIBAS SOUSA	ATUALIZA NIS/PACTO ANT- NUPCIAL
263	16385039952	LETICIA DA SILVA SOUZA	HISTORICO HABITACIONAL
264	16455559038	LETICIA MARIA DA SILVA BIS- PO	RENDA SUPERIOR
265	16452806301	LETICIA STEFFANY DE CAM- POS AMARAL	ATUALIZAR NIS
266	16455559461	LIBINY DA SILVA RONDON MA- TOS	ATUALIZAR NIS
267	12629946403	LIDIANE MARCIA METELO DE ALMEIDA	RESTRICÕES CADIN
268	22816702587	LIDIANE PEREIRA MAGALHA- ES SANTOS	RENDA SUPERIOR
269	12000423533	LINO ALVES RODRIGUES	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
270	22809297796	LIZEIA ALVES DOS SANTOS	CARTÃO BPC
271	12253348203	LORIVAL FERNANDES DA SIL- VA	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
272	14998910198	LORRAYNE MAYRA SILVA SCARANARO	CERT.NASC/CASAMENTO

273	12460443635	LOURDES FERNANDES DE SOUZA	ATUALIZAR NIS / RG
274	16486629232	LUANA APARECIDA FERNANDES	ATUALIZAR NIS
275	13272859178	LUANA LUZIA ORTEGA	ATUALIZAR NIS
276	16433128158	LUCENIL JACINTA MARTINS	ATUALIZAR NIS
277	12603803400	LUCIA HELENE BOTINE	DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO
278	16429375200	LUCIANA ALVES DA SILVA	ATUALIZAR NIS
279	16396762871	LUCIANA APARECIDA DA SILVA AMORIM	DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIO/ASSINAR
280	20672124224	LUCIANA LUCIANO B. P. DE MARTINEZ	RENDAS SUPERIOR
281	20739518970	LUCIANA NEVES ALMEIDA	HISTORICO HABITACIONAL
282	12655842407	LUCIANA SOUZA DO NASCIMENTO	HISTORICO HABITACIONAL
283	12675117406	LUCIANE FRANCIELI GUSSONATO ROCHA	ATUALIZAR NIS/ CER.CASAMENTO
284	20739522994	LUCINEI FERREIRA DOS SANTOS	DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIO/ASSINAR
285	12304773569	LUCINEIDE ARES DE MAGALHÃES	RENDAS SUPERIOR
286	16419528853	LUCINEIDE FERREIRA DA SILVA	RENDAS SUPERIOR
287	16520517594	LUDIVALDO MAGALHÃES DA SILVA	DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO
288	21058292627	LUIZ FERNANDO CAMPOS SANTOS	ATUALIZAR NIS
289	16424931679	LUIZ GUSTAVO DA COSTA ALMEIDA	PROCURAÇÃO ATUAL MODELO CAIXA
290	20987803713	LURDES MARIA DE QUEIROZ	ATUALIZAR NIS
291	16411584568	LUSINEIDE BARBOSA DA SILVA	DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIO/ASSINAR
292	16485211811	LUZIA ROSA DE SOUZA	DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIO/ASSINAR
293	22819922944	LUZINETE SANTANA FERREIRA	DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIO/ASSINAR
294	16469624422	MADALENA ROSA DA SILVA JESUS	ATUALIZAR NIS/CAIXA FGTS
295	16372365856	MAIRA LARA DA COSTA	ATUALIZAR NIS
296	12584263868	MAIRA TOBIAS COELHO	DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIO/ASSINAR
297	12376076368	MANUELA CLARA DA SILVA LEITE COSTA	RENDAS SUPERIOR
298	13352122406	MARCELA DE OLIVEIRA	CERTIDÃO DE NASCIMENTO
299	20380692265	MARCIA DE BARROS RODRIGUES	RENDAS SUPERIOR
300	12742347404	MARCIA REGINA DE CARVALHO LEITE	RENDAS SUPERIOR
301	19030775664	MARGARETH APARECIDA P. DO E. SANTO	RENDAS SUPERIOR
302	20739509343	MARIA ALICE CASTRO DE JESUS	DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIO/ASSINAR
303	16425413752	MARIA ANITA DOS SANTOS	DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIO/ASSINAR
304	16369575675	MARIA APARECIDA DA SILVA	DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIO/ASSINAR
305	12648935403	MARIA APARECIDA DOS SANTOS TAQUES	ATUALIZAR NIS
306	12304746782	MARIA APARECIDA MARIANO	DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIO/ASSINAR
307	12114340211	MARIA APARECIDA SANTANA NOGUEIRA	PROCURAÇÃO ATUAL MODELO CAIXA
308	12642060405	MARIA BATISTA DE CAMPOS	DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIO/ASSINAR
309	23750106289	MARIA CONCEICAO E SILVA	DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIO/ASSINAR
310	10460172953	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VIEIRA	HISTORICO HABITACIONAL
311	21066410196	MARIA DE NAZARE ARRUDA DA SILVA	RENDAS SUPERIOR
312	12827094403	MARIA DO CARMO RAMOS DA SILVA	RENDAS SUPERIOR
313	20972201089	MARIA EDILENE DE SOUZA COSTA	RG OU CTPS
314	16453205638	MARIA EMILIA DA SILVA SARAIVA	RENDAS SUPERIOR
315	20169552815	MARIA GERTRUDES DE AMORIM SILVA	RENDAS SUPERIOR
316	23771613775	MARIA GONÇALINA ESTANQUES	DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIO/ASSINAR
317	16372210860	MARIA HELENA DE MORAES	RENDAS SUPERIOR
318	19058010824	MARIA JOSE DE ARRUDA SILVA	RENDAS SUPERIOR
319	12185510802	MARIA JOSE DE PAULA SILVA	RENDAS SUPERIOR/ HIS.HABITACIONAL

320	12310572804	MARIA JOSE DOS SANTOS	DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIO/ASSINAR
321	12691097406	MARIA LENICE DA SILVA	ATUALIZAR NIS
322	12951181401	MARIA LUCIA DE MORAIS CARVALHO	CERTIDÃO DE ÓBITO
323	19028106904	MARIA LUCIANA DE CAMPOS	DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIO/ASSINAR
324	16372200776	MARIA LUZINETE DA COSTA	DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIO/ASSINAR
325	12977220404	MARIA MADALENA DOS SANTOS NERES	ATUALIZAR NIS
326	12945599408	MARIA NAZARE DA SILVA VIELRA	ATUALIZAR NIS
327	16482998543	MARIA SANDRA FONTANELLA	DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIO/ASSINAR
328	12516923939	MARIA SILVA BONDESPACHO DE LIMA	RENDAS SUPERIOR
329	12114349189	MARIA SILVA DE ARRUDA	HISTORICO HABITACIONAL
330	10649888011	MARIA SOCORRO PEREIRA ALMEIDA	HISTORICO HABITACIONAL
331	16380538136	MARIANA RONDON DA SILVA	DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIO/ASSINAR
332	21009787324	MARILENE JOVINA DE PINHO	ATUALIZAR NIS
333	16422625252	MARILUCE ALVES DA SILVA DE ARRUDA	RENDAS SUPERIOR
334	12643952407	MARILZA GOMES DA SILVA	DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIO/ASSINAR
335	16429742386	MARINA LEITE DE OLIVEIRA	ATUALIZAR NIS/CAIXA FGTS
336	22801057389	MARINIL JESUS DE ALMEIDA	ATUALIZAR NIS
337	12888078408	MARIUZA BARRETO SILVA	ATUALIZAR NIS
338	13209000408	MARIZETE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	RENDAS SUPERIOR
339	16369644510	MARIZETE MARIA PEREIRA	ATUALIZAR NIS
340	16382241106	MARIZETE SANTA DA SILVA	ATUALIZAR NIS
341	12114602267	MARLY DE SOUZA GUIMARÃES	HISTORICO HABITACIONAL
342	12888298408	MAYARA CACERES MATOS	ATUALIZAR NIS/ CER. AVERBAÇÃO
343	22814451358	MAYARA OLIVEIRA DA SILVA	DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIO/ASSINAR
344	22821401352	MERIAN DE LOURDES DOS SANTOS	RENDAS SUPERIOR
345	16423456721	MICHELE ALEXANDRINA DE ASSIS	RENDAS SUPERIOR
346	13231356406	MICHELE RODRIGUES DOS SANTOS	ATUALIZAR NIS
347	16660355759	MICHELLI ROSA DA SILVA	DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO
348	13229718401	MICHELLY DE JESUS PEREIRA SILVA	RENDAS SUPERIOR
349	12633139401	MIREYA EUGUEZ PEREIRA	RENDAS SUPERIOR
350	16547392725	MORGANA TALITA DANTAS MARTINS	RENDAS SUPERIOR/MICRO
351	16547778666	NADIA SANTOS DE PAULA	RENDAS SUPERIOR
352	12907141408	NANCI APARECIDA DA SILVA	ATUALIZAR NIS
353	16595694515	NEUSELY CAETANO COSTA	RENDAS SUPERIOR
354	14788378279	NIDEVALDO PEREIRA DA SILVA	RENDAS SUPERIOR
355	16547406734	NILCIANE PEDROSA MACIEL LINO	RENDAS SUPERIOR
356	12844309404	NILDA ROLDÃO	PROCURAÇÃO ATUAL MODELO CAIXA
357	10818245309	NILSON BARBOSA DE OLIVEIRA	ATUALIZAR NIS
358	16658113115	NILZA REGINA PEREIRA	ATUALIZAR NIS
359	19033084921	NILZETE SOARES OLIVEIRA	RENDAS SUPERIOR
360	12822047407	ODARIO LUIZ CARVALHO	RENDAS SUPERIOR
361	16573319053	OLGA GUIMARAES DE SOUZA	DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIO/ASSINAR
362	16699685466	OLINDINA LINDA MARIA M. DA SILVA	DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIO/ASSINAR
363	16660361112	ORDILENE FATIMA DE CAMPOS	HISTORICO HABITACIONAL
364	12585974407	ORITA DE OLIVEIRA SANTOS	RENDAS SUPERIOR
365	16598584966	PAMELA VIRGINIA COSTA	ATUALIZAR NIS
366	21063581690	PATIANE DE OLIVEIRA CABRAL BENITES	HISTORICO HABITACIONAL
367	16545471288	PATRICIA DA SILVA COSTA	ATUALIZAR NIS
368	16647312499	PATRICIA FERNANDA DA S. FRANCISCO	RG LEGÍVEL
369	12784060405	PAULA CRISTINA SABARA DE ARAUJO	HISTORICO HABITACIONAL
370	13145014403	PAULA RIBEIRO DA COSTA	DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIO/ASSINAR
371	12355914410	PEDRO FARIAS DA COSTA	RENDAS SUPERIOR

372	10861790518	PEDRO JOSE DE MORAES	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
373	12465808577	PEDRO MOTA DE ANDRADE	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
374	23616369556	PLOTASIA JULIANA CORREA	HISTORICO HABITACIONAL
375	13240968400	RAFAELLA EMILIA R. RICCI DA SILVA	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
376	16593538982	RAINY SANTOS SILVA	CERT.NASC/CASAMENTO
377	21046500777	RANIELE FERREIRA DA SILVA	RESTRICÇÕES CADIN
378	13220803406	RAPHAELL CORDEIRO N. C. OLIVEIRA	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/RG
379	16547835988	RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA RIBEIRO	RENTA SUPERIOR
380	12605169407	REGINA GONÇALVES DE OLI- VEIRA	RENTA SUPERIOR
381	13467437845	REGINALDO CEREZO DE SOU- ZA	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
382	16698078876	REJIANE VIEIRA ALENCAR SOUSA	RENTA SUPERIOR
383	12987620561	RENAN NEVES DE MOURA	RENTA SUPERIOR
384	20106473535	RHAIANE CRISTINA DE C.S. MONTEIRO	RENTA SUPERIOR
385	13060592402	RITA DE CASSIA DA CRUZ	ATUALIZAR NIS
386	13000813402	RITA DE CASSIA PEREIRA DA C. SANTOS	RENTA SUPERIOR
387	16598796998	ROBERTO DO COSTA MAGA- LHÃES NETO	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
388	20990310706	RODRIGO RAMOS PINHEIRO	ATUALIZAR NIS
389	12580044401	ROGERIO DE LIMA DUARTE	RENTA SUPERIOR
390	13047442400	ROSANA OLIVEIRA LOPES	CERTIDÃO DE NASCIMEN- TO
391	10289983484	ROSANGELA JOSE DE SOUZA	HISTORICO HABITACIONAL
392	12714271407	ROSEMAR DE ARRUDA PEREI- RA	ATUALIZAR NIS
393	16547483038	ROSIANE JESUS DA SILVA	ATUALIZAR NIS
394	16655140332	ROSILENE OLIVEIRA CURADO	RENTA SUPERIOR
395	16630796544	ROSIMEIRE DE SOUZA	RG LEGÍVEL
396	13131804407	ROSIMEIRE DOS REIS FERREI- RA R. ROCHA	RENTA SUPERIOR
397	16656812695	ROSIMEIRE JESUS SANTOS	RENTA SUPERIOR
398	20334027874	ROSINEIA FIGUEIRA DA SILVA E. SANTO	RENTA SUPERIOR
399	16603751675	ROSINETE DE CAMPOS	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
400	12696153401	ROZALVA ROSA DE SOUZA	CERT.NAS/CASAMENTO/ ASSINAR
401	20739525810	ROZILENE DOS SANTOS	ATUALIZAR NIS
402	16699697777	RUBIANE SILVA DE PAULO	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
403	12888308403	RUTE ESTER PEIXOTO DE SOUZA	RENTA SUPERIOR
404	12121031709	RUTH DE OLIVEIRA CUNHA	ATUALIZAR NIS
405	21046494769	SAMARA INACIO DE OLIVEIRA	ATUALIZAR NIS
406	23610382992	SAMIRA PAULA DE CAMPOS	ATUALIZAR NIS
407	12522340028	SANDRA GONÇALVES DE LIMA RIBEIRO	RENTA SUPERIOR
408	20759198513	SANDRA MARIA DA SILVA	ATUALIZAR NIS
409	16601616525	SIDILAINE DA SILVA LOPES	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
410	12857206404	SIDNEI TAVARES	RENTA SUPERIOR
411	13259743404	SILMARA SANTANA M.CAMPOS	HISTORICO HABITACIONAL
412	14890546274	SILVANA GONÇALVES COE- LHO CAMARGO	ATUALIZAR NIS
413	13023757401	SILVANA VIEIRA DE OLIVEIRA	ATUALIZAR NIS
414	20982705918	SILVIA PEREIRA DA SILVA	RENTA SUPERIOR
415	66777992120	SIMEI MENDES DE ARRUDA	ATUALIZAR NIS
416	19002214185	SIMONE ANUNCIAÇÃO DE O.SANTILIO	ATUALIZAR NIS
417	13224507402	SIMONE SURUBI BORGES DA SILVA	RENTA SUPERIOR
418	21046491875	SIRLENE APARECIDA GOMES DE FRANÇA	RENTA SUPERIOR
419	16598444153	SONIA COELHO BARBOSA	ATUALIZAR NIS
420	12901471406	SONIA ROSA COELHO	ATUALIZAR NIS
421	19012600785	STELAMARIS DE MORAES	HISTORICO HABITACIONAL
422	16661566281	SUELY DE ARRUDA ARAUJO	ATUALIZAR NIS
423	16601308103	SUZANA ROSA DA SILVA	ATUALIZAR NIS/CAIXA FGTS
424	20372192151	TABITA TATIANE MOREIRA	RENTA SUPERIOR
425	16547140971	TAMARA CAMPOS RONDON	HISTORICO HABITACIONAL
426	16653399096	TAMIRES APARECIDA SANTOS DA SILVA	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
427	20739521610	TATIANE RIBEIRO DE SOUZA	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR

428	17060185893	TEREZINHA JESUS DA SILVA	ATUALIZAR NIS/ASSINAR
429	16622384070	THAISA FERNANDA DA SILVA SOUZA	RENTA SUPERIOR
430	23753626747	THAYELLE SOARES BARBOSA	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
431	16614955757	THAYZ BATISTA AQUINO DU- ARTE	RENTA SUPERIOR
432	12477838441	VAGNER ROGERIO PEDROSO BAGLI	ATUALIZAR NIS
433	19009473719	VALDENICE ARTIAGA	RESTRICÇÕES CADIN
434	12310101224	VALDETE LEMOS DE SOUZA	ATUALIZAR NIS/ CERT.NASCIMENTO
435	13321489405	VALDICEIA DA SILVA JUSTINO CALEBE	HISTORICO HABITACIONAL
436	16600788926	VALDIR XAVIER DE SOUZA	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
437	12997898406	VANAI BALIANI SILVA	HISTORICO HABITACIONAL
438	23600886912	VANDERLENE SILVA DA CU- NHA	ATUALIZAR NIS
439	12932553404	VANESSA CRISTINA DE ALMEI- DA	ATUALIZAR NIS
440	16556433358	VANILZE CAMPOS METELO	ATUALIZAR NIS
441	13161036408	VERONICA GAMA DOS ANJOS SILVA	ATUALIZAR NIS
442	12738411403	VISANY DE JESUS DIAS	ATUALIAR NIS
443	23611598131	VOLMAR RODRIGUES	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
444	12478356564	WALKIRIA LEITE MAGALHAES	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
445	16663308395	WALLYSON HENRIQUE CAM- POS OLIVEIRA	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
446	20759212591	WELLY CRIS SAMPAIO RIBEI- RO NEVES	RENTA SUPERIOR
447	16593504514	WESLANIA FERREIRA DA SIL- VA	ATUALIZAR NIS
448	16604122256	WILLIAN MACIEL PINHEIRO	RENTA SUPERIOR
449	16555375168	WOVERTON LUIZ RIBEIRO SCHERER	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
450	13212420404	YANINA TAMARA BRITES	RENTA SUPERIOR
451	23827854896	ZILA REISDORFER BORRE	DECLARAÇÃO BENEFICIA- RIO/ASSINAR
452	20963754798	ZILMAR RAMOS DA CRUZ	PROCURAÇÃO ATUAL MO- DELO CAIXA
453	13074662408	ZITA APARECIDA DA SILVA	HISTORICO HABITACIONAL

PORTARIA Nº 413/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MIRIAN CEZÁRIO GUEDES
MATRICULA	35816
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	616549/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	29.07.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	01.04.2020 à 29.06.2020

SERVIDOR	NADJA LANNES DE CARVALHO
MATRICULA	36107
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	503723/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	16.03.2020 à 13.06.2020

SERVIDOR	NAIDE APARECIDA DE CAMPOS
MATRICULA	36132
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	616343/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2012/2017

PERÍODO DE GOZO	16.04.2020 à 04.07.2020

SERVIDOR	NEUZA MIGUEL
MATRICULA	36780
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	550166/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.10.2013/2018
PERÍODO DE GOZO	01.04.2020 à 29.06.2020

SERVIDOR	ODAIZE LUIZA TEIXEIRA SILVA
MATRICULA	82261
CARGO	Merendeira
PROCESSO Nº	580677/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	23.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	16.03.2020 à 13.06.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de Abril de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EDITAL Nº001/2020/SMDUET/SPH

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS COMPATÍVEIS

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV

"RESIDENCIAL COLINAS DOURADAS – 1ª e 2ª ETAPAS"

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, em atendimento ao que dispõe a Constituição Federal, artigo 37, com vistas a garantir os princípios da legalidade, transparência, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, vem através do presente edital, oficializar, tornando público a **Relação dos Beneficiários Considerados COMPATÍVEIS**, após análise do agente financiador, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através dos critérios estabelecidos pela Portaria nº 412, de 06 de AGOSTO de 2015 e Decreto Municipal nº 024/2018.

Do Objetivo: Dar conhecimento à população da **Relação dos Beneficiários considerados COMPATÍVEIS, conforme Relação apresentada pelo agente financiador, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

Publique-se.

Várzea Grande-MT, 15 de ABRIL de 2020.

Ednety Godoy Figueiredo e Silva

Superintendente de Políticas Habitacionais

José Roberto Amaral de Castro Pinto

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

COMPATÍVEIS		
Nº	NIS	NOME
1	10772905069	ABRAO NUNES
2	16122860035	ACENIRA MARIA DA SILVA
3	16023040447	ACINDINA APARECIDA DA SILVA CARVALHO
4	16169760711	ADELAIDE ROSARIA SILVA SANTOS
5	12732564402	ADELINA DE SOUZA XAVIER SANTANA
6	20664098104	ADELINA MARIA DA SILVA SALES
7	16019732968	ADELITA PEREIRA DE SOUZA
8	19037208560	ADENIR VENCESLAU DOS SANTOS
9	20397910333	ADRIANA DO AMARAL SANTOS
10	13116095409	ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA SOUZA
11	19019110716	ADRIANA GOMES NOBRE DA SILVA
12	21027280422	ADRIANA HENRIQUE DA CRUZ
13	21208759525	ADRIANA MARCELINA DA SILVA
14	20982702994	ADRIANA MARIA DA COSTA
15	16151778953	ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS
16	16023876545	ADRIANE DE JESUS MACIEL ARRUDA

17	15520238514	ADRIANE RAMIRES ROCHA
18	20443789104	ADRIELA FRANCISCA MORAES DE ARRUDA
19	23790294930	ADRIELLY FELIX DE MENEZES
20	16115496749	ALBERTO JUNIOR DE OLIVEIRA
21	10824358853	ALDEMIR PALHANO DA SILVA
22	21063566012	ALEXSANDRA RODRIGUES DE AZEVEDO
23	16143247006	ALINE BENEDITA APARECIDA MARQUES DA CRUZ
24	23696362146	ALINE FERNANDA FERREIRA MENDES
25	20723975498	ALINE KAREN DE OLIVEIRA VEIGA
26	21200472847	ALINE KETHLEN PINHO DE CAMPOS
27	21292026261	ALINE MENDES RODRIGUES
28	16145183978	ALINE TEIXEIRA DE CAMPOS
29	13808966318	ALZIRA IDALINA DA SILVA
30	20994079383	ALZIRA MARIA DO BOM DESPACHO SOUZA
31	16120593080	AMANDA GONCALIN CORREA PROENCA
32	21045817343	AMANDA PAZ CARLEGULIO
33	16153856803	AMELIA KAROLINE ARRUDA E SILVA
34	23843759711	AMOS SIMAO DA SILVA
35	21242685245	ANA BEATRIZ CAMPOS DA SILVA
36	21210428522	ANA CLAUDIA DA SILVA
37	16021989377	ANA CLAUDIA DA SILVA
38	14676250440	ANA CLAUDIA DIAS DA SILVA
39	16022839883	ANA DOMINGAS DA SILVA
40	13153636833	ANA EDUARDA SANTOS DA COSTA
41	16115490694	ANA FERREIRA DE JESUS SILVA
42	21027280406	ANA LUCIA DE ARRUDA
43	16114273290	ANA LUCIA DOS SANTOS
44	12637747406	ANA MARIA DA SILVA SANTOS
45	23658729275	ANA MARIA DE ARRUDA
46	12133100778	ANA MARLENE CARVALHO
47	13084003407	ANA MARQUES DE AMORIM
48	21257997701	ANA PAULA ALVES DA SILVA
49	16019845347	ANA PAULA CELESTINO DOS SANTOS
50	20427081526	ANA PAULA DE MATOS SOUZA
51	13023824400	ANA PAULA DE MORAES
52	16033467281	ANA PAULA MORAES
53	16120227319	ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA
54	16022643407	ANA PEREIRA DE SOUZA
55	16127791996	ANA REGINA DE OLIVEIRA BESSASANTANA
56	20759212400	ANDERSON SILVA DE ARRUDA
57	12440354793	ANDREA CECILIA CORREA
58	20926831148	ANDREA SANTANA DA SILVA
59	12407409045	ANDRELINA RAINHA DE FRANCA
60	16107128159	ANDRESSA BRITO SANTOS
61	21200065354	ANDRESSA CESARO DE OLIVEIRA ALVES SILVA
62	21200512253	ANDRESSA ESMENIA GONCALVES R. DE AMORIM
63	23829335721	ANDRESSA MACEDO DE JESUS
64	21211201033	ANDREYA SANTOS FORTES
65	12740614405	ANETH ALVES NOGUEIRA
66	16019803482	ANGELA MARIA DE FRANCA
67	23783688317	ANGELICA APARECIDA FERREIRA DAMIAN
68	16022619441	ANGELICA PATRICIA DE CAMPOS
69	16168513893	ANGELICA SAMARA DE ARRUDA TOSTA
70	20982703834	ANGHEL RODRIGUES DE ALMEIDA
71	23812219456	ANIBAL VILANOVA ROMERO
72	20202523386	ANTONIA MARIA PEIXOTO DA COSTA
73	16022625743	ANTONIELI DA SILVA LEITE
74	10798409999	ANTONIO DOMINGOS DE OLIVEIRA
75	12416234066	APARECIDA BATISTA QUERINO
76	13325736407	APARECIDA CARDOZO DA SILVA
77	13155583877	APARECIDA SEBASTIANA DE ALMEIDA R. GALANTE
78	12697955404	ARACELLE DE ARRUDA CRUZ
79	23843459661	ARIADNA KAMILA AMARO DA COSTA BARROS
80	13357965401	ARIADNE COSTA MURTINHO FERREIRA
81	16120940236	ARIANE DE AMORIM FIGUEIREDO
82	16019860877	ARIANE MONTEIRO DE ARAUJO
83	13338400402	ARIELY CAMPOS MENDES
84	21291796683	ARNALDO ELIEZER DE CAMPOS COSTA
85	16116001255	ARYANE KAMILA LARA DA SILVA
86	16169968304	AUDILENA RAINHA DA SILVA
87	21214810723	BEATRIZ BENEDITA SANTANA
88	12310089968	BELIONISIA JOSE DA SILVA
89	10850905866	BELMIRA GOMES DA SILVA
90	23844853134	BENEDITA ANIZIA DA SILVA
91	12851344406	BENEDITA MENDES DA SILVA
92	21261228768	BERENICE LEITE DE MEDEIROS
93	12233657723	BERNADETE VENTURA DE ALMEIDA DANTAS
94	13086177402	BRUNA ANGELICA VINHAL

95	16126341601	BRUNA CAMPOS DE FRANCA
96	15564143276	BRUNA DE OLIVEIRA MENDONCA
97	16123133285	BRUNA FERREIRA BARBOZA
98	13100535404	BRUNA MICHELE TANIA JAIVONA
99	16022862923	BRUNA SEBASTIANA DA SILVA MACHADO
100	13354331401	BRUNO HENRIQUE MUNIZ DE SOUZA
101	16328175362	CAMILA TOMELINA DA SILVA
102	23822490640	CAMILLA MARIANE SANTOS DE ANDRADE
103	16395957776	CARLA LEMES DA COSTA
104	13104823404	CARLA REGINA AMORIM DA SILVA
105	16494370137	CARMEM COIMBRA DA SILVA
106	16418057547	CARMEM DOS SANTOS DUARTE
107	12203317185	CARMEN LUCIA CAPPARELLI
108	16520889750	CAROLAINA DE SOUZA RIBEIRO
109	20988670997	CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS
110	16421229868	CAROLINE SILVA FERREIRA DE ALMEIDA
111	16467974035	CASSIA TATIELE DA SILVA
112	20408287912	CASSIANA DA CUNHA LEME BARROS
113	16252812839	CASSIANO RODRIGUES DA SILVA
114	13388004403	CATARINO SILVA
115	13171467401	CATIA NUNES DOS SANTOS GAMARRA
116	23611444665	CECILIA MARIA DOS SANTOS
117	19058006789	CELIA MARIA NUNES VIEIRA
118	16602001141	CELIA REGINA DUARTE
119	13288160403	CELIANA DE SOUZA
120	10848800262	CELSON GUIMARAES
121	10460108082	CICERO ROMAO
122	13373213400	CLARA ANNYELLY DA SILVA RODRIGUES
123	13118872402	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA DIAS
124	12882044404	CLAUDIA DE FIGUEIREDO TEIXEIRA
125	19020039140	CLAUDIA REGINA BRUNO DE SOUZA
126	13028146400	CLAUDIA ROZALINA DA SILVA RODRIGUES
127	16421164537	CLAUDIO ALFREDO DA SILVA TORRES
128	12589999404	CLEIA PEREIRA DA SILVA
129	20470834352	CLEIDIVANIA OTAVIO DE FREITAS
130	16518115808	CLEONICE AFONSO DE SOUZA
131	16197755204	CLEYDE DE OLIVEIRA SILVA
132	21046491425	CLIZUARTE SILVA BOTELHO
133	21046504667	CORACY ANGELA DOS SANTOS
134	16206350658	CREIA ODETE DA SILVA
135	12046721278	CREUZA DE OLIVEIRA
136	16424431285	CRISLAYNNE EVELYN DE ARRUDA
137	20443801813	CRISLENE RAMOS DA SILVA
138	20407999684	CRISTIANE ALVES DA SILVA
139	16484091847	CRISTIANE CARLA ACOSTA
140	13125509407	CRISTIANE GUIMARAES DE MATOS CAMPOS
141	12979577407	CRISTIANE ROSALIA DO NASCIMENTO
142	13144378401	CRISTINA GOMES DE JESUS
143	20683628008	CRISTINA PEREIRA DA SILVA
144	23639928497	CURINTA NEVES DE CAMPOS
145	20056518581	DAIANA CRISTINA PENZ
146	20162266019	DAIANE RIBEIRO DA SILVA
147	13332986405	DAIANE SILVA MARTINS
148	13111937401	DAIENE STEHFANE GOMES BRUM MARQUES
149	16120659014	DALILA ALVES DA SILVA
150	13821040318	DALILA VIEIRA DA SILVA
151	12522339895	DALVA FERREIRA LIMA DE MORAIS
152	16022676550	DANCLEY SOARES RODRIGUES
153	16165994513	DANIELA PEREIRA DA CRUZ
154	21212341246	DANIELA RODRIGUES DO NASCIMENTO
155	16019911625	DANIELE CAROLINE TAVARES DE AZEVEDO
156	12964261409	DANIELE CRISTINE DE OLIVEIRA
157	13007091402	DANIELE DOS SANTOS SILVA
158	23626810336	DANIELE ROSARIA DE OLIVEIRA
159	16122873730	DANIELLY CAROLINI SOUSA DE LIMA
160	12548790810	DARLENE APARECIDA CORREA DA COSTA
161	23669857709	DARLY CLAUDIA VIEIRA DE JESUS
162	16131393665	DAYANE CANDIDO DA SILVA
163	16121566915	DAYANE CRISTINA DE ALMEIDA
164	21274038857	DAYANE DA CRUZ DIAS
165	20715468604	DAYANE MARCIA DE ALMEIDA
166	12903567400	DEBORA CRY S ROSA NASCIMENTO
167	12470651699	DEBORA REGINA ANDRE SANTANA
168	21062017856	DEBORA THAIS CUNHA NASCIMENTO
169	16167237949	DEBORA VARELA DE JESUS
170	20720499725	DELMA MARIA DE CAMPOS
171	12670173405	DEMILSON LUIS DA SILVA FRANCA
172	10710908854	DENILZE DE MORAES ARAUJO

173	19019683074	DENIVALDO FERREIRA JESUS
174	21048610901	DEYSE CRUZ DE OLIVEIRA
175	21048094059	DEYSE MARIA DURIGON
176	12868890212	DIEGO PETINI BENELLI
177	16121034867	DIOCE KELLEN FERNANDES
178	13191959407	DINA MAURICIO PEREIRA
179	10710891587	DIOGA TEIXEIRA
180	20443706152	DORINHA FIRMINO FERREIRA
181	20759177117	DRIELY CRISTINA DIAS MIRANDA
182	20443738151	EDILAINE DE ARAUJO SILVA
183	13509181270	EDILAINE SANTANA DA SILVA
184	21046491662	EDILAYNE DE SOUZA LIMA
185	21062022841	EDILENE MARIA CORREA LEITE
186	16109038262	EDINALVA FERREIRA PAES
187	13643034317	EDINEIA CRISTIANE DE ARRUDA
188	16022725349	EDLAINE ALMEIDA SOUZA
189	21210552657	EDMARE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA
190	16119193139	EDNA FRANCISCA DA SILVA
191	20739520738	EDNA NUNES RONDON
192	20443715097	EDVIRGEM MARIA FREITAS DA SILVA
193	10820400782	EGIDIO DE JESUS
194	16020927165	ELAINE ARAUJO FERREIRA
195	21063875260	ELAINE CRISTINA EVANGELISTA
196	13324171406	ELAINE FELIX DA SILVA
197	16170156393	ELAINE RODRIGUES ZAMBAM
198	21216109070	ELBA JANAINA DE SOUZA CABRAL
199	15206532278	ELENA PEREIRA DA SILVA
200	20739513324	ELIAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
201	12746213402	ELIANA ALMEIDA DA ROSA
202	13186241404	ELIANE DA SILVA ANDRADE
203	20386554484	ELIANE DE AGUIAR
204	16131554715	ELIANE LEMES DOS SANTOS
205	16022372969	ELIANE SANTANA GENIU
206	20133774605	ELIANE SILVA LUIZ
207	12280037205	ELIANE TRINDADE COUTO
208	23705016470	ELIDA MARIA DE PINHO FAUSTINO
209	12761372400	ELIETE LUIZA FERNANDES DE ARRUDA
210	16104525661	ELINA APARECIDA DE JESUS
211	21206578019	ELIONETE DA SILVA RODA
212	13002533407	ELISANGELA ANGELO DA SILVA
213	20987283701	ELISANGELA PEREIRA DE MATOS
214	13121933409	ELIZA APARECIDA FAGUNDES PROFETA
215	16022742995	ELIZABETE MARIA DE MORAIS
216	16116098844	ELIZABETH CRISTINA ALVES DA SILVA
217	12615394403	ELIZAMA SILVA DA COSTA AMORIM
218	16020031080	ELIZAMARES CORREA DA COSTA
219	21062012633	ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA
220	20962411196	ELIZETE CARDOSO DE BRITO
221	16119840789	ELIZETE MARIA DA SILVA
222	21048090592	ELOUIZE DE SOUZA TERTULIANO
223	21212916885	EMELY MARQUES PEREIRA
224	12043408668	EMILIANA NASCIMENTO SILVA
225	21062020652	EMILY CAROLINE NUNIS DE ARAUJO
226	1,26278E+11	ENI SERAFIM PEREIRA JOVIO
227	16022913951	EQUILANIA PEREIRA BARROS
228	16145888955	ERACILDA MARIA DA SILVA
229	12952586405	ERICA ALVES DE ALMEIDA
230	12857201402	ERICA MAGDA DE ALMEIDA
231	23659777869	ESTER AUXILIADORA DE ALMEIDA
232	19020859679	EUDEUNICE RANGEL DIAS GOMES
233	20759203398	EUNICE MARIA DA SILVA
234	13244130401	EVA CAMPOS DOS SANTOS
235	16164415005	EVA CAMPOS OLIVEIRA
236	20414046441	EVA DOMINGAS DA COSTA
237	21208130686	EVA KATIUCIA MENDES DOS SANTOS
238	16133119706	EVA MARIA DE MORAES
239	16115008027	EVA TEREZINHA VERISSIMO
240	21271314527	EVANDIA BENEDITA DA SILVA
241	23626619105	EVERONICA ROSA TAQUES DA SILVA
242	22017887918	EWERLLY HARCHANSECK GOMES
243	16149412556	EWILLYM MAYARA DA SILVA
244	21252661500	FABIANA AUGUSTO PETRONILIO
245	23767442988	FABIANA MARQUES CAMPOS PEREIRA
246	20128057577	FABIANA SILVA DA GUIA
247	21254057023	FABIANY ROSA DA SILVA
248	13123417858	FATIMA FRANCISCA LEITE DOS SANTOS
249	13229676407	FERNANDA DA SILVA
250	13716488819	FERNANDA DE OLIVEIRA GONZAGA

251	16020091253	FERNANDA DE SIQUEIRA SILVA
252	16197567971	FERNANDA LEITE DE SA COSTA
253	16303489134	FERNANDA LINO CEBALHO
254	16235945893	FERNANDA RENATA SANTOS DE SOUZA
255	16253487249	FLAVIA ASSUNCAO FERREIRA
256	19040619517	FLAVIA GONCALINA DE FIGUEIREDO
257	20759190482	FLAVIA MARIA CORTEZ SOUZA
258	10460171841	FLORENTINO ANTONIO DA CRUZ
259	23664265781	FRANCIELE BASUALDO MOREIRA
260	16197575575	FRANCIELE GOMES RIBEIRO DA CRUZ
261	13397954567	FRANCIELY EMILY MACHADO MIRANDA
262	22009047965	FRANCISLAYNE GERTRUDES DA SILVA
263	12982052409	GEICINEIDA MARIA SANTANA DOS SANTOS
264	21058291833	GEIZIANE NEVES DOS SANTOS
265	16338866511	GEIZIANE SOUZA FERNANDES
266	16251430355	GENISLAYNE PAULINA DO NASCIMENTO
267	20759212257	GEZANEA DA SILVA NUNES
268	12197151896	GILMAR DOS REIS MOURA
269	12548795855	GILMAR MOREIRA DE FRANÇA
270	21048091769	GISELE AUXILIADORA DA SILVA
271	22013669452	GISELE BENEDITA DA SILVA
272	13341795404	GISELE BENEDITA DA SILVA
273	16248011223	GISLAINE LEITE DIAS
274	16306890069	GISELENE PEREIRA XAVIER
275	20497226620	GIVANETE ALVES
276	13347731408	GLACIELE SILVA NOGUEIRA
277	20759179152	GLAZIELE SCHULLER
278	16307519003	GLEICE RODRIGUES BARROS
279	13322759409	GONCALO JOAO DE DEUS DA SILVA
280	13213705402	GRACIELE DAS GRACAS RONDON
281	16022731063	HELENA DA COSTA E SILVA
282	13146209402	HELIETE FERREIRA DE AMORIM
283	16122961591	HELLEN REGINA SILVA FURTADO
284	16126378564	HEMILY VIEGAS DE MIRANDA
285	23636697982	HENRIQUE DE OLIVEIRA BASTOS
286	21062044829	IARA EDLEN DE FIGUEIREDO SIQUEIRA
287	12043518455	IDALINA SILVA DO CARMO
288	12932268408	ILDA RIBEIRO DOS SANTOS
289	12043449054	ILDETE DOS SANTOS DE CARVALHO
290	16251692031	ILZA DE SOUZA GONCALVES
291	23856002851	IMIDIA RODRIGUES DE CAMPOS
292	16206586538	INACIA DA SILVA OLIVEIRA
293	20443801201	INDIANARA DA SILVA MACHADO
294	12304745832	IRACEMA MARIA DUMONT
295	16322545028	IRANEIDE MARIA DA SILVA
296	16249165887	IRENE BISPO DA SILVA
297	12748494409	ISA MARIA DE AMORIM OLIVEIRA
298	16204882113	ISDILAINE DOS SANTOS SILVA
299	16221407592	IVANI BITENCOURT REINALDO
300	16304211709	IVANILZA MARCELINA DA SILVA
301	16197616190	IVONE DA SILVA CAMPOS
302	16252171183	IZA MARA DA CRUZ CARVALHO
303	16336422942	IZABEL CALIXTO DAVI
304	12290622003	IZABEL DE OLIVEIRA FONSECA
305	21062021489	IZABELLA BILIBIO DE MORAES
306	23658890041	JACKELINE XAVIER DE OLIVEIRA
307	16295364757	JACQUELINE MARIA DIAS
308	16252176703	JAINA MIRIAN DA CRUZ
309	12046721588	JAIR ROdrigues DA SILVA
310	16280646050	JANAINA BRAGA DE ARRUDA
311	16255313795	JANAINA CAMPIONI BATISTA
312	16279404286	JANAINA DA SILVA LIMA
313	21048092498	JANAINA FIGUEIREDO DA SILVA
314	16293985541	JANAINA JANDAIA DE ALMEIDA
315	12938325381	JANETE CARDOSO DE ALMEIDA
316	13217556401	JANINY RAMIRES DA ROCHA
317	21066336131	JAQUELINE DANTAS VIEGAS
318	20100059176	JAQUELINE FERREIRA DA SILVA
319	16272973366	JAQUELINE HONORIO DE OLIVEIRA
320	16251169614	JAQUELINE WISLLAINE DAS NEVES SILVA DIAS
321	13288092408	JAQUICIANE DA CUNHA LEME
322	16194859556	JASMINE PAES FREITAS
323	20739509238	JENIFFER SOUZA OLIVEIRA
324	16256185294	JENYFFER GOMES CORREA FERRAZ
325	23670879605	JERONIMO AMANCIO DE FIGUEIREDO
326	20987803594	JESSICA BARROS E SILVA
327	20759179543	JESSICA CRISTINANE OLIVEIRA SILVA COSTA
328	13213595402	JESSICA DE BRITO LIMA

329	16243211232	JESSICA DE SOUZA
330	16197652820	JESSICA MANUELE ARRUDA
331	16197861632	JESSICA REGINA DOS SANTOS
332	16250951106	JESSICA SANTOS GUEDES
333	14554027062	JESSICA YASMIN BARBOSA DE MATOS
334	21037356286	JESSYKA MAGALHAES DA SILVA
335	14530809095	JHENNIFER IZABEL CRUZ SILVA
336	16197899486	JOANA DA SILVA
337	23695716793	JOANA GUILHERMINA DO PRADO
338	20423582172	JOAO MATIAS PEREIRA DE MELO
339	20443758101	JOCILENE ALVES OELKE
340	16276993655	JOICE THAINA DE OLIVEIRA MOREIRA
341	16285183784	JOLIETE SILVA DE OLIVEIRA
342	21046454708	JORDANA LAURA DA SILVA MORAIS
343	10761080381	JOSE CARLOS DO AMARAL
344	23722714121	JOSE ELEOTERIO DOS SANTOS
345	23807096791	JOSÉ LUCIO DA SILVA CAMPOS
346	16256251637	JOSE VICTOR SANTANA DE SOUZA
347	16206309089	JOSEFA MARIA DE BRITO
348	23860988960	JOSEFA MESSIAS
349	20759195808	JOSELINA DOS SANTOS CUNHA
350	22018241531	JOSIANE APARECIDA DO CARMO
351	15405544276	JOSIANE FERNANDES DA SILVA
352	13247091407	JOSIANE LINDINALVA FERREIRA
353	12728291537	JOSIANE RIBEIRO DE MORAIS
354	16261033359	JOSILMA MARIA DE ARRUDA
355	14025136313	JOVANA MIGUELINA FIGUEIREDO
356	16243221335	JOYCE DAMIANA DOS SANTOS
357	16251707209	JOZIELE MARIA DA SILVA
358	13401341897	JUCELE KELLY ALBUES
359	13046682408	JUCELIA MENACHO DE ARRUDA
360	16325912552	JUCILENE RIBEIRO DA SILVA
361	20133246668	JUCIMEIRE DE ASSIS RIBAS
362	12967584403	JUCINETE LUIZA DE ARAUJO
363	16349189133	JUCYONE APARECIDA DA SILVA
364	13151274403	JULIANA ALVES FEITOZA
365	16197906393	JULIANA JESUS DE ALMEIDA
366	16251236869	JULIANA MARIA DE SOUZA
367	13070467406	JULIANA SANTOS SANTANA NEVES
368	21058302665	JULIANE FERNANDES LEITE
369	16300832563	JULIANI KELLEY RODRIGUES
370	12407341203	JULIETA CORREA DA SILVA
371	16264142612	JULINEIA ALVES PEREIRA
372	12504015609	JUSCINEI RIBEIRO DA HUNGRIA
373	20334023658	JUSSARA APARECIDA DE CAMPOS
374	14260294721	JUSSARA DA SILVA
375	12305123096	JUZELITO GONCALO GALVAO
376	16244463782	JUZIELE OLIVEIRA DA SILVA
377	13258182409	KALLENY MENDES DE SOUZA
378	16250085107	KAMILA APARECIDA MARTINS
379	16462401673	KAMILA CRISTINA DOS SANTOS GOMES
380	23744618060	KAMILA DOS SANTOS ALVES
381	1631167658	KAMILA RIBEIRO DE LIMA PAULA
382	20378622433	KAMILLA DIAS DA SILVA
383	16272663650	KARLA GONCALVES DE ALMEIDA
384	16471947977	KAROLAINA DA SILVA
385	22817222767	KAROLINE CLOTILDES DA SILVA PEDROSO
386	16191660708	KAROLINE DE PAULA E SILVA
387	12280248354	KATIA CILENE AMORIM RIBEIRO
388	16197742870	KATIELE DOS SANTOS SILVA
389	23658728732	KATIUCIA ALVES FEITOSA
390	16423348961	KEILA ELIANE FIGUEIREDO DE FRANCA
391	16187550294	KEILA HAWERROTH
392	13194714405	KEITY EMMANOELE MENEZES DONATO
393	20718391726	KELLE CRISTINA DE ALMEIDA
394	16447191922	KELLEN JOSIANY SOUZA CRUZ
395	12999776405	KELLY BANEGAS ALVES
396	13223479405	KENIA KATIA GARCIA AMORIM
397	20443788779	KENIA TALITA NASCIMENTO BOLFARINI FRANÇA
398	20443751794	KENNY KAROLINY APARECIDA SANTOS ARRUDA
399	21048106812	KESIA KETILA DE LIMA SALES
400	16422076275	KESIA SILVA NUNES
401	20720981306	KETSIA APUCHE MAGALHAES OLIVEIRA
402	16437633507	LARISSA MARTINS
403	22803995211	LAURA APARCIDA DA SILVA
404	12848366402	LAUR CRISTINA FERREIRA DA CUNHA
405	22807260925	LAURA CRISTIANE DOS ANJOS
406	16372488257	LAURA DAIANE DA SILVA

407	16369356175	LAURA DE SIQUEIRA SILVA
408	13163377407	LAURA EVA DOS SANTOS
409	13042293407	LAURA RITA RAMOS DE PAULA MARTINS
410	13293207404	LAURE HELENA CLARA SILVA PRADO
411	16469579508	LAURIANE DA SILVA PINTO
412	10678258551	LAURICE LEITE DE OLIVEIRA
413	23773316492	LAZARA APARECIDA DA COSTA
414	13245854403	LEDENIR APARECIDA DE SOUZA SILVA
415	13333825405	LEIA DE OLIVEIRA ROBERTO
416	12967245404	LEIDIANE DE MIRANDA FERREIRA
417	13701986311	LEIDIANE ELEITE DA SILVA
418	12310744753	LELITA INES SANTIAGO DA SILVA
419	22821204352	LENIR MARIA DE BARROS
420	12416402708	LEONICE RIBEIRO DE QUEIROZ
421	16465256712	LETICIA ARTUR DE CAMPOS
422	21046515839	LETICIA DE FRANÇA PINTO
423	16063121103	LETICIA ESPIRITO SANTO DA ROCHA CARVALHO
424	16447215988	LETICIA RODRIGUES DA SILVA
425	16455559720	LILIANE LEIDY DA SILVA RONDON
426	21058304277	LILIANE SIQUEIRA GONÇALVES
427	16522087406	LIMARA DA PALMA SILVA
428	13100045407	LINDALVANE ROSA GONÇALVES MOREIRA
429	16418112807	LISLIANE TAPAJOS MACIEL
430	16485204831	LIVIA CRISTINA MORAIS DE OLIVEIRA
431	16472147575	LUANA CELESTINO DOS SANTOS
432	16444622647	LUANA CRISTINA RODRIGUES DA ROCHA
433	16409443278	LUANA LARISSA DA SILVA CAMPOS
434	16422875186	LUANA NUNES
435	16390867159	LUANE TALITA SANTOS
436	13039163409	LUCELIA VANIA DE ARRUDA CARVALHO
437	12543741528	LUCIA CARDOSO VIEIRA
438	16470076417	LUCIANA BUENO DE ALMEIDA
439	12901229222	LUCIANA LIMA DE MORAIS COSTA
440	16507735109	LUCIANA SANTOS DE BARROS
441	13048934404	LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA
442	12477643365	LUCIANA YASSAKI FERNANDES
443	16421516921	LUCIANE DIAS DA COSTA PEREIRA
444	16368512645	LUCIANE MARIA DA SILVA
445	13163844404	LUCIANO BEZERRA DOS SANTOS
446	16371459865	LUCIENE MARIA DA SILVA
447	21066406792	LUCIENE SILVA DE ASSIS
448	16456152632	LUCILENE DA SILVA SANTOS OLIVEIRA
449	13002014094	LUCIMAR AMARO DE OLIVEIRA
450	16446593814	LUCIMAR ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA
451	16480241062	LUCIMAR NEVES DE SOUSA
452	12725436402	LUCIMAR RODRIGUES DE AGUIAR
453	16423562718	LUCINEIA JULIA DE ALMEIDA
454	16418735154	LUCINEIA TEREZA DOS SANTOS
455	13136715402	LUCINETE DA SILVA
456	19040236812	LUIS CARLOS DA SILVA CAMPOS
457	23651945371	LUIZA HELENA DO CARMO
458	20046588285	LUIZIANE ROCHA FERREIRA
459	20423589851	LUZELI DUTRA DA SILVA
460	19046387510	LUZIA CRISTINA DE MATOS NUNES FERREIRA
461	16422328169	LUZIANE DE ASSUNÇÃO CAMPOS
462	20059830748	LUZIANE DE JESUS BARROS
463	16453203791	LUZIANE OTACILIA DA SILVA CARVALHO
464	21066377466	LUZINETE MARIA DE ALMEIDA
465	16372166071	MAGDA PINTO DA SILVA
466	16372455855	MAICON DO NASCIMENTO
467	16424456725	MAIELY CRISTINA MAXIMO OPRINI
468	16482848711	MAIENY PEREIRA DOS SANTOS
469	12786281409	MAKSOEL CAMPOS BARÃO
470	12355899934	MANOEL DA CONCEIÇÃO ALMEIDA
471	22813578567	MARCELA DE ARRUDA
472	20133096062	MARCELA MAGALHAES DOS REIS
473	12507118867	MARCELANE DE OLIVEIRA
474	14509568270	MARCIA FIRMINA DOS ANJOS
475	16424748157	MARCIA GONÇALINA MARQUES
476	13155919409	MARCIA REGINA DA SILVA
477	17072447340	MARCIA REGINA DE ARRUDA
478	16422549661	MARCIALLY CARLA RODRIGUES DIAS MOREIRA
479	13022645405	MARCILENE PEDREIRA DA COSTA
480	16372287162	MARCIQUELE MIRANDA DA CONCEIÇÃO
481	1,33688E+11	MARIA ALEXANDRE DE AMORIM
482	16424867334	MARIA ALEXANDRINA MENDES
483	16372557755	MARIA APARECIDA CORREA DE ALMEIDA
484	16372214904	MARIA APARECIDA DE PAULA

485	13258365406	MARIA APARECIDA DE PONTES
486	20985995100	MARIA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO SILVA
487	20703847184	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
488	16501813345	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
489	23668420099	MARIA APARECIDA MARQUES
490	16372285941	MARIA ARISTILDA DA SILVA
491	16372386888	MARIA DA CRUZ R. DE CARVALHO SENA
492	12407209496	MARIA DAS DORES DA COSTA CAMPOS
493	20409541006	MARIA DE FATIMA ALMEIDA SALVADOR
494	10862574142	MARIA DE FATIMA FERMINO DE VASCONCELOS
495	12304769111	MARIA DE FATIMA PINTO DA ROSA
496	16455192045	MARIA DE LOURDES DA SILVA MARTINS RIBEIRO
497	23795507770	MARIA DO CARMO LIMA
498	21211288406	MARIA EDUARDA PEREIRA DE JESUS
499	15133618038	MARIA ELENA BRESS RIBEIRA
500	12763984403	MARIA ELIANE SALETE DA SILVA
501	13147225401	MARIA ELICE GREGORIA DE MORAES
502	16455190220	MARIA FRANCISCA DA COSTA FLORIANO
503	12333055198	MARIA IZULINA DA ROSA
504	13174020408	MARIA JOSE FERREIRA XAVIER
505	22819044599	MARIA LINDALVA FEITOSA
506	21045782221	MARIA NIZAUDA RODRIGUES
507	12551304409	MARIA ROCHA BARBOSA
508	12478383944	MARIA RODRIGUES DA SILVA
509	23643462448	MARIA ROSINEI DE ALMEIDA
510	23659892285	MARIA TEREZA DE CAMPOS
511	12197151314	MARIA TEREZA DELGADO DE MORAES SILVA
512	16424733710	MARIANA DE JESUS LEITE
513	13584043815	MARIANA LUIZA DA SILVA SOUZA SANTOS
514	13394174404	MARIANA OLIVIA DONATO LEITE
515	13077756403	MARIELLE ALMEIDA DE JESUS
516	17003253966	MARILDES AUXILIADORA DA SILVA
517	16428629764	MARILEIDE BATISTA DE MATOS
518	16472402206	MARILIA GABRIELA LEMES
519	16447726281	MARILUCE DA CRUZ SILVA
520	12739328402	MARILUCE GONÇALVES DE ALMEIDA
521	16485781472	MARILZA SANTANA DOS SANTOS
522	20718346771	MARILZETTE GOMES DA SILVA
523	22809104203	MARINA FERREIRA DA COSTA
524	20443744739	MARINETE LUIZA DE ARRUDA AMORIM
525	16392320912	MARISETE DE ALMEIDA TORRES
526	16369640760	MARISTELA CRISTINA MARQUES DE ARRUDA
527	16421919457	MARIZE DOMINGAS DA SILVA COSTA
528	19019014121	MARIZETH APARECIDA NASCIMENTO
529	13113665409	MARLEI DOMINGOS DA SILVA
530	16422438096	MARLI LEONORA RONDON
531	16381182459	MARLUCI DA SILVA GOUVEA
532	12271694762	MATILDE ROSA DE OLIVEIRA
533	12114341099	MAURIEN GOMES DA COSTA FERNANDES
534	16409479469	MAYARA NADIMA DE ARRUDA
535	12659584402	MEIRE DE SOUZA CHAVES
536	12310098053	MEIRE SANTOS MIRANDA
537	21079269419	MICAELA NORRAINE SILVA VIANA
538	20718376859	MICHELE DA SILVA ARAN
539	16546556147	MICHELE DE SOUZA VIANA
540	16694877022	MICHELE REGINA PEREIRA DA COSTA
541	16565470821	MICHELE RUTIANE DA SILVA COSTA
542	13121524517	MICHELY DIAS PIRES
543	16442496245	MILENE DE CAMPOS RAMOS
544	20055056150	MILENE SOUZA DOMICIANO
545	12966927404	MIRIA MARQUES GABRIEL JAIVANA
546	12389394320	MIRIAM DA SILVA
547	16422826789	MIRIAN CAMILA EVANGELISTA DA SILVA
548	20759200933	MONICA APARECIDA NUNES BOTELHO
549	16609828386	MONICA SEBASTIANA DE ALMEIDA
550	16429781357	MYLENA MODESTO SANTOS COSTA
551	16697529734	MYSLENE MORENO
552	10774613391	NADIR TEODORO DO PRADO
553	1,47884E+11	NAIR PEREIRA TELES
554	16455207778	NATANNY APARECIDA DE ALMEIDA
555	23669675112	NATHALIA DA SILVA LEITE AS
556	16605451563	NATHALIA FESTA DA SILVA OLIVEIRA
557	16656431306	NATHALIA JOSIENE DE PINHO
558	21066379884	NATHALY CRISTINA PEREIRA DE CAMPOS
559	16626880072	NATIELE MORAIS MARTINS
560	12528631717	NEIDE APARECIDA BENEDITO DA SILVA
561	16547786847	NEIDE FERREIRA DA SILVA
562	16603935040	NELRY MARIA DA COSTA

563	20427062637	NELY DA GUIA PEREIRA
564	12877218408	NEUZA LUIZA DE CASTRO QUARESMA
565	16695843547	NILTA RODRIGUES DE SOUZA
566	20443730371	NILVANA DA SILVA
567	16667042624	NILZA AUXILIADORA DOS SANTOS
568	16449342820	NOMAIDEANE ADRIANE DO ESPIRITO SANTO
569	12356074513	NORANETE MARIA ARINOS
570	23617649587	NORATA SARTIRIA DE SOUZA
571	16601097862	NORMA PIRES DE OLIVEIRA
572	16607016716	NUCINEIDE JESUS DA SILVA
573	16660360841	ODETE JOELY DE ALMEIDA
574	19037610466	ODETH MARIA DE ASSIS
575	12389321207	ODILIA DIAS BENTO
576	23612887536	ODILZA MENDES CAMPOS
577	19015367976	ODILZA SILVA OLIVEIRA
578	12763822403	ONEIDE MARIA METELO
579	16600811502	ONERIA NUNES MIRANDA
580	16642204736	ORNELA SANTA DA SILVA
581	20409535081	PALLOMA MATOS SURIANO
582	23616653327	PAMELA BENEDITA SANTIAGO PEREIRA DE SOUZA
583	16540899778	PAMELA LETICIA DE OLIVEIRA
584	16594303881	PAMELLA CEREZO DA SILVA
585	16597545584	PATRIC XUEI ARRUDA MARTINS
586	16653165397	PATRICIA FERNANDES DE MORAES
587	16547619169	PATRICIA LUANA GONÇALVES DE ALMEIDA
588	13394144408	PATRICIA MARIA CAMPOS
589	16546677556	PATRICIA MARIA DA SILVA
590	12787066404	PATRICIA MARQUES DA SILVA ARAUJO
591	23773462170	PATRICIA MAZETTO PEREIRA
592	13078146277	PATRICIA MIRANDA DOS SANTOS
593	16687692055	PATRICIA PEREIRA DE ABREU
594	16657280271	PATRICIA SOUZA SILVA
595	16605478526	PATRICIA THAIANA FERREIRA DE ALENCAR
596	16547621988	PAULA CAROLINA DE SOUZA SILVA
597	16544631087	PAULA CRISTINA AQUINO LEITE
598	12919138407	PAULA CRISTINA MATOSO
599	16594748603	PAULA FRANCIELI SOARES SANTOS
600	19058195689	PAULA GABRIELA DE OLIVEIRA
601	16572860486	PAULA JAQUELINE SOUZA GOMES
602	13148871404	PEDROSA SOLANGE PINTO
603	13155513283	PHAMYLLA PATRICIA DA COSTA SILVA
604	13220923401	POLIANA GOMES DA COSTA
605	16551271961	POLIANA JESSICA DE SOUZA
606	20718893691	PRISCILA CRISTINA DA SILVA
607	2,1062E+11	PRISCILA GOMES DA SILVA
608	21080369351	PRISCILA LUCINEYDE FIDELIZ DA SILVA
609	23625471775	PRISCILA MACHADO CHICARELI
610	16197743338	QUEILA DA SILVA ALVES
611	16479183410	QUEROLEN BORGES DA SILVA SANTANA
612	21057980317	QUETHLLAMARCIA RODRIGUES DE SOUZA
613	16451473600	QUEZIA DA SILVA PEREIRA
614	12365023462	QUITERIA TAVARES MARTINS
615	21048099840	RAFAEL ROQUE DE ASSIS
616	13002305404	RAFAELA ADRIANA DA COSTA
617	19053198159	RAFAELA CRISTINA DA SILVA
618	20749083373	RAFAELLA MOTA CASSIOLATO OLIVEIRA
619	16600563959	RAIANA DA SILVA OLIVEIRA
620	23618258131	RAQUEL PEREIRA
621	16544658503	RAYANE ARAUJO DE JESUS
622	20715468124	RAYANE CAMPOS DE OLIVEIRA
623	16565710466	RAYANE DA SILVA FRANCALINO
624	16607028099	RAYANE DUARTE DE MIRANDA
625	20917547890	RAYD DE SOUZA PEREIRA
626	16573434594	RAYKA DE SOUZA PEREIRA
627	20403451919	RAYLA CRISTINA SALOME DE FRANÇA
628	16546800870	REGIANE CLARA DA SILVA
629	16662056627	REGIANE RIBEIRO SILVA
630	16598493987	REGINA CELIA DE CAMPOS
631	16681587136	REJANE VITOR
632	21045779905	RENATA APARECIDA DA SILVA LUCAS CHAVES
633	16622364797	RENATA MARIA COSTA FORTES
634	16544684059	RENATA PATRICIA DE ARRUDA
635	13228422401	RENATA SILVA DE MAGALHÃES
636	16621866632	RICELIA DAS GRAÇAS SILVA
637	16608976454	RIT DE ALMEIDA E SILVA
638	12606707402	ROBSON ALVES DA CRUZ
639	13373050404	RONIELLY DE ARRUDA PIRES NUNES
640	13175204405	RONISE ALVES DA SILVA

641	21008725996	RONNY MARCOS TEIXEIRA DE JESUS
642	12197142013	ROSALIA SANTANA DA SILVA
643	16570408292	ROSANA DE OLIVEIRA RODRIGUES
644	16594792386	ROSANGELA ALVES DE LIZ
645	16600919249	ROSANGELA MARQUES DE MORAIS
646	12489209320	ROSANGELA TENORIO DOS SANTOS
647	16600589532	ROSANY FROZAK PINHEIRO SILVEIRA
648	23664788865	ROSARIA DE SOUZA DA SILVA
649	12142868322	ROSELI BALIEIRO
650	16549359601	ROSELI DE JESUS SOARES
651	16547668186	ROSELI QUADROS DA SILVA
652	12775301403	ROSELIA LEMES COUTO
653	14021246319	ROSELY FELICIDADE DE CARVALHO
654	16547675158	ROSELY RODRIGUES DE AMORIM
655	12975213400	ROSENIL BENEDITA DE FREITAS
656	20424748589	ROSIAINE PEDROSA DA SILVA
657	12677643407	ROSIAINE PLACIDA DA CONCEIÇÃO
658	20666834053	ROSICLEIA VIEIRA DE JESUS
659	16547483178	ROSIELEN ANGELA DA SILVA
660	16669266376	ROSILENE SILVA DE ASSIS
661	16630796307	ROSIMAR LEITE PALMEIRA
662	16544736024	ROSIMARA DE ALMEIDA AMORIM
663	13436194858	ROSIMERI MARIA DE JESUS
664	20369182205	ROSINETE DA SILVA
665	16556036103	ROSINETE DE ALMEIDA
666	16630796862	ROSINETE MARIA DOS SANTOS
667	23844020485	ROSINEY CANAVARROS DE ARRUDA
668	12323257988	ROZANGELA FERREIRA DA SILVA
669	16592894246	ROZELI TOMAZ DE ALMEIDA
670	16547678149	ROZIELY MARIA DA SILVA
671	16562378808	ROZILDA DE OLIVEIRA
672	12594358659	ROZIMAR SAMPAIO DE OLIVEIRA
673	21004543036	RUBIA CAROLINA CAMPOS DA SILVA
674	16543792109	RUTE LEMES DE CASTRO
675	12976139409	RUTH BRASILINA BISPO
676	23659432691	SABRINA FERNANDA COSTA RODRIGUES
677	16547491847	SAMARA ELIZABETH DE MORAES
678	16649985830	SANDRA DE CAMPOS SILVA BORGES
679	23617346029	SANY OLIVEIRA DA SILVA
680	23828109884	SEBASTIÃO JACINTO DE JESUS
681	19020045434	SELMA MATILDES DIAS
682	20400846270	SHEILA CRISTINA DA PAIXÃO
683	16619542868	SHIRLENE SOUZA E SILVA
684	16595464331	SIDELMA ALMEIDA CRISANTO
685	12838375409	SILVANA RIBEIRO
686	13730526862	SILVIA MIKAELY RODRIGUES DOS SANTOS
687	12528638746	SIMIÃO DE ARRUDA
688	16697250152	SIMONE ALVES DA ROSA
689	16601114643	SIMONE BUENO PEIXOTO
690	16591752154	SINEIA FIRMINO ARAUJO
691	16558542324	SOLANGE DE FRANÇA
692	21008725872	SOLANGE JUCIMARA DA SILVA
693	23667138624	SONIA APARECIDA ARRUDA DE LIMA
694	23602315211	SUELI CAMPOS TOSTI
695	16599492763	SUELI DA COSTA ASSUNÇÃO
696	13902695314	SUMAIA LUCIA DE FIGUEIREDO
697	20102525018	SUZANA CRISTINA DA SILVA
698	16692961298	SUZI RABELO DE ARAUJO
699	12635632407	SUZIMAR ANTONIO DE SOUZA
700	16661097222	TAIS MAIANE ANDRADE FONSECA
701	16547152775	TAISSA JESSICA BATISTA DE CAMPOS
702	16640783631	TAIZA ANDREIA DE MORAES SANTOS
703	23696035722	TAMIRES CRISTINA SILVA MACIEL
704	16597823142	TANIA APARECIDA DA CRUZ SILVA
705	13428540815	TANIA REGINA DA SILVA
706	16547536956	TATIELEN SIQUEIRA COSTA
707	21047570280	TATIELLY LEÃO DE OLIVEIRA
708	20348400335	TAYNARA REGO DOS SANTOS
709	16600871319	TERCILIO PINHEIRO DE MAGALHÃES JUNIOR
710	12316861301	TEREZA BALIONI DA SILVA
711	12744421385	TEREZINHA APARECIDA PEREIRA SOARES
712	16547540465	TEREZINHA MARIA DE SENA
713	12407216999	TEREZINHA PEREIRA DA SILVA
714	16659292048	THAIAINE CAMILLA RODRIGUES DA SILVA
715	16599332421	THAINARA FERREIRA SANTOS
716	14116557656	THAINARA GONÇALINA DE PINHO
717	16601118053	THAIS APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA
718	16547528406	THAIS ARIANE FERREIRA DA SILVA COLVERO

[illegible]**RESOLUÇÃO 12/2020 – CMDCA VÁRZEA GRANDE**

Dispõe sobre a Concessão de Renovação de Registro de Funcionamento no CMDCA/VG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **Várzea Grande**, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 4.095/2015 de 03 de setembro de 2015 e:

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária nº. 297, realizada por Vídeo Conferência no dia 15 de abril de 2020;

Considerando o Processo 02/2020:

Resolve:

Art.1º – Conceder a Renovação do Registro de Funcionamento com Validade Bienal, a expirar em 15 (quinze) de abril de 2022 à Mantenedora:

Associação Varzeagrandense Pró-Atividades Esportivas

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência de o presente Registro manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão e/ou perda do presente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Registrada publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 15 de abril de 2020.

Diane Maria de Almeida Mendes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.115/2020.

“NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JESSICA SUELEN DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Projetada, n. 390 na cidade de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade n. 23405562 SSP/MT e CPF n. 044.132.521-10, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE VACINA E EPIDEMIOLOGIA, C.C.2**, a contar do dia 01 de abril de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2020, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS do mês de abril de dois mil E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

ORDEM DE REINÍCIO DE OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PADRÃO ALIMENTADORA, PROJETO ASSENTAMENTO RITINHA, NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, CONFORME PROPOSTA N. 098835/2017 DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

CONTRATADA: RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CONTRATO N. 110/2019.

Aos 15 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, nesta Cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, nas dependências da Prefeitura Municipal, foi expedida a presente ORDEM DE REINÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA OBRA, contratadas através do procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preço nº 002/2019, à qual gerou o Contrato Administrativo n. 110/2019, para que se proceda com os atos administrativos necessários, pois o período chuvoso que impedia o prosseguimento da execução da obra já está encerrado.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 15 de abril de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

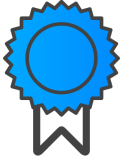
PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em: / /

RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM

CNPJ: 00.648.886/0001-84

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Apr 16 04:07:07 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)